DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXVII — 40º DA REPUBLICA — N. 24 — CAPITAL FEDERAL — SABBADO, 28 DE JANEIRO, DE 1928

Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil. Rua General Camara n. 126

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 5.436, que autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 2.688:365$500, para pagamento a José Francisco Alves Teixeira e outros, em virtude de sentença judiciaria.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 18.088, que approva o regulamento sobre nomeações de funccionarios federaes e contractos para serviços publicos.
Ministerio da Marinha — Decretos de 26 do corrente.
Ministerio da Guerra — Decretos de 26 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente da Directoria da Justiça, do Departamento Nacional do Ensino, da Directoria de Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.
Ministerio das Relações Exteriores — Portaria.
Ministerio da Fazenda — Circulares — Titulos — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da Despeza Publicas e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e *Diario Official*, da Caixa de Amortização e do Instituto de Previdencia dos Funccionarios Publicos da União.
Ministerio da Marinha — Expediente.
Ministerio da Guerra — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, de Expediente e dos Correios e das Inspectorias Federaes das Estradas e de Portos, Rios e Canaes.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, de Industria e Commercio e da Propriedade Industrial e dos Conselhos Superior do Commercio e Industria e Nacional do Trabalho.
Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 5.436 — DE 10 DE JANEIRO DE 1928

Autoriza a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 2.688:365$500, para pagamento a José Francisco Alves Teixeira e outros, em virtude de sentença judiciaria.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanccciono a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de dous mil seiscentos e oitenta e oito contos tresentos e sessenta e cinco mil e quinhentos réis (2.688:365$500), para pagamento a José Francisco Alves Teixeira e outros, em virtude de sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1928, 107º da Independencia e 40º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

F. C. de Oliveira Botelho.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 18.088 — DE 27 DE JANEIRO DE 1928

Approva o regulamento sobre nomeações de funccionarios federaes e contractos para serviços publicos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da attribuição que lhe confere o art. 48 da Constituição e tendo em vista a autorização constante do art. 8º do decreto legislativo n. 5.426, de 7 de janeiro deste anno, resolve approvar o regulamento que a este acompanha, sobre nomeações de funccionarios federaes e contractos de serviços federaes, que vae assignado por todos os ministros de Estado.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1928, 107º da Independencia e 40º da Republica.

WASHINGTON LUIS P. DE SOUSA.

F. C. Oliveira Botelho.

Augusto de Vianna do Castello.

Victor Konder.

Octavio Mangabeira.

Nestor Sezefredo dos Passos.

Arnaldo de Siqueira Pinto da Luz.

Geminiano Lyra Castro.

Regulamento sobre nomeação de funccionarios federaes e contractados para serviços federaes, a que se refere o decreto n. 18.088, desta data

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a revisão dos regulamentos das repartições e serviços federaes, para o fim de que o provimento dos cargos seja feito pelo Presidente da Republica, com as restricções expressas na Constituição e com as excepções que julgar convenientes em relação a mensalistas, diaristas e empregados subalternos nos serviços da União, cuja situação será definida nesse regulamento (art. 8º, do decreto n. 5.426, de 7 de janeiro de 1928).

Paragrapho unico. Serão para todos os effeitos considerados funccionarios publicos federaes, além dos já nomeados,

em virtude de leis e de regulamentos anteriores, todos aquelles que exercerem funcções permanentes de cargos federaes creados por lei e forem nomeados nos termos dos regulamentos expedidos de accôrdo com o disposto neste artigo. (Paragrapho unico do art. 8º da lei n. 5.426, de 7 de janeiro de 1928.).

Art. 2.º São cargos publicos federaes os creados nos termos do art. 34, n. 24 e art. 53, e providos de conformidade com o art. 48, ns. 5, 11, 12 e 13, e arts. 18, paragrapho unico, e 58, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 3.º As nomeações para cargos publicos federaes e as demissões, resalvadas as restricções constitucionaes, são privativamente feitas pelo Presidente da Republica, em decreto subscripto pelo ministro a cuja pasta pertencer a repartição a que sejam ellas relativas.

§ 1.º As nomeações de que trata este artigo serão precedidas ou não de concurso, de propostas, de listas de merecimento, ou quadros de accesso, conforme se achar determinado nas leis em vigor.

§ 2.º Os effeitos legaes das nomeações, taes como tempo para aposentadoria, para reforma, para promoção, excepto quanto á antiguidade, para licença, para commissões, para inclusão nos institutos de previdencia, de montepio, e meio soldo; a vitaliciedade, a inamovibilidade, e quaesquer outros direitos ou vantagens assegurados nas leis em vigor, serão contados á vista da publicação do respectivo decreto no *Diario Official*, da data da posse e respectivo exercicio, salvos os casos em que a lei determine expressamente o contrario.

§ 3.º Os vencimentos só serão pagos a partir da posse e de accôrdo com o exercicio, nos termos das leis actuaes.

Art. 4.º Nos casos de interinidade por licenças, commissões, suspensões, as nomeações até um anno serão feitas por portaria do respectivo ministro.

Art. 5.º Nos casos de impedimentos, as designações para substituição, nos cargos singulares, e nas classes de accesso, quando necessaria, serão feitas pelos directores de serviço, desde que a substituição não esteja determinada por disposição regulamentar.

Art. 6.º Nos Estados, por vagas de qualquer natureza, e nas interinidades, inclusive por licenças, e impedimentos, as designações para o exercicio do cargo ou funcção serão feitas pelos directores e chefes de serviço e prevalecerão até que seja feita a nomeação por decreto ou por portaria.

Paragrapho unico. Nesse caso o director ou chefe de serviço fará a participação immediata, por telegramma, ao respectivo ministro, confirmando-a por officio.

Art. 7.º Todos os que executarem serviços necessarios á administração publica, permanentes ou não, diaristas, mensalistas e serventes, sem cargos creados em lei, serão contractados directamente por portaria do ministro ou pelos directores e chefes de serviço, mediante autorização por escripto do respectivo ministro.

§ 1.º Neste ultimo caso os directores ou chefes de serviço farão organizar, opportunamente, folhas nas quaes constarão os nomes dos contractados, com a especie e local do serviço, com o jornal, diaria ou mensalidade que lhes deva ser paga, não só para os serviços permanentes, como para os outros casos, quando necessarios, authenticadas as fórmas com a sua assignatura para approvação do ministro.

§ 2.º Nos Estados as folhas poderão ser propostas por telegramma e por essa fórma póde ser a approvação, tudo depois confirmado por officio e por portaria.

§ 3.º Só depois da approvação do ministro serão pagos os jornaes, diarias e mensalidades de que trata este artigo.

Art. 8.º Os contractados, na fórma do art. 7º serão pagos pelas verbas proprias de leis orçamentarias, sob a consignação pessoal (art. 7º do decreto n. 5.426, de 7 de janeiro de 1928.).

Art. 9.º O pagamento de funccionarios, empregados ou contractados pela verba Material, sujeita o funccionario que tal fizer á pena de responsabilidade. (Paragrapho unico, do art. 7º, do decreto n. 5.426.)

Paragrapho unico. Será observado o processo judicial para os crimes de responsabilidade.

Art. 10. Aos empregados e contractados na fórma do art. 7º fica mantido o direito á inscripção nas caixas de auxilios ou beneficencias, creadas por lei em diversas repartições industriaes, no Instituto de Previdencia ou nas Caixas de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviarios e congeneres, de conformidade com a repartição ou serviço a que pertençam e com os regulamentos dessas instituições; e, quando permanentes, teem direito a ferias e licenças e bem assim, a aposentadoria, quando leis especiaes expressamente tenham concedido taes direitos.

Paragrapho unico. Em caso algum poderá haver accumulação de aposentadoria.

Art. 11. As presentes disposições, na sua parte regulamentar, não abrangem a organização do Territorio do Acre.

Art. 12. Ficam sem effeito todos os regulamentos em vigor na parte em que collidirem com as disposições deste, estando por esta fórma feita a revisão de que trata o art. 1º.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1928.

F. C. Oliveira Botelho.

Augusto de Vianna do Castello.

Victor Konder.

Octavio Mangabeira.

Nestor Sezefredo dos Passos.

Arnaldo de Siqueira Pinto da Luz.

Geminiano Lyra Castro.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 26 de janeiro de 1928 foram promovidos:

No Corpo de Officiaes da Armada, por antiguidade, ao posto de capitão de corveta, o capitão de corveta graduado Eugenio Teixeira de Castro;

No Corpo de Officiaes da Armada, por antiguidade, ao posto de capitão-tenente, os primeiros tenentes Henrique Cezar Moreira, Flavio dos Santos, Ary de Albuquerque Lima, Bemvindo Tacques Horta, Alvaro Miguelote Vianna, José Pereira Cotta Filho, Elias Demetrius Ajús, Dorval dos Reis, Jayme Guilherme Dutra da Fonseca, Djalma Fontes Cordovil Petit, Alberto Jorge Carvalhal e Bertino Dutra da Silva;

No Corpo de Officiaes da Armada, por merecimento, ao posto de capitão-tenente, os primeiros tenentes Alfredo Bento de Mello e Alvim, Platão Moreira Machado, Raymundo Vasconcellos Aboim, Waldemar de Sá Earp e Paulo Bosisio;

No Corpo de Officiaes da Armada, em resarcimento de preterição, ao posto de capitão-tenente, o primeiro tenente Mario Camara Hoffmann, contando antiguidade de 18 de fevereiro de 1926.

Foi mandado reverter ao quadro ordinario do Corpo de Officiaes da Armada o capitão de corveta Braz Dias de Aguiar, que se acha no quadro supplementar.

Foram reformados:

De accôrdo com o alvará de 16 de dezembro de 1790, lei n. 29, de 8 de janeiro de 1892, arts. 13 e 14 da lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e lei n. 5.167 A, de 12 de janeiro de 1927, conforme pediu, o capitão de corveta do Corpo de Officiaes da Armada Braz Dias de Aguiar, no posto e com o soldo de capitão de fragata e a graduação de capitão de mar e guerra, percebendo mais quinze quotas de dous por cento sobre o dito soldo annual, visto contar quarenta annos e oito dias de serviço; respeitadas, porém, as restricções do decreto legislativo n. 4.853, de 12 de setembro de 1924;

De conformidade com o alvará de 16 de dezembro de 1790 e leis ns. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e 5.167 A, de 12 de janeiro de 1927, conforme pediu, o capitão de corveta do Corpo de Officiaes da Armada Antonio da Motta Ferraz, no posto e com o soldo de capitão de fragata, percebendo mais dez quotas de dous por cento sobre o dito soldo annual, visto contar trinta e cinco annos e tres dias de serviço; respeitadas, porém, as restricções do decreto legislativo n. 4.853, de 12 de setembro de 1924;

De accôrdo com os arts. 57, do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, e 164, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, e lei n. 5.167 A, de 12 de janeiro de 1927, conforme pediu, o primeiro sargento, AE-CM., do Corpo de Marinheiros Nacionaes, Raymundo Gondim, no posto e com o soldo de segundo tenente, com o distinctivo de sua classe, visto contar vinte e sete annos, dous mezes e um dia de serviço;

De accôrdo com os arts. 57, do decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, e 164, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro

de 1924, e lei n. 5.137 A, de 12 de janeiro de 1927, conforme pediu, o marinheiro nacional, PE-F, cabo Victal Manoel do Nascimento, no posto e com o soldo de terceiro sargento, com o distinctivo de sua classe, visto contar vinte e cinco annos e vinte dias de serviço.

Foi aposentado, de conformidade com o disposto no art. 73, da lei numero 4.632 de 6 de janeiro de 1923, e de accôrdo com o art. 1º da lei n. 5.431, de 10 de janeiro do corrente anno, como pediu, José Bernardo dos Santos, no logar de operario de terceira classe da officina de caldeireiros de ferro do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, com os vencimentos integraes, visto contar mais de dez annos de serviço operario e ter-se invalidado em acto de serviço da Nação, para o respectivo logar.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 26 do corrente:

Concedeu-se reforma ao tenente-coronel de cavallaria José Felisberto Dornelles, quanto ao tempo de serviço, nos termos do art. 14 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910 e, quanto a vencimentos, de accôrdo com a mesma lei, combinada com a de n. 5.167 A, de 12 de janeiro de 1927 e o art. 1º do decreto legislativo n. 4.853, de 12 de setembro de 1924, visto contar mais de 25 annos de serviço.

Foi nomeado commandante da 4ª brigada de infantaria o general de brigada *José Luiz Pereira de Vasconcellos*.

Foram promovidos:

Na arma de infantaria:

A coronel, por antiguidade, o tenente-coronel Cyro da Silva Daltro e, por merecimento, o tenente-coronel Pedro Cavalcanti de Albuquerque Vasconcellos;

A *tenente-coronel*, por antiguidade, o major Moysés Alves da Silva e, por merecimento, o major Juliano Nunes Travassos;

A major, por antiguidade, os capitães Alberto Duarte de Mendonça e Sebastião Rabello Leite e, por merecimento, os capitães Flavio Augusto do Nascimento e Enéas de Carvalho Fortes;

A capitão os 1ºs tenentes Antonio José Bellagamba, Carlos de Lemos Bastos, Brocardo Bicudo, Alvaro de Souza Bezerra, Armando de Castro Uchôa, Manoel Innocencio Pires de Camargo, Flavio Mario Bezerra Cavalcanti, Liberato da Cruz Barroso e João Pessôa Cavalcanti;

A 1º tenente os 2ºs tenentes Carlos Luiz Guedes, João Gualberto Gomes de Sá, Carlos Augusto Collares Moreira, Oscar Fassos, Juvencio Fraga, Leonardo de Campos, Tasso Moraes Rego Serra, Gonfil João Barbato, Aristides Leite Penteado, Manoel Stoll Nogueira, Moysés Castello Branco Filho, Célso Lobo de Oliveira, Clorindo de Campos Valladares, José Domingues dos Santos, José Luiz Guedes, Antonio Pires de Castro Filho, Evilasio Gonçalves Villanova, Roberval Ozorio, José Thomé Viriato de Sabova, Nelson Gemaria Boiteux, Carmello Baptista da Silva, Hildeberto Vieira de Mello, Eduardo Reis de Freitas, Japyr Thimotheo Peixoto, Manoel Costa Furtado de Mendonça, Mario Pereira Barbosa Pinto, Mario da Costa Lopes, Victo Kropf de Carvalho, Custodio Spolidoro dos Santos, Djalma William Allan, Guilherme Barcellos Borges, Heitor Mendonça Carneiro da Cunha, João Lago Diniz Junqueira, João Carlos Gross, Oswaldo Soares Lopes, Theodoreto Camargo do Nascimento, Sylvio Chaves Machado, Icarahy de Albuquerque Polyguara e José Euclydes Cravo.

Na arma de cavallaria:

A coronel, por antiguidade, o coronel graduado Raymundo da Silva e, por merecimento, o tenente-coronel Augusto Vieira da Costa;

A tenente-coronel, por antiguidade, o tenente-coronel graduado Miguel Paulo Domingues de Castro e, por merecimento, os majores Adalberto Diniz e Luiz Carlos de Moraes;

A major, por antiguidade, o major graduado Eslacio Gomes de Abreu e capitão Oswaldo Villa Bella e Silva e, por merecimento, o capitão Osorio Garcia Rosa;

A capitão os 1ºs tenentes Antonio Moreira de Abreu Fialho, Eduardo Monteiro de Barros Junior, Epiphanio Alves Pequeno Filho e Alexandre Magno de Moraes;

A 1º tenente os 2ºs tenentes Lelio Ribeiro de Miranda, Armando de Freitas Rollin, Julio Fonseca Prates, José Horacio da Cunha Garcia, Heraclydes Fontenelle de Oliveira, Cyro Goulart Bueno, Bento Penna Fernandes Junior, Manoel Garcia de Souza, Bellarmino de Mendonça Padilha, Arold Ramos de Castro, Oswaldo Niemeyer Lisbôa, Gashypo Chagas Pereira, Jonathas Cunha, Homero Figueiredo Silveira, João Alves Corrêa Netto, Angelo Cabeda Brochi, Leonardo Ribeiro da Silva Filho, Millon Barbosa Guimarães, Léo Nascimento, Luiz Roma de Abreu Lima, João Franco Pontes, José da Trindade Jardim, Antonino Carlos de Miranda, Corrêa Junior, André Puccini, Hermenegildo de Oliveira Carneiro, Rubens dos Santos Paiva, Hercio Martins de Lemos, Francisco Adolpho Rosas, Alberto Barbosa Ferreira, Eurico Ribeiro Torgo, Coaracyara Bricio do Valle Pereira.

Na arma de artilharia:

A 1º tenente os 2ºs tenentes Antonio Carlos da Silva Muricy, Orlando da Fonseca Rangel Sobrinho, Henrique [illegible], Sylvio Fleming, João Manoel Lebrão, Antonio Alves Cabral, José Alvaro Cerqueira Coelho, Affonso Emilio Sarmento, Isaac Nahon, Moacyr de Araújo Lopes, Ivan Pires Ferreira, Christovão Colombo Faustino da Silva, Osmar de Almeida Brandão, Gabriel Raphael da Fonseca, Benjamin Macedo Costa, Francisco de Paula e Azevedo Pondé, Joaquim José Gomes da Silva Junior, Dario Coelho, João Augusto Fernandes, José Candido da Silva Muricy, Gabriel da Silva Santos, Frederico Drumond, Aldo Hor-Myll Alvares, Cid Maciel Monteiro de Oliveira, Erico Miró Erickson, Nerval João de Abreu, João Carlos Ribeiro, Amilcar da Silva Pires, Abelardo Marcondes dos Santos, Hugo Fernandes de Oliveira, Osman Vieira Marcarenhas, Ary Hugo Brigido Corrêa, Sylvio de Azevedo Paim Pamplona, Guilherme Catramby Filho, Edmundo Orlandini Poly de Albuquerque Souto Maior, Carlos d'Avila Paeca, Mouryr Francisco de Mello e Fabio Noronha.

Na arma de engenharia:

A coronel, por antiguidade, o coronel graduado José Ribeiro Gomes.

A tenente-coronel, por antiguidade, o tenente-coronel graduado Nicolau Horta Barbosa.

A 1º tenente os segundos tenentes Homero de Abreu, Ernani Mazzini Silveira Freire, Jarbas Cavalcanti de Aragão, Alvaro Barroso de Souza Junior, Vicicio Habello Dias, Paulo Alves Cabral, Manoel Bernardino Vieira Cavalcante Netto, Aurelio de Lyra Tavares, Luiz de Figueiredo Lobo, Sady Martins Vianna, José Luiz Bettamio Guimarães, Orlando Moreira Torres, Eduardo Gomes Ruiner e José Osorio.

No Corpo de Saude, medicos:

A coronel *medico*, por merecimento, o tenente-coronel medico Dr. Joaquim Pinto Rabello.

A tenente-coronel medico, por merecimento, o major medico Dr. Carlos Eugenio Guimarães.

A major medico, por antiguidade, o *major graduado medico* Dr. Alfredo Octaviano Dantas.

A capitão medico o capitão graduado medico Dr. Thales Cesar Martins.

No quadro de officiaes contadores:

A 1º tenente contador os segundos tenentes contadores José Antonio Alves de Britto Netto, Asdrubal Euritysses da Cunha, Bolivar Medeiros, Rodolpho Prates, João Baptista de Oliveira, Cherubim Ferreira Chagas, Luiz Martins Chaves, Hugo de Souza Silveira, Manoel Benedicto Chaves, Antonio José Fernandes, Benedicto Climaco de Hollanda Cavalcanti, Adalberto Coelho da Silva, João Damasceno da Silva Braga, Idyno Sardenberg, Nicolau Soares, Lourival Campello, Argemiro Felippe dos Santos, Sylvio Alves Aragão, Heliodoro Osorio Senandes, Geminiano Hannequim Dantas, Paulo de Albuquerque Lacerda, Alberto Rodrigues Gomes, Vicente Gomes de Moura e Manoel Antonio Machado.

Na arma de infantaria:

A capitão o 1º tenente Luiz Corrêa Barbosa e a 1º tenente o 2º tenente Ary Norton de Murat Quintella.

Na arma de artilharia:

A coronel, por antiguidade, o coronel graduado Arthur Fernandes Cardoso e, por merecimento, os tenentes-coroneis José d'Avila Garcez e Armando Duval Sergio Ferreira;

A tenente-coronel, por antiguidade, o tenente-coronel graduado Constantino Martins e, por merecimento, os majores João Baptista Mascarenhas de Moraes e Pompeu Horacio da Costa;

A major, por antiguidade, o major graduado Euclydes Pequeno e, por merecimento, os capitães João Bernardo Lobato Filho e Thomaz Carloso;

A capitão os primeiros tenentes João Evangelista de Carvalho Sayão Lobato, Sady Aydos, Alcibiades de Amaral Braga, que contarão antiguidade de 27 de março de 1926 e Guaracy Salgado Freire que contará antiguidade de 16 de junho de 1926;

A 1º tenente o 2º tenente Orlando Geisel.

Na arma de engenharia:

A coronel, por merecimento, o tenente-coronel Rosalvo Mariano da Silva;

A tenente-coronel, por merecimento, o major Arnaldo da Silveira Haitz;

A major, por antiguidade, o major graduado Manoel Ulhoa Cavalcante;

A capitão o capitão graduado Omar Cavalcante Barcellos;

A 1º tenente o 1º tenente graduado Antonio Bastos;

No quadro de intendentes da guerra:

A coronel, por antiguidade, o coronel graduado Francisco de Paula Faria Junior e, por merecimento, o tenente-coronel Paulo de Araujo Bastos;

A tenente-coronel, por antiguidade, o major Raymundo Mendes Barbanaqui e, por merecimento, o major Emilio Fernandes de Souza Docca;

A major, por antiguidade, o capitão Arapio Gomes e, por merecimento, o major graduado José Scarcella Portella.

No corpo de saude — veterinarios:

A major veterinario, por antiguidade, o major graduado veterinario Mario Corrêa Cardoso;

A capitão veterinario o 1º tenente veterinario Alfredo João da Nobrega Filho;

A 1º tenente veterinario o 1º tenente graduado veterinario Renato de Castro Borges Fortes.

No corpo de saude — pharmaceuticos:

A coronel, por merecimento, o coronel graduado Arthur Rodrigues de Faria;

A tenente coronel, por antiguidade, o tenente-coronel graduado Manoel Frazão Corrêa;

A major por antiguidade, o major graduado Octavio Ferreira;

A capitão o capitão graduado Marçal Carlos da Silva;

A 1º tenente o 1º tenente graduado Eurydes Faro Marques Henriques.

No corpo de intendentes (extincto):

A tenente-coronel, por antiguidade, o tenente coronel graduado José Pompeu Nunes Falcão;

A major, por merecimento, o major graduado Augusto Elyseu de Freitas;

A capitão o capitão graduado Mario Dias Lima.

Foi reformado, nos termos do decreto n. 12.800, de 8 de janeiro de 1918, com as vantagens do art. 55 da lei n. 3.454, de 6 do dito mez e anno, combinado com o de n. 5.167 A, de 12 de janeiro de 1927 e o art. 1º do decreto legislativo n. 4.853, de 12 de setembro de 1924, o general de brigada Francisco Florindo da Silva Ramos, visto ter attingido a edade para a reforma compulsoria, contando mais de trinta annos de serviço.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 11 de janeiro de 1928

Avisos:

Ao Sr. ministro da Marinha, transmittindo o relatorio do capitão Miguel de Freitas Travassos sobre a avaliação dos terrenos do antigo Estabelecimento Naval em Itaquy, Estado do Rio Grande do Sul, e das construcções alli existentes, e bem assim as plantas que serviram de base á mesma avaliação.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Contas solicitando:

N. 7 — A distribuição, á conta do credito especial aberto pelo decreto numero 17.830, de 9 de junho ultimo, do de 2:000$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba do Norte, destinado a pagamento de ajudas de custo a sargentos.

N. 8 — A concessão, por conta da verba 2ª, "Justiça Militar", rectificada pela lei n. 5.254, de 12 de setembro ultimo, dos creditos de 108:000$, 12:600$ e 12:600$, respectivamente, á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra e Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados da Bahia e Rio Grande do Sul, afim de attenderem ao pagamento da differença de vencimentos aos auditores desta Capital e aos Drs. Mario Affonso Ferreira Pontes e Jacintho Fernando Barbosa, com exercicio na 6ª circumscripção e 1ª Auditoria da 3ª, tambem, respectivamente.

N. 9 — Reconsideração do acto desse tribunal que negou registro á concessão, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz, dos creditos de 9:000$ e 7:200$, á conta, respectivamente, dos especiaes abertos pelos decretos ns. 17.648, de 22 de janeiro, e 17.830, de 9 de junho ambos do anno findo.

— Ao Sr. director do Material Bellico declarando, em solução ao officio numero 1.844, que o director da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra lhe dirigiu em 28 de dezembro findo, que, se autoriza o mesmo director a estabelecer, no corrente anno, de conformidade com o disposto no art. 52 do Codigo de Contabilidade da União e resolução do Tribunal de Contas, de 31 de outubro ultimo, publicado no *Diario Official* de 15 de novembro seguinte, o regimen de concurrencia permanente para acquisição dos materiaes que não constam do edital de concurrencia publica procedida naquelle estabelecimento para fornecimentos no anno vigente.

— Ao Sr. commandante da Circumscripção Militar, autorizando a promover a acquisição, com destino ao Ministerio da Guerra, do terreno a que se refere o seu officio n. 40, de 12 de dezembro findo; nas immediações do seu quartel general, medindo 20 metros de frente por quarenta metros de fundo, sendo a respectiva despeza, inclusive a de transmissão paga com os recursos dessa circumscripção, até a importancia de 6:000$000.

— Ao Sr. director do Collegio Militar do Rio de Janeiro, autorizando a estabelecer, no corrente anno, de conformidade com o disposto no art. 52, do Codigo de Contabilidade Publica e resolução do Tribunal de Contas, de 31 de outubro ultimo, publicada no *Diario Official*, de 15 de novembro findo, o regimen de concurrencia permanente para acquisição dos artigos de consumo ordinario.

Ministerio da Guerra — N. 2 — Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1928.

Sr. commandante da 6ª Região Militar. — Declaro-vos que permitto a utilização pela Municipalidade de Itaparica, Estado da Bahia, do antigo Forte de São Lourenço para serem nelle installadas as escolas primarias da cidade, cabendo á mesma Municipalidade restaural-o, e ficando entendido que não se trata de cessão definitiva, cousa que escaparia á alçada deste ministerio.

Saude e fraternidade.—*Nestor Passos.*

Ministerio da Guerra — N. 5 — Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1928.

Sr. director de Saude da Guerra — O art. 13 das instrucções para o concurso de medicos e pharmaceuticos candidatos á Escola de Applicação do Serviço de Saude publicada em Boletim do Exercito, n. 350, de 10 de dezembro de 1926, fica modificado para o seguinte: Art. 13. As questões para a prova escripta, organizadas pelo director de ensino e encaminhadas pelo commandante da escola ao director de Saude da Guerra, serão por este remettidas em listas e envelloppe fechado e lacrado aos chefes dos Serviços de Saude Regionaes que darão conhecimento ao chefe do Estado-Maior da Região.

Só poderão ser abertos estes envelloppes por occasião das provas em presença dos candidatos e da commissão fiscalizadora constituida do chefe do Estado-Maior da Região ou um official do Estado Maior designado pelo commandante da Região, do chefe do Serviço de Saude e de um official do Serviço de Saude.

Saude e fraternidade.— *Nestor Passos.*

Expediram-se identicos avisos aos commandantes das Regiões e Circumscripções Militares.)

Requerimentos despachados

Alipio Bandeira, tenente-coronel; Alzira Nascimento Lima, Cecilia de Souza Duarte Nunes, Francisco Paes de Oliveira, João Francisco Pereira, Leovegilda Muniz Pimentel, Maria Celestina de Sant'Anna, Maria Ricarda Fernandes e Simplicio Caetano da Paixão, pedindo pagamento. — Sim.

Amadina Leite Rosa, Francisco Zeferino Pereira, Joel de Almeira Castello Branco, capitão, pedindo pagamento. — Sim, nos termos da informação da Contabilidade da Guerra.

Judith de Lima e Silva Carvalho Azevedo, pedindo pagamento. — Indeferido, de accôrdo com a informação da Contabilidade da Guerra.

Olivia de Souza, pedindo pagamento de vencimentos devidos a seu fallecido marido. — Prove achar-se habilitada judicialmente.

Olga Camarino Costa e Vicentina de Noronha e Silva, pedindo cópia de fé de officio de seus fallecidos maridos. — Dê-se.

Miguel dos Santos, pedindo certidão. — Compareça á Secretaria de Estado da Guerra.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por apostilla de 27 de janeiro corrente declarou-se que o Dr. Francisco de Magalhães Castro fica provido vitaliciamente, de accôrdo com a lei, na serventia do 5º officio do registro geral de immoveis, para o que foi nomeado por decreto de 12 de novembro de 1926.

Publicação feita por ordem do Sr. ministro da Justiça para que os interessados possam apresentar suggestões, as quaes deverão ser enviadas ao gabinete da Secretaria de Estado, no prazo de 15 dias, a partir desta data:

Regimento de custas da Justiça local do Districto Federal

TITULO I

Parte geral

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º As custas pelos actos que praticarem os juizes, membros do Ministerio Publico, advogados, solicitadores, officiaes, serventuarios e auxiliares da administração da Justiça Local do Districto Federal, serão contadas e cobradas de accôrdo com o presente regimento.

Art. 2.º As taxas constantes das tabellas do Titulo II não poderão ser applicadas por analogia ou paridade, ou por qualquer outro fundamento, a casos não comprehendidos nas respectivas rubricas.

CAPITULO II

DAS DESPEZAS QUE SE CONTAM COMO CUSTAS

Art. 3.º Contar-se-ão como custas:

a) as taxas constantes das tabellas do Titulo II;

b) as despezas com os serviços postal, telegraphico ou radiotelegraphico;

c) os sellos que se acharem utilizados nos autos;

d) a taxa judiciaria;

e) as despezas com a publicação de annuncios, avisos e editaes;

f) as despezas com a conducção;

g) as despezas com a estadia dos juizes e demais funccionarios e auxiliares da Justiça nas diligencias judiciaes;

h) os salarios dos agrimensores, seus ajudantes e de quaesquer outros peritos;

i) as despezas a bem da conservação dos bens depositados;

j) as despezas com a remoção nas acções de despejo;

k) as despezas com a demolição nas acções demolitorias;

l) as despezas para a continuação da obra embargada;

m) as percentagens especificadas neste Regimento;

n) as certidões sobre a existencia ou inexistencia de onus, de acções ou de quaesquer actos judiciaes;

o) as commissões ou percentagens, honorarios e salarios, quando arbitrados pelo juiz, ou os estabelecidos em lei e neste regimento;

p) os traslados, as certidões, as publicas fórmas, as traducções e os documentos em geral provenientes das repartições publicas;

q) as multas, impostas na sentença ou accordão, ao vencido, litigante de má fé;

r) a metade do imposto de transmissão de propriedade nas arrematações e adjudicações nas execuções de sentenças.

Art. 4.º Não serão contadas como custas:

a) as de documento impertinente, ou de que já houver nos autos algum exemplar;

b) a escripta superflua;

c) as dos actos desnecessarios e superfluos ao andamento regular do processo, quando com taes actos não haja concordado a parte.

Art. 5.º Não se contarão contra o vencido, nos actos mencionados nos artigos que se seguem, as custas das peças inseridas a requerimento das partes, além das nelles expressamente mencionadas.

Art. 6.º A carta de sentença deve conter:

I, a autuação;

II, a petição inicial e as procurações do autor e do réo;

III, a contestação;

IV, a sentença e as provas em que se fundar;

V, o termo do recurso e o despacho do seu recebimento.

Paragrapho unico. Se tiver havido habilitação, a carta deverá conter os respectivos artigos e a sentença.

Art. 7.º O formal de partilha será constituido pelas seguintes peças:

I, termo de compromisso do inventariante,

II, termo de declaração de herdeiros;

III, laudo de avaliação dos bens que, no todo, ou em parte, entraram na constituição do quinhão do herdeiro;

IV, pagamento ao herdeiro;

V, certidão do pagamento dos impostos e da taxa;

VI, sentença final.

Art. 8.º A carta de arrematação deve conter:

I, a autuação;

II, a sentença exequenda;

III, a penhora;

IV, a avaliação;

V, o auto de arrematação, ou leilão;

VI, a quitação, ou deposito do preço;

VII, a quitação dos impostos;

VIII, a conta do leiloeiro, quando houver.

Art. 9.º A carta de adjudicação, além das peças indicadas no artigo anterior, no que fôr applicavel, conterá:

I, a certidão de não ter havido licitante, ou de qual tenha sido o maior lanço;

II, o calculo;

III, a sentença de ajudicação.

Art. 10. As cartas de adjudicação de rendimentos devem conter, além das peças mencionadas nas ns. I e II do art. 8º:

I, o calculo dos rendimentos,

II, a sentença de adjudicação.

Art. 11. O instrumento da especialização da hypotheca legal conterá a sentença que a julgou, com o valor da responsabilidade, o nome do responsavel e a descripção dos immoveis, com menção do nome do proprietario, bem como a decisão do recurso, se houver.

Art. 12. As folhas de pagamento referentes a separação, medição e demarcação dos quinhões, terão com a assignatura do juiz, agrimensor e arbitradores, a descripção das linhas e os rumos divisorios, declarados os marcos que foram cravados ou assignalados, independentemente de prégões, e mencionadas as bemfeitorias e plantações comprehendidas na gleba discriminada, ou sejam proprias do respectivo quinhoeiro, ou adjudicadas por compensação de terras ou por indemnização pecuniaria, ou tambem partilhadas, se pertencentes á mesma communhão.

§ 1.º Na mesma folha de pagamento serão declaradas as servidões que forem instituidas sobre o quinhão demarcado, ou a favor delle, designando-se o logar de cada uma dellas e regulando-se o modo e as condições de seu exercicio.

§ 2.º A certidão dessas folhas de pagamento a cada socio, que sómente poderá ser extrahida depois de transitar em julgado a sentença que homologar o processo divisorio, conterá, além das peças acima mencionadas, mais a sentença com a declaração de haver passado em julgado.

Art. 13. O mandado para a transcripção do immovel adquirido por usocapião no Registro de Immoveis deverá conter a sentença que julgou procedente a respectiva acção.

Art. 14. O alvará para o supprimento do consentimento conterá a sentença que o suppriu.

Art. 15. Nos casos de interposição de recurso extraordinario, o traslado conterá todos os actos e articulados, os despachos e sentenças sobre a questão principal e incidentes, excluidos os termos concernentes ao andamento do processo.

Art. 16. O aggravo de instrumento deverá conter, além das peças do processo indicadas pelo aggravante:

a) a decisão recorrida;

b) a certidão da sua intimação, se houver;

c) o termo da interposição do recurso e a petição do aggravo se foi apresentada;

d) a certidão de ter sido conferido e concertado.

Art. 17. O mandado de despejo conterá a clausula de arrombamento contra o réo, os sub-inquilinos intimados, e quem quer que se encontre no predio, e a de remoção de todas as cousas que nelle se acharem para o Deposito Publico á disposição do Juiz.

Art. 18. Nos processos criminaes as cartas de sentença conterão:

a) a autuação;

b) a petição ou officio inicial;

c) o termo da affirmação ou confirmação da queixa ou denuncia, quando houver;

d) o corpo de delicto, quando houver;

e) o despacho da pronuncia ou não pronuncia, quando houver;

f) a sustentação ou revogação da pronuncia ou não pronuncia, quando houver;

g) o libello, quando houver;

h) a contrariedade, quando houver;

i) a sentença e os documentos a que elle se referir.

Art. 19. Não se extrahirá carta de sentença, mas simples mandado executivo, assignado pelo juiz:

a) para o ingresso de execução de sentença, passada em julgado;

b) quando a execução fôr só das custas;

c) no caso de existir o inteiro traslado dos autos.

§ 1.º No mandado deve ser transcripta a sentença exequenda.

§ 2.º O auto de penhora deve conter:

I, a indicação do dia, mez, anno e logar em que é feita;

II, os nomes do exequente e do executado;

III, a descripção dos bens penhorados com os caracteristicos para a verificação de sua identidade;

IV, a menção da sua entrega a depositario, que deverá assignar o auto com os officiaes da diligencia.

CAPITULO III

DA CONDEMNAÇÃO NAS CUSTAS

Art. 20. A decisão, sentença ou accordão que julgar a acção ou qualquer dos seus incidentes ou recursos, deve condemnar nas custas o vencido, seja elle autor, chamado á autoria, réo, assistente ou opponente, terceiro embargante, terceiro prejudicado, preferente, suscitante ou qualquer outro litigante ou interveniente no processo, em primeira ou na segunda instancia, ainda que não fossem as custas pedidas pela parte vencedora.

§ 1.º Havendo mais de um vencido, repartir-se-ão as custas *pro-rata*, salvo as que se tiverem feito no interesse exclusivo de um dos litigantes.

§ 2.º Nos processos criminaes e em quaesquer outros processos intentados pelo Ministerio Publico, como advogado da lei e fiscal de sua execução, não haverá condemnação nas custas, si o vencido fôr o Ministerio Publico.

§ 3.º Não haverá tambem essa condemnação quando o vencido fôr pessoa miseravel, que tenha obtido os beneficios da Assistencia Judiciaria.

Art. 21. Sendo o litigante absolvido sómente em parte do pedido do autor, as custas serão pagas por ambos, cada um na proporção da parte em que houver decaido.

Art. 22. Nos juizos divisorios, si não houver litigio, os interessados pagarão as custas proporcionalmente aos seus quinhões.

Art. 23. Nos processos em que não se admittir defesa ou opposição, e nos de jurisdicção meramente graciosa, as custas serão pagas pelo requerente.

Art. 24. Nas habilitações incidentes, não contestadas, as custas serão pagas por quem as requereu, mas, proseguindo-se na acção principal, o serão, afinal, pelo vencido.

Art. 25. As custas das procurações, traducções, certidões, publicas-fórmas e traslados, juntos aos autos, serão pagas pelo vencido.

Art. 26. Terminando o processo por desistencia ou confissão, as custas serão pagas pela parte que desistiu ou confessou; e si terminar por transacção, as custas serão pagas por metade não havendo accôrdo sobre seu pagamento.

Art. 27. Quem desistir de parte do pedido, ou confessar parte delle, pagará das custas vencidas a quota proporcional á parte de que tiver desistido ou confessado.

Art. 28. O chamado á autoria, sendo vencido, paga as custas que forem contadas de sua citação em deante.

Art. 29. O successor universal está sujeito ao pagamento das custas do tempo do seu antecessor; mas o que se habilita por titulo singular não é obrigado sinão ás posteriores ao seu ingresso no juizo.

Art. 30. Os condemnados por obrigação solidaria, ou indivisivel, ou pelo mesmo delicto, no mesmo processo, respondem solidariamente pelas custas.

Art. 31. Nas execuções as custas serão por conta do executado, mas as dos incidentes e recursos serão applicaveis ás regras estabelecidas para as acções.

Art. 32. Havendo malicia convencida e inexcusavel, da parte do vencido, deve ser condemnado no dobro ou tresdobro, conforme entender o juiz.

Art. 33. Não se contam contra o vencido, mas serão pagas por quem requereu ou promoveu o incidente:

a) as custas de retardamento;

b) as custas da diligencia, quando o acto determinativo della puder ser feito no auditorio do juiz.

Art. 34. São custas de retardamento:

a) as que paga o autor, quando, por falta de comparecimento delle, é o réo absolvido da citação e instancia, antes da sentença final;

b) as que paga o excipiente que decahe da excepção;

c) as que paga o aggravante, quando o juiz *a quo* nega seguimento ao aggravo, o juiz *ad quem* delle não conhece ou nega-lhe provimento;

d) as do incidente de nullidade, quando esta não for pronunciada pelo juiz.

Art. 35. Tambem não se contam contra o vencido as custas do juiz, membros do Ministerio Publico, escrivão e porteiro nas arrematações, adjudicações, leilões judiciaes e remissões, as quaes serão pagas pelos arrematantes, adjudicantes, compradores e remissores.

Art. 36. Dar-se-á a compensação das custas:

a) quando o réo fôr absolvido sómente em parte do pedido e tanto o autor como o réo forem condemnados a pagal-as;

b) quando o réo fôr condemnado no pedido da acção, e o autor no da reconvenção;

c) quando em diversos litigios, entre as mesmas partes e no mesmo juizo, uma dellas fôr vencedora em algum e vencida em outro.

Art. 37. A Fazenda Municipal, sendo vencida, não fica sujeita a pagar as custas dos funccionarios do juizo dos feitos, desde que a estes sejam abonados vencimentos pelos cofres municipaes.

Art. 38. Pagará o juiz as custas:

a) quando proseguir no feito, sem que haja procuração legitima de qualquer das partes nem caução *de rato* e desde que haja reclamação em contrario, ou depois de ter sido posta suspeição, dando logar a nullidade;

b) quando não supprir os erros do processo, supprivels, contra os quaes a parte prejudicada tenha opportunamente reclamado.

Art. 39. Os juizes, membros do Ministerio Publico e officiaes do juizo responsaveis pela nullidade, serão condemnados, na decisão que della conhecer, ao pagamento das respectivas custas e ficarão obrigados ás perdas e interesses que de seu dólo ou culpa resultarem.

Art. 40. Pagarão pessoalmente as custas os tutores, curadores, syndicos, liquidatarios, liquidantes, inventariantes, testamenteiros, depositarios, administradores e em geral os que litigarem como representantes de outrem, quando não tiverem justa causa para litigar e não hajam sido para isso authorizados legalmente.

Art. 41. As custas de diligencias e actos judiciaes que tiverem de repetir-se por erro ou culpa de algum funccionario, serão por elle pagas, além de responder pelo prejuizo que dahi resultar.

Art. 42. As custas resultantes de adiamento de qualquer diligencia ou acto judicial que deixar de realizar-se, sem impedimento legitimo, serão pagas por aquelles que derem causa ao adiamento.

Paragrapho unico. Sendo a falta commettida por mais de uma pessoa, serão todas condemnadas solidariamente nas custas, salvo áquella que devia comparecer o direito de exigir das outras a quota correspondente.

Art. 43. A parte condemnada nas custas de um incidente só poderá fallar no feito, depois de haver pago as do retardamento, se o exigir a parte vencedora.

Art. 44. No caso de caução ás custas, a que é obrigado o autor, ou o reconvinte, residente no estrangeiro, ou o que se ausentar do paiz durante a lide, o juiz mandará arbitral-a pelo contador.

Art. 45. Absolvido o réo da instancia o autor não poderá renovar a demanda, sem pagar as custas em que tiver sido condemnado.

CAPITULO IV

DO MODO E TEMPO DO PAGAMENTO DAS CUSTAS

Art. 46. As custas devidas aos juizes pelos actos, decisões, sentenças e diligencias por elles effectuadas, serão cobradas em sellos e todas as que competirem ao Ministerio Publico, taxadas no titulo II deste Regimento, serão pagas dous terços em dinheiro e um terço em estampilhas federaes appostas aos autos á proporção em que se forem realizando.

Paragrapho unico. As porcentagens serão pagas integralmente em dinheiro.

Art. 47. As custas serão pagas logo depois de concluidos os actos respectivos, por aquelle que os houver requerido, salvo as hypotheses previstas neste Regimento.

Art. 48. Nas acções litigiosas as custas dos actos judiciaes praticados a requerimento do Ministerio Publico, da Fazenda Municipal, ou do representante da Assistencia Judiciaria, ou da

parte victima ou beneficiaria, de accidentes de trabalho, serão pagas afinal pela parte vencida, seja autor ou réo.

Art. 49. Salvo a hypothese do artigo anterior, as custas do Ministerio Publico serão pagas pelos interessados na expedição dos respectivos autos ou por occasião da realização dos actos e diligencias.

§ 1.° A porcentagem de curador de ausentes será paga á vista do calculo de liquidação do acervo ou feito para entrega dos bens aos seus donos ou aos seus successores.

§ 2.° As porcentagens dos juizes, membros do Ministerio Publico e escrivães, nos leilões judiciaes, serão pagas pelos adquirentes, adjudicantes e remissores, deduzidas do signal recebido pelo leiloeiro no acto do leilão, e immediatamente entregues aos respectivos interessados.

§ 3.° As porcentagens dos porteiros serão pagas no acto da venda, arrematação, adjudicação ou remissão pelos compradores, arrematantes, adjudicantes ou remissores, bem como as custas que por esses actos competirem aos juizes, membros do Ministerio Publico e escrivães.

Art. 50. Só serão pagas afinal as custas dos processos e actos realizados *ex-officio* ou em que forem interessadas pessôas com direito á assistencia judiciaria, inclusive as incapazes miseraveis e a Fazenda Municipal, quando vencedoras, ou se findar o processo por accôrdo com manifesta vantagem para esses interessados.

Paragrapho unico. Nos processos criminaes será feito em cartorio um deposito prévio para as custas das diligencias e provas requeridas pelas partes; excluidas aquellas que tiverem obtido os beneficios da Assistencia Judiciaria.

Art. 51. As custas serão sempre pagas pelos interessados, devendo das diligencias e provas ser feito prévio deposito das mesmas em cartorio, para garantia dos que tiverem de funccionar na diligencia. Para esse deposito o juiz arbitrará a importancia quanto ás taxas moveis do regimento, sem prejuizo da que fôr arbitrada posterior e definitivamente.

Art. 52. O pagamento das custas aos serventuarios, officiaes, funccionarios e demais auxiliares de justiça, será feito logo depois de concluidos os actos respectivos, salvo as hypotheses previstas neste regimento.

Art. 53. Terão andamento independentemente de preparo ciarias ou administrativas, os processos criminaes em que caiba a acção publica, ou o procedimento do Ministerio Publico, e os processos de *habeas-corpus*.

§ 1.° Nos conflictos de jurisdicção suscitados pela parte as custas serão pagas préviamente.

§ 2.° As custas das reclamações, representações e correcções parciaes serão pagas préviamente pelas partes que as requererem, salvo quando se tratar de interesse propriamente da justiça.

Art. 54. As custas que se forem vencendo serão nos autos obrigatoriamente contadas com indicação de quem as pagou, para serem afinal debitadas ou creditadas a quem de direito.

Art. 55. Para os actos que praticarem fóra do auditorio será fornecida conducção aos juizes, membros do Ministerio Publico, peritos, advogados e officiaes judiciaes, pela parte que tiver requerido a diligencia, ou que mais interesse tiver no andamento da causa.

§ 1.° O juiz exigirá que as contas de conducção acompanhem os preços ordinarios, desattendendo-as quando excessivas.

§ 2.° Juntar-se-á aos autos uma nota da despeza, para se contar afinal.

§ 3.° Quando tiver de effectuar-se no mesmo logar mais de um acto ou diligencia, relativos a diversas causas, as custas da conducção serão rateiadas entre os interessados, e, na proporção da demora havida para o acto ou diligencia dos respectivos interessados, no caso de não ter sido em vehiculos publicos o meio de transporte.

Art. 56. Sempre que o juiz, membros do Ministerio Publico, peritos, advogados e officiaes judiciaes (menos os officiaes de justiça em relação aos actos de ns. 180 e 181 do Tit. II), sahirem para a diligencia e esta se não realizar, serão devidas as custas pelo minimo da tabella respectiva, observado o preceito dos arts. 41 e 42 para os casos nelles previstos.

Art. 57. Os escrivães são obrigados a remetter ao contador todos os feitos até um mez depois de findos, ainda que nenhuma parte o requeira.

Art. 58. Nos processos que correm independentemente do immediato pagamento das custas, o escrivão respectivo, como fiscal nesse caso, haverá da parte vencida ou dos que accordarem a importancia do sello, das custas proprias, e das que competirem aos juizes, Ministerio Publico, peritos e demais officiaes judiciaes.

Os juizes com os quaes servirem os escrivães, ficam encarregados de fiscalizar a maneira pela qual elles cumprem essa disposição.

Art. 59. A parte vencedora executará a sentença condemnatoria do vencido em custas, para delle haver as que despendeu no feito, inclusive as da respectiva conta judicial.

Art. 60. A cobrança das custas dos aggravos e em geral dos demais incidentes (art. 34), poderá ser processada em separado, autuado o respectivo mandado com a conta judicial respectiva, sem prejuizo do andamento regular do feito e da penalidade imposta á parte vencida, condemnada nas custas do retardamento, quando fôr caso (art. 43).

CAPITULO V

DO PROCESSO PARA A COBRANÇA DAS CUSTAS

Art. 61. Os juizes, membros do Ministerio Publico, os officiaes, peritos, advogados, solicitadores, serventuarios e mais funccionarios e auxiliares de justiça teem o direito de cobrar, mediante acção executiva, a importancia das custas judiciarias que lhes forem devidas e contadas, quer das partes que tiverem requerido ou promovido os actos respectivos pelas quaes requereram, ou a favor de quem se fizeram as diligencias e praticaram os actos antes da sentença, quer das que forem condemnadas.

os conflictos de jurisdicção suscitados pelas autoridades judi-

§ 1.° Quanto aos advogados, a acção executiva tem cabimento não sómente para a cobrança de custas taxadas neste Regimento, mas tambem para a importancia certa e liquida, dos seus contractos, sendo feitos por escripto assignado pelo advogado e cliente.

§ 2.° Em falta de contracto escripto, e não querendo o advogado sujeitar-se simplesmente ás taxas do Regimento, ou ás que forem arbitradas pelo juiz, proporá a acção summaria, para haver do cliente a importancia a que entender-se com direito para a remuneração dos seus trabalhos.

Art. 62. A petição inicial da acção executiva será instruida com a certidão da decisão ou accórdão que mandou pagar as custas e com a conta feita pelo funccionario competente, ou, no caso do § 1° do artigo antecedente, com o contracto.

Art. 63. O mandado executivo será expedido e processado de conformidade com a lei processual em vigor.

Art. 64. Quanto ás custas que devem ser arrecadadas em estampilhas federaes, si não forem pagas nos termos do capitulo anterior, deverão os escrivães remetter as necessarias certidões ao Thesouro Nacional, para se proceder á inscripção da divida, e, em seguida, iniciar-se o executivo fiscal.

Art. 65. Os juizes, membros do Ministerio Publico, advogados, peritos, solicitadores, officiaes, serventuarios e mais funccionarios e auxiliares de justiça, devem demandar as custas judiciarias que lhes são devidas, dentro do prazo de um anno, contado do dia em que for publicada a sentença terminativa do processo, sob pena de as não poderem demandar depois.

Art. 66. As disposições deste capitulo não se entendem com as custas judiciarias do art. 59, devendo a execução desta iniciar-se e proseguir-se perante o juiz de 1ª instancia da causa principal, tudo em execução de sentença, qualquer que seja esse juiz e qualquer que seja a importancia das custas, seguindo e obedecendo as regras, quanto á prescripção, da lei civil.

CAPITULO VI

DA FISCALIZAÇÃO RELATIVA ÁS CUSTAS — DAS PENAS E RECURSOS

Art. 67. Os tabelliães, officiaes, traductores, escrivães e mais serventuarios e funccionarios da justiça cotarão á margem dos actos respectivos a importancia das custas: fazendo precisa referencia ao numero, letras, tabella e artigos deste regimento, que as autorizam, declarando si foram pagas, no caso affirmativo de quem as houveram, e rubricando a cóta.

§ 1.° Esses serventuarios, auxiliares, officiaes ou funccionarios da justiça que não cotarem as custas pelo modo preciso e formal prescripto neste artigo, perderão as mesmas custas, as quaes não lhes serão contadas, mas, pelo contrario, deduzidas, na contagem dos autos, das custas que lhes forem devidas.

§ 2.° o serventuario ou funccionario judicial que receber custas sem lançar nos autos, ou no papel respectivo, a nota de recebimento, será punido com a multa de 50$ a 100$000. O que receber custas indevidas ou excessivas será condemnado a restituil-as em tresdobro.

Art. 68. As certidões e todos os traslados, publicas fórmas, traducções, instrumentos ou quaesquer documentos escriptos ou extrahidos pelos tabelliães, escrivães, officiaes do registro geral ou do especial, ou por outro qualquer serventuario ou funccionario da justiça, deverão conter, em cada pagina,

menos a primeira e a ultima, 25 linhas escriptas com o numero de letras prescripto na tabella V, secção I, n. 93.

§ 1.º Os que se afastarem deste formato na escripta, diminuindo o numero de linhas ou de letras que estas devem conter, perderão a metade da razão que lhes competiria pela escripta regularmente feita.

§ 2.º Não se considerará culposa a diminuição para evitar o truncamento de syllabas, ou quando a falta de letras em algumas linhas ou regras, se compensar com o excesso de las em outras.

Art. 69. Não poderão os escrivães retardar o andamento, remessa e expedição dos autos, e a extracção e entrega dos traslados, nos processos que devem correr independentemente de pagamento immediato das custas, a pretexto de falta de pagamento das custas que porventura lhes sejam devidas, sob pena de se lhes fazer effectiva a responsabilidade pelo delicto do art. 207, n. 4, do Codigo Penal.

Art. 70. Da exigencia ou percepção das custas indevidas ou excessivas, feita pelos escrivães ou mais serventuarios e funccionarios da justiça, poderá a parte recorrer para o respectivo juiz, por uma simples petição, e este, ouvindo o escrivão, o serventuario ou o funccionario de quem a parte se queixar, decidirá, sem mais formalidades nem recurso algum.

§ 1.º Do secretario e demais serventuarios e funccionarios da Côrte de Appellação, poderão as partes recorrer para o respectivo presidente, do mesmo modo.

§ 2.º Dos tabelliães, escrivães do protesto de letras, officiaes do registro geral, do especial, e distribuidores, o recurso, tambem do mesmo modo, será para o juiz de direito da Vara do Alistamento Eleitoral.

Art. 71. Os tabelliães, escrivães, escreventes, officiaes dos registros geral e especial, distribuidores, traductores, peritos, arbitradores, avaliadores, porteiros dos auditorios, bem como o secretario da Côrte de Appellação, são obrigados a entregar ás partes recibos das quantias que receberem para custas, sellos e quaesquer despezas a seu cargo.

Art. 72. As demais infracções deste regimento, praticadas pelos serventuarios, officiaes e demais funccionarios e auxiliares da justiça, e para as quaes não houver nelle expressa a penalidade, serão passiveis das penas disciplinares previstas nas leis em vigor.

Paragrapho unico. Taes penas, bem como as do artigo anterior, são independentes da responsabilidade criminal, que no caso couber.

Art. 73. O juiz ou membro do Ministerio Publico que exigir ou receber custas indevidas ou excessivas será responsabilizado criminalmente, e, além disso, obrigado pelo presidente da Côrte de Appellação, para o qual recorrerá a parte, na fórma do art. 70, a restituir em dobro o que de mais ou indevidamente houver recebido.

Art. 74. Ainda sem reclamação da parte, o juiz que notar nos autos ou papeis que lhe forem presentes qualquer infracção dos artigos do presente capitulo, procederá em relação aos serventuarios e funccionarios de justiça como nelle esta determinado.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 75. Qualquer trabalho, acto ou officio judicial, poderá ser dactylographado, mimiographado, impresso ou carimbado, mas sempre encerrado, terminado, numerado, rubricado, subscripto e assignado em manuscripto.

Paragrapho unico. As razuras e emendas em quaesquer documentos e papeis, cuja escripta deve ser uniforme, serão resalvadas em manuscripto.

Art. 76. Os tabelliães, traductores e mais serventuarios ou funccionarios de justiça são obrigados a rubricar os trabalhos, traslados, publicas-fórmas, certidões e traducções, em cada uma de suas folhas, quando tenham mais de uma.

Art. 77. Os autos findos serão recolhidos aos respectivos cartorios.

Art. 78. O presidente da Côrte de Appellação, os juizes de direito e os pretores, informando-se convenientemente determinarão os extremos da distancia de seis kilometros dos respectivos auditorios, para a execução do que fôr relativo ás diligencias.

Paragrapho unico. Ao juiz de direito da Vara de Alistamento Eleitoral compete fazer tal determinação relativamente aos tabelliães, officiaes do registro especial e escrivães dos protestos de letras.

Art. 79. Os escrivães não podem lavrar em autos quaesquer certidões sem que sejam expressamente determinadas ou permittidas nas leis e regulamentos processuaes.

Art. 80. Para as diligencias *ex-officio* e as que forem necessarias nos processos criminaes intentados pelo Ministerio Publico poderão os juizes requisitar conducção gratuita nos trens de estradas de ferro de propriedade da União, e, relativamente a essas mesmas diligencias, em vehiculos de propriedade particular, ou de quaesquer emprezas concessionarias, apresentarão mensalmente a respectiva conta, para o effectivo pagamento.

Paragrapho unico. As requisições e as contas serão dirigidas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Art. 81. Para as custas proporcionaes deste regimento servirá de base o valor do pedido, quando certo.

§ 1.º Nas causas estimaveis, em que o pedido não tiver valor certo, o auter é obrigado a estimar o valor na petição inicial, e, não o fazendo, o juiz nomeará dois advogados que procedam em conformidade das regras de direito em estylo. Da mesma fórma se procederá quando ao juiz parecer manifestamente insufficiente o valor dado pela parte.

§ 2. Nas causas inestimaveis o valor da causa será dado por dous advogados nomeados pelo juiz.

§ 3.º Depois de paga a taxa judiciaria, e dahi em deante, as custas proporcionaes terão por base o valor della, o qual poderá ser modificado pelo juiz depois de impugnado pelos interessados, inclusive o Ministerio Publico.

Art. 82. As custas que competem aos advogados pela avaliação a que se refere o § 1º do artigo antecedente, assim como pela concernente á taxa judiciaria, são as da tabella V, secção XV, n. 184, lettra *b*, sem augmento ou diminuição, conforme o valor da causa.

Art. 83. Em cada parcella ou rubrica das contas de custas deverão os contadores fazer precisa referencia a cada uma das folhas dos actos, donde constam os actos, cujas custas contam, e bem assim, ao numero, letras, tabella e artigo deste regimento, em cuja conformidade são as custas contadas, sob pena de perder o salario da conta feita e demais penalidades previstas neste regimento.

Paragrapho unico. As contas que assim não forem organizadas serão por ordem do juiz, *ex-officio*, ou ainda a requerimento da parte ou do Ministerio Publico, reformadas pelos contadores, sem que percebam, por isso, outros ou novos salarios.

Art. 84. No caso de demorar o contador a conta além dos prazos determinados em lei, e alguma das partes o requerer, mostrando que a demora causa damno, nomeará o juiz contador *ad-hoc* que faça a conta e calculo.

Art. 85. Continuam em vigor, quanto ás fallencias, os arts. 24, paragrapho unico, n. 3, e 187, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.

Art. 86. Todos os serventuarios, officiaes e quaesquer funccionarios da justiça, inclusive os tabelliães e traductores, são obrigados a ter nos seus cartorios ou nos compartimentos em que trabalharem, em logar bem visivel, um quadro com a tabella deste regimento, para os actos de seu officio, incumbindo aos juizes e representantes do Ministerio Publico fiscalizar e fazer cumprir esta exigencia, sob pena de responsabilidade funccional.

Art. 87. Revogam-se as disposições em contrario.

TITULO II

Parte Especial

TABELLA I

Actos da Côrte de Appellação

SECÇÃO I

ACTOS DO PRESIDENTE DA CÔRTE E DOS PRESIDENTES DE CAMARAS

N. 1. **Assignatura:**

a) de alvarás e mandados de qualquer natureza, precatorias, rogatorias e editaes.....	$750
b) de qualquer portaria de nomeação.....	15$000
c) de provisão para solicitador:	
I. pela primeira vez.....	15$000
II. pelas renovações.....	12$000
d) de carta de sentença.....	3$000

Será gratuita a assignatura das cartas de guia e de alvarás de soltura.

N. 2. **Decisões** de suspeições postas ao secretario e mais funccionarios da Secretaria da Côrte de Appellação ..... 7$500

N. 3. **Distribuição** de processos e recursos em geral, civeis ou crimes, aos relatores..... 1$500

N. 4. **Informações** nos pedidos de revisão..... 24$000

N. 5. **Prorogação** de prazo para inicio de inventario ..... 22$500

N. 6. **Sustentação** de recursos extraordinarios em cartas testemunhaveis..... 30$000

SECÇÃO II

ACTOS DO CONSELHO SUPREMO

N. 7. **Julgamentos** de conflictos de jurisdicção ou de attribuição, reclamações, representações, correições parciaes e suspeições postas aos juizes ..... 7$500

SECÇÃO III

ACTOS DAS CAMARAS REUNIDAS

N. 8. **Julgamentos:**

a) de recurso de acceitação ou rejeição de queixa ou denuncia nos processos de responsabilidade ..... 7$500

b) de pronuncia ou não pronuncia e de quaesquer incidentes nos mesmos processos... 3$000

c) proferidos afinal nos mesmos processos... 9$000

d) proferidos afinal nas acções rescisorias ou sobre qualquer incidente, pelo qual se lhes ponha termo, as mesmas custas do n. 21, lettra *a*).

e) sobre algum incidente, pelo qual não se lhes ponha termo..... 3$000

SECÇÃO IV

ACTOS DA PRIMEIRA CAMARA

(*Appellações criminaes*)

N. 9. **Julgamentos:**

a) de acceitação ou rejeição de queixa ou denuncia nos processos de responsabilidade, *habeas-corpus* originarios, suspensão da pena, quando não decretada por occasião do julgamento da appellação, livramento condicional e quaesquer incidentes, que ponham ou não termo ao processo..... 6$000

b) de recursos propriamente ditos..... 7$500

c) de appellações criminaes..... 9$000

SECÇÃO V

ACTOS DA SEGUNDA CAMARA

(*Aggravos*)

N. 10. **Julgamentos:**

a) de aggravos ou cartas testemunhaveis nos processos de qualquer natureza, conforme o valor da causa:

I, até		500$000	1$500
II, de mais de	500$000	até 1:000$000	3$000
III, de mais de	1:000$000	até 5:000$000	4$500
IV, de mais de	5:000$000	até 10:000$000	6$000
V, de mais de	10:000$000	até 20:000$000	7$500
VI, de mais de	20:000$000	até 50:000$000	9$000
VII, de mais de	50:000$000	até 100:000$000	18$000
VIII, de mais de	100:000$000		36$000
IX, nas causas de valor inestimavel			12$000

b) de quaesquer incidentes nos mesmos processos ..... 3$000

c) de embargos ao accordam:

I, de nullidade ou infringente do julgado, a metade das custas da lettra *a*).

II, de declaração..... 9$000

SECÇÃO VI

ACTOS DA TERCEIRA CAMARA

(*Appellações civeis*)

N. 11. **Julgamentos:**

a) de appellações civeis nos processos de qualquer natureza, conforme o valor da causa:

I, até		500$000	1$500
II, de mais de	500$	até 1:000$000	3$000
III, de mais de	1:000$	até 5:000$000	7$500
IV, de mais de	5:000$	até 10:000$000	12$000
V, de mais de	10:000$	até 20:000$000	15$000
VI, de mais de	20:000$	até 50:000$000	22$500
VII, de mais de	50:000$	até 100:000$000	30$000
VIII, de mais de	100:000$000		45$000
IX, nas causas de valor inestimavel			15$000

b) de quaesquer incidentes nos mesmos processos ..... 3$000

c) de reclamação sobre os effeitos do recebimento de appellação..... 9$000

d) de appellações de sentenças de homologação dos juizes arbitros..... 9$000

e) de embargos ao accordam:

I, de nullidade ou infringentes do julgado, a metade das custas da lettra *a*).

II, de declaração..... 9$000

OBSERVAÇÕES

1.ª As partes deverão preparar préviamente os processos na conformidade da lei, sendo as custas que competem aos desembargadores rateiadas pelos julgadores, inclusive o presidente, e tendo o relator mais 6$000 pela lavratura do accordão. O pagamento das custas aos desembargadores será feita logo depois de publicado o accordão.

2.ª Pelos actos praticados, tanto no civel como no crime, em funcção singular, perceberão os desembargadores as mesmas custas dos juizes de 1ª instancia, em iguaes actos.

TABELLA II

Actos dos juizes

SECÇÃO I

NO CIVEL

N. 12. **Abertura** e "cumpra-se" dos testamentos.. 3$000

N. 13. **Affirmação** ou compromisso que deferirem $600

N. 14. **Assignaturas:**

a) de provisões para emancipação, cartas de sentença, inclusive as de arrematação, adjudicação e quaesquer outros titulos de propriedade expedidos pelo juiz, comprehendido o exame delles, a que fica sob sua responsabilidade obrigado..... 3$000

b) de alvarás para matricula de officinas impressoras e de jornaes e outros periodicos ..... 4$500

c) de quaesquer outros alvarás, mandados, de qualquer natureza, precatorias, rogatorias, editaes ou instrumentos, provisões de *opéro demolicndo* e quaesquer outras.... $750

d) de qualquer portaria de nomeação..... 15$000

N. 15. **Depoimento** de parte e inquirição de cada testemunha ou informante, incluidos a affirmação ou compromisso, a reinquirição e as perguntas feitas pelo juiz, conforme o valor da causa:

I, até		500$000	$750
II, de mais de	500$000	até 1:000$000	1$000
III, de mais de	1:000$000	até 5:000$000	1$500
IV, de mais de	5:000$000	até 10:000$000	2$000

V, de mais de 10:000$000 até 20:000$000...	2$500
VI, de mais de 20:000$000 até 50:000$000...	3$000
VII, de mais de 50:000$000 até 100:000$000...	4$500
VIII, de mais de 100:000$000.....	6$000
IX, nas justificações e outros processos de valor inestimavel.....	1$500

N. 16. **Informações** nos conflictos de jurisdicção e respostas em aggravos..... 6$000

N. 17. **Presidencia** de quaesquer actos judiciaes procedidos *ex-officio* ou a requerimento de qualquer das partes ou do Ministerio Publico, excepto actos de audiencia, depoimentos, reuniões de credores e vendas judiciaes em praça ou leilão:

a) no auditorio costumado.....	4$500
b) dentro de seis kilometros do auditorio..	15$000
c) fóra de seis kilometros ou no mar.....	45$000

Nas causas até 500$, as custas deste numero serão pagas pela metade e nas até 5:000$, com o desconto da terça parte.

As mesmas custas das lettras *b* e *c*, no dobro, serão devidas pelos casamentos fóra do pretorio, salvo caso de molestia grave ou miserabilidade de um dos contrahentes, em que não serão devidas custas.

N. 18. **Prorogação** de prazo para proseguimento ou terminação de inventario e cumprimento ou execução de testamentos..... 22$500

N. 19. **Reuniões**, presididas pelo juiz, dos credores da massa nos processos de fallencia, conforme o valor do passivo:

a) até 1:000$000.....	2$100
b) de mais de 1:000$000 até 50:000$000.....	9$000
c) de mais de 50:000$000.....	18$000

N. 20. **Rubrica** de cada folha de livros, cuja abertura, numeração e encerramento lhes competir, excepto os dos funccionarios que perante elles servirem..... $150

N. 21. **Sentenças e decisões:**

a) definitivas nos processos de qualquer natureza, quer proferidas afinal, quer sobre algum incidente pelo qual se lhes ponha termo, conforme o valor da causa:

I, até 500$000.....	1$500
II, de mais de 500$000 até 1:000$000...	3$000
III, de mais de 1:000$000 até 5:000$000...	7$500
IV, de mais de 5:000$000 até 10:000$000...	12$000
V, de mais de 10:000$000 até 20:000$000...	15$000
VI, de mais de 20:000$000 até 50:000$000...	22$500
VII, de mais de 50:000$000 até 100:000$000...	30$000
VIII, de mais de 100:000$000.....	45$000
IX, nas causas de valor inestimavel.....	15$000

b) interlocutorias em processos de qualquer natureza sobre algum incidente pelo qual não se lhes ponha termo..... 3$000

c) definitivas nos embargos de terceiro senhor e possuidor ou prejudicado e nos artigos de preferencia ou rateio, as mesmas custas da lettra *a*).

d) definitivas nos embargos oppostos á sentença ou sua execução e em artigos de liquidação ou liquidação por arbitramento, a metade das custas da lettra *a*).

e) definitivas, que condemnarem de preceito, absolverem de instancia, julgarem finda, desistencias, composições amigaveis, accôrdos, cessões, excepções dilatorias, dissolução e liquidação de sociedades, artigos de attentado ou de habilitação, emancipação, desquite por mutuo consentimento, rectificação de registro civil, abertura de fallencia e rehabilitação do fallido 3$500

f) definitivas que julgarem interdicção ou levantamento de interdicção, supplemento de licença para casamento, subrogação de bens inalienaveis, reducção de testamento e publica-fórma, contas de testamentaria, verificação e classificação de creditos no processo de fallencia..... 4$500

g) definitivas que julgarem contas de tutores, curadores, inventariantes, leiloeiros, correfores, liquidantes, depositarios, administradores e quaesquer outros responsaveis, conforme a importancia total dos rendimentos dos bens administrados no periodo comprehendido pelas contas prestadas, a metade das custas da lettra *a*).

Não havendo bens ou rendimentos..... 13500

h) que julgarem ou homologarem partilhas ou sobre-partilhas, calculos e divisão nas liquidações commerciaes, adjudicação ou de liquidação de herança nas arrecadações de defuntos e ausentes:

Até 1:000$000.....	3$000
E dahi para cima mais 1$500 sobre cada conto de réis ou fracção de conto até o maximo de.....	30$000

i) que julgarem calculos de impostos nos inventarios ..... 3$000

j) que julgarem embargos de declaração.... 1$500

k) que julgarem justificações e vistorias requeridas para resalva de direitos, para embargos, arrestos, sequestro ou defenção pessoal, exhibições, deposito em pagamento e quaesquer processos preparatorios ou preventivos para servirem de documento ..... 3$000

l) que julgarem suspeições postas aos serventuarios da justiça..... 7$500

m) que mandarem cumprir precatorias e rogatorias ..... 3$000

N. 22. **Vendas** judiciaes, arrematações, adjudicações ou remissões de bens de cada lote arrematado, adjudicado ou remido ou do valor total da arrematação, adjudicação ou remissão:

I, até 500$000.....	1$500
II, de mais de 500$000 até 1:000$000..	3$000
III, de mais de 1:000$000 até 5:000$000..	7$500
IV, de mais de 5:000$000 até 20:000$000..	15$000
V, de mais de 20:000$000 até 50:000$000..	30$000
VI, de mais de 50:000$000 até 100:000$000..	45$000
VII, de mais de 100:000$000.....	75$000

Quando uma mesma pessoa arrematar, adjudicar ou remir todos os lotes, as custas serão calculadas sobre a importancia total e não sobre cada lote.

OBSERVAÇÕES

1.ª — Nos embargos de terceiro senhor e possuidor, ou prejudicado, as custas serão contadas conforme o valor dado ao objecto dos embargos e, nos artigos de preferencia ou rateio, conforme o producto liquido da arrematação ou remissão, ou valor do objecto adjudicado, acerca do qual se tenha disputado a preferencia ou rateio.

2ª — Havendo reconvenção, o pedido desta se juntará ao da acção para calculo das custas; estas, porém, não serão augmentadas pelo facto de haver no processo assistentes ou oppoentes.

3ª — As custas do julgamento da reconvenção são iguaes aos da acção por esse modo proposta.

4ª — Não são devidas custas por simples despachos, deferindo ou indeferindo petições, nos autos, ou nas proprias petições.

5ª — Nas custas do n. 17 comprehendem-se os compromissos ou affirmações deferidos aos louvados ou informantes e mais actos que os juizes praticarem por occasião e causa da diligencia ou que nella se envolverem.

SECÇÃO II

NO CRIME

N. 23. **Affirmação** ou compromisso que deferirem 8$00

N. 24. **Assignatura:**

a) de mandados, alvarás, precatorias, rogatorias e editaes..... $750

b) de qualquer portaria de nomeação..... 15$000
Será gratuita a assignatura de cartas de guia e de alvarás de soltura.

N. 25. **Auto** de qualificação ou de interrogatorio do réo ..... 1$500

N. 26. **Inquirição**, reinquirição e acareação de cada testemunha ou informante, inclusive a affirmação ou compromisso que deferirem..... 1$500

N. 27. **Presidencia** de quaesquer actos judiciaes procedidos *ex-officio* ou a requerimento de qualquer das partes ou do Ministerio Publico, exceptos actos de audiencia e depoimentos:

a) no auditorio costumado..... 3$000
b) dentro de seis kilometros do auditorio..... 7$500
c) fóra de seis kilometros ou no mar..... 15$000

N. 28. **Presidencia do Jury:**

De cada julgamento, inclusive todos os actos que nelle e para elle praticarem..... 22$500

Prolongando-se a sessão do Jury além de seis horas da tarde, de cada noite ou dia que accrescer, mais..... 15$000

N. 29. **Sentenças ou decisões:**

a) proferidas afinal..... 4$500
b) de pronuncia ou não pronuncia, *habeas-corpus*, prescripção, peremação, fiança e seu cancellamento, liquidação de multa e sua conversão, suspensão da pena, quando não decretada na mesma sentença condemnatoria, livramento condicional e em geral sobre quaesquer incidentes, que ponham ou não termo ao processo..... 3$000
c) sobre lançamento, tendo de continuar a accusação por parte do Ministerio Publico 1$500
d) que mandarem cumprir precatorias, rogatorias ou pedidos de extradição..... 3$000
e) que julgarem justificações e quaesquer processos preparatorios ou preventivos para servirem de documento..... 3$000

OBSERVAÇÕES

1ª — Nas custas do n. 27, comprehendem-se os compromissos ou affirmações deferidos aos peritos ou informantes e mais actos que os juizes praticarem por occasião e causa da diligencia ou que nella se envolverem.

2ª — Quando houver accumulação da acção penal com o pedido de indemnização civil, as custas serão pagas pela tabella do civel.

TABELLA III

Actos do Ministerio Publico

SECÇÃO I

ACTOS DO PROCURADOR GERAL

N. 30. **Accusação** perante a Côrte em processos de responsabilidade ..... 30$000

N. 31. **Addição** á queixa..... 9$000

N. 32. **Allegações** finaes em processos crimes..... 21$000

N. 33. **Assistencia:**

I. a qualquer acto judicial, não especificado, não sendo complemento de outro acto ou facto sobre que tenha officiado, cada dia:

a) no auditorio costumado..... 12$000
b) dentro de 6 kms. do auditorio..... 24$000
c) fóra de 6 kms. ou no mar..... 30$000

II, a julgamento final em processo de qualquer natureza, civel, crime, ou administrativo, fazendo ou não uso da palavra..... 9$000

III, á formação da culpa..... 9$000

IV, as justificações, quer para fins de defesa em processo crime, quer para effeitos civeis, por depoimento de testemunha..... 9$000

N. 34. **Officios**, pareceres ou respostas, nos autos ou em petições da parte, sobre qualquer materia, acto ou facto em processos crimes, civeis ou administrativos ..... 9$000

N. 35. **Petição** de denuncia ou inicial de qualquer processo não contencioso..... 13$500

N. 36. **Petições** no curso dos processos para quaesquer fins ..... 12$000

N. 37. **Razões** em quaesquer recursos que interpuzer ou acompanhar, em processos de qualquer natureza, exceptuados os contenciosos 30$000

OBSERVAÇÕES

1.ª — Quanto aos actos que o Procurador Geral praticar nos processos contenciosos, em que intervier ou propuzer em razão do seu officio, applicam-se as taxas da tabella dos advogados, pagas por occasião de lhe serem entregues os autos com vista ou logo após a realização dos mesmos actos.

2.ª — As custas serão pagas afinal si os recorrentes orphãos, interdictos, ou menores em geral, forem miseraveis e quando vencedores.

3.ª — As custas são novamente devidas si, depois do officio ou parecer definitivo, tornar a parte a requerer sobre o mesmo ou outro assumpto.

SECÇÃO II

ACTOS DOS CURADORES DE ORPHÃOS

N. 38. **Assistencia:**

I, a quaesquer actos judiciaes em processos não contenciosos, não sendo complemento de outro acto ou facto sobre que tenha officiado, inclusive nas avaliações, ainda que por mandado e nas partilhas, cada dia:

a) no auditorio costumado..... 12$000
b) dentro de 6 kms. do auditorio..... 24$000
c) fóra de 6 kms. ou no mar..... 30$000

II, nos termos de entrega de bens a tutores e curadores e bem assim nos de accordo ou quitação, nas verificações de haveres, liquidações e dissoluções de sociedade, conforme o valor dos bens ou da quitação:

a) até 5:000$ ..... 12$000
b) de mais de 5:000$ até 50:000$..... 15$000
c) de mais de 50:000$..... 18$000

III, nas arrematações, adjudicações ou remissões, de cada lote arrematado, adjudicado ou remido em praça ou do valor total da arrematação, adjudicação ou remissão:

a) até 5:000$ ..... 12$000
b) de mais de 5:000$ até 20:000$..... 15$000
c) de mais de 20:000$ até 50:000$..... 30$000
d) de mais de 50:000$ até 100:000$..... 45$000
e) de mais de 100:000$ ..... 75$000

Quando uma mesma pessoa arrematar, adjudicar ou remir todos os lotes, as custas serão calculadas sobre a importancia total e não sobre cada lote.

N. 39. **Officio**, parecer ou resposta nos autos sobre qualquer materia, acto ou facto não previstos abaixo ..... 10$500

a) em petição da parte para louvação de peritos, avaliadores ou quaesquer outros fins e sobre avaliação, vistoria, exame ou arbitramento ..... 9$000

b) sobre contas de tutores, curadores, inventariantes, leiloeiros, liquidantes, depositarios, corretores ou outros responsaveis por bens de orphãos, interdictos ou menores em geral:

I, sendo o valor dos bens até 1:000$.....
II, sendo o valor dos bens até 5:000$.....
III, sendo o valor dos bens até 20:000$.....
IV, sendo o valor dos bens até 50:000$.....
V, sendo o valor dos bens até 100:000$.....
VI, sendo o valor dos bens de mais de 100:000$

c) sobre dividas reclamadas nos inventarios, as mesmas custas deste numero, lettra *b*, conforme o valor da divida:

d) sobre declarações para encerramento de inventarios, calculos, contas, em quaesquer processos e partilhas, as mesmas custas deste numero, lettra *b*, conforme o valor do monte-mór;

e) sobre as primeiras declarações nos inventarios . . . . . 15$000

f) sobre pedido de dissolução, liquidação, ou verificação de haveres de sociedades civis ou commerciaes . . . . . 15$000

g) sobre alienação de bens dotaes..... 15$000

30. **Petições:**

a) para inicio de inventario, quando não o fizer a pessoa obrigada no prazo legal, ou de qualquer outro processo não contencioso . . . . . 22$500

b) para prestação de contas de tutores, curadores, inventariantes, liquidantes, depositarios, leiloeiros ou quaesquer responsaveis por bens de orphãos, interdictos ou menores em geral ..... 18$000

c) no curso dos processos para quaesquer fins, ou para nomeação ou remoção de tutores, curadores, inventariantes ou liquidantes.. 12$000

31. **Quesitos** em processos não contenciosos.... 12$000

OBSERVAÇÕES

1.º — Quanto aos actos que os curadores de orphãos praticarem, como advogados legitimos dos orphãos, interdictos ou menores em geral, nos processos contenciosos, em que elles sejam de qualquer sorte interessados, inclusive nas annullações de casamentos e desquites litigiosos, perceberão as custas como advogados, de accordo com a respectiva tabella, pagas por occasião da realização desses mesmos actos e, nos casos em que tenham vista dos autos, quando estes lhe forem entregues.

2.º — Applica-se igualmente a mesma tabella dos advogados nos recursos que interpuzerem ou acompanharem, ainda em processos administrativos e bem assim nos incidentes de caracter contencioso, que lhes correrem appensos.

3.º — As custas são novamente devidas si, depois do officio ou parecer definitivo, tornar a parte a requerer relativamente ao mesmo ou outro assumpto.

4.º — As custas do numero 30, lettra *b*, pagar-se-ão por anno ou biennio de que se prestem contas e de cada vez que ellas sejam prestadas ainda que sob a fórma de balanços; mas, tendo os tutores ou curadores apresentado os balanços annuaes e estes estejam approvados pela Curadoria de Orphãos, as custas serão contadas com a reducção de uma terça parte.

5.º — Quando os orphãos, interdictos ou menores em geral forem autores em processos contenciosos, as custas poderão ser pagas afinal, si por elles requerido, ordenado pelo juiz, ouvido o Ministerio Publico.

SECÇÃO III

ACTOS DO CURADOR DE RESIDUOS

32. **Assistencia:**

a) a quaesquer actos judiciaes em processos não contenciosos, não sendo complemento de outro acto ou facto sobre que tenha officiado, inclusive nas avaliações, ainda que por mandado e nas partilhas, cada dia:

a) no auditorio costumado..... 12$000
b) dentro de 6 kms. do auditorio..... 21$000
c) fóra de 6 kms. do auditorio ou no mar... 30$000

II, nas arrematações, adjudicações ou remissões, além das custas do n. 12, de cada lote arrematado, adjudicado ou remido em praça ou do valor total da arrematação adjudicação ou remissão:

a) até 5:000$ ..... 12$000
b) de mais de 5:000$ até 20:000$..... 15$000
c) de mais de 20:000$ até 50:000$..... 56$000
d) de mais de 50:000$ até 100:000$..... 75$000
e) de mais de 100.000$ ..... 75$000

N. 33. **Officio**, parecer ou resposta nos autos sobre qualquer materia, acto ou facto..... 10$500

a) em petição da parte para louvação de peritos, avaliadores ou quaesquer outros fins, e sobre avaliação, vistoria, exame ou arbitramento . . . . . 9$000

b) sobre contas de testamenteiros, inventariantes, corretores, leiloeiros, depositarios ou administradores:

I, sendo o valor dos bens até 1:000$..... 9$000
II, sendo o valor dos bens até 5:000$..... 12$000
III, sendo o valor dos bens até 20:000$..... 15$000
IV, sendo o valor dos bens até 50:000$..... 18$000
V, sendo o valor dos bens até 100:000$..... 22$500
VI, sendo o valor dos bens de mais de réis 100:000$ . . . . . 30$000

c) sobre dividas reclamadas no inventario, as mesmas custas, conforme o valor da divida, deste numero, lettra *b*.

d) sobre declarações para encerramento de inventario, calculos, contas e partilhas, as mesmas custas, conforme o valor do monte mór, deste numero, lettra *b*.

N. 34. **Petições:**

a) para inicio de inventario, quando não o fizer a pessoa obrigada no prazo legal, ou de qualquer outro processo não contencioso . . . . . 22$500

b) para a prestação de contas de testamenteiros ou administradores e demais responsaveis mencionados no n. 13, lettra *b*.... 18$000

c) nos cursos dos processos, para quaesquer outros fins ou para a remoção de inventariantes ou testamenteiros..... 12$000

OBSERVAÇÕES

1.º — Quanto aos actos que o Curador de Residuos praticar nos processos contenciosos, em que intervier ou propuzer em razão de seu officio, perceberá as custas como advogado, de accordo com a respectiva tabella, pagas por occasião da realização desses mesmos actos e, nos casos em que tenha vista dos autos, quando estes lhe forem entregues.

2.º — Applica-se da mesma fórma essa tabella aos recursos que interpuzerem ou acompanharem, ainda que em processos administrativos, e bem assim aos incidentes de caracter contencioso, que lhes correrem appensos.

3.º — As custas são novamente devidas si, depois do officio ou parecer definitivo, tornar a parte a requerer relativamente ao mesmo ou outro assumpto.

4.º — Nos processos contenciosos, em que o Autor fôr miseravel, serão pagas afinal, si o Juiz o ordenar, a requerimento da parte, ouvido o Ministerio Publico.

SECÇÃO IV

ACTOS DO CURADOR DE AUSENTES

N. 45. **Assistencia:** a quaesquer actos judiciaes em processos não contenciosos, não sendo complemento de outro acto ou facto sobre que tenha officiado, inclusive nas avaliações, ainda que por mandado, cada dia, não excedendo de tres, salvo por deliberação do juiz, com motivo justificado:

a) no auditorio acostumado.....	9$000
b) dentro de 6 kms. do auditorio.....	18$000
c) fóra de 6 kms. ou no mar.....	24$000

N. 46. **Officio,** parecer ou resposta nos autos sobre qualquer materia, acto ou facto, ou em petição da parte para louvação de peritos, avaliadores ou para quaesquer outros fins, ou sobre avaliação, arbitramento, vistoria ou exame ..... 9$000

a) sobre prestações de contas em processos

I, sendo o valor dos bens até 1:000$.....	9$000
II, sendo o valor dos bens até 5:000$.....	10$500
III, sendo o valor dos bens até 20:000$.....	12$000
IV, sendo o valor dos bens até 50:000$.....	13$500
V, sendo o valor dos bens até 100:000$.....	15$000
VI, sendo o valor dos bens de mais de 100:000	18$000

b) sobre dividas reclamadas nos inventario ou nos processos de arrecadação de ber de defunto ou ausente, as mesmas custa conforme o valor da divida, deste numero, letra ...

c) sobre declarações para encerramento de i ventario, calculos, contas, partilhas, mesmas custas, conforme o valor do mo te-mór, deste numero, lettra *a*.

N. 47. **Petições:**

a) iniciaes para quaesquer processos n o contenciosos	18$000
b) no curso dos processos para quaesqu r fins	12$000

OBSERVAÇÕES

1.ª Quanto aos actos que o Curador de Ausentes praticar como advogado legitimo dos ausentes, nos processos contenciosos, em que elles forem interessados, perceberá as custas como advogado, de accôrdo com a respectiva tabella, pagas por occasião da realização desses mesmos actos, e, nos casos em que tenha vista dos autos, quando estes lhe forem entregues. Applica-se igualmente essa tabella aos recursos que interpuzer ou acompanhar, ainda que em processos administrativos e bem assim aos incidentes de caracter contencioso, que lhe correrem appensos.

2.ª As custas são novamente devidas si, depois do officio ou parecer definitivo, tornar a parte a requerer relativamente ao mesmo ou outro assumpto.

3.ª Além das custas, perceberá o Curador de Ausentes a porrentagem de 2 % sobre o valor dos bens arrecadados e das dividas cobradas, si o acervo não exceder de cem contos de réis; dahi para cima 1 1/2 %. Nos processos contenciosos serão as custas pagas afinal, quando os interesses dos ausentes coincidirem com os do autor, ordenado pelo juiz, ouvido o Ministerio Publico.

SECÇÃO V

não contenciosos:

ACTOS DOS CURADORES DAS MASSAS FALLIDAS

N. 48. **Assistencia:** a quaesquer actos judiciaes em processos não contenciosos, não sendo complemento de outro acto ou facto sobre que tenha officiado, cada dia, não excedendo de tres, salvo si fôr prorogada a diligencia pelo juiz, com motivo justificado:

a) no auditorio costumado.....	9$000
b) dentro de 6 kms. do auditorio.....	18$000
c) fóra de 6 kms. ou no mar.....	24$000

N. 49. **Officio,** parecer ou resposta nos autos sobre qualquer materia, acto ou facto, ou em petição da parte para quaesquer fins..... 9$000

a) nas prestações de contas de syndicos, liquidatarios:

I, sendo o valor do activo até 5:000$.....	10$500
II, sendo o valor do activo até 20:000$.....	15$000
III, sendo o valor do activo até 50:000$.....	18$000
IV, sendo o valor do activo até 100:000$....	22$500
V, sendo o valor do activo de mais de 100:000$	30$000

b) parecer oral nas assembléas de credores.. 10$500

N. 50. **Petições:**

a) iniciaes para qualquer processo não contencioso	18$000
b) no curso dos processos para quaesquer fins.....	12$000

OBSERVAÇÕES

1.ª Quanto aos actos que os Curadores das Massas praticarem nos processos contenciosos, em que intervierem ou propuzerem em razão de seu officio, perceberão as custas como advogados, de accôrdo com a respectiva tabella, pagas por occasião da realização dos mesmos actos e, nos casos em que tenham vista dos autos, quando estes lhe forem entregues.

2.ª Applica-se igualmente essa mesma tabella nos embargos e nos recursos que interpuzerem ou acompanharem, ainda que em processos administrativos, e bem assim aos incidentes de caracter contencioso, que lhes correrem appensos.

3.ª As custas são novamente devidas si, depois do officio ou parecer definitivo, tornar a parte a requerer sobre o mesmo ou outro assumpto.

4.ª Quando funccionarem em processo crime, perceberão as mesmas custas que cabem aos promotores publicos, em razão dos actos praticados.

5.ª Nos processos contenciosos serão as custas pagas afinal, quando autora a massa, si o juiz ordenar, ouvido o Ministerio Publico.

SECÇÃO VI

ACTOS DO CURADOR DE ACCIDENTES

N. 51. **Assistencia** a qualquer acto judicial em processo não contencioso, inclusive termos de accôrdo, cada dia:

a) no auditorio costumado.....	12$000
b) dentro de 6 kms. do auditorio.....	24$000
c) fóra de 6 kms. ou no mar.....	30$000

N. 52. **Officio,** parecer ou resposta nos autos sobre qualquer materia, acto ou facto, ou em petição da parte para quaesquer fins..... 10$500

N. 53. **Petições** em processos não contenciosos... 12$000

OBSERVAÇÕES

1.ª Quanto aos actos que o Curador de Accidentes praticar nos processos contenciosos, que propuzer ou em que intervier, perceberá as custas, fixadas para os advogados, de accôrdo com a respectiva tabella, a qual será tambem applicavel nos recursos que interpuzer ou acompanhar, ainda que em processos não contenciosos.

2.ª Nos processos a requerimento do patrão, serão as custas pagas, quando se realizarem os respectivos actos, e, nos casos de vista, por occasião da entrega dos autos.

3.ª Sempre que o requerente ou autor fôr o operario, serão as custas pagas afinal.

4.ª As custas são novamente devidas si, depois do officio ou parecer definitivo, tornar a parte a requerer sobre o mesmo ou outro assumpto.

SECÇÃO VII

ACTOS DO CURADOR DE MENORES

N. 54. **Assistencia** a quaesquer actos judiciaes em processos não contenciosos, não sendo complemento de outro acto ou facto sobre que tenha officiado, cada dia:

a) no auditorio costumado	12$000
b) dentro de 6 kms. do auditorio	21$000
c) fóra de 6 kms. ou no mar	30$000
d) termo de entrega de bens a interes as custas do numero 55, lettra *c*, conforme o valor dos bens.	

N. 55. **Officio**, parecer ou resposta nos autos sobre qualquer materia, acto ou facto 10$500

a) em petição da parte para quaesquer fins	9$000
b) sobre avaliação, vistoria, exame ou arbitramento	9$000
c) sobre contas de tutores ou quaesquer responsaveis por menores:	
I, sendo o valor dos bens até 1:000$	9$000
II, sendo valor dos bens até 5:000$	10$500
III, sendo o valor dos bens até 20:000$	15$000
IV, sendo o valor dos bens até 50:000$	18$000
V, sendo o valor dos bens até 100:000$	22$500
VI, sendo o valor dos bens de mais de 100:000$	30$000

Applica-se esta tabella aos calculos e contas levantadas nos autos.

N. 56. **Petições:**

a) iniciaes para qualquer processo não contencioso	22$500
b) para nomeação ou remoção de tutores ou responsaveis por menores	12$000
c) para a prestação de contas de tutores ou responsaveis por menores	18$000
d) no curso dos processos para quaesquer fins	12$000

OBSERVAÇÕES

1.ª Quando aos actos que o Curador de Menores praticar nos processos de natureza contenciosa, no Juizo de Menores, perceberá custas como advogado, de accôrdo com a respectiva tabella, pagas por occasião da realização dos mesmos actos, e, nos casos em que tenha vista dos autos, quando estes lhe forem entregues.

Applica-se a mesma tabella nos recursos que interpuzer ou acompanhar, ainda que em processos administrativos.

2.ª Nos processos em que fôr autor o Ministerio Publico, as custas serão pagas afinal pela parte vencida.

3.ª As custas nas prestações de contas, pagar-se-hão por cada anno ou biennio de que se prestem contas e de cada vez que ellas sejam prestadas, ainda que sob a fórma de balanços, desde que os tutores ou responsaveis tenham apresentado os balanços annuaes, e estes estejam approvados pela Curadoria, as custas serão contadas com a reducção de uma terça parte.

4.ª As custas são novamente devidas si, depois do officio ou parecer definitivo, tornar a parte a requerer sobre o mesmo ou outro assumpto.

5.ª Quando funccionar como Promotor Publico, perceberá o Curador de Menores as custas respectivas.

SECÇÃO VIII

ACTOS DOS PROCURADORES DOS FEITOS DA FAZENDA MUNICIPAL

N. 57. **Assistencia:**

I, a qualquer acto judicial em processo não contencioso, não sendo complemento de outro acto ou facto sobre que tenha officiado, cada dia:

a) no auditorio costumado	8$000
b) dentro de 6 kms. do auditorio	16$000
c) fóra de 6 kms. ou no mar	20$000
II, a julgamento dos processos de contravenções municipaes, façam ou não uso da palavra	7$000
III, ás justificações para fins de defesa, nos mesmos processos, por depoimento de testemunha	7$000

N. 58. **Officio**, parecer ou resposta em processos de contravenções municipaes, ou em processos civeis de qualquer natureza, inclusive os inventarios, arrecadações, contas de testamentaria, por uma só vez sobre o mesmo assumpto incidente ou principal, ou resultado de diligencias feitas, inclusive em petições da parte 7$000

N. 59. **Petição:**

a) inicial de contravenção municipal	9$000
b) no curso dos processos para quaesquer fins	8$000

OBSERVAÇÕES

1.ª Nos processos contenciosos que propuzerem ou defenderem por parte da Fazenda Municipal ou da Municipalidade, perceberão as custas marcadas para os advogados, de accôrdo com a respectiva tabella, e bem assim nos recursos que interpuzerem ou acompanharem em contravenções municipaes. Estas custas, devidas só quando a Fazenda Municipal ou a Municipalidade for vencedora, serão pagas afinal em cartorio.

2.ª Nos executivos fiscaes serão reguladas pelo que está disposto na secção dos advogados com relação ás acções executivas.

3.ª As custas do n. 58, são novamente devidas si, depois do officio ou parecer definitivo, tornar a parte a requerer sobre o mesmo ou outro assumpto.

SECÇÃO IX

ACTOS DOS PROMOTORES PUBLICOS OU ADJUNTOS

N. 60. **Accusação oral:**

a) perante o Jury	30$000
b) perante o Juiz singular	24$000
N. 61. **Addição** á queixa ou libello	9$000
N. 62. **Allegações finaes**	18$000

N. 63. **Assistencia:**

a) a julgamento final de processo crime, fazendo ou não uso da palavra	9$000
b) á formação da culpa	9$000
c) ás justificações, quer para fins de defesa em processo crime, quer para effeitos civis, por depoimento de testemunhas	9$000
d) a qualquer acto judicial não especificado não sendo complemento de outro acto ou facto sobre que tenha officiado — cada dia:	
I, no auditorio costumado	12$000
II, dentro de 6 kms. do auditorio	18$000
III, fóra de 6 kms. do auditorio	50$000

N. 64. **Officio**, parecer ou resposta nos autos de processos crimes, civeis ou administrativos sobre qualquer materia, acto ou facto ou em petições da parte para quaesquer fins 9$000

N. 65. **Petição** inicial de denuncia 13$500

N. 66. **Petições** nos cursos dos processos para quaesquer fins 28000

N. 67. **Razões** em recurso ou appellação, no civel, crime ou administrativo 29$000

OBSERVAÇÕES

1.ª Nos processos contenciosos em que intervierem, em razão do seu officio, perceberão as custas marcadas para os advogados, de accôrdo com a respectiva tabella, pagas nas diligencias por occasião de sua realização e, nos casos de vista, quando lhe forem entregues os autos para officiar. Tratando-se de pessoas miseraveis como autores, serão pagas afinal.

2.ª As custas são novamente devidas si, depois do officio ou parecer definitivo, tornar a parte a requerer sobre o mesmo ou outro assumpto.

SECÇÃO X

DOS CURADORES ESPECIAES E Á LIDE

Os curadores á lide ou especiaes perceberão as custas dos ns. 63 e 64, pagas por occasião da realização dos respectivos actos ou quando lhes forem entregues os autos com vista.

Si os seus curatelados forem vencedores, terão direito aos emolumentos marcados para os advogados, descontadas aquellas custas.

TABELLA IV

Actos dos advogados e solicitadores

SECÇÃO I

ACTOS DOS ADVOGADOS

N. 68. **Accusação:**

a) perante a Côrte de Appellação, qualquer Camara, ou o Tribunal do Jury	150$000
b) perante o juiz singular	75$000

N. 69. **Artigos:**

a) de acção ordinaria, reconvenção, opposição, assistencia, preferencia ou rateio	36$000
b) de excepção, habilitação, attentado, liquidação de sentença bem como quaesquer outros	27$000

N. 70. **Assistencia** a qualquer acto judicial, em cada dia de assistencia:

a) no auditorio costumado	15$000
b) dentro de seis kilometros do auditorio	27$000
c) fóra de seis kilometros	45$000

N. 71. **Contestação** (ou defesa):

a) em acção ordinaria	36$000
b) em acção summaria e em qualquer outra	27$000
c) por negação	9$000

N. 72. **Contraminuta** de aggravo ou carta testemunhavel 22$500

N. 73. **Contrariedade** a libello criminal:

a) não sendo por negação	37$500
b) sendo por negação	9$000

N. 74. **Defesa** (ou sustentação):

a) oral, perante a Côrte de Appellação, qualquer Camara, ou o Jury	150$000
b) oral, perante o juiz singular, não se tratando de infracção municipal, nem de contravenção	75$000
c) oral, nas infracções municipaes, e nas contravenções	9$000
d) escripta, perante qualquer juizo	37$500

N. 75. **Embargos:**

a) de declaração	18$000
b) oppostos a preceitos comminatorios ou a qualquer acção especial, executiva, ou a quaesquer outras	27$000
c) oppostos a sentença ou accórdão, á execução, e os de terceiros	27$000
d) tendo sido recebidos para serem discutidos os embargos da letra *c*	36$000

N. 76. **Impugnação** de embargos ou de qualquer incidente de excepção 27$000

N. 77. **Inquirição** ou reinquirição de cada testemunha:

a) em processo civel administrativo, preparatorio ou especial, sendo de materia civel	13$500
b) em processo crime, inclusive nas justificações criminaes	9$000

N. 78. **Libello** em causa crime 37$000

N. 79. **Minuta** de aggravo ou carta testemunhavel 22$500

N. 80. **Petição:**

a) de queixa	37$500
b) inicial de acção ordinaria	36$000
c) inicial de acção summaria, especial ou executiva, ou de processo preparatorio, preventivo, ou de qualquer outro incidente	27$000
d) das primeiras declarações após a abertura do inventario, com a relação dos bens	50$000
e) não comprehendida nas especies mencionadas	9$000

N. 81. **Quesitos** para qualquer exame, vistoria ou arbitramento 18$000

a) supplementares 9$000

N. 82. **Razões** ou allegações:

a) finaes em causa ordinaria, ou sendo de appellação:	
I, tendo havido contestação	90$000
II, tendo a causa corrido á revelia	45$000
b) finaes, em causa summaria, especial ou executiva, processo preparatorio, preventivo ou incidente ou em outro qualquer:	
I, tendo havido discussão	45$000
II, tendo corrido á revelia	22$500
c) sobre documento offerecido pela parte contraria	13$500
d) de recurso ou appellação em processo criminal	75$000
e) declarações finaes em inventario	36$000

N. 83. **Réplica:**

a) não sendo por negação	18$000
b) por negação	9$000

84. **Requerimento** por cóta nos autos (excepto si fôr de prorogação para dizer nos termos de vista) ou em audiencia, inclusive a accusação de citação 9$000

N. 85. **Resposta** nos autos ou em petição sobre qualquer requerimento ou exigencia 9$000

N. 86. **Sustentação** de embargos 22$500

OBSERVAÇÕES

1.ª — As taxas desta secção, fixas quanto aos processos criminaes, são applicaveis ás causas civeis do valor de mais

de 5:000$ até 20:000$, as inestimaveis, aos processos para documentos e aos protestos para ressalva ou conservação de direitos.

Nas causas de valor até 500$ pagar-se-ha um terço da taxa; até 5:000$, dous terços; até 20:000$, a taxa; até 50:000$, mais um terço; até 100:000$, mais dous terços; até 500:000$, o dobro da taxa; de mais de 500:000$, o triplo.

2.ª — Nos processos de inventario e partilha, divisões de terra ou de cousa commum, as custas dos advogados serão reguladas pelo valor do quinhão do respectivo constituinte, ou pelo do monte mór, si o constituinte fôr o inventariante dativo.

Quando no inventario o passivo absorver o activo, taes custas contar-se-hão como nas causas inestimaveis.

SECÇÃO II

ACTOS DOS SOLICITADORES

N. 87. **Assistencia** aos processos:

a) na primeira instancia, por mez.....	13$500
b) na segunda instancia, por mez.....	9$000

Observações

1º — As taxas desta secção estão sujeitas á diminuição e augmento, de conformidade com as observações 1ª e 2ª da secção antecedente.

2º — Na contagem dos salarios do n. 87 será deduzida do tempo decorrido toda a interrupção excedente de 10 dias, em que a causa não tenha tido andamento, salvo os prazos em que os autos são detidos pelo juiz ou membros do Ministerio Publico, para os despachar, ou pelos advogados, para arrazoarem ou dizerem no feito.

3º — Esses salarios especiaes que competem sómente aos solicitadores legalmente habilitados serão contados mediante certidão da assistencia, fornecida a requerimento dos interessados, pelo secretario da Côrte de Appellação ou pelos escrivães dos cartorios onde correrem os feitos, e com referencia aos processos cujo andamento tiver sido effectivamente acompanhado pelos solicitadores, respectivamente na 2ª ou 1ª instancia.

4º — Para os demais actos comprehendidos nas suas attribuições que os solicitadores effectivamente praticarem, terão, como auxiliares dos advogados, dous terços das custas designadas na secção I desta tabella.

TABELLA V

Actos dos officiaes judiciaes

SECÇÃO I

ACTOS DOS TABELLIÃES

N. 88. **Buscas** nos livros findos ou papeis archivados no cartorio:

a) de mais de seis mezes até um anno.....	3$000
b) de mais de um anno até 10 annos.....	6$000
c) de mais de 10 annos até 20 annos.....	12$000
d) de mais de 20 annos até 30 annos.....	15$000
e) passados 30 annos:	
Si a parte indicar a data precisa:	
I, de mais de 30 annos até 50 annos.....	30$000
II, de mais de 50 annos.....	45$000
Si a parte não indicar a data precisa:	
III, de mais de 30 annos até 50 annos.....	60$000
IV, de mais de 50 annos.....	150$000
V, não sendo achado o documento em qualquer dos casos previstos, pagar-se-ha 1/4 das custas taxadas.	

89. **Cancellamento** de procurações ou de quaesquer outros documentos archivados..... 1$000

N. 90. **Certidão:**

a) narrativa ou em relatorio de facto conhecido em razão do officio, ou constante dos livros ou dos papeis archivados.....	3$000
b) de teôr, além da rasa n. 93.....	1$500
c) de procuração, impressa, manuscripta, dactylographada ou miniographada.....	6$000

N. 91. **Concerto** e conferencia de publica fórma ou traslado — a 1ª parte da rasa a que tiver direito o official que fizer escripta o documento.

N. 92. **Diligencia**, quando sahirem para actos do officio, além do que para os mesmos estiver taxado:

a) dentro de seis kilometros do cartorio.....	15$000
b) fóra de seis kilometros.....	30$000
c) sendo de noite, para approvar testamento:	
I, até 9 horas, mais.....	30$000
II, depois das 9 horas, mais.....	60$000
d) além das custas taxadas, pagar-se-ha a conducção, preferido o meio de transporte mais barato nos vehiculos publicos, porém a 1ª classe.	

N. 93. **Escripta** feita nos livros ou em avulso:

a) si o livro ou papel avulso tiver 22 centimetros de largura e 33 centimetros de comprimento, com 25 linhas pelo menos, para cada linha de 25 lettras, pelo menos.....	$075
b) si tiver maior largura e maior comprimento, para cada linha de 50 lettras, pelo menos	$150
c) si a escripta fôr dactyiographada, miniographada ou impressa:	
I, em papel de 22 centimetros de largura e 33 centimetros de comprimento, com 25 linhas pelo menos, para cada linha de 50 lettras, pelo menos.....	$150
II, em papel de maior largura e maior comprimento, para cada linha de 100 lettras, pelo menos	$300
d) si a escripta fôr em fórma mercantil, necessaria no caso, as custas serão contadas no dobro.	

N. 94. **Escriptura**, incluindo o primeiro traslado, além da rasa:

a) sendo o valor do contracto até 1:000$.....	15$000
b) de mais de 1:000$ até 10:000$, mais 1$500 por conto ou fracção de conto de réis até	358500
c) de mais de 10:000$ até 63:000$, mais 1$500 por conto ou fracção de conto de réis até	1358000
d) de mais de 63:000$, mais $750 por conto ou fracção de conto de réis até o maximo de	3008000
e) de adopção, perfilhação, reconhecimento de filiação, autorização para mulher casada commerciar, ou outra qualquer que não tenha valor determinado.....	378500
f) si a escriptura contiver varias estipulações independentes umas das outras, não sendo consequencia de acto ou contracto, de sorte que, por si sós, constituam convenções distinctas, ainda que se refiram aos mesmos contractantes — além das custas daquella para a qual maiores estiverem taxadas, mais a metade das custas das outras.	

N. 95. **Extractos** de escripturas de compra e venda de immoveis ou de hypothecas o inscripções:

a) até 1:000$000 ..... 7$000
b) de mais de 1:000$ ..... 15$000
Quando houver mais de um immovel, fóra dos casos da lêtra *a*, para cada extracto .... 10$000

N. 96. **Guia** para pagamento de imposto ..... 1$500

N. 97. **Instrumento:**

a) de posse — alem da rasa ..... 15$000
b) fóra das notas, não sendo de acto especificado nesta secção ..... 6$000

N. 98. **Procuração**, incluido o primeiro traslado, impresso, manuscripto, dactylographado ou miniographado:

a) em livro especial, com folhas impressas e os claros necessarios ..... 6$000
b) no livro de notas, em manuscripto ..... 9$000
c) si houver mais de um outorgante — mais 1$500 para cada um dos excedentes; serão, porém, reputados um só outorgante: o marido e a mulher, ou qualquer collectividade que constitua pessoa juridica, como sociedades, irmandades, etc.

N. 99. **Procuração** em causa propria, que opere desde logo a transmissão de propriedade, do mandante para o mandatario, metade das custas do n. 94, lettras *a* a *d*.

N. 100. **Reconhecimento** de letra e firma, ou sómente de lettra ou de firma ..... 1$500

a) sendo mais de uma firma — as mesmas custas para cada uma.

N. 101. **Rubrica:**

a) em documentos originarios ou a taes equiparados, por folha $075
b) em plantas ..... 1$000

N. 102. **Substabelecimento** de procuração, incluido o primeiro traslado, as custas (6$ a 9$) do n. 99, lettras *a* e *b*, com o accrescimo da lettra *c*.

N. 103. **Testamento** publico no livro de notas, ou cerrado, escripto a rogo do testador, inclusive a approvação ..... 45$000

c) sendo sómente a approvação do testamento cerrado ..... 37$500
b) registro do testamento cerrado ..... 5$000

OBSERVAÇÕES

1.ª — Na somma das rasas (n. 93) não poderá ser carregada qualquer fracção de $100 (art. 2º, paragrapho unico, da lei n. 539, de 19 de dezembro de 1898).

2.ª — Compete aos tabelliães, quando funccionarem como peritos, as custas de n. 189.

SECÇÃO

ACTOS DOS OFFICIAES DO REGISTRO GERAL

N. 104. **Archivamento** de jornaes em que tiverem sido publicados os documentos referentes á constituição de sociedades anonymas, em commandita por acções, e outras; ou dos documentos comprobatorios de inscripção de emprestimo por *debentures* ..... 15$000

N. 105. **Averbação** ..... 2$500

N. 106. **Busca** nos livros findos ou papeis archivados, qualquer que seja o numero de livros nella comprehendidos ou dos papeis archivados relativos ao mesmo immovel ou ao mesmo assumpto:

a) até um anno ..... 6$000
b) de mais de um anno até 5 annos ..... 15$000
c) de mais de cinco annos até 10 annos ..... 18$000
d) de mais de 10 annos até 20 annos ..... 24$000
e) de mais de 20 annos até 30 annos ..... 30$000
f) passados 30 annos:

Si a parte indicar a data precisa:

I, de mais de 30 annos até 50 annos ..... 37$500
II, de mais de 50 annos ..... 45$000

Si a parte não indicar a data precisa:

I, de mais de 30 annos até 50 annos ..... 52$500
II, de mais de 50 annos ..... 60$000

Não sendo achado o papel ou documento em qualquer dos casos previstos no n. 106, pagar-se-ha 1/4 das custas taxadas.

N. 107. **Certidão:**

a) narrativa ou em relatorio, affirmativa ou negativa ..... 3$000
b) de teôr, além da rasa (N. 93) ..... 1$500
c) sobre qualquer immovel, seja affirmativa ou negativa, e qualquer que seja o assumpto da certidão, inclusive alienações, hypothecas e onus reaes, além das custas do n. 106 ..... 4$500

Quando a parte pedir mais de uma via da mesma certidão, pagará uma só busca.

N. 108. **Guia** para pagamento de imposto ..... 1$500

N. 109. **Indicação** no indicador real ou pessoal, comprehendidas as referencias ..... 2$250

Reputam-se uma só pessoa os conjuges, o representante e o representado, o mandante e o mandatario, e qualquer collectividade que constituir pessoa juridica, como sociedades, irmandades, etc.

N. 110. **Inscripção:**

a) sendo o valor do acto ou contracto até réis 5:000$000 ..... 3$000
b) de mais de 5:000$000 até 10:000$000 ..... 4$500
c) de mais de 10:000$ até 20:000$000 ..... 6$000
d) de mais de 20:000$, mais $450 por conto ou fracção de conto de réis, até o maximo de ..... 75$000

N. 111. **Referencia:**

a) aos numeros de ordem e paginas do mesmo livro em que fôr feita a inscripção, transcripção ou averbação ..... 1$500
b) aos numeros de ordem e paginas de outro livro ..... 2$250

N. 112. **Rubrica** das folhas dos titulos apresentados, para cada folha $150

N. 113. **Transcripção**: as custas (3$ a 75$); do numero 110; sendo, porém, duplicadas quando a parte, além da inscripção por extracto, quizer a transcripção de *verbo ad verbum*.

OBSERVAÇÕES

1ª. As custas desta secção serão reduzidas á metade nos actos ou contractos de valor inferior a 1:000$000.

2ª. Aos officiaes do registro geral é applicavel a observação 1ª da secção I desta tabella.

3ª Para a cobrança das custas referentes a — Averbação — Busca — Certidão — Transcripção e Referencia — serão reputados uma só pessoa: os conjuges, os co-interessados no acto ou contracto, activa ou passivamente, o representante e o representado, o mandante e o mandatario, e qualquer collectividade que constituir pessoa juridica, como sociedades, irmandades, etc.

4ª. Não influe para a cobrança das buscas o facto de ser o acto requerido por mais de uma pessoa, nem o numero de volumes em que se divide cada serie de livros.

5ª. Não será devida busca para a simples inspecção de qualquer registro, si a parte indicar o livro e a pagina em que elle se achar, ou a data precisa, ou o numero de ordem do acto registrado.

6ª. Em se tratando de *averbações* será cobrada apenas mais uma busca, qualquer que seja o numero de casas que a componham; salvo quando já divididas, pertencerem as casas a differentes proprietarios, ou já tenham sido fracionadas pelo proprietario unico para sujeital-as separadamente a direitos ou onus reaes.

SECÇÃO III

ACTOS DOS OFFICIAES DO REGISTRO ESPECIAL

N. 114. **Archivamento** do contracto social, compromisso ou estatutos de sociedades para fins religiosos, moraes, scientificos, artisticos, politicos ou de simples recreio..... 15$000

N. 115. **Averbação** de titulo, documento ou papel, de cada uma das firmas reconhecidas, além da rasa (n. 93) ..... 2$250

N. 116. **Busca** nos livros findos ou papeis archivados, qualquer que seja o numero dos livros nella comprehendidos, ou dos papeis archivados relativos á mesma pessoa ou ao mesmo assumpto, — as custas do n. 106.

N. 117. **Certidão** — as custas do n. 107, lettras *a* e *b*.

N. 118. **Diligencia**, quando sahir o official ou o sub-official para actos do officio, e incluidas quaesquer notificações, — além do que para os mesmos actos estiver taxado:

a) dentro de seis kilometros do cartorio..... 15$000
b) fora de seis kilometros..... 30$000
c) além das custas taxadas, pagar-se-á a conducção nos termos do n. 92, lettra *d*.

N. 119. **Indicação**, no indicador pessoal, comprehendidas as referencias, — as custas do numero 109.

N. 120. **Referencia:**

a) aos numeros de ordem e paginas do mesmo livro em que foi feita a averbação, ou em que se fez o registro ou o cancellamento . . . . 1$500
b) aos numeros de ordem e paginas de outros livros . . . . 2$250

N. 121. **Registro:**

a) de titulo, documento ou papel e de sociedades civis, além da rasa . ..... 3$000
b) das notificações e mais diligencias solicitadas pelas partes . . .. 1$500

N. 122. **Rubrica** das folhas dos titulos apresentados, de cada uma $150

OBSERVAÇÕES

1ª. Applica-se aos officiaes do registro especial a observação 2ª da secção I desta tabella.

2ª. Para a cobrança das custas referentes a — Averbação — Buscas — Certidão — Indicação e Referencias, é tambem applicavel aos ditos officiaes a observação 3ª da secção antecedente.

SECÇÃO IV

ACTOS DOS OFFICIAES DO PROTESTO DE LETRAS

N. 123. **Annotação** de letra de cambio, nota promissoria, contas assignadas ou de qualquer outro titulo de divida:

a) sendo o valor do titulo até 1:000$000..... 7$500
b) de mais de 1:000$ até 2:000$000..... 15$000
c) de mais de 2:000$ até 10:000$, mais 1$500 por conto ou fracção de conto de réis, até o maximo de..... 27$000
d) de mais de 10:000$ — mais $700 por conto ou fracção de conto de réis, até o maximo de . . .. 75$000

N. 124. **Busca** nos livros findos ou papeis archivados — as custas do n. 88, reduzidas, porém, as buscas gratuitas de seis mezes para um mez.

N. 125. **Cancellamento** do protesto ..... 1$000

N. 126. **Certidão**, extrahida dos livros ou papeis archivados no cartorio:

a) narrativa ou em relatorio, affirmativa ou negativa..... 3$000
b) de teor, além da rasa (n.93)..... 1$500
c) positiva ou negativa, esta por ser desconhecida ou não ter sido encontrada a pessoa a quem se tem de intimar ou notificar, além da intimação . ..... 3$000
d) de titulos protestados, além da rasa (numero 93), e da busca (n. 124), para cada titulo..... $750

N. 127. **Diligencia**, quando sahir o official ou seu escrevente para ser assignado protesto fóra do cartorio, além do que para o mesmo estiver taxado:

a) sendo o titulo até 2:000$000..... 6$000
b) sendo de mais de 2:000$..... 12$000

N. 128. **Instrumento** do protesto . . .. 1$500

N. 129. **Intimação** dentro ou fóra de seis kilometros do cartorio, para cada obrigado ou co-obrigado . . . . 6$000

a) sendo feita pela imprensa, obrigatoriamente no *Diario de Justiça* e facultativamente em qualquer diario de grande circulação, — além das custas taxadas, as despezas de impressão.

N. 130. **Registro** do protesto ..... 1$500

OBSERVAÇÃO

Aos officiaes do protesto são igualmente applicaveis a observação 1ª da secção I desta tabella e a lettra *d* do n. 92.

SECÇÃO V

ACTOS DOS ESCRIVÃES NO CIVEL E NO CRIME

N. 131. **Acta:**

I, de reunião de credores para concordata ou prestação de contas . . .. 15$000
II, de reunião de credores para outro qualquer fim . . .. 12$000
III, de sessão do jury . . .. 15$000
IV, de audiencia em geral, pelos juizes de direito, no civil ou no crime ..... 12$000
V, de audiencia em geral, pelos pretores, no civel ou no crime ..... 9$000

N. 132. **Alvará:**

a) de soltura	5$000
b) de supprimento de licença para casamento	12$000
c) para qualquer outro fim	6$000

N. 133. **Arrematação**, adjudicação, ou remissão de bens immoveis, moveis, ou semoventes, de cada auto ou termo:

a) sendo os bens de valor até 500$	4$500
b) de mais de 500$ até 1:000$	7$500
c) de mais de 1:000$ até 10:000$, mais 1$500 por conta ou fracção de conto de réis, até o maximo de	21$000
d) de mais de 10:000$, mais 2$000, por conto ou fracção de conto de réis, até o maximo de	150$000

Nas vendas effectuadas pelos leiloeiros, em virtude de alvarás de autorização, será cobrada a percentagem de 2 1/2 %, paga pelos arrematantes, adjudicantes ou remissores no acto do leilão e calculada até o preço maximo de 100:000$000.

Da percentagem determinada caberá metade ao escrivão e o restante, em partes iguaes, ao juiz e representante do Ministerio Publico:

a) no juizo de orphãos e nos processos das varas civeis, em que forem interessados menores ou interdictos, ao curador de orphãos;

b) no juizo da provedoria, ao curador de residuos;

c) nos processos de fallencias, ao respectivo curador de massas;

d) nos leilões de bens arrecadados no juizo de ausentes, ao curador de ausentes.

Quando não tiver tido audiencia no processo o representante do Ministerio Publico, a respectiva quota não será cobrada ao comprador.

N. 134. **Auto** de inventario, partilha, diligencia, avaliação, vistoria, arrolamento, arrecadação, compromisso, praça ou leilão, qualificação, sanidade, declarações, corpo de delicto ou qualquer outro não especificado:

a) sendo o valor da causa até 500$	3$000
b) de mais de 500$ até 5:000$	5$000
c) de mais de 5:000$ até 50:000$	9$000
d) de mais de 50:000$ até 100:000$	12$000
e) de mais de 100:000$	15$000

N. 135. **Autuação:**

a) nas causas de valor até 500$	1$000
b) de mais de 500$ até 5:000$	2$000
c) de mais de 5:000$ até 50:000$	3$000
d) de mais de 50:000$ até 100:000$	3$500
e) de mais de 100:000$	4$500

N. 136. **Busca:**

a) as mesmas custas do n. 88:	
b) de livros findos do Registro Civil, de mais seis mezes, $700 para cada anno, até o maximo de	15$000
c) si a parte indicar a data precisa, a metade das custas da lettra *b*.	

N. 137. **Carta** de emancipação 15$000

N. 138. **Certidão:**

a) de desentranhamento de papeis passada nos autos, comprehendida a nota lançada nos mesmos papeis	3$000
b) narrativa, a requerimento da parte, de facto conhecido em razão do officio, si constante de livros ou papeis archivados, de cada item	3$000
c) de teôr	1$500
d) de folha corrida, nada percebendo a titulo de busca	1$500
e) nos autos, de estar findo qualquer prazo, ou outra qualquer, não expressamente mencionada	1$500

N. 139. **Citação:**

a) sendo em audiencia, ou em cartorio, as custas do numero 135, lettras *a*, *b*, *c*, *d* e *e*;	
b) sendo fóra da audiencia ou do cartorio, além da conducção (n. 92, letra *d*):	
I, nas causas de valor até 500$	1$500
II, de mais de 500$ até 5:000$	2$000
III, de mais de 5:000$ até 50:000$	3$000
IV, de mais de 50:000$ até 100:000$	4$500
V, de mais de 100:000$	6$000

Taes actos o escrivão só poderá praticar, ou quando lhe fôr expressamente determinado em lei, ou por ordem expressa do juiz, ou a requerimento da parte.

Pelas certidões de — sciencia — de sentença ou accordão as custas serão as da letra *a*.

N. 140. **Concerto** ou conferencia de traslado: a quarta parte da rasa a que tem direito o official que houver escripto o documento.

N. 141. **Diligencia** para acto praticado fóra do cartorio, exceptuados os de audiencia, praça á porta do auditorio, citação, intimação ou notificação e aquelles a que são obrigados *ex-officio*:

a) sendo dentro de seis kilometros do auditorio:

I, nas causas de valor até 500$	6$000
II, de mais de 500$ até 5:000$	8$000
III, de mais de 5:000$ até 50:000$	12$000
IV, de mais de 50:000$ até 100:000$	18$000
V, de mais de 100:000$ até 200:000$	20$000

b) sendo fóra de seis kilometros ou no mar, contar-se-hão em dobro as custas da letra *a*, numeros I a V.

c) não sendo concluida a diligencia no mesmo dia, por dia que accrescer ,até três, salvo quando, por motivo justo, a requerimento do Ministerio Publico e despacho do juiz, exceder desse numero, a metade das custas respectivas.

N. 142. **Escripta** de certidões, traslados e quaesquer instrumentos ou actos lavrados em razão do officio, as custas do numero 93.

N. 143. **Guia:**

a) passada nos autos ou fóra delles, para pagamento de imposto, ou para deposito, excluidas as notas referentes ao sello dos autos e á taxa judiciaria	1$500
b) si contiver a transcripção do calculo feito nos autos para pagamento do imposto sobre heranças e legados, e quaesquer outras declarações necessarias	4$500

Nas custas mencionadas neste numero estão incluidas as duplicatas ou triplicatas.

N. 144. **Impugnação** de creditos, excluidas outras custas, salvo as de diligencia, quando houver e até final julgamento:

a) nos creditos até 5:000$	10$000
b) de mais de 5:000$ até 50:000$	15$000
c) de mais de 50:000$ até 100: 000$	20$000
d) de mais de 100:000$ até 200:000$	25$000
e) de mais de 200:000$ até 500:000$	30$000
f) de mais de 500:000$ até 1.000:000$	40$000
g) de mais de 1.000:000$	50$000

N. 145. **Informação** a requerimento das partes, as custas do n. 135, lettras *a*, *b*, *c*, *d* e *e*.

Nada, porém, receberão das informações determinadas pelos juizes, e das que deverem prestar em razão dos seus officios, ou para evitarem a responsabilidade.

N. 146. **Inquirição** de cada depoimento, de testemunha ou de parte:

a) nas causas de valor até 500$.....	3$000
b) de mais de 500$ até 5:000$.....	4$000
c) de mais de 5:000$ até 50:000$.....	6$000
d) de mais de 50:000$ até 100:000$.....	7$500
e) de mais de 100:000$ até 200:000$.....	9$000

Havendo pergunta ou reinquirição, contestação ou contradicta, a respectiva rasa não será contada além de 3$000.

N. 147. **Lançamento** nos livros para cada processo, comprehendido o do sello, excluidos os processos até 5:000$, cujos lançamentos serão gratuitos . . . . 5$000

N. 148. **Leitura** de processo:

a) no Jury.....	20$000
b) na Côrte de Appellação e nos juizos singulares, excluidos os processos de infracções municipaes.....	15$000

N. 149. **Mandado**:

a) executivo ou de condemnação de preceito:

I. nas causas de valor até 500$.....	1$500
II. de mais de 500$ até 5:000$.....	4$500
III. de mais de 5:000$ até 50:000$.....	7$500
IV. de mais de 50:000$ até 100:000$.....	10$000
V. de mais de 100:000$.....	12$000

b) qualquer outro mandado, as custas do n. 135, letras *a* a *e*.

N. 150. **Officio**: em geral, inclusive registro, a requerimento das partes interessadas, e excluidos os que forem ordenados pelo juiz para seu esclarecimento . . . . 5$000

N. 151. **Precatoria** ou rogatoria, para qualquer fim: as custas do n. 149, I a V.

N. 152. **Procuração** ou substabelecimento *apud acta*: as custas do n. 98, no que fôr applicavel.

N. 153. **Quitações**:

a) nas causas de valor até 500$.	2$000
b) de mais de 500$ até 5:000$.	3$000
c) de mais de 5:000$ até 15:000$.	5$000
d) de mais de 15:000$, mais 1$ por conto ou fracção de conto de réis, até o maximo de	35$000

N. 154. **Provisões** em geral..... 6$000

N. 155. **Reclamações** de dividas:

a) quando se tratar de quantia até 5:000$ ..	10$000
b) de mais de 5:000$, as custas respectivas, excluidas as da lettra *a*.	

N. 156. **Registro**:

a) de testamento.	3$000
b) de sentenças.	3$000

N. 157. **Rubrica** de traslado; carta precatoria ou rogatoria; carta de sentença; carta de arrematação, de adjudicação ou de remissão; mandados, precatorias e provisões; certidões; formaes de partilhas e instrumentos de carta testemunhavel ou de aggravos de instrumento, de cada folha $075

Nada perceberão os escrivães pela rubrica em livros ou nas folhas dos autos.

N. 158. **Termo**:

a) de affirmação ou compromisso.....	4$500
b) de tutella ou curatella.....	6$000
c) termo ou nota de data, vista, juntada, conclusão, publicação, remessa, recebimento e appensação:	
I. nas causas de valor até 500$.....	$300
II. de mais de 500$ até 5:000$	$400
III. de mais de 5:000$ até 50:000$.....	$600
IV. de mais de 50:000$ até 100:000$.....	$700
V. de mais de 100:000$ até 200:000$.....	$900
d) de entrega de bens a tutores e curadores, as custas do n. 38, II.	
e) de aggravo, appellação e todos os demais que são assignados e não se achem especificados neste numero, e o de assentada:	
I. nas causas de valor até 500$.....	$700
II. de mais de 500$ até 5:000$.....	1$500
III. de mais de 5:000$ até 50:000$.....	1$900
IV. de mais de 50:000$ até 100:000$.....	2$200
V. de mais de 100:000$.	3$000
f) de perdão.	5$000
g de transacção, fiança, cessão ou subrogação:	
I. sendo os bens de valor até 500$.....	3$000
II. de mais de 500$ até 1:000$.....	5$000
III. de mais de 1:000$ até 10:000$, mais 1$ por conto ou fracção de conto de réis, até o maximo de	11$000
IV. de mais de 10:000$, mais 1$500 por conto ou fracção de conto de réis, até o maximo de	10$8000
h de assento de nascimento ou obito.....	1$500
i) de rectificação desses termos.	$700

OBSERVAÇÕES

1.ª Nos processos criminaes e em geral, sempre que não fôr conhecido o valor da causa, as custas proporcionaes desta secção são fixadas como nas causas de valor de 5:000$ a 50:000$000.

2.ª Além das custas e percentagens taxadas neste regimento, os serventuarios terão mais o que lhes couber em virtude de leis especiaes.

3.ª O assento de casamento é gratuito. Si, porém, as partes obtiverem do juiz a celebração do acto fóra do pretorio, o escrivão vencerá as custas fixas de 30$, além do que fôr devido pela conducção, nos termos da lettra *d* do n. 141, salvo caso de molestia grave ou miserabilidade de um dos contrahentes em que não serão devidas custas.

4.ª A escripta (raza) será sempre devida, além das taxas, para todos os actos lavrados nos autos e instrumentos extrahidos em virtude de sentenças, despachos e requerimentos das partes, á excepção dos termos ou notas a que se refere a lettra *c* do numero 158 e da autuação, numero 135, letras *a*, *b*, *c*, *d* e *e*.

5.ª Applica-se tambem aos escrivães a observação 1ª da secção I da tabella V.

SECÇÃO VI

ACTOS DO ESCRIVÃO PRIVATIVO DO ALISTAMENTO ELEITORAL

N. 159. **Alvará** de matricula ou para qualquer outro fim não especificado..... 12$000

N. 160. **Guia** de quaesquer valores para os effeitos de fiança ..... 5$000

N. 161. **Mandado** de cancellamento de procurações, de protesto de titulos, de transcripção no Registro de Immoveis e para qualquer outro fim, as custas do n. 149, I a V e letra *b*.

N. 162. **Registro** de assignatura e signal publico dos serventuarios de justiça . ..... 5$000
a) de interrupção de exercicio dos serventuarios . ..... 2$000

Observação

Os actos não especificados serão cobrados de accôrdo com a tabella dos escrivães no civel e no crime.

SECÇÃO VII

ACTOS DA SECRETARIA DA CÔRTE DE APPELLAÇÃO

N. 163. **Conta** de custas, qualquer que seja a natureza ou o valor da causa. . . . . 9$000

N. 164. **Lançamento** nos livros e notas da distribuição de cada processo, que fôr apresentado, incluido o termo de apresentação ou recebimento:

a) nas causas de valor até 500$000.	4$500
b) nas de mais de 500$ até 5:000$000	6$000
c) nas de mais de 5:000$ até 50:000$000	9$000
d) nas de mais de 50:000$ até 100:000$000. .	13$500
e) nas de mais de 100:000$000	18$000

N. 165. **Revisão** da numeração das folhas dos autos, de cada folha $060, não excedendo o maximo de. . . . . 75$000

SECÇÃO VIII

ACTOS DO SECRETARIO DA CÔRTE DE APPELLAÇÃO

N. 166. **Conferencia** do registro dos Accórdãos:

a) dos processos civeis e administrativos. . . .	3$000
b) dos processos criminaes.	1$500

N. 167. **Provisão** de prorogação de prazo para inventario. . . . . 7$500

N. 168. **Registro** profissional para advogado ou solicitador nos auditorios do Districto Federal. . . . . 15$000

OBSERVAÇÕES

1.ª Competem tambem á Secretaria, no que forem applicaveis, as custas da secção V, ns. 132, 134, 135, 136, 138, letras *a*), *d*) e *e*), 139, 145, 146, 148, 149, 151, 152, 156, letra *b*), e 158.

2.ª As custas que competem á Secretaria serão divididas em quatro partes, cabendo um quarto ao secretario, dous quartos aos chefes de secção, *pro rata* e um quarto, do mesmo modo, aos amanuenses.

3.ª Competem tambem ao secretario, no que forem applicaveis, as custas da secção V, ns. 138, letras *b*) e *c*), 142, 154 e 157.

4.ª Competem tambem aos chefes de secção, *pro rata*, as custas da secção V, n. 140.

5.ª Competem aos continuos, quando exercerem as funcções de officiaes de Justiça, as custas da secção XIII, no que lhes for applicavel.

6.ª São applicaveis ao secretario e mais funccionarios da Secretaria da Côrte de Appellação as observações 1ª, 4ª e 6ª da secção V.

SECÇÃO IX

ACTOS DOS DISTRIBUIDORES

N. 169. **Distribuição**, rectificação ou baixa, incluida a verba no livro . . . . . 1$000
a) sendo de escripturas . . . . . 4$500

OBSERVAÇÕES

1ª — As custas do n. 106, competem aos distribuidores pelas buscas que derem nos livros do seu archivo e certidões que passarem. Para a cobrança das buscas serão reputados uma só pessoa os conjuges.

2ª — Aos distribuidores são applicaveis, no tocante ás certidões, as regras do n. 107, letra *c*.

SECÇÃO X

ACTOS DOS PARTIDORES

N. 170. **Partilha** ou sobrepartilha (de quaesquer bens):

a) até 1:000$000.	3$000
b) dahi para cima, mais 2$500 em cada conto ou fracção de conto de réis que accrescer até 20:000$000;	
c) do que exceder de 20:000$, mais 1$500 em cada conto ou fracção de conto de réis até o maximo de 250$;	
d) sendo o monte superior a 1.000:000$, a taxa fixa de 300$, excluidas as custas das letras *a*, *b* e *c*.	

OBSERVAÇÃO

As taxas acima, devidas a cada um dos partidores, serão calculadas sobre o monte partivel, isto é, liquido, ainda que neste se envolva successão dos dous conjuges ou de herdeiros fallecidos no curso do inventario.

SECÇÃO XI

ACTOS DOS CONTADORES

N. 171. **Calculo:**

a) final em inventario:

I, de herança, para adjudicação, quando houver um só herdeiro;

II, para o pagamento de imposto de transmissão *causa mortis*;

b) para a verificação do excesso do passivo sobre o activo, incluindo o rateio:

I, sendo o monte até 500$000.	4$000
II, de mais de 500$ até 1:000$000.	7$500
III, de mais de 1:000$ até 10:000$, mais 1$500 por conto ou fracção de conto de réis, até o maximo de.	21$000
IV, de mais de 10:000$, mais 2$ por conto ou fracção de conto de réis, até o maximo de.	150$000

As custas serão reguladas pelo valor do montemór dos bens do *de cujus*, qualquer que seja o numero de herdeiros ou especie ou natureza dos bens transmittidos.

c) de instituição do usofructo ou fidei-commisso, cobrando-se uma só taxa nos casos da lettra *a* do n. I;

d) da extineção de usofructo ou fidei-commisso;

e) da cobrança dos impostos para a extincção de usofructo ou fidei-commisso;

f) de subrogação de bens inalienaveis;

g) de impostos para subrogação;

h) de liquidação de bens de defuntos ou ausentes, ou do evento:

I, sendo o producto bruto da arrecadação até 500$000	6$000
II, de mais de 500$ até 1:000$000.	6$000
III, de mais de 1:000$, mais 2$ por conto ou fracção de conto de réis, até o maximo de.	150$000

Nos processos das varas civeis, para o pagamento dos impostos, as custas (4$ a 150$) deste numero, lettra *b*, reguladas pelo valor dos bens sobre que se hão de pagar os impostos;

i) para verificar a vintena arbitrada;

j) para verificar responsabilidades de tutores, curadores e depositarios;

k) de commissões de syndicos e liquidatarios em prestações de contas e de verificação de cumprimento de concordatas:

l) de honorarios, de commissões de inventariantes, de percentagens, as custas da lettra *b*, ns. I, II, III e IV;

m) de verificação de saldos de arrematação a requerimento de interessados ou do Ministerio Publico. . . . . 10$000

n) de fiança ás custas. . . . . 15$000

N. 172. **Conta:**

a) de capital liquido:

I, até 500$000.	1$500
II, de mais de 500$ até 5:000$000.	2$000
III, de mais de 5:000$ até 50:000$.	3$000
IV, de mais de 50:000$ até 100:000$.	4$500
V, de mais de 100:000$.	6$000

b) não sendo liquido:

I, até 500$.	3$000
II, de mais de 500$ até 5:000$.	6$000
III, de mais de 5:000$ até 50:000$.	9$000
IV, de mais de 50:000$ até 100:000$.	12$000
V, de mais de 100:000$.	15$000

c) de juros, premios, ou rendimentos, comprehendido o rateio, si fôr logar, de cada anno ou fracção de anno, as custas deste numero, lettra *a*;

d) havendo rateio nos casos das letras *a* e *b*, e excedendo de 50$ a importancia a ratear para cada pessoa, de cada pessoa por quem tenham de ratear..... 1$500

e) de reducção de papeis de credito ou titulos da divida publica a moeda corrente ou vice-versa:

I, até 500$..... 4$000
II, de mais de 500$ até 5:000$..... 6$000
III, de mais de 5:000$ até 50:000$..... 9$000
IV, de mais de 50:000$ até 100:000$..... 15$000
V, de mais de 100:000$ . . .. 18$000

f) si a conta envolver reducção de moeda estrangeira a nacional, ou vice-versa, nas causas de valor:

I, até 500$..... 6$000
II, de mais de 500$ até 5:000$..... 8$000
III, de mais de 5:000$ até 50:000$..... 12$000
IV, de mais de 50:000 até 100:000$..... 15$000
V, de mais de 100:000$..... 20$000

g) de custas, incluido o rateio:

I, em acção ordinaria, tendo havido controversia, as custas da lettra *f* (16$ a 20$), reguada por valor da causa;

II, em acção ordinaria, não tendo havido controversia, em acção summaria e em todas as demais acções, quando controvertidas (excepto as summarissimas e as declaratorias), bem como nos processos administrativos, inclusive inventarios e fallencias, e nos embargos de terceiro, as custas da lettra *e* (1$ a 18$);

III, em acção summaria e em todas as demais acções, quando controvertidas, nas acções summarissimas e declaratorias, e em todos os processos preparatorios, preventivos e incidentes, com excepção dos embargos de terceiro, nos processos criminaes ou em outros quaesquer actos judiciaes, as custas da lettra *b* (3$ a 15$).

N. 173. **Glosa de parcellas**, nas contas, qualquer que seja o respectivo numero..... 3$000

Observações

1.ª A glosa será paga por aquelle que tiver recebido os salarios indevidos ou pela parte ou funccionario que tiver dado causa ao erro.

2.ª Applica-se aos contadores a observação primeira da secção V desta tabella.

SECÇÃO XII

ACTOS DOS PORTEIROS DOS AUDITORIOS

N. 174. **Certidões**:

a) dos editaes que affixarem..... 3$000
b) quaesquer outros que passarem em razão do seu officio:
I, nas causas até o valor de 5:000$000..... 2$000
II, de mais de 5:000$ até 10:000$000..... 3$000
III, de mais de 10:000$000..... 4$000

N. 175. **Citações** ou intimações em audiencia, inclusive a respectiva certidão..... $700

N. 176. **Diligencia**, inclusive nas vistorias, com ou sem arbitramento:

a) dentro de seis kilometros do auditorio:
I, nas causas até o valor de 5:000$000..... 9$000
II, de mais de 5:000$ até 10:000$000..... 12$000
III, de mais de 10:000$000..... 15$000

b) sendo fóra de seis kilometros ou no mar, contar-se-hão em dobro as custas da lettra *a*.

N. 177. **Percentagens** nas arrematações, adjudicações ou remissões, na praça ou depois desta, sobre o valor dos bens arrematados, adjudicados ou remidos e nos arrendamentos de bens de menores sob tutela e de interdictos, as estabelecidas e reguladas na fórma abaixo:

a) As vendas de bens immoveis, judicialmente autorizadas em quaesquer juizos contenciosos ou administrativos da Justiça Local do Districto Federal, serão obrigatoriamente effectuadas pelos respectivos porteiros dos auditorios, os quaes perceberão a percentagem de 5 %, até o maximo de 50:000$, sobre os productos das vendas, paga sómente pela parte compradora arrematante.

b) Da percentagem estatuida na letra *a* para os porteiros dos auditorias caberão 10 % á União, como imposto de renda.

c) Quando o producto da renda exceder de 50:000$, os referidos serventuarios da justiça nada mais perceberão, cabendo, entretanto, ao Estado, afóra os 10 % já mencionados, 2 1/2 % do producto que passar daquella importancia até a de cem contos de réis (100:000$000).

d) O conhecimento da Recebedoria do Districto Federal, em ambos os casos, deve ser junto aos autos, logo que recolhido o imposto, mediante guia do escrivão do feito, formando-se isto indispensavel para se tornar a venda definitiva.

178 **Prégões** nas audiencias, por nome que apregoar, reputados, porém, uma só pessoa o marido e a mulher, ou qualquer collectividade que constitua pessoa juridica, como sociedades, irmandades, etc. . ..... 2$000

Observação

Nos actos não especificados nesta secção, em que for necessaria a presença dos porteiros dos auditorios, terão estes os mesmos salarios taxados para os officiaes de justiça.

SECÇÃO XIII

ACTOS DOS OFFICIAES DE JUSTIÇA

N. 179. **Auto** de penhora, sequestro, arresto, embargo, despejo, deposito, fiança, arrolamento, levantamento, arrombamento, prisão, detenção pessoal e outros não especificados, além do que for devido pelas intimações ou citações, quando lavrado o auto dentro de seis kilometros do auditorio:

a) nas causas de valor até 500$000..... 5$ 00
b) nas de mais de 500$ até 5:000$000..... 12$000
c) nas de mais de 5:000$ até 50:000$000.... 18$000
d) nas de mais de 50:000$ até 100:000$000.. 24$000
e) nas de mais de 100:000$000..... 30$ 00

f) sendo fóra de seis kilometros ou no mar, as custas de 12$ a 40$ do n. 141, lettra *b*, não sendo devidas, em taes casos, quaesquer custas pelas citações ou intimações.

Sendo lavrados mais de um auto, pelos posteriores ao primeiro excluido o de deposito, não serão devida custas pelas diligencias effectuadas no mesmo dia. Os autos que corresponderem a diligencias feitas em dias posteriores e em continuação só serão contados pela metade.

N. 180. **Certidão** de não ter sido encontrada a pessoa que devia ser citada ou intimada, ou occultação proposital ou de outra diligencia não effectuada:

a) nas causas de valor até 500$000..... 2$000
b) nas de mais de 500$ até 5:000$000..... 5$000
c) nas de mais de 5:000$ até 50:000$000... 8$000
d) nas de mais de 50:000$ até 100:000$000. 10$000
e) nas de mais de 100:000$000..... 12$000

N. 181. **Citação** ou intimação, inclusive a contrafé, qualquer que seja o numero de vezes que tenha sido procurada a pessoa a citar-se ou intimar-se:

a) nas causas de valor até 500$000..... 3$000
b) nas de mais de 500$ até 5:000$000..... 6$000
c) nas de mais de 5:000$ até 50:000$000.... 9$000
d) nas de mais de 50:000$ até 100:000$000. 12$000
e) nas de mais de 100:000$000..... 15$000

f) fóra de seis kilometros ou no mar, 50 % sobre as taxas acima, cobrando-se, porém, uma só taxa, quando duas ou mais citações ou intimações forem feitas no mesmo local e á mesma hora.

Para o effeito das citações ou intimações, quando feitas no mesmo local e á mesma hora, reputar-se-hão uma só pessoa o marido e a mulher ou quaesquer pessoas juridicas.

Observações

1.ª Os officiaes de justiça são obrigados a cumprir, na fé das citações, o que estabelece o Codigo do Processo Civil e Commercial, art. 66, paragrapho unico, ns. I, II e III.

2.ª Nos processos crime, em geral, sempre que não for conhecido o valor da causa, as custas *ad valorem* desta secção serão fixadas como nas de valor de 5:000$ a 50:000$000.

3.ª Os officiaes de justiça, quando servirem de porteiros dos auditorios, terão direito ás custas da secção respectiva.

4.ª Quando acompanharem o juiz, em diligencia, terão os officiaes as custas do numero 179, com o maximo, porém, de 30$000.

5.ª Para effectuarem quaesquer citações ou intimações, os officiaes de justiça só poderão cobrar as taxas do n. 181, letras *a*, *b*, *c*, *d* e, *f*.

6.ª As citações ou intimações, feitas no acto das diligencias, serão pagas de accôrdo com o n. 181, excluido o augmento da letra *f*.

7.ª A conducção será sempre devida, nos termos do n. 92, letra *d*.

8.ª As taxas do n. 181 serão accrescidas de 20 % quando devidas perante as pretorias criminaes e varas administrativas, nos inventarios excedentes de 5:000$; e de 30 % quando devidas perante as varas criminaes, á excepção dos casos da lettra *f* do n. 141.

9.ª Aos continuos da Côrte de Appellação, quando exercerem as funcções de officiaes de justiça, caberão as custas desta secção, no que lhes for applicavel.

SECÇÃO XIV

ACTOS DOS AVALIADORES

N. 182. **Avaliação:**

a) de casa, comprehendendo quintal, chacara, muros, cercas e todas as suas dependencias e bemfeitorias:

I, sendo terrea, com sotão ou sem sotão..... 30$000
II, sendo assobradada ou de sobrado, com um ou mais andares ..... 45$000
III, sendo grupo de pequenas casas denominadas estalagens ..... 100$000
IV, sendo grupo de casas conhecidas pela denominação de villas ou avenidas, para cada casa que tenha frente para a via publica principal, as taxas dos ns. I e II desta lettra, e para cada uma das demais, a metade das mesmas taxas:

Casas assobradadas são aquellas que tenham no minimo sessenta centimetros de porão.

b) de bemfeitorias — de 15$000 a..... 45$000

c) de embarcações — para cada uma:

I, sendo miudas (canoas, botes, saveiros, pranchas, barcas, lanchas, faluas e outras) — de 15$000 a ..... 15$000
II, sendo de alto bordo, de navegação barra fóra, com todos os seus pertences, como botes, ancoras, amarras, etc. — de réis 20$000 a ..... 100$000

d) de estradas de ferro ou carris urbanos, comprehendendo os semoventes, todo o material fixo e rodante, estações, armazens, officinas geradoras de força electrica ou outras quaesquer, telegrapho, combustivel, etc. — de 30$000 a..... 500$000

e) de fabrica ou officina com seus motores, machinismos, transmissões, mancaes, apparelhos, utensilios, pertences — de 30$000 a ..... 300$000

f) de fazenda ou de sitio de cultura, comprehendendo casas, terras, moveis, semoventes, plantações, machinismos e outras bemfeitorias — de 30$000 a..... 300$000

g) de generos de negocio:

I, sendo a varejo — de 15$000 a..... 150$000
II, sendo por atacado — de 20$000 a..... 200$000

h) de moveis, fóra dos casos previstos acima, de 7$000 a ..... 75$000

i) de ouro, prata, joias, brilhantes e outras pedras preciosas ou objectos de arte, inclusive relogios e quadros, — de 7$000 a 450$000

j) de pedreiras, caieiras e outras minas já exploradas ou trabalhadas — de 15$000 a 120$000

k) de rendas ou de valor de contracto — de 15$000 a ..... 45$000

l) de semoventes, fóra os casos previstos acima e abaixo, cada um, até o maximo de 25 — de 5$000 a..... 10$000
I, excedendo de 25, mais 3$000 para cada cabeça;
II, sendo aves, ovelhas, porcos, cabritos, qualquer que seja o numero — as custas fixas de ..... 5$000

m) de terreno urbano ou rural, fóra dos casos previstos acima — de 15$000..... 60$000

n) de carros, carroças e automoveis, fóra dos casos previstos acima: cada um — de 3$000 a ..... 9$000

o) de bibliotheca e museus propriamente ditos, inclusive estantes e mesas — de réis 30$000 a ..... 300$000

p) de installações de laboratorios, physicos ou chimicos, gabinetes, cirurgicos, dentarios, radiologicos, photographicos, e outros congeneres, em conjunto — de 30$000 a. 200$000

N. 183. **Conducção**, a do costume, nos termos do n. 92, letra *d*.

OBSERVAÇÕES

1ª. Com excepção dos casos previstos na lettra *a*, do numero 182, as custas desta secção serão fixadas, ao arbitrio do juiz, entre o minimo e o maximo, que, em caso algum, será excedido.

2ª. As custas desta secção competem aos avaliadores privativos, e ao desempatador, caso haja. Sendo maior o numero, as custas de tres serão rateiadas por todos.

3ª. Quando, por defeito da avaliação, se proceder á outra, desta nada perceberão os avaliadores, podendo ser compellidos a fazel-a, sob pena de desobediencia, perda das custas da avaliação reformada e responsabilidade pelas despezas resultantes de nomeação de novos avaliadores.

SECÇÃO XV

ACTOS DOS ARBITRADORES E PERITOS

N. 184. **Arbitramento:**

a) de fiança criminal, multa e da liquidação de objecto sobre o qual se tiver de determinar qualquer multa..... 15$000
b) do valor ás causas de qualquer natureza.. 7$500

c) de honorarios medicos, advogados e de outras profissões liberaes, salarios por serviços de outra natureza, de 30$ a ..... 300$000

d) de fructos, interesses, perdas e damnos, alimentos ou qualquer outro não especificado, de 30$000 a..... 450$000

N. 185. **Assistncia** dos arbitradores, nas demarcações e divisões de terras, incluidas as informações que prestarem, de 30$ a..... 300$000

Nas divisões mais as custas do n. 171, letra *a*.

N. 186. **Corpo** de delicto, quando não depender de exame medico ou cirurgico ..... 30$000

N. 187. **Exames** medicos ou cirurgicos, comprehendidos os corpos de delicto:

a) no cadaver:

I, inspecção externa, de 50$ a..... 100$000
II, autopsia simples, de 100$ a..... 300$000
III, autopsia precedida de exhumação, de 200$ a 500$000

b) no individuo vivo:

I, de sanidade physica, de 25$ a..... 37$500
II, de lesões corporaes, violencia carnal, parto, prenhez, aborto, idade, de 30$ a..... 100$000
III, sendo relativo á molestia mental ou toxicomania, de 70$ a..... 700$000

c) physico, chimico ou em geral de laboratorio, de 40$ a ..... 400$000

d) toxicologico:

I, para pesquisa de toxico determinado, de 50$ a ..... 100$000

Sendo em visceras, de 200$ a..... 500$000

II, para pesquisa de toxico indeterminado, de 400$ a ..... 1:000$000

e) exame radioscopico, de 20$ a..... 50$000

f) exame radiographico, de 50$ a..... 100$000

Nos processos de accidentes as taxas deste numero serão cobradas com o minimo de 25$ ao maximo de 300$000

N. 188. **Exames** em livros ou papeis commerciaes:

a) verificações de balanço, de 50$ a ..... 350$000

b) verificações de conta, de 20$ a ..... 70$000

c) escripturação mercantil para qualquer outro fim, de 30$ a..... 450$000

d) levantamentos:

I, de balanço, de 30$ a..... 150$000

II, de escripta, para cada mez da escripta, de 30$ a ..... 450$000

até o maximo, para todo o trabalho, de..... 675$000

N. 189. **Exames** em documentos, livros ou firmas, para verificação de falsidade ou de qualquer outro facto, de 20$ a..... 150$000

Qualquer outro não especificação nas tabellas acima, de 20$ a..... 75$000

N. 190. **Vistoria** com ou sem arbitramento, de 20$ a ..... 450$000

OBSERVAÇÕES

1.ª As custas variaveis desta secção serão fixadas pelo juiz, conforme o valor da causa, a importancia, difficuldade e objecto do trabalho, e a situação pecuniaria das partes, entre o maximo e o minimo que, em caso algum, será excedido.

2.ª As custas desta secção competem a cada um dos peritos até o maximo de tres. Sendo maior o numero destes, serão rateiadas por todos.

3.ª Os trabalhos de exame de escriptas, verificações de creditos e quaesquer outras pericias, a requerimento do Ministerio Publico, serão pagas pela massa e nas impugnações de credito, em fallencias, pelos impugnantes.

Nas fallencias, o contracto deverá ser feito com o syndico ou liquidatario, ouvido o Ministerio Publico, e sempre com approvação do juiz.

4.ª Nos exames muito complicados será permittido aos peritos pedir arbitramento prévio dentro das taxas, ou contractar os seus serviços fóra dellas, com approvação do juiz, ouvidas as partes interessadas, inclusive o Ministerio Publico nas causas em que funccionar.

5.ª Os peritos terão direito á conducção na fórma prescripta por este regimento n. 92.

SECÇÃO XVI

ACTOS DOS DEPOSITARIOS PARTICULARES

N. 191. **Premio de deposito**:

a) do dinheiro, — sobre a importancia do tempo da entrada ..... 3 %

b) de immoveis, — do rendimento arrecadado pelo depositario ..... 5 %

c) de moveis, semoventes, artigos de commercio, e quaesquer objectos corruptiveis, — do seu valor afinal apurado em arrematações, remissão, ou adjudicação, ou determinado, na falta de arrematação, remissão ou adjudicação, pela avaliação já feita nos autos, ou pelos avaliadores do juizo ..... 1 1/2 %

d) de papeis de credito, como titulos de divida publica, acções de companhias, letras hypothecarias, debentures ou quaesquer escriptos de obrigação por sommas ou valores nominativos ou ao portador:

I, do valor verificado por adjudicação, arrematação, remissão, ou por transacção que se tenha realizado entre as partes ..... 1 1/2 %

II, em falta dos meios indicados no n. 1, desta letra, do valor da cotação official do dia da entrada no deposito ..... 1 1/2 %

III, em alta de cotação, — do valor real do titulo, conforme a estimação dos avaliadores do juizo ..... 1 1/2 %

e) peças de ouro, prata, joias e pedras preciosas, — do seu valor afinal apurado em arrematação, adjudicação ou remissão, e, na falta, pelos avaliadores do juizo .... 2 %

OBSERVAÇÕES

1.ª As custas desta secção apenas competem aos depositarios particulares que os juizes, na causa, pódem nomear, na conformidade das leis e regulamentos em vigor, ou aos que, na conformidade dessas mesmas leis e regulamentos, forem constituidos pelos officiaes de justiça.

2.ª Ao depositario particular, nomeado em virtude de penhora, quando approvadas as contas, será arbitrada pelo juiz, depois de ouvir o exequente e o executado, uma remuneração, que não excederá de 3 % do valor dos bens, nem de 5 % do rendimento liquido.

3.ª Não terão direito ao premio os depositarios destituidos por culpa ou falta sua, mas, si dous ou mais depositarios tiverem sido successivamente nomeados ou constituidos, o premio será igualmente entre elles dividido.

4.ª Além do premio, os depositarios terão direito ás despezas justificadas com a guarda, conservação e administração dos bens ou objectos depositados.

SECÇÃO XVII

ACTOS DOS INTERPRETES E TRADUCTORES

N. 192. **Exame** para verificação da exactidão de traducções ..... 15$000

Si o exame durar mais de um dia, até o maximo de tres dias, o juiz no fim delle marcará uma diaria que não excederá de 7$500

N. 193. **Intervenção** em depoimento, interrogatorio, ou qualquer outro acto judicial, de cada acto, alem da conducção nos termos do n. 92..... 15$000

N. 194. **Rubrica** por folha, á excepção da ultima que deverá ser assignada..... $075

N. 195. **Traducção** de qualquer documento:

a) não excedente de 25 linhas:

I, contendo cada linha 25 letras pelo menos.. 15$000

II, sendo cada linha de menos de 25 letras... 12$000

b) por cada letra que exceder de 25:

I, com o numero de 25 letras pelo menos.... $450

II, de menos de 25 letras..... $300

c) dactylographada, miniographada ou impressa, por pagina de 25 linhas pelo menos, com 50 letras cada linha, pelo menos ..... 10$000

Departamento Nacional do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de dezembro de 1927

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 13 E — Solicito a V. Ex. as necessarias providencias, no sentido de ser paga por conta da sub-consignação n. 43, da verba 22ª, do art. 2º, da lei n. 5.156, de 12 de janeiro ultimo, e de accôrdo com o respectivo processo, a inclusa folha na importancia total de 1:560$, relativa a gratificações concedidas a alguns alumnos da Escola Quinze de Novembro, no segundo semestre do corrente anno, nos termos dos arts. 49 e 50, do regulamento annexo ao decreto n. 16.037, de 14 de maio de 1923.

Na escripturação deste ministerio foram feitas as necessarias deducções.

Dia 23

Sr. ministro da Fazenda.

N. 14 E — Tenho a honra de solicitar a V. Ex., as necessarias providencias no sentido de ser restituida á firma Fontes Garcia & Comp., as cauções de 3:000$ e 4:000$, representadas a primeira, por tres apolices da divida publica ao portador e quatro apolices, a segunda, depositadas no Thesouro Nacional, conforme conhecimento juntos, ns. 77 e 80, para garantia de apresentação de propostas á concurrencia publica, para o fornecimento dos artigos constantes dos grupos ns. 12 — Material de electricidade e 19ª — Ferragens, ás repartições dependentes do Departamento Nacional do Ensino, no anno de 1927, e que não foram acceitos.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 15 E — Solicito a V. Ex., as necessarias providencias no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, por conta da sub-consignação D. 5,—Alimentação, inclusive do pessoal e dieta, da verba n. 22, do art. 2º, da lei numero 5.156, de 12 de janeiro de 1927, a inclusa conta de Egrejas & Comp., na importancia de 3:240$, relativa a fornecimentos feitos á Escola Quinze de Novembro, no mez de novembro de 1927, nos termos do art. 245, do regulamento do Codigo de Contabilidade da União, tendo sido remettidas com os officios ns. 424 e 428, datados, de 28 de setembro ultimo as propostas das concurrencias administrativas para esses fornecimentos.

Na escripturação deste ministerio foi feita a necessaria deducção.

N. 16 E — Solicito a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser paga, de accôrdo com o respectivo processo, e a conta da quota de 83:556$696, destacada do credito especial de réis 118:712$428, aberto pelo decreto numero 17.925, de 23 de setembro do anno findo, a inclusa conta da firma Rodrigues Teixeira, Filhos & Comp., na importancia de 1:596$, proveniente de fornecimentos feitos ao Instituto Benjamin Constant no mez de setembro de 1925, nos termos do art. 244 do regulamento annexo ao decreto n. 15.787, de 8 de novembro de 1922.

Na escripturação deste ministerio foram feitas as necessarias deducções.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 23 de janeiro de 1928

Ao Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 140 — Afim de não retardar o serviço do registro de diplomas neste departamento, deveis solicitar da Faculdade de Medicina dessa Universidade a remessa urgente das informações relativas á vida escolar dos alumnos diplomados em 1927.

— Exmo. Sr. Dr. Lysimaco F. Costa:

N. 141 — Tenho a honra de accusar o recebimento do officio em que V. Ex. se dignou transmittir-me, em nome da mesa da Primeira Conferencia Nacional de Educação, o voto que a referida conferencia teve a bondade de approvar manifestando a sua solidariedade com a orientação que preside ao departamento que tenho a honra de dirigir.

Rogo a V. Ex. se digne de transmittir aos dignos membros da mesa a expressão dos meus sinceros agradecimentos, extensivos a V. Ex., a quem tenho a honra de cumprimentar cordialmente.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 142 — Restituindo o processo enviado á Secretaria de Estado deste ministerio, com o vosso officio n. 33, de 30 de julho ultimo, relativo ao pagamento, por exercicios findos, da quantia de 1:338$666, requerido pelo Dr. Eduardo Diniz Gonçalves, professor cathedratico da Faculdade de Medicina desse Estado, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser rectificado o calculo daquella divida, que é de 1:333$333 e não de 1:338$666, como se acha citada e, bem assim, para ser indicada a sub-consignação por onde deve ser classificada a despeza.

— Ao Sr. inspector junto ao Gymnasio Catharinense:

N. 143 — Junto vos transmitto afim de ser informado por essa inspectoria, a petição do Sr. desembargador Heraclito Carneiro Ribeiro, acompanhada dos dous documentos que lhe vinham annexos, que são duas publicas formas feitas pelo tabellião Rodrigo de Oliveira Lobo, de Joinville.

— Ao Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 145 — Incluso vos remetto decreto que concede o addicional de 33 % sobre os vencimentos do Dr. Estanislau Luiz Bousquet, professor em disponibilidade, da Escola Polytechnica dessa Universidade.

— Ao Sr. inspector da Escola de Engenharia do Paraná:

N. 147 — Afim de ser devidamente informado por essa inspectoria, junto vos transmitto cópia do recurso interposto pelo procurador do alumno Annibal Gonçalves dos Santos, do despacho em que indeferi em julho do anno passado uma petição do mesmo.

Junto vos transmitto tambem, para vossa melhor orientação, os dezeseis (16) documentos que instruem esse recurso.

— Ao Sr. director do Externato Pedro II:

N. 148 — Rogo-vos informeis quaes os moveis fornecidos a esse estabelecimento pelos Srs. Mattos Pragana & Comp., em virtude do contracto celebrado com esse departamento, para o anno recem-findo, afim de poder providenciar sobre o levantamento, que solicitam, da caução de uma apolice de conto de réis (1:000$), que depositou no Thesouro Nacional, para garantia do dito contracto.

— Ao Sr. director do Externato do Collegio Pedro II:

N. 150 — Recommendo providencieis no sentido de ser organizada a folha para pagamento ao professor cathedratico desse externato, Dr. Gastão Mathias Ruch Sturzenecker, da differença na razão de 2:832$ annuaes, da gratificação addicional que, de accôrdo com o decreto de 14 de novembro ultimo, compete áquelle professor, no periodo de 7 de dezembro de 1925 a 31 de dezembro findo.

— Sr. director da Faculdade de Medicina da Bahia:

N. 153 — Em resposta ao vosso officio n. 176, de 7 de outubro ultimo, remettendo o requerimento em que o Dr. Francisco Cardoso e Silva, preparador dessa faculdade, pede pagamento da differença entre o accrescimo de 33 % e o de 40 %, a que tem direito, a partir de 1 de abril de 1926, declaro-vos que, não havendo sobras das subvenções destinadas a esse estabelecimento, nos exercicios de 1926-1927, deverá o interessado requerer querendo, por exercicios findos, o pagamento da citada differença.

Directoria de Contabilidade

Segunda secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Expediente de 25 de janeiro de 1928

Avisos expedidos:

Ao Tribunal de Contas, solicitando pagamentos, no Thesouro Nacional:

N. 383 — De 38:464$701, de fornecimentos feitos, em dezembro findo, ao Corpo de Bombeiros.

N. 384 — De 1:590$, de assignatura correspondente a 1927, de apparelhos telephonicos a serviço da Casa de Detenção do Districto Federal.

N. 385 — De 1:143$072, proveniente de consumo de energia electrica na Colonia de Psychopathas (mulheres), de janeiro á março, setembro, outubro e novembro de 1927.

N. 386 — De 5:000$, quota restante da subvenção relativa ao anno findo, votada para a Academia Nacional de Medicina.

N. 387 — De 5:000$, quota restante da subvenção que compete em 1927, ao Orphanato São José, de Jacarépaguá.

N. 388 — De 5:000$, quota restante da subvenção de 1927, pertencente á Liga da Defesa Nacional.

N. 389 — De 349$600, de transportes effectuados em julho de 1927, á requisição do Juizo Federal na secção de

Matto Grosso, pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.

N. 390 — De 1:937$650, de alugueis de setembro a dezembro de 1927, de delegacias e postos policiaes.

N. 391 — De 19:897$500, de fornecimentos feitos á Casa de Detenção, no mez findo.

N. 407 — De 5:000$, subvenção relativa a 1927, votada para o Collegio da Immaculada Conceição de Nossa Senhora de Desterro, na Bahia.

N. 408 — De 1:500$, subvenção que competé no anno findo, á Santa Casa da Misericordia de Baependy, em Minas Geraes.

N. 409 — De 20:000$, subvenção correspondente a 1927, votada para o Instituto Dom Bosco, no Amazonas.

N. 410 — De 7:500$, subvenção pertencente á Santa Casa de Misericordia de Piracicaba, em São Paulo, correspondente ao anno findo.

N. 411 — De 10:000$, subvenção relativa a 1927, votada para a Gotta de Leite de Araraquara, em São Paulo.

N. 412 — De 5:000$, subvenção referente ao anno findo, pertencente á Associação das Irmãs Clarisses, no Pará.

Distribuição de creditos:

Ao mencionado Thesouro Nacional:

N. 414 — De 853$897, e consequente entrega ao thesoureiro pagador da Policia Militar do Districto Federal, para pagamento, ao soldado reformado, Florentino Lopes Ribeiro, de 9 de janeiro a 31 de dezembro deste anno, do respectivo soldo.

N. 415 — De 2:399$980, para pagamento identico, a cargo do mesmo thesoureiro pagador, ao 3º sargento reformado daquella policia, Paulo Floriano dos Santos, no periodo de 2 de janeiro a 31 de dezembro deste anno;

— Ás Delegacias Fiscaes do dito Thesouro, nos Estados:

N. 413 — De 94:200$, total dos creditos constantes de demonstração inclusa para pagamento neste anno, de alugueis de sédes dos respectivos juizos seccionaes.

— Ao Ministerio da Fazenda, solicitando pagamentos no Thesouro referido:

N. 419 — De 1:500$, subvenção relativa á 1922, votada para a Santa Casa de Misericordia de Baependy, em Minas Geraes.

N. 418 — De 1:500$, subvenção de 1923, pertencente á mesma instituição.

N. 423 — De igual importancia, á mesma Santa Casa, subvenção de 1924.

N. 424 — De igual importancia a referida instituição, auxilio votado para 1925.

N. 425 — De igual importancia, ainda á Santa Casa de Misericordia de Baependy, subvenção votada para 1926.

N. 422 — De 5:000$, subvenção relativa a 1925, votada para o Collegio da Immaculada Conceição de Nossa Senhora de Desterro, na Bahia.

N. 420 — De igual importancia, á mesma instituição, subvenção correspondente a 1926.

N. 426 — De 5:000$, subvenção relativa a 1924, votada para a Santa Casa de Misericordia, de São João da Barra, no Rio de Janeiro.

Distribuição, a Delegacia Fiscal do Thesouro, em Minas Geraes:

N. 421 — De credito de 4:000$, para pagamento ao Hospital de São Vicente de Paulo, de Bello Horizonte, da subvenção que lhe compete, em 1925.

Parecer:

N. 427 — Sobre se os recursos do Thesouro permittem a abertura do credito especial de 250:000$, para pagamento do pessoal constante da tab. IIa, annexa ao decreto n. 5.429, de 9 do corrente, em 1927 e 1928, bem como das despezas com obras urgentes do edificio "Casa Ruy Barbosa" e outras despezas de material.

Restituição de quantias com que contribuiram a mais, para o montepio, de 1922 a 1926, os officiaes que se seguem:

Da Policia Militar:

N. 396 — Capitão Miguel Gonçalves de Amorim.

N. 397 — Major Benedicto Ferreira de Assumpção.

N. 398 — Tenente-coronel Antonio da Silva Campos.

Do Corpo de Bombeiros:

N. 399 — Major José Antonio do Patrocinio Pinheiro.

N. 400 — Tenente-coronel reformado Arthur Teixeira da Costa.

N. 401 — Tenente-coronel reformado, Antonio Lopes da Silva Moraes Junior.

N. 402 — Coronel reformado Dr. José Joaquim de Azevedo Brandão.

N. 403 — Major Manoel Gonçalves dos Santos.

N. 404 — Capitão Joaquim Pinto Frigueiras.

N. 405 — Major reformado Oswaldo Rocha.

N. 406 — Coronel Ernesto de Andrade.

Restituição de caução:

N. 394 — De 1:000$, feita por Frank-Meyer, como garantia do contracto firmado para fornecimento, mediante aluguel, de automovel destinado ao serviço do Gabinete de Identificação e Estatistica Commercial do Districto Federal, em 1927.

N. 393 — De 1:300$, feita por F. Roma & Comp., para garantia de proposta apresentada para diversas obras na séde da Côrte de Appellação, visto ter havido recusa de registro ao respectivo contracto.

N. 392 — De 300$, feita por Souza Baptista & Comp., como garantia de proposta que apresentaram para trabalhos na séde da Côrte de Appellação.

Transmittindo áquelle ministerio:

N. 395 — Comprovação de despezas feitas pelo director da Escola João Luiz Alves, por conta do adeantamento de 400$, recebido para despezas de prompto pagamento, em virtude do aviso numero 1.011, de 19 de setembro do anno findo.

— Ao presidente do Estado de Minas Geraes:

N. 431 — Solicitando informar sobre os serviços prestados pelo Asylo de Menores Indigenas e Orphãos, annexo ao Collegio Santa Clara e Itambahuny, bem como scientificar á respectiva administração, de formalidades e exigencias regulamentares de cujo cumprimento depende a entrega da subvenção requerida.

N. 430 — Fazendo solicitação identica a respeito da Santa Casa de Misericordia de Santa Rita do Jacutinga, requerente da subvenção de 1927.

— Ao contador geral da Contadoria Central da Republica:

N. 429 — Agradecendo a remessa de exemplar das contas do exercicio financeiro e relatorio referentes a 1926, de que trata o officio n. 451, de 17 do corrente.

— Ao director do Museu Historico Nacional:

N. 428 — Autorizando a acquisição da collecção historica de bandeiras do Brasil, pela quantia de 20:000$000.

Requerimentos despachados

Santa Casa de Misericordia de Parnahyba, no Piauhy, pedindo pagamento da subvenção votada para 1926. — Apresente relatorio com o quadro demonstrativo do movimento do hospital, em 1924, e documentos originaes das despezas realizadas naquelle anno, por conta da subvenção requerida.

Hospital de Santa Rosalia de Theophilo Ottoni, pedindo pagamento das subvenções correspondentes a 1926 e 1927. — Apresente os respectivos relatorios, balancetes de receita e despeza e queira providenciar para que os documentos sejam processados, como determina o artigo 36 do regulamento.

— Por portarias desta data, o Sr. ministro designou Waldemar Nogueira e Costa e Beatriz Sophia Monteiro para, interinamente, exercerem as funcções do cargo de 3º official da Secretaria de Estado deste ministerio, respectivamente, no impedimento dos funccionarios effectivos Dralio Tiradentes da Costa e Arthur Marques Lins e Albuquerque.

Actos do director geral:

Officios expedidos:

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 435 — Transmittindo 2ª via do pedido n. 9, relatorio do fornecimento de passagens ao juiz federal na secção do Paraná, bacharel Affonso Maria de Oliveira Penteado e familia.

— Ao director da Estrada de Ferro Sorocabana:

N. 433 — Enviando a 1ª via do pedido n. 11, relativo ao fornecimento de passagens ao mencionado juiz federal.

— Ao director da Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande:

N. 437 — Remettendo a 1ª via do pedido n. 10, relativo ao fornecimento das alludidas pasagens.

— Ao Dr. Leocadio Chaves, assistente secretario do Instituto Oswaldo Cruz:

N. 438 — Accusando e agradecendo o recebimento da collecção das "Memorias do Instituto Oswaldo Cruz".

— Ao secretario do Tribunal de Contas:

N. 439 — Transmittindo a folha do *Diario Official*, em que vem publicada a cópia do termo de inscripção de José Alves Pereira Dias, para fornecimento de refeições aos jurados e funccionarios de justiça, quando em serviço do Tribunal do Jury, neste anno;

N. 440 — Transmittindo 2ª via do pedido n. 5, extrahido por conta da verba 10ª do orçamento vigente;

N. 441 — Enviando 2ªs vias dos pedidos ns. 9, 10 e 11, extrahidos por conta da verba 12ª do orçamento vigente.

— Ao juiz de direito da 6ª Vara Criminal:

N. 142 — Communicando haver sido contractado com José Alves Pereira Dias, o fornecimento, neste anno, de refeições aos jurados e funccionarios, quando em serviço do Tribunal do Jury.

— Aos delegados fiscaes do Thesouro Nacional:

No Amazonas:

N. 143 — Restituindo, para rectificação, o processo referente a pagamento a Obed Barreto, pelo exercicio do cargo de adjunto de promotor publico do 2º termo da comarca de Xapury, Territorio do Acre.

No Espirito-Santo:

N. 144 — Devolvendo, para preenchimento de formalidades, o processo relativo ao pagamento de 550$ ao Dr. Walter de Moraes Siqueira, de que trata o officio n. 13, de 12 do mez findo.

— Ao director da Casa de Detenção:

N. 145 — Solicitando informações sobre a data do empenho da despeza relativa ao consumo de energia electrica naquelle estabelecimento, nos mezes de outubro a dezembro de 1927.

— Ao director do Museu Historico Nacional:

N. 146 — Restituindo, para que seja annexada a 1ª via do respectivo empenho, a conta da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, de que trata o officio n. 8, de 18 do corrente.

— Ao director do Abrigo de Menores:

N. 147 — Restituindo, para que se providencie sobre o abatimento de 20 % na respectiva despeza, a conta de consumo de luz electrica na séde daquelle abrigo, enviada com o officio n. 104, de 16 de janeiro corrente.

— Ao contador seccional junto ao ministerio:

Transmittindo:

N. 148 — Mappa dos empenhos feitos em 1927, pela Bibliotheca Nacional do Rio de Janeiro;

N. 149 — O officio, sob n. 4, de 3 do corrente, com que o director da Casa de Correcção remette relação das despezas empenhadas em dezembro findo, officio encaminhado, por equivoco, a esta directoria.

Terceiras vias de pedidos:

N. 150, de n. 5, extrahido pela Secretaria de Estado.

Montepio:

Ao director da Despeza Publica foram dirigidos os officios:

N. 16 — Requisitando o processo de habilitação ao montepio, instituido pelo finado tenente-coronel da Policia Militar Carlos Antonio dos Santos, processo cuja revisão foi requerida pela respectiva viuva.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco:

N. 17 — Transmittindo, em resposta aos officios ns. 3 e 5, de janeiro corrente, daquella delegacia, as certidões de titulo requeridas pelas pensionistas DD. Isabel Maria da Conceição Machado e Veneranda Benigna Nunes de Barros.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 24 de janeiro de 1928

Solicitou-se ao Tribunal de Contas o pagamento das seguintes importancias:

Avisos:

N. 124 — De 106:259$, a diversos, de fornecimentos feitos em dezembro do anno findo, á Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial.

N. 122 — De 10":346$511, a diversos, de fornecimentos feitos em dezembro do anno findo, á Inspectoria de Demographia Sanitaria.

N. 121 — De 229$660, a diversos, de fornecimentos feitos em dezembro do anno findo, á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia.

N. 131 — De 19:292$972, a diversos, de fornecimentos feitos em dezembro do anno findo, á Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose.

N. 132 — De 4:288$200, a Ernst Sanntag, de fornecimento feito em novembro de 1927, ao Serviço de Saneamento Rural no Estado do Ceará.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL

Expediente de 26 *de janeiro de* 1928

Officios:

Remetteram-se:

Ao Sr. director geral:

N. 291 — Uma cópia da analyse procedida no Laboratorio Bromatologico, de uma amostra de café torrado, remettida pelo commandante do Forte de Copacabana, a que se refere o officio numero 36, de 11 do corrente.

N. 286 — A proposta para orçamento do Laboratorio Bacteriologico, para o anno de 1929.

— Ao Sr. delegado de Saude do 2º districto:

N. 293 — O requerimento n. 260, do Cortume e Xarqueada Taubaté, afim de ser prestada uma informação.

Restituiram-se:

Ao Dr. director geral:

Ns. 287, 288, 290 e 292 — Devidamente informados os relatorios e desenhos referentes ás seguintes invenções: de "uma bolsa para acondicionamento de productos alimenticios"; de um "balneiro hygienico", denominado "Regina"; de "um typo melhorado de lata para lixo" e de "um mosqueiro automatico".

Communicou-se:

Ao Dr. director geral:

N. 289 — Já ter a Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia tomado conhecimento e providencias sobre a reclamação de moradores da rua Gago Coutinho, respeito a existencia de uma lagôa em terrenos do Sr. Eduardo Guinle, á mesma rua.

— Ao Dr. secretario geral e director da Receita Publica:

Ns. 277, 277 A, 283 e 283 A — Que por despacho de 24 do corrente mez, desta directoria, foram deferidas as petições em que: Raul Rodrigues de Souza e Rodrigues & Carvalho, pediam relevação de multa.

Ns. 279 e 279 A — Que a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios impoz a J. S. Loureiro, estabelecido á rua da Constituição n. 23, a multa de 400$, por infracção do art. 1.015 n. 3 do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923.

Ns. 282 e 282 A — Que a Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional impoz a Manoel Pereira, encontrado á rua Marechal Rangel n. 709, a multa de 100$, por infracção do art. 1.088 do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923.

Ns. 278 e 278 A — Que a 2ª delegacia de Saude impoz a Fernão da Silveira, encontrado á rua das Laranjeiras numero 577, a multa de 100$, por infracção do art. 1.090 do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923.

Ns. 280, 281, 280 A e 281 A — Que a 3ª delegacia de Saude impoz as seguintes multas: de 300$ a Francisco Alves de Moura, encontrado á rua Catumby n. 25, por infracção do art. 1.095, § 5º do decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923; de 100$ a Carlos dos Santos Bandeira, encontrado á rua São Francisco Xavier n. 169, por infracção do art. 1.084, do mesmo decreto.

— Ao Dr. director do Laboratorio Bacteriologico:

N. 285 — Para os devidos fins, que o Sr. ministro da Justiça, por despacho de 23 do corrente, resolveu conceder um anno de licença, na fórma do art. 17, ao escripturario Antonio de Araujo Góes.

— Ao Dr. inspector dos Serviços de Prophylaxia:

N. 284 — Que de ordem do doutor director geral, foram postos á disposição da Inspectoria de Hygiene Infantil os empregados daquella inspectoria, Alvaro Roberto de Paiva e Manoel Rosa.

Requerimentos despachados

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:

Valentim José Brito. — Relevada, á vista do attestado de vaccina.

Terceira delegacia de Saude:

Manoel Faria Mattos (261-38). — Deferido, até ulterior deliberação.

Arthur Fernandes da Costa (262-42). — Concedo 30 dias, improrogaveis.

Sias & Loureiro (263-45). — Certifique-se.

Adolpho Polistchuck (261-17). — Certifique-se.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCICIO DA MEDICINA

Requerimentos despachados

Dia 12 de janeiro de 1928

N. 2.608 — Eugenio Cavalcanti. — Deferido.

Dia 20

N. 2.482 — Raymundo Alves Pereira da Rocha. — Deferido, nos termos do parecer.

Dia 26

N. 2.536 — Moura, Wilson & Comp. — Remetta-se ao director do Hospital Geral de Assistencia.

N. 108 — Peapeguara Bricio do Valle Pereira. — Registre-se.
N. 91 — Aurora de Lacerda. — Remetta-se aos chimicos.

Dia 27

N. 2.399 — João Pedro Antunes. — Deferido, de accôrdo com a informação.
N. 196 — Antonio Ferro da Silva. — Registre-se.
N. 12 — Joel Decino de Carvalho. — Deferido.
N. 66 — Ignacio Pereira Borba. — Deferido, devendo juntar o talão de licença.
N. 82 — Augusto Esteves. — Sciente, juntar o talão de licença.
N. 112 — Sophia Veiga Rodrigues. — Deferido.
N. 169 — Manoel Rodrigues Alves. — Ao Saneamento Rural.
N. 171 — Sebastião Franco da Rocha. — Compareça a esta inspectoria.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Expediente de 26 de janeiro de 1928

N. 368 — M. Pires & Comp. — Indeferido.
N. 373 — Ruy Carlos de Medeiros. — Sciente, archive-se.
N. 375 — Antonio Machado Martins. — Póde funccionar.
N. 398 — Ulpiano Fernandez. — Póde funccionar.
N. 402 — Carlos Marques de Oliveira. — Faça as installações, de accôrdo com as exigencias regulamentares.
N. 413 — Adriano Gomes. — Attendido, si dentro de trinta dias cumprir as exigencias feitas.
N. 414 — Adriano Teixeira de Souza. — Attendido quanto aos arts. 761, 809 e 812, si dentro de trinta dias cumprir as exigencias.
N. 425 — Alvaro Gomes Ferreira. — Attendido, si dentro de trinta dias cumprir as exigencias feitas.
N. 431 — Jacob Hellmann. — Póde funccionar.
N. 439 — Antonio Nunes da Silva. — Póde funccionar.
N. 444 — Rodrigues & França. — Póde funccionar.
N. 457 — João Baptista Pires. — Indeferido, nos termos do art. 1.148.
N. 458 — Barbosa & Souza. — Podem funccionar.
N. 480 — Sias & Loureiro. — Certifique-se.
N. 481 — Custodio Manoel Machado. — Certifique-se.
N. 489 — Antonio Nunes da Silva. — Certifique-se.
N. 499 — Antonio Machado Martins. — Certifique-se.
N. 502 — Antonio Rodrigues Soares. — Certifique-se.
N. 509 — Rodrigues & França. — Certifique-se.
N. 453 — Paul Justesen & Comp. Limitada. — Deferido, guia n. 102.

Productos analysados no Laboratorio Bromatologico (approvados) — (Analyses prévias):

Bebida sem alcool, denominada "Caninha", fabricação de Rodolpho Theophilo, em Fortaleza, Ceará. — Analyse n. 9.084.

Productos tolerados:

Café marca "Maravilha", fabricação de Orlando De Rosa, á avenida Amaro Cavalcanti n. 697. — Analyse n. 9.047.
Geropiga sem marca, fabricação de Lopes Dias & Comp., rua Theophilo Ottoni n. 137. — Analyse n. 8.932.
Cerveja Girimbier, preta, fabricação de M. Gerin & Comp., á rua São José n. 48. — Analyse n. 8.972.
Xarope de groselha sem marca, fabricação de Rodrigues Lourenço & Comp., á rua Marquez de Sapucahy n. 209. — Analyse n. 9.022.
Xarope de cajú, sem marca, idem, idem, idem.

Producto condemnado:

Aguardente marca "Usina Tribuzitha", fabricação de Rodolpho Feltscher, em Rezende, Estado do Rio. Analyse n. 9.071 — Em desaccôrdo com o art. 750.

Analyses fiscaes (productos condemnados):

Vinho de fructas, sem marca colhido no estabelecimento de Bastos Irmãos & Comp., á estrada da Freguezia n. 1.171. — Producto falsificado (art. 743). Analyse n. 8.968.
Sal com a marca E.F.P. — E.F.M., apprehendido no armazem n. 1 do Caes do Porto. — Analyse n. 9.091. (Productos improprio para o consumo.)
Balas de hortelã (verde), fabricação de Balbi Sacchetti, avenida Salvador de Sá n. 28. — Analyse n. 8.905. Producto improprio para o consumo por conter materia corante não tolerada: artigo 696, § 1º.
Manteiga superior, recebida por Carvalho & Silveira, á rua Buenos Aires n. 132. — Analyse n. 9.048. (Producto alterado, de accôrdo com os arts. 711 e 712, do regulamento em vigor.)

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 27 do corrente foram concedidas, de accôrdo com o art. 1º do decreto n. 5.455, de 17 de janeiro do corrente anno, férias extraordinarias de dous mezes ao Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario do Brasil em Assumpção, José Thomaz Nabuco de Gouveia.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de janeiro de 1928

Avisos ao Tribunal de Contas:

N. 323 — Contracto celebrado pela Repartição Geral dos Telegraphos com o Sr. Curt Hering, arrendamento do predio destinado á installação da estação telegraphica de Blumenau, E. de Santa Catharina.
N. 324 — Desapropriação de pagamento a Francisco da Motta, de 45:009$, terreno desapropriado pela União, para prolongamento da E. de Ferro Therezopolis, de accôrdo com o decreto numero 17.239, de 10 de março de 1926.
N. 325 — Pagamento a Moniz de Aragão & Comp., de 498$500, a Fontes Garcia & Comp., 449$, de fornecimentos feitos, em 1927, a Inspectoria de Aguas e Esgotos.
N. 326 — Pagamento a Companhia Nacional de Explosivos de Segurança, 84$660; Fontes Garcia & Comp., 49$200, e Moniz de Aragão & Comp., 246$, de fornecimentos feitos, em 1927, á Inspectoria de Aguas e Esgotos.
N. 327 — Pagamento a The Rio de Janeiro, Tramway Light and Power C.º Ltd., de 371$309, de trabalhos executados em 1927, para a Inspectoria de Aguas e Esgotos.
N. 328 — Pagamento a Moniz de Aragão & Comp., 148$500, de fornecimento feito, em 1927, á Inspectoria de Aguas e Esgotos.
N. 329 — Pagamento a A. Barros & Comp. Ltd., de 20$; M. Castro d'Almeida & Comp., 19$, e Mayrink Veiga & Comp., 38$800, de fornecimentos feitos, á Inspectoria de Aguas e Esgotos, em 1927.
N. 330 — Pagamento a Fontes Garcia & Comp., 757$200, e Mendes, Pinto & Comp., 11$500, de fornecimentos feitos, em 1927, á Inspectoria de Aguas e Esgotos.
N. 331 — Pagamento a A. J. Ferreira Leal, 450$, e Laport, Irmão & Comp., 6:193$600, de fornecimentos feitos, em 1927, á Inspectoria de Aguas e Esgotos.
N. 332 — Pagamento a A. Barros & Comp. Ltd., 427$400; Companhia Fornecedora de Materiaes, 333$; Cardinale & Comp., 8$800; Fontes Garcia & Comp. 458$500; Laport Irmão & Comp., 30$; Moniz Aragão & Comp., 211$800; Marvin, Sociedade Anonyma, 44$500, e Williams, Xavier & Comp., 31$200, de fornecimentos feitos, em 1927, á Inspectoria de Aguas e Esgotos.
N. 333 — Pagamento de folha de diaria a funccionarios da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 1:600$, do mez de dezembro de 1927.
N. 334 — Pagamento a Prefeitura Municipal de Therezopolis, 203$, de fornecimento de luz electrica a estação da E. de Ferro Therezopolis, em 1927.
N. 335 — Pagamento a The Amazon River Steam Navigation C.º (1911) Limited, subvenção correspondente ao mez de outubro de 1927.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL, INTERINO

Dia 26 de janeiro de 1928

Officios diversos:

N. 131 — A' Inspectoria das Estradas — Approvando a minuta de edital de concurrencia publica para impressão de 11.000 mappas de diversos Estados do Brasil, com o traçado da viação ferrea.
N. 132 — A' Imprensa Nacional — Solicitando sejam tirados 500 exemplares de cada uma das tabellas explicativas e de distribuição de creditos do orçamento

deste ministerio, para o corrente exercicio.

N. 133 — A' Contadoria Geral da Republica — Solicitando a remessa de uma demonstração discriminada por mez e por estrada, das quantias já escripturadas como producto da taxa de 10 % sobre as tarifas ferroviarias destinada a constituir o fundo especial para a emissão de obrigações ferroviarias, nos termos do decreto legislativo n. 5.441, de 4 do corrente mez.

N. 134 — A' Directoria dos Correios — Remettendo os processos relativos aos pagamentos por exercicios findos, das importancias de 420$, e 2:146$, respectivamente ás firmas Moreira Mesquita & Comp., e Gonçalves Lopes & Comp., para que aos mesmos sejam juntas as contas respectivas.

— Ao Ministerio da Fazenda:

Aviso do Sr. ministro:

Devolvendo o processo relativo ao fornecimento de transportes pela E. de Ferro Central do Brasil, á Companhia Meridional de Mineração, em troca de 600 toneladas de carvão.

Directoria Geral de Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de janeiro de 1928

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

Aviso n. 47 — Restituindo o processo que acompanhou o officio n. 3.701, de 12 de dezembro do anno proximo passado, em que solicitastes esclarecimentos sobre a pretensão de Antonio José Pinho de possuir, por aforamento, um terreno de marinha, situado á margem do rio Guajará, na capital desse Estado, communico-vos, para os devidos fins, que, de accordo com a informação prestada pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, no officio numero 1.028, de 26 do corrente mez, não convém a este ministerio a concessão do aforamento em apreço, por se achar o terreno alludido dentro da zona concedida á Companhia Port of Pará, para as obras de melhoramento do porto do Pará.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL INTERINO

Dia 26 de janeiro de 1928

Officios:

Sr. Inspector federal do Portos, Rios e Canaes:

N. 9 — Communico-vos, para vosso conhecimento e opportunas providencias, que, tendo o Sr. ministro examinado as informações constantes dos officios dessa repartição, da Directoria Geral dos Telegraphos e da Directoria Geral dos Correios, acerca do aproveitamento de um terreno e consequente construcção de um edificio, em Recife, destinado ao serviço dos Telegraphos e dos Correios, ou de ambos reunidos, proferiu, em data de 23 do corrente, a solução do teôr seguinte:

"Providencie o Correio para a prompta entrega do predio em que funccionavam os seus serviços, em Recife, á fiscalização do mesmo porto, que deverá proceder á demolição do predio, como o exige o arruamento da avenida Alfredo Lisbôa e da rua São Jorge. Feita a demolição, a fiscalização do porto de Recife porá o terreno em que ella se achava á disposição do Telegrapho. Este e o Correio examinem a possibilidade da construcção opportunamente, no local, de um edificio unico, destinado aos serviços dos Correios e Telegraphos em Recife."

Desse despacho dou, nesta data, conhecimento ás Directorias Geraes dos Correios e dos Telegraphos.

— Sr. director-geral dos Correios:

N. 11 — Communico-vos, para vosso conhecimento e opportunas providencias, que, tendo o Sr. ministro examinado as informações constantes dos officios dessa repartição, da Directoria Geral dos Telegraphos e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, acerca do aproveitamento de um terreno e consequente construcção de um edificio, em Recife, destinado ao serviço dos Telegraphos, dos Correios, ou de ambos reunidos, proferiu, em data de 23 do corrente, a solução do teôr seguinte:

"Providencie o Correio para a prompta entrega do predio em que funccionavam os seus serviços, em Recife, á fiscalização do mesmo porto, que deverá proceder á demolição do predio, como o exige o arruamento da avenida Alfredo Lisbôa e da rua São Jorge. Feita a demolição, a fiscalização do porto de Recife pôrá o terreno em que ella se achava á disposição do Telegrapho. Este e o Correio examinem a possibilidade da construcção opportunamente, no local, de um edificio unico, destinado aos serviços dos Correios e Telegraphos, em Recife."

Desse despacho dou, nesta data, conhecimento á Directoria Geral dos Telegraphos e á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

— Sr. director geral dos Telegraphos:

N. 12 — Communico-vos, para vosso conhecimento e opportunas providencias, que, tendo o Sr. ministro examinado as informações constantes dos officios dessa repartição, da Directoria Geral dos Correios e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, acerca do aproveitamento de um terreno e consequente construcção de um edificio, em Recife, destinado ao serviço dos Telegraphos, dos Correios, ou de ambos reunidos, proferiu, em data de 23 do corrente, a solução do teôr seguinte:

"Providencie o Correio para a prompta entrega do predio em que funccionavam os seus serviços, em Recife, á fiscalização do mesmo porto, que deverá proceder á demolição do predio, como o exige o arruamento da avenida Alfredo Lisbôa e da rua São Jorge. Feita a demolição, a fiscalização do porto de Recife porá o terreno em que ella se achava á disposição do Telegrapho. Este e o Correio examinem a possibilidade da construcção opportunamente, no local, de um edificio unico, destinado aos serviços dos Correios e Telegraphoss, em Recife."

Desse despacho dou, nesta data, conhecimento á Directoria Geral dos Telegraphos e á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

— Sr. inspector federal das Estradas:

N. 10 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tomando conhecimento do requerimento transmittido pelo vosso officio numero 951|S, de 15 de dezembro ultimo, no qual a Companhia Ferroviaria Este Brasileiro pedia approvação dos projectos e orçamentos junto, relativos á construcção de uma estação de 4ª classe e casa de agente no kilometro 114 da linha Machado Portella e Carinhanha, exarou, em data de 24 do corrente mez, o seguinte despacho:

"Deixo de autorizar a construcção, approvando projectos e orçamentos, por inopportuna."

Directoria Geral dos Correios

Directoria Geral dos Correios — Sub-Directoria de Contabilidade — Primeira secção —, Circular n. 8-C|1ª — Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1928.

Rectificando a parte final da circular n. 47-C|1ª, de 19 de outubro ultimo, declaro-vos que os jornaes e revistas, para que possam gosar das vantagens do artigo 49 do regulamento, devem ter circulação pelo correio, pelo menos, 3.000 exemplares. — Saude e fraternidade. — O director geral, *Severino Veiga*.

Por acto do Sr. administrador dos Correios de São Paulo, de 16 de janeiro corrente, foi suspenso, provisoriamente, o funccionario da Agencia Postal de Taubaté (cidade), no mesmo Estado.

Requerimentos despachados

José Vicente da Silva, agente do Correio de Redempção, em São Paulo. — Não ha mais o que deferir. A agencia já é de 3ª classe.

Francisca de Souza Lima, ajudante da agencia postal de "Foz do Envira", no Amazonas. — Indeferido, á vista da informação do administrador.

Compagnie Générale Aéropostale, pedindo autorização para a venda em sua séde dos sellos postaes communs e os de taxa aérea. — Deferido, nos termos do paragrapho unico do art. 88 do Regulamento em vigor, excluido, porém, o abatimento de 3 % a que se refere a parte final do mesmo dispositivo e a titulo precario.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das Estradas, baseado nos arts. 4º e 8º, n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, resolve conceder 30 dias de licença, com ordenado, a contar de 2 de janeiro corrente, para tratamento de saude, a Eugenio Dilarmando da Silveira, desenhista de 1ª classe desta inspectoria. Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1928. — *Caetano Lopes*, inspector.

O inspector federal das Estradas, baseado no § 12, do art. 11, do regulamento a que se refere o decreto numero 15.157, de 5 de dezembro de 1921, e, attendendo ao que propoz o director da Estrada de Ferro Central do Piauhy, resolve approvar a titulo de experiencia, o horario que a esta acompanha, assignado pelo chefe da 2ª Divisão, para os trens de passageiros e mixtos daquella estrada. Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1928. — *Caetano Lopes*, inspector.

INSPECTORIA FEDERAL DAS ESTRADAS

Secção de Legislação, Contractos e Tarifas

ESTRADA DE FERRO CENTRAL DO PIAUHY (TRECHO PARNAHYBA-PIRACURUCA)

Horarios

Estações	P. 1		Estações	P. 2	
	Partida	Chegada		Chegada	Partida
Parnahyba	—	6 00	Piracuruca	—	13 00
Bom Principio	7.15	7.18	Deserto	11.18	14.20
Frecheiras	8.08	8.10	Cocal	15.04	15.29
Cocal	8.36	8 56	Frecheiras	16.50	15.55
Deserto	9.40	9.42	Bom Principio	16.42	16.41
Piracuruca	11.00	--	Parnahyba	18.00	—

Observações — Os trens P. 1 e P. 2 correm as segundas e quintas-feiras, conduzindo carro para aves e animaes de montaria.

TRECHO AMARRAÇÃO-IGARASSÚ

Estações	R. 1 aos sabbados		R. 1 aos domingos		R. 3 aos sabbados		R. 3 aos domingos		S. 1	
	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.
Amarração	—	—	—	—	—	17.50	—	16 30	—	6.45
Parnahyba	—	16.00	—	6 00	18.20	—	17 00	17.10	7.15	7 30
Igarassú	16.30	—	6 30	—	—	—	17.25	—	8.00	—

Estações	R. 2 aos sabbados		R. 2 aos domingos		R. 2 as 2ª feiras		R. 4 aos domingos		S. 2	
	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.	Cheg.	Part.
Igarassú	—	15.30	—	6.35	—	—	—	17.30	—	10.00
Parnahyba	16.50	—	6.50	7.00		6.00	18 00	—	1 30	17.00
Amarração	—	—	7.30	—	6.30	—	--	—	17 30	—

Observações — Os trens S. 1 e S. 2 correm todos os dias excepto aos domingos. Os trens S. 1 ás segundas e quintas-feiras e os trens S. 2 ás quartas e sabbados, conduzem carro para animaes, entre Parnahyba e Amarração. Todos os trens de prefixos S. e R. ficam em Florianopolis e Catanduba.

Inspectoria Federal das Estradas. Rio, 19 de Janeiro de 1928. — *Sangés*, chefe da 2ª divisão.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Expediente de 27 de janeiro de 1928

Devidamente informada, foi encaminhada ao ministerio a tomada de contas do porto de Nitheroy, referente ao 1º semestre de 1927.

— Foi encaminhado ao ministerio, com a respectiva informação da inspectoria, o processo referente ao pedido de elevação das glosas feitas na terceira tomada de contas do porto de Nitheroy, realizada em 8 de novembro do anno passado.

— A inspectoria officiou á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, para que faça sentir á Companhia Brasileira de Exploração de Portos, a necessidade de apresentar ao Ministerio da Fazenda as allegações necessarias á defesa de seus direitos, a proposito da portaria n. 498, de 30 de agosto do anno passado da Inspectoria da Alfandega desta cidade.

— Foi enviado ao ministerio o quadro do movimento de volumes em café por cabotagem, em diversos portos, ultimamente.

— A inspectoria communicou á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro o despacho do ministerio sobre aluguel de estropos, lingas, etc., fornecidos pela Companhia Brasileira de Exploração de Portos, para descarga de chatas no porto desta capital, determinando á referida companhia, que suspenda immediatamente a cobrança da taxa, que, sem autorização do Governo, estava sendo por ella exigida pelo fornecimento do alludido material.

Ministerio da Fazenda

(*) Ministerio dos Negocios da Fazenda — Circular n. 5 — Em 25 de janeiro de 1928.

Tendo o Governo procurado supprir, na proposta do actual orçamento da despeza, do quantitativo julgado necessario, os creditos para os diversos serviços dependentes deste ministerio e das repartições subordinadas, attendendo os augmentos correspondentes aos creditos supplementares pedidos, em em 1927, para reforçar algumas verbas, declaro aos senhores chefes das mesmas repartições que sómente em casos excepcionaes e por motivos plenamente justificaveis, de natureza imprevista ou de força maior, será attendido qualquer pedido de supplementação de credito no corrente exercicio, pelo que recommendo não seja excedido e nem siquer attingido, mensalmente, o limite dos duodecimos dos creditos votados, de modo a reservar-se em igual periodo de tempo um decimo ao menos daquella parcella, destinado a despezas porventura supervenientes.

Assim, é indispensavel o maior criterio nos pedidos e autorizações dos fornecimentos que se tornem precisos, observada a mais rigorosa economia, sem prejuizo da boa ordem e efficacia do serviço publico. — *F. C. de Oliveira Botelho.*

— Por titulo de 26 do corrente, foi nomeado Braulio Bittencourt para o logar de collector das rendas federaes no municipio de Iraty, Estado de Paraná.

— Por outro de igual data, foi exonerado, a pedido, Coriolano Salomé Wan Meijil do logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes no municipio de Anajás, Estado do Pará.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

Requerimento despachado

Pelo Sr. ministro:

Mario de Salles Victor, pedindo sua nomeação para o logar de agente fiscal do imposto de consumo. — Aguarde opportunidade.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de janeiro de 1928

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 16 — Communicando que o senhor ministro, attendendo ao que pediu José de Brito Costa, nomeado despachante aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro, por titulo de 27 de novembro do anno passado, resolveu, por despacho de 21 do corrente, conceder-lhe prorogação do prazo, por trinta dias, para prestação da respectiva fiança.

— Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 28 — Restituindo-vos, o incluso processo, que encaminhastes com o officio n. 794, de 5 de setembro do anno passado, relativo ao recurso interposto pela casa bancaria M. P. Machado & Comp., do acto dessa inspectoria impondo-lhe a multa de 5:000$, por infracção do regulamento approvado pelo decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 19 do corrente, resolveu dar provimento ao alludido recurso, para dispensar a multa alludida.

— Sr. director da Estatistica Commercial:

N. 3 — Remettendo os decretos que promovem, por merecimento, na Estatistica Commercial: a primeiro escripturario, o segundo Luciano Henrique Beder; a segundo, o terceiro Carlos Miranda de Souza Gomes; e a terceiro, o quarto escripturario Francisco Augusto de Aguiar Amazonas.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 16 — Communicando que o senhor ministro, tendo presente o processo relativo á consulta sobre a interpretação que deve ser dada ao art. 7º da lei n. 5.426, de 7 deste mez, no que diz respeito aos empregados da Imprensa Nacional, pagos por consignações globaes, — resolveu, por despacho de 19 do corrente, que, emquanto não fôr regulamentada a lei citada, deve a referida repartição continuar a proceder sob a orientação do seu regulamento em vigor.

N. 17 — Enviando a portaria de 19 do corrente, que concede seis mezes de licença á official de 2ª classe da setima turma de composição, Elvira Pereira Barroso.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 9 — Transmittindo o titulo que exonera, a pedido, João Faustino Maciel do cargo de despachante aduaneiro da firma Isaac Amaral Filho, junto á Alfandega de Fortaleza.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 10 — Remettendo a portaria de 19 deste mez, que concede seis mezes de licença ao 4º escripturario da Delegacia Fiscal no Maranhão, Antonio Franco de Sá.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 10 — Enviando a portaria de 19 do corrente, que concede seis mezes de licença ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Pará, Raymundo de Andrade Ramos.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 10 — Transmittindo o titulo de nomeia o cidadão João Hermogenes Eboli para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes no municipio de Bom Jardim.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 17 — Remettendo o titulo que nomeou o cidadão Sebastião Barbosa Sandoval para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes no municipio de Tambahú.

N. 18 — Enviando o titulo que nomeia o cidadão Antonio Lopes Vianna, para o logar de collector das Rendas Federaes no municipio de Piratininga.

N. 19 — Transmittindo a portaria de 19 deste mez, que concede seis mezes de licença ao 4º escripturario da Alfandega de Santos, Arthur Napoleão da Silva Andrade.

Requerimento despachado

Francisco Linhares, pedindo restituição de documentos. — Venha, querendo, por intermedio da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos.

Contadoria Central da Republica

Expediente de 26 de janeiro de 1928

Do Sr. contador geral:

Officios:

Aos Srs. encarregados das Sub-contadorias Seccionaes:

Alfandega de Uruguayana:

N. 706 — Sobre substituição de funccionarios:

Delegacia Fiscal no Espirito Santo:

N. 707 — Solicitando esclarecimentos urgentes sobre a differença de 35$500.

Delegacia Fiscal em S. Paulo:

N. 708 — Sobre a differença de réis 35$500 entre a importancia de réis 485$333, escripturada pela Delegacia Fiscal no Espirito Santo, e a de réis 449$833, constante do balanço dessa delegacia, relativas ao vencimentos de junho do funccionario Victorino Ferreira Tinoco.

Delegacia Fiscal no Paraná:

N. 709 — Sobre a importancia de 200:000$ que figura no balanço de receita e despeza, dessa delegacia, referente ao mez de novembro ultimo, a credito da Caixa de Amotização.

Estrada de Ferro Oéste de Minas:

N. 710 — Remettendo titulo de designação do funccionario Eliezer Loureiro da Cunha.

Administração dos Correios do Amazonas e Acre:

N. 711 — Communicando remessa de exemplares das circulares expedidas por esta repartição, durante o exercicio de 1925.

Delegacia Fiscal na Parahyba:

N. 712 — Communicando remessa de folhas de papel para borrador.

Caixa de Amortização:
N. 713 — Idem, idem, idem.

Alfandega de Corumbá:
N. 714 — Idem, idem, idem.

Alfandega de Recife:
N. 715 — Idem, idem, idem.

Alfandega de Belém:
N. 716 — Idem, idem, idem.

Delegacia Fiscal no Amazonas:
N. 717 — Idem, idem, idem.

Ao Sr. director da Despeza Publica:
Ns. 718 a 725 — Encaminhando 1ª e 3ª vias de empenho.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de janeiro de 1928

Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 34 — Remettendo, para a devida cobrança executiva, 21 certidões da taxa de penna d'agua, do exercicio de 1923, de ns. 7.696 a 7.716, série E U, na importancia de 1:000$000.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

N. 35 — Remettendo para a devida cobrança executiva, 72 certidões da taxa de pesca d'egua, do exercicio de 1925, de ns. 7.623 a 7.665 e 7.667 a 7.695, serie E U, na importancia de 5:975$78.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 9 — Remettendo o processo registrado no Thesouro Nacional sob numero 15.182, de 1926, referente ao contrato para a cobrança do imposto de consumo do sal, firmado entre o Governo do Estado do Rio Grande do Norte e a Uniao.

— Ao Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda:

N. 33 — Devolvendo o requerimento de José Pitta, protocollado no Thesouro Nacional sob n. 11.642, de 1927, conforme solicitastes em officio n. 171, de 4 de dezembro ultimo (processo numero 64.765, de 1927).

N. 34 — Communicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo protocollado no Thesouro Nacional sob n. 2.877, de 1927, em que Manoel Joaquim Pereira pede para pagar o imposto referente ao exercicio de 1926, com o abatimento de 75 %, resolveu, por despacho de 17 do corrente mez, deferir, por equidade, o alludido pedido.

N. 35 — Remettendo o processo protocollado no Thesouro Nacional sob numero 67.575, de 1927, em que são interessados Nansur & David afim de que se haja de dizer sobre a parte relativa ao mencionado imposto.

— Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 84 — Communicando que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Radio-telegraphica Brasileira, em petição registrada no Thesouro Nacional sob n. 295, deste anno, por despacho de 17 do corrente mez, concedeu, de accôrdo com o § 2º, do art. 3º, da lei n. 5.353, de 30 de novembro ultimo, reducção de direitos mediante termo de responsabilidade, pelo prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legaes, para os volumes constantes das 10 primeiras vias das relações annexas (listas A, B, C, I e H; D, E, I, H e H, F; G, I e H; H, I, H, III e IV; I e J, excluido-se, porém, os materiaes constantes dos volumes 8, 9, 10, 15, 16, 17 e 18 da lista A; 29 e 30 da H lista C; 5, 6 e 7 da lista D; 17 e 18 da H lista E; 60 e 61 da III lista H; 1, 2, 3, 4, 10, 11, 24, 25 e 26 da I lista J, e 29 e 35 da H lista G, relações estas que vão devidamente carimbadas e authenticadas.

N. 85 — Communicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo registrado no Thesouro Nacional sob n. 59.546, do anno proximo findo, em que The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, recorre do acto dessa inspectoria, infirmando-a no arbitramento da quantia de 6:982$899, ouro em ouro 4:376$678 e em papel 2:618$221, relativa aos direitos de consumo que deixaram de ser cobrados das mercadorias despachadas pelas notas de importação ns. 855; 1.383, 1.384, 1.666, 1.669, 1.670, 1.671, 1.672 e 1.722, do anno passado, em data de 12 do corrente mez, proferiu o seguinte despacho:

"De accôrdo com a decisão proferida no processo n. 60.958, de anno findo, dou provimento ao recurso."

A decisão a que se refere o despacho do Sr. ministro da Fazenda consta do aviso n. 82, de hontem, dahi data. Cabe a presente via a essa alfandega, para [illegible]

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 26 — Communicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo registrado no Thesouro Nacional sob n. 72.085, do anno proximo findo, referente ao vosso officio n. 756, de 10 de agosto de 1927, encaminhando a recorrida desta Capital o recurso interposto pela Sociedade Anonyma Americal, da decisão dessa alfandega, que classificou a mercadoria despachada pela nota de importação n. 40 093, de junho daquelle anno, como "fio de seda para tecelagem", em data de 8 do corrente mez, proferiu o seguinte despacho:

"De accôrdo com o parecer, nego provimento ao recurso."

O parecer que emittiu em 5 deste mez e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"A' vista das decisões proferidas pela superior autoridade em casos semelhantes, dada a circumstancia dos fios em questão se destinarem a tecelagem e de accôrdo com o parecer unanime da Commissão de Tarifa de fls. 14 v, a decisão recorrida tem todo fundamento. Assim, é de parecer se negue provimento ao recurso."

E' o seguinte o parecer da Commissão de Tarifa da Alfandega do Rio de Janeiro:

"A Commissão da Tarifa classifica o fio em apreço na primeira parte do artigo 570 da tarifa, e taxa de 5$ por kilogramma.

O Sr. inspector concorda."

N. 27 — Communicando que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro, em requerimento protocollado no Thesouro Nacional sob numero 93, deste anno, por despacho de 16 do corrente mez, concedeu, de accôrdo com o § 2º, do art. 3º, do decreto n. 5.353, de 30 de novembro do anno proximo findo, reducção de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade pelo prazo de 60 dias, para o material constante da 1ª via da inclusa relação em tres listas, que vão devidamente authenticadas, devendo a requerente observar rigorosamente o disposto no referido § 2º, do art. 3º, do decreto 5.353, que ampara o seu pedido.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 27 — Communicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo registrado no Thesouro Nacional sob n. 31.133, do anno proximo passado, em que Gilberto Cruz & Comp. recorrem do vosso acto mandando o da 3ª Collectoria da capital desse Estado, que os multou em 7:332$, por infracção do art. 249, § 8º, lettra *d*, do regulamento annexo ao decreto n. 17.648, de 26 de janeiro de 1927, em data de 17 do corrente mez, proferiu o seguinte despacho:

"Nos termos do parecer, nego provimento ao recurso."

"O parecer que emittiu esta directoria e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"E, vista da diligencia mandada proceder por esta directoria ficou sabido uma vez provado que se deu a sonegação de impostos a que se refere a decisão de fls. 96,

E' para salientar a contradicção manifesta dos recorrentes, allegando na defesa de fls. 79 que haviam pago indevidamente as importancias a que se referem os autos [illegible]

[illegible] recorrente, quando fizerem escripturar no "Conta corrente" as importancias respectivas, conforme consta do termo de exame e verificação de fls. 110/111.

Em face do exposto, sou de parecer que se negue provimento ao recurso de fls., para se manter a decisão recorrida (processo n. 58.425, de 1927).

N. 28 — Communicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo protocollado no Thesouro Nacional sob n. 70.981, de 1927, em que o collector das rendas federaes em Viçosa, nesse Estado, Virgilio José da Rocha Brito, pede prorogação de prazo para reforçar a sua fiança, resolveu, por despacho de 21 do corrente mez, conceder mais 60 dias.

N. 29 — Communicando, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo protocollado no Thesouro Nacional sob n. 66.620, de 1927, em que o escrivão da Collectoria Federal de Guanhães, nesse Estado, Joaquim da Silva Caldeira, pede prorogação de prazo para reforçar a sua fiança, resolveu, por despacho de 21 do corrente mez, conceder o prazo improrogavel de 60 dias.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 14 — Communicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo protocollado no Thesouro Nacional sob n. 72.471, de 1927, em que o collector das rendas federaes em Guarapuava, nesse Estado, Torquato Ribeiro de Macedo, pede prorogação por mais 60 dias, para reforçar a sua fiança, resolveu, por despacho de 19 do corrente mez, deferir o alludido pedido.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 25 — Devolvendo o processo protocollado no Thesouro Nacional sob numero 2.830, de 1928, para o fim indicado na informação da 3ª sub-directoria.

N. 26 — Remettendo o processo protocollado no Thesouro Nacional sob numero 41.942, de 1926, afim de ser dado cumprimento ao despacho desta directoria, exarado ás fls. 215 verso.

N. 27 — Remettendo o processo protocollado no Thesouro Nacional sob n. 36.171, de 1926, afim de ser dado cumprimento ao despacho desta directoria, exarado ás fls. 26.

N. 28 — Remettendo o processo protocollado no Thesouro Nacional sob n. 36.827, de 1926, afim de ser dado cumprimento ao despacho desta directoria, exarado ás fls. 71.

N. 29 — Communicando que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 17 do corrente mez, mandou archivar o processo restituido ao Thesouro Nacional com o vosso officio n. 516, de 3 de outubro do anno proximo passado e relativo a um recurso da firma Wacher Marzen & Companhia.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 14 — Communicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo registrado no Thesouro Nacional sob n. 67.295, do anno proximo findo, em que Manoel Frias, negociante á rua Dr. Alberto Barretto, em Jaboatão, desse Estado, pede para pagar em seis prestações mensaes de 100$ a multa de cousque lhe foi imposta pelo collector da 2ª Collectoria Federal de Jaboatão, por despacho de 17 deste mez deferiu aquelle pedido, marcando-se-lhe o [illegible]

dias para a assignatura do termo de confissão de divida, com fiador idoneo e demais formalidades assecuratorias dos interesses da Fazenda (processo numero 64.027 de 1927.

— Ao Sr. delegado fiscal na Parahyba do Norte:

N. 9 — Communicando que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 9 deste mez, exarado no processo registrado no Thesouro Nacional sob n. 62.133, do anno proximo findo, deferiu a petição em que o escrivão da Collectoria Federal de Alagoa Nova, nesse Estado, solicita a relevação do reforço de sua fiança, que fôra elevada de 400$ para réis 2:000$000.

N. 10 — Communicando, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo protocollado no Thesouro Nacional sob n. 60.106, de 1927, em que M. Stuckel, commerciante, nessa capital, pede para pagar em prestações mensaes de 50$, a multa de 200$, que lhe foi imposta por infracção do regulamento de consumo, resolveu, por despacho de 19 do corrente mez, indeferir o alludido pedido.

— Ao Sr. delegado fiscal no Pará;

N. 13 — Communicando, que o Tribunal de Contas, resolveu, em sessão de 7 de outubro ultimo, recusar registro á despeza de 144$651, proveniente de restituição de direitos pretendida pela firma Benchimol & Irmão, conforme o processo encaminhado ao Thesouro Nacional com o vosso officio n. 808, de 25 de outubro de 1926, sob fundamento de que o sal que determinou o pagamento de ditos direitos pela requerente foi embarcado quando estavam mais em vigor os decretos ns. 16.633 e 16.655, de 11 de outubro e 5 de dezembro do anno de 1924 (processo n. 52.923 de 1927).

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 3 — Communicando, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo registrado no Thesouro Nacional sob n. 64.227, de 1927, em que a firma Oscar Ramos, estabelecida em Itacoatiara, recorre do vosso acto que lhe negou provimento ao recurso por ella interposto, do despacho do collector das Rendas Federaes de Borba, que lhe impoz a multa de 300$, por infracção do regulamento annexo ao decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, em data de 28 de dezembro findo, proferiu o seguinte despacho:

"Em face do parecer, deixo de tomar conhecimento do recurso."

O parecer que emittiu e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

"Por estar perempto, sou de parecer que do recurso de fls. 35|36, não se deve tomar conhecimento."

O director da Receita Publica do Thesouro Nacional faz publicar, de accordo com o art. 68, § 3º do vigente regulamento do imposto de consumo, a tabella de marcas e preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas, de propriedade de J. Theophilo Junior, sita á Avenida 7 de Setembro numero 54, em Manáos, Estado do Amazonas. — *Abdenago Alves.*

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas de propriedade de J. Theophilo Junior, sita á Avenida 7 de Setembro n. 54, na cidade de Manáos no Estado do Amazonas.

Phosfol, preço por duzia, 60$000.

Elixir contra Ictericia, preço por duzia, 28$000.

Manáos, 15 de junho de 1927. — *J. Theophilo Junior.*

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 26 de janeiro de 1928

Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 14 — Concedendo o credito de réis 188$333, para pagamento de vencimentos e gratificação provisoria, no mez de dezembro de 1925, á auxiliar da Administração dos Correios, naquelle Estado, D. Hylda Saboya.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 31 — Concedendo o credito de réis 1:500$, para pagamento da subvenção á Casa de Misericordia de Villa Braz naquelle Estado, relativa ao anno de 1924.

N. 32 — Concedendo o credito de réis 1:125$, para pagamento da subvenção ao Hospital de Misericordia da cidade do Pará, naquelle Estado, relativa ao anno de 1924.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 22 — Remettendo, autuado, o processo, relativo á habilitação ao montepio de D. Argentina Thomé da Costa Carvalho, viuva do Dr. João Baptista da Costa Carvalho Filho, juiz federal na secção daquelle Estado.

N. 23 — Devolvendo autuado, o processo relativo ao pagamento de pensões definitivas, pretendidas por D. Yolanda Franco de Souza, viuva do capitão do Exercito, Octavio Carlos Franco de Souza.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 44 — Devolvendo, autuado, o processo, relativo á reversão de montepio de D. Herminia Rodrigues Moreira dos Santos, filha do finado 1º tenente reformado, do Exercito, Antonio Rodrigues Moreira dos Santos.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 15 — Concedendo o credito de réis 132$986, para pagamento de ordenados e augmento provisorio, durante o periodo de 1 a 15 de setembro de 1925, ao guarda-fio da Repartição Geral dos Telegraphos, Theophilo Zacharias Faraco.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 29 — Recommendando providencias para que seja effectuado o pagamento da gratificação, no mez de novembro de 1927, aos funccionarios com exercicio no Armazem de Encommendas Postaes, junto á Administração dos Correios de Santos, na importancia de réis 2:691$860.

N. 30 — Concedendo o credito de 3:750$, para pagamento de subvenção ao Hospital Circulo Italiano União de Campinas, naquelle Estado, relativa ao anno de 1924.

N. 31 — Concedendo o credito de réis 5:000$, para pagamento da subvenção á Santa Casa de Misericordia de Xiririca, naquelle Estado, relativa ao anno de 1924.

N. 32 — Concedendo o credito de 2:000$, para pagamento de subvenção ao Hospital de Jacarehy naquelle Estado, relativa ao anno de 1925.

N. 33 — Concedendo o credito de 304$045, para pagamento de diarias addicionaes ao telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos Joaquim Xavier Teixeira.

N. 34 — Declarando que o Sr. ministro, por despacho de 2 deste mez, resolveu indeferir o requerimento em que Antonio Ferreira dos Santos, agente fiscal do imposto de consumo da 48ª circumscripção daquelle Estado, solicita pagamento de 93$, para indemnizar a despeza feita á sua custa, com o seu transporte a logares não servidos por companhias de navegação.

N. 35 — Devolvendo, autuado, o processo referente ao pagamento de 739$443 ao ajudante de guarda-mór da Alfandega de Santos, José Belisario de Lemos Cordeiro, proveniente da differença de ordenado, por ter substituido o guarda-mór durante o periodo de maio de 1927 a 4 de setembro do mesmo anno.

N. 36 — Concedendo, por conta da verba 5ª, "Serviço de Intendencia — Material — Diversas despezas — 24. Agua e asseio, etc.", do orçamento de 1927 do Ministerio da Guerra, o credito de 800$, destinado ao augmento do quantitativo respectivo para o 17º batalhão de caçadores, estacionado em Corumbá, no Estado de Matto Grosso.

N. 37 — Devolvendo, autuado, o processo e guia da pensionista D. Adalgiza de Lacerda Gama, recommenda providencias para que seja passada nova guia nos termos do parecer da 2ª Sub-directoria.

N. 38 — Concedendo o credito de 1:605$690, para pagamento, proveniente de 50 % sobre vencimentos, nos mezes de novembro a dezembro de 1924, ao conferente da Alfandega de Santos, Constantino Martins dos Santos Serra, por ter servido, em commissão, no Armazem de Encommendas Postaes daquella capital.

N. 39 — Concedendo, por conta da verba 6ª, "Escolas de Aprendizes Artifices — Material — IV. Diversas despezas — 17. Editaes, etc.", do orçamento de 1927 do Ministerio da Agricultura, o credito de 250$, para pagamento das despezas da Escola de Aprendizes Artifices daquelle Estado, relativas ao anno findo.

N. 40 — Concedendo o credito de 300$, para pagamento de pensões de montepio, no periodo de outubro a dezembro de 1924, a D. Luiza Christina e Almeida, filha do chefe de divisão d Hermenegildo A. Barbosa de Almeida, e recommendando providencias para que, no acto do alludido pagamento, seja feito o desconto de 4$020, de contribuições relativas ao periodo supra mencionado.

N. 41 — Concedendo o credito de 350$, papel, para pagamento da restituição a Ludovico Felippe, proveniente de differença a maior paga pela patente de registro, em 1923.

N. 42 — Concedendo o credito de 35$904, papel, para pagamento da restituição a O. Loureiro & Comp., proveniente da differença paga a maior, na Alfandega de Santos, pela nota de importação livre n. 1.416, em 1924.

N. 43 — Concedendo o credito de 304$045, para pagamento de diarias, durante o anno de 1923, ao telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos Joaquim Xavier Teixeira.

N. 44 — Recommendando providencias afim de que seja devolvido a esta Directoria o processo de restituição de Holmberg e Beck & Comp., que, por equivoco, acompanhou a ordem n. 445, de 5 de novembro de 1926, visto que ainda falta ser concedido o credito relativo a parte ouro.

N. 45 — Concedendo o credito de 96$, para pagamento de gratificação, aos mezes de outubro a dezembro de 1924, a Francisco Paula Balsamo, auxiliar de carteiro da Administração dos Correios, naquelle Estado.

N. 46 — Concedendo o credito de 317$060, para pagamento de gratificação, em 1924, a Maximo Heitor de Mentonça, amanuense da Administração dos Correios naquelle Estado.

N. 47 — Concedendo, por conta da verba 7ª — Serviço de Intendencia — Material — Diversas despezas — 25 — Luz, etc., do orçamento de 1927, do Ministerio da Guerra, o credito de 1:600$, para pagamento de despezas com a illuminação do quartel do 6º Regimento de Infantaria.

N. 48 — Concedendo o credito de 356$, para pagamento da gratificação, nos mezes de outubro, novembro e dezembro de 1924, ao auxiliar de carteiro da Administração dos Correios naquelle Estado, João Mancilla Madeira.

N. 49 — Concedendo o credito de 508, para pagamento da gratificação, durante o anno de 1924, ao escrivão, encarregado do archivo eleitoral do termo de Cruzeiro, naquelle Estado, Ubaldino Bastos.

N. 50 — Concedendo, por conta da verba 7ª — Serviços de Intendencia — Material — Diversas despezas — n. 25, etc., do orçamento de 1927, do Ministerio da Guerra, o credito de 6:000$ para pagamento do augmento de quantitativo concedido pela citada sub-consignação ao 11º Regimento de Cavallaria Independente.

N. 51 — Concedendo o credito de 1:101$432, para pagamento de pensão de montepio, nos exercicios de 1920 e 1921, a D. Virginia Ferreira do Valle, viuva do ex-praticante de 2ª classe da Administração dos Correios daquella capital, João Gallileu do Valle.

— Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 33 — Devolvendo, autuado, o processo, relativo ao pagamento de réis, 49:472$500, á firma O. Minnich, proveniente de fornecimento feito áquella repartição, no anno proximo findo.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Guerra:

N. 44 — Concedendo o credito de 540$, papel, para pagamento da restituição ao capitão honorario do Exercito, João Tertuliano de Almeida Albuquerque, proveniente de sello de nomeação pago, indevidamente, em 1922.

N. 45 — Concedendo o credito de 72$230, papel, para pagamento da restituição ao capitão medico do Exercito, Dr. Henrique Ferreira Chaves, proveniente da differença de mensalidade a maior descontada para o montepio, no periodo de junho de 1922 a dezembro de 1924.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimento despachado

Dia 27 de janeiro de 1928

Miguel Teixeira Coelho, pedindo transferencia, para seu nome, do dominio util do terreno n. 868, (parte restante) desmembrado do de n. 90, onde está edificado o predio n. 53, da rua General Tamarindo, Nitheroy. — Faça a prova do registro do immovel no respectivo cartorio.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 27 de janeiro de 1928

Precatorios despachados:

Juizo da Setima Pretoria Criminal, entrega de 300$ a favor de Sebastião Ferreira de Mello.—Cumpra-se.

Juizo da Setima Pretoria Criminal, entrega de 500$ a favor de Tristão Augusto dos Santos.—Idem.

Juizo da Setima Pretoria Criminal, entrega de 500$ a favor do Dr. Gilberto Paiva de Lacerda.—Idem.

Juizo da Setima Pretoria Criminal, entrega de 500$ a favor do Dr. Gilberto Paiva de Lacerda.—Idem.

Juizo da Setima Pretoria Criminal, entrega de 800$ a favor de Alberto de Castro Amorim.—Idem.

Juizo da Setima Pretoria Criminal, entrega de 300$ a favor de Alberto de Castro Amorim.—Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 230$886 a favor do Dr. Carlos Copertino do Amaral.—Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 331$886 a favor do Dr. Carlos Copertino do Amaral.—Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 300$ a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho.—Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 500$ a favor de Luiz Molinaro.—Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 500$ a favor de Santos Molinaro.—Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 500$ a favor do Dr. Jorge de Mello Affonso.—Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 300$ a favor de Jayme Cezar Leite.—Idem.

Juizo da Quinta Pretoria Civel, entrega de 1:530$ a favor de Jose Pinto Cardoso.—Idem.

Juizo de Quinta Pretoria Civel, entrega de 528$ a favor de Joaquim Magalhães.—Cumpra-se.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 300$ a favor do Dr. Carlos Copertino do Amaral.—Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 300$ a favor do Dr. Carlos Copertino do Amaral.—Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 254$802 a favor do Dr. Carlos Copertino do Amaral.—Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 300$ a favor do Dr. Carlos Copertino do Amaral.—Idem.

Juizo da Setima Pretoria Criminal, entrega de 300$ a favor de Oscar Gonçalves de Albuquerque.—Idem.

Juizo da Setima Pretoria Criminal, entrega de 800$ a favor de Alberto de Castro Amorim.—Idem.

Juizo da Setima Pretoria Criminal, entrega de 300$ a favor de Aristoteles da Silva Verissimo.—Idem.

Juizo da Setima Pretoria Criminal, entrega de 300$ a favor de Aristoteles da Silva Verissimo.—Idem.

Juizo da Setima Pretoria Criminal, entrega de 500$ a favor de Alberto de Castro Amorim.—Idem.

Juizo da Setima Pretoria Criminal, entrega de 300$ a favor de Alberto de Castro Amorim.—Idem.

Juizo da Setima Pretoria Criminal, entrega de 500$ a favor de Tristão Augusto dos Santos.—Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 100$ a favor do Dr. Carlos Copertino do Amaral.—Idem.

Juizo da Terceira Pretoria Criminal, entrega de 300$ a favor do Dr. Carlos Copertino do Amaral.—Idem.

Juizo da Setima Pretoria Criminal, entrega de 800$ a favor de Alberto de Castro Amorim.—Idem.

Requerimentos despachados:

N. 19.439 — Saldanha & Figueiredo. —De accordo com o laudo e o parecer, reduza-se a 8:100$ o valor locativo do negocio de que se trata para o lançamento do corrente anno.

N. 15.402 — Albino Isidoro da Silva. —De accordo com a informação e o parecer e tendo em vista o que consta da certidão do pagamento do imposto predial, nada ha que deferir. Archive-se.

N. 20.980 — J. Pacheco & Comp. — De accordo com a informação e o parecer, estando perempta a reclamação, nada ha que deferir. Archive-se.

N. 19.739 — Companhia F. H. Lacticinios. — A alteração da classificação do negocio da requerente, foi ordenada para o lançamento do exercicio de 1927, assim de accordo com o parecer, não ha o que deferir quanto á restituição pedida. Archive-se.

Sem numero — Wilson Bakker de Araujo Costa. — Tratando-se de exigencia regulamentar para a qual ha sanção determinada e que compete á fiscalização em geral fazer observar, não ha o que providenciar. Archive-se, pois, o processo.

N. 951 — J. Campos & Comp. — Dirijam-se á repartição fiscal competente da séde da fabrica, a qual cabe resolver a multa na fórma regulamentar.

Sem numero — Fernando J. Ferreira. — O despacho que deu origem á divida de que trata o requerente, passou em julgado, uma vez que, intimado, nada requereu o interessado, no prazo em que é facultado o recurso. Archive-se, pois, este processo, indeferido como fica o requerimento de fls., alias concebido em linguagem pouco conveniente.

Sem numero — Neves Florencio & Comp. — Os dados constantes dos balanços offerecidos a exame e outros delles decorrentes estão em desaccordo e não autorizando, portanto, decisão a respeito com a segurança desejada. Faça-se, portanto, o exame da escripta, ficando designados para esse fim os escripturarios Candido Borges e Luiz Flores.

N. 1.818 — Manoel Bruno Avila. — Restitua-se a importancia de 1118723.

N. 25.654 — Luiz Freire de Aguiar. — De accordo com a informação e o parecer, reduza-se a 2:400$ o valor locativo do predio de que se trata para o lançamento do corrente anno.

N. 24.658 — Polibio Junqueira Leite. — De accordo com a informação, laudo e parecer, mantenho o valor locativo de 10:800$ arbitrado para o negocio de que se trata no lançamento para o corrente anno.

N. 19.155 — Floresta Juba, Limitada. — Está provado, neste processo que Floresta Juba, Limitada, requereu fóra do prazo fixado no art. 19 do regulamento expedido com o decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, sua matricula, deixando também de pagar o imposto de

1922 e 1923, sobre o que nada communicou. Assim, pois, e de accordo com o parecer, cobre-se aquelle imposto por arbitramento. Outrosim, imponho á mesma sociedade a multa de 500$ por infracção do art. 19 e citado art. 61 letra a, e outra de 1:000$, de accordo com o art. 16, tudo do alludido regulamento, intime-se para o recolhimento do imposto e multas no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, accrescido o imposto da móra de 50%, nos termos do art. 64. Resta, no emtanto, o direito de recurso para a superior autoridade, mediante as formalidades necessarias.

Sem numero — A. Nunes & Gumercindo. — De 1921 não ha imposto a cobrar, uma vez que sommados os lucros liquidos apurados nos dois balanços procedidos em agosto e dezembro, sendo um para alteração da firma, não attingem taes lucros á cifra tributavel. Assim, pois, e de accordo com o parecer, cobre-se o imposto sobre os lucros de 1920, sómente. Imponho á A. Nunes Gumercindo & Comp. a multa de 50% sobre o imposto, na fórma do art. 54 do regulamento expedido com o decreto numero 14.263, de 15 de julho de 1920. Intime-se para o recolhimento do imposto e multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo o direito de recurso, no mesmo prazo, mediante as formalidades necessarias.

N. 25.445 — Montenegro Castello Branco. — De accordo com o parecer, a consulta deve ser dirigida á Collectoria de S. João d'El-Rey, conforme prescreve o art. 91 do regulamento expedido com o decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926. Archive-se.

N. 6.013 — Angelina Vianna Carneiro. — Annotado o gozo do hydrometro, officie-se á Directoria da Receita, pedindo o cancellamento da divida mencionada na informação, de accordo com o parecer.

N. 25.404 — Francisco Fernandes Palha. — Annotado o gozo exclusivo de hydrometro e cancellada a divida respectiva, officie-se á Directoria da Receita.

Sem numero—José Francisco de Campos. — Proceda-se pela fórma proposta na informação, de accordo com o parecer, officiando-se á Directoria da Receita.

Sem numero — Dr. José Ferreira Anjo Coutinho. — Annulle-se a divida mencionada na informação, de accordo com o parecer, officiando-se á Directoria da Receita.

N. 518 — Joaquim Pereira. — De accordo com a informação e parecer, sendo a divida procedente contra Manoel Gameira e não contra o requerente Joaquim Pereira, nada ha que providenciar. Archive-se.

N. 15.761 — Fructuoso Ferreira Ramos. — Proceda-se pela fórma proposta na informação, de accordo com o parecer, officiando-se á Directoria da Receita.

N. 20.178 — Joanna Catharina Elisa Kraimbe. — Annotado o gozo exclusivo do hydrometro, officie-se á Directoria da Receita, pedindo o cancellamento da divida mencionada na informação, de accordo com o parecer.

N. 1.288 — Valentim Bouças. — Encaminhe-se.

N. 25.416 — Carlos Augusto Naylor Junior. — De accordo com a informação e parecer, reduza-se a 4:800$ o valor locativo do predio de que se trata para o lançamento do corrente anno.

N. 9.702-A — Casemiro & Souza. — Officie-se no sentido do parecer.

N. 26.050 — M. D. Ferreira. — De accordo com o laudo e o parecer, mantenho o valor locativo de 18:000$ arbitrado para o negocio de que se trata para o lançamento do corrente anno.

N. 25.535 — Jm. Alves Figueiredo. — De accordo com a informação e parecer, reduza-se a 3:600$ o valor locativo do predio de que se trata para o lançamento do corrente anno.

N. 25.432 — Mario Coelho da Silva. — De accordo com o laudo e parecer, altere-se a classificação do negocio de que se trata para "barbeiro sem perfumarias" para os effeitos do pagamento do imposto de industrias e profissões no corrente anno.

N. 22.220 — Barbosa & Souza. — De accordo com o laudo e parecer, mantenho o valor locativo de 24:000$, arbitrado para o negocio de que se trata, no lançamento do corrente anno.

N. 7.618 — Pedro de Magalhães Machado. — Annulle-se a divida mencionada na informação, de accordo com o parecer, officiando-se á Directoria da Receita.

N. 21.473 — T. L. Wright & Comp., Limitada. — De accordo com a informação, laudo e parecer, reduza-se a 25:000$ o valor locativo do negocio de que se trata para o lançamento do corrente anno.

Sem numero — J. Pacheco & Comp. — De accordo com o parecer, entregue-se a mercadoria, mediante as formalidades legaes.

N. 7.337 — Benedicto Leal (representação). — De accordo com o parecer de fls. 8, archive-se.

N. 22.295 — Elisa Maria O'Reilly. — De accordo com a informação e parecer, sendo a divida procedente contra Julia de Almeida O'Reilly, nada ha que providenciar.—Archive-se.

N. 23.834 — Pereira Carvalho & Companhia.—De accordo com a informação, laudo e parecer, reduza-se a 19:657$ o valor locativo do negocio de que se trata para o lançamento do corrente anno.

N. 23.930 — Dr. Augusto de Vasconcellos Junior. — De accordo com a informação e parecer, reduza-se a 3:600$ o valor locativo do predio de que se trata para o lançamento do corrente anno.

N. 16.560 — Rigueiro & Irmão. — Annotada a fallencia e feito o expediente decorrente, officie-se á Directoria da Receita, restituindo o officio de fls.

Officios despachados:

N. 753, da Procuradoria da Republica — Fallencia de Schmidt Bernfeld & Comp. — Prèliminarmente, officie-se ao juiz da 1ª Vara Civel indagando a data em que foi aberta a fallencia da firma de que se trata.

N. 52, da Delegacia Fiscal em Pernambuco. — Restitua-se o processo com a informação em original.

N. 1.039, da Procuradoria da Republica — Armando Azevedo. — Restitua-se o processo, informando que a divida é procedente.

N. 633, da Directoria do Patrimonio — Salvador Leda. — Restitua-se o processo em frente á Procuradoria da Republica, informando que a divida é procedente contra Salvador Leda, tendo em vista a informação e parecer. Isto feito, volte o processo á 2ª Sub-directoria para juntar a collecta mencionada na informação de fls.

Autos de infracção:

N. 309, de 1926, contra Jorge Maluf & Comp. — Officie-se ao Laboratorio Nacional de Analyses, pedindo a composição do producto apprehendido.

N. 1.345, de 1926, contra a Companhia Fiação e Tecidos S. Sylvestre. — Officie-se.

Auto n. 81, de 1927, contra Amaral, Pinna & Comp. e Rebello Lourenço & Comp. — Por falta de fundamento legal, que esta directoria verificou directamente pelo exame do producto apprehendido, julgo, de accôrdo com o parecer, improcedente o processo.

Entregue-se a mercadoria apprehendida, por meio de recibo, sem mais formalidades, levantando o termo de deposito de fls.

Em seguida, feitas as necessarias annotações, archive-se o processo.

Auto n. 276, de 1926, contra M. Couto & Silva. — Contra M. Couto & Silva foi lavrado o auto de fls. 4, porque tinha expostas á venda, em seu estabelecimento commercial, á rua São Christovão n. 613, varias peças de calçado, de seu proprio fabrico e um adquirido á firma Rios & Comp., estabelecida á rua General Pedra n. 139.

O calçado vendido pela firma Rios & Comp., segundo a nota de fls. 3, teve logar em dezembro de 1925, época alcançada pelo exame de escripta que deu origem ao processo do auto n. 359, de 1926, aqui annexado.

E como por esse processo tenha sido responsabilizada a mesma firma Rios & Comp., que satisfez a sonegação então apurada, procede a sua defesa.

As razões apresentadas pela autuada são dignas de ponderação, mas a esta Recebedoria já não cabe aprecial-as ante o que tem resolvido a autoridade superior em casos semelhantes.

Assim, julgo procedente o referido auto, para impôr á firma M. Couto & Silva a multa de 600$, minimo da pena comminnada no art. 61 *h*, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, attendida a alteração feita pela lei numero 4.440, de 31 de dezembro de 1921, art. 23.

Em relação á firma Rios & Comp., julgo, pelas razões expostas, improcedente o processo.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias.

Recorro deste meu despacho para a instancia superior.

Auto n. 426, de 1926, contra a Companhia Cristalleria Alliança, Limitada. — Não procede o parecer ante o disposto no art. 191, paragrapho 1º, do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, vigente ao tempo em que foi lavrado o auto de fls.

Mas as infracções referidas no processo e não contestadas são as que decorrem do estampilhamento insufficiente da guia de fls. 2 e a sua expedição, dias após á sahida da respectiva mercadoria.

Quanto á suspeita levantada em relação ás estampilhas appostas á referida guia, nada de positivo ficou apurado, demais a circumstancia de ser o carimbo applicado da denominação anterior da fabrica, de que a autuada é successora, e a conclusão do laudo de fls. 10, não permittem, ao menos em segurança, que, em contrario, se conclua.

Tem fundamento, pois, o processo sómente quanto ás infracções precitadas.

Assim, e de accôrdo com o disposto no art. 206, do decreto já citado, julgo procedente o auto de fls., para impôr á Companhia Christalleria Alliança, Limitada, a multa de 600$, minimo da pena comminada no art. 111, para-

grapho 10, *a*, do mesmo decreto numero 14.648, de 1921.

Intime-se para pagamento da multa no prazo de 30 dias, não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legaes, salvo o direito de recurso, que póde ser interposto dentro de 15 dias, na fórma do art. 229, do citado decreto.

Auto n. 204, de 3 de abril de 1925, contra o Royal Bank of Canadá, Sociedade Anonyma Martinelle e Arthur Josetté — A' vista da ordem n. 316, de 23 de julho ultimo, da Directoria da Receita, resolvendo que devem ser acceitos autos dactylographados, passo a julgar este processo, do qual consta:

A Sociedade Anonyma Martinelli emittiu a promissoria de fls. 6, a favor de "Spalato", Sociedade Anonyma de Cimento Portland, de Trieste, Italia, e se compromettia, em face desse titulo, a lhe pagar £ 1.031-5-0, em 31 de março de 1925, ou noventa dias da emissão, que foi a 31 de dezembro de 1924.

Na fórma da lei, cabia ao emittente inutilizar o sello, e o valor do sello devia ser calculado ao cambio do dia do seu pagamento, que era o da emissão (artigo 13, § 1° do decreto n. 14.339, de 1 de fevereiro de 1920. Isto se fez.

Seguiu o titulo para as mãos de seu credor (Spalato) que o levou a desconto no Banco Nacional de Credito; este o transferiu ao Banco Real do Canadá, que por sua vez o enviou á sua filial no Rio de Janeiro, para a devida cobrança na época do vencimento da divida.

O emittente da nota promissoria, Sociedade Anonyma Martinelli, approximando-se o vencimento desse titulo, contractou com o Banco Real do Canadá, por intermedio do corretor Arthur Josetti, a compra de £ 1.031-5-0.

Essa operação se fez ao cambio de 5 21/64, e para entrega immediata ou á vista.

A esse taxa, o importe em moeda corrente nacional foi de 46:451$600; quando naquella promissoria, o sello foi pago sobre 41:684$200, custo daquellas libras ao cambio de 5 15/16, vigorando na data da emissão.

Dahi uma das questões levantadas pelos autuantes que entendem mal sellada a promissoria.

Tal não se dá, porém, porque, avaliada a promissoria ao cambio do dia de sua emissão, datada e assignada, outro sello não se póde exigir sinão o proporcional a esse valor, nos termos do art. 13, § 1°, do regulamento annexo ao decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926, que reproduziu igual preceito do a que se refere o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, vigente quando lavrado o auto de fls.

Tambem é preciso declarar que o recibo passado na alludida promissoria não estava sujeito a sello, *ex-vi* do artigo 30, *n*, 7, dos regulamentos citados.

Resta, portanto, apreciar a questão quanto á liquidação do contracto de cambio a que já se alludiu.

O pagamento ou resgate de titulo em cobrança, não obriga a emissão de letra de cambio, nem a entrega da moeda que esse titulo representa, si o cobrador admitte o pagamento em dinheiro do paiz.

Nessa hypothese recebe o Banco, ou o portador do titulo o dinheiro correspondente que transfere ao seu committente, si não lhe pertence tal valor.

Certamente a essa modalidade de liquidação se referiu o Sr. inspector geral de Bancos, no despacho de fls, aliás posterior ao auto.

Ao caso que constitue o objecto do processo — não revestem as condições indicadas.

A Sociedade Anonyma Martinelli, fez, por intermedio do corretor Arthur F. Josétti, com o Banco Real do Canadá — o contracto de fls. 5, para compra de £ 1.030-5 sem indicação do fim a que se destinavam.

Esse contracto foi visado pelo inspector de bancos, e sellado devidamente em sua primeira via.

A carta de fls. 7, da S. A. Martinelli, ao corretor, deixa bem claro que este indagou da liquidação do contracto, sendo-lhe informado que a remessa de cobrança fôra feita englobadamente, e que ao contracto aguardando seu visto final, fôra annexado titulo em cobrança no banco.

Portanto o contracto de compra de £ 1.031-5, não foi annullado, apenas não teve a liquidação prescripta imperiosamente a documentos dessa natureza, pois não houve a entrega effectiva de letras ou moeda, como prescreveu a lei n. 640, de 14 de novembro de 1899, art. 4°, § 5°.

Mesmo que se entenda revogada essa lei, impõe a emissão de letras de cambio, em taes casos, o decreto n. 2.475, de 13 de março de 1897, referido nos regulamentos ns. 3.964, de 22 de janeiro de 1900; 14.339, de 1 de setembro de 1920, e 17.538, de 10 de novembro de 1926, e que estabelece, em todos os artigos em que allude a operações de cambio, que estas só são liquidaveis pela entrega effectiva dos titulos ou das especies (moeda) (arts. 94, 103 e 118).

Aliás, nesses artigos está attendida a lei n. 354, de 16 de dezembro de 1895, que no art. 12, determina:

> "As operações de cambio só poderão realizar-se por meio de letras, e de documentos com sello proporcional, contendo promessa de letras a entregar dentro de prazo determinado."

Estão ahi bem delineados os modos de adquirir ou contractar operações de cambio, á vista ou a prazo, exigida, porém, sempre e sempre, a emissão de cambial, meio unico admittido para a liquidação de taes operações.

Decompondo aquelle dispositivo, encontra-se bem claro seu sentido, e, assim se tem: a operação á vista ultima-se pela entrega immediata do titulo, sellado proporcionalmente, a operação a a prazo, que só póde ser certo, exige contracto ou documento da promessa de letras que serão obrigatoriamente emittidas, pois que de maneira diversa não se deve ultimar dita operação (regulamento n. 2.475, arts. 94, 103 e 118, citados).

Ora, do processo consta e bem evidente está, que o corretor foi chamado e incumbido pela S. A. Martinelli de adquirir £ 1.030-5, o que fez, á vista, no Banco Real do Canadá, que, com o assentimento da compradora, deixou de expedir a cambial respectiva, liquidando o contracto por compensação.

Consequentemente houve operação cambial, de que não foi pago o sello da tabella A, § 1°, n. 1, sujeitos os que nella interferiram a sancção penal competente.

Por outro lado, a emissão de cambial na liquidação dos contractos de cambio em causa, não decorre da necessidade de pagar o sello, como pretende insinuar em sua defesa, a Sociedade Martinelli é obrigação legal que se demonstrou convenientemente.

Ha a attender, porém, que, dispondo o art. 56, do mesmo regulamento numero 14.339, que incorrerão na multa de 10:000$, os bancos e companhias nacionaes e estrangeiras e respectivas agencias, ou quaesquer outras instituições que operarem sobre cambiaes sem o pagamento do sello devido, manda que essa multa attinja a cada um dos que interferirem em taes operações.

No caso em apreço, tres pessoas interferiram na operação — o comprador, o vendedor e o intermediario.

Este, o corretor, de facto age no negocio, obtendo suas bases, mas, muito embora o regulamento n. 2.475, no artigo 35, lhe attribua responsabilidade pela conveniente liquidação das operações em que interferir, não se póde deixar de reconhecer que dita responsabilidade é inherente á falta de cumprimento de obrigações assumidas em nome de seus committentes, e deve cessar uma vez acceito o contracto pelos interessados.

Demais, quando entende punir os intermediarios de operações taes, o regulamento n. 14.339, a elles se refere expressamente, como se vê do art. 57, onde está comminada a pena que lhes cabe, na infracção alli prevista.

Portanto, o art. 56 do regulamento apontado, em sua parte final visa apenas os que, na operação cambial, tomam parte directamente em sua liquidação.

A' vista do exposto, e attendendo a que ficou demonstrado que, entre o Banco Real do Canadá (Royal Bank of Canadá) e a Sociedade Anonyma Martinelli se ultimou operação de cambio por compensação, o que não é permittido, dando em resultado a falta de emissão da letra respectiva, e consequente do pagamento do imposto do sello.

Imponho a cada uma dessas pessoas, nos termos do art. 56, do regulamento n. 14.339, mantido no de n. 17.538, ora vigente, a multa de dez contos de réis (10:000$000), obrigando ainda o alludido banco a pagar, com revalidação, nos termos do art. 50, do ultimo desses regulamentos o sello alludido.

Intime-se para o reconhimento das multas e pagamento da revalidação, no prazo de trinta dias, sob pena de cobrança pelos meios legaes, salvo o direito de recurso, dentro de quinze dias uteis, attendidas as formalidades necessarias.

Auto n. 511, de 1925, contra Kainca & Irmão — Por ter exposto á venda em seu estabelecimento commercial, vinte e tres camisas de algodão com punhos e onze cuecas de algodão, sem que fosse apresentada ao agente do fisco a guia do pagamento do imposto respectivo, foi lavrado o auto de fls. contra a firma Kainca & Irmão, que em sua defesa allegou não ser fabricante de artefactos de tecidos e que as camisas apprehendidas foram fabricadas por Salomão José, juntando como prova a guia n. 311, de fls. 7, extrahida por aquella firma em 5 de dezembro de 1924.

Da leitura do processo conclue-se que as camisas apprehendidas e que deram causa ao auto de fls. 3, não fazem parte das fabricadas por Salomão José e cujo imposto foi pago pela guia n. 311, citada, visto serem camisas com punho.

Na época da lavratura do referido

auto o imposto dos artefactos de tecidos ega pago por meio de guia, sendo a falta arguida no alludido auto punida pelo disposto no art. 111, § 9°, lettra *f* do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, mas, considerando que a lei numero 4.984, de 31 de dezembro de 1925, modificou o regimen da sellagem dos artefactos em causa e que o decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926, consolidou as alterações da referida lei, julgo procedente o mencionado auto, para impôr a Kainca & Irmão a multa de 200$ (duzentos mil réis), minimo do art. 81 do decreto n. 17.464, citado, penalidade mais branda que a comminada no decreto n. 14.648, de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legaes, salvo o direito de recurso que póde ser interposto dentro de 15 dias, na fórma do art. 229, do alludido decreto n. 17.464.

Recorro *ex-officio* deste despacho, para a superior autoridade.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 27 de janeiro de 1928

Requerimentos:

N. 1.707 — Gracinda Fontes Thomé. — Transfira-se.

N. 22.206 — Carlos José Fernandes. — Idem.

N. 588 — Demerval José Ferreira. — Idem.

N. 24.451 — José Rodrigues. — Idem.

N. 23.853 — Francisco Gullo e outro. — Idem.

N. 24.024 — Candido Soutilha. — Idem.

N. 8.418 — Waldemar Corrêa Gama. — Idem.

N. 6.696 — José Pereira de Oliveira. — Idem.

N. 25.672 — Emilia de Jesus Botelho. — Idem.

N. 24.568 — Dr. Luiz da Rocha Miranda. — Transfira-se. Imponho a multa de 20$, minimo da lei.

N. 3.719 — Ubelina de Oliveira Lopes. — Idem.

N. 7.254 — Miguel Lien Chane. — Idem.

N. 23.838 — Carlos Bastos. — Idem.

N. 12.334 — Olympia de Azevedo Palhares. — Transfira-se.

N. 7.063 — A. Carlos Pires. — Não havendo o que providenciar, archive-se.

N. 18.693 — Gamma & Dieques. — Idem.

N. 3.720 — Thomaz Garcia. — Já tendo-se providenciado a respeito, archive-se.

N. 23.731 — Brasil Patent Incorporada. — Averbe-se a mudança.

N. 24.682 — Augusto Sergio Botelho. — Averbe-se a mudança.

N. 26.049 — Augusto Carlos de Caldas. — Idem.

N. 24.684 — Companhia Expansão Territorial. — Idem.

N. 24.686 — Companhia Proprietaria Brasileira. — Idem.

N. 25.995 — Luiz Antonio Soares Macedo de Freitas. — Transfira-se.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 27 de janeiro de 1928

Sem numero — Arthur Cesar & Companhia. — Satisfaça a exigencia.

Sem numero — Azeredo & Ribeiro. — Intime-se a apresentar provas de que se trata de inicio de negocio, ficando marcado o prazo de oito dias.

Sem numero — Euclydes Castro. — Intime-se.

Sem numero — Coll & Comp., Ltd. — Faça-se a intimação proposta.

Sem numero — Marcelle J. S. Frainard. — Intime-se com urgencia.

Sem numero — Maria I. Italaya. — Intime-se a apresentar provas de inicio de negocio.

Sem numero — Smith & Ricklen. — Satisfaça a exigencia.

N. 4 — J. G. Almeida. — A' 3ª Sub-directoria.

N. 667 — Balcão & Compos. — Idem, idem.

N. 705 — C. Munest & Comp., Ltd. — Intime-se a requerer transferencia.

N. 787 — B. Rangel & Comp., Ltd. — Intime-se.

N. 791 — Henrique Cussen & Comp. — Prove o allegado.

N. 20.323 — Alfredo M. Rocha. — Junte-se o processo n. 2.311, a que allude.

N. 10.263 — João Tavares. — Pague o debito accusado.

N. 20639 — E. Freire dos Santos. — Satisfaça a exigencia.

N. 7057 — Antonio Fernandes Souza. — Reconheça a firma do segnatario do documento de fls. 7.

N. 14.694 — J. Galasio. — Encaminhe-se a 3ª Sub-Directoria.

N. 20.529 — Waldemar Jorge Santos. — Encaminhe-se a 3ª Sub-Directoria.

N. 22.738 — Antonio J. L. Proença. — Prove o direito de propriedade.

N. 23.989 — Cunha & Gonçalves. — Junte a provada acquisição.

N. 25.534 — Ronald Fiant Roms Mac Neill. — Prove o allegado.

N. 21.503 — Guilhermina Martins Muniz. — Selle o documento de fls. 6.

N. 21.666 — Victoria de Paula Falcão. — Prove o allegado.

N. 24.006 — Alfredo & Irmão. — Encaminhe-se a 3ª Sub-Directoria.

N. 25.549 — João Pimentel. — Encaminhe-se a 3ª Sub-Directoria.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO SR. DELEGADO GERAL

Dia 27 de janeiro de 1928

Requerimentos despachados:

Genserico Nunes Vieira, Alves de Farias & Comp., Ltda, pedindo certidão. — Certifique-se em termos.

J. Bogossian, reclamando contra lançamento. — Selle devidamente os documentos apresentados.

Affonso Mendes & Comp., pedindo o cancellamento da sua matricula como contribuintes do imposto de renda. — Provem o allegado.

Alberto Martins & Comp., pedindo certidão. — Certifique-se o que constar.

Hilarino Romualdo da Silva, idem, idem. — Indeferido, em face do artigo 160 do regulamento.

Officios expedidos:

Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 3 — Sobre objecto de serviço.

— Ao Sr. director da Despeza Publica:

N. 15 — Idem, idem.

— Ao Sr. director technico do Lloyd Brasileiro:

N. 28 — Requisitando passagens.

— Ao Sr. delegado fiscal em Natal:

N. 98 — Devolvendo protesto apresentado pelos desembargadores João Dionysio Filgueiras, Horacio Barreto de Paiva Cavalcanti e outros.

— Ao Sr. chefe de Secção do Imposto de Renda em Florianopolis:

N. 88 — Sobre objecto de serviço.

— Ao Sr. delegado fiscal em Florianopolis:

N. 100 — Encaminhando officio ao chefe de Secção do Imposto de Renda annexa a essa delegacia fical.

— Ao Sr. delegado fiscal em Nitheroy:

N. 101 — Sobre objecto de serviço.

N. 102 — Remettendo declarações de renda.

— Ao Sr. delegado fiscal em Bello Horizonte:

N. 103 — Remettendo declarações de rendas dos deputados João de Almeida Lisboa, Camillo Prates e Lincoln Prates.

— Ao Sr. chefe de Secção do Imposto de Renda em Piauhy:

N. 104 — Sobre objecto de serviço.

— Ao Sr. delegado fiscal em Piauhy:

N. 105 — Remettendo officio ao chefe de Secção do Imposto de Renda, annexa a essa delegacia fiscal.

Telegamma expedidos:

Ao Sr. delegado fiscal em Florianopolis:

N. 13 — Sobre objecto de serviço.

Inspectoria Geral dos Bancos

Requerimentos despachados

Dia 28 de janeiro de 1928

Arthur Cony, em 25 de janeiro de 1928. — Complete o sello do documento dactylographado que juntou.

Banco dos Funccionarios Publicos, em 18 de janeiro de 1928, no processo de reclamação de João Gomes Pereira. — Dê-se vista ao interessado, para requerer o que entenda ser seu direito.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de janeiro de 1928

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 316 — Ao Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Fazenda, enviando os documentos da applicação dada ao supprimento requisitado pelo officio n. 2.517, de 26 de novembro de 1927.

N. 317 — Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, enviando a conta da firma Salgado Guimarães & Comp.

N. 318 — Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos, enviando o conhecimento de remessa de um caixote contendo impressos.

N. 319 — Ao Sr. desembargador Manoel Ferreira de Escobar Junior, respondendo ao officio de 12 do corrente.

Requerimentos despachados

Luiz A. Paiva, Cyro Mesquita, Octavo Ferreira Pacheco e Armando Simone. — Sim, em termos.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Processos despachados

Dia 25 de janeiro de 1928

N. 22 L — Lucia Rodrigues Torres. — Entregue-se, mediante recibo.

N. 20 C — Clara Ferreira da Conceição. — Cumpra-se o alvará de accôrdo com o parecer.

N. 10 H — Hypolito Armando de Sá e Albuquerque. — Deferido.

N. 55 A — Anna Carneiro de Azambuja. — Expeça-se guia.

N. 15 F — Francisco Avellar Figueira de Mello. — Sellado o documento de folha 3, defiro a petição.

N. 54 A — Alice Castilho Baptista. — Cumpra-se o alvará.

N. 28 M — Mario de Toledo Piza e Almeida. — Deferido, depois de declarar seu estado civil.

Dia 26 de janeiro de 1928

N. 56 A — Arminda de Miranda Reis — Deferido.

N. 75 E — Eurico Fernandes Corrêa. — Certifique-se.

N. 10 J — J. Azevedo. — Troque-se pelo valor integral.

N. 60 A — Amelia de Castro Moraes. — Certifique-se.

N. 70 R — Roberto Guimarães de Souza Lopes. — Deferido, de accôrdo com o parecer.

N. 7 T — Thereza Soares Leite. — Cumpra-se o alvará de accôrdo com o parecer.

N. 41 J — José Willemsens. — Compareça para esclarecimentos.

N. 61 A — Alberto Teixeira de Lima. — Deferido.

N. 57 A — Amelia da Gloria Carvalho Camarão. — Satisfaça a exigencia.

N. 8 O — Orozimbo Muniz Barreto Junior. — Certifique-se.

N. 261 L — Lucrecio Fernandes de Oliveira. — Deferido.

N. 496 A — Arminda Prates. — Pague-se a quantia de 600$, de accôrdo com a informação.

N. 21 M — Maria Fortuna Chaves. — Cumpra-se o alvará de accôrdo com a informação.

N. 5 G — Guiomar Vianna Herbester. — Expeça-se guia.

N. 726 A — Arminda Guerra Alves Leite. — Cumpra-se o alvará de accôrdo com a informação, depois de completar-se o sello de folha 7.

N. 65 V — Virginia da Costa Van Erven. — Cumpra-se o alvará de accôrdo com o parecer, ficando deferida a petição de folha 2 relativa á modificação do estado civil.

Dia 27 de janeiro de 1928

N. 516 M — Magdalena Candida de Jesus. — Certifique-se, de accôrdo com a informação.

N. 247 F — Francisco de Paula Junior. — Deferido, á vista do parecer.

N. 24 L — Laura Pinto Leite. — Cumpra-se o alvará de accôrdo com o parecer.

N. 18 E — Eulina de Vasconcellos Lima. — Apresentada a procuração, cumpra-se o alvará de accôrdo com o parecer.

N. 63 A — Anysio Abercio Fernandes. — Cumpra-se o alvará.

N. 25 L — Club de Marinha Mercante. — Satisfaça a exigencia.

N. 6 D — Dulce dos Santos Valladares. — Satisfaça a exigencia.

N. 17 E — Emilia de Souza Botafogo. — Nada ha que deferir.

N. 26 L — Laura do Nascimento. — Deferido, nos termos do parecer.

N. 27 L — Lucrecio Fernandes de Oliveira. — Cumpra-se o alvará.

N. 9 O — Orozimbo Almeida Barreto. — Certifique-se.

N. 64 A — Adelaide do Couto Silva Bastos. — Indeferido por estarem clausuladas as apolices.

N. 3 S — Sylvia Dantas. — Deferido.

N. 7 O — Orozimbo Muniz Barreto. — Certifique-se.

Instituto de Previdencia dos Funccionarios Publicos da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR PRESIDENTE

Requerimentos despachados

Dia 26 de janeiro de 1928

N. 4.209. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.516. — A' vista da prova, sim, juntando-se esta á inscripção, e lavrando o termo de desistencia.

N. 3.870. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.922. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.668. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.634. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.665. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.629. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.593. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.695. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.627. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.626. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.625. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.624. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.623. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.622. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.693. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.694. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.644. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.617. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.615. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.611. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.613. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.634. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.992. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.988. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.987. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.986. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.985. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.042. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.857. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.858. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.818. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.819. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.821. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.807. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.360. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.892. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.924. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.923. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.821. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.827. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.828. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.858. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.139. — Tratando-se de não titulado, assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.859. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.800. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.804. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.810. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.939. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.945. — Compareça ao Instituto para indicar os fundamentos do pedido.

N. 3.664. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.925. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 4.923. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.691. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.814. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.815. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.816. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.817. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 4.108. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.829. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.830. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.831. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.940. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.942. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.923. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.980. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.984. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.838. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.841. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.840. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.844. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.845. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.846. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.848. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.849. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.850. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.851. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.852. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.853. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.854. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.856. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.918. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.920. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.929. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.936. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.860. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.867. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.868. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.869. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.871. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.872. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.873. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.877. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.879. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.880. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.882. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.883. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.738. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.913. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.446. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.049. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.

N. 4.164. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.

N. 4.022. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.220. — Sciente.

N. 1.550. — Proceda-se á modificação pedida.

N. 3.908. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.909. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.910. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.916. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.886. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.887. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.888. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.894. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.805. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.

Quanto á restituição, indeferido, por não ter fundamento em lei.

N. 3.832. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.833. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.834. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.835. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.836. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.837. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.673. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.674. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.555. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.

N. 4.037. — Tratando-se de desistencia de um direito, complete a assignatura.

N. 4.023. — Compareça ao Instituto, para explicações.

N. 3.996. — Sciente. Archive-se.

N. 3.843. — Tratando-se da desistencia de um direito, complete a assignatura.

N. 3.847. — Tratando-se da desistencia de um direito, complete a assignatura.

N. 3.525. — Sciente. Archive-se.

N. 1.926. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.818. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.677. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.216. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.675. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.676. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.678. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.679. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.680. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.618. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.619. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.620. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.621. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.648. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.649. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.652. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.653. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.654. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.659. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.660. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.662. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.664. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.666. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.672. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.671. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.669. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.689. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.688. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.602. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.608. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.610. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.612. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.514. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.523. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.562. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.647. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 1.828. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 1.846. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 1.898. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.519. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.827. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.594. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.733. — Assignado o termo de desistencia, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.250. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.

N. 2.832. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.

N. 3.736. — Assignado o respectivo termo, junta esta á inscripção, sim.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 27 de janeiro de 1928:

Foi exonerado o capitão de corveta Eugenio da Rosa Ribeiro, do cargo de commandante do cóntra-torpedeiro *Amazonas*, que interinamente exercia.

Foram nomeados:

O capitão de corveta Eugenio da Rosa Ribeiro para exercer, interinamente, o cargo de commandante do contra-torpedeiro *Rio Grande do Norte;*

O capitão de corveta Joaquim Cordeiro Guerra para exercer, interinamente, o cargo de commandante do contra-torpedeiro *Piauhy;*

O capitão de corveta Luiz Coutinho Ferreira Pinto para exercer, interinamente, o cargo de commandante do contra-torpedeiro *Amazonas*.

Foram concedidos:

De accôrdo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, um anno de licença ao 2º official da extincta Directoria Geral de Contabilidade da Marinha Barnabé de Carvalhaes Pinheiro Junior, para tratar de sua saude, devendo entrar no goso da mesma no prazo maximo de 15 dias, a contar desta data;

De accôrdo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, seis mezes de licença ao mestre do Corpo de Sub-Officiaes da Armada Leovegildo do Amaral Alves, para tratamento de sua saude, devendo entrar no goso da mesma no prazo maximo de 15 dias, a contar desta data.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 27 de janeiro de 1928

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 433 — Tendo o Congresso Nacional, por decreto n. 5.456, de 17 do corrente, autorizado o Governo a repatriar os restos mortaes dos officiaes, sub-officiaes e praças da Divisão Naval em Operações de Guerra, que foram enterrados em portos estrangeiros, nos annos de 1917 e 1918, faço apresentar a V. Ex. o capitão de fragata José Machado de Castro e Silva, que por mim tinha sido encarregado desse serviço.

N. 434 — Em resposta ao aviso de referencia, tenho a honra de communicar a V. Ex. que, no presente anno, o Governo Brasileiro não se poderá utilizar das facilidades offerecidas aos aviadores estrangeiros na Aviação Britannica.

N. 431 — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. as minutas de contractos elaboradas pelo capitão de fragata engenheiro naval Julio Regis Bittencourt, que serviu, como technico, nas concurrencias para acquisição de embarcações destinadas ao Corpo de Bombeiros, de accôrdo com o aviso acima referenciado.

N. 428 — Solicito a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser effectuado, pelo Thesouro Nacional, á conta da verba 13ª — Directoria de Portos e Costas — Material de consumo — Sub-consignação n. 3, do orçamento deste ministerio para 1927, o pagamento da importancia total de 9:278$625, da qual são credoras, pelos fornecimentos feitos á Directoria de Portos e Costas, conforme o processo a este annexo, as seguintes firmas:

Fontes Garcia & Comp.	98$540
John Jurgens & Comp.	2:685$000
M. Ventura & Comp.	6:495$085
	9:278$625

N. 429 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, á conta da verba 9ª — Directoria de Aeronautica — Material permanente — Sub-consignação n. 1, do orçamento deste ministerio para 1927, a importancia de 47:772$, de que é credora a Ford Motor Company Exports Inc., proveniente do fornecimento de automoveis Ford, etc., ao Centro de Aviação Naval do Rio de Janeiro, conforme consta do processo que a este acommanha.

N. 430 — Solicito a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser

effectuado, pelo Thesouro Nacional, á conta da verba 29ª — Conservação e reparos da esquadra — Material de consumo — Sub-consignação n. 1, do orçamento deste ministerio para 1927, o pagamento da importancia total de 64:230$, da qual são credoras, pelos fornecimentos feitos ao Deposito Naval do Rio de Janeiro, conforme o processo a este annexo, as seguintes firmas:

J. A. Gonçalves & Comp..	63:960$000
Willmann, Xavier & Comp.	270$000
	64:230$000

N. 432 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser paga, pelo Thesouro Nacional, á conta da verba abaixo discriminada, do orçamento deste ministerio para 1927, a importancia total de 66:634$128, da qual são credoras, pelo fornecimento de diversos artigos ao Deposito Naval do Rio de Janeiro, conforme consta do processo a este annexo, as seguintes firmas: Antonio R. Lisbôa, 988$; Dias Garcia & Comp., 305$208; D. R. Moura & Comp., 704$320; Rocha Couto & Comp., 398$600; The Gourock Ropework Export Co Ltd., 64:465$ e Walter Schmidt & Comp., 132$000.

Verba — "25 — Sobresalentes e Mobiliarios":

Material — De consumo	
Sub-consignação n. 2...	66:467$128
Material — Permanente —	
Sub-consignação n. 1 ..	167$000
	66:634$128

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 26 de janeiro de 1928

Avisos:

Sr. ministro da Guerra:

N. 5 — Segundo informações procedentes da Inspectoria Federal de Immigração no Porto de Belém, Estado do Pará, tem ali chegado individuos estrangeiros, de ambos os sexos, cujos nomes não figuram nas relações de passageiros entrados do exterior, como, posteriormente, têm apurado as autoridades policiaes.

Trata-se, ao que suppõe a alludida inspectoria, de pessoas vindas da Guyana Franceza e que attingem o territorio nacional pela fronteira do Oyapock, de onde facilmente se transportam á Capital do Estado, sem que os documentos de que são portadores fiquem sujeitos ao necessario exame por parte das autoridades brasileiras.

Como semelhante verificação só poderá ser feita por occasião de ser transposta a referida fronteira, tenho a honra de consultar a V. Ex. sobre a possibilidade de ser commettida ao commando da Região Militar, por intermedio do Contingente Federal, destacado naquella zona, a attribuição de examinar os documentos que possuirem, evitando-se por essa forma a incursão de elementos indesejaveis e, como tal, prejudiciaes á tranquillidade e desenvolvimento daquelle Estado e, consequentemente do paiz.

Sirvo-me da opportunidade para reiterar a V. Ex. a segurança de meu elevado apreço e distincta consideração.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 6— Accusando o recebimento do aviso n. N. C. 354, 7, 1928, de 16 do corrente, pelo qual esse ministerio transmitte duas publicações do *Giornale d'Italia* contendo um artigo a proposito do discurso pronunciado em Roma, a 15 de novembro ultimo pelo Sr. embaixador Oscar de Teffé, tenho a honra de agradecer a gentileza da remessa.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de janeiro de 1928

Officios:

Sr. director da Quadro Film — Bolivar n. 126 — Buenos Aires, Argentina:

N. 40 — Reportando-me á vossa carta de 3 de janeiro corrente, tratando de um «film» editado por essa empreza, intitulado «O Ouro Branco», communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que se faz preciso seja o mesmo «film» passado nesta Capital, em local conveniente e assistido por um technico da Superintendencia do Serviço do Algodão, afim de se poder emittir qualquer juizo sobre o mesmo.

— Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos:

N. 408 — Rogo vossas providencias no sentido de ser registrado o endereço telegraphico que será adoptado pela Estação Experimental para a cultura do fumo, na Parada Tranqueira, Estrada de Ferro Bragança, no Estado da Pará, o nome de Fumicultura.

— Sr. José L. Chaves — Paiubi:

N. 409 — Communico-vos, que, nesta data, foi remettido á Recebedoria do Thesouro Nacional o vosso requerimento de 16 do corrente, pedindo um atestado sobre o Extinctor Vermelho Day, afim de ser paga a revalidação de sello, de accôrdo com a lei.

— Sr. director da Recebedoria do Thesouro Nacional:

N. 410 — Afim de ser cobrado o sello de accôrdo com a legislação em vigor, tenho a honra de transmittir-vos o requerimento de José L. Chaves.

Dia 27

Sr. presidente do Instituto Internacional de Agricultura—Roma:

N. 416— De ordem do Sr. ministro, cumpre-me accusar o recebimento de vosso officio n. 43.810, de 30 de dezembro ultimo, pelo qual lhe transmittia os vossos votos de prosperidade para o decorrer do anno de 1928, que ora se inicia.

Em nome de S. Ex., cabe-me ainda a satisfação de enviar-vos seus melhores agradecimentos pela gentileza das saudações, que nestas linhas são effusivamente retribuidas, de par com os mais sinceros votos não só pelo engrandecimento e progresso da util instituição que é o Instituto Internacional de Agricultura, como pela vossa felicidade pessoal e de vossos dignos companheiros de directoria que poderão contar, como até aqui, com a collaboração deste ministerio, no que estiver ao seu alcance, em prol das bôas causas a que habitualmente dedicam o concurso da sua actividade.

— Sr. director da Sociedade de Apicultura, S. Paulo:

N. 417—De ordem do Sr. ministro, tenho a satisfação de agradecer o vosso officio de 16 do corrente participando a eleição da nova directoria, que terá de reger os destinos dessa util sociedade, durante o periodo de 1928-1929.

—Sr. presidente da Liga Agricola Brasileira—Rua Quintino Bocayuva 4, sobrado—S. Paulo:

N. 218—Em referencia ao vosso officio de 18 do corrente mez, no qual suggeris a conveniencia de ser modificado o actual systema de transporte de plantas nas estradas de ferro para o provimento das mesmas ás fazendas seja efficiente e possam os agricultores obter o resultado que é de desejar em beneficio do reflorestamento de suas terras e da fructicultura nacional, communico-vos que sobre o assumpto já o Ministerio da Viação, a pedido desta Secretaria de Estado providenciou, havendo determinado a Estrada de Ferro Central do Brasil, conforme se verifica do aviso n. 151, de 29 de agosto do anno ultimo, expedisse circular a todas as suas estações no sentido de ser feito com urgencia o transporte de muda de plantas.

—Sr. director geral do Serviço de Povoamento:

N. 419 — Em referencia ao vosso officio n. 253, de 16 do corrente, no qual vos reportaes á suggestão do delegado do Serviço do Algodão, no Estado da Bahia, incumbido de zelar pelos destinos do Centro Agricola «Sabino Vieira», no sentido de ser encarregado o Sr. Luiz Madeira Poppe 1º escripturario da Superintendencia do Serviço do Algodão, de proceder, em definitivo, aos trabalhos de demarcação dos lotes ns. 86, 87 e 88 daquelle Centro, afim de evitar os factos que ali se veem succedendo, entre colonos e o coronel Manoel Felippe, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que já tendo sido feita a demarcação dos alludidos lotes e tratando-se de um simples caso policial, as providencias devem ser pedidas ás autoridades locaes.

— Sr. presidente do Instituto do Mate—Joinville:

N. 420—De ordem do Sr. ministro, tenho a honra de accusar o recebimento do officio de 16 do corrente, communicando a posse da directoria que vae gerir o destino desse Instituto e bem assim agradecer a communicação.

Os fins a que se propõe essa util associação, da qual muito espera a industria do paiz, sendo d'aquellesque, por suas relevancia, se impõem á consideração do Governo, manda S. Ex. vos seja declarado que, este tudo fará, dentro da sua esphera de acção, no sentido de ser prestado todo o apoio possivel ao instituto cuja presidencia vos foi confiada.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 25 de janeiro de 1923

Luiz Gonzaga de Souza, recorrendo do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que indeferiu seu pedido

e privilegio para «uma talha ou deposito e agua com filtro para geladeira e semelhantes». —Nego provimento ao recurso, e accôrdo com os pareceres dos technicos a Directoria Geral da Propriedade Industrial.

Irmãos Ment n & Comp., recorrendo do espacho que indeferiu seu pedido de privilegio para «uma nova caixa de ampolas e um ou dous b c os. — Nego provimento o recurso, de accôrdo com os pareceres.

Francisco Augusto do Nascimento e Antonio Francisco da Cruz, recorrendo do espacho que indeferiu seu pedido de privilegio para «um typo unico de cunha, para urdimento e trama de tecido».—Nego provimento ao recurso, de accôrdo com os pareceres.

Dia 25

Maria da Piedade Duarte, auxiliar apuradora da Directoria Geral de Estatistica, solicitando seis mezes de licença para tratamento de saude. — Deferido, á vista das informações.

Companhia de Charutos Dannemann, recorrendo do despacho que negou registo á marca «D. Pedro II», para designar artigos da classe 44. — Nego provimento ao recurso, por ter sido o registro da marca requerido quando estava em vigor a de M. Senin & Comp., situação ainda subsistente ao ser interposto o recurso, não cabendo á autoridade julgadora basear a sua decisão em motivo superveniente, não allega o pela parte interessada.

Angelo Torrani, recorrendo do despacho que indeferiu seu pedido de privilegio para um dispositivo thermo-electrico de aquecimento». — Nego provimento ao recurso, de accôrdo com os pareceres.

Naegeli & Comp. Limitada, recorrendo do acto que declarou caduca, por atrazo no pagamento de annuidades, as patentes n. 7.426, 7.477 e 7.479. — Nego provimento ao recurso, de accôrdo com o parecer.

Jorge Denot, solicitando guia para pagamento de annuidades atrazadas da patente 10.816, relativa a «um processo de impermeabilizar couro. — Indeferido, á vista das informações.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de janeiro de 1928

Officios :

Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil :

N. 87—Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 23 do corrente mez, a qual junto vos remetto, foi concedida ao engenheiro da Commissão de Estudos de Captação de Forças Hydraulicas deste serviço João Evangelista de Bulhões Carvalho licença, pelo prazo de tres mezes, para tratamento de sua saude, de accôrdo com o art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, conforme requereu.

—Sr. director geral de Contabilidade :

N. 83—Communico-vos, para os devidos fins, que, por portaria de 23 do corrente mez, foi concedida ao engenheiro da Commissão de Estudos de Captação de Forças Hydraulicas do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil João Evangelista de Bulhões Carvalho licença, pelo prazo de tres mezes, para tratamento de sua saude, de accôrdo com o art. 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, conforme requereu.

—Sr. secretario geral do Conselho Superior do Commercio e Industria :

N. 89 — De ordem do Sr. ministro, junto vos remetto, com o officio da Directoria Geral de Propriedade Industrial que o encaminha, para o fim indicado no art. 132 do Regulamento annexo ao decreto n. 16 261, de 19 de dezembro de 1923, o processo de recurso interposto por Nicolino Guimarães Moreira do despacho da alludida directoria pelo qual foi indeferido o seu pedido de privilegio de invenção para «um aperfeiçoamento em ferro de engommar».

N. 90 — De ordem do Sr. ministro, junto vos remetto, com o officio da Directoria Geral da Propriedade Industrial que o encaminha, para o fim indicado no art. 132, do regulamento annexo ao decreto n. 16.261, de 19 de dezembro de 1923, o processo de recurso interposto por Victor José Pinto de Carvalho do despacho da alludida directoria pelo qual foi indeferido seu pedido de privilegio de invenção para «um novo processo para fabricação de flores inquebraveis, imitando o biscuit».

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil:

N. 91 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o director do Collegio Santo Antonio, em Blumenau, resolveu autorizar-vos a providenciar no sentido de ser fornecida ao Collegio Santo Antonio, em Blumenau, uma collecção de Mappas e uras de que possa dispor esse museu.

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de janeiro de 1928

Officios :

Sr. encarregado da Estação de Monta de Areia, Bahia :

N. 562 — Em referencia ao vosso officio n. 81, de 24 de março do anno proximo passado, encaminhando o inventario procedido em 31 de dezembro de 1926, solicito vossa attenção para o disposto na circular numero 1.316,2 de 31 de dezembro de 1925, quanto a organisação dos inventarios, devendo o material ser arrolado discriminadamente em grupos distinctos e feita uma recapitulação dos mesmos.

A falta de discriminação do material em grupos distinctos, e da respectiva recapitulação, no inventario acima alludido, não permitte que se applique ao inventario de 31 de dezembro do anno passado a simplificação de que trata a circular n. 9.832, de 25 de outubro ultimo, que presupõe a existencia de um inventario anterior organizado de accôrdo com a referida circular numero 1.316,2.

Cumpre, portanto, que façais organisar detalhadamente. o inventario de 1927 e que o enviais com a possivel brevidade.

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoril :

N. 572—Communico vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo prerente o vosso officio n o qual pedis utorização para mandar vender aos criadores do Estado do Rio Grande do Sul, que ainda não tiveram recebido tal favor, os 1.000 litros de carrapaticida Cooper, existentes na delegacia desse serviço naquelle Estado, e cujas latas se acham quasi inutilizadas, resolveu conceder a autorização solicitada, nas condições propostas.

—Sr. director geral do Serviço de Povoamento :

N. 532 — Communico vos que o Sr. ministro resolveu conceder a autorizações pedida no vosso officio n. 258, de 16 do corrente, para a venda da canna do Patronato Agricola Rio Branco independente de concurrencia, visto não terem acudido proponente á primeira concurrencia realisada.

— Sr. director da Estação Experimental para a Cultura do Fumo e Tracuateua — Pará:

N. 542 — Em referencia ao vosso officio n. 307, de 29 de setembro de 19 7, com o qual remettestes as cópias dos termos de inutilisação de material nessa estação, communico-vos que o Sr. ministro autorizou a baixa de responsabilidade pelo alludido material.

— Sr. director da Estação Experimental de Trigo em Ponta Grossa:

N. 552 — Em resposta ao vosso officio n. 198, de 4 de outubro de 1927, incluso vos devolvo o termo de baixa de material que o acompanhou, afim de ser modificado no sentido de constar do mesmo o nome do responsavel, o numero da folha do livro de termos no qual foi elle lavrado e o numero de cada objecto no livro de registro geral, devendo a cópia do termo ser authenticada, tudo de accôrdo com a circular n. 1.316,2, de 31 de dezembro de 1925.

A inutilização dessa material, por ter sido feita em 1925 deverá ser julgada pelo Sr. ministro, devendo a que occorrer desde 1926 ser julgada de accôrdo com o disposto na circular n. 1.318,2, tambem de 31 de dezembro de 1925.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 26 de janeiro de 1923

Paulo Kraemer & Filho (13 requerimentos), J. F. Lima, Companhia Agro Industrial e Mercantil, Johnson Line Agencies, Lundgren, Irmãos Limitada, Pedro Teixeira Dantas e Páris Correia.—Lavre-se o termo.

João Issa & Comp. e Albino Ferreira Leão Filho. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo

Companhia Antarctica Paulista S/A, Arnaldo Ruegg, C. Panayotti & Comp., Pedro Ferrero Regis, Isidoro Chansky & Comp.— Publique-se a descripção.

Ibrahim E. David & Comp.— Publiquem-se os pontos caracteristicos do invento.

Auguste Kuhlmann (opp. ao pedido de privilegio depositado sob o n. 4.466 por André Minae e Ges Gafner & Comp. Limitada), Vaz Fernandes & Comp. (opp. ao

pedido de registro da marca depositado sob o n. 9.818, por Silva, Amorim & Comp.), Moura Arasil & Comp. (opp. ao pedido de registro da marca depositado sob o n. 9.707 por José Eduardo de Oliveira, Loverso & Musolino (opp. ao pedido de registro da marca depositado sob o n. 9.507 por The British Drug House Limited), José Alvares da Silva Campos (tres requerimentos), Dr. Luis Prado Barrientos, José Gomes Couto, Vereinigte Stahlwerke Aktiengesellschaft, João Lopes Pinhel Junior, A. Behmer & Filhos, Friedrich Siemens Aktiengesellschaft, American Cyanamid Company, J. Moreira, Irmão & Comp., Alvaro Silva & Comp., Raul Guedes de Mello, Cunha, Pinho & Comp. e Abel da Silva.— Junte-se ao processo.

Mstislava Kilzinski, Spicers, Limited e Irmãos Neubern.—Prestem esclarecimentos.

Carlos Medeiros Silva. — Dê se certidão.

Momsen & Harris (dous requerimentos), Martina Brum de Avilá, Christiani & Nielsen e Allis-Chalmers Manufacturing Company. — Expeçam-se guias.

Auguste Kuhlmann. — Junte se ao processo e faça-se a annotação.

C. Buchmann.— Autorizo a cópia.

John Mitchell e John Cecil George Cessey. — Concedo a prorogação por 15 dias.

Waggon-Fabrik A. G.— Restituam se os documentos, mediante recibo.

São convidados a comparecer nesta directoria geral, afim de sahirem na Recebedoria do Districto Federal, mediante expedição da respectiva guia, o pagamento das taxas de suas marcas mandadas a registro, de accôrdo com os arts. 98 e 108, lettra *b*, do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, os seguintes interessados:

Beriwanger & Smania, I. L. da Silva, Vasconcellos & Irmão, Abdulla & Company Limited, Maypole Dairy Company Limited, Rechitt & Sons, Limited, The American Brass Company, Ludwig Matthias, Muller & Bueno, Salvador Chembari, João Gualberto, Alexandre Gonechi, Agostino Brunno & Comp., The Ayer C, Kalak Water Co, Kalak Water Co of New York, Inc, Westinghouse Electric & Manufacturing Company, Irmãos Castro Ltd., Souza Mattos & Comp., I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, José Maria Rollas, E. Zamboja & Comp., Dr. Fernando Pedrosa, Alvim & Freitas, Compatom Limited, Dr. Jorge Lobato, Francisco Godoy Monteiro de Castro, Sociedade Exportadora Rezendense Ltd., Maria Tanteri, Komo Chemical Company, General Motors Corporation, Deshell Laboratories, Inc., Daniel Green Felt Shoe Company, Remington Arms Company, Inc., E. Wilson & Comp., Manoel da Motta Lima, Acieries du Comte George de Thurna Rovne Georg Graf V. Thurn Sches Stahlwerk Streteben, Americo Francisco de Almeida Costa, José Barros dos Santos, Jönkopings Och Vulcans Tändsticksfabriksaktiebolag, Drs. Oswino Alvares Penna e Nelson de Castro Barbosa, M. G. Coutinho & Comp., Standard Oil Company of Brasil, Machado, Mesquita & Comp., De Faria & Comp., Aktiengesellschaft der Maschinenfabriken Escher Wyss & Cie., Lopes Gomes & Comp. Alves de Brito & Comp., Roque Perreta, Lerouz & Reis, Oliveira Lopes, Silva & Comp., Komo Chemical Co Inc., The Garlock Packing Company, Wire Wheel Corporation of America, G. C. Cunn Ltda., A. J. Pinheiro & Irmãos e R. P. Ltda.

Pedidos de registros de marcas

S. A. Lloyd Nacional da marca «Aratimbó», para distinguir artigos da classe 20.— Registre se.

S. A. Lloyd Nacional da marca «Araçatuba», para distinguir artigos da classe 20. —Registre-se.

L. A. Lloyd Nacional, da marca «Araraquara», para distinguir artigos da classe 20. —Registre-se.

S. A. Lloyd Nacional, da marca «Araranguá», para distinguir artigos da classe 20. —Registre-se.

Amoroso, Costa & Comp., da marca «Veterana», para distinguir artigos da classe 23. —Registre-se.

Irmãos Dutra, da marca «Telha Ancora», com a representação de uma ancora, para distinguir artigos da classe 76.— Registre-se.

Silveira & Winter, da marca «Silveira», para distinguir artigos da classe 41.— Registre se,

Paulo Stern & Comp., da marca «Paulo Stern & Comp.», para distinguir artigos da classe 3.—Registre se na classe 48. Quanto a classe 5, requeira observando o dispositivo regulamentar contido no art 88 paragrapho unico do regulamento.

(*) Foram archivadas as marcas internacionaes do Bureau de Berna, constantes da notificação n. 1.467, de 27 de junho de 1927, excepto as de ns. 52.605 e 52.609 por imitarem a de n. 6.886, desta Capital. Foram igualmente achivados os avisoo de transferencias e de operações diversas incluidas na referida notificação!

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Pontos caracteristicos da invenção de «uma balança automatica», para que pediu privilegio Páris Corrêa (deposito n. 4.720, de 26 de janeiro de 1928):

1º, uma balança automatica, denominada «Ideal», caracterisada pelo facto de se destinar á pesagem especial de pessôas, funccionando sem energia electrica e exclusivamente por meio de contrapezos e navalhas, substituindo as molas das balanças existentes, entregando cartões com o peso exacto e respectiva data do dia, mez e anno;

2º, uma balança automatica, como na reivindicação 1, em que a plataforma está apoiada em quatro navalhas de aço, embutidas em duas peças de ferro fundido, funccionando em conjuncto por baixo da plataforma, tendo ao centro uma alça, que prende as ditas peças pelas navalhas;

3º, uma balança automatica, como nas reivindicações 1 e 2, em que as peças são providas nas extremidades de mais quatro navalhas, apoiadas em quatro alças, descansando em dous eixos, embutidos em quatro braços em angulo recto conjugados e ligados na base da machina por pinos atarrachados;

4º, uma balança automatica, como nas reivindicações 1 a 3, em que a primeira peça fundida se prolonga até o centro da machina, fendida na ponta, com uma navalha suspensa por um engate da haste principal, funccionando em sentido vertical, provida de uma cremalheira que, engrenada a um eixo da roda volante, a faz mover e levar o algarismo correspondente ao peso que se achar na plataforma ao ponto de impressão do martello;

5º, uma balança automatica, como nas reivindicações 1 a 4, em que a tinta da impressão fornecida por uma fita, apoiada em roldanas e estas fixadas em placas de alinhetação do cartão; esta fita passa em duas placas movediças, tendo como guias dous parafusos e molas helicoidaes para cederem á pancada do martello no momento da impressão;

6º, uma balança automatica, como nas reivindicações 1 a 5, em que ao centro da haste principal ha uma bomba de compressão a oleo, um embolo internamente, com a haste ligada a uma cruzeta fixada na haste principal; esta bomba é destinada a comprimir o oleo, de fórma a tornar o movimento suave e lente;

7º, uma balança automatica, como nas reivindicações 1 a 6, em que entre a bomba e a cremalheira se encontram dous contrapezos de ferro fundido, fixados em dous braços, trabalhando em navalhas e se apoiam a uma barra fixada nas costas, da balança: a cruzeta é fixada entre a haste principal e a cremalheira e é provida de articulações com pinos agudos apoiados nas extremidades dos braços para mover os contrapesos na proporção da carga collocada na plataforma;

8º, uma balança automatica, como nas reivindicações 1 a 7, em que uma barra, trabalhando em um dos eixos, cuja extremidade engata em uma articulação, fixada por um garfo ao caixilho de segurança da machina, um braço da articulação está ligado a uma barra vertical, que supporta o pezo, destinado especialmente a contrabalança a plataforma de modo a leval-a á posição inicial quando descarregada;

9º, uma balança automatica, como nas reivindicações 1 a 8, em que a barra vertical termina na extremidade superior em um garfo ligado a um braço de ferro e como ponto de apoio o supporte da bomba principal no lado direito da machina; o braço funciona em sentido horizontal e se extende ao extremo esquerdo da machina onde encontra uma haste vertical trabalhando em uma corrediça fixada na parte esquerda da caixa;

10º, uma balança automatica, como nas reivindicações 1 a 9, caracterisada pelo facto de ser provida de uma bomba com um embolo, funccionando com oleo afim de, por meio de compressão, amortecer os choques, cuja bomba fica collocada em uma cantoneira firmada nas costas da machina, e a haste sendo ligada por meio de um garfo á parte média do braço;

11º, uma balança automatica, conforme as reivindicações 1 a 10, em que qualquer que seja o peso collocado na plataforma um braço faz um curso na extremidade de 0m,05, obrigando, assim, a haste a elevar-se, tocando em outra barra articulada, cuja extremidade superior é ligada a um quadro de ferro, funccionando por meio de rasgos em roletes, collocados em uma corrediça fixada na caixa da machina;

12º, uma balança automatica, conforme a reivindicação 11, em que o braço, quando se eleva, colloca o pino em um dente, ficando a machina armada até que se colloque a moeda no orificio, a qual na quéda pela calha faz mover uma alavanca, que se communica com uma peça de disparo, constituida por um eixo, provida da alavanca, como substancialmente descripto;

13º, uma balança automatica, conforme a reivindicação 12, em que no eixo está fixado um braço, cuja extremidade trabalha em um garfo de uma haste, que se liga na extremidade superior com um braço em

---

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorrecções.

arco, provido de um dente que engata em uma placa de bronze, sendo esta fixada em um eixo, que atravessa a estructura do apparelho e supporta dois braços, cujas extremidades estão ligadas a duas hastes, que se destinam a destravar o martello para que, sob seu peso e pressão da mola, gire em um pino e, de tal fórma, imprima o cartão, que se acha sobre o apparelho numerador da data;

14ª, uma balança automatica, conforme as reivindicações 1 a 13, em que no pino do martello impressor, tendo por manical o bosse do mesmo, trabalha uma peça provida de um dente que, por meio da haste, eleva o martello á posição normal, a extremidade da haste acha-se ligada á uma alavanca apoiada em um pino, a qual tem a extremidade esquerda ligada ao quadro, sendo que, deste modo, o dito quadro, em sua descida, movimenta a alavanca que, por sua vez, eleva a haste do martello;

15ª uma balança automatica, como nas reivindicações 1 a 14, provida de uma bomba destinada a suavisar o movimento do quadro; esta bomba é identica ás outras;

16ª uma balança automatica, tendo suas peças construidas, dispostas e adaptadas de modo a funccionarem como substancialmente descripto com referencia ao desenho junto.

Pontos caracteristicos da invenção de «Um novo processo de collocar na gola das camisas de homens o botão que prende o collarinho, denominado Camisa Ideal» para a qual pediram privilegio—Ibrahim E. David & Comp. (deposito n. 193, de 25 de janeiro de 1928, effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo).

1) um novo processo de, na extremidade direita da gola das camisas de homem praticar, entre as duas peças que a constituem, uma abertura, que as separe e na qual se introduz o botão que entra na casa apenas feita na peça externa, denominado Camisa Ideal,

2) um novo processo, como reivindicado em 1), pelo qual o botão que abotôa a camisa e a esta prende o collarinho, não tem contacto directo com a pelle.

(*) Pontos caracteristicos da invenção de «um methodo de manufacturar parafusos», para a qual pediu privilegio a Aktiebola et Prorverken (deposito n. 4.459, de 23 de novembro de 1927):

1º, um methodo de produzir parafusos, caracterizado pelo facto de serem tanto a ponta como a parte cylindrica dos mesmos filetadas por meio de duas ou de varias ferramentas cortantes, que podem revolver e mover-se radialmente ou quasi radialmente, tanto para fóra como para dentro, relativamente ao eixo de rotação dos parafusos, ferramentas cortantes essas collocadas em posição tal, que a direcção principal de uma linha através as pontas das ferramentas, quando estas fazem as roscas nas pontas da peça em bruto, faz um certo angulo com o eixo de rotação e, depois de iniciada a filetagem da ponta da dita peça, é successivamente afastada do eixo de rotação, isto é, torna-se parallela ou quasi parallela ao dito eixo;

2º, um methodo de produzir parafusos de accôrdo com a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de serem as ferramentas, na mudança da filetagem da ponta da peça em bruto, para a filetagem da parte cylindrica, afastadas uma da outra, de modo que as roscas adquiram a profundidade desejada;

3º, um methodo de produzir parafusos reivindicado em 1, caracterizado pelo facto de serem um ou varios gumes das ferramentas, quando filetando um parafuso cylindrico, ajustados parallelamente ao eixo de rotação ou em angulo agudo com o dito eixo e, terminada a filetagem, revolvidas ou erguidas para uma posição inactiva;

4º, uma fórma de execução do methodo reivindicado em 1, caracterisada por serem os gumes das ferramentas cortantes, na filetagem de parafusos conicos, voltados successivamente, isto é, ajustados na posição adequada a obter-se a desejada conicidade;

5º, uma disposição cortadora de roscas, para execução do methodo reivindicado em 1-4, caracterisado por um descanço; uma disposição de alavanca ou um guia ao redor do, ou por meio do qual as ferramentas cortantes ou os seus seguradores revolvem e se movem radialmente ou tangencialmente, relativamente a superficie cylindrica da peça em bruto, ou em um plano através ou parallelo á linha do centro do parafuso;

6º, a disposição cortadora de roscas, reivindicada em 5, caracterisada pelo facto de começar a filetagem na ponta do parafuso, sendo deste modo as ferramentas cortantes reguladas de maneira que o parafuso possa receber uma fórma conica, cylindrica, curva ou outra qualquer fórma conveniente;

7º, a disposição cortadora de roscas reivindicada em 5 e 6, caracterizada pelo facto de serem os seguradores das ferramentas, com estas, montados em pinos que revolvem, os quaes assentam em uma manga que se move excentricamente relativamente aos pinos, ou em uma corrediça ou alavanca movel, sendo accionados por um orgão revolvente, de maneira que o parafuso receba a fórma desejada;

8º, a disposição cortadora de roscas reivindicada em 7, caracterisada pelo facto de consistir o orgão revolvente em alavancas, cremalheiras ou semelhantes, accionadas por curvas, guias, cones, excentricos, parafusos ou semelhantes;

9º, a disposição cortadora de roscas reivindicada em 7, caracterizada por serem a linha central dos pinos e os gumes das ferramentas oppostos uns outros relativamente á linha do centro do parafuso, de modo que a ponta adquira a fórma desejada;

10, a disposição cortadora de roscas reivindicada em 7, caracterisada por poderem os gumes de duas ferramentas oppostas ultrapassar-se em parte, quando filetando a ponta;

11, uma disposição das ferramentas cortantes, para execução da filetagem reivindicada de 1 a 4, caracterizada por ser cada ferramenta provida de mais um gume, sendo esses gumes deslocados relativamente e a abaixo um do outro, em correspondencia com a elevação da rosca;

12, uma fórma de execução da disposição de filetagem reivindicada de um a 11, caracterizada por serem os centros de rotação das ferramentas ou dos seguradores destas situados sobre ou proximo á linha central da peça em bruto, respectivamente, longitudinalmente á mesma, sendo deste modo duas ou varias ferramentas ou os seguradores destas guiados por um descanso commum a todos.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERCIO

(Art. 91 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Descripção da marca para que pediu renovação de registro Pedro Teixeira Dantas, destinada a artigos de classe 3 (deposito n. 9.993, de 23 de janeiro de 1928):

Consiste na representação de um quadrilatero de fórma rectangular, tendo a parte superior em linha curva. Dentro deste rectangulo acham-se os seguintes dizeres: «Peptol — Tonico e Digestivo», seguem-se outros dizeres de reclame e sobre o modo de ser usado. Mais abaixo lê-se: «Deposito — Drogaria Pacheco — Formula e Preparação do Pharmaceutico Pedro Teixeira Dantas». Externamente, na parte inferior do rectangulo lê se: «Rio de Janeiro». Enimando o rectangulo vê se uma etiqueta de fórma circular com diversas circuferencias concentricas; entre as duas menores está escripto: «Peptol — Do Pharmaceutico Pedro Dantas». Ao centro desta etiqueta vê se um monogramma formado pelos letras «P. T. D.»

A marca, que poderá variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir um preparado pharmaceutico de sua industria e commercio, incluido na classe 3.

Descripção da marca para que pediram registro João Issa & Comp., destinada a artigos das classes 23 e 26 (deposito numero 10:000, de 26 de janeiro de 1928):

Consiste na representação de duas espigas de linho, entrelaçadas em fórma de corôa, tendo ao centro dous zéros, e na parte inferior externa, os dizeres: «Dois Zéros».

A marca, que póde variar em côres e dimensões, serve para distinguir tecidos de algodão em peça e tecidos de linho, de canhamo e juta, de seu commercio de importação nacional e estrangeira, incluidos nas classes 23 e 26.

Descripção da marca para pediu registro a firma Johnson Line Agencies, destinada a artigos da classe 5 (deposito n. 10.001, de 23 de janeiro de 1923):

Consiste na denominação caracteristica «Avesta», entre aspas.

A marca, que poderá variar em côres e dimensões, servirá para distinguir aço e ferro de seu commercio, comprehendidos na classe 5.

Descripção da marca para que pediu registro a firma Lundgren, Irmãos Limitada, destinada a artigos da classe 23 (deposito n. 10.002, de 26 de janeiro de 1928):

Consiste em uma etiqueta rectangular, contendo a reproducção de um jardim horiental, em que se vê, no centro, um pavilhão com uma estatua. O jardim é fechado por uma grade, vendo-se, voando, dous bandos de passaros, e aves.

A marca que poderá variar em côres e dimensões, servirá para distinguir tecidos de seu commercio, comprehendida na classe 23 do regulamento em vigor.

Descripção da marca para que pediu registro a Companhia Agro Industrial e Mercantil, destinada a artigos da classe 6 deposito n. 10.003, de 26 de janeiro de 1928):

Consiste em duas elipses concentricas, tendo na parte central encerrada em um

triangulo o nome caracteristico «Agro», e na parte inferior do mesmo, os dizeres: «Marca Registrada»; no espaço comprehendido entre as duas elipses as palavras: «Unico importador. Comp. Agro Industrial e Mercantil».

A marca que poderá variar de côres e dimensões, servirá para distinguir enxadas e ferramentas de toda especie para lavoura, de sua industria e commercio, comprehendidas na classe 6.

Descripção da marca para que pediram registro Kraemer & Filho, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 10.004, de 26 de janeiro de 1923):

Consiste na representação de um triangulo, tendo ao alto as palavras: «Balsamo de Vida» e mais abaixo: «Paulo Kraemer & Filho», Porto Alegre—Rio Grande do Sul.

A marca, que póde variar de côres e dimensões serve para distinguir um producto pharmaceutico de sua industria e commercio incluido na classe 3.

Descripção da marca para que pediram registro Paulo Kraemer & Filho, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 10.005, de 26 de janeiro de 1928):

Consiste na representação de um retangulo, tendo ao alto a palavra: «Salvol» e mais abaixo: «Paulo Kraemer & Filho», Porto Alegre—Rio Grande do Sul.

A marca, que póde variar de côres e dimensões serve para distinguir um producto pharmaceutico de sua industria e commercio incluido na classe 3.

Descripção da marca para que pediram registro Paulo Kraemer & Filho, destinada a artigos da classe 3, (deposito n. 10.006, de 26 de janeiro de 1928):

Consiste na representação de um rectangulo, tendo ao alto a palavra Ezzemol e mais a baixo: Paulo Kraemer & Filho, Porto Alegre—Rio Grande do Sul.

A marca, que póde variar de côres e dimensões, serve para distinguir um producto pharmaceutico de sua industria e commercio, incluido na classe 3.

Descripção da marca para que pediram registro Paulo Kraemer & Filho, destinada a artigos da classe 3, (deposito n. 10.007, de 26 de janeiro de 1928):

Consiste na representação de um rectangulo, tendo ao alto a palavra: Serpentinal e mais abaixo: Paulo Kraemer & Filho, Porto Alegre—Rio Grande do Sul.

A marca, que póde variar de côres e dimensões serve para distinguir um producto pharmaceutico de sua industria e commercio, incluido na classe 3.

Descripção da marca para que pediram registro Paulo Kraemer & Filho, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 10.008, de 26 de janeiro de 1928):

Consiste na representação de um rectangulo, tendo ao alto as palavras: Bec lina e mais abaixo, Paulo Kraemer & Filho, Porto Alegre — Rio Grande do Sul.

A marca, que póde variar de côres e dimensões serve para distinguir um producto pharmaceutico de sua industria e commercio incluido na classe 3.

Descripção da marca para que pediram registro Paulo Kraemer & Filho, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 10.009, de 26 de janeiro de 1928):

Consiste na representação de um rectangulo, tendo ao alto as palavras: Dorol e mais abaixo, Paulo Kraemer & Filho, Porto Alegre — Rio Grande do Sul.

A marca, que póde variar de côres e dimensões serve para distinguir um producto pharmaceutico de sua industria e commercio incluido na classe 3.

Descripção da marca para que pediram registro Paulo Kraemer & Filho, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 10.010, de 26 de janeiro de 1928):

Consiste na representação de um rectangulo, tendo ao alto as palavras: «Iza» e mais abaixo: Paulo Kraemer & Filho, Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

A marca que póde variar de côres e dimensões serve para distinguir um producto pharmaceutico de sua industria e commercio incluido na classe 3.

Descripção da marca para que pediram registro Paulo Kraemer & Filho, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 10.011, de 26 de janeiro de 1928):

Consiste na representação de um rectangulo, tendo ao alto as palavras: «Perola» e mais abaixo: Paulo Kraemer & Filho, Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

A marca que póde variar de côres e dimensões serve para distinguir um producto pharmaceutico de sua industria e commercio incluida na classe 3.

Descripção da marca para que pediram registro Paulo Kraemer & Filho, destinada a artigos da classe 3. (deposito n. 10.012, de 26 de janeiro de 1928):

Consiste na representação de um rectangulo, tendo ao alto as palavras: Agua Divina e mais abaixo: Paulo Kraemer & Filho, Porto Alegre - Rio Grande do Sul.

A marca que póde variar de côres e dimensões serve para distinguir um producto pharmaceutico de sua indusria e commercio incluido na classe 3.

Descripção da marca para que pediram registro Paulo Kraemer & Filho, destinada a artigos da classe 3. (deposito n. 10.013, de 26 de janeiro de 1928:

Consiste na representação de um rectangulo, tendo ao alto as palavras: Vermifugo Kraemer e mais abaixo: Paulo Kraemer & Filho, Porto Alegre—Rio Grande do Sul.

A marca que póde variar de côres e dimensões ser e para distinguir um producto pharmaceutico de sua industria e commercio incluido na classe 3.

Descripção da marca para que pediram registro Paulo Kraemer & Filho, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 10.014, de 26 de janeiro de 1928):

Consiste na representação de um rectangulo, tendo ao alto as palavras: «Cereus Purpureus» e mais abaixo: «Paulo Kraemer & Filho, Porto Alegre—Rio Grande do Sul».

A marca, que póde variar de côres e dimensões, serve para distinguir um producto pharmaceutico de sua industria e commercio incluido na classe 3.

Descripção da marca para que pediram registro Paulo Kraemer & Filho, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 10.015, de 26 de janeiro de 1928):

Consiste na representação de um rectangulo, tendo ao alto a palavra: «Gynergol» e mais aba xo: «Paulo Kraemer & Filho, Porto Alegre—Rio Grande do Sul».

A marca, que póde variar de côres e dimensões, serve para distinguir um producto de sua industria e commercio incluido na classe 3.

Descripção da marca para que pediram registro Paulo Kraemer & Filho, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 10.016, de 26 de janeiro de 1928):

Consiste na representação de um rectangulo, tendo ao alto a palavra: «Dysentol» e mais abaixo: «Paulo Kraemer & Filho, Porto Alegre—Rio Grande do Sul».

A marca, que pode variar de côres e dimensões serve para distinguir um producto pharmaceutico de sua industria e commercio incluido na classe 3.

Descripção da marca para que pediram registro Paulo Kraemer & Filho, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 10.017, de 26 de janeiro de 1928):

Consiste na representação de um rectangulo, tendo ao alto a palavra: «Emo» e mais abaixo: «Paulo Kraemer & Filho, Porto Alegre—Rio Grande do Sul».

A marca, que póde variar de côres e dimensões serve para distinguir um producto pharmaceutico de sua industria e commercio incluido na classe 3.

Descripção da marca para que pediram registro Paulo Kraemer & Filho, destinada a artigo da classe 3 (deposito n. 10.018, de 26 de janeiro de 1928):

Consiste na representação de um rectangulo, tendo ao alto a palavra: «Phosphol» e mais abaixo: «Paulo Kraemer & Filho, Porto Alegre—Rio Grande do Sul».

A marca, que póde variar em côres e dimensões serve para distinguir um producto pharmaceutico de sua industria e commercio incluido na classe 3.

Descripção da marca para que pediram registro Paulo Kraemer & Filho, destinada a artigos da classe 3, (deposito n. 10.019, de 26 de janeiro de 1928):

Consiste na representação de um rectangulo tendo ao alto a palavra, «Mesantol» e mais abaixo, Paulo Kraemer & Filho, Porto Alegre Rio Grande do Sul.

A marca que póde variar de côres e dimensões serve para distinguir um producto pharmaceutico de sua industria e commercio incluido na classe 3.

Descripção da marca para que pediram registro Paulo Kraemer & Filho, destinada a artigos da classe 3, (deposito n. 10.020, de 26 de janeiro de 1928):

Consiste na representação de um rectangulo, tendo ao alto as palavras, «Sinolina» e mais abaixo, Paulo Kraemer & Filho, Porto Alegre—Rio Grande do Sul.

A marca que pode variar de côres e dimensões serve para distinguir um producto pharmaceutico de sua industria e commercio incluido na classe 3.

Descripção da marca para que pediram registro Paulo Kraemer & Filho, destinada a

rtigos da classe 3, (deposito n. 10.021, de 6 de janeiro de 1928):

Consiste na representação de um rectangulo tendo ao alto as palavras «Duas Cruzes Vermelhas» e mais abaixo, Paulo Kraemer & Filho, Porto Alegre—Rio Grande do Sul.

A marca que póde variar de côres e dimensões serve para distinguir um producto pharmaceutico de sua industria e commercio acima citado na classe 3.

Descripção da marca para que pediu registro J. F. Lima, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 10.022, de 26 de janeiro de 1928):

Consiste no nome caracteristico «Adrenoalcio», acompanhado dos nomes «Joaquim Fernandes Lima, São Paulo».

A marca que pode variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir um producto chimico preparado para ser usado na medicina e pharmacia, na classe 3, da fabricação e commercio do depositante.

Descripção da marca para que pediu registro Albino Ferreira Leão Filho, destinada a artigos da classe 41 (deposito numero 10.023, de 26 de janeiro de 1928):

Consiste na representação de um relogio, tendo em cada lado um leão em pé segurando o referido relogio e abaixo deste — Marca registrada sublinhada por vinhetas, mais abaixo em fórma de uma faixa, os dizeres caracteristicos — Padaria Central do Engenho Novo, estando estes ultimos dizeres circumdados por vinhetas em fórma de circulo.

Completo sortimento de biscoitos finos de diversas qualidades, roscas do Barão, ditas especiaes de leite, etc. Pão de todas as qualidades fabricado com farinha de primeira ordem, tudo com asseio e capricho. Especialidade em biscoitos de araruta e caramujos, café, assucar, chá, matte, etc.

A marca que poderá variar de côres e dimensões, servirá para distinguir fabricação de pão de qualquer especie e tamanho, doces de qualquer especie e todos os mais artigos pertencentes a este ramo de negocio, incluidos na classe 41 do commercio do depositante, sendo esta marca usada em todos os seus impressos, rotulagem de qualquer especie, côres e tamanhos, servindo para a denominação do seu estabelecimento e usar em letreiros, taboletas e em todos os seus volantes muraes.

Descripção da marca para que pediu registro a Companhia Antarctica Paulista, destinada a artigos da classe 43 (deposito numero 804, effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo a 12 de janeiro de 1928):

Consiste em uma etiqueta e um rotulo: A etiqueta, destinada a ser collada ao gargalo da garrafa, tem o formato de um trapesio, de fundo verde claro com ornatos dourados, terminado em cada lado em um circulo azul cruzado de branco, no qual destaca-se a marca geral da fabrica—uma estrella formada por dous triangulos entrelaçados — signo-saimão, com os lados doirados, tendo no centro o caracter maiusculo —A. No centro da etiqueta, sobre uma faixa azul com molldura branca, que a atravessa horizontalmente, destaca-se um circulo verde, orlado de branco com filetes pretos, em que está entre os dizeres caracteristicos — Mate Champagne — desenho allusivo a um galho de herva mate. Na fita azul horizontal lê-se — Companhia Antarctica Paulista—São Paulo. O rotulo, de fundo tambem verde claro, com o formato rectangular, limitado por dupla linha dourada, curva nos cantos, contem no alto, ao centro, entre ornatos de uma vinheta formada por triplice linha dourada com a extremidade em flexa, um circulo verde-claro, orlado de dupla linha dourada, em que está um galho de herva mate, á côr verde. No centro do rotulo, em duas regras lê-se a denominação caracteristica — Mate Champagne, estando o vocabulo Mate impresso em caracteres desenvolvidos, typo ronde, ás côres combinadas preta e dourada e o vocabulo—Champagne, em caracteres imitando lettra manuscripta, á côr preta. A' direita dessa denominação destaca-se a marca geral da fabrica registrada — uma estrella formada por dous triangulos entrelaçados — signo-saimão, com os lados dourados, tendo no centro o caracter maiusculo —A. Na parte inferior do rotulo, em tres regras, á côr preta, lê-se — Companhia Antarctica Paulista—São Paulo—Rio de Janeiro—Ribeirão Preto—Santos.

A marca, que poderá variar em suas dimensões e côres, destina-se a assignalar e distinguir uma especialidade de bebida refrigerante, da fabricação da depositante, denominada Mate Champagne, classe 43, e será tambem usada nos annuncios e reclames.

Descripção da marca para que pediram registro Isidoro Chansky & Comp., destinada a artigos das classes 31 e 40 (deposito n. 805, effectuado na Junta Commercial do Estado de S. Paulo, a 19 de janeiro de 1928);

Consiste essencialmente na denominação caracteristica «Mobiliadora», graphada em caracteres de fórma imitando lettra manuscripta com as iniciaes maiusculas, entre aspas.

A marca, que poderá variar em suas dimensões e côres, destina-se a assignalar e distinguir moveis da fabricação dos depositantes, tapetes, pannos para soalhos, linoleo e oleados de seu commercio, classes ns. 40 e 34, podendo tambem usal-a como denominação de seu estabelecimento e nos papeis de seu escriptorio, cartas, cartões, cartazes, facturas, duplicatas, annuncios e reclames.

Descripção da marca para que pediu registro Pedro Ferrero Regis, destinada a artigos da classe 50 j, (deposito n. 803, effectuado na Junta Commercial do Estado de S. Paulo, a 20 de janeiro de 1928):

Consiste em um campo azul, representando a atmosphera, com espaços brancos, representando nuvens, se vê uma figura, de côr rubra, em zig-zags, representando um relampago, em posição obliqua, e atravessando horizontalmente o campo e a figura descripta se lê o vocabulo — Relampago — impresso com caracteres da fórma, imitando lettra manuscripta, á phantasia, com a inicial maiuscula, desenvolvida, e os restantes caracteres minusculos, cheios.

A marca, que poderá variar de tamanho, côr ou côres e ser usada por qualquer processo graphico, se destina a assignalar e distinguir roupa lavada, ou tinta no seu estabelecimento, pertencente á classe 50 lettra j.

Descripção da marca para que pediram registro C. Panayotti & Comp., destinada a artigos da classe 15, (deposito n. 807, effectuado na Junta Commercial do Estado de S. Paulo, a 20 de janeiro de 1928):

Consiste em uma talha, de formato artistico, com ornatos lateraes, dividida externamente por riscas e faixas, que representam os frisos que a contornam horizontalmente, dividindo-a superficialmente em secções: na primeira se lê, em caracteres de fórma, á phantasia, uniformes em cada linha, em numero de duas — Filtro — em ligeira curva convexa, na segunda o vocabulo de origem peregrina, introduzido na lingua para significar — Padrão, modelo, estalão e synonimos e dando já origem a verbo e adjectivo — Standard —, em caracteres maiores e em ligeira curva concava; na sessão inferior, em tres linhas, impressas com caracteres de fórma uniforme em cada uma — Unicos Concessionarios — C. Panayotti & Comp. — Caixa n. 909 — S. Paulo.

A marca que poderá variar em tamanho e ser usada por qualquer processo e, quando á tinta, a uma ou a mais côres, se destina a assignalar e distinguir talhas com filtros para a agua potavel, pertencente á classe 15.

Descripção da marca para que pediu registro Arnaldo Rueg, destinada a artigos da classe 41 (deposito n. 803, effectuado na Junta Commercial do Estado de São Paulo, a 20 de janeiro de 1928):

Consiste em um circulo, orlado por uma circumferencia larga, orlada externa e internamente por finas riscas, a duas côres, tendo-se na circumferencia «Fabrica de Biscoutos» no arco superior e no inferior, menor «S. Paulo» separados por pingos dos primeiros dizeres, impressos com caracteres de fórma mainsculos, uniformes, á phantasia; no campo circular interno, se vê, no centro, de pé, uma camponezinha hollandeza com os trajes caracteristicos, segurando um biscouto com uma das mãos e a saborear com visivel satisfacção um outro que leva á bocca; sob o arco superior e sobre a figura e sobre o arco inferior e sob a figura, se lê, em caracteres de fórma, á phantasia, maiusculos, uniformes, respectivamente, em curvas convexas e concavas «Torradas hollandezas»; aos lados da figura horisontalmente, em caracteres de fórma reduzidos «Marca registrada».

A marca, que no rotulo collado está representada as cores preta e branca e que poderá variar de tamanho e côr, ou côres, se destina a assignalar e distinguir torradas, fabricadas á moda hollandeza, pertencentes á classe 41.

Conselho Superior do Commercio e Industria

EXPEDIENTE DO SR. SECRETARIO GERAL

Dia 26 de janeiro de 1928

Sr. inspector federal de Estradas:

N. 6.114 — Pela presente tenho a satisfação de trazer ao vosso conhecimento que o engenheiro civil João Capistrano Gomes do Amaral, desenhista dessa inspectoria, ora á disposição desta secretaria geral, compareceu durante todo o mez corrente ao expediente deste Conselho Superior.

Reitero-vos a segurança de minha mais alta estima e mui distincto apreço.

— Sr. inspector do Serviço de Protecção aos Indios:

N. 6.115 — Pelo presente tenho a satisfação de vos communicar que o funccio-

nario, addido, desse Serviço, Sr. Dr. Evaristo Ferreira da Veiga, ora á disposição deste Conselho Superior, compareceu pontualmente ao serviço desta secretaria geral durante todo o mez corrente.

Reitero-vos a segurança de minha mais alta estima e mui distincto apreço.

— Sr. director geral de Industria e Commercio :

N. 6.116 — Pelo presente dou em meu poder o vosso officio n. 61/I, de 19 do corrente, com o qual remettestes a este Conselho Superior o processo relativo ao recurso interposto por The Mond Far By-Products Syndicate, Limited, do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que indeferiu o seu pedido de registro para a marca «Monsol».

O referido processo foi protocollado sob n. C. S. C. I. R 405, tendo sido distribuido á IX Commissão Permanente, na qual funccionará como relator o Sr. conselheiro coronel J. J. da Silva Fernandes Couto.

Reitero-vos a segurança de minha mais alta estima e mui distincto apreço.

N. 6.117—Pelo presente, dou em meu poder o vosso officio n. 62/I, de 19 do corrente, com o qual remettestes a este Conselho Superior o processo relativo ao recurso interposto por Julio Conceição do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que indeferiu o seu pedido de privilegio de invenção para «um novo apparelho de separar e classificar por tamanhos os cereaes e grãos em geral».

O referido processo foi protocollado sob n. C.S.C.I. R 406, tendo sido distribuido á VIII Commissão Permanente, na qual funccionará como relator o Sr. conselheiro Dr. Henrique Eduardo Couto Fernandes.

Reitero-vos a segurança de minha mais alta estima e mui distincto apreço.

N. 6.118 — Pelo presente, dou em meu poder o vosso officio n. 64/I, de 20 do corrente, com o qual remettestes a este Conselho Superior o processo relativo ao recurso interposto por The Mond Far By-Products Syndicate, Limited, do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que indeferiu o seu pedido de registro para a marca «Monsol» para distinguir artigos da classe 2.

O referido processo foi protocollado sob n. C.S.C.I. R 407, tendo sido distribuido á IX Commissão Permanente, na qual funccionará como relator o Sr. conselheiro coronel J. J. da Silva Fernandes Couto.

Reitero-vos os protestos de minha mais elevada estima e mui distincto apreço.

N. 6.119 — Pelo presente dou em meu poder o vosso officio n. 65/I, de 21 do corrente, com o qual remettestes a este Conselho Superior o processo relativo ao recurso interposto por Manoel Ayres Martins & Comp. do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que mandou registrar em nome de João Fernandes & Comp. a marca Cervejaria Portugal Maior.

O referido processo foi protocollado sob n. C. S. C. I. R 408, tendo sido distribuido á IX Commissão Permanente, na qual funccionará como relator o Sr. conselheiro Dr. Francisco Antonio Coelho.

Reitero-vos a segurança de minha mais alta estima e mui distincto apreço.

N. 6.120 — Pelo presente dou em meu poder o vosso officio n. 66/I, de 21 do corrente, com o qual remettestes a este Conselho Superior o processo relativo ao recurso interposto por João Oliveira Ford, do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que mandou registrar em nome da Ford Motor Company Exports Inc., a marca que consiste na palavra «Ford», para distinguir artigos das classes 1, 5, 6, 8, 11, 12, 14, 34, 39, 47 e 50, lettra *j*.

O referido processo foi protocollado sob n. C. S. C. I. R 409, tendo sido distribuido á IX Commissão Permanente, na qual funccionará como relator o Sr. conselheiro Victorino Moreira.

Reitero-vos os protestos de minha mais alta estima e mui distincto apreço.

N. 6.121—Pelo presente dou em meu poder o vosso officio n. 67 LI, de 21 do corrente, com o qual remettestes a este Conselho Superior o processo n. C. S. C. I. R 410, relativo ao recurso interposto pela União Manufactora de Roupas do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que mandou registrar em nome de Jorge El Daher a marca «Mais Bello».

O referido processo foi protocollado sob n. n. C. S. C. I. R 410, tendo sido distribuido á IX Commissão Permanente, na qual funccionará como relator o Sr. conselheiro Dr. Antonio de Andrade Botelho.

Reitero-vos a segurança de minha mais alta estima e mui distincto apreço.

N. 6.122—Pelo presente dou em meu poder o vosso officio n. 68/I, de 21 do corrente, com o qual remettestes a este Conselho Superior o processo relativo ao recurso interposto pela Ford Motor Company Exports, Inc. do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que mandou registrar em nome de João de Oliveira Ford a marca «Ford».

O referido processo foi protocollado sob n. C. S. C. I. R 411, tendo sido distribuido á IX Commissão Permanente, na qual funccionará como relator o Sr. conselheiro Victorino Moreira.

Reitero-vos a segurança de minha mais alta estima e mui distincto apreço.

N. 6.123 — Pelo presente dou em meu poder o vosso officio n. 72/I, de 23 do corrente, com o qual remettestes a este Conselho Superior o processo relativo ao recurso interposto por Charles Edward North do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que indeferiu o seu pedido de privilegio de invenção para «um processo aperfeiçoado para extrahir oleo de leite».

O referido processo foi protocollado sob n. C. S. C. I. R 412, tendo sido distribuido á VIII Commissão Permanente, na qual funccionará como relator o Sr. conselheiro Dr. Luiz J. Le Cocq d'Oliveira.

Reitero-vos a segurança de minha mais alta estima e mui distincto apreço.

— Sr. conselheiro coronel J. J. da Silva Fernandes Couto:

N. 6.124 — Com o presente tenho a honra de passar ás vossas mãos o processo numero C. S. C. I. R 405, relativo ao recurso interposto por The Mond Far By-Products Syndicate, Limited, do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que lhe negou registro á marca «Monsol», de cujo estudo foi este Conselho Superior incumbido pelo Sr. ministro.

Solicitando-vos a gentileza de estudardes o referido processo e sobre elle emittirdes vosso parecer, antecipo agradecimentos e sirvo-me do ensejo para vos reiterar a segurança de minha mais alta estima e mui distincto apreço.

— Sr. conselheiro Dr. Henrique Eduardo Couto Fernandes :

N. 6.125—Com o presente tenho a honra de passar ás vossas mãos o processo numero C. S. C. I. R 406, relativo ao recurso interposto por Julio Conceição do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que lhe negou privilegio de invenção para «um novo apparelho de separar e classificar por tamanhos os cereaes e grão em geral», de cujo estudo foi este Conselho Superior incumbido pelo Sr. ministro.

Solicitando-vos a gentileza de estudardes o referido processo e sobre elle emittirdes vosso parecer, antecipo agradecimentos e sirvo-me do ensejo para vos reiterar a segurança de minha mais alta estima e mui distincto apreço.

— Sr. conselheiro coronel J. J. da Silva Fernandes Couto:

N. 6.126—Com o presente tenho a honra de passar ás vossas mãos o processo numero C. S. C. I. R 407, relativo ao recurso interposto por The Mond Far By-Products Syndicate, Limited, do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que lhe negou registro á marca «Monsol», para distinguir artigos da classe 2, de cujo estudo foi este Conselho Superior incumbido pelo Sr. ministro.

Solicitando-vos a gentileza de estudardes o referido processo e sobre elle emittirdes vosso parecer, antecipo agradecimentos e sirvo-me do ensejo para vos reiterar a segurança de minha mais alta estima e mui distincto apreço.

— Sr. conselheiro Dr. Francisco Antonio Coelho:

N. 6.127 — Com o presente tenho a honra de passar ás vossas mãos o processo numero C. S. C. I. R 408, relativo ao recurso interposto por Manoel Ayres Martins & Comp. do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que mandou registrar em nome de João Fernandes & Comp. a marca «Cervejaria Portugal Maior», de cujo estudo foi este Conselho Superior incumbido pelo Sr. ministro.

Solicitando vos a gentileza de estudardes o referido processo e sobre elle emittirdes vosso parecer, antecipo agradecimento e sirvo-me do ensejo para vos reiterar a segurança de minha mais alta estima e mui distincto apreço.

— Sr. conselheiro Victorino Moreira:

N. 6.128 — Com o presente tenho a honra de passar ás vossas mãos o processo numero C. S. C. I. R 409, relativo ao recurso interposto por João de Oliveira Ford do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que mandou registrar em nome da Ford Motor Company Exports Inc., a marca que consiste na palavra «Ford», para distinguir artigos das classes 1, 5, 6, 8, 11, 12, 14, 34, 39, 47 e 50, lettra *j*, de cujo estudo foi este Conselho Superior incumbido pelo Sr. ministro.

Solicitando-vos a gentileza de estudardes o referido processo e sobre elle emittirdes vosso parecer, antecipo agradecimentos e sirvo-me do ensejo para vos reiterar a segurança de minha mais alta estima e mui distincto apreço.

— Sr. conselheiro Dr. Antonio de Andrade Botelho:

N. 6.129 — Com o presente tenho a honra de passar ás vossas mãos o processo numero C.S.C.I. R 410, relativo ao recurso interposto pela União Manufactora de Roupas do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que mandou registrar em nome de Jorge El Daher a marca «Mais Bello», de cujo estudo foi este Conselho Superior incumbido pelo Sr. ministro.

Solicitando-vos a gentileza de estudardes o referido processo e sobre elle emittirdes vosso parecer, antecipo agradecimentos e sirvo-me do ensejo para vos reiterar os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. conselheiro Victorino Moreira:

N. 6.130 — Com o presente tenho a honra de passar ás vossas mãos o processo numero C.S.C.I. R 411, relativo ao recurso

interposto pela Ford Motor Company Exports. Inc. do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que mandou registrar em nome de João de Oliveira Ford a marca «Ford», de cujo estudo foi este Conselho Superior incumbido pelo Sr. ministro.

Solicitando-vos a gentileza de estudardes o referido processo e sobre elle emittirdes vosso parecer, antecipo agradecimentos e sirvo-me do ensejo para vos reiterar a segurança de minha mais alta estima e mui distincto apreço.

— Sr. conselheiro Dr. Luiz J. Le Cocq d'Oliveira:

N. 6.131 — Com o presente tenho a honra de passar ás vossas mãos o processo numero C.S.C.I. R 412, relativo ao recurso interposto por Charles Edward North do despacho da Directoria Geral de Propriedade Industrial que lhe negou privilegio de invenção para «um processo aperfeiçoado para extrahir oleo de leite», de cujo estudo foi este Conselho Superior incumbido pelo Sr. ministro.

Solicitando-vos a gentileza de estudardes o referido processo e sobre elle emittirdes vosso parecer, antecipo agradecimentos e sirvo-me do ensejo para vos reiterar a segurança de minha mais alta estima e mui distincto apreço.

Conselho Nacional do Trabalho

Foram mandados publicar os seguintes accórdãos proferidos na sessão effectuada em 5 de janeiro do corrente anno :

Recurso n. 110 — Relator, Sr. Gustavo Francisco Leite; recorrente, Isidoro Leiro Barreiro; recorrida, a firma Bezerra & Comp.

Visto e relatado o processo em que é recorrente Izidoro Leiro Barreiro; recorrida, a firma Bezerra & Comp. :

Considerando que a caderneta de férias do recorrente não tem a assignatura da firma, e que as datas de admissão e demissão, 10 de dezembro de 1926 e 29 de março de 1927, respectivamente, exaradas na referida caderneta, estão em contradição com as datas de admissão e demissão allegadas na petição do recorrente, que são: a primeira de 23 de abril de 1926 e a segunda de 2 de abril de 1927;

Considerando que a recorrida, intimada para dizer a respeito dessa contradicção não só não deu explicações como não apresentou defesa, parecendo querer deixar correr todo o processo á revelia, por isto que, tendo comparecido á secretaria deste conselho, em 4 de agosto de 1927, não mais cuidou do caso até a presente data ;

Considerando ainda que o recorrente allega que a firma negando assignar a caderneta e tendo trocado as datas de admissão e demissão, o fez no proposito deliberado de prejudical-o, o que, de facto, se justifica em face da falta de defesa da recorrida:

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao recurso afim de que a firma indemnize ao recorrente os 15 dias de férias nos termos do art. 10 do decreto n. 17.496, de 30 de outubro de 1926.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Gustavo Francisco Leite*, relator.—*C. Tavares-Bastos*, secretario geral.

Recurso n. 247—Relator, Sr. Libanio Rocha Vaz; recorrente, Caetano de Oliveira; recorrida, a Fabrica de Tecidos Maracanã S. A.

Visto e relatado o recurso em que é recorrente Caetano de Oliveira e recorrida a Fabrica de Tecidos Maracanã S. A.:

Considerando que, convidada a recorrida a prestar esclarecimentos, compareceu para allegar, como defesa, que, tendo entrado em vigor a lei de férias sómente depois da publicação do seu regulamento verificada em 5 de novembro de 1926, portanto um anno depois, isto é, em 5 de novembro de 1927, o requerente nenhum direito tem ás férias, porque não trabalhou os 12 mezes a que se refere o art. 3º do citado regulamento;

Considerando que a caderneta não está legalizada, porquanto se acha riscada a declaração de «retirou-se de livre vontade»;

Considerando entretanto que essa irregularidade desapparece, visto que a propria fabrica na sua defesa declara que o requerente foi despedido;

Considerando que a decisão do caso depende sómente da interpretação dada, isto é, si o prazo para o direito ás férias deve ser contado a partir da publicação da lei ou do regulamento ;

Considerando finalmente que, em accordão deste Conselho, ficou deliberado que esse prazo seria contado da publicação da lei e não da do regulamento :

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao recurso para ser intimada a Fabrica Maracanã a pagar o que pede o recorrente.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1928.— *Ataulpho*, presidente.—*Libanio da Rocha Vaz*, relator. — *C. Tavares Bastos*, secretario geral.

Recurso n. 295 — Relator, Carlos Gomes de Almeida ; recorrente, Bertholdo Casimiro de Sant'Anna ; recorrida, a Fabrica Maracanã S. A.

Visto e relatado o recurso em que é recorrente Bertholdo Casemiro de Sant'Anna e recorrida a Fabrica Maracanã S. A. :

Considerando que se acha plenamente provado o direito do recorrente pela documentação junta ao seu requerimento, a qual está de accôrdo com o disposto na lei n. 4.982, de 24 de dezembro de 1925 e determinações contidas no decreto n. 17.493, de 30 de outubro de 1926 ;

Considerando ainda as decisões já tomadas por este instituto em recursos identicos :

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em dar provimento ao recurso para intimar o recorrida a pagar a indemnização a que tem direito o recorrente.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1928. — *Ataulpho*, presidente.—*Carlos Gomes de Almeida*, relator.—*C. Tavares Bastos*, secretario geral.

Processo n. 2 247 — Relator, Sr. Mario de Andrade Ramos ; interessada, a Caixa da The Great Western of Brasil Railway Company Limited.

Visto e relatado o processo de eleição para membro do Conselho da Caixa da The Great Western of Brasil Railway Company Limited :

Considerando que, do exame feito nos documentos sobre a eleição procedida na Great Western para a vaga de um membro da sua Caixa de Aposentadoria e Pensões, [illegible]

Considerando que o mais votado o candidato João Carlos M. de Vasconcellos :

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em homologar a eleição reconhecendo membro do Conselho da Caixa para exercer o cargo até o fim do triennio em curso o referido candidato.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1928. — *Ataulpho*, presidente. — *Mario de Andrade Ramos*, relator.—*C. Tavares Bastos*, secretario geral.

Processo n. 6.901 — Relator, Rocha Vaz ; interessada, a Companhia Mogyana Estrada de Ferro.

Visto e relatatado o processo em que a Companhia Mogyana da Estrada de Ferro pede ficar a cargo da caixa da respectiva estrada os serviços de accidentes do trabalho :

Considerando que a Administração da Companhia Mogyana, baseando-se no § 1º do art. 25 do regulamento baixado com o decreto n. 17.941, de 11 de outubro de 1927, pede permissão para contratar com a caixa de sua estrada a assistencia medica, pharmaceutica e hospitalar, que lhe cabe em caso de accidente de trabalho ;

Considerando que a referida administração apresenta sómente as bases do accôrdo ;

Considerando ser necessario que a caixa envie a este conselho a minuta do accôrdo para o devido exame e consequente approvação ;

Accordam os membros do Conselho Nacional do Trabalho em converter o julgamento em diligencia para declarar á companhia que o accôrdo só poderá vigorar após a sua assignatura e não como propõe no n. 3 das bases apresentadas.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1925. — *Ataulpho*, presidente.—*Rocha Vaz*, relator. —*C. Tavares Bastos*, secretario geral.

TRIBUNAL DE CONTAS

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de São Paulo

ACTA 5ª — REUNIÃO COLLECTIVA EM 13 DE JANEIRO DE 1928

Presidencia do Sr. chefe da delegação, Dr. Alberto Paz

Presentes os Srs. delegados, Alfredo Carlos Wanderley, Irene Moreira Americano, Gladstone Rodrigues Duarte e Lucidio da Costa Lima, foi aberta a sessão sendo lida approvada e assignada a acta da reunião anterior. Em seguida foram resolvidos os seguintes processos:

Relatados pelo Sr. Alfredo Carlos Wanderley:

Comprovação do adeantamento de réis 3:901$500 feito a João Luiz Sobrinho, 2º tenente contador, para compra de forragem, no 4º trimestre de 1927.—Deixa-se de tomar conhecimento do assumpto, por haver infracção do art. 300, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

—Relatados pela Sra. Irene Moreira Americano:

Circumscripção Militar—Matto Grosso:

Officio n. 5, deste mez, pagamento de 14:479$200, como indemnisação, de despe[illegible]

ctos pelo 13º Batalhão de Caçadores.—fRecusa-se registro á despesa, de accordo com o parecer.

Correios de São Paulo:

Officio n. 4, de 6 deste mez, pagamento de 6:200$000 a Fred. Figner, de fornecimentos.—Registre-se.

Comprovação do adeantamento de réis 425:537$500 feito a Sebastião Cunha, thesoureiro da Estrada de Ferro de Goyaz, para despesas no 3º trimestre de 1927.—Julga-se bôa e legal a applicação dada ao adeantamento e autorisa-se a baixa da responsabilidade.

—Relatados pelo Sr. Gladstone Rodrigues Duarte:

Inspectoria Agricola do 14º Districto:

Officio n. 28, de Janeiro corrente, pagamento de 112$000 á Atlantic Refining Co. of Brasil, de fornecimentos.

Delegacia do Serviço de Industria Pastoril:

Officio n. 28, de 5 de janeiro corrente, pagamento de 300$000 a Henrique Furner, de aluguel de casa.

Registre-se:

—Relatados pelo Sr. Lucidio da Costa Lima:

Serviço de Povoamento:

Officio n. 11, de 9 do fluente mez, pagamento de 68$500 a Altino Netto & Irmão, de fornecimentos.

Delegacia do Serviço de Industria Pastoril—S. Paulo:

Officio n. 21, de janeiro em curso, pagamento de 3$000 a S. Paulo Tramway Light & Power Co. Ltd., de consumo de luz.

Circumscripção Militar—Matto Grosso:

Officio n. 6, de 4 do fluente, pagamento de 65:590$800, como indemnisação, de despesas feitas com acquisição de forragem no 4º trimestre do proximo findo anno.

Registre se.

Estrada de Ferro Norocste do Brasil:

Officio n. 680, de dezembro proximo findo, reconsideração do acto desta Delegação, recusando registro á despesa com o pagamento de 25:803$000 a Luiz Rego Freitas Silva, de fornecimento.—Converte-se o julgamento em diligencia para que seja addusido o documento de fls.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente deu por findos os trabalhos da presente reunião.

Eu, Lucidio da Costa Lima, servindo de secretario, lavrei a presente que vae devidamente assignada.— *Alberto Paz.— Irene Moreira Americano.— Gladstone Rodrigues Duarte.—Lucidio da Costa Lima.*

—

Registrados	6
Comprovação	2
Diligencia	1
Recusado	1
	10

ACTA 6ª — REUNIÃO COLLECTIVA EM 18 DE JANEIRO DE 1928

Presidencia do Sr. chefe da delegação Dr. Alberto Paz

Presentes os Srs. delegados Irene Moreira Americano, Gladstone Rodrigues Duarte e Lucidio da Costa Lima, foi aberta a sessão, sendo lida, approvada e assignada a acta da reunião anterior.

Em seguida foram resolvidos os seguintes processos:

Relatados pela Sra. Irene Moreira Americano:

Centro de Aviação Naval:

Officio n. 295, de dezembro proximo findo, encaminhando documentos referentes á comprovação de 1:200$000, recebidos pelo 1º tenente-commissario Octavio Pinto da Luz.—Converte-se o julgamento em diligencia, de accôrdo com o parecer.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Officios ns. 683, 685, 686, 689 e 691, do fluente mez, pagamentos de 2:253$250, 443$600, 8:637$, 124:207$700 e 540$, diversos, de fornecimentos, transportes e indemnização.—Registre-se.

Comprovação do adeantamento de réis 7:857$800, feito a Seraphim Garcia Feijó, capitão thesoureiro do C. A. do Quartel General da 2ª Região, para despezas no 2º semestre de 1927. — Julga-se bôa e legal a applicação dada ao adeantamento e autoriza-se a baixa da responsabilidade.

Idem, de 1:600$ feito a Eduardo Ribeiro, auxiliar do Serviço de Industria Pastoril para despezas de transportes em novembro e dezembro proximo findos.—Converte-se o julgamento em diligencia, de accôrdo com o parecer.

—Relatados pelo Sr. Gladstone Rodrigues Duarte:

Fazenda Modelo de Criação de Urutahy:

Officio n. 2, deste mez, pagamento de réis 2:083$ a José Garcia e outros de salarios

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Officios ns. 681, 692 e 693, deste mez, pagamentos de 518$500, 3:216$ e 420$166 a Salgado Guimarães & Comp., Companhia Paulista de Força e Luz e Aldo Fraige & Zequim, de fornecimentos e indemnização. Registre-se.

Comprovação do adeantamento de réis 17:991$200 feito a José Antonio de Carvalho, almoxarife do Patronato Agricola «Diogo Feijó» para despezas de alimentação no 4º trimestre proximo findo.

Idem, de 11:757$600 feito a Duilio Renato Storino, thesoureiro interino da Fabrica de Polvora sem Fumaça, para compra de forragem no 4º trimestre de 1927.

Julgou-se bôa e legal a applicação dada ao adeantamento e autoriza-se a baixa da responsabilidade.

— Relatados pelo Sr. Lucidio da Costa Lima:

Fabrica de Polvora sem Fumaça:

Officio n. 22, de 6 deste mez, pagamento de 4:713$ a Marques Couto & Comp., de fornecimentos.

Correios de S. Paulo:

Officios ns. 8 e 9, do fluente mez, pagamentos de 12:672$ e 200$ a Fred. Figner e Bergston & Comp., de fornecimentos.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Officio n. 687, deste mez, pagamento de 112$200 a São Paulo Railway, de passagens.

Registre-se.

Officio n. 680, de 29 do proximo findo mez, reconsideração do acto desta delegação, recusando registro á despeza com o pagamento de 25:803$ a Luiz Rego Freitas Silva, de fornecimentos.—Reconsidera-se a decisão anterior para o fim de ser registrada a despeza.

Comprovação do adeantamento de réis 19:500$ feito a Theophilo Tavares Paes, director do Patronato Agricola «V. de Mauá», para alimentação, etc., em 1927.—Julga-se bôa e legal a applicação dada ao adeantamento e autorisa-se a baixa da responsabilidade.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente deu por findos os trabalhos da presente reunião.

Eu, Lucidio da Costa Lima, servindo de secretario, lavrei a presente que vae devidamente assignada.—*Alberto Paz.—Alfredo Carlos Wanderley.—Irene Moreira Americano.—Gladstone Rodrigues Duarte.—Lucidio da Costa Lima.*

Registrados	14
Diligencia	2
Comprovações	4
Total	20

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

CURVELLO

Contracto de arrendamento do predio situado á rua Barão do Rio Branco, em Curvello, que entre si fazem o respectivo proprietario, Sr. Pedro Curvellano e a Administração dos Correios de Minas, na fórma abaixo:

Aos trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e sete, no gabinete do Sr. administrador dos Correios de Minas, presentes o Sr. Dr. João Carvalhaes de Paiva, administrador, e o senhor Joaquim Curvellano, procurador bastante do Sr. Pedro Curvellano, proprietario, residente em Curvello neste Estado, conforme instrumento de procuração annexo ao respectivo processo, foi contractado, de accôrdo com o disposto no numero seis, do artigo quinhentos e trinta e seis, do decreto executivo numero quatorze mil setecentos e vinte e dous, de dezesseis de março de mil novecentos e vinte e um e artigo cincoenta e quatro, paragrapho unico, do Codigo de Contabilidade Publica, em presença das testemunhas que este assignam, o seguinte: O Sr. Pedro Curvellano, outorgante locado, dá de arrendamento á Administração dos Correios de Minas Geraes, outorgada locataria, o predio de sua propriedade situado em Curvello, neste Estado, á rua Barão do Rio Branco, actualmente occupado pela agencia do correio local, livre e desembaraçado de onús, mediante o aluguel annual de 3:000$000 (tres contos de réis), que será pago em prestações mensaes de 250$000 (duzentos e cincoenta mil réis), depois de vencido, onde e a quem de direito, sob as clausulas que se seguem:

Primeira — O arrendamento vigorará da data do registro pelo Tribunal de Contas, terminando em trinta de dezembro de mil novecentos e trinta e dous.

Segunda — O outorgante obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessarios ao predio, durante o prazo de arrendamento, para a sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta, sem direito á indemnização alguma.

Terceira — A outorgada providenciará para que se mantenha, quanto possivel, o dito predio em bom estado de conservação, e asseio, não se alterando as suas disposições internas e externas, sinão ligeiramente, por exigencia de serviço, salvo accôrdo por escripto com o outorgante, na fórma da clausula anterior.

Quarta — A outorgada não poderá fazer bemfeitoria de especie alguma no predio ora arrendada, sem autorização, por escripto do outorgante e, no caso

de fazel-as sem o seu consentimento, não terá direito á indemnização alguma.

Quinta — A outorgada obriga-se a communicar a quem de direito as alterações por que deve passar o dito predio para effeito das clausulas segunda, terceira e quarta.

Sexta — O Correio só será responsavel por qualquer damno natural si para isto concorrer por qualquer circumstancia. Paragrapho unico. Si as ruinas ou estragos proviérem de casos furtuitos ou de força maior, será o dito predio reparado ou reformado por conta do outorgante, préviamente avisado e na fórma da clausula segunda.

Setima — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes, estaduaes ou municipaes, serão pagos pelo outorgante.

Oitava — O outorgante obriga-se mais a não fazer transacção de especie alguma com o predio ora arrendado, sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido independentemente de interpellação judicial ou extra-judicial, no caso de infracção de qualquer de suas clausulas.

Decima — A despeza proveniente deste contracto, correrá por conta da verba 2ª — Correios — Consignação "Material" — Sub-consignação numero oito — "Aluguel e conservação de casas, etc." — Titulo III — Diversas despezas, do credito distribuido a esta administração, em virtude da respectiva lei orçamentaria.

Decima primeira — O sello devido pela importancia total deste contracto é calculado de accôrdo com o decreto numero dezesete mil quinhentos e trinta e oito, de dez de novembro de mil novecentos e vinte e seis, artigo onze, tabella A, paragrapho primeiro, numero dez, em estampilhas federaes no valor total de 30$000 (trinta mil réis).

Decima segunda — O presente contracto só produzirá effeito depois de approvado pelo Sr. director geral dos Correios e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União, por indemnização alguma, si esse tribunal denegar registro ao mesmo.

Decima terceira — Do respectivo credito, foi deduzida préviamente a importancia relativa ao pagamento dos alugueis no corrente exercicio, para o empenho da despeza, empenho esse que foi effectuado em 2 (dous) de abril ultimo, sob o numero seis, devendo com os pagamentos nos annos subsequentes, correr a despeza por conta dos creditos constantes das respectivas leis orçamentarias. O outorgante locador exhibiu os seguintes documentos: certidão passada em dezesete de novembro ultimo, provando estar o predio que ora se arrenda, quites de impostos estaduaes; certidão, da mesma data, passada pela Camara Municipal, provando estar o proprietario quites de impostos cobrados por esse departamento; finalmente, certidão passada pelo 1º official do Judicial e Notas, etc., provando estar o referido predio livre e desembaraçado de onus hypothecario ou outra qualquer divida. Declarou mais o outorgante eleger o seu domicilio legal a cidade de Curvello, em cujo fôro responderá pelas obrigações decorrentes deste contracto. E, por estarem as partes contractantes de accôrdo com o ajustado, eu, Benedicto de Azeredo Coutinho, amanuense, lavrei o presente termo em cumprimento de despacho exarado pelo Sr. administrador, a trinta do corrente, no processo numero mil seiscentos e setenta e tres, Administração, mil novecentos e vinte e sete, em livro especialmente destinado a esse fim e para o qual foram observadas as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres, do decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, o qual termo, depois de lido e achado conforme, é assignado pelas partes contractantes e pelas testemunhas abaixo. Bello Horizonte, trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e sete. — O administrador, *João Carvalhaes de Paiva*. — Por procuração, *Joaquim Curvellano*. Testemunhas: *Armando Lima*. — *Carlos Gomes da Fonseca*. Estava adherida e devidamente inutilizada, uma estampilha federal no valor total de 30$000 (trinta mil réis). Está conforme o original. — *Francisco Brant Sobrinho*. Confere. — *Mario F. Poladuini*. Visto. — *Antonio Quintão*, servindo de contador.

Administração dos Correios do Piauhy

Contracto de arrendamento do predio numero quarenta e oito, sito á rua Grande, na cidade de Parnahyba, Estado do Piauhy, que entre si fazem os respectivos proprietarios doutor João Maria Marques Basto e sua senhora D. Adelia Camera Basto, na fórma abaixo, destinado ao funccionamento da agencia postal da mesma cidade

Aos vinte dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte e sete, no gabinete da Administração dos Correios de Therezina, Estado do Piauhy, presentes o respectivo administrador Joaquim Roque do Amaral Caldeira e doutor João Maria Marques Basto e sua senhora D. Adelia Camera Basto, proprietarios, residentes na cidade de Parnahyba, representados nesta capital por seu procurador senhor José Francisco Dutra, foi contractado, de accordo com o disposto no numero seis do decreto executivo numero quatorze mil setecentos e vinte e dous, de dezesseis de março de mil novecentos e vinte e um e artigo cento e dezenove, do decreto legislativo numero quatro mil seiscentos e trinta e dous, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e tres, e em presença dos que este assignam, o seguinte: Doutor João Maria Marques Basto e sua senhora D. Adelia Camera Basto, outorgantes locadores, dão de arrendamento á Administração dos Correios do Piauhy, outorgada locataria, o predio de sua propriedade, sito á rua Grande numero quarenta e oito, com tres portas e quatro janellas de frente, canto com a rua da Gloria, tendo nesta uma porta, um portão e cinco janellas, na cidade de Parnahyba, neste Estado, livre e desembaraçado de qualquer onus, mediante o aluguel annual de tres contos e seiscentos mil réis (3:600$000), que será pago em prestações mensaes de tresentos mil réis (300$000), depois de vencido, onde e a quem de direito, sobre as clausulas que se seguem:

Primeira — O arrendamento vigorará da data do registro pelo Tribunal de Contas, terminando em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e nove.

Segunda — Os outorgantes obrigam-se a fazer todos os concertos que forem necessarios ao dito predio, durante o prazo do arrendamento, para sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta, sem direito a indemnização alguma.

Terceira — A outorgada providenciará para que se mantenha quanto possivel o dito predio em bom estado de conservação e asseio, não se alterando as suas disposições internas e externas, sinão ligeiramente, por exigencia do serviço, salvo accordo, por escripto, com os outorgantes, na fórmula da clausula anterior.

Quarta — A outorgada não poderá fazer bemfeitoria de especie alguma no predio ora arrendado, sem autorização, por escripto, dos outorgantes, e, no caso de fazel-as, sem o seu consentimento, não terá direito a indemnização alguma.

Quinta — A outorgada obriga-se a communicar a quem de direito, as alterações por que deve passar o dito predio, para os effeitos das clausulas segunda, terceira e quarta.

Sexta — O Correio só será responsavel por qualquer damno material, si para isso concorrer por qualquer circumstancia.

Paragrapho unico — Si as ruinas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, será o dito predio reparado ou reformado por conta dos outorgantes, préviamente avisados e na fórma da clausula segunda.

Setima — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes, estaduaes ou municipaes, serão pagos pelos outorgantes.

Oitava — Os outorgantes obrigam-se mais a não fazer transacção alguma com o predio arrendado, sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido, independentemente de interpellação judicial ou extra-judicial, no caso de infracção de qualquer de suas clausulas.

Decima — A despeza proveniente deste contracto correrá por conta da verba segunda "Correios", capitulo "Material", sub-consignação "Aluguel e conservação de casas, etc.", do credito distribuido á thesouraria da Administração dos Correios do Piauhy, em virtude da respectiva lei orçamentaria.

Decima primeira — O sello devido pela importancia total deste contracto é cobrado de accordo com o numero dez, paragrapho primeiro da tabella A, do decreto numero quatorze mil trezentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte, em estampilhas federaes no valor total de vinte e dous mil réis (22$000).

Decima segunda — O presente contracto só produzirá effeito depois de approvado pelo senhor director geral dos Correios e registrado pelo Tribunal de

Contas, não se responsabilizando a União por indemnização alguma, si esse Tribunal denegar registro ao mesmo.

§ Decima terceira — Do respectivo credito foi deduzida, préviamente, a importancia relativa ao pagamento dos alugueis no corrente exercicio, para o empenho da despeza, empenho esse que foi effectuado sob numero doze, de vinte e sete de abril do corrente anno, o qual, nos annos subsequentes, correrá por conta dos creditos constantes das respectivas leis orçamentarias.

Os outorgantes locadores exhibiram os documentos seguintes, que provam quitação dos impostos a que estão sujeitos: certidão da Intendencia Municipal de Parnahyba, provendo estarem quites com a Fazenda Municipal; certidão da Alfandega da mesma cidade, provando que o immovel de que se trata não está pendente de embargo, penhora ou qualquer onus perante a Fazenda Nacional, e certidão da Mesa de Rendas da alludida cidade, provando estar o mesmo predio quites com a Fazenda Estadual, e declararam eleger o seu domicilio legal nessa cidade de Parnahyba, em cujo fôro responderão pelas obrigações decorrentes deste contracto.

Assim redigido o ajustado e concordado, foi dito pela outorgada arrendataria, perante as mesmas testemunhas, que de facto contractou receber de arrendamento o predio acima referido, sob as condições previstas, pelo que aceita e assigna este cotnracto, como está lavrado. E, por estarem as partes contractantes de accordo com o ajustado, eu, Wanda Neves de Souza, amanuense da Administração dos Correios do Piauhy, lavrei o presente termo, aos vinte dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte e sete, em livro especialmente destinado a esse fim e que contém as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres, do decreto executivo numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous, o qual, depois de lido e achado conforme, é assignado pelos contractantes e testemunhas. Therezina, 20 de dezembro de 1927. — *Joaquim Rogue do Amaral Calheiros*. — Por procuração, *José Francisco Dutra*. Como testemunhas: — *Benedicto Borges Barros* e *José Medeiros*. Acham-se afheridas duas estampilhas federaes no valor total de vinte e dous mil réis, devidamente inutilizadas. — Pelo original, *L. Soares*, auxiliar. — Confere, *D. Soares*, praticante. — Visto, *Wanda Souza*, amanuense.

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Departamento Nacional de Saude Publica

Accôrdo firmado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e o Estado do Amazonas, para execução do serviço de saneamento rural naquella região do paiz

Aos vinte e cinco dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e oito, compareceu no Departamento Nacional de Saude Publica, perante o senhor director geral, doutor Clementino da Rocha Fraga o senhor doutor Lincoln Prates, representante do Estado do Amazonas e declarou que tendo o mesmo Estado feito uma proposta nos termos do artigo mil quatrocentos e sessenta e seis, do regulamento approvado pelo decreto numero dezeseis mil e trezentos, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e tres, para execução naquella região do paiz, por intermedio da Directoria de Saneamento Rural, dos trabalhos de saneamento rural especialmente os de combate ás principaes endemias dos campos, e como haja sido acceita a referida proposta, assigna com o senhor director geral e com as testemunhas abaixo indicadas, o presente accôrdo, sob as seguintes condições:

Primeira — O Governo do Estado do Amazonas acceita e obriga-se a promover a acceitação pelos municipios de todas as leis sanitarias, instrucções technicas e administrativas e demais disposições do Departamento Nacional de Saude Publica, referentes aos serviços sanitarios federaes que forem executados no Estado.

Segunda — A União organizará a exclusivo criterio do Departamento Nacional de Saude Publica, os serviços sanitarios federaes no Estado do Amazonas, levando em conta, principalmente, as indicações regionaes e estabelecendo, de preferencia, os serviços relativos ao saneamento e prophylaxia rural nas zonas attingidas pelas endemias, de população mais densa e maior riqueza economica.

Terceira — Os serviços sanitarios instituidos pelo presente accôrdo serão executados durante tres annos, a partir de mil novecentos e vinte e oito, sem intervenção de qualquer autoridade estadual ou municipal, pelas commissões organizadas pelo Departamento Nacional de Saude Publica, sendo vedado aos medicos encarregados de taes trabalhos o exercicio da clinica remunerada.

Quarta — O Departamento Nacional de Saude Publica fará publicar boletins trimestraes de todo o movimento dos respectivos serviços, remettendo ao Governo do Estado exemplares de taes boletins, para conhecimento exacto dos resultados e dos beneficios colhidos.

Quinta — A União distribuirá á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Amazonas, o credito de quatrocentos contos de réis (400:000$), sendo duzentos e cincoenta contos de réis (250:000$) para os serviços de saneamento rural e cento e cincoenta contos de réis (150:000$) para os trabalhos sanitarios referentes á prophylaxia da lepra e das doenças venereas. O Estado por sua vez, obriga-se a contribuir com igual importancia de quatrocentos contos de réis (400:000$), fazendo os respectivos recolhimentos á alludida Delegacia Fiscal, adeantadamente, por trimestre ou semestre, devendo a entrega verificar-se na primeira quinzena do periodo a que se referir. Si se verificar o atrazo de trinta dias no recolhimento o presente accôrdo será immediatamente rescindido, sem que dahi resulte qualquer onus para a União.

Sexta — As importancias distribuidas pela União á Delegacia Fiscal serão applicadas de accôrdo com os preceitos estabelecidos no Regulamento Geral de Contabilidade Publica, approvado pelo decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dous e instrucções approvadas pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores. Quanto ás contribuições do Estado, serão escripturadas como deposito na Delegacia Fiscal, tendo a applicação que fôr julgada mais conveniente pelo chefe da commissão sanitaria federal a quem caberá prestar contas directamente ao Departamento Nacional de Saude Publica, independente da approvação do Tribunal de Contas.

Setima — O pagamento da divida contrahida pelo Estado do Amazonas, em virtude dos accôrdos celebrados anteriormente, será regulado em accôrdo especial, que estipulará as respectivas condições e prazos.

Oitava — Para melhor uniformidade dos trabalho a cargo do Departamento Nacional de Saude Publica, o Estado poderá confiar a direcção do serviço de Hygiene Estadual ao chefe da commissão sanitaria federal, ou mesmo entregar toda a administração do referido serviço á União. Neste caso a mencionada commissão passará a dispôr de todo o pessoal e respectivas verbas que não poderão ser reduzidas na vigencia deste accôrdo.

Nona — Fica estabelecido que no caso de ser entregue a administração do Serviço de Hygiene Estadual ao Governo da União, as despezas não serão custeadas pelo credito total de oitocentos contos de réis (800:000$) fixado neste accôrdo, e, assim sendo, as nomeações, promoções e demissões de funccionarios estaduaes, bem como a suppressão dos logares que vagarem, continuarão a ser feitas pelo Governo do Estado, mediante proposta do chefe da commissão.

Decima — O Departamento Nacional de Saude Publica, com aviso prévio de noventa dias, poderá entregar os serviços sanitarios do Estado, independente da rescisão deste accôrdo, podendo o Estado rehaver a direcção de taes serviços nas mesmas condições.

Decima primeira — O Estado poderá em qualquer tempo, crear novos serviços sanitarios, dotando-os com verba propria e entregando, por decreto, a sua direcção technica e administrativa á União.

Decima segunda — A commissão sanitaria federal, com prévia autorização da Directoria de Saneamento Rural do Departamento Nacional de Saude Publica poderá acceitar quaesquer auxilios que lhe forem concedidos pelos municipios, para manter ou ampliar os serviços de hygiene municipal. A acceitação de taes auxilios, porém, não importa em qualquer compromisso por parte da União.

Decima terceira — O Estado obriga-se a prestar todo o apoio moral e todas as facilidades precisas aos funccionarios encarregados da execução dos trabalhos.

Decima quarta — A falta de cumprimento por parte do Estado, de qualquer das condições a que se obriga pelo presente accôrdo, importa na immediata rescisão deste, sem direito ao Estado a qualquer indemnização sob qualquer titulo.

Decima quinta — Quando o Estado resolver suspender os serviços, fica obrigado a notificar o Governo da União, na primeira quinzena do quarto trimestre do exercicio anterior áquelle em que deverão cessar os trabalhos.

Decima sexta — A despeza que cabe á União, no exercicio de mil novecentos e vinte e oito, para o custeio do serviço de saneamento rural na importancia de duzentos e cincoenta contos de réis (250:000$), e que foi devidamente empenhada,

orrerá pela sub-consignação "Amazonas" — Serviços nos Estados — da rubrica "Directoria de Saneamento Rural", da verba vinte e um, do artigo segundo, da lei numero cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco, de quatorze de janeiro de mil novecentos e vinte e oito; quanto á despeza que cabe á União, a importancia de cento e cincoenta contos de réis (150:000$), para o serviço de prophylaxia da lepra e das doenças venereas que tambem foi empenhada, corre pela consignação "Custeio do Serviço no Amazonas, inclusive pessoal, etc.", da rubrica "Serviço de Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas nos Estados" — verba vinte e um, artigo segundo, da lei acima citada.

Decima setima — No caso de rescisão ou terminação do presente accôrdo, todo o material adquirido, para os serviços de saneamento rural e de prophylaxia da lepra e das doenças venereas, será dividido em partes iguaes, entre a União e o Estado, desde que este esteja quite, a criterio do Departamento Nacional de Saude Publica, deixando de ser partilhado, por pertencer ao Estado ou aos municipios, todo o material comprado por conta dos creditos destinados ao serviço de hygiene Estadual ou pelos auxilios que forem concedidos pelos municipios.

Decima oitava — Se nos annos subsequentes o Congresso Nacional deixar de votar os creditos necessarios, este accôrdo será rescindido sem que dahi resulte qualquer onus para a União.

Decima nona — O presente accôrdo, cuja minuta foi approvada pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilisando o Governo da União por indemnização alguma se aquelle instituto denegar registro. E, por estarem assim accôrdes, lavrou-se este termo que vae assignado pelo senhor director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, pelo representante do Estado do Amazonas e pelas testemunhas infra assignadas. — *Clementino Fraga.* — *Lincoln Prates.* Testemunhas: *Augusto Duarte de Moraes.* — *João Cavalcanti de A. Mello.*

CONTRACTO N. 2

LIVRO N. 2 — FLS. 4

Termo de contracto celebrado entre o Departamento Nacional de Saude Publica e a Companhia Mineira de Lacticinios, para o fornecimento do grupo numero dous (2), leite fresco de vacca, a que se refere o edital de concurrencia publica publicado no *Diario Official* de dous (2) de novembro de mil novecentos e vinte e sete (1927) e seguintes, ás dependencias do mesmo departamento durante seis (6) mezes do anno de mil novecentos e vinte e oito (1928).

Aos 26 dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e oito compareceram na Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, perante o secretario geral Dr. Mauricio de Abreu, a Companhia Mineira de Lacticinios, estabelecida á rua Sotero dos Reis (ns. 31 e 49) vinte e um e quarenta e nove, nesta Capital e declarou que, para o fornecimento do artigo infra mencionado, constante do grupo dous (2), leite fresco de vacca, ao referido departamento durante seis (6) mezes do anno de mil novecentos e vinte e oito, assigna o presente contracto, resultante da concurrencia publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diario Official* de dous (2) de novembro de mil novecentos e vinte e sete (1927), tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente na *Diario Official* de seis (6) de dezembro de mil novecentos e vinte e sete, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concurrencia, devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — A contractante obriga-se a sellar as contas, de accôrdo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, incorrendo a contractante na multa de cem mil réis (100$) quando apresentar as contas fóra de tal prazo.

Segunda — A Companhia Mineira de Lacticinios, neste instrumento denominada "contractante", obriga-se a fornecer ás dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica, durante seis (6) mezes do corrente anno de mil novecentos e vinte e oito, os artigos constantes de sua proposta acceita para o grupo dous (2), leite fresco de vacca, descriminado na condição nona (9ª), pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependencias, excepcuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem aos hospitaes Paula Candido e ao Lazareto da Ilha Grande, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo rejeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Departamento Nacional de Saude Publica com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta da contractante toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeita á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da data da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo a contractante na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cincoenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento fôr excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidencias e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas impostas serão descontadas na caução depositada na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional para garantia da execução deste contracto si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impor, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que á contractante assista direito a reclamação ou indemnização de especie alguma por prejuizos que allegue ter soffrido ou venha a soffrer.

Quarta — As multas impostas e as differenças de preços serão deduzidas da caução a que se refere a condição decima terceira, ficando a contractante obrigada a integralisa-la, dentro de 10 dias, contados da notificação, sob pena de rescisão do presente contracteo.

Quinta — Este contracto que foi definitivamente approvado por despacho de 25 de janeiro de 1928, pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interoires, só se tornará effectivo e entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, *não se responsabilizando o Governo da União por indemnização alguma, si tal instituto denegar o registro.*

Sexta — Ao Departamento Nacional de Saude Publica é facultado o direito de adquirir quantidades menores, de artigos deste grupo, que as mencionadas no edital de concurrencia.

Setima — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrer, depositou a contractante, no Thesouro Nacional, duas (2) apolices da Divida Publica ao portador, de 1:000$ cada uma, antes da respectiva assignatura, representando a importancia de um conto trezentos e setenta e cinco mil réis (1:375$), conforme provaram com o documento numero 173-164-8.162, de 23 (vinte e tres) de janeiro de mil novecentos e vinte e oito (1928), correspondendo este deposito a caução exigida para garantir a fiel execução das clausulas deste contracto, de fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula nona (9ª) do edital a que se refere este termo de contracto.

Esta caução só poderá ser restituida aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Oitava — Os contractantes, signatarios do presente termo, obrigam-se a fornecer os artigos e quatidades, *si necessarios aos serviços do departamento*, nas condições exigidas no edital e neste termo, pelos preços e de accôrdo com a nomenclatura infra.

Numero de ordem dos artigos — Especies — Unidade — Quantidades — Preço da unidade — Total

1. Leite fresco de vacca, litro, 25.000 litros, 1$100, 27:500$000.

Nona — As despezas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de vinte e sete contos e qui-

nhentos mil réis (27:500$), serão empenhadas parcelladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das seguintes consignações da verba 21ª — "Departamento Nacional de Saude Publica", artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero cinco mil quatrocentos e quarenta e cinco (5.445), de quatorze (14) de janeiro de mil novecentos e vinte e oito (1928).

6ª — Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas:

50. Custeio da enfermaria para leprosos, etc., etc..... 2:250$000

7ª — Hospital São Sebastião:

66. Dietas..... 12:000$000
67. Alimentação do pessoal..... 850$000

8ª — Inspectoria de Hygiene Infantil:

81. Refeições ás mães que amamentam..... 2:800$000

9ª — Abrigo Hospital "Arthur Bernardes":

93. Para custeio do hospital..... 4:200$000

13ª — Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose:

125. Material para funccionamento dos dispensarios, etc., etc..... 2:400$000

24 — Serviço de Saneamento Rural no Districto Federal:

235. Generos alimenticios e forragem..... 1:000$000

28ª — Escola de Enfermeiras D. Anna Nery:

287. Alimentação..... 2:000$000

No total de..... 27:500$000

E por estarem assim accórdes lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, Dr. Mauricio de Abreu, pela contractante e pelas testemunhas João Cavalcanti de Albuquerque Mello e Arnaldo de Souza, que se achavam presentes na citada secção de Contabilidade e assistiram ao acto. Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor total de cincoenta e seis mil réis (56$000). Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1928. — Dr. *Mauricio de Abreu.* — Por procuração da Companhia Mineira de Lacticinios, *Paulino Pereira.* Testemunhas: *João Cavalcanti de Albuquerque Mello.* — *Arnaldo de Souza.*

NOTICIARIO

O Sr. Dr. Washington Luis, Presidente da Republica, acompanhado de sua Exma. familia, subirá hoje para Petropolis, onde passará a estação de verão no Palacio Rio Negro.

O trem especial em que viajará Sua Excellencia partirá da estação Barão de Mauá ás 15.55.

Durante a permanencia do Chefe do Estado naquella cidade comparecerão diariamente ao Palacio Rio Negro os officiaes de gabinete major Barbosa Gonçalves e Drs. Ferreira Braga e Mendes Gonçalves, os quaes attenderão ás pessoas que alli forem.

Até o regresso do Sr. Dr. Washington Luis a esta capital ficarão suspensas as audiencias publicas e as particulares previamente marcadas.

A Secretaria do Palacio do Cattete, onde se encontrarão diariamente os officiaes de gabinete Drs. Ribeiro de Lessa e Gomes Coimbra, continuará a funccionar, assim como o Estado-Maior, chefiado pelo general Teixeira de Freitas.

Os Srs. ministros de Estado irão a Petropolis para despacho, nos mesmos dias em que despachavam com o Chefe da Nação nesta capital.

— No Palacio do Cattete estiveram hontem, em conferencia com o Sr. Dr. Washington Luis, Presidente da Republica, os Srs. Dr. Vianna do Castello, ministro da Justiça; Dr. Oliveira Botelho, ministro da Fazenda, e Dr. Victor Konder, ministro da Viação.

Tambem esteve hontem com o Chefe do Estado, em conferencia, o Sr. Dr. Antonio Prado Junior, prefeito do Districto Federal.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu, hontem, em audiencias, no Palacio do Cattete, S. Ex. o Sr. monsenhor Benedetto Aloisi Masella, nuncio apostolico acreditado junto ao nosso Governo, e S. Ex. o Sr. Edwin Morgan, embaixador extraordinario e plenipotenciario dos Estados Unidos da America, acreditado tambem junto ao Governo do Brasil, que foram levar os seus cumprimentos ao Chefe do Estado e agradecer a S. Ex. o ter-se feito representar nos seus desembarques.

— O Sr. Dr. Fernando de Mello Vianna, vice-presidente da Republica, esteve hontem no Palacio do Cattete, onde visitou o Chefe do Estado e a quem apresentou as suas despedidas, por estar de partida para Minas Geraes.

— Deixou hontem as suas despedidas ao Sr. Presidente da Republica, no Palacio do Cattete, o Sr. general Azevedo Costa, que vae assumir as suas funcções de commandante da região militar com séde em Juiz de Fóra.

— Estiveram ainda no Palacio do Cattete, para deixar despedidas ao Sr. Presidente da Republica, por estarem de partida para a Europa, onde vão assumir as funcções de seus postos, os Srs. Dr. Sully de Souza, consul do Brasil em Praga, e Dr. Ataliba Florence, consul do Brasil em Dresden.

— Para agradecer ao Chefe do Estado as felicitações que lhe dirigiu pelo seu anniversario natalicio, esteve no Palacio do Cattete o Sr. Dr. Timotheo Penteado, inspector geral das Estradas de Rodagem.

— O Sr. Dr. Delfim Carlos da Silva, director do Museu Agricola e Commercial, esteve hontem no Palacio do Cattete, para agradecer ao Sr. Presidente da Republica o telegramma de felicitações que lhe dirigiu pelo seu anniversario natalicio.

— Estiveram hontem no Palacio do Cattete os Srs. Dr. J. Horacio de Campos Cartier e Dr. João Louzada, para agradecerem ao Chefe do Estado as suas nomeações para os cargos de chefe de secção do Conselho Nacional do Trabalho.

A' Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Itaperuna, para S. Sebastião, Santos e mais portos do Sul, recebendo impressos até 5 horas; cartas para o interior da Republica, até ás 5 ½ e idem, idem, com porte duplo, até ás 6 horas.

Itapé, para Bahia e mais portos do Norte, recebendo impressos até ás 11 horas; objectos para registrar até ás 10; cartas para para o interior da Republica, até ás 11 ½ e idem, idem, com porte duplo, até ás 12 horas.

Lutetia, para Lisbôa, Napoles e Bordeaux, recebendo impressos até ás 6 horas; e cartas para o exterior da Republica, até ás 7 horas.

Conte Verde, para Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 11 horas, objectos para registrar até ás 10; e cartas para o exterior até 12 horas.

Amanhã:

Duca di Aosta, para Genova e Napolis, recebendo impressos até ás 7 horas; objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Na Caixa de Amortização, pagam-se, hoje, 28, de 11 ás 15 horas, os juros de apolices vencidos no 2º semestre de 1927, aos possuidores seguintes:

Apolices nominativas — Lettra A a Z.
Apolices ao portador:
Obras do Porto, relações ns. 1 a 503.

Diversas emissões, relações ns. 1 a 4.567.

A entrada nas bancadas far-se-ha desde 11 até ás 14 horas.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA — Instituto Central — Secção de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 27 de janeiro de 1928 e nas 24 horas precedentes

Zona Norte — Nas 24 horas, o tempo foi bom, salvo em algumas localidades do Maranhão, Ceará e Bahia, onde choveu. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve instavel no Maranhão e Bahia e bom nos demais Estados. A temperatura foi estavel.

Zona Centro — Nas 24 horas, o tempo foi chuvoso em Goyaz e Matto Grosso e em algumas localidades de Minas; bom nos demais Estados. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve instavel em Matto Grosso e bom nos demais Estados. A temperatura foi estavel.

Zona Sul — Nas 24 horas, o tempo foi bom no Rio Grande e chuvoso nos demais Estados. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve ainda bom no Rio Grande e instavel nos demais Estados. A temperatura declinou ligeiramente em São Paulo e elevou-se nos demais Estados.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 27 de janeiro de 1928

(Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia								Observações das 24 horas precedentes					
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos		
		Observações	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		Das 9 ás 14 horas	Das 14 ás 18 horas	Das 18 ás 7 horas
S. Luiz do Maranhão...	—	25.0	3.0	SE	2	9	—	I.	29.0	23.0	1.0	C.	Ct.	C.
Barra do Corda (X)....														
Fortaleza	56.9	19.0	2.0	E	2	6	—	B.	33.0	23.0	—	B.	B.	B.
Quixeramobim.....	53.1	28.0	0.0	E	2	9	—	B.	32.0	26.0	—	I.	B.	B.
Natal	53.6	28.0	0.0	C	0	2	—	B.	31.0	22 0	—	B.	B.	B.
Parahyba	56.4	28.0	0 0	SE	2	6	—	B.	30.0	21.0	—	B.	B.	B.
Recife	57.7	29.0	—	SE	2	6	Tranquillo.	I.	30.0	22.0	—	B.	B.	B.
Macció (X).....														
Pão de Assucar	60.4	29.0	0.0	SE	2	6	—	B.	35.0	23.0	—	B.	B.	B.
Aracajú.....	59.5	29.0	2.0	SE	2	2	—	B.	29.0	24.0	—	I.	I.	I.
Bahia.....	59.1	26.0	-1.0	NE	2	9	Peq. Vagas.	I.	29.0	22.0	3.0	I.	I.	C.
Cactité	60.6	20 0	1.0	E	2	9	—	I.	32.0	18.0	—	I.	I.	B.
Januaria (X)..... ...														
Bello Horizonte (X)...														
Theophilo Ottoni (X).														
Uberaba.....	59.2	23.0	-1.0	NE	2	9	—	I.	28.0	19.0	6.0	—	—	C.
Araxá (X).....														
Caxambú.....	53.9	21.0	-1.0	SE	2	9	—	I.	27.0	16.0	22.0	C.	C.	C.
S. Lourenço.....	—	—	—	—	—	—	—	Bn.	29.0	16.6	—	—	Ct.	—
Cambuquira (X).....														
Passa Quatro.....	58.4	23.0	-1.0	N	2	6	—	B.	28.0	18.0	6.0	C.	Ct.	B.
Poços de Caldas (X)..														
Goyaz (X)														
Santa Luzia	60.9	24.0	4.0	NW	2	2	—	B.	33.0	14.0	—	Chs.	I.	B.
Cuyabá	56.6	25.0	-1.0	N	2	9	—	I.	30.0	22.0	1.0	T.	I.	Ct.
Corumbá	56.0	27.0	1.0	NW	2	2	—	I.	31.0	24.0	—	B.	I.	B.
Victoria.....	59.2	28.0	0.0	N	2	2	Tranquillo.	B.	30.0	2..0	—	B.	B.	B.
Capital Federal (Observatorio Meteorolog.)	57.9	25.0	-3.0	C	0	0	Chão.	B.	29.0	23.0	—	B.	B.	B.
Campos.....	53.7	28.0	0.0	N	2	0	—	B.	32.0	21.0	—	B.	B.	B.
Friburgo	53 6	25.0	-1.0	C	0	2	—	B.	32.0	16.0	—	B.	B.	B.
Petropolis	56.8	25.0	0.0	N	2	2	—	B.	28.0	19.0	—	B.	B.	B.
Rezende.....	58.1	22.0	-2.0	C	0	9	—	Bn.	33.0	21.0	26.0	B.	C.	Ct.
Cabo Frio	53.2	26.0	1.0	NE	2	0	Chão.	B.	27.0	21.0	—	B.	B.	B.
Therezopolis	58.1	25.0	0.0	NE	2	6	—	B.	29.0	15.0	—	B.	B.	B.
S. Paulo	57.1	25.0	1.0	E	2	6	—	B.	29.0	19.0	4.0	C.	Ct.	I.
Santos	57.8	26.0	-1.0	C	0	9	—	I.	29.0	22.0	47.0	I.	Chs.	Ct.
Paranaguá.....	57.2	23.0	3.0	C	0	9	Peq. Vagas	M. chs.	24.0	19.0	7.0	C.	C.	C.
Guarapuava.....	59 6	18 0	0.0	E	2	6	—	B.	24 0	15.0	—	B.	B.	B.
Curityba	59.4	19.0	4.0	S	2	9	—	I.	23.0	17.0	1.0	I.	I.	Chs.
Florianopolis	60.2	24.0	2.0	C	0	9	Tranquillo.	I.	23.0	21.0	—	Chs.	Chs.	I.
Lages.....	59.2	18.0	1.0	SE	2	9	—	I.	21.0	15.0	—	B.	I.	B.
Porto Alegre	60 5	22.0	0.0	C	0	6	—	B.	26 0	18.0	—	B.	I.	B.
Uruguayana (X).....														
Montevidéo	60.4	20 0	1.0	SE	2									
Buenos Aires	61.5	22.0	1.0	S	2	6								

Nota — (X) Não veiu telegramma.

Estado do ceo em decimos de ceo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: B, bom; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Phenomenos diversos: C, chuva; NE, neve; N, nevoeiro denso; NT, nevoeiro tenue; SA, saraiva; GE, geada; TR, trovoada com relampagos; T, trovões; R, relampagos; O, orvalho; V, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se a Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°,C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

— Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal e Nitheroy

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Ilha Raza—Temp. 24.0. Vento S. 1.2. Mar, pequenas vagas.				Olaria	0.0	36.0	23.6
Gavea	0.0	32.2	24.0	Penha	0.0	33.5	22.7
Jardim Botanico — 14 horas	—	31.0	21.6	Encantado	0.0	35.1	23.6
Copacabana — 14 horas	—	29.5	23.6	Madureira	0.0	35.8	24.1
Pão de Assucar — 14 horas	—	31.2	—	Tijuca (observações das 14 horas).	—	38.0	24.2
Corcovado : Temp. 22.6 — Vento, S 3.0 — Hum. Rel. 95 %.				Campo dos Affonsos	0.0	33.9	21.6
				Deodoro	0.0	33.8	22.8
				Bangú	0.0	34.7	25.5
Haddock Lobo	0.0	33.0	24.0	Santa Cruz	0.0	32.0	22.0
Rio Comprido	—	32.6	22.7	Nitheroy	0.0	32.7	22.4

NOTA: (X) Não veiu telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 27, ás 7 horas. A maxima corresponde ao dia de hontem e a minima a esta madrugada.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 27 até as 18 horas do dia 28:

Previsor: D. D. F.

Districto Federal e Nitheroy — Tempo — Bom, passando a instavel, com chuvas e trovoadas. Temperatura — Estavel á noite, em declinio de dia. Ventos — Do quadrante sul, com rajadas.

Estado do Rio — Tempo — Bom, passando a instavel, com chuvas e trovoadas. Temperatura — Estavel á noite, em declinio de dia.

Estados do Sul — Tempo — Perturbado, com chuvas; trovoadas em São Paulo e Paraná. Temperatura — Em declinio. Ventos — Do quadrante sul, com rajadas.

Nota — Não recebemos as informações meteorologicas; todas as dos Estados do sul, o que prejudica as previsões feitas.

Synopse do tempo occorrido — No Districto Federal — De 18 horas de hontem até as 15 horas de hoje. Segundo as observações do Observatorio Meteorologico da avenida das Nações, o tempo decorreu bom em todo o periodo. A temperatura continuou elevada. As medias das temperaturas extremas verificadas nos postos do Districto Federal, foram: maxima, 33°9 e minima 22°4 e as verificadas no Observatorio Meteorologico, foram: 28°5 e 22°8 respectivamente ás 10 horas e 40 minutos e 6 horas e 15 minutos. Reinou calmaria até as 10 horas de hoje, rondando após para sulsueste, frescos.

Em todo o paiz — De 9 horas de hontem até as 9 horas de hoje. Zona norte. Nas 24 horas, o tempo foi bom, salvo em algumas localidades do Maranhão, Ceará e Bahia, onde choveu. Esta manhã ás 9 horas, o tempo esteve instavel, no Maranhão e Bahia e bom nos demais Estados. A temperatura foi estavel. Zona centro — O tempo, nas 24 horas, foi chuvoso em Goyaz e Matto Grosso e em algumas localidades de Minas; bom nos demais Estados. Esta manhã as 9 horas, o tempo foi estavel. Zona sul — Nas 24 horas, o tempo foi bom no Rio Grande e chuvoso nos demais Estados. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve ainda bom no Rio Grande e instavel nos demais Estados. A temperatura declinou ligeiramente em São Paulo e elevou-se nos demais Estados.

Estações de aguas — Nas 24 horas, o tempo foi chuvoso em Caxambú, Passa Quatro, S. Lourenço e Cambuquira. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve instavel em Caxambú e bom em Cambuquira, Passa Quatro e S. Lourenço. A temperatura declinou ligeiramente. Temperaturas extremas: 27°0 e 16°0 em Caxambú; 28°0 e 18°0 em Passa Quatro; 29°5 e 16°6 em S. Lourenço e 28°0 e 18°0 em Cambuquira. Não recebemos os despachos de Araxá e Poços de Caldas.

Maiores temperaturas — 38°0 em Itaperuna e 37°0 em Taubaté.

Maiores chuvas recolhidas hoje — 47m|m0 em Santos e 29m|m0 em Belém.

Estado do mar na costa do paiz — Vagas em Fernando Noronha e Macahé; pequenas vagas em Ondina, Itabapoana, Paranaguá e Rio Grande; tranquillo e chão em Tury assú, Olinda e Porto Seguro e nos demais pontos da costa do paiz, desde o Espirito Santo até Santa Catharina.

Serviço hydrometrico — Estado e tendencia do nivel das aguas dos rios:

Rio Parahyba do Sul — Dia 27 — Subindo entre Caçapava e Rezende; estacionario em Guararema e baixando no resto do curso. Não recebemos o despacho de Guaratinguetá.

Rio S. Francisco — Dia 26 — Subindo lentamente em Pirapóra e Penedo e baixando no resto do curso. Não recebemos os despachos de Rio Branco, Barra do Rio Grande e Remanso.

Dados aerologicos — Sondagens de 9 horas e 30 minutos. Districto Federal — Calma á superficie e cor. quad. N até 8.350 ms. vel. méd. de 6 ms. Campos — Cor. var. entre N e NE até 5.000 ms. vel. méd de 5 ms. Mendes — Cor. var. entre N e ENE até 5.000 ms. vel. méd. de 7 ms. Porto Seguro — Cor. quad. S até 1.000 ms. vel. méd. de 4 ms. e cor. da ENE at 3.000 ms. vel. méd. de 3 ms. No Districto Federal, 14 horas — Cor SSE até 250 ms. vel. méd. de 7 ms. e cor. quad. N até 5.550 ms. vel. méd. de 5 ms. Devido á presença de nuvens baixas, não foram feitas as sondagens em Olinda, Bahia, Santos, Curityba, Florianopolis e Cuyabá. Das demais estações, não recebemos os despachos usuaes.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Praças	*90 d/v*	*á vista*
Sobre Londres	7 123/128	5 115/128
Sobre Paris	$326	$328
Sobre Italia	—	$411
Sobre Hamburgo (rent-mark)	—	1$991
Sobre Portugal	—	$110
Sobre Belgica (papel)	—	$233
Sobre Hespanha	—	1$425
Sobre Suissa	—	1$610
Sobre Suecia	—	2$246
Sobre Noruega	—	2$225
Sobre Dinamarca	—	2$239
Sobre Belgica (ouro)	—	1$163
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	$248
Sobre Nova York	$310	8$334
Sobre Montevidéo	—	8$577
Sobre Buenos Aires (peso-papel)	—	3$577
Sobre Buenos Aires (peso-ouro)	—	8$130
Sobre Hollanda (florim)	—	3$375
Sobre Japão (yen)	—	3$940
Sobre Rumania	—	$055
Sobre Canadá	—	—
Sobre Austria	—	1$178

Moedas

Vales (ouro)	4$566
Soberanos	4$000
Dolars (papel)	8$360
Pesetas (papel)	1$400
Liras (papel)	$450

Bolsa

Apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %	710$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, nom.	707$000
Apolices diversas emissões de 1:000$, 5 %, port.	671$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000$, 7 %	911$000
Obrigações Ferroviarias de 1:000$, 7 % (segunda emissão)	845$000
Obrigações Ferroviarias de 1:000$, 7 % (terceira emissão)	844$000
Apolices emprestimo municipal de 1906, port.	145$000
Apolices emprestimo municipal de 1917, port.	142$000
Apolices emprestimo municipal de 1920, port.	137$000
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	165$000
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933)	187$000
Apolices emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 2.093)	181$500
Apolices emprestimo municipal de 7 %, port. (decreto n. 2.339)	163$000
Apolices Prof. de Nitheroy de 100$, 6 %, port., 2ª serie)	70$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100$, 4 %, port.	103$500
Banco dos Funccionarios Publicos	50$500
Banco do Commercio	166$000
Banco Portuguez do Brasil, c/50 %	90$000
Banco Portuguez do Brasil, port.	195$000
Banco do Brasil	500$000
Companhia de Tecidos Alliança	110$000
Companhia Docas de Santos, nom.	254$500

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1928. — *Ary de Almeida e Silva*, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

COTAÇÕES DE CAFÉ

Dia 27 de janeiro de 1928

Termo

MEZES:	1ª COTAÇÃO VENDEDOR	1ª COTAÇÃO COMPRADOR	2ª COTAÇÃO VENDEDOR	2ª COTAÇÃO COMPRADOR	TOTAL DE VENDAS
					Saccas
Janeiro	25$000	24$800	25$000	24$800	—
Fevereiro	24$700	24$675	24$700	24$675	—
Março	24$950	24$900	24$950	24$900	—
Abril	25$100	24$925	25$050	25$000	—
Maio	25$200	25$075	25$100	25$025	—
Junho	25$300	25$050	25$150	25$050	—
Vendas	16.000 saccas		1.000 saccas		17.000

Mercado: 1ª e 2ª cotação, estavel.
Disponivel base typo 7, 35$700.
Mercado calmo.
O syndico, *J. Nunes Tassara.*

COTAÇÕES DE ALGODÃO

Dia 27 de janeiro de 1928

Termo

MEZES:	1ª COTAÇÃO VENDEDOR	1ª COTAÇÃO COMPRADOR	2ª COTAÇÃO VENDEDOR	2ª COTAÇÃO COMPRADOR	TOTAL DE VENDAS
					Kilos
Janeiro	39$500	37$800	39$500	37$800	—
Fevereiro	39$000	38$000	38$900	37$900	—
Março	40$000	38$200	39$000	38$200	—
Abril	40$000	38$400	39$000	28$200	—
Maio	40$000	38$500	39$000	38$300	—
Junho	39$000	38$000	39$000	38$100	—

Mercado: 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, paralysado
Disponivel base typo 5, 42$ a 43$ por 10 kilos.
Mercado, estavel.
O syndico, *J. Nunes Tassara*

MERCADO DISPONIVEL

Movimento do dia 26

Assucar

	Saccos
Entradas de Sergipe	1.100
Sahidas	9.716
Existencia	258.542

Mercado firme.
Preço do branco crystal, 60$ a 61$000.

Algodão

	Fardos
Entradas não houve.	
Sahidas	1.020
Existencia	29.218

Mercado estavel.

Preços:

Sertões typo 4, classe 2ª	46$000 a 47$000
Primeiras sortes — Typo 4, classes 1ª	44$000 a 45$000
Medianos — Typos 6 e 7	40$000 a 41$000
Typo 5 — Primeira	42$000 a 43$000
Typo 5 — Norte	42$000 a 43$000

Cafe

	Saccas
Entradas	11.526
Sahidas	768
Existencia	353.368

Mercado calmo.

Preços por:

Typo 3	40$000
Typo 4	39$000
Typo 5	38$000
Typo 6	37$000
Typo 7	36$000
Typo 8	34$500

O syndico, *J. Nunes Tassara.*

DIRECTORIA DO SERVIÇO DE INSPECÇÃO E FOMENTO AGRICOLAS

Entradas no Districto Federal, por vias maritimas e terrestres, dos generos abaixo relacionados, no dia 25 de janeiro de 1928, segundo os dados colhidos pela secção de *stocks* e cotações.

	Dia 25	Desde o dia 1º
Algodão em pluma, fardo	147	19.425
Arroz, sacco	6.290	94.511
Assucar, sacco	5.100	194.106
Azeite de Oliveira, caixa	—	3.276
Bacalhão, kilo	256.760	1.849.036
Banha, kilo	133.058	1.330.196
Batatas, kilo	280.050	3.653.556
Carne de porco salgada, kilo	19.653	350.349
Carne secca e xarque, fardo	1.409	17.042
Cebolas, kilo	167.062	898.062
Farinha de mandioca, sacco	—	15.798
Farinha de milho, kilo	—	18.199
Farinha de trigo, sacco	—	57.076
Feijão, sacco	5.092	62.644
Leite condensado, caixa	580	3.202
Manteiga, kilo	25.590	295.679
Milho, sacco	4.451	92.885
Peixes conservados, kilo	360	96.970
Polvilho, kilo	—	58.627
Sabão, kilo	—	20.520
Sal, kilo	180.000	7.066.280
Sebo, kilo	—	322.200
Tapioca, sacco	—	40
Toucinho, kilo	8.379	48.423
Trigo em grão, kilo	6.150.540	17.513.242

Secção de Stocks e Cotações da Directoria do Serviço de Inspecção e Fomento Agricolas, 27 de janeiro de 1928. — *Carlos de Andrade*, auxiliar. Visto. — *José Fonseca Ferreira*, director.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

	Ouro	Papel	Total
Renda do dia 27 de janeiro de 1928	259.546$305	307:415$001	566:963$306
De 27 de janeiro de 1927	218:276$821	233:669$231	451:946$052
Differença para mais em 1928	41:271$434	73:745$770	115:017$254
Renda de 1 a 27 de janeiro de 1928	4.917:812$870	6.430:925$757	11.345:738$627
De 1 a 27 de janeiro de 1927	4.830:012$365	5.172:330$222	10.002:342$587
Differença para mais em 1928	87:800$505	1.258:592$535	1.346:396$040

RESUMO

De 1 a 27 de janeiro de 1928, ouro convertido em papel, á taxa média.	22.425:630$152
Em papel	6.430:925$757
Total	28.856:555$909
De 1 a 27 de janeiro de 1927, ouro convertido em papel, á taxa média.	22.465:843$709
Em papel	5.172:330$222
Total	27.638:173$931
Differença para mais em 1928	1.218:378$978

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 2 a 26 de janeiro de 1928	13.694:504$296
Renda arrecadada em 27 de janeiro de 1928	704:862$189
	14.399:366$485
Em igual periodo de 1927	13.721:805$100
Differença para mais em 1928	677:561$385

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Directoria de Contabilidade

CONTRACTO

De ordem do Sr. ministro da Justiça e de accôrdo com a nona condição do edital de 29 de dezembro findo, é convidada a comparecer nesta directoria, no prazo de cinco dias uteis, a contar da data da publicação deste, afim de assignar o contracto de fornecimento de leite de vacca, durante o corrente anno, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto á Policia Militar do Districto Federal, o Corpo de Bombeiros, os Departamentos Nacionaes do Ensino

Saude Publica e a Assistencia Hos-
r do Brasil, a Companhia Mineira
ucticinios, sob pena de perda da
o, na falta de comparecimento.

ectoria da Contabilidade, 26 de ja-
de 1928. — *Pereira Junior*, dire-
eral.

Escola Polytechnica do Rio de Janeiro

Universidade do Rio de Janeiro

ordem do Exmo. Sr. Dr. Paulo de
tin, director da escola, convido os
fornecedores a apresentar, até o dia
do corrente, improrogavelmente, as
uras de fornecimentos feitos a esta
la, acompanhadas dos respectivos
imentos, afim de serem as mesmas
essadas e liquidadas.

ecretaria da Escola Polytechnica, 3
janeiro de 1928. — *Arlindo Santos*,
etario em exercicio.

Escola Nacional de Bellas Artes

CURRENCIA ADMINISTRATIVA DE INSCRI-
ÇÃO PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE
ONSUMO HABITUAL

hama-se a attenção dos interessados
a o edital de concurrencia adminis-
iva de inscripção, publicado a pagi-
n. 2.249 e 2.250, do "Diario Offi-
" n. 17, de 20 do corrente.

hesouraria da Escola Nacional de Bel-
Artes, 21 de janeiro de 1928. Pelo
soureiro, *Floriano Vianna*, amanu-
e.

Assistencia Hospitalar do Brasil

CURRENCIA ADMINISTRATIVA DE INSCRI-
ÇÃO PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS
E CONSUMO HABITUAL

Devidamente autorizado e de confor-
idade com o artigo 52, do Codigo de
ntabilidade Publica da União, faço pu-
co, que esta Secretaria receberá até
dia 6 de fevereiro ás 14 horas, pedi-
de inscripção dos negociantes que
ejarem concorrer ao fornecimento dos
igos de consumo habitual, no anno de
28, obedecendo ás seguintes condições:
° — O pedido será feito em requeri-
nto dirigido a esta secretaria, acom-
nhado dos documentos necessarios ao
gamento da idoneidade da pessôa ou
na interessada no fornecimento, no
al deverá declarar sua qualidade e
ionalidade;
° — A idoneidade dos concurrentes
á examinada préviamente, á vista dos
ibos de impostos federaes ou munici-
s a que estiver sujeito o seu genero
negocio, exhibição da carta de negó-
nte matriculado na Junta Commer-
l, contracto social no caso de serem
ios e certidão da referida Junta, pro-
ido o capital com que gyram na pra-
em caso contrario;
° — O concurrente considerado ido-
, receberá guia expedida por esta
retaria afim de recolher ao Thesouro
cional a quantia de 500$ quinhentos
réis, para garantia do fornecimento
artigos que lhes forem adjudicados,
fórma do art. 762, do Regulamento
Contabilidade Publica, até o dia 7 de
ereiro, ás 14 horas;
° — As propostas serão feitas em
s vias com os preços por extenso e
algarismos sem emendas, entrelinhas ou razuras, sendo a primeira sellada na fórma da lei, datadas e assignadas, não sendo acceitas aquellas cujos proponentes não apresentarem o recibo da caução feita no Thesouro Nacional até o dia 8 de fevereiro;

5° — Os preços serão comprehendidos para os artigos entregues na repartição, correndo todas as despezas por conta do fornecedor a excepção dos artigos que se destinarem ao Hospital D. Pedro II, os quaes deverão ser entregues no ponto do embarque.

6° — Os artigos propostos deverão ser de 1ª qualidade e o fornecimento se fará sempre nos termos do art. 762, do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica;

7° — A Assistencia Hospitalar do Brasil adquirirá apenas os artigos que necessitar, dentro dos recursos orçamentarios disponiveis, ficando tambem com o direito de annullar a proposta, cujos preços sejam superiores aos do mercado em 10 %, sem que, ao concurrente assista o direito de reclamações;

8° — Os artigos a que se refere o presente edital são relativos aos seguintes grupos: Gazolina, Kerozene, Livros, Expediente, Fazendas, Drogas, Material de construcção, Madeiras, Carne fresca de vacca, para o Hospital D. Pedro II, em Santa Cruz, Carvão Mineral Americano, Cardiff e de Forja e Cirurgia.

Assistencia Hospitalar do Brasil em 19 de janeiro de 1928. O secretario, *O. Pessôa*.

Departamento Nacional de Saude Publica

ALMOXARIFADO GERAL

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA DE INSCRIPÇÃO PARA FORNECIMENTO DOS ARTIGOS CONSTANTES DA RELAÇÃO JUNTA

Devidamente autorizado e de conformidade com o art. 52, do Codigo de Contabilidade Publica da União, faço publico que este Almoxarifado Geral receberá até o dia 4 de fevereiro, ás 14 horas, pedidos de inscripção dos negociantes que desejarem concorrer ao fornecimento dos artigos de que trata a relação junta, no anno de 1928, de accôrdo com os arts. 757 e 758, do regulamento do referido codigo, obedecendo as seguintes condições:

1.ª — O pedido será feito em requerimento dirigido a este Almoxarifado Geral, acompanhada dos documentos necessarios ao julgamento da idoneidade da pessôa ou firma interessada no fornecimento, no qual deverá declarar sua qualidade e nacionalidade.

2.ª — A idoneidade dos concurrentes será examinada préviamente, á vista dos recibos de impostos federaes, estadoaes ou municipaes a que estiver sujeito o seu genero de negocio, e exhibição da carta de negociante matriculado e contracto social no caso de terem socios e certidões da Junta Commercial, do capital com que giram na praça, em caso contrario.

3.ª — O concurrente considerado idoneo receberá guia expedida pela Contabilidade afim de recolher ao Thesouro Nacional a quantia de (500$000) quinhentos mil réis, para garantia do fornecimento dos artigos que lhes forem adjudicados, na fórma do art. 672, do Regulamento de Contabilidade Publica, até o dia 6 de fevereiro.

4.ª — As propostas serão feitas em duas vias, com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras e entrelinhas, sendo a primeira sellada, na fórma da lei, datadas e assignadas, não sendo acceitas aquellas cujos proponentes não apresentarem recibo de caução do Thesouro Nacional, e serão recebidas até ás 14 horas, do dia 8 de fevereiro vindouro.

5.ª — Os preços serão comprehendidos para os artigos entregues na repartição, correndo todas as despezas por conta do fornecedor, com excepção dos artigos que se destinarem ao Lazareto da Ilha Grande e Hospital Paula Candido, os quaes deverão ser entregues no ponto de embarque.

6.ª — Os artigos propostos deverão ser de primeira qualidade e o fornecimento se fará sempre nos termos do art. 762, do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica.

7.ª — O Departamento Nacional de Saude Publica adquirirá apenas os artigos que necessitar, dentro dos recursos orçamentarios disponiveis, ficando tambem com o direito de annullar a presente concurrencia se assim convier aos interésses da Nação sem que, aos senhores concurrentes, assista o direito de reclamações.

Almoxarifado Geral, 23 de janeiro de 1928. — *Orlando Calazo*, almoxarife geral.

Concurrencia n. 11

Carvão americano, tonelada.
Carvão de forja, tonelada.

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 28 do corrente ás 8 horas

Dorsalino Luiz Manso, Manoel Luiz da Fonseca, José Francisco, José Dias Marques, Lourival Francisco, José Antonio de Barros, Antonio José de Amorim Costa, Francisco Chaves Salgado, Carlos Gonçalves e Ulysses Rodrigues Hellemeister.

Prova pratica:

Manoel Ferreira Gomes e Benedicto Elias da Cunha.

Prova regulamentar:

Marcel Berthou.

Turma supplementar.

Angel Sanches Iglesias, José Lopes Aur, Sylvestre Teixeira Campos, Augusto Dias do Valle e Alfredo Francisco Lameiro.

Chamada para o dia 28 do corrente ás 12 1|2 horas

Florentino Soares, Abilio Lopes Barboza, Paulo da Cruz Peixoto, Antenor Dantas Fialho, Joseph Leemer, Ernestino do Valle, Alfredo José dos Santos, Francisco Cezar Brandão Cavalcante, Olival Gonçalves e Alipio Alves.

Prova pratica:

Carlos Devellard e Paulo da Costa Mendes.

Prova regulamentar:

José Gomes e João Manoel dos Santos.

Turma supplementar.

João Firmino de Castro e Francisco Ferreira Isidoro.

Inspectoria de Vehiculos, em 27 de janeiro de 1928. — O inspector geral, *Zumalá Bonoso*.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do Regulamento do Transito, na conformidade do art. 365, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
João Silva	175	Auto part..	20	Janeiro	1928	Art. 144	Proprietario.
Gabriel Tinoco	253	» » ..	»	»	»	» 79	Motorista.
Serzedello Mendes	336	» » ..	»	»	»	» 243 L	Motorista.
Alvaro Torres	1.277	» » ..	»	»	»	» 79	Proprietario.
Manoel Vieiras	1.479	» frete..	»	»	»	» 144	»
Mario Salvine	1.817	» part..	»	»	»	»	Motorista.
Dr. Hermilio Sampaio	1.835	» » ..	»	»	»	» 248 L	Proprietario.
Joaquim Silveira	3.145	» frete..	»	»	»	» »	Motorista.
C. Alfinito	3.215	» » ..	»	»	»	» »	»
Fonseca Mendes & Comp	3.328	» part..	»	»	»	» 150	Proprietario.
Manoel Abrunhoza	3.437	» » ..	»	»	»	» 248 L	Motorista.
João Oliveira	3.766	» frete..	»	»	»	» 144	Proprietario.
Daniel Fonseca	3.932	» » ..	»	»	»	» 248 L	Motorista.
Antonio Carvalho	4.183	» » ..	»	»	»	» 87	»
Kayat & Aquin	4.555	» obs...	»	»	»	» 79	Proprietario.
Alvaro Rodrigues	4.599	» frete..	»	»	»	» 243 L	Motorista.
Augusto Pinto	4.847	» part..	»	»	»	» 144	Proprietario.
Empreza Rio A. Viação	5.023	» obs...	»	»	»	» »	»
Joaquim Albuquerque	5.166	» frete.	»	»	»	» »	Motorista.
Rio de Janeiro A. Omnibus	5.235	» obs ...	»	»	»	» »	Proprietario.
Lauro S Carvalho	5.931	» part..	»	»	»	» 248 B	Motorista.
Martins Jordão & Comp	6.453	» obs...	»	»	»	» 144	Proprietario.
Aristides Lima	6.671	» part..	»	»	»	» 79	Motorista.
Diab Irmão & Comp	6.867	» obs..	»	»	»	» 243 L	Proprietario.
José A. Reis	7.160	» frete..	»	»	»	» »	Motorista.
Manoel Guimarães	8.12*	» » ..	»	»	»	» 144	»
João Baptista	8.45[illegible]	» » ..	»	»	»	» »	»
Empreza A. V. Federal	8.512	» obs...	»	»	»	» »	Proprietario.
Empreza A. V. Federal	8.513	» » ..	»	»	»	» 79	»
Elias Amando	8.685	» part..	»	»	»	» 243 L	Motorista.
Fausto s Matos	8.820	» » ..	»	»	»	» 79	»
Raul de Faria	8.822	» » ..	»	»	»	» »	»
Arthur Passos & Comp	9.548	» » ..	»	»	»	» 248 L	Proprietario.
Carlos Figueiredo	10.252	» » ..	»	»	»	» 144	Motorista.
Mario Torres	10.359	» part.	»	»	»	» 248 L	Proprietario.
Antonio Siciliano	10.578	» frete..	»	»	»	» »	»
Renée Vel	11.053	» part..	»	»	»	» »	Motorista.
Mario Vasconcellos	11.230	» » ..	»	»	»	» »	»
Kayat Aquin	11.729	» obs...	»	»	»	» 141	Proprietario.
Octavio Mello	11.836	» pa t..	»	»	»	» »	Motorista.
Joanna Staffa	11.917	» » ..	»	»	»	» 248 L	Proprietario.
Empreza V. Progresso	12.776	» obs ..	»	»	»	» »	»
O. Pagliaro	12.814	» part..	»	»	»	» »	»
Alfredo Martins	12 837	» frete..	»	»	»	» »	Motorista.
Rio J. A Omnibus	12.902	» obs...	»	»	»	» 144	Proprietario.
Fread Waquil	12.904	» » ..	»	»	»	» »	»
Freád Waquil	13,905	» » ..	»	»	»	» 248 L	»
Martins Jordão & Comp	13.006	» » ..	»	»	»	» 144	»

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, de accordo com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 27 de janeiro de 1928. — O inspector, *Zumalá Bonoso*.

abinete de Identificação e Estatistica Criminal do Districto Federal

Faço publico, para os devidos fins, que oram concedidas segundas vias de carteiras eleitoraes, aos cidadãos seguintes:

Agenor Marcelino de Oliveira, protocollo n. 82.704.

Nicanor da Cruz Oliveira, protocollo n. 85.319.

Milton de Andrade Guimarães, protocollo n. 86.058.

José Antonio Pinto Gomes, protocollo n. 87.575.

Sebastião José Virgilio, protocollo numero 101.763.

Armando Affonso Fernandes, protocollo n. 9.168.

José Waldemiro do Nascimento, protocollo n. 88.655.

Laurindo José Correia, protocollo numero 1.507.

Francisco Lima Junior, protocollo numero 1.138.

Antonio Borges, protocollo n. 52.926.

Antonio da Silva, protocollo n. 27.756.

Avelino Nunes Juvino, protocollo numero 35.547.

Dr. Lincoln Rollin Pinheiro, protocollo n. 53.505.

Oscar Peixoto, protocollo n. 54.207.

Abelardo Mascarenhas, protocollo numero 101.974.

João Pacheco Junior, protocollo numero 107.324.

Enée Diogo Cordilha, protocollo numero 111.835.

Nelsen de Moura Caminha, protocollo n. 111.899.

João Pacheco Junior, protocollo numero 107.631.

Atualpa Pereira Leite, protocollo numero 1.300.

João de Souza Pinto, protocollo numero 4.999.

Antonio José dos Santos, protocollo n. 20.360.

José Besouchet Silva, protocollo numero 37.038.

Vespasiano ao Carmo, protocollo numero 37.240.

Luiz Pereira Cotta Sobrinho, protocollo n. 57.645.

José Elias de Mello, protocollo numero 64.897.

Renato Leite Silva, protocollo numero 69.870.

Albino Freitas Rodrigues, protocollo n. 77.278.

Augusto Cezar de Magalhães, protocollo n. 77.840.

José da Silva Tavares, protocollo numero 91.157.

Julião da Silva Moreira, protocollo numero 109.605.

Belmar Antonio Ferreira, protocollo n. 29.869.

Carlos Floriano da Costa Barreto Junior, protocollo n. 33.558.

José Pereira Pinto Galvão, protocollo n. 70.309.

Gastão Paulino, protocollo n. 83.390.

Mario Loreto Bahia, protocollo numero 99.933.

Antenor de Oliveira Matteso, protocollo n. 2.428.

José do Valle, protocollo n. 9.072.

Acacio Moura da Silva, protocollo numero 12.881.

João Francisco Flores de Lima, protocollo n. 15.135.

Franklin Soares Abrantes, protocollo n. 17.504.

Pedro Alcantara de Souza, protocollo n. 32.369.

Mauricio Créfer, protocollo n. 44.706.

Julio Fernandes Corrêa, protocollo numero 54.510.

Odilon Cavalcante de Macedo, protocollo n. 58.434.

Leovigildo Vieira da Silva, protocollo n. 64.658.

Edgard Pinto Baldonero, protocollo n. 73.382.

Altino Leocadio Ferreira, protocollo n. 94.281.

Arnaldo Mailes, protocollo n. 95.748.

Armando Ferraz Nascimento, protocollo n. 96.247.

Francisco Chaves Fernandes, protocollo n. 98.689.

Manoel Raymundo Soares, protocollo n. 107.479.

João dos Santos Guimarães, protocollo n. 109.554.

Antonio Felix Rodrigues, protocollo n. 23.867.

Gil Cezar de Vasconcellos, protocollo n. 57.267.

Raul Pereira da Silva, protocollo numero 60.414.

Silverio Neves Ferreira, protocollo numero 77.437.

Antonio Nunes Fernandes, protocollo n. 106.804.

Ernesto de Souza Castro, protocollo n. 111.064.

Diogo Maria dos Reis, protocollo numero 10.853.

Marciano Antonio Rodrigues, protocollo n. 16.720.

Juventino Pereira do Bomfim, protocollo n. 30.518.

Francisco Cassiano de Aguiar, protocollo n. 34.495.

Sebastião Oliveira Barros, protocollo n. 34.092.

Raul Moreira de Souza, protocollo numero 35.031.

Manoel Gomes da Silva, protocollo numero 69.381.

Alvaro Vieira Branco, protocollo numero 83.399.

Francisco de Magalhães Cordeira, protocollo n. 87.919.

Manoel Lyra Filho, protocollo numero 88.994.

João de Souza Vasconcellos, protocollo n. 89.825.

Rio, 23 de janeiro de 1928. — *Edgard Simões Corrêa.*

Gabinete de Identificação e Estatistica Criminal do Districto Federal

Faço publico, para os devidos fins, que foram concedidas segundas vias de carteiras eleitoraes, aos cidadãos seguintes:

	Protocollo
Octavio José Villar.....	9.107
Pedro Moreira de Souza.....	86.151
José Dias Moreira	97.648
Domingos Januario Barbosa ..	61.916
Joaquim José Rodrigues	26.618
Alberto Coutinho de Mello...	40.135
Alvaro Amaral Britto Sanches	36.691
Arthur Marques da Silva.....	49.080
Antonio Joaquim da Costa....	76.036
Antonio José da Silva.....	18.510
Seraphim Barros	29.514
Americo Albino de Carvalho Costa	64.713
Octavio de Amorim.....	31.059
Constantino Acquesturci	1.976
Antonio Felix da Silva Rocha	12.677
Antonio Teixeira	15.335
Galdino José Rodrigues	28.748
Ruy da Fonseca Galvão.....	48.132
João Dias Guimarães	65.497
Arlindo da Silva Guimarães...	68.992
Antenor de Assis Athanazio..	70.251
José Gomes da Silva.....	71.777
Germano Corrêa Pinto	72.610
Antonio Fonseca Requena	77.477
José Bonifacio de Andrade.....	81.994
Agenor Marcelino de Oliveira	82.704

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1928. — *Edgard Simões Corrêa.*

Departamento Nacional de Saude Publica

Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal

De ordem do Sr. director dos Serviços Sanitarios do Districto Federal e de accôrdo com a determinação do Sr. director geral deste departamento, tendo em vista a disposição do art. 846, do regulamento approvado pelo decreto n. 16.300, de 31 de dezembro de 1923, ficam os proprietarios de estabulos obrigados a fazer a pasteurização do leite, que poderá ser realizada no predio do estabulo ou em outro estabelecimento apropriado, desde que, um ou outro, esteja para isso apparelhado, satisfazendo as exigencias seguintes:

a) disponham de uma sala exclusivamente para tal fim com o piso ladrilhado ou impermeabilizado e as paredes revestidas de ladrilho branco vidrado até a altura de 2m,50 (art. 761, lettra *g*, e art. 1.165, lettra *c*) com uma superficie de illuminação nunca inferior a um quarto de sua area, e que as aberturas de ventilação se communiquem com o exterior por meio de janellas duplas, umas inteiramente envidraçadas e outras protegidas por telas metalicas a prova de moscas. As portas de communicação com o exterior deverão ser duplas ou de tambor (art. 876, condição 3ª);

b) disponham de lavatorio, que deverá estar em compartimento separado do anterior;

c) observem todas as exigencias do art. 876, lettras *a*, *b* e *c*, da condição 5ª, isto é:

I, tenham dispositivos necessarios á lavagem mecanica do vasilhame pela agua a ferver ou pelo vapor, de accôrdo com exigencias do art. 854;

II, disponham de machinismos para engarrafamento e fechamento mecanico do vasilhame, de accôrdo com o § 3º do art. 844;

III, tenham apparelhos de pasteurização do leite, segundo as prescripções do mesmo artigo;

d) disponham de geladeira para conservar em temperatura inferior + 15°C o producto que se destinar á venda no balcão (art. 877);

e) tenham dispositivo necessario á producção de agua fervente ou vapor d'agua em quantidade sufficiente para lavar o vasilhame e os machinismos (lettra *a*, da condição 5ª do art. 876 e § 5º do mesmo artigo);

f) que á prévia approvação do Departamento Nacional de Saude Publica seja apresentado o projecto, com discriminação rigorosa de todos os apparelhos de beneficiação e acondicionamento hygienico do leite e dos demais serventias do estabelecimento (art. 876, 1º).

Para cumprimento do presente edital é concedido o prazo de noventa dias contados a partir da data de sua publicação.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, em 10 de janeiro de 1928. — *Dr. Oscar de Araujo*, secretario.

—

Departamento Nacional de Saude Publica

CONCURRENCIA PUBLICA

PHARMACOPÉA BRASILEIRA

De ordem do Sr. director geral deste departamento e em cumprimento ao despacho de 23 de janeiro de 1928, do Sr. ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, communico aos Srs. editores e demais interessados em publicações que o prazo da concurrencia publica, annunciada no *Diario Official* de 21 de dezembro de 1927, a folhas 26.832 — "fica prorogado", conforme se vê abaixo:

Da inscripção (encerramento):

A inscripção será encerrada ás 15 horas do dia 18 de fevereiro vindouro.

Da concurrencia (recebimento de propostas):

O recebimento das propostas a serem apresentadas pelos concurrentes préviamente inscriptos será effectuado ás 13 horas do dia 22 de fevereiro proximo futuro, nesta secretaria geral.

O presente edital de prorogação de prazo mantém, *in totum*, os termos do que foi publicado no *Diario Official* de 21 de dezembro ultimo.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 24 de janeiro de 1928. — *Dr. Mauricio de Abreu*, secretario geral.

—

Departamento Nacional de Saude Publica

Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal

De ordem do Sr. Dr. inspector, faço saber que, de accôrdo com o disposto no art. 1.091, do Regulamento Sanitario em vigor, será sujeito á vistoria sanitaria no proximo dia 30 do corrente mez de janeiro, ás 14 horas, o barracão n. 8 da travessa Silva (Morro da Viuva), ficando pelo presente edital citado a comparecer a ella, querendo, o proprietario do alludido barracão ou seu representante legal e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, 24 de janeiro de 1928. — Dr. *Oscar de Araujo*, secretario.

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Secção da Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA, DE ACCÔRDO COM A LETRA "A", PARAGRAPHO 1º, DO ARTIGO 738, DO CODIGO DE CONTABILIDADE

De ordem do Sr. ministro de Estado faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 1 de fevereiro proximo futuro, ás trese horas, serão recebidas propostas para obras no edificio novo da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, de accôrdo com as clausulas seguintes:

1

Os proponentes á concurrencia deverão caucionar no Thesouro Nacional, mediante guia fornecida pela Secção da Contabilidade deste ministerio, a importancia de cinco contos de réis (5:000$), como garantia da apresentação das propostas.

2

Cada involucro com a proposta feita deverá ser acompanhado de outro, igualmente fechado, contendo os documentos que provem a idoneidade dos proponentes, inclusive o recibo da caução, o contracto social ou certidão da Junta Commercial, indicando a importancia do capital registrado até 31 de dezembro do anno passado ou estar a firma legalmente constituida nos termos do decreto n. 1.544, de 4 de julho de 1891, carta de negociante matriculado, as quitações da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e quaesquer outros documentos que abonem o concurrente. Ambos os envolucros terão inscripto por fóra o nome do proponente e o seu conteúdo

3

As propostas, cujos preços deverão ser em moeda nacional, serão feitas em tinta preta, manuscriptas ou a machina, em papel de 0,33 X 0,22 e escriptas com toda a clareza, sem emendas nem rasuras e devem declarar os serviços a serem prestados, de accôrdo com a relação abaixo e em algarismos por extenso, os preços dos serviços a serem executados, bem assim a declaração de que os proponentes se submettem a todas as exigencias do presente edital, não sendo tomadas em consideração as propostas que não estejam de accôrdo com este *edital*.

4

Não serão acceitas condições não previstas neste edital nem admittida a offerta prévia dos serviços sobre os preços das propostas mais baratas apresentadas na concurrencia.

5

A idoneidade dos proponentes será préviamente examinada e julgada antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas, devendo ser restituidas, si assim o pedirem.

6

As propostas dos concurrentes considerados idoneos serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, no dia 1 de fevereiro proximo.

7

A concurrencia versará apenas sobre os serviços a serem executados, cabendo a preferencia ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre essa e qualquer outra.

8

O contractante deverá entregar os serviços promptos e acabados dentro de tres mezes contados da data do registro do referido contracto, sujeitando-se, si o não fizer, á multa de 300$ por cada dia excedente desse prazo.

9

O proponente acceito deverá caucionar no Thesouro Nacional a importancia de 20:000$ (vinte contos de réis), como garantia dos serviços a serem prestados dentro do prazo de 30 dias a contar da data do convite feito para esse fim pela directoria de Contabilidade, incorrendo na perda da primeira caução

quelle que deixar de o fazer dentro do razo agua.

10

O proponente acceito obriga-se a fazer do melhor modo todos os trabalhos constantes das especificações e das plantas approvadas e sujeitos á fiscalização o engenheiro que lhes for indicado:

11

NATUREZA DOS SERVIÇOS E DOS MATERIAES

Areia

A areia para as argamassas será limpa, silicosa, granular e anfulosa, isenta de barro e materias organicas. Para o concreto, a areia deverá ser bem grossa.

Macadam

Será anguloso, consistente, não devendo conter pó em mistura, limpo e obedecendo, nas suas dimensões, as malhas de ferro, de modo a permittir uma perfeita secca e apiloagem das diversas peças a fundir.

Cimento

Deverá ser de péga normal, obedecendo ás exigencias contidas nas normas allemãs, devendo ser recusado todo aquelle que se apresentar prejudicado, e das marcas "Norden", "Dyckerhoff", "Atlas" e "Tres Côroas".

Tijolos

Os tijolos serão feitos á machina bem cosidos, leves, duros, sonoros e não vitrificados; serão das marcas "G. G. P.", "Delta" ou "Ypiranga", não devendo o transporte dos mesmos ser feito por via maritima.

Ferro

O ferro obedecerá ás exigencias do caderno de encargo das normas allemãs.

Soalho

Os soalhos serão de peroba de Campos, com 6 (seis) centimetros de espessura, soalhos duplos — e com o feitio do existente na sala IX; levarão tambem cabeiras de canella e peroba de Campos.

Serão assoalhados os seguintes compartimentos: II, III, VI, VII, XVIII, XX. Será exigida a madeira perfeita.

Os soalhos dos compartimentos XIII e XV serão arrancados e substituidos por um soalho com um unico desenho, conservando-se a espessura do soalho actual. Do mesmo modo o dos compartimentos XVI e XVII. O soalho do compartimento XIV será conservado.

Argamassas

A doságem das argamassas será ficlmente observada. Serão sempre fabricadas em locaes abrigados do sol e das chuvas. A mistura de diversos elementos componentes será feita a secco e dosados os elementos em volume. Serão preparadas de accôrdo com as necessidades diarias e de modo a se evitar que haja começo de endurecimento antes de serem empregadas, sendo retiradas do amassadouro as que no fim do dia não tiverem applicação.

São os seguintes os traços das argamassas a serem utilizadas: N. 1 — Para as alvenarias em geral: cimento, cal virgem e areia, no traço 1: 1: 8; N. 2 — Para paredes de frontal: no traço 1: 1: 5, cimento e areia.

MODO DE EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

Demolição

Todas as paredes indicadas em amarello na planta serão demolidas e o entulho resultante removido para fóra da obra, de modo a se apresentarem sempre limpas as immediações da mesma.

Os trabalhos serão feitos de accôrdo com as plantas e desenhos approvados, assignados por ambas as partes contractantes, disposições legaes em vigor, presentes especificações, detalhes constructivos e architectonicos, em escala 5 centimetros por metro e bem assim os perfis em tamanho natural e quaesquer outros desenhos julgados necessarios, afim de se fazer uma obra artistica e correcta. O material proveniente da demolição como sejam: escadas de ferro, lavatorios, pias, bancas de marmore, esquadrias ficará pertencendo aos constructores e não poderá ser utilizado na reconstrucção.

Andaimes

Os andaimes serão construidos de modo que offereçam conforto e absoluta segurança aos operarios, sendo previstas escadas commodas, que deem facil accesso aos differentes trabalhos em andamento e permittam a sua facil fiscalização.

Concreto armado

Nos compartimentos I, VI e VII serão construidas lages de concreto armado.

As lages deverão ter uma espessura compativel com bôas condições de estabilidade e resistencia, sendo as taxas do trabalho, calculo e execução das obras de concreto armado feitas de accôrdo com os dispositivos da lei municipal do Districto Federal.

A carga accidental, sobrecarga util, será de 350 kg. M2.

Escadas

A escada de ferro que dá accesso do primeiro ao segundo pavimento será retirada, bem como a escada de ferro exterior que liga os andares terreo e primeiro. As escadas retiradas bem como a que já se encontra no local, ficarão pertencendo aos constructores.

Fôrro

Os fectos dos andares terreos, primeiro e segundo, serão retocados e refeitos onde fôr necessario, de accôrdo com a moldura existente, e nos logares onde houver accrescimos ou decrescimos da parede, bem assim onde houver construcção de novas lages.

Installação de agua, gaz e esgotos

Serão feitas essas installações para o novo banheiro do andar terreo (conforme planta) que levará as seguintes peças: 6 lavatorios novos approvados pelo Ministerio das Relações Exteriores, 5 mictorios, sendo aproveitados os 3 existentes, W. C., sendo tambem aproveitados os 2 actuaes. Serão feitas tambem identicas installações, para os compartimentos IV e V — conforme planta. Os lavatorios, mictorios, e pias actuaes serão aproveitados. No banheiro X será feita a installação de agua para um lavatorio. Este será o retirado do quarto VIII; será feita no compartimento X a modificação na installação de agua indicada no dos compartimentos XVIII e XX.

Installação electrica

As modificações na installação electrica correrão por conta dos constructores.

A installação electrica inclúe a mudança dos paineis de distribuição das paredes a serem demolidas para fôr logar em outras; a installação da tubulação para campainhas e telephones; as mudanças de logar dos interruptores e a collocação de centros de tomadas de corrente, tudo feito de accôrdo com o que fôr determinado com o melhor criterio e sob a fiscalização indicada.

Esquadria interna

As bandeiras fixas e janellas dos compartimentos I e V serão substituidas por venezianas de vidro, afim de se assegurar a ventillação dos compartimentos respectivos.

Esquadria interna

Será em tudo igual ás existentes. As portas do terraço para os torreões, norte e sul no segundo pavimento, serão substituidas por portas de uma só folha, com 4 centimetros de espessura, vidros, de crystal, e almofadas de madeira, de accôrdo com o desenho approvado, annexo a estas especificações. A madeira exigida será a peroba de Campos.

Emboço e reboco externo, retoques

Serão retocadas as fachadas externas onde, por contingencia de serviço, se fôr obrigado a mexer.

Sobre o emboço que será com argamassa de traço 1:1,5:6 de cimento, cal e areia misturados com saibro, será feito o reboco com argamassa 1:1 de cimento branco a areia fina, queimada e peneirada, trabalhada á desempenadeira de modo a ficar bem lisa.

Todos os trabalhos serão executados com a maxima perfeição e de inteiro accôrdo com os desenhos apresentados e

detalhes que serão fornecidos ao correr dos serviços.

Emboço e reboco interno

Serão no interior os emboços com argamassa de 1:1:6 de cimento, cal virgem e areia e saibro misturados.

Préviamente, ao emboçar as paredes, deverão ellas ser limpas com vassoura e em seguida lavadas abundantemente de modo a retirar todas as materias que prejudiquem a adherencia da argamassa quando estiverem seccas, serão ellas fustigadas á vassoura com uma camada de argila liquefeita.

A superficie deverá ficar rugosa e aspera, de modo que o reboco adhira firmemente á mesma. O reboco só será executado quando o emboço estiver secco, sendo então este bem limpo á vassoura e molhado para receber o reboco.

A sua superficie uma vez acabada será perfeitamente aprumada e alinhada, lisa e polida com a nata de cal de Cabo Frio, de modo a que feita a péga não apresente o menor fendilhamento.

Nos compartimentos que forem ornamentados, para as partes lisas se addicionará á cal de Cabo Frio e nata o mesmo volume de gesso. Deste modo serão corridas as molduras e toda a parte architectonica da decoração.

Os rebocos serão feitos para serem pintados a oleo.

Ferragens

As ferragens serão approvadas, fornecidas.

Mosaico americano

Os compartimentos VIII e IX, XVI e XVII levarão mosaico americano (nacional), escolhido pelo fiscal.

Ladrilho, Ceramica

O compartimento XII, ficará com a ceramica actual. Os compartimentos I, IV levarão ladrilho e ceramica nova, escolhido pelo fiscal e com tres côres.

Azulejos

O compartimento I, levará azulejo até a altura de 2 m. Caso seja possivel, serão aproveitados nelle os azulejos do compartimento II; não sendo isto possivel, levará novos azulejos, devendo no presente orçamento figurar apenas a mão de obra. Todo azulejo será centrado.

Os compartimentos IV e V serão revestidos de azulejos até a altura de 2 m. por conta do empreiteiro.

Alvenaria e tijolo

No subterraneo do compartimento I, em locaes indicados na planta, serão construidos 2 orificios respiradouros, que estabelecerão communicação directa com o exterior.

No andar terreo, compartimento I, serão fechados em alvenaria de tijolo, as 3 janellas existentes na fachada lateral; serão levantadas tambem as paredes de 0.15 de espessura, indicadas na planta, que irão até a altura de 3m,00.

No 1º pavimento serão fechadas as 3 janellas lateraes das salas IV e V e serão levantadas as paredes indicadas na planta, que irão até a altura de 3.00 metros.

No 3º pavimento, nas 3 janellas da fachada lateral, serão collocadas grades de ferro simples.

Pintura interna

As paredes serão pintadas a oleo. Préviamente ellas deverão ser raspadas, de modo a se obter superficies completamente lisas apparelhadas; e bem emmassadas; em seguida serão dadas as demãos de tinta a oleo julgadas necessarias, pela fiscalização, a um perfeito acabamento da obra. As esquadrias, portas e janellas serão envernizadas na côr, á escolha da fiscalização.

Os tectos serão pintados a gesso e colla.

Terraço

A ceramica do terraço será retirada, ficando exposto o asphalto que será tratado pelos methodos mais modernos, afim de se obter a sua completa estanqueidade. Todos os emboços em máo estado serão retocados.

O rodapé de marmore da balaustrada léste (de quem entra no Ministerio) será retidada e refeita, obedecendo aos mesmos motivos architectonicos da balaustrada opposta. As juntas deverão ser perfeitamente tomadas de modo a impedir a infiltração das aguas das chuvas nos forros do andar inferior.

Todas as obras deverão ser feitas sem prejuizo do serviço ordinario da secretaria, e a criterio do respectivo fiscal.

O terraço será novamente ladrilhado.

A pergola do terraço será pintado a oleo, com as demãos de tinta necessarias a um perfeito acabamento, sendo as côres escolhidas pela fiscalização.

As peças de madeira que estiverem podres, serão substituidas.

Torreão central

No torreão central no pavimento terreo, serão levantadas as paredes indicadas na respectiva planta e que por ventura ainda não estejam executadas. Na altura da bandeira da janella existente nesse pavimento, será corrida uma lage geral de concreto armado, que abrangerá todos os pequenos compartimentos, excepção feita do poço do elevador. Esta lage terá accesso ou pelo monta-carga, que fará parada, tambem na altura do seu nivel; ou por meio de uma porta, que será aberta no patamar da escada de marmore, que vae ao 1º pavimento vide detalhe respectivo).

Nos 1º e 2º pavimentos serão da mesma fórma levantadas as paredes indicadas na planta; no 1º pavimento será construida tambem uma lage de concreto armado na altura da bandeira da janella. O accesso a esta lage será identico á do pavimento anterior (Vide detalhe). As lages serão calculadas para servirem de deposito.

Serão construidas nos 1º e 2º pavimentos as paredes indicadas nas plantas.

O piso do 2º andar será todo construido em cimento armado.

Os 3 andares serão emboçados e rebocados, observando-se para as argamassas os traços já discriminados para obras identicas nas presentes especificações.

As ferragens serão approvadas pelo Ministerio das Relações Exteriores.

No andar terreo e 1º pavimento serão installados 2 W. C.; 2 lavatorios, 2 mictorios e 1 chuveiro; no 2º pavimento serão installadas 4 W. C., 5 lavatorios, 4 mictorios e 1 chuveiro.

Todos estes apparelhos serão approvados pelo Itamaraty.

Em cada andar será feita ainda a installação de uma tomada de gaz, bem como installações de agua para uma pia de ferro esmaltado no 2º, com banca de marmore e consolos de ferro e para uma pia de despejo, apparelhos estes que serão fornecidos pelos constructores.

As esquadrias serão de peroba de primeira qualidade, completamente secca, sem defeitos de especie alguma e com 3, 5 centimetros de espessura, obedecendo a detalhes escolhidos pela fiscalização. As esquadrias internas e externas serão envernizadas.

Os tectos serão pintados a colla e gesso. As paredes serão pintadas a oleo, exigindo-se em todos os trabalhos a maior perfeição.

O chão dos tres andares será coberto de mosaico americano nacional, e as paredes levarão azulejo branco centrado 15 x 15 de procedencia nacional, até a altura de 2m.; este material será fornecido pelos constructores.

Será construido, tambem de alvenaria de tijolo, o posto de monta-carga.

Esta alvenaria será feita com argamassa de cimento e areia, no traço 1:5. Será emboçada e rebocada com as seguintes argamassas:

Emboço: 1:1,5:6 — cimento, cal virgem e areia, misturados a um pouco de saibro.

Reboco: 1:2 — cal virgem, areia fina, queimada e peneirada.

A parte interna do poço do elevador levará caiação. Será installado um monta-carga de marca "Otis" e com dimensões ajustaveis á abertura já existente nos differentes pavimentos. O monta-carga será de botão e fornecido pelo Itamaraty.

13

Modificações do compartimento da caixa fórte

Serão feitas no compartimento ao lado da caixa forte as seguintes modificações:

Uma parede de alvenaria de tijolo de 0,15 de espessura até o tecto. Esta pa-

de formará um compartimento. Na ura de 2,50 m. desta parede será nstruida uma lage de concreto arma- . Será construida uma segunda pare- , externamente á primeira e no nivel parede da caixa forte, conforme anta.

Esta divisão formará uma segunda mara. Esta segunda parede irá tam- m até o tecto.

No 1° compartimento e no local indi- do na planta será collocada uma es- da de marinheiro, de ferro, que irá é o nivel da placa de concreto, para cesso á lage de ferro. A placa terá este ponto uma abertura provida de um çapão com tampa de ferro.

Superiormente, conforme indica a anta, será corrida uma lage de con- eto armado, afim de impedir que as nanações mephiticas invadam a caixa rte. O tecto e as paredes do compartimento sanitario serão pintados a oleo.

Este compartimentos serão fechados or porta de cedro com 3,5 cm. de es- ssura e já existentes no local. Estas ortas serão envernizadas de accôrdo om as já existentes no locael.

Será feita a installação de um fóco ectrico para cada compartimento sanitario.

A porta do compartimento sanitario ue communica com a administração le- rá uma soleira de marmore branco e vidros das janellas exteriores desses mpartimentos serão substituidos por dros opacos grossos e as bandeiras das nellas serão substituidas por uma ve- eziana de vidro que permittirá facil ntilação.

No mais serão respeitados os artigos nteriores das presentes especificações.

14

odificações na parte posterior do edi- ficio central do Ministerio das Rela- ções Exteriores.

Este serviço coenstará do seguinte:

A fachada posterior do edificio será ançada até a face posterior do terraço, bservando-se em tudo os motivos ar- rilectonicos actuaes.

Esta nova fachada será construida em arede de typo duplas, deixando no seu nterior um vazio.

O espaço adquirido será subdividido n 3 salas. A sala do lado direito será ssoalhdaa pelo systema de tacos de ma- eira.

A sala esquerda será revestida com- osaico, americano (nacional), á esco- *a do fiscal.*

Quanto aos emboços, rebocos e pintu- as serão respeitados os demais para- raphos das presentes especificações.

A esquadria externa será toda apro- eitada, ficando apenas por conta do nstructor a confecção das duas portas teraes e a collocação das esquadrias ntigas na nova fachada.

As paredes da sala esquerda serão re- estidas de azulejo até a altura de 2.00

As installações electricas, de agua, gaz e esgoto não correrão por conta dos constructores.

15

Os concurrentes deverão apresentar um orçamento — detalhado, exigindo-se para cada parcella o preço unitario correspondente, que servirá de base para qualquer accrescimo ou alteração.

16

Os concurrentes sujeitar-se-hão ás multas a serem impostas pelo contracto.

As plantas dos trabalhos a fazer poderão ser obtidas do Sr. Siqueira, no Palacio Itamaraty.

17

Fica reservado ao Sr. Ministro de Estado o direito de annullar esta concurrencia, si assim julgar conveniente, sem que aos proponentes assista direito algum a reclamação ou indemnização, sob qualquer titulo invocado.

Directoria de Contabilidade do Ministerio das Relações Exteriores, 27 de janeiro de 1928. — O director interino, *Antonio de São Clemente.*

MINISTERIO DA MARINHA

Escola Naval

De ordem do Sr. almirante, director, de accôrdo com o artigo 87 do regulamento em vigor, faço publico para conhecimento dos interessados que estão abertas na Escola Naval, na ilha das Enxadas, até o dia 15 de fevereiro, proximo vindouro, as inscripções á matricula para preenchimento de (38) trinta e oito vagas no curso desta escola, sendo que um quarto destas vagas, de accôrdo com o art. 90 do regulamento acima citado, compete a alumnos do Collegio Militar que tenham o curso completo.

Art. 84 — Ninguem será admittido a inscripção á matricula na escola sem provar:

1°, que é brasileiro, salvo si o Governo permittir a matricula na escola, de determinado numero de alumnos dos paizes americanos;

2°, que foi vaccinado com resultado aproveitavel;

3°, que a sua idade está comprehendida entre 16 e 19 annos na data estabelecida neste regulamento para a abertura das aulas;

4°, que é solteiro e tem bons antecedentes de conducta attestados por autoridades competentes;

5°, que foi approvado pelo Collegio Militar, Collegio Pedro II ou estabelecimentos inspeccionados pelo Conselho Superior do Ensino nas seguintes materias: portuguez, francez, inglez, geographia, elementos de cosmographia, historia do Brasil, historia universal, arithmetica, algebra elementar, geometria, physica e chimica.

Art. 86. Os signatarios dos requerimentos deverão nelles declarar que se obrigam a indemnizar o Estado dos prejuizos e damnos porventura causados á Fazenda Nacional por seu filho, tutelado ou correspondido, e bem assim a completar trimestralmente as peças de fardamentos e mais objectos do enxoval que se estragarem ou extraviarem.

Escola Naval, em 10 de janeiro de 1928. — *João Amorim Junior*, secretario.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 1

1. De ordem do Sr. vice-almirante director geral deste arsenal, avisa-se aos interessados que serão recebidas propostas ás quinze (15) horas do dia seis (6) de fevereiro proximo vindouro, para permuta do casco do rebocador "Etchebarne", julgado inutil, que se acha sobre os cáes das officinas deste arsenal, por material novo, de uso neste estabelecimento, ao preço corrente do mercado.

2. As propostas consignarão o valor correspondente ao dito casco.

3. O material novo será indicado pela Directoria Geral deste arsenal, de accôrdo com as necessidades do momento.

4. O referido casco póde ser examinado pelos interessados todos os dias uteis das 10 ás 11 e das 13 ás 15 horas.

5. Para garantia de suas propostas os proponentes depositarão na pagadoria deste arsenal, até ás 14 horas do dia marcado para a concurrencia, a quantia de quinhentos mil réis (500$000) em moeda nacional.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 20 de janeiro de 1928. — *M. Pessôa de Mello*, secretario.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE UMA VAGA DE MESTRE DE OFFICINA

1 — De ordem do Sr. vice-almirante, director geral deste Arsenal, faço publico que se acha aberta na Secretaria deste Estabelecimento, pelo espaço de trinta (30) dias a contar da presente data, a inscripção para o concurso de uma vaga de mestre da Officina de Modeladores.

2 — De accôrdo com o art. 27, do regulamento em vigor, sómente poderão ser candidatos á este logar, os auxiliares de mestres ou operarios de primeira e segunda classe do Arsenal; mestres, auxiliares de mestres e operarios de 1ª classe das officinas da Industria Particular; uns e outros de officio correspondente.

Secretaria da Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 14 de janeiro de 1928. — *M. Pessôa de Mello*, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. I.

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. capitão de fragata, commissario, vice-director de Fazenda, presidente da Commissão de Concurrencias e de accôrdo com o artigo n. 750, do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, publico as propostas recebidas na sessão de 27 do corrente, para execução de obras accrescidas no rebocador "Ubirajara". — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

Vicente dos Santos Caneco & Comp., constructores navaes, estabelecidos á praia do Retiro Saudoso n. 182 (Cajú), propõem fazer as obras accrescidas no rebocador *Ubirajara*, de conformidade com o edital publicado no *Diario Official*, com data de 2 do corrente, submettendo-se os proponentes ás disposições do decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, como determina o referido edital. Fazemos as obras acima especificadas pela quantia de (oitenta e tres contos e quinhentos mil réis) 83:500$, no prazo de 60 dias uteis.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1928. — *Vicente dos Santos Caneco & Comp.*

O Estaleiro e Officinas "Felismino Soares" S. A., legalmente constituida, com escriptorio á praia do Cajú n. 10, engenheiros constructores civis e navaes, devidamente inscriptos nessa directoria, propõem-se executar as obras accrescidas no rebocador *Ubirajara*, constantes da clausula oitava do edital de concurrencia publica de 4 de janeiro de 1928 e publicado nas paginas ns. 490 e 491 do *Diario Official* de 7 de janeiro de 1928, pelo preço total de 71:360$ (setenta e um contos e trezentos mil réis) e no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Os proponentes declaram que se submettem a todas as disposições do decreto n. 15.783 e seu regulamento annexo, bem como a todas as condições do referido edital de concurrencia.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1928. — Estaleiro e Officinas Felismino Soares S. A., *Ernesto Francisco da Silveira*.

Prado Peixoto & Comp., constructores navaes, com escriptorio central á rua General Camara n. 58, nesta Capital, propõem executar as obras accrescidas no rebocador *Ubirajara*, de accôrdo com as condições e especificações constantes do edital de concurrencia, publicado no *Diario Official*, pelo preço de 85:000$ (oitenta e cinco contos) no prazo de 90 (noventa) dias, sujeitando-se os proponentes a todas as condições exigidas pelo edital acima referido e ás disposições em vigor.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1928. — *Prado Peixoto & Comp.*

Directoria de Fazenda

D. F. I.

CONCURRENCIA PUBLICA

1. De ordem do Sr. vice-almirante director geral de Fazenda da Marinha, communico aos interessados que no dia 11 de fevereiro, ás 14 horas, na sala das sessões da Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, no corrente anno, de artigos do grupo 43 — Parafusos, porcas, rebites e arruelas.

2. Todos os artigos serão de primeira qualidade e de accôrdo com as amostras, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e indicações da Directoria de Fazenda e as constantes das relações juntas.

3. A concurrencia será presidida pelo vice-director de Fazenda, a quem serão dirigidas as propostas, e a commissão reunir-se-ha, no local acima indicado, onde receberá as propostas, em tres vias, sendo a primeira sellada, e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em envelopes lacrados.

4. Só poderão concorrer as firmas que forem préviamente julgadas idoneas de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accôrdo com o art. 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924. As inscripções para a presente concurrencia deverão obedecer ao edital publicado no *Diario Official* nos dias 10, 11 e 12 de junho proximo findo.

5. As propostas serão abertas e lidas na presença dos concurrentes; nenhuma será acceita fóra dos termos deste edital, e deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 748 e 749, do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de novembro de 1922. Os concurrentes declararão em suas propostas completa submissão ás disposições desse regulamento e do presente edital.

6. Os concurrentes apresentarão com as propostas documentos, provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até a ante-vespera da concurrencia, ás 13 horas, a importancia de dous contos de réis (2:000$), em moeda corrente ou em titulos da divida publica ao portador, como caução para garantir a assignatura do contracto, importancia essa que reverterá para a Fazenda Nacional, si o preferido se recusar a assignar o contracto.

7. O concurrente fará na Pagadoria da Marinha uma caução de cinco por cento (5 %), sobre o valor approximado do fornecimento total do anno, para garantir a fiel execução do contracto que assignar.

8. As entregas das mercadorias serão feitas nas repartições deste ministerio, nesta Capital, onde ficarão sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor todos os transportes, mesmo em caso de rejeição.

9. O fornecedor que não entrar com o artigo pedido dentro dos prazos dados incorrerá na multa de cinco por cento (5 %), sobre o valor total dos artigos não entregues; si o excesso do prazo for maior de vinte (20) dias independente da primeira multa, pagará mais a de dez por cento (10 %), sobre o mesmo valor, (salvo os casos de força maior); e, no caso de insistencia, a criterio do Exmo. Sr. ministro da Marinha, será o contracto rescindido.

10. O fornecedor que tiver o material rejeitado deverá retiral-o, trocando por outro que satisfaça as exigencias da amostra, dentro do prazo de dez (10) dias.

11. Os preços pagos serão de accôrdo com o art. 755 do regulamento annexo ao decreto n. 15783, de 8 de novembro de 1922.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda (D. F. I), em 13 de janeiro de 1928. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

Relação dos artigos pertencentes ao grupo 43 — Parafusos, porcas, rebites e arruelas

1. Arruela de aço ou ferro com diametros internos de: 0,00793 (5|16"), kilo.
2. Idem, de 0,00952 (3/8"), kilo.
3. Idem, de 0,0111 (7|16"), kilo.
4. Idem, de 0,0127 (1/2"), kilo.
5. Idem, de 0,0143 (9|16"), kilo.
6. Idem, de 0,0175 (11|16"), kilo.
7. Idem, de 0,0206 (13|16"), kilo.
8. Idem, de 0,0238 (15|16"), kilo.
9. Idem, de 0,0027 (1 1|16"), kilo.
10. Arruelas de aço ou ferro galvanizado com diametro interno de 0,0159 (5/8"), kilo.
11. Idem, de 0,0175 (11|16"), kilo.
12. Idem, de 0,0206 (13|16"), kilo.
13. dem, de 0,0238 (15|16"), kilo.
14. Idem, de 0,027 (1 1|16"), kilo.
15. Arruelas de cobre de qualquer tamanho, kilo.
16. Estojo de aço com porca hexagonal, Rosca Whithorth de 0,0381 (1 1/2"), de comprimento, 0,00653 (3/4"), de diametro, um.
17. Idem, de 0,0381 (1 1/2"), de comprimento 0,00952 (3/8"), de diametro, um.
18. Idem, de 0,0508 (2"), de comprimento 0,00793 (5|16") de diametro, um.
19. Idem, de 0,0508 (2"), de comprimento 0,00952 (3/8") de diametro, um.
20. Idem, de 0,0653 (2 1/2") de comprimento, 0,00952 (3/8") de diametro, um.
21. Idem, de 0,0381 (1 1/2") de comprimento, 0,0111 (7|16") de diametro, um.
22. Idem, de 0,0508 (2") de comprimento, 0,0111 (7|16") de diametro, um.
23. Idem, de 0,0762 (3") de comprimento, 0,0111 (7|16") de diametro, um.
24. Idem, de 0,0508 (2") de comprimento, 0,0127 (1/2") de diametro, um.
25. Estojo de aço, Rosca Whitworth de 0,0635 (2 1/2") de comprimento e 0,0127 (1/2") de diametro, um.

de 0,0762 (3") de comprimento, 0,0127 (½") de ametro, um.
de 0,0508 (2") de comprimento, 0,01588 (⅝") de ametro, um.
de 0,0635 (2 ½") de comprimento, 0,01588 (⅝") diametro, um.
de 0,0762 (3") de comprimento, 0,01588 (⅝") de ametro, um.
de 0,0889 (3 ½") de comprimento, 0,01588 (⅝") diametro, um.
de 0,0508 (2") de comprimento, 0,01903 (¾") de iametro, um.
de 0,0635 (2 ½") de comprimento, 0,01903 (¾") e diametro, um.
de 0,0762 (3") de comprimento, 0,01903 (¾") e diametro, um.
de 0,0889 (3 ½") de comprimento 001903, (¾") e diametro, um.
de 0,0635 (2 ½") de comprimento, 0,01424 (9|16") le diametro, um.
de 0,0762 (3") de comprimento, 0,01424 (9|16") le diametro, um.
de 0,1016 (4") de comprimento, 0,01424 (9|16") le diametro, um.
de 0,0335 (2 ½") de comprimento, 0,01424 (9|16") de diametro, um.
de 0,762 (3") de comprimento, 0,01424 (9|16") de diametro, um.
de 0,1016 (4") de comprimento, 0,01424 (9|16") de diametro, um.
de 0,1635 (2 ½") de comprimento 0,02223 (⅞") de diametro, um.
de 0,0762 (3") de comprimento, 0,02223 (⅞") de diametro, um.
de 0,1016 (4") de comprimento, 0,02223 (⅞") de diametro, um.
de 0,127 (5") de comprimento, 0,02223 (⅞") de diametro, um.
de 0,0762 (3") de comprimento, 0,0254 (1") de diametro, um.
de 0,0889 (3 ½") de comprimento, 0,0254 (1") de diametro, um.
de 0,1016 (4") de comprimento, 0,0254 (1") de diametro, um.
de 0,1143 (4 ½") de comprimento, 0,0254 (1") de diametro, um.
de 0,127 (5") de comprimento, 0,0254 (1") de diatro, um.

a de bronze, sextavada, rosca Whithworth de 0,00635 (14"), uma.
de 0,003175 (⅛"), uma.
de 0,007938 (5|16"), uma
de 0,009525 (⅜"), uma
de 0,0127 (½"), uma.
de 0,01508 (⅝"), uma.
de 0,01905 (¾"), uma
de 0,02223 (⅞"), uma.
de 0,0254 (1"), uma.
fuso de ferro ou aço, rosca Whithworth, com fena e porca, cabeça redonda de 0,00635 X 0,0127 (¼" X ½"), grosa.
de 0,00635 X 0,015888 (¼" X ⅝"), grosa.
de 0,00635 X 0,01905 (¼" X ¾"), grosa.
de 0,000635 X 0,02223 (¼" X ⅞"), grosa.
de 0,00635 X 0,0127 (¼" X ½"), grosa.
de 0,007938 X 0,0127 (5|16" X ½"), grosa.
de 0,00794 X 0,01588 (5|16" X ⅝"), grosa.
de 0,00794 X 0,01903 (5|16" X ¾"), grosa.
de 0,00794 X 0,0254 (5|16" X 1"), grosa.
de 0,009525 X 0,01905 (⅜" X ¼"), grosa.
de 0,009525 X 0,03175 (⅜" X 1 ¼"), grosa
de 0,0127 X 0,03870 (½" X 1 ½"), grosa.
fuso de aço, rosca Whithworth, cabeça escareada com fenda e com porca de 0,00794 X 0,0381 (5|16" X 1"), grosa.

de 0,00794 X 0,0508 (5|16" X 2"), grosa
de 0,009525 X 0,0254 (⅜" X 1"), grosa.
de 0,009525 X 0,0381 (⅜" X 1 ½"), grosa.
de 0,009525 X 0,0508 (⅜" X 2"), grosa.
de ,009525 X 0,0381 (½" X 1 ½"), grosa.
fuso de aço galvanizado hexagonal, com porca de: ,00625 X 0,0381 (¼" X 1 ½"), kilo.
de 0,00794 X 0,0508 (5|16" X 2"), kilo.
de 0,009525 X 0,0635 (⅜" X 2 ½"), kilo.
de 0,0127 X 0,0762 (½" X 3"), kilo.

81. Parafusos de aço com cabeça e porca hexagonaes rosca Whithworth de: 0,00635 X 0,0254 (¼" X 1"), kilo.
82. Idem, de 0,00635 X 0,0381 (¼" X 1 ½"), kilo.
83. Idem, de 0,00635 X 0,0508 (¼" X 2"), kilo.
84. Idem, de 0,00635 X 0,0762 (¼" X 3"), kilo.
85. Idem, de 0,00794 X 0,0254 (5|16" X 1"), kilo.
86. Idem, de 0,00794 X 0,0381 (5|16" X 1 ½"), kilo.
87. Idem, de 0,00794 X 0,0635 (5|16" X 2 ½"), kilo.
88. Idem, de 0,009525 X 0,0254 (⅜" X 1"), kilo.
89. Idem, de 0,009525 X 0,0381 (⅜" X 1 ½"), kilo.
90. Idem, de 0,009525 X 0,0508 (⅜" X 2"), kilo.
91. Idem, de 0,009525 X 0,0635 (⅜" X 2 ½"), kilo.
92. Idem, de 0,009525 X 0,0762 (⅜" X 3"), kilo.
93. Idem, de 0,0127 X 0,0254 (½" X 1"), kilo.
94. Idem, de 0,0127 X 0,0381 (½" X 1 ½"), kilo.
95. Idem, de 0,0127 X 0,0508 (½" X 2"), kilo.
96. Idem, de 0,0127 X 0,0625 (½" X 2 ½"), kilo.
97. Idem, de 0,0127 X 0,0762 (½" X 3"), kilo.
98. Idem, de 0,0127 X 0,1016 (½" X 4"), kilo.
99. Idem, de 0,01588 X 0,0381 (⅝" X 1 ½"), kilo.
100. Idem, de 0,01588 X 0,0508 (⅝" X 2"), kilo.
101. Idem, de 0,01588 X 0,0635 (⅝" X 2 ½"), kilo.
102. Idem, de 0,01588 X 0,0762 (⅝" X 3"), kilo.
103. Idem, de 0,01588 X 0,1016 (⅝" X 4"), kilo.
104. Idem, de 0,01588 X 0,127 (⅝" X 5"), kilo.
105. Idem, de 0,1905 X 0,0381 (¾" X 1 ½"), kilo.
106. Idem, de 0,01905 X 0,0508 (¾" X 2"), kilo.
107. Idem, de 0,01905 X 0,0635 (¾" X 2 ½"), kilo.
108. Idem, de 0,01905 X 0,0762 (¾" X 3"), kilo.
109. Idem, de 0,01905 X 0,1016 (¾" X 4"), kilo.
110. Idem, de 0,01905 X 0,127 (¾" X 5"), kilo.
111. Idem, de 0,01905 X 0,152 (¾" X 6"), kilo.
112. Idem, de 0,02223 X 0,0762 (⅞" X 3"), kilo.
113. Idem, de 0,02223 X 0,01016 (⅞" X 4"), kilo.
114. Idem, de 0,02223 X 0,127 (⅞" X 5"), kilo.
115. Idem, de 0,02223 X 0,152 (⅞" X 6"), kilo.
116. Idem, de 0,02223 X 0,178 (⅞" X 7"), kilo.
117. Parafuso de bronze ou latão com porca até 0,0096, kilo.
118. Idem, acima de 0,0096, kilo.
119. Rebites de aço macio cabeça redonda, diametro de 0,00635 a 0,03175 (¼" a 1 ¼") variando de 0,003175 (⅛" e diversos comprimentos), kilo.
120. Rebites de aço de alta tensão cabeça redonda com diametro de 0,00635 X 0,03175 (¼" X 1 ¼"), variando de 0,003175 (⅛" e diversos comprimentos), kilo.
121. Rebites de cobre para corrieiro com arruelas de n. 12 0,01905 (¾), kilo.
122. Idem, n. 10 - 0,01905 (¾"), kilo
123. Idem, n. 8 - 0,01905 (¾"), kilo,
124. Idem, de 7 - 0,0127 (½"), kilo.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda do Ministerio da Marinha, 13 de janeiro de 1928. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. 1

CONCURRENCIA PUBLICA

Rectificação do edital de 3 de janeiro de 1928

1. De ordem do Sr. vice-almirante, director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 7 de fevereiro vindouro, ás 13 horas, na sala das sessões da commissão de concurrencias, da Directoria de Fazenda, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento ao Ministerio da Marinha, durante o anno de 1928, dos artigos constantes do grupo "14", de accôrdo com a relação annexa.

2. Todos os artigos serão de primeira qualidade e obedecerão ás especificações organizadas pela Directoria de Engenharia Naval e mencionadas na relação junta, devendo os concurrentes declarar em suas propostas a procedencia dos que tiverem de fornecer.

3. A concurrencia será presidida pelo vice-director de Fazenda, a quem serão dirigidas as propostas, e a commissão reunir-se-ha no local acima indicado, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada, e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousas que cause duvidas e encerradas em enveloppes lacrados.

4. Só poderão concorrer as firmas que forem préviamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accôrdo com o art. 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 "A", de 31 de dezembro de 1924. As inscripções para a presente concur-

rencia deverão obedecer ao edital publicado no *Diario Official* nos dias 10, 11 e 12 de junho de mil novecentos e vinte e sete (1927).

5. As propostas serão abertas e lidas em presença dos concurrentes; nenhuma será acceita fóra do termos deste edital, e deverão obedecer ao estabelecido nos arts. ns. 748 e 749 do regulamento annexo ao decreto n. 16.783, de 8 de novembro de 1922. Os concurrentes declararão em suas propostas completa submissão ás disposições desse regulamento e do presente edital.

6. Os concurrentes apresentarão, com as propostas, documentos provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até o dia 4 de fevereiro vindouro, a importancia de dez contos de réis (10:000$), em moeda corrente ou titulos da divida publica ao portador, como caução, para garantir a assignatura do contracto, importancia essa que reverterá para a Fazenda Nacional si o preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

7. O concurrente preferido fará na Pagadoria da Marinha uma caução de cinco por cento (5 %), sobre o valor approximado do fornecimento total do anno, para garantir a fiel execução do contracto que assignar.

8. As entregas das mercadorias serão feitas nas repartições deste ministerio nesta Capital e nos Estados, onde ficam sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor todos os transportes, mesmo em caso de rejeição.

9. O fornecedor que não entrar com o artigo pedido dentro do prazo dos pedidos incorrerá na multa de cinco por cento (5 %), sobre o valor total dos artigos não entregues; si o excesso do prazo for maior de vinte (20) dias, independente da primeira multa pagará mais a de dez por cento (10 %), sobre o mesmo valor (salvo os casos de força maior); e, a criterio do Exmo. Sr. ministro da Marinha, será o contracto rescindido.

10. O fornecedor que tiver o material rejeitado deverá retiral-o, trocando por outro que satisfaça as exigencias da amostra, dentro do prazo de dez (10) dias.

11. Os preços base serão de accôrdo com o artigo numero 15.783, de 8 de novembro de 1922.

12. Os productos constantes da relação junta só serão recebidos no vasilhame original do fabricante, qualquer que seja sua capacidade, contanto que esteja fechado e lacrado e tenha signaes exteriores de authenticidade e procedencia.

13. Os concurrentes declararão em suas propostas o typo e capacidade do vasilhame em que habitualmente fornecem os seus productos e o preço deste em cada caso.

Commissão de concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha (D. F. 1), em 9 de janeiro de 1928. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Relação dos artigos pertencentes ao grupo n. 14 — Oleos (lubrificação e illuminação) — Graxas e quaesquer outros lubrificantes

1. Composição para lubrificação de ferramentas durante o trabalho de córte — Espec. 14-C-1, litro.
2. Composição para a protecção contra a corrosão de peças metallicas consitente — Espec. 14-C-2, kilo.
3. Composição para protecção contra a corrosão de peças metallicas, consitencia média — Espec. 14-C-2, kilo.
4. Graxa mineral para eixos e superficies metallicas, sem attritos e copos de lubrificações ao sol ou em compartimentos quentes, consistencia média — Espec. 14-G-1, kilo.
5. Graxa mineral para eixos e superficies metallicas, sem attritos e copos de lubrificações, situados á sombra ou em compartimentos quentes, consistencia média — Espec. 14-G-1, kilo.
6. Graxa graphitada para juntas e engachetamentos de vapor, para cabos metallicos, correntes, balaustradas e cabeços, situados ao sol ou em compartimentos quentes; e para engrenagens e mancaes de machinas pesadas, expostas ao tempo, consistente — Espec. 14-G-2, kilo.
7. Graxa graphitada para juntas e engachetamentos de vapor, para cabos metallicos, correntes, balaustradas e cabeços situados ao sol ou em compartimentos quentes e para engrenagens e mancaes de machinas pesadas, expostas ao tempo, consistencia média — Espec. 14-G-2, kilo.
8. Graphite em flóco para lubrificação interna de cylindros de vapor e confecção de graxas graphitadas — Espec. 14-G-3, kilo.
9. Graphite pulverisada para confecção de tintas e conservação de cabos metallicos, balaustradas, cabeços, chapas de estradas, etc. — Espec. 14-G-4, kilo.
10. Kerozene — Espec. 14-0-15, latas de 18 litros, litro.
11. Kerozene — Espec. 14-0-15, idem, idem, em todos os Estados, excepto Matto Grosso, litro.
12. Idem, idem, no Ladario, Matto Grosso, litro.
13. Oleo de ricino para lubrificação de motores de aeronaves, com cylindros rotativos — Espec. 14-0-2, litro.
14. Oleo mineral para lubrificação de motores de aeronaves durante o verão, lubrificação forçada e motores Diesel, de grande potencia — Espec. 14-0-3, litro.
15. Oleo mineral para lubrificação de motores de aeronaves, durante o inverno — Espec. 14-0-3 A, litro.
16. Oleo mineral extra-pesado, para motores Diesel, de pequena potencia e quaesquer outros apparelhos em que se recommenda o uso de um lubrificante extra-pesado — Espec. 14-0-4, litro.
17. Oleo mineral, leve, para turbinas ligadas aos eixos, lubrificação de mancaes de motores electricos e geradores electricos—Espec. 14-0-6, litro.
18. Oleo de mocotó para lubrificação interna dos torpedos, typo Whitehead, em lançamento a quente ou a frio — Espec. 14-0-7, litro.
19. Oleo composto para lubrificação interna de torpedos, Bliss — Espec. 14-0-8, litro.
20. Oleo mineral extra-leve, para machinas frigorificas — Espec. 14-0-10, litro.
21. Oleo mineral de relojoeiro, para lubrificação do giroscopios, engrenagens de apparelhos de direcção de tiro, instrumentos de precisão e tachimetros dos submersiveis — Espec. 14-0-11, litro.
22. Oleo composto, para machinas a vapor, alternativas e mancaes de eixos em geral, sempre que não haja lubrificação forçada e seja indicado um oleo composto — Espec. 14-0-12, litro.
23. Oleo mineral para lubrificação interna de cylindros de machinas a vapor sem condensação, lubrificação de hastes de embolos e valvulas de quaesquer macinas a vapor e preparo da anti-oxydo naval — Espec. 14-0-13, litro.
24. Oleo mineral para transformadores — Espec. 14-0-14, litro.
25. Oleo mineral para motores de explosão, com lubrificação por projecção, turbinas de alta velocidade, com engrenagens rotativas e mancaes de eixos de propulsores, machinas electricas fechadas, alças de mira e munhões de artilharia — Espec. 14-0-16, litro.
26. Oleo mineral Rangoon, para cylindros de recuo de artilharia — Espec. 14-0-18, litro.
27. Oleo mineral para condensadores de telegraphia — Epec. 14-0-19, litro.
28. Oleo de colsa para luzes — Espec. 14-0-21, litro.
29. Parafina para confecção de anti-oxydo naval — Espec. 14-P-1, kilo.
30. Sebo de carneiro para caixas de parafusos sem fim, de bombos auxiliares de artilharia — Espec. 14-S-1, kilo.
31. Vaselina para confecção de massa de vedação de projectis, limpezas dos accumuladores electricos e ligações electricas de submersiveis; conservações de armas portateis e metralhadoras, ferramentas finas e pequenos sobresalentes e lubrificação de pequenos motores e apparelhos delicados, trabalhando em temperatura não superior a 45° C. — Espec. 14-V-1, kilo.

Commissão de concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, em 19 de janeiro de 1928. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. 1

CONCURRENCIA PUBLICA

1. De ordem do Sr. vice-almirante, director geral de Fazenda, communico aos interessados, que no dia 7 de fevereiro vindouro, ás 13 horas, na sala das sessões da Commissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, durante o corrente anno, de artigos constantes do grupo "41" — Ferramenta de mão de qualquer especie, desde que não seja para machina e de accordo com a relação junta.

2. Todos os artigos serão de primeira qualidade e obedecerão ás amostras existentes no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e especificações da Directoria de Fazenda e as constantes da relação annexa.

3. A concurrencia será presidida pelo vice-director da Fazenda, as propostas serão dirigidas ao presidente da Commissão de Concurrencias e a Commissão reunir-se-ha no local

sellada e todas com os preços por extenso e em
sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas
s em enveloppes lacrados.
oderão concorrer as firmas que forem previamen-
idoneas, de existencia legal e inscriptas na Dire-
azenda, do accordo com o art. 15 lo regimento in-
dado executar pelo aviso n. 5.208 "A", de 31 do
le 1924. As inscripções para a presente concurren-
obedecer ao edital publicado no *Diario Official* nos
e 12 de junho de 1927.
propostas serão abertas e lidas em presença dos
es; nenhuma será acceita fóra dos termos deste edi-
rão obedecer, ao estabelecido nos arts. 748, 749 e 755
nento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novem-
22. Os concurrentes declararão em suas propostas
submissão as disposições desse regulamento e do
edital.
s concurrentes apresentarão com as propostas do-
provando que depositaram na pagadoria da Marinha,
5 de fevereiro proximo, uma caução de dous contos
2:000$000), em moeda corrente ou titulos da divida
o portador, como caução para garantir a assignatura
acto; importancia essa que reverterá para a Fazenda
, si o preferido se recusar a assignar o respectivo
).
) concurrente preferido fará na Pagadoria da Marinha,
ção de cinco por cento (5 %), sobre o valor appre-
do fornecimento total do anno para garantir a fiel
o do contracto a assignar.
Depois de registrado o contracto pelo Tribunal de Con-
razo da entrega do material de confecção será de ses-
60) dias da data em que for entregue o pedido ao for-
, resalvando-se porém, o direito a administração de
ou não os artigos constantes da presente concurrencia.
em, tendo em vista, quanto os prazos, os casos de força
taes como: greves, incendios, epedemias, naufragios,
ões, guerras, etc. Para os artigos que são de consumo
ato, as entregas serão feitas nos prazos determinados
lidos.
As entregas das mercadorias serão feitas nas reparti-
ste ministerio, nesta Capital, onde ficarão sujeitas ao
de qualidade e verificação das quantidades, correndo
ita e responsabilidade exclusiva do fornecedor, todos os
rtes, mesmo em caso de rejeição.
O fornecedor que não entrar com o material dentro do
los pedidos, incorrerá na multa de cinco por cento
sobre o valor total dos artigos não entregues; si o
multa, pagará mais a de dez por cento (10 %), sobre
no valor, e, a criterio do Exmo. Sr. ministro da Ma-
erá o contracto rescindido.
O fornecedor que tiver o material rejeitado deverá
o trocando por outro que satisfaça as exigencias da
. dentro do prazo de dez (10) dias.

mmissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fa-
a Marinha, (D. F. 1), em 14 de janeiro de 1928. —
abral de Lacerda, secretario.

*dos artigos constantes do grupo 11 — Ferramenta de
le qualquer especie, desde que não seja para machina*

gulha para alfaiate n. 2, duzia.
em, n. 3, duzia.
gulha, para correeiro n. 1, duzia
em, n. 2, duzia.
em, n. 3, duzia.
em, n. 4, duzia.
em, n. 5, duzia.
gulha para palomba n. 9, duzia.
em, n. 10, duzia.
em, n. 11, duzia.
em, para 1/2 palomba n. 12, duzia
em, n. 13, duzia.
em, para lona n. 14, duzia.
em, para 1/2 lona n. 15, duzia
gulha para brim n. 16, duzia.
em, n. 17, duzia.
garismos em punecção de aço de 0.003175 (1/8"), jogo.
em, em punecção de aço de 0.00635 (1/4"), jogo.
em, idem, de 0,0127 (1/2"). jogo.
em punecção de aço de 0,003175 (1/8"), jogo.
jogo.
25. Idem, de 0,00952 (3/8"), um.
26. Idem, de 0.0111 (7/16"), um.
27. Idem, de 0,0127 (1/2"), um.
28. Idem, de 0,0143 (9/16"), um.
29. Idem, de 0.0159 (5/8"), um.
30. Idem, de 0,01905 (3/4"), um.
31. Idem, de 0,02223 (7/8"), um.
32. Idem, de 0,0254 (1"), um.
33. Idem, de aço parallelo de 0,003175 (1/8"), um.
34. Idem, de aço parallelo de 0.004763 (3/16"), um.
35. Idem, de 0,0035 (1/1"), um.
36. Idem, de 0,007938 (5/16"), um.
37. Idem, de 0,00952 (3/8"), um.
38. Idem, de 0,0111 (7/16"), um.
39. Idem, de 0,0127 (1/2"), um.
40. Idem, de 0,0143 (9/16"), um.
41. Idem, de 0.0159 (5/8"), um.
42. Idem, de 0,01905 (3/4"), um.
43. Idem, de 0.02223 (7/8"), um.
44. Idem, de 0,0254 (1"), um.
45. Alicate de aço de cortar, de 0,1564 (6"), navalha diagonal, um.
46. Alicate de aço, de ponta redonda, de 0.1524, um.
47. Alicate de aço universal, de 0,1524 (6"), um.
48. Idem, de 0,2032 (8"), um.
49. Alicate vasador de furos para correeiro, um.
50. Alavanca de aço de 1,1/4", de diametro e 1,524 de comprimento, uma.
51. Alvião fr 3,1/2", kilos, um.
52. Ancinho de ferro galvanizado, um.
53. Apalpador de 9 laminas de 0,001 a 0,005 e correspondente a media ingleza, um.
54. Arco de pua com catraca de 0,2032 (8"), um.
55. Idem, de 0.254 (10"), um.
56. Armação extensivel para serrote com capacidade de 0,2032 até 0.3048 (8" até 12"), um.
57. Arranca pregos de 0.457 (18"), de comprimento, um.
58. Assentador de aço de 0,0635 e 0,0762 (2,1/2" e 3"), de lado, um.
59. Brocas helicoidaes com punho quadrado de 0,0223 (7/8"), uma.
60. Idem, de 0,0254 (1"), uma.
61. Idem, de 0,00635 (1/4"), uma.
62. Idem, de 0,0079 (5/16"), uma.
63. Idem, de 0,00952 (3/8"), uma.
64. Idem, de 0,0111 (7/16"), uma.
65. Idem, de 0,0127 (1/2"), uma.
66. Idem, de 0.0143 (9/16"), uma.
67. Idem, de 0,0159 (5/8"), uma.
68. Idem, de 0,01746 (11/16"), uma.
68 A. Idem, de 0,01905 (3/4"), uma.
69. Brocas de furar madeira de 0,00635 (1/4"), uma.
70. Idem, de 0.0079 (5/16"), uma.
71. Idem, de 0.00952 (3/8"), uma.
72. Idem, de 0,0111 (7/16"), uma.
73. Idem, de 0,0127 (1/2"), uma.
74. Idem, de 0.0159 (5/8"), uma.
75. Idem, de 0,01905 (3/4"), uma.
76. Idem, de 0,02223 (7/8"), uma.
77. Idem, de 0.0254 (1"), uma.
78. Idem, de 0,0286 (1,1/8"), uma.
79. Idem, de 0.03175 (1,1/4"), uma.
80. Idem, de 0.0349 (1,3/8"), uma.
81. Idem, de 0.0381, (1,1/2"), uma.
82. Broca de furar madeira, ajustavel, de 0.0127 a 0,0381 (1/2" a 1,1/2"), uma.
83. Broca de furar madeira, ajustavel, de 0,0223 a 0,0762 (7/8" a 3"), uma.
84. Bedame de aço chato com cabo de madeira e corte inclinado de 0,00635 (1/4"), um.
85. Idem, de 0,0127 (1/2"), um.
86. Idem, de 0.01905 (3/4"), um.
87. Idem, de 0,0254 (1"), um.
88. Idem, de 0,0381 (1,1/2"), um.
89. Bedame de aço chato com cabo de madeira de 0.00635 (1/4"), um.
90. Idem, de 0.0127 (1/2"), um.
91. Idem, de 0,01905 (3/4"), um.
92. Idem, de 0 0254 (1"), um.
93. Idem, de 0,0381 (1,1/2"), um.
94. Bedame de aço de meia canna com cabo de madeira de 0,00635 (1/4"), um.

97. Idem, de 0,0254 (1"), um.
98. Cabo de madeira para ferramenta de torno de 0,2286 (9"), de comprimento, um.
99. Cabo de madeira para lima de 0,1016 (5") de comprimento, um.
100. Calibre para profundidade com cabo graduado de 6" de comprimento, um.
101. Calibre para roscas metricas de 28 passos de 0,25 a 2,50, um.
102. Calibres para roscas Whithworth de 26 passos de 4 a 60 por pollegada, um.
103. Catraca de 0,1524 (6"), uma.
104. Catraca de 0,3048 (12"), uma.
105. Chave de aço de uma bocca para roscas, hexagonal de 0,00476 (3/16"), uma.
106. Idem, de 0,00635 (1/4"), uma.
107. Idem, de 0,0079 (5/16"), uma.
108. Idem, de 0,00952 (3/8"), uma.
109. Idem, de 0,0111 (7/16"), uma.
110. Idem, de 0,0127 (1/2"), uma.
111. Idem, de 0,0143 (9/16"), uma.
112. Idem, de 0,0159 (5/8"), uma.
113. Idem, de 0,01746 (11/16"), uma.
114. Idem, de 0,01905 (3/4"), uma.
115. Idem, de 0,02064 (13/16"), uma.
116. Idem, de 0,02223 (7/8"), uma.
117. Idem, de 0,0254 (1"), uma.
118. Idem, de 0,0286 (1,1/8"), uma.
119. Chaves de aço de duas boccas para roscas, hexagonal, de 0,00635 x 0,004763 (1/4" x 3/16"), uma.
120. Idem, de 0,0079 x 0,00952 (5/16" x 3/8"), uma.
121. Idem, de 0,0111 x 0,0127 (7/16" x 1/2"), uma.
122. Idem, de 0,0143 x 0,0159 (9/16 x 5/8"), uma.
123. Idem, de 0,1905 x 0,0223 (3/4" x 7/8"), uma.
124. Idem, de 0,0254 x 0,0286 (1" x 1,1/8"), uma.
125. Chave para apertar tubo typo Stilson, de 0,3048 (12"), uma.
126. Idem, de 0,3556 (14"), uma.
127. Idem, de 0,457 (18"), uma.
128. Chave de bocca ajustavel com cabo curvo de 0,1524 (6"), uma.
129. Idem, de 0,254 (10"), uma.
130. Corta-fio, largura do corte 0,0349 (1,3/8"), uma.
131. Corta quente, largura do corte 0,0349 (1,3/8"), um.
132. Chave de caixa hexagonal de 0,00635 (1/4"), uma.
133. Idem, de 0,0079 (5/16"), uma.
134. Idem, de 0,00952 (3/8"), uma.
135. Idem, de 0,0111 (7/16"), uma.
136. Idem, de 0,0127 (1/2"), uma.
137. Idem, de 0,0143 (9/16"), uma.
138. Idem, le 0,0159 (5/8"), uma.
139. Idem, de 0,01905 (3/4"), uma.
140. Idem, de 0,0223 (7/8"), uma.
141. Idem, de 0,0254 (1"), uma.
142. Idem, de 0,0286 (1,1/8"), uma
143. Idem, de 0,03175 (1,1/4"), uma
144. Idem, de 0,0381 (1,1/2"), uma.
145. Chave de corrente até 0,1016 (4"), — 0,762 (30"), de comprimento, uma.
146. Idem, até 0,1524 (6"), — 1,0668 (2"), de comprimento, uma.
147. Chave para cortar tubo, com 3 navalhas, de 0,003175 a 0,0254 (1/8" a 1"), uma.
148. Idem, de 0,0127 a 0,0508 (1/2" a 2"), uma.
149. Idem, de 0,0381 a 0,0762 (1,1/2 a 3"), uma.
150. Chave de fenda cylindrica de — comprimento da lamina — 0,1016 (4"), uma.
151. Idem, de 0,1524 (6"), uma.
152. Idem, de 0,2032 (8"), uma.
153. Idem, de 0,3048 (12"), uma.
154. Idem, de 0,38 (15"), uma.
155. Idem, de 0,46 (18"), uma.
156. Chave ingleza combinada de 0,20 (8"), uma.
157. Idem, de 0,3048 (12"), uma.
158. Idem, de 0,35 (14"), uma.
159. Chave ingleza simples de 0,1524 (67), uma.
160. Idem, de 0,2032 (8"), uma.
161. Idem, de 0,3048 (12"), uma.
162. Idem, de 0,35 (15"), uma.
163. Colher de aço para pedreiro, n. 1, 0127 (5"), uma.
164. Colher de ferro para derreter breu, de 0,127 (5") diametro da concha, uma.
165. Colher de ferro para derreter chumbo, de 0,1016 (4"), do diametro da concha, uma.
166. Corta-vidros com rodas de aço para tubos, um.
167. Corta-vidros com rodas de aço para chapas, um.
168. Corta tubo de vidro, diametro da roda 0,00635 (1/4"), um.
169. Cassonetes com rosca Whitworth para parafusos de 0,003175 (1/8"), um.
170. Idem, de 0,004763 (3/16"), um.
171. Idem, de 0,00635 (1/4"), um.
172. Idem, de 0,0079 (5/16"), um.
173. Idem, de 0,00952 (3/8"), um.
174. Idem, de 0,0111 (7/16"), um.
175. Idem, de 0,0127 (1/2"), um.
176. Idem, de 0,0143 (9/16"), um.
177. Idem, de 0,0159 (5/8"), um.
178. Idem, de 0,01746 (11/16"), um.
179. Idem, de 0,01905 (3/4"), um.
180. Idem, de 0,02223 (7/8"), um.
181. Idem, de 0,0254 (1"), um.
182. Cassonetes com rosca Whitworth para tubos de 0,00635 (1/4"), um.
183. Idem, de 0,01905 (3/4"), um.
184. Idem, de 0,254 (1"), um.
185. Idem, de 0,03175 (1,1/4"), um.
186. Idem, de 0,0381 (1,1/2"), um.
187. Idem, de 0,0508 (2"), um.
188. Idem, de 0,0635 (2,1/2"), um.
189. Idem, de 0,0762 (3"), um.
190. Idem, de 0,0889 (3,1/2"), um.
191. Idem, de 0,1016 (4"), um.
192. Cintel para arruellas de 0,0159 (5/8"), até 0,1397 (5,1/2"), um.
193. Cintel para cortar juntas simples, um.
194. Cintel para cortar juntas com dupla navalha: interno — 0,00635 a 0,140 (1/4" a 5,1/2"), um.
Externo — 0,01905 a 0,1524 (3/4" a 6"), um.
195. Compasso para medidas externas, de 0,1524 (6"), um
196. Idem, de 0,2032 (8"), um.
197. Idem, de 0,3048 (12"), um.
198. Compasso para medidas internas, de 0,1524 (6"), um.
199. Idem, de 0,2032 (8"), um.
200. Idem, de 0,3048 (12"), um.
201. Compasso com ponta secca de 0,254 (10"), um.
202. Compasso para tirar centro, de 0,2032 (8") de comprimento, um.
203. Compasso para carpinteiro, de 0,254 (10"), um.
204. Desempeno de 0,400 x 0,300, um.
205. Desempeno de 0,700 x 0,500, um.
206. Desandador ajustavel de 0,0254 (1") para baixo, um.
207. Idem, de 0,108 a 0,0127 (4,1/4" a 1/2"), um.
208. Idem, de 0,0127 a 0,0254 (1/2" a 1"), um.
209. Idem, de 0,0254 a 0,0381 (1" a 1,1/2"), um.
210. Escala de aço com graduação em pollegadas e millimetros, de 0m,305 (12"), uma.
211. Idem, de 0m,610 (24"), uma.
212. Idem, de um metro (36,3/8"), uma.
213. Escova de arame de aço para lima de 0,1016 x 0,0381 — (4" x 1,1/2"), uma.
214. Espicha de aço de 0,1524 (6"), uma.
215. Esponjas, duzia.
216. Engenho de furar de braço de 0,306 (12") de raio, altura 0,66 (26"), um.
217. Enxada de 0,228 (9") de largura, uma.
218. Enxó para carpinteiro, uma.
219. Enxo' da ribeira, de largura do córte 0,114 (4,1/2"), uma.
220. Escareador com punho quadrado para madeira, um.
221. Idem, para metal, um.
222. Espatula, largura de 0,0381 (1,1/2"), uma
223. Idem, de 0,0508 (2"), uma.
224. Idem, de 0,076 (3"), uma.
225. Esquadro, chapa com mesa de 0,1016 (4"), um.
226. Idem, de 0,1524 (6"), um.
227. Idem, de 0,254 (10"), um.
228. Esquadro de chá de 0,61 x 0,41 (24" x 16"), um.
229. Esquadro de madeira com folha de aço de 0,133 x 0,20 — (5,1/4" x 8"), um.
230. Estampa de 1/2 canna para bigorna do 0,00952 (3/8"), par.
231. Idem, re 0,0127 (1/2"), par.
232. Idem, de 0,0159 (5/8"), par.
233. Idem, de 0,01905 (3/4"), par.
234. Idem, de 0,0254 (1"), par.
235. Estampa para rebites de 0,003175 (1/8"), uma.
236. Idem, de 0,004763 (3/16"), uma.
237. Idem, de 0,00635 (1/4"), uma.
238. Idem, de 0,00953 (3/8"), uma.
239. Idem, de 0,0127 (1/2"), uma.

Idem, de 0,0159 (5/8"), uma.
Idem, de 0,01905 (3/4"), uma.
Estampa hexagonal para bigornas de 0,00952 (3/8"), uma.
Idem, de 0,0127 (1/2"), uma.
Idem de 0,0159 (5/8"), uma
Idem, de 0,01905 (3/4"), uma.
Idem, de 0,0254 (1"), uma.
Folle de mão de 0,306 (12"), um.
Funil de cobre para 3 litros, um.
Idem para 1 litro, um.
Funil de vidro para 1/2 litro.
Idem para 1 litro, um.
Funil de folha para 3 litros, um.
Idem, para 1 litro, um.
Ferro para soldar, de 600 grammas, um.
Idem, para 1.000 grammas, um.
Ferro para soldar electrico de 80 volts, 400 grammas, um.
Idem, de 120 volts, 800 grammas, um.
Idem, de 200 volts, 1.200 grammas, um.
Ferro de engommar, peso cerca de 2.900, um.
Folha de serrote, com tempera inteira, de 0,305 (12"), com 32 dentes por pollegada, uma.
Idem, de 14 a 18 dentes por pollegada, uma.
Idem, de 22 a 24 dentes por pollegada, uma.
Formão de 0,00635 (1/4"), um.
Idem, de 0,027 (1/2"), um.
Idem, de 0,01905 (3/4"), um.
Idem, de 0,0254 (1"), um.
Idem, de 0,0381 (1,1/2"), um.
Grampo para torno, de 0,00952 (3/8"), um.
Idem, de 0,0127 (1/2"), um.
Idem, de 0,01905 (3/4"), um.
Idem, de 0,0254 (1"), um.
Idem, de 0,0381 (1,1|2"), um.
Idem, de 0,0508 (2"), um.
Goiva de 0,00635 (1/4"), uma.
Idem, de 0,0127 (1/2"), uma.
Idem, de 0,01905 (3/4"), uma.
Idem, de 0,0254 (1"), uma.
Idem, de 0,0381 (1,1/2"), uma.
Graminho para machina, columna e base moveis, de: comprimento da columna, 0,23 (9") a 0,306 (12"), lado da base, 0,076 (3"), um.
Grampo para carpinteiro, de 0,306 (12"), um.
Idem, de 0,61, (24"), um.
Idem, de 0,91 (36"), um.
Grampo em forma de — C — de 0,1524 (6"), peso 2.500 grammas, um.
Idem, de 0,2032 (8"), peso 2.700 grammas, um.
Idem, de 0,254 (10"), peso de 3.400 grammas, um.
Idem, de 0,306 (12") peso de 4.500 grammas, um.
Grosa chata de 0,2032 (8"), uma.
Idem, de 0,254 (10"), uma.
Idem, de 0,306 (12"), uma.
Grosa 1/2 canna de 0,2032 (8"), uma.
Idem, de 0,254 (10"), uma.
Idem, de 0,306 (12"), uma.
Lima chata bastarda de 0,1524 (6"), uma
Idem, de 0,2032 (8"), uma.
Idem, de 0,254 (10"), uma.
Idem, de 0,306 (12"), uma.
Idem, de 0,3556 (14"), uma.
Lima chata murça de 0,1524 (6"), uma.
Idem, de 0,2032 (8"), uma.
Idem, de 0,254 (10"), uma.
Idem, de 0,306 (12"), uma.
Idem, de 0,3556 (14"), uma.
Lima faca bastarda de 0,1524 (6"), uma.
Idem, de 0,2032 (8"), uma.
Idem, de 0,254 (10"), uma.
Idem, idem murça de 0,1524 (6"), uma.
Idem, de 0,2032 (8"), uma.
Idem, de 0,254 (10"), uma.
Lima 1/2 canna bastarda de 0,1016 (4"), uma
Idem, de 0,1524 (6"), uma.
Idem, de 0,2032 (8), uma.
Idem, de 0,254 (10"), uma.
Idem, de 0,306 (12"), uma.
Lima 1/2 canna murça de 0,1016 (4"), uma.
Idem, de 0,1524 (6"), uma.
Idem, de 0,2032 (8"), uma.
Idem, de 0,254 (10"), uma.
Idem, de 0,306 (12"), uma.
Lima parallela bastarda de 0,1524 (6"), uma
Idem, de 0,2032 (8"), uma.
321. Idem, de 0,254 (10"), uma.
322. Idem, de 0,306 (12"), uma.
323. Idem, de 0,3556 (14"), uma.
324. Lima parallela murça de 0,1524 (6"), uma.
325. Idem, de 0,2032 (8"), uma.
326. Idem, de 0,254 (10"), uma.
327. Idem, de 0,306 (12"), uma.
328. Idem, de 0,3556 (14"), uma.
329. Limatão quadrado bastardo de 0,1016 (4"), um.
330. Idem, de 0,1524 (6"), um.
331. Idem, de 0,2032 (8"), um.
332. Idem, de 0,254 (10"), um.
333. Idem, de 0,306 (12"), um.
334. Limatão quadrado murça de 0,1016 (4"), um.
335. Idem, de 0,1524 (6"), um.
336. Idem, de 0,2032 (8"), um.
337. Idem, de 0,254 (10"), um.
338. Idem, de 0,306 (12"), um.
339. Limatão redondo bastardo de 0,1016 (4"), um.
340. Idem, de 0,1524 (6"), um.
341. Idem, de 0,2032 (8"), um.
342. Idem, de 0,254 (10"), um.
343. Idem, de 0,306 (12"), um.
344. Limatão redondo murça de 0,1016 (4"), um.
345. Idem, de 0,1524 (6"), um.
346. Idem, de 0,2032 (8"), um.
347. Idem, de 0,254 (10"), um.
348. Idem, de 0,306 (12"), um.
349. Limatão triangular bastardo de 0,1524 (6"), um.
350. Idem, de 0,2032 (8"), um.
351. Idem, de 0,254 (10"), um.
352. Idem, de 0,306 (12"), um.
353. Limatão triangular murça de 0,1524 (6"), um.
354. Idem, de 0,2032 (8"), um.
355. Idem, de 0,254 (10"), um.
356. Idem, de 0,306 (12"), um.
357. Machado, largura do córte 0,165 (6,1/2"), peso 2.200 grammas, um.
358. Idem, largura do córte 0,114 (4,1/2"), peso 1.800 grammas, um.
359. Machina para furar a mão com brocas de 0,001588 (1/16") a 0,004366 (11/64"), uma.
360. Machina para cravar tubos de 0,0254, uma.
361. Idem, de 0,0285, uma.
362. Idem, de 0,042, uma.
363. Idem, de 0,055, uma.
364. Machina para furar a peito, para brocas até 0,0127 (1/2"), uma.
365. Machos para rosca systema Whitworth, em jogos de 3, de 0,003175 (4/8"), um.
366. Idem, de 0,004963 (3/16"), um.
367. Idem, de 0,00635 (1/4"), um.
368. Idem, de 0,0079 (5/16"), um.
369. Idem, de 0,00962 (3/8"), um.
370. Idem, de 0,0111 (7/16"),um.
371. Idem, de 0,0127 (1/2"), um.
372. Idem, de 0,0143 (9/16"), um.
373. Idem, de 0,0159 (5/8"), um.
374. Idem, de 0,01746 (11/16"), um.
375. Idem, de 0,01905 (3/4"), um.
376. Idem, de 0,02223 (7/8"), um.
377. Idem, de 0,0254 (1"), um.
378. Idem, de 0,0286 (1,1/8"), um.
379. Idem, de 0,03175 (1,1/4"), um
380. Idem, de 0,0349 (1,3/8"), um.
381. Idem, de 0,038 (1,1/2"), um.
382. Machina para cravar ilhozes n. 0, uma.
383. Idem, para ilhozes n. 1, uma.
384. Idem, para ilhozes n. 2, uma.
385. Idem para ilhozes n. 3, uma.
386. Idem, para ilhozes n. 4, uma.
387. Idem, para ilhozes n. 5, uma.
388. Macete de Ipê, redondo, de diametro 0,089 (3,1/2"), comprimento 0,14 (5,1/2"), cabo 0,20 (8"), um.
389. Macete de Ipê, quadrado, de comprimento 0,35 (14"), com cabo, um.
390. Machadinha de aço com 0,102 (4"), de corte, uma.
391. Maçarico para soldar a gazolina, com capacidade para 1 litro, um.
392. Micrometro com approximação de 0,00001 de A a 0,25, um.
393. Malho de aço n. 1 de 3 kilos, um.
394. Idem, n. 2, de 4 kilos, um.
395. Idem n. 3 de 5 kilos, um.
396. Marreta de aço n. de 1 kilo, uma.
397. Idem, n. 2 de 2 kilos, uma.

398. Idem, n. 3 de 3 kilos, uma.
399. Marreta de cobre n. 1 de 1 kilo, uma.
400. Idem n. 2 de 2 kilos, uma.
401. Idem, n. 3 de 3 kilos, uma.
402. Martello de aço de bola, de 250 grammas, um.
403. Idem, de 500 grammas, um.
404. Idem, de 750 grammas, um.
405. Martello de aço de unha, de 250 grammas, um.
406. Idem, de 500 grammas, um.
407. Idem, de 1.000 grammas, um.
408. Martello de penna de 250 grammas, um.
409. Idem, de 500 grammas, um.
410. Idem de 750 grammas, um.
411. Nivel de bolha de ar, para pedreiro, um.
412. Nivel de bolha de ar, ajustavel, para machina, um.
413. Pá de bico, uma.
414. Pá quadrada, uma.
415. Pá de folha para lixo, de 0,25 x 0,28, uma.
416. Panella para derreter colla, para um litro, uma
417. Pedra de afiar, uma.
418. Peneira de arame de latão fino, de quatro por pollegada de 0,40, uma.
419. Idem, de oito por pollegada de 0,40, uma.
420. Picadeira de aço, de tres pollegadas, uma.
421. Raspa de aço, direita, com cabo curto, uma.
422. Idem, com cabo longo, uma.
423. Raspa de aço angular, com cabo curto, uma.
424. Idem, com cabo longo, uma.
425. Raspador de aço triangular, de seis pollegadas, um.
426. Rebolo de esmeril á mão, roda de 0,1524 x 0,0254 (6" x 1"), um.
427. Rebote de 0,66 (26"), um.
428. Regua de aço de 0,50, uma.
429. Regua de aço de um metro, uma.
430. Sovela direita, com cabo de 0,089 (3 1/2"), uma.
431. Sovela, ponta curva, com cabo de 0,089 (3 1/2"), uma.
432. Sargento de 0.306 (12") de comprimento, uma.
433. Idem, de 0,61 (24"), de comprimento, um.
434. Serra para carpinteiro, uma.
435. Serrote com cabo duplo de 1,524 (60") de comprimento, um.
436. Serrote de 0,66 (26"), um.
437. Serrote com costas de 0,40 (16"), um.
438. Suta de 0,1524 (6") de comprimento, uma.
439. Idem, de 0,254 (10") de comprimento, uma.
440. Tarracha para rosca Whithworth (cabos) para parafusos, uma.
441. Idem, para tubos, uma.
442. Tesoura para cortar chapa de metal recta de 0,34 (13,1/2"), uma.
443. Idem curva de 0,35 (14"), uma.
444. Toca pino de aço de 0,00238 (3/32" x 5"), um.
445. Idem, de 0,003175 (1/8" x 5"), um.
446. Trena de panno com graduação, uma.
447. Idem, com graduação dupla de 25 metros, uma.
448. Trena de fita de aço com graduação dupla de 25 metros, uma.
449. Talhadeira de meia canna de 0,23 x 0,0127 (9" x 1/2"), uma.
450. Idem, de 0,23 x 0.0139 (9" x 5/8"), uma.
451. Idem, de 0,23 x 0,01905 (9" x 3/4"), uma.
452. Idem, de 0,178 x 0,01905 (7" x 3/4"), uma.
453. Idem, de 0,02223 x 0,2032 (8" x 7/8"), uma.
454. Idem, de 0,0254 x 0,216 (8,1/2" x 1"), uma.
455. Tenaz para cadinho de fundição, uma.
456. Tenaz para forja, de bocca plana, 0,46 (18"), uma.
457. Idem, de bocca de meia canna, 0,46 (18"), uma.
458. Idem, de bocca de meia canna 0,61 (24"), uma.
459. Idem para forja, de bocca de lobo, 0,457 (18"), uma.
460. Idem, de 0,61 (24"), uma.
461. Torno parallelo, base gyratoria, de 0,127 (5"), abertura de 0,115 (4,1/2"), um.
462. Idem, de 0.1524 (6"), abertura de 0,1524 (6"), um.
463. Idem de mão, abertura de 0,03175 (1,1/2"), um.
464. Idem para tubos de 0,003175 a 0,114 (1/8" a 4,1/2"), um.
465. Torquez de 0,2032 (8") de comprimento, uma.
466. Tesoura para cortar folha de metal, de 0,34 (13,1/2"), comp., uma.
467. Tesoura para alfaiate de 0,254 (10"), de comprimento, uma.
468. Tesoura commum de 0,23 de comprimento (9"), uma.
469. Trancha para funileiro de 0,33 (13") de comprimento da folha, uma.
470. Verrumas de 0,00158 (1/16"), uma.
471. Verrumas de 0,003175 (1/8"), uma.
472. Verrumas de 0,004763 (3/16"), uma.
473. Verrumas de 0.00635 (1/4"), uma.
474. Vasadores de aço de 0,003175 (1/8"), um.
475. Idem, de 0.00635 (14"), um.
476. Idem, de 0,0095 (3/8"), um.
477. Idem, de 0,0111 (7/16"), um.
478. Idem, de 0,0127 (1/2"), um.
479. Idem, de 0,0588 (5/8"), um.
480. Idem, de 0,01124 (9/16"), um.
481. Idem, de 0,01903 (3/4"), um.
482. Idem, de 0,0723 (7/8"), um.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda do Ministerio da Marinha, em 14 de janeiro de 1928. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. 1

CONCURRENCIA PUBLICA

1 — De ordem do Sr. vice-almirante director geral da Fazenda, communico aos interessados que no dia seis (6) de fevereiro vindouro, ás treze (13) horas, na sala das sessões da Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da Marinha, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento ao Ministerio da Marinha durante o anno de 1928, de artigos constantes do grupo n. 58 — Material de Transporte Terrestre (incluindo sobresalentes para automoveis e demais vehiculos de conducção).

2 — Todos os artigos serão de primeira qualidade e obedecerão ás amostras existentes no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e especificações da Directoria de Fazenda e ás constantes da relação junta.

3 — A concurrencia será presidida pelo vice-director de Fazenda; as propostas serão dirigidas ao presidente da Commissão de Concurrencias e a commissão reunir-se-ha no local acima indicado, onde receberá as propostas em tres (3) vias, sendo a primeira (1ª) sellada e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, razuras ou cousa que cause duvidas, e encerradas em envelopes lacrados.

4 — Só poderão concorrer as firmas que forem préviamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accôrdo com o art. 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924. As inscripções para a presente concurrencia deverão obedecer ao edital publicado no *Diario Official* nos dias 10, 11 e 12 de junho de 1927.

5 — As propostas serão abertas e lidas em presença dos concurrentes, nenhuma será acceita fóra dos termos deste edital, e deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 748, 749 e 755 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concurrentes declararão em suas propostas completa submissão ás disposições desse regulamento e do presente edital.

6 — Os concurrentes apresentarão, com as propostas, documento provando que depositaram, na Pagadoria da Marinha, até o dia 4 de fevereiro vindouro, a caução de dous contos de réis (2:000$000), em moeda corrente ou em titulos da divida publica, ao portador, como caução para garantir a assignatura do contracto; importancia essa que reverterá para a Fazenda Nacional, si o preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

7 — O concurrente preferido fará, na Pagadoria da Marinha, uma caução de cinco por cento (5 %), sobre o valor approximado do fornecimento total do anno para garantir a fiel execução do contracto que assignar.

8 — Depois de registrado o contracção pelo Tribunal de Contas, o prazo da entrega de material de confecção será de sessenta (60) dias da data em que fôr entregue o pedido ao fornecedor, resalvando-se, porém, o direito á administração, de pedir ou não os artigos constantes da presente concurrencia, e, tambem, tendo em vista, quanto aos prazos, os casos de força maior, taes como: greves, incendios, epidemias, naufragios, revoluções, guerrás, etc. Para os artigos que são de consumo immediato, as entregas serão feitas nos prazos determinados nos pedidos.

9 — As entregas das mercadorias serão feitas nas repartições deste ministerio, nesta Capital, onde ficarão sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor, todos os transportes, mesmo em caso de rejeição.

10 — O fornecedor que não entrar com o material dentro do prazo marcado nos pedidos, incorrerá na multa de cinco por cento (5 %), sobre o valor total dos artigos não entregues. Si o excesso for maior de vinte (20) dias, independente da primeira multa, pagará mais a dez por cento (10 %), sobre o

esmo valor, e a criterio do Exmo. Sr. ministro da Marinha, rá o contracto rescindido.

11 — O fornecedor que tiver o material rejeitado deverá tiral-o, trocando por outro que satisfaça ás exigencias da nostra, dentro do prazo de dez (10) dias.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda da arinha, em 21 de janeiro de 1928. — *Raul Cabral de Lacerda*, cretario.

lação dos artigos constantes do grupo n. 58 — Material de transporte terrestre (incluindo sobresalentes para automoveis e demais vehiculos de conducção).

1. Arcos de púa para tirar porcas de roda de qualquer dimensão de bocca, uma.
2. Aluminio diamante, para estribo, de 1m,80 x 0m.30, folha.
3. Aluminio diamante, para estribo, de 1m,80 x 0m,60, folha.
4. Apparelho de Vaccum de um litro, completo, um.
5. Apparelho de Vaccum de dous litros, completo, um.
6. Arcos para pneumaticos, de 35 x 5, um.
7. Idem idem de 33 x 5, um.
8. Idem idem de 31 x 5,25, um.
9. Idem idem de 32 x 6,20, um.
0. Idem idem de 33 x 5, um.
1. Idem idem de 34 x 7.30, um.
2. Idem idem de 29 x 4,40, um.
3. Idem idem de 820 x 120, um.
4. Idem idem de 895 x 135, um.
5. Botões de pressão n. 848, um.
6. Botões de pressão n. 7.050, um.
7. Bombas para encher pneumaticos com manometro, uma.
8. Baterias electricas (Warta), de 6/8 volts, 80 ampères, uma.
9. Baterias electricas (Warta), de 6/8 volts, 120 ampères, uma.
0. Baterias electricas (Warta), de 12/16 volts, 80 ampères, uma.
1. Baterias electricas (Warta), de 12/16 volts, 130 ampères, uma.
2. Botões para buzinas electricas, um
3. Bobinas para Studebaker, uma.
4. Bobinas para Packard, uma.
5. Bobinas Universaes, para qualquer marca de automovel, uma.
6. Buzinas electricas Sparton (A. J.) de 6 volts, uma.
7. Buzinas electricas Sparton (A. J.) de 12 volts, uma.
8. Buzinas electricas Klaxon, typo pequeno, de 6 volts, uma.
9. Buzinas Klaxon electrica, typo pequeno, de 12 volts, uma.
0. Boias para carburadores, uma.
1. Baterias de accumuladores de 12 volts para automoveis, uma.
2. Bobinas para Ford, uma.
3. Borracha para parabrizas, metro.
4. Bujões para rodas de Studebacker, de 25 cavallos, um.
5. Idem idem idem de 35 cavallos, um.
6. Idem idem de Packard, um.
7. Idem idem de Ford, um.
8. Idem para radiador, um.
9. Boias para vaccum, uma.
0. Brim para forração de qualquer côr, de 0m,70 de largura, metro.
1. Brim para forração de qualquer côr, de 1m,40 de largura, metro.
2. Celluloide para cortina de automovel de 1,40 x 0,60, folha.
3. Cantoneira de alluminium para automovel, uma.
4. Lona metallica para freio de auto de 2" (0,0508), metro.
5. Idem idem idem de 2 1/2" 0,0635), metro.
6. Copos para graxa, um.
7. Copos para oleo, um.
8. Chaves para gigleur, uma.
9. Cabos para velocimetros, um.
0. Correias redondas para ventiladores de qualquer typo de automovel, uma.
1. Correias lisas para ventiladores, metro.
2. Correias com élos de 5/8" para ventiladores, metro.
3. Correias com élos de 3/4 para ventiladores, metro.
4. Carburadores Zenith de 24 linhas, francezas, um.
5. Idem idem de 36 linhas, francezas, um.
6. Idem idem para Studebacker, de 35 H. P., um.
7. Idem idem para Studebacker, de 25 H. P., um.
8. Cremalheira para motor de arranco, Studebacker, uma.
59. Compressores electricos, para encher pneumaticos de primeira qualidade, 1/4, H. P., um.
60. Capachos de côco para automovel Studebacker, um.
61. Idem idem para Packard, um.
62. Condensadores Bosch para magnetos, um.
63. Cortina para Studebacker, capota fixa, 35 cavallos, uma.
64. Cortina para Studebacker, capota fixa, 25 cavallos, uma.
65. Cortinas para Studebacker, capota movel, uma.
66. Catracas para motores de arranco, uma.
67. Carvão para buzinas, um.
68. Carvão para magnetos, um.
69. Carfolina para juntas, jogo.
70. Cortiça em folha para juntas de qualquer dimensão kilo.
71. Couros para embreyagens, de 0m,40, um.
72. Idem idem idem de 0m,50, um.
73. Idem idem idem de 0m,60, um.
74. Camaras de ar, primeira qualidade, 29 x 4,40, uma.
75. Idem idem idem de 32 x 6,20, uma.
76. Dispositivos para magnetos Bosch, um.
77. Dynamos de 6/8 volts de primeira qualidade, vertical, um.
78. Idem idem idem idem, horizontal, um.
79. Disjunctores para dynamos de 6 volts, um.
80. Idem idem idem de 12 volts, um.
81. Distribuidores de corrente, um.
82. Discos para embreyagens, um.
83. Discos para transmissão, um.
84. Discos para buzinas Sparton, um.
85. Discos para buzinas Klaxon, um.
86. Descargas de 45 m/m, uma.
87. Descargas de 50 m/m, uma
88. Descargas de 55 m/m, uma
89. Escovas para buzinas, uma.
90. Escovas para dynamos, uma.
91. Escovas para motores de arranco, uma.
92. Estribo de alluminium, para qualquer automovel, um.
93. Enrolamentos para buzinas Sparton, um.
94. Flanellas para limpezas, grandes, uma.
95. Fuziveis para qualquer amperagem 6 volts, um
96. Graxeiros com pino, qualquer dimensão, um.
97. Guarnição para estribos, uma.
98. Interruptores de uma secção, para luz, um.
99. Interruptores de duas secções, para luz, um.
100. Interruptores de 4res secções, para luz, um.
101. Interruptores para magnetos, um.
102. Induzidos para magnetos Bosch, um.
103. Juntas metallicas, qualquer dimensão, uma.
104. Juntas para cylindros (diversos typos), uma.
105. Juntas para cabeças de motores, uma.
106. Lona metallica para freios de 1 1/2" x 3/16", metro.
107. Lona metallica para freios de 1 3/4" x 3/16", metro.
108. Lanternas para reefaguarda, com dous vidros, uma.
109. Lona para capas, de 0m,70 de largura, metro.
110. Lona impermeavel para capas de 1m,40 de largura, metro.
111. Limpador automatico para parabrizas, um.
112. Lustra-couro, lata de um kilo, um.
113. Magneto Bosch D. R. 4, esquerdos ou direitos, um.
114. Magneto Bosch D. R. 6, esquerdos ou direitos, um.
115. Macacos para automovel de 1.200 kilos, um.
116. Idem idem para 2.200 kilos, um.
117. Manometros para pneumaticos, um.
118. Manometros para oleos, um.
119. Motor de arranco, de 6 volts, primeira qualidade, um.
120. Motor de arranco, de 12 volts, primeira qualidade, um.
121. Molas deanteiras de qualquer dimensão, jogo.
122. Molas trazeiras de qualquer dimensão, jogo.
123. Oculos para capota de automoveis de 30 x 15 cent., um.
124. Pneumatico Cord de 0,736 x 0,111 (29" x 4,40"), um.
125. Panno couro para capotas, de 1m,40 de largura, com dous pannos, metro.
126. Panno especial para forração de cajados, metro.
127. Pregos de remate, duzia.
128. Pelles envernizadas para debrum, uma.
129. Placas distribuidoras de magneto, uma.
130. Protectores para pneumaticos, qualquer dimensão, um.
131. Parabrizas para Studebacker, um.
132. Pharóes para Studebacker, um.
133. Pharóes para Packard, par.
134. Pivots americanos, para camaras de ar, caixa de seis, caixa.
135. Pivots europeus para camaras de ar, um.
136. Para-lamas deanteiros para Studebacker, um
137. Para-lamas trazeiros para Studebacker, um.
138. Platinados para bobinas, qualquer marca, par.

139. Parafusos platinados para magnetos Bosch, par.
140. Pistões para Studebacker, um.
141. Pneumaticos Cord de primeira qualidade de 29 x 4,40, um.
142. Pneumaticos Cord de primeira qualidade de 32 x 6,20, um.
143. Preparado para lustrar carrosserie de primeira qualidade, litro.
144. Relogio para kilometragem, um.
145. Rebites de latão para freios n. 1, um.
146. Rebites de latão para freios n. 2, um.
147. Rebites para freios n. 3, um.
148. Rebites para freios n. 4, um.
149. Radiadores para Studebacker, um.
150. Roulements completos, com caixa, n. 3.381, um.
151. Idem idem idem n. 2.382, um.
152. Idem idem idem n. 2.687, um.
153. Idem idem idem n. 3.429, um.
154. Idem idem idem n. 3.482, um.
155. Idem idem idem n. 2.483, um.
156. Idem idem idem n. 1.751, um.
157. Idem idem idem n. 539, um.
158. Idem idem idem n. 559, um.
159. Idem idem idem n. 2.785, um.
160. Idem idem idem n. 366, um.
161. Idem idem idem n. 3.196, um.
162. Idem idem idem n. 441, um.
163. Rubinetes para qualquer automovel, um.
164. Separadores de madeira, para baterias Warta, um.
165. Separadores de borracha, para baterias Warta, um.
166. Torniquetes completos de metal nickelado, um.
167. Tubos de descargas de Studebacker, um.
168. Tubos com silencioso para descargas de Studebacker, um.
169. Tambor de freios para Studebacker, um.
170. Tambor de freios para Packard, um.
171. Tambor de freio para Fiat, um.
172. Tampa para radiador sem thermometros, uma.
173. Tampa para radiador com thermometros, uma.
174. Tomada de corrente com um polo, uma.
175. Tomada de corrente com dous polos, uma
176. Tubos de borracha para radiadores de 2", metro.
177. Tubos de borracha para radiadores de 2 1/2", metro.
178. Tubos de borracha para radiadores de 3", metro.
179. Torneira para gazolina, uma.
180. Torneira para vaccum, uma.
181. Tubos para bombas de ar de encher pneumaticos, de mão, metro.
182. Tubo especial para bomba de gazolina, com arame inferno, da United States Company Rubber Export Co. Ltda., metro.
183. Vidros encarnados para lanternas trazeiras, um.
184. Vidros para pharol, um.
185. Vidros brancos para lanternas lateraes, um.
186. Valvulas para camaras de ar, uma.
187. Valvulas em bruto para motores, uma.
188. Vidros para parabrizas de frente, um.

Commissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, 21 de janeiro de 1928. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. 1.

CONCURRENCIA PUBLICA

1 — De ordem do Sr. vice-almirante, director geral de Fazenda, communico aos interessados, que no dia 9 de fevereiro vindouro, ás 13 horas, na sala das sessões da commissão de concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, durante, o corrente anno, de artigos constantes do grupo "45" "Utensilios para canos, juntas e joelhos etc.", de accôrdo com a relação annexa.

2 — Todos os artigos serão de primeira qualidade e obedecerão ás amostras existentes no Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e especificações da Directoria de Fazenda e as constantes da relação junta.

3 — A concurrencia será presidida pelo vice-director de Fazenda, as propostas serão dirigidas ao presidente da commissão de concurrencias e a commissão reunir-se-ha no local acima indicado, onde receberá as propostas em três vias, sendo a primeira sellada e todas com os preços por extenso e em algarismos sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em envolucros lacrados.

4 — Só poderão concorrer as firmas que forem préviamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accôrdo com o artigo 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268, de 31 de dezembro de 1924. As inscripções para a presente concurrencia deverão obedecer ao edital publicado no *Diario Official* nos dias 10, 11 e 12 de junho de 1927.

5 — As propostas serão abertas e lidas em presença dos concurrentes; nenhuma será acceita fóra dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos ns. 748, 749 e 755, do Regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concurrentes declararão em suas propostas completa submissão ás disposições desse regulamento e do presente edital.

6 — Os concurrentes apresentarão com as propostas documento provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até o dia 7 de fevereiro proximo, uma caução de um conto de réis (1:000$000), em moeda corrente ou titulos da divida publica ao portador, como caução para garantir a assignatura do contracto; importancia essa que reverterá para a Fazenda Nacional, se o preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

7 — O concurrente preferido fará na Pagadoria da Marinha, uma caução de cinco por cento (5 %), sobre o valor approximado do fornecimento total do anno para garantir a fiel execução do contracto a assignar.

8 — Depois de registrado o contracto pelo Tribunal de Contas, o prazo da entrega do material de confecção, será de sessenta (60) dias da data em que fôr entregue o pedido ao fornecedor, resalvando-se porém, o direito á administração de ou não os artigos constantes da presente concurrencia, e, tambem, tendo em vista, quanto aos prazos, os casos de força maior taes como: greves, incendios, epidemias, naufragios, revoluções, guerras, etc. Para os artigos que são de consumo immediato, as entregas serão feitas nos prazos determinados dos pedidos.

9 — As entregas das mercadorias serão feitas nas repartições deste ministerio, nesta capital, onde ficarão sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor, todos os transportes, mesmo em caso de rejeição.

10 — O fornecedor que não entrar com o material dentro do prazo dos pedidos, incorrerá na multa de cinco por cento (5 %), sobre o valor total dos artigos não entregues; si o excesso fôr maior de vinte (20) dias, independente da primeira multa, pagará mais a de dez por cento (10 %), sobre o mesmo valor, e, a criterio do Exmo. Sr. ministro da Marinha, será o contracto rescindido.

11 — O fornecedor que tiver o material rejeitado deverá retiral-o trocando por outro que satisfaça as exigencias da amostra, dentro do prazo de dez (10) dias.

Commissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, (D. F. 1), em 14 de janeiro de 1928. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Relação dos artigos pertencentes ao grupo 45 — Utensilios para canos, juntas, joelhos, etc.

1. Anemometro de latão para ar, com graduação, de 0 a + 5 e 0 a — 5, um.
2. Bojões de ferro galvanizado para tubos de 0,003175 (1/8"), um.
3. Idem, de 0,00635 (1/4"), um.
4. Idem, de 0,009525 (3/8"), um.
5. Idem, de 0,0127 (1/2"), um.
6. Idem, de 0,0254 (1"), um.
7. Idem, de 0,03175 (1,1/4"), um.
8. Idem, de 0,0381 (1,1/2"), um.
9. Idem, de 0,508 (2"), um.
10. Contra porcas de ferro galvanizado para tubos de 0,00635 (1/4"), uma.
11. Idem, de 0,009525 (3/8"), uma.
12. Idem, de 0,0127 (1/2"), uma.
13. Idem, de 0,01905 (3/4"), uma.
14. Idem, de 0,0254 (1"), uma.
15. Idem, de 0,03175 (1,1/4"), uma.
16. Idem, de 0,0381 (1,1/2"), uma.
17. Idem, de 0,0508 (2"), uma.
18. Curvas de ferro galvanizado de 90° para tubos de: 0,009525 (3/8"), uma.
19. Idem, de 0,0127 (1/2"), uma.
20. Idem, de 0,01905 (3/4"), uma.
21. Idem, de 0,0254 (1"), uma.
22. Idem, de 0,02175 (1,1/4"), uma.
23. Idem, de 0,0381 (1,1/2"), uma.
24. Curvas de latão de 90° para tubos de: 0,00635 (1/4"), uma.
25. Idem, de 0,009525 (3/8"), uma
26. Idem, de 0,0127 (1/2"), uma.

. Idem, de 0,01905 (3/4"), uma.
. Idem, de 0,0254 (1"), uma.
. Idem, de 0,03175 (1,1/4"), uma.
. Flanges de ferro galvanizado para tubos de 0,0127 (1/2"), um.
. Idem, de 0,01905 (3/4"), um.
. Idem, de 0,0254 (1"), um.
. Idem, de 0,0381 (1,1/2"), um.
. Idem, de 0,0508 (2"), um.
. Idem, de 0,0635 (2,1/2"), um.
. Idem, de 0,0762 (3"), idem.
. Idem, de 0,0889 (3,1/2"), um.
. Luvas de ferro galvanizado com reducção de: 0,0127 x 0,009525 (1/2" x 3/8"), uma.
. Idem, de 0,01905 x 0,0127 (3/4" x 1/2"), uma.
. Idem de 0,0254 x 0,01905 (1" x 3/4"), uma.
. Idem, de 0,03175 x 0,0254 (1,1/4" x 1"), uma.
. Idem, de 0,0508 x 0,0381 (2" x 1,1/2"), uma.
. Idem, de 0,0508 x 00381 (2" x 1,1/2"), uma.
. Luvas de ferro galvanizado simples para tubos do 0,009525 (3/8"), uma.
. Idem, de 0,0127 (1/2"), uma.
. Idem, de 0,01905 (3/4"), uma.
. Idem, de 0,0254 (1"), uma.
. Idem, de 0,03175 (1,1/4"), uma.
. Idem, de 0,0381 (1,1/2"), uma.
. Idem, de 0,0508 (2"), uma.
. Idem, de 0,0635 (2,1/2"), uma.
. Idem, de 0,762 (3"), uma.
. Luvas de latão com reducção para tubos de: 0,009525 x x 0,00635 (3/8" x 1/4"), uma.
. Idem, de 0,0127 x 0,009525 (1/2" x 3/8"), uma.
. Idem, de 0,01905 x 0,0127 (3/4" x 1/2"), uma.
. Idem, de 0,0254 x 0,01905 (1" x 3/4"), uma.
. Idem, de 0,03175 x 0,0254 (1,1/4" x 1"), uma.
. Luvas de latão simples para tubos de 0,00635 (1/4"); uma.
. Idem, de 0,009525 (3/8"), uma.
. Idem, de 0,00127 (1/2"), uma.
. Idem, de 0,01905 (3/4"), uma.
. Idem, de 0,0254 (1"), uma.
. Idem, de 0,03175 (1,1/4), uma.
. Manometro combinado para pressão e vacuo, com 0,1147 (4 1/2") de diametro em libras ou kilos por cm2, de 100 libras, para pressão e 30 para vacuo, um.
. Manometros para pressão de vapor, de latão com 0,1147 (4 1/2") de diametro em libras por pollegada quadrada ou equivalente em kilo. por cm2, para 200 libras, um.
. Idem, para 300 libras, um.
. Idem, para 400 libras, um.
. Manometros para pressão de vapor, de latao com 0,1524 (6") de diametro em libras por pollegada quadrada ou equivalente em kilos por cm2, para 200 libras, um.
. Idem, para 300 libras, um.
. Idem, para 400 libras, um.
. Niples de ferro galvanizado de: diametro 0,003175 (1/8"), comprimento 0,0381 (1 1/2"), um.
. Idem, diametro 0,00635 (1/4"), comprimento 0,0381 (1 1/2"), um.
. Idem, diametro 0,009525 (3"8), comprimento 0,0381 (1 1/2"), um.
. Idem, diametro 0,0127 (1/2"), comprimento 0,0508 (2"), um.
. Idem. diametro 0,01905 (3/4"), comprimento 0,0508 (2"), um.
. Idem, diametro 0,0254 (1"), comprimento 0,0635 (2 1/2"), um.
. Idem. diametro 0,03175 (1 1/4"), comprimento 0,0635 2 1/2"), um.
. Idem, diametro 0,0381 (1 1/2"), comprimento 0,0635 (2 1/2"), um.
. Idem, diametro 0,0508 (2"), um.
. Registro de pressão, de latão, para atarrachar, em tubos de diametro interno, de 0,009525 (3/8"), um.
. Idem, de 0,0127 (1/2"), um.
. Idem, de 0,01588 (5/8"), um.
. Idem, de 0,01905 (3/4"), um.
. Idem, de 0,0254 (1"), um.
. Idem, de 0,03175 (1 1/4"), um.
. Idem, de 0,0381 (1 1/2"), um.
. Idem, de 0,0508 (2"), um.
. Tês de ferro galvanizado para tubos de 0,003175 (1/8"), um.
. Idem, de 0,0035 (1/4"), um.
. Idem, de 0,009525 (3/8"), um.
. Idem, de 0,0127 (1/2"), um.
. Idem, de 0,01905 (3/4"), um.
. Idem, de 0,0254 (1"), um.
. Idem, de 0,03175 (1 1/4"), um.
. Idem, de 0,0381 (1 1/2"), um.
. Idem, de 0,0508 (2"), um.
. Tôrneira nickelada com cruzeta de bico de 109 m/m de comprimento, uma.
. União com flange de ferro galvanizado para tubos de 0,0254 (1"), uma.
. Idem, de 0,03175 (1 1/4"), uma.
. Idem, de 0,0381 (1 1/2"), uma.
. Idem, de 0,0508 (2"), uma.
. Idem, de 0,0635 (2 1/2"), uma.
. Idem, de 0,0762 (3"), uma.
. União de ferro galvanizado para atarrachar em tubos de ferro de 0,00635 (1/4"), uma.
. Idem, de 0,009525 (3/8"), uma.
. Idem, de 0,0127 (1/2"), uma.
. Idem, de 0,01905 (3/4"), uma.
. Idem, de 0,0254 (1"), uma.
. Idem, de 0,03175 (1 1/4"), uma.
. Idem, de 0,0381 (1 1/2"), uma.
. Idem, de 0,0508 (2"), uma.
. Valvula de latão para pia, de 0,0254 (1"), uma.
. Idem, de 0,03175 (1 1/4"), uma.
. Idem, de 0,0381 (1 1/2"), uma.
. Idem, de 0,0508 (2"). uma.
. Valvula de latão para tanque, de 0,0508 (2"), uma.
. Idem, de 0,0635 (2 1/2"), uma.
. Valvula de bronze de passagem para tubos de ferro, de 0,009525 (3/8"), uma.
. Idem, de 0,0127 (1/2"), uma.
. Idem, de 0,01905 (3/4"), uma
. Idem, de 0,0254 (1"), uma.
. Idem, de 0,03175 (1 1/4"), uma.
. Idem, de 0,0381 (1 1/2"), uma.
. Idem, de 0,0508 (2"), uma.
. Idem, de 0,0635 (2 1/2"), uma.
Idem, de 0,0762 (3"), uma.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda do Ministerio da Marinha 14 de janeiro de 1928. — *Raul Cabral de Lacerda*, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. 1.

CONCURRENCIA PUBLICA

1. De ordem do Sr. vice-almirante, director geral de Fazenda da Marinha, communico aos interessados que no dia 30 do corrente, ás 14 horas, na sala das sessões da Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este Ministerio, no corrente anno, de artigos do grupo — 12 — "Apparelhos para navios e palamentas das embarcações miudas".

2. Todos os artigos serão de primeira qualidade e de accordo com as amostras do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e indicações da Directoria de Fazenda e as constantes das relações juntas.

3. A concurrencia será presidida pelo vice-almirante director de Fazenda, a quem serão dirigidas as propostas, e a Commissão reunir-se-ha no local acima indicado, onde receberá as propostas, em tres vias, sendo a primeira sellada, e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em enveloppes lacrados.

4. Só poderão concorrer as firmas que forem préviamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accordo com o artigo 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 do dezembro de 1924. As inscripções para a presente concurrencia deverão obedecer ao edital publicado no *Diario Official*, nos dias 10, 11 e 12 de junho proxmo findo.

5. As propostas serão abertas e lidas na presença dos concurrentes; nenhuma será acceita fóra dos termos deste edital, e deverão obedecer ao estabelecido nos artigos numeros 748 e 749, do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concurrentes declararão em suas propostas completa submissão ás disposições desse regulamento e do presente edital.

6. Os concurrentes apresentarão com as propostas documentos provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até a ante-vespera da concurrencia, ás 13 horas, a importancia de dous contos de réis (2:000$000), em moeda corrente ou em titulos da divida publica ao portador, como caução, para garantir a assignatura do contracto, importan-

cia essa que reverterá para a Fazenda Nacional, se o preferido se recusar a assignar o contracto.

7. O concurrente fará na Pagadoria da Marinha uma caução de cinco por cento (5 °|°) sobre o valor approximado do fornecimento total do anno, para garantir a fiel execução do contracto que assignar.

8. As entregas das mercadorias serão feitas nas repartições deste Ministerio, nesta Capital, onde ficarão sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor todos os transportes, mesmo em caso de rejeição.

9. O fornecedor que não entrar com o artigo pedido dentro dos prazos dados, incorrerá na multa de cinco por cento (5 °|°), sobre o valor total dos artigos não entregues; se o excesso do prazo fôr maior de vinte (20) dias independente da primeira multa, pagará mais a de dez (10) dias, aliás, dez por cento (10 °|°), sobre o mesmo valor (salvo os casos de força maior); e, no caso de insistencia a criterio do Exmo. Sr. ministro da Marinha, será o contracto rescindido.

10. O fornecedor que tiver o material rejeitado deverá retiral-o, trocando por outro que satisfaça as exigencias da amostra, dentro do prazo de dez (10) dias.

11. Os preços bases serão de accordo com o artigo numero 755 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Commissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda, (D. F. 1.), em 13 de janeiro de 1928. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

PROPOSTAS

Relação dos artigos pertencentes ao grupo n. 12

Apparelhos para navios e palamentos das embarcações miudas:

1. Forquetas de ferro galvanizado, typo deposito, uma.
2. Forquetas de latão, typo deposito, uma.
3. Gato de ferro galvanizado, singelo com sapatilho redondo para cabo de circumferencia de 0,1905, uma
3 A. Idem, idem, idem, idem, de 0,0254, uma.
4. Idem, idem, idem, idem, de 0,2858, uma.
5. Idem, idem, idem, idem, de 0,03175, uma.
6. Idem, idem, idem, idem, de 0,0349, uma.
7. Idem, idem, idem, idem, de 0,0381, uma.
8. Idem, idem, idem, idem, de 0,04445, uma.
9. Idem, idem, idem, idem, de 0,0508, uma.
10. Idem, idem, idem, idem, de 0,05715, uma.
11. Idem, idem, idem, idem, de 0,0635, uma.
12. Idem, idem, idem, idem, de 0,06985, uma.
13. Idem, idem, idem, idem, de 0,0762, uma.
14. Idem, idem, idem, idem, de 0,0889, uma.
15. Idem, idem, idem, idem, de 0,1016, uma.
16. Idem, idem, idem, idem, de 0,1143, uma.
17. Idem, idem, idem, idem, de 0,127, uma.
18. Idem, idem, idem, idem, de 0,1524, uma.
19. Idem, idem, idem, idem, de 0,2032, uma.
20. Idem, idem, idem, idem, de 0,254, uma.
21. Gato de ferro galvanizado singelo, com sapatilho oblongo para cabo de circumferencia de 0,01905, uma.
22. Idem, idem, idem, idem, de 0,0254, uma.
23. Idem, idem, idem, idem, de 0,02858, uma
24. Idem, idem, idem, idem, de 0,03175, uma.
25. Idem, idem, idem, idem, de 0,0381, uma.
26. Idem, idem, idem, idem, de 0,0445, uma.
27. Idem, idem, idem, idem, de 0,0508, uma.
28. Idem, idem, idem, idem, de 0,0635, uma.
29. Idem, idem, idem, idem, de 0,0762, uma.
30. Idem, idem, idem, idem, de 0,0889, uma.
31. Idem, idem, idem, idem, de 0,1016, uma.
32. Idem, idem, idem, idem, de 0,1143, uma.
33. Idem, idem, idem, idem, de 0,127, uma.
34. Idem, idem, idem, idem, de 0,1524, uma.
35. Idem, idem, idem, idem, de 0,2032, uma.
36. Idem, idem, idem, idem, de 0,254, uma.
37. Gato de tesoura de ferro galvanizado, com sapatilho redondo para cabo de circumferencia de 0,01905, uma.
38. Idem, idem, idem, idem, de 0,0254, uma.
39. Idem, idem, idem, idem, de 0,3175, uma.
40. Idem, idem, idem, idem, de 0,0381, uma.
41. Idem, idem, idem, idem, de 0,0445, uma.
42. Idem, idem, idem, idem, de 0,0508, uma.
43. Idem, idem, idem, idem, de 0,0635, uma.
44. Idem, idem, idem, idem, de 0,06985, uma.
45. Idem, idem, idem, idem, de 0,0762, uma.
46. Idem, idem, idem, idem, de 0,0889, uma.
47. Idem, idem, idem, idem, de 0,1016, uma.
48. Idem, idem, idem, idem, de 0,1143, uma.
49. Idem, idem, idem, idem, de 0,127, idem.
50. Idem, idem, idem, idem, de 0,1524, uma.
51. Idem, idem, idem, idem, de 0,2032, uma.
52. Gato de tesoura de ferro galvanizado, com sapatilho redondo para cabo de circumferencia de 0,254, um.
53. Gato de tesoura de ferro galvanizado, com sapatilho oblongo para cabo de circumferencia de 0,01905, um.
54. Idem, idem, idem, idem, de 0,0254, um.
55. Idem, idem, idem, idem, de 0,02858, um.
56. Iddem, idem, idem, idem, de 0,03175, um.
57. Idem, idem, idem, idem, de 0,0381, um.
58. Idem, idem, idem, idem, de 0,445, um.
59. Idem, idem, idem, idem, de 0,0508, um.
60. Idem, idem, idem, idem, de 0,0635, um.
61. Idem, idem, idem, idem, de 0,0762, um.
62. Idem, idem, idem, idem, de 0,0889, um.
63. Idem, idem, idem, idem, de 0,1016, um.
64. Idem, idem, idem, idem, de 0,1143, um.
65. Idem, idem, idem, idem, de 0,127, um.
66. Idem, idem, idem, idem, de 0,1524, um.
67. Idem, idem, idem, idem, de 0,2032, um.
68. Idem, idem, idem, idem, de 0,2786, um.
69. Idem, idem, idem, idem, de 0,254, um.
70. Macaco para vergueiro com gato singelo de: comprimento fechado 0,18, diam. parafuso 0,007938, um.
71. Idem, idem, idem, idem, de 0,15 0,00635, um.
72. Idem, idem, idem, idem, de 0,22, 0,009575, um.
73. Idem, idem, idem, idem, de 0,30, 0,0127, um.
74. Idem, idem, idem, idem dde 0,42, 0,01588, um.
75. Idem, idem, idem, idem, com gato de tesoura de: 0,15, 0,00635, um.
76. Idem, idem, idem, idem, de 0,18, 0,007938, um.
77. Idem, idem, idem, idem, de 0,22, 0,009575, um.
78. Idem, idem, idem, idem, de 0,30, 0,0127, um.
79. Idem, idem, idem, idem, de 0,42, 0,01588, um.
80. Manilha de ferro galvanizado, com rosca e pino: diametro do pino 0,020, 0,00635, uma.
81. Idem, idem, idem, idem, de 0,050, 0,007938, uma.
82. Idem, idem, idem, idem, de 0,0505, 0,009575, uma.
83. Idem, idem, idem, idem, de 0,070, 0,01111, uma.
84. Idem, idem, idem, idem, de 0,080, 0,0127, uma.
85. Idem, idem, idem, idem, de 0,090, 0,01429, uma.
86. Idem, idem, idem, idem, de 0,110, 0,01588, uma.
87. Idem, idem, idem, idem, de 0,140, 0,01905, uma.
88. Idem, idem, idem, idem, de 0,170, 0,254, uma.
89. Idem, idem, idem, idem, de 0,210, 0,03175, uma.
90. Idem, idem, idem, idem, de 0,250, 0,0381, uma.
91. Sapatilho oblongo ou oval de ferro galvanizado para cabo de circumferencia de 0,01905, um.
92. Idem, idem, idem, idem, de 0,0254, um.
93. Idem, idem, idem, idem, de 0,03175, um
94. Idem, idem, idem, idem, de 0,0381, um.
95. Idem, idem, idem, idem, de 0,0508, um.
96. Idem, idem, idem, idem, de 0,0635, um.
97. Idem, idem, idem, idem, de 0,0762, um.
98. Idem, idem, idem, idem, de 0,0889, um.
99. Idem, idem, idem, idem, de 0,1016, um.
100. Idem, idem, idem, idem, de 0,1143, um.
101. Idem, idem, idem, idem, de 0,127, um.
102. Idem, idem, idem, idem, de 0,1524, um.
103. Idem, idem, idem, idem, de 0,2032, um.
104. Idem, idem, idem, idem, de 0,254, um.
105. Sapatilho redondo de ferro galvanizado para cabo de circumferencia de 0,1905, um.
106. Idem, idem, idem, idem, de 0,0254, um.
107. Idem, idem, idem, idem, de 0,03175, um
108. Idem, idem, idem, idem, de 0,0381, um.
109. Idem, idem, idem, idem, de 0,04445, um
110. Idem, idem, idem, idem, de 0,0508, um.
111. Idem, idem, idem, idem, de 0,0635, um.
112. Idem, idem, idem, idem, de 0,0762, um.
113. Idem, idem, idem, idem, de 0,0889, um.
114. Idem, idem, idem, idem, de 0,1016, um.
115. Idem, idem, idem, idem, de 0,1143, um.
116. Idem, idem, idem, idem, de 0,127, um.
117. Idem, idem, idem, idem, de 0,1524, um.
118. Idem, idem, idem, idem, de 0,2032, um.
119. Idem, idem, idem, idem, de 0,254, um.
120. Vidros para olhos de boi de 0,175 x 0,0158, um.
121. Idem, idem, idem, idem, de 0,240 x 0,0127, um.
122. Idem, idem, idem, idem, de 0,250 x 0,085, um.

3. Idem, idem, idem, idem, de 0,250 x 0,095, um.
4. Idem, idem, idem, idem, de 0,268 x 0,029, um.
5. Idem, idem, idem, idem, de 0,270 x 0,0156, um.

Commissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, em 13 de janeiro de 1928. — *Mario Rebello Mendonca.*

Directoria de Fazenda

D. F. 1

CONCURRENCIA PUBLICA

1 — De ordem do Sr. vice-almirante, director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 15 de fevereiro, ás 14 horas, na sala das sessões da Commissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, durante o anno de 1928, de artigos constantes do grupo 62, "Objectos para rancho de officiaes".

2 — Todos os artigos serão de primeira qualidade e obedecerão ás amostras existentes no Deposito Naval e Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

3 — A concurrencia será presidida pelo vice-director de Fazenda, a quem serão dirigidas as propostas, e a commissão reunir-se-ha no local acima indicado, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada, e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas, e encerradas em enveloppes lacrados.

4 — Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal, e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accôrdo com o art. 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 "A", de 31 de dezembro de 1924. As inscripções para a presente concurrencia deverão obedecer ao edital publicado no *Diario Official* nos dias 10, 11 e 12 de junho proximo passado.

5 — As propostas serão abertas e lidas em presença dos concorrentes; nenhuma será acceita fóra dos termos deste edital, e deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 748, 749 e 755 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concorrentes declararão em suas propostas completa submissão ás disposições desse regulamento e do presente edital.

6 — Os concorrentes apresentarão, com as propostas, documentos provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até o dia 13 de fevereiro, a importancia de dous contos de réis (2:000$000), para garantir a assignatura do presente contracto, em moeda corrente ou titulos da divida publica ao portador, como caução; importancia essa que reverterá para a Fazenda Nacional si o preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

7 — O concorrente fará, na Pagadoria da Marinha, uma caução de cinco por cento (5 %) sobre o valor approximado do fornecimento total do anno, para garantir a fiel execução do contracto que assignar.

8 — As entregas das mercadorias serão feitas nas repartições deste ministerio nesta Capital, onde ficam sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor, todos os transportes, mesmo em caso de rejeição.

9 — O fornecedor que não entrar com o material dentro do prazo dos pedidos, incorrerá na multa de cinco por cento (5 %), sobre o valor total dos artigos não entregues; si o excesso do prazo fôr maior de 30 dias, independente da primeira multa, pagará mais a de dez por cento (10 %), sobre o mesmo valor (salvo os casos de força maior), e, a criterio do Exmo. Sr. ministro da Marinha, será o contracto rescindido.

10 — O fornecedor que tiver o material rejeitado, deverá retiral-o, trocando por outro que satisfaça as exigencias da vistoria, dentro do prazo de dez (10) dias.

Commissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha (D. F. 1), 13 de janeiro de 1928. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

Relação dos artigos pertencentes ao grupo 62 — Objectos para ranchos dos officiaes

1. Assucareiro de metal branco, um.
2. Bule de metal branco para café, um.
3. Idem para chá, um.
4. Bandeja de metal branco de 0,40, uma.
5. Idem de 0,30, uma.
6. Idem par vinho, duzia.
7. Calice de vidro para licor, duzia.
8. Idem para vinho, duzia.
9. Copo, 1/2 crystal, para agua, duzia.
10. Idem para vinho, duzia.
11. Copo de vidro para agua, duzia.
12. Idem para vinho, duzia.
13. Chicaras e pires de granito para café, duzia.
14. Idem idem para chá, duzia.
15. Chicaras e pires de meia porcellana para café, duzia.
16. Idem para chá, duzia.
17. Colher de metal branco para assucar, duzia.
18. Colher de metal branco para arroz, duzia.
19. Idem para café, duzia.
20. Idem para sobremesa, duzia.
21. Idem para sopa, duzia.
22. Concha de metal branco para sopa, duzia.
23. Faca de metal branco para mesa, duzia.
24. Idem para sobremesa, duzia.
25. Faca com cabo de madeira envernizada, para mesa, duzia.
26. Idem para sobremesa, duzia.
27. Faca com cabo de osso para mesa, duzia.
28. Idem para sobremesa, duzia.
29. Filtro Chamberlain, n. 2, um.
30. Filtro Pasteur, grande, um.
31. Idem, médio, um.
32. Idem pequeno, um.
33. Filtro Salus, um.
34. Garfo de metal branco para mesa, um.
35. Idem para sobremesa, um.
36. Garfo com cabo de madeira envernizada, para mesa, um.
37. Idem para sobremesa, um.
38. Garfo com cabo de osso para mesa, um.
39. Idem para sobremesa, um.
40. Manteigueira de vidro, com tampa de metal, uma.
41. Manteigueira de metal branco, uma.
42. Pratos cobertos, de granito, um.
43. Idem, de granito fundos, um.
44. Idem, rasos, um.
45. Idem para sobremesa, um.
46. Pratos de 1/2 porcellana, cobertos, um.
47. Idem fundos, um.
48. Idem rasos, um.
49. Idem para sobremesa, um.
50. Pratos de metal branco, cobertos, um.
51. Idem travessos, um.
52. Sopeira de granito, uma.
53. Idem de 1/2 porcellana, uma.
54. Idem de metal branco, uma.
55. Terrina de granito, uma.
56. Idem, de 1/2 porcellana, uma.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda do Ministerio da Marinha, 12 de janeiro de 1928. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. 1

CONCURRENCIA PUBLICA

1 — De ordem do Sr. vice-almirante, director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 23 de fevereiro proximo vindouro, ás 13 horas, na sala das sessões da Commissão de Concurrencias desta directoria, serão recebidas e abertas as propostas para a concurrencia publica, para as obras necessarias no pavimento superior do Archivo da Marinha na rua Conselheiro Saraiva.

2 — A concurrencia será presidida pelo vice-director de Fazenda, a quem serão dirigidas as propostas e a commissão reunir-se-ha, no local e hora acima indicados, onde receberá as propostas em tres vias, sendo: a primeira sellada, e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas e encerradas em enveloppes lacrados.

3 — Só poderão concorrer as firmas que forem préviamente julgadas idoneas, de existencia legal, e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accôrdo com o art. 15 do regulamento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924. As inscripções deverão obedecer ao edital publicado no *Diario Official*, nos dias 10, 11 e 12 de junho de 1927, e encerrar-se-hão no dia 21 (vinte e

4 — As propostas serão abertas e lidas em presença dos concurrentes, nenhuma será acceita fóra dos termos deste edital e deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 748 e 749 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concurrentes declararão em suas propostas completa submissão ás disposições desse regulamento e do presente edital.

5 — Os concurrentes apresentarão, com as propostas, documento provando que depositaram, na Pagadoria da Marinha, até o dia 22 de fevereiro vindouro, a importancia de cem mil réis (100$000), como caução, em moeda corrente ou titulos da divida publica ao portador, para garantir a assignatura do contracto, importancia essa que reverterá para a Fazenda Nacional si o concurrente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

6 — O concurrente preferido fará, na Pagadoria da Marinha, duas cauções sobre o valor total das obras, sendo: uma de cinco por cento para garantia do contracto que assignar e a outra de um por cento, para attender ás despezas de fiscalização.

7 — Os concurrentes apresentarão os orçamentos com os precisos detalhes e descriminações, obrigando-se á execução exacta de todas as especificações, as quaes farão parte integrante do contracto, não podendo soffrer modificações de quaesquer natureza; o material empregado será de primeira qualidade. No caso de inobservancia de qualquer destas condições será o contractante obrigado a proceder ás reparações exigidas, podendo o Governo, no caso de recusa ás ordens dadas nesse sentido, chamar a si a conclusão dos trabalhos, correndo, porém, as despezas por conta da contractante.

8 — A prefereneia será dada ao concurrente que, apresentando menor preço, executar os trabalhos em menor prazo, sem prejuizo das vantagens technicas do mesmo.

9 — Na falta de cumprimento de qualquer clausula do contracto que assignar, o preferido, será o mesmo passivel de uma multa de cinco por cento do valor total da obra. Todas as despezas com andaimes, ferramentas, transportes de pessoal ou material e outros serviços para a execução dos trabalhos serão por conta tambem do preferido e o pagamento da obra será feito em duas prestações, sendo: a primeira em meio dos trabalhos executados e a segunda quando terminados e acceitos, sendo a habilitação ao pagamento dada pela Directoria de Engenharia Naval, a quem compete a fiscalização.

Especificações para a execução das obras

(1) Demolição de paredes e estuque representadas na planta em amarello, medindo 59m,30 x 4m,50, 293m²,54.

(2) Concerto e retoques nas paredes, nos forros e soalho de onde são retiradas as paredes.

(3) Retirar o ladrilho existente na parte dos fundos bem como o lençol de chumbo.

(4) Pintura a oleo dos tectos a duas de mão nos dous salões, cozinha e area, 238m²,511.

(5) Pintura das paredes a tinta Orsina a duas de mão, 312m²,08.

(6) Barra a oleo nas paredes a duas de mão, onde já existe e nos rodapés, 40m²,00.

(7) Pintura das esquadrias internas e da area.

Commissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha. (D. F. 1), em 21 de janeiro de 1928. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. 1

CONCURRENCIA PUBLICA

— De ordem do Sr. vice-almirante, director geral de Fazenda, communico aos interessados que no dia 17 de fevereiro, ás 14 horas, na sala das sessões da Commissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, serão recebidas e abertas ás propostas para o fornecimento a este ministerio, durante o anno de 1928, de artigos constantes do grupo 59, "Material para construcção civil".

2 — Todos os artigos serão de primeira qualidade e obedecerão ás amostras existentes no Deposito Naval e Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

3 — A concurrencia será presidida pelo vice-director de Fazenda, a quem serão dirigidas as propostas, e a commissão reunir-se-ha no local acima indicado, onde receberá as propostas em tres vias, sendo a primeira sellada, e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras ou cousa que cause duvidas, e encerradas em envelopes lacrados.

4 — Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal, e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accôrdo com o art. 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 31 de dezembro de 1924. As inscripções para a presente concurrencia deverão obedecer ao edital publicado no *Diario Official* nos dias 10, 11 e 12 de junho proximo passado.

5 — As propostas serão abertas e lidas em presença dos concorrentes; nenhuma será acceita fóra dos termos deste edital, e deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 748, 749 e 755 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concorrentes declararão em suas propostas completa submissão ás disposições desse regulamento e do presente edital.

6 — Os concorrentes apresentarão, com as propostas, os documentos provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até o dia 15 de fevereiro, a importancia de dous contos de réis (2:000$000), para garantir a assignatura do presente contracto, em moeda corrente ou titulos da divida publica ao portador, como caução; importancia essa que reverterá para a Fazenda Nacional si o preferido se recusar a assignar o respectivo contracto.

7 — O concorrente fará, na Pagadoria da Marinha, uma caução de cinco por cento (5 %) sobre o valor approximado do fornecimento total do anno, para garantir a fiel execução do contracto que assignar.

8 — As entregas das mercadorias serão feitas nas repartições deste ministerio nesta Capital, onde ficam sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade exclusiva do fornecedor todos os transportes, mesmo em caso de rejeição.

9 — O fornecedor que não entrar com o material dentro do prazo dos pedidos incorrerá na multa de cinco por cento (5 %), sobre o valor total dos artigos não entregues; si o excesso do prazo fôr maior de 20 dias, independente da primeira multa, pagará a de dez por cento (10 %), sobre o mesmo valor (salvo os casos de força maior), e, a criterio do Exmo. Sr. ministro da Marinha, será o contracto rescindido.

10 — O fornecedor que tiver o material rejeitado, deverá retiral-o, trocando por outro que satisfaça as exigencias da amostra, dentro do prazo de dez (10) dias.

Commissão de Concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha (D. F. 1), 13 de janeiro de 1928. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

Relação dos artigos pertencentes ao grupo 59 — Material para construcções civis

1. Areia d'agua doce, metro cubico.
2. Azulejos gregas em côres, metro cubico.
3. Azulejo branco, nacional, metro cubico.
4. Cal virgem, kilo.
5. Cal de Cabo Frio, em barrica, kilo
6. Idem ensaccada, kilo.
7. Idem a granel, kilo.
8. Cal de marisco, em barrica, kilo.
9. Idem ensaccada, kilo.
10. Idem a granel, kilo.
11. Ceramica nacional, octogonal, com os respectivos tacos, de 150 m/m, metro quadrado.
12. Idem de 75 m/m, metro quadrado.
13. Ceramica nacional, quadrada, com os respectivos tacos, de 150 m/m, metro quadrado.
14. Idem de 75 m/m, metro quadrado.
15. Cimento em barrica, kilo.
16. Curvas de barro vidrado de 0,076, uma.
17. Gesso de estuque, kilo.
18. Pedra britada n. 0, metro cubico.
19. Idem n. 1, metro cubico.
20. Idem n. 2, metro cubico.
21. Idem n. 3, metro cubico.
22. Pedra de alvenaria, metro cubico.
23. Curvas de barro vidrado de 0,1016, uma.
24. Idem de 0,1524, uma.
25. Idem de 0,2032, uma.
26. Junecão de barro vidrado de 0,0762, uma
27. Idem de 0,1016, uma.
28. Idem de 0,1524, uma.
29. Idem de 0,2032, uma.
30. Idem de 0,3048, uma.
31. Tacos triangulares, pretos, para ceramica octogonal de 75 m/m, metro cubico.
32. Idem de 150 m/m, metro cubico.
33. Telhas de cumieira, Pinhaes, cento.
34. Telhas idem, Ludolff, cento.

3. Idem idem, Porto Rosa, cento.
4. Idem idem de accôrdo com a amostra apresentada, cento.
5. Telhas planas, de accôrdo com a amostra que apresentar, milheiro.
6. Tijolo commum, milheiro.
7. Tijolo Santa Cruz, milheiro.
8. Tijolo furado, milheiro.
11. Vidro em chapa, liso, de 5 m/m, metro quadrado.
12. Vidro em chapa, liso, de 3 m/m, metro quadrado.
13. Vidro em chapa para telhado, com inserção de arame, metro quadrado.
14. Vidro fosco de 3 m/m, decimetro quadrado.
15. Vidro em chapa raiado de 6 m/m, decimetro quadrado.
16. Vidro para gaiuta de 12 m/m, decimetro quadrado.
17. Idem de 13 m/m, decimetro quadrado.
18. Idem de 14 m/m, decimetro quadrado.
19. Idem de 15 m/m, decimetro quadrado.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda o Ministerio da Marinha, 13 de janeiro de 1928. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

Directoria de Fazenda

D. F. 1

CONCURRENCIA PUBLICA

1. De ordem do Sr. vice-almirante director de Fazenda, communico aos interessados que no dia 13 de fevereiro, ás 14 horas, na sala das sessões da Commissão de Concurrencias, a Directoria de Fazenda, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento a este ministerio, no corrente anno, de artigos do grupo 17, "Metaes em chapa e em folha, etc.".

2. Todos os artigos serão de primeira qualidade e de accôrdo com as amostras do Deposito Naval e Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro e as constantes das relações juntas.

3. A concurrencia será presidida pelo vice-director de Fazenda, a quem serão dirigidas as propostas, e a commissão reunir-se-ha, no local acima indicado, onde receberá as propostas, em tres vias, sendo a primeira sellada, e todas com os preços por extenso e em algarismos, sem emendas, rasuras, ou ousa que cause duvidas e encerradas em enveloppes lacrados.

4. *Só poderão concorrer as firmas que forem previamente julgadas idoneas, de existencia legal e inscriptas na Directoria de Fazenda, de accôrdo com o art. 15 do regimento interno, mandado executar pelo aviso n. 5.268 A, de 1 de dezembro de 1924.* As inscripções para a presente concurrencia deverão obedecer ao edital publicado no *Diario Official* de 10, 11 e 12 de junho proximo findo.

5. As propostas serão abertas e lidas na presença dos concurrentes; nenhuma será acceita fóra dos termos deste edital, e *deverão obedecer ao estabelecido nos arts. 748 e 749* o regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922. Os concurrentes declararão em suas propostas completa submissão ás disposições desse regulamento e do presente edital.

6. Os concurrentes apresentarão com as propostas documentos provando que depositaram na Pagadoria da Marinha, até á ante-vespera da concurrencia, ás 13 horas, a importancia de dous contos de réis (2:000$000), em moeda corrente ou em titulos da *divida publica ao portador, como caução para* garantir a assignatura do contracto, importancia essa que reverterá para a Fazenda Nacional, si o preferido se recusar a assignar o contracto.

7. O concurrente preferido fará na Pagadoria da Marinha uma caução de cinco (5) por cento (5 %) sobre o valor approximado do fornecimento total do anno, para garantir a fiel execução do contracto que assignar.

8. As entregas das mercadorias serão feitas nas repartições deste ministerio, nesta Capital, onde ficarão sujeitas ao exame de qualidade e verificação das quantidades, correndo por conta e responsabilidade exclusiva *do fornecedor* todos os transportes, mesmo em caso de rejeição.

9. O *fornecedor* que não entrar com o artigo pedido dentro dos prazos dados incorrerá na multa de cinco por cento (5 %) sobre o valor total dos artigos não entregues; si o excesso do prazo for maior de vinte (20) dias, independente da primeira multa pagará mais a de dez por cento (10 %) sobre o mesmo valor (salvo os casos de força maior); e, no caso de insistencia, a criterio do Exmo. Sr. ministro da Marinha será o contracto rescindido.

10. O fornecedor que tiver o material rejeitado deverá retiral-o, *trocando por outro que satisfaça* as exigencias da amostra, dentro do prazo de dez (10) dias.

11. Os preços bases serão de accôrdo com o art. 155 do regulamento annexo ao decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922.

Commissão de Concurrencias da Directoria de Fazenda (D. F. 1), em 13 de janeiro de 1928. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

Relação dos artigos pertencentes ao grupo 17 — Metaes em chapa e em folha, etc.

1. Aço de alta tensão galvanizado, em chapa de diversos comprimentos e larguras, de 0,002 de espessura, kilo.
2. Aço de alta tensão, galvanizado, em chapas de diversos comprimentos e larguras, de 0,003 de espessura, kilo.
3. Aço de alta tensão, galvanizado, em chapa de diversos comprimentos e larguras, de 0,004 de espessura, kilo.
4. Aço de alta tensão, galvanizado, em chapa de diversos comprimentos e larguras, de 0,005 de espessura, kilo.
5. Aço de alta tensão, preto, em chapa de diversos comprimentos e larguras, de 0,002 até 0,009 de espessura, kilo.
6. Aço em chapa, galvanizado, de diversos comprimentos e larguras, de 0,001 a 0,066 de espessura, kilo.
7. Aço em chapa, preto, de diversos comprimentos e larguras, de 0,001 a 0,006 de espessura, kilo.
8. Aluminio em chapa de 0,5 m/m de espessura, kilo.
9. Aluminio em chapa de 1,0 m/m de espessura, kilo.
10. Aluminio em chapa de 1,5 m/m de espessura, kilo.
11. Aluminio em chapa de 3,0 m/m de espessura, kilo.
12. Cobre em chapa para forro de 0,0005 a 0,0008 de espessura, kilo.
13. Cobre em chapa não recosido, de 0,001 a 0,005, de differentes tamanhos, kilo.
14. Cobre em chapa para calha de 0,0005, kilo.
15. Chumbo em lençól, qualquer espessura, kilo
16. Folha de Flandres de X 0,508 x 0,711, uma.
17. Folha de Flandres de XX 0,508 x 0,711, uma.
18. Folha de Flandres de XXX 0,508 x 0,711, uma.
19. Ferro em chapa de xadrez de 0,002 a 0,013, kilo.
20. Ferro ou aço galvanizado corrugado para cobertura, de 0,203 a 0,305 de comprimento, kilo.
21. Latão em folha não recosido de 0,0001 a 0,001, kilo.
22. Latão em chapa para forro, de 14 a 20 onças, kilo.
23. Latão em folha não recosido, de 0,00015 a 0,015, de diversos comprimentos e larguras, kilo.
24. Metal papel, de 0,0001 a 0,001, kilo.
25. Zinco em folha, de 0,0001 a 0,001, kilo.
26. Zinco em chapa, de 0,001 a 0,005, kilo.
27. Aço macio Siemens Martin, em chapa até 0,0032, kilo.
28. Aço macio Siemens Martin, em chapa acima de 0,0032, kilo.
29. Aço em chapa, xadrez, qualquer dimensão, kilo.

Commissão de concurrencias da Directoria Geral de Fazenda da Marinha, em 13 de janeiro de 1928. — *Mario Rebello de Mendonça*, secretario.

MINISTERIO DA GUERRA

Serviço Geographico Militar

De ordem do Sr. tenente-coronel director, avisa-se aos interessados que se acceitam desde já relações de inscripção, de conformidade com o art. 738, § 2º letra *a*, observadas as disposições dos artigos 758, 759, 760 e 762, do Regulamento de Contabilidade da União, para fornecimento dos materiaes e artigos de que se vier a precisar durante o anno de 1928, sob as seguintes condições:

1º — Para habilitar-se, deverão os interessados entregar nesta repartição requerimento dirigido ao Sr. tenente-coronel director, solicitando a inscripção dos artigos que pretenderem fornecer, consignados nas relações que juntarem na mesma occasião, as quaes devem ser em duas vias com os preços por extenso e em algarismos, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, acompanhados dos documentos, em original, comprobatorios de idoneidade que devem constar de:

a) carta de negociante matriculdoa:
b) recibo do imposto sobre a renda (exercicio de 1927);
c) contracto social;
d) recibo do 2º semestre de industrias e profissões.

2º — As relações serão organizadas em papel impresso da firma e de modo a ficarem separadas as de cada grupo e por ordem alphabetica os artigos componentes destas.

3º — Esta repartição reserva-se o direito de tomar as providencias que julgar necessarias para evitar a acquisição de qualquer artigo por preço inscripto 10 % acima do corrente no mercado, na occasião.

4º — As contas do fornecimento serão apresentadas no Almoxarifado deste Serviço até o dia 5 do mez seguinte as da entrega dos artigos.

A inscripção encerrar-se-ha ás 14 horas do dia 6 do mez de fevereiro do corrente anno, e expirado este prazo, ninguem mais se poderá inscrever a não ser para as concurrencias que se tiverem de realizar para os artigos, cujos preços não constem do livro de inscripção.

Os grupos a que se refere este edital, são os seguintes:

Primeiro grupo

Lubrificantes.
Material para limpeza de machinas.
Combustivel para machinas e officinas.

Segundo grupo

Couros e artigos para correiaria e sapataria.

Terceiro grupo

Material electrico.
Ferramentas.
Ferragens em geral.
Acidos para industria.
Tintas, vernizes, etc.
Louças.
Material para limpeza dos quarteis.

Quarto grupo

Madeiras.
Materiaes para construcção.
Material Sanitario.

Quinto grupo

Camaras de ar e pneumaticos.
Peças e accessorios para automoveis.

Sexto grupo

Medicamentos e reativos.
Material para curativos.
Vasilhames e accessorios para pharmacia e laboratorio.
Instrumentos cirurgicos.
Desinfectantes.

Setimo grupo

Moveis.
Roupa de cama.
Colchões e travesseiros.
Artigos de dormitorio.

Oitavo grupo

Objectos de expediente.
Papel e material para typographia.
Material photographico em geral.
Material para Cartographia.
Apparelhos diversos.

Nono grupo

Barracas.
Arreios.
Toldos.

— Na thesouraria acha-se á disposição dos interessados uma relação dos artigos de cada Grupo, necessarios a este Serviço.

— Para melhor esclarecimento, os candidatos poderão comparecer á thesouraria deste estabelecimento, nos dias uteis, das 12 ás 14 horas.

Thesouraria do Serviço Geographico Militar no Morro da Conceição, 18 de janeiro de 1928. — *Abrahão E. Rodrigues Chaves*, major intendente.

Escola Militar

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO A' ESCOLA MILITAR, DE ARTIGOS DE CONSUMO HABITUAL DURANTE O ANNO DE 1928.

De ordem do Exmo. Sr. general-presidente do Conselho de Administração, faço publico que a partir desta data até 6 de fevereiro (ás 14 horas) se acha aberta nesta escola a inscripção dos negociantes que desejarem concorrer ao fornecimento de artigos de consumo habitual necessarios á mesma escola, durante o anno de 1928 e referidos nos grupos a seguir discriminados, de conformidade com o art. 52, do Codigo de Contabilidade Publica e normas estabelecidas nos arts. 757 a 762, do respectivo regulamento.

A inscripção será feita mediante as seguintes condições:

I

O negociante que desejar ser inscripto deverá dirigir requerimento devidamente sellado ao Exmo. Sr. general-presidente do Conselho de Administração, declarando o grupo de artigos a cujo fornecimento pretende concorrer, bem como a séde de sua casa commercial e a declaração de inteira subordinação ás condições aqui estipuladas e aos onus impostos pelo Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Fará, outrosim, acompanhar o requerimento dos documentos comprobatorios de sua idoneidade, entendendo-se como taes: contracto social, carta de matricula, quitação de impostos federaes e municipaes, recibo do imposto de renda, referente ao exercicio de 1927 e certidão de haver cumprido fielmente outros contractos com o Ministerio da Guerra, no caso de os haver tido, bem como recibo provando haver feito, na thesouraria da Escola, caução de 3:000$ para cada grupo á que concorrer.

II

Considerado inscripto por despacho do Exmo. Sr. general-presidente do Conselho, dentro de dez dias e após o julgamento de idoneidade, apresentará o negociante a sua proposta, que será recebida até ás 14 horas do dia 15 de fevereiro.

III

No dia 16 de fevereiro, ás 9 horas, serão abertas as propostas com a presença dos negociantes inscriptos, correndo á revelia dos que não comparecerem ao acto.

IV

As propostas deverão ser entregues em enveloppes fechados, em duas vias, selladas, feitas á machina, sem emendas ou rasuras, pela ordem em que se achem relacionados os artigos e com a indicação externa da firma concurrente.

V

Os negociantes presentes rubricarão as propostas apresentadas que lhes interessarem, sendo feita posteriormente a apuração dos preços obtidos, findo o que, e dentro de oito dias, serão os mesmos preços publicados no *Diario Official* para conhecimento dos interessados.

VI

Feita a apuração e adjudicado o fornecimento poderão os concurrentes retirar suas cauções, mediante requerimento ao Exmo. Sr. general-presidente do Conselho, fazendo, entretanto, préviamente, os negociantes preferidos outra caução de valor a ser estipulado, segundo a obrigação contrahida.

VII

A caução para garantia do fornecimento, que só poderá ser feita em dinheiro, responde pela execução das encommendas feitas em virtude da obrigação contrahida e só será levantada depois de totalmente extincto o referido compromisso.

VIII

Os preços apresentados vigorarão pelo prazo de quatro mezes, considerando-se prorogados a partir dahi até o fim do

de 1928, sendo licito aos negociantes o soccorrer-se de aquelle prazo ao disposto no art. 760, do Regulamento al de Contabilidade Publica.

A' administração da Escola cabe igualmente o direito de o o prazo de quatro mezes notificar ao fornecedor de quer artigo o seu proposito de extinguir sua obrigação por contrario aos interesses da Escola.

IX

Todos os artigos serão de primeira qualidade e de accordo as amostras e typos existentes na escola, sendo recusado s os que não guardarem perfeita uniformidade com os re dos modelos, bem assim os que não estiverem em condições er recebidos, por defeito ou má qualidade.

X

Os artigos serão fornecidos, postos na escola por conta do ecedor e dentro dos prazos estipulados pelo almoxarifado. aso de falta de fornecimento ou substituição originada pela sa de qualquer artigo, dentro do prazo estipulado, será feita isição no mercado por conta do fornecedor, deduzindo-se a eza da caução respectiva até sua extincção, quando se con rará caduca a obrigação, si o fornecedor não preferir fa nova caução.

XI

Feito o fornecimento apresentará o fornecedor a respectiva a em tres vias, acompanhada dos pedidos e da duplicata, o dia 10 de cada mez, para o respectivo processo, sendo no ado do dia em que deverá comparecer á escola para o rece nto da importancia que lhe fôr devida, se o pagamento fôr feito no Thesouro Nacional.

XII

Para os artigos de fardamento os concurrentes deverão sentar, juntamente com a proposta, uma amostra de cada confeccionada que, no caso de preferencia, ficará no almo ado como padrão.

XIII

O Conselho de Administração reserva-se o direito de an r a presente concurrencia, bem assim de só adquirir os os que julgar conveniente e nas quantidades necessarias anutenção dos seus serviços.

Escola Militar, 19 de janeiro de 1928. — *Agenor Rego*, io, contador secretario do C. A.

GRUPO V

Artigos de expediente e material de ensino

Actas de exame, cento.
Alfinetes sortidos, caixa.
Actas de inspecção de saude, cento.
Actas para a enfermaria, cento.
Agulhas sortidas para coser á mão, papel.
Agulhas para machina Singer, papel.
Almofada para carimbo, uma.
Buvard grande de madeira, um.
Buvard médio de madeira, um.
Buvard pequeno de madeira, um.
Buvard grande de metal, um.
Buvard médio de metal, um.
Buvard pequeno de metal, um.
Buvard grande de vidro, um.
Buvard médio de vidro, um.
Buvard pequeno de vidro, um.
Barbante grosso, novello grande.
Barbante fino, novello grande.
Barbante grosso, novello pequeno.
Barbante fino, novello pequeno.
Borracha com pincel para machina, uma.
Borracha Ruby de 2 usos n. 210, uma.
Borracha Ruby n. 212, uma.
Borracha Vandick n. 6.000, uma.
Borracha Vandick n. 6.500, uma.
Borracha Faber n. 102, uma.
Borracha Venus n. 8, uma.
29. Borracha Venus n. 12, uma.
30. Borracha Faber n. 112, uma.
31. Borracha Faber n. 4.800, uma.
32. Borracha Phonix, uma.
33. Borracha n. 481 Ink, uma.
34. Boletins para a Bibliotheca, cento.
35. Boletins para apuração de faltas de alumnos, cento.
36. Blocos de 100 folhas de côres para memorandum, duzia.
37. Blocos de 100 folhas de 11 x 33 para minutas, duzia.
38. Blocos de 100 folhas para rôl de roupas, duzia.
39. Blocos de 100 folhas para telegrammas, um.
40. Collecção de numeros de borracha para marcar roupa, uma.
41. Carimbo de borracha, um.
42. Compasso grande de madeira para giz, um.
43. Compasso médio de madeira para giz, um.
44. Compasso pequeno de madeira para giz, um.
45. Cesta de vime para papel, uma.
46. Canela de madeira Faber, duzia.
47. Canetas superiores, duzia.
48. Colchetes de qualquer typo para prender papeis, caixa.
49. Cesta de arame para papeis, uma.
50. Cartões timbrados com enveloppes para avisos, cento.
51. Cadernetas individuaes para animal, cento.
52. Cadernetas de tiro para alumnos e praças, cento.
53. Cadernetas para professores e instructores, cento.
54. Cantoneiras de metal, caixa.
55. Cartões para empregados, cento.
56. Escrivaninha de ferro com dous tinteiros, uma.
57. Escrivaninha de ferro com um tinteiro, uma.
58. Escrivaninha de metal com dous tinteiros, uma.
59. Escrivaninha de metal com um tinteiro, uma.
60. Escrivaninha superior com dous tinteiros, uma.
61. Escrivaninha superior com um tinteiro, uma.
62. Esquadro de madeira graduado para quadro negro, um
63. Esquadro pequeno de madeira, um.
64. Enveloppes tymbrados para telegrammas, cento.
65. Enveloppes tymbrados grandes para officio, cento.
66. Enveloppes tymbrados pequenos para officio, cento.
67. Enveloppes tymbrados grandes de papel pardo para officio, cento.
68. Enveloppes tymbrados de linho de 1ª, cento.
69. Enveloppes pequenos tymbrados para vencimentos de officiaes, cento.
70. Enveloppes pequenos de côres tymbrados para cheques, cento.
71. Espeto para papeis, um.
72. Esponjas grandes marinhas, uma.
73. Esponjas communs, uma.
74. Encadernação de minutas de officio, uma.
75. Fita preta para machina Royal n. 10, uma.
76. Fita vermelha e azul para machina Royal n. 10, uma.
77. Fita vermelha e preta para machina Royal n. 10, uma.
78. Fita preta para machina Royal n. 12, uma.
79. Fita vermelha e azul para machina Royal n. 12, uma.
80. Fita vermelha e preta para machina Royal n. 12, uma.
81. Fita bi-color sem cópia para machina Royal n. 10, uma.
82. Fita bi-color sem cópia para machina Remington n. 12 uma.
83. Folhas para caderneta de grão de alumno, cento.
84. Folhas impressas para pagamento de operario, cento.
85. Folhas impressas para pagamento de officiaes, cento.
86. Folhas impressas para pagamento de funccionarios, cento.
87. Folhas impressas supplementares annexas as de vencimentos, cento.
88. Folhas impressas de vencimentos de sargentos, cento.
89. Guias de licença impressas para alumnos, cento.
90. Guias de soccorrimento de alumnos e praças, cento.
91. Giz branco americano, caixa.
92. Giz branco nacional, caixa.
93. Giz de côr americano, caixa.
94. Giz de côr nacional, caixa.
95. Gomma arabica liquida Sardinha, vidro de 1/4 de litro.
96. Gomma arabica liquida Sardinha, vidro de 1/8 de litro.
97. Grampos de qualquer typo para papeis, caixa.
98. Grampeador de papel, um.
99. Indice formato almasso com capa, um.
100. Indice formato almasso sem capa, um.
101. Lapis bi-color Faber n. 1.733, duzia.
102. Lapis bi-color Faber n. 717, duzia.
103. Lapis bi-color Faber n. 2.687, duzia.
104. Lapis pretos Faber n. 1, duzia.

106. Lapis tinta Zeneth n. 9.018, duzia.
107. Lapis tinta superiores, duzia.
108. Lapis de borracha Faber de 2 usos, duzia.
109. Lapis Vandick 3 H, duzia.
110. Lacre nacional, caixa.
111. Lacre estrangeiro, caixa.
112. Linha barnca n. 50, carretel grande.
113. Livro para alterações das sub-unidades, um.
114. Livro de 150 folhas com capa de panno de 42 x 28, um.
115. Livro de 200 folhas com capa de panno de 42 x 28, um.
116. Livro de 200 folhas com capa de panno de 50 c. 35, um.
117. Livro formto almasso com 50 folhas, um.
118. Livro formato almasso com 100 folhas, um.
119. Livro formato almasso com 150 folhas, um.
120. Livro para receituario de alumnos, um.
121. Livro-caixa com 50 folhas, um.
122. Livro-caixa com 100 folhas, um.
123. Livro-caixa com 150 folhas, um.
124. Livro-caixa com 200 folhas, um.
125. Livro de ponto de 50 folhas, um.
126. Livro de ponto de 100 folhas, um.
127. Livro de ponto de 150 folhas, um.
128. Livro de ponto de 200 folhas, um.
129. Livro de 100 folhas para protocollo, um.
130. Livro de 150 folhas para protocollo, um.
131. Livro de 200 folhas para protocollo, um.
132. Livro de 200 folhas de carga e descarga de drogas e utensilios, um.
133. Livro para assentamentos de officiaes, um.
134. Livro para distribuição de fardamento, um.
135. Livro de 400 paginas com capa de couro para registro de faltas a aula e a instrucção, um.
136. Livro de 500 paginas para protocollo de requerimentos, um.
137. Limpa-penna de louça, um.
138. Lampada de vidro para alcool, uma.
139. Lapis de côres, duzia.
140. Mappa diario, cento.
141. Mappa para a pharmacia, cento.
142. Mappa da força, cento.
143. Mappa nosologico, cento.
144. Mappa do instrumental cirurgico, cento.
145. Machina para apontar lapis, uma.
146. Molhador de dedo, de vidro, um.
147. Molhador de dedo, de louça, um.
148. Memorandums impressos, cento.
149. Notas de aproveitamento de alumnos, cento.
150. Papel carbono superior, caixa.
151. Papel carbono azul, superior, caixa.
152. Papel carbono roxo, superior, caixa.
153. Papel carbono preto, superior, caixa.
154. Papel Stencil-Odhom-Dick, para mimiographo, caixa.
155. Papel Stencil Mimeotype 760, caixa.
156. Papel Stencil Mimeotype 960 W, para mimiographo, caixa.
157. Papel Revol superior, para mimiographo, caixa.
158. Papel Revol superior, para mimiographo, resma.
159. Papel ferro prussiatico, peça.
160. Papel vegetal transparente, rolo.
161. Papel quadriculado, folha.
162. Papel millimetrado, folha.
163. Papel almasso pautado, de 1ª qualidade, com 7 kilos, resma.
164. Papel almasso pautado, de 2ª qualidade, com 6 kilos, resma.
165. Papel de linho flor de liz, resma.
166. Papel almasso liso, de 1ª qualidade, resma.
167. Papel com pauta para officio, cento.
168. Papel sem pauta para officio, cento.
169. Papel pardo de 1ª qualidade, para embrulho, mão.
170. Papel pardo de 2ª qualidade, para embrulho, mão.
171. Papel rosco manilha, resma.
172. Papel azul manilha, resma.
173. Papel de linho para machina, caixa.
174. Papel matta-borrão, folha.
175. Papel matta-borrão em tiras, cento.
176. Papel Hollanda, de 45 linhas, caderno.
177. Papel Hollanda, de 50 linhas, caderno.
178. Papel Hollanda, de 60 linhas, caderno.
179. Papel de carta, timbrado, com enveloppes, caixa.
180. Papel de carta sem timbre, com enveloppes, caixa.
181. Papel superior timbrado, com enveloppes, caixa.
182. Papel sem timbre, superior, caixa.
183. Pernoites impressos, cento.
184. Pennas Mallat 12, caixa.
185. Pennas Perry 420, caixa.
186. Pennas Leonardo, douradas, caixa.
187. Pennas Falcon, caixa.
188. Pennas Rond 3, caixa.
189. Pennas J, caixa.
190. Picotar para pasta Velox, um.
191. Pasta Velox, uma.
192. Pasta grande para mesa, uma.
193. Pastas de marroquim para mesa, uma.
194. Pegador para papel, um.
195. Porta-carimbo de metal para 6 carimbos, um.
196. Porta-carimbo de metal para 10 carimbos, um.
197. Pastas Perry, formato almasso, uma.
198. Peso de vidro para papel, um.
199. Percevejos de metal para papel, caixa.
200. Papeletas impressas para a enfermaria, cento.
201. Papel de linho Brasil, resma.
202. Raspadeira-canivete, com cabo branco de osso, uma.
203. Raspadeiras-canivete, com cabo preto, de madeira, uma.
204. Relação de alterações de officiaes, cento.
205. Relação de alterações trimestraes, cento.
206. Relação de doentes, cento.
207. Regua de madeira, graduada, de 1 metro, com maçaneta, uma.
208. Regua de madeira, graduada, de 1 metro, uma.
209. Regua de madeira de 2 metros, graduada, uma.
210. Regua de madeira de 80 cms., graduada, uma.
211. Regua de madeira de 60 cms., graduada, uma.
212. Regua de madeira de 50 cms., graduada, uma.
213. Regua de madeira de 40 cms., graduada, uma.
214. Regua de borracha de 80 cms., uma.
215. Regua de borracha de 70 cms., uma.
216. Regua de borracha de 60 cms., uma.
217. Regua de borracha de 50 cms., uma.
218. Regua de borracha de 40 cms., uma.
219. Regua de borracha de 30 cms., uma.
220. Regua de madeira de 1 metro, com filete de metal, uma.
221. Regua de madeira de 80 cms., com filete de metal, uma.
222. Regua de madeira de 70 cms., com filete de metal, uma.
223. Regua de madeira de 60 cms., com filete de metal, uma.
224. Regua de madeira de 50 cms., com filete de metal, uma.
225. Regua de madeira de 40 cms., com filete de metal, uma.
226. Regua de madeira de 2 metros, uma.
227. Regua de madeira de 1 metro, uma.
228. Regua de madeira de 80 cms., uma.
229. Regua de madeira de 70 cms., uma.
230. Regua de madeira de 60 cms., uma.
231. Regua de madeira de 50 cms., uma.
232. Regua de madeira de 40 cms., uma.
233. Recapitulação de vencimentos de sargentos, cento.
234. Mappa conta-corrente de fardamento, cento.
235. Sacca-tinta "Excelsior", litro.
236. Tinta azul-preta "Excelsior", litro.
237. Tinta carmim "Excelsior", litro.
238. Tinta de carimbo, litro.
239. Tinta violeta para carimbo de borracha, litro.
240. Tinta preta "Sardinha", para carimbo de borracha litro.
241. Tinta carmim "Sardinha", litro
242. Tinta "Black" n. 40, para mimiographo, lata.
243. Tinta preta "Sardinha", litro.
244. Tinta preta "Stephens", litro.
245. Tinta "Souza Lima", para marcar roupa litro.
246. Tinta nankin, vidro de 1/8 de litro um.
247. Tinteiro de vidro commum, um.
248. Tinteiro de crystal, um.
249. Tinteiro de vidro para carteira, um.
250. Talão de 100 folhas para baixas, um.
251. Talão de 100 folhas para pedidos de material, um.
252. Talão de 100 folhas, para pedidos de fardamento, um.
253. Talão de 100 folhas para ajuste de contas de fardamento, um.
254. Talão de 100 folhas para telegrammas, um.
255. Talão de 100 folhas para requisições, um.
256. Talão de 100 folhas para guias de recolhimento, um.
257. Talão de 100 folhas para vales quinzenaes, um.
258. Talão de 100 folhas para vales diarios, um.
259. Talão de 100 folhas para pedidos de artigos de consumo, um.

30. Tees com um metro de perna para quadro negro, um.
31. Tees com 1,40 de perna para quadro negro, um.
32. Talão de 100 folhas de 28 x 9, para cheques, um.
33. Folha de vencimentos de officiaes, docentes, funccionarios e operarios, cento.
61. Vales de rações de tapas, cento.
65. Vales de ferragens, cento.
86. Pernoites, cento.

GRUPO II

Ferragens, tintas e louças

1. Ancinho de ferro de 8 dentes, um.
2. Ancinho de ferro de 10 dentes, um.
3. Ancinho de ferro de 12 dentes, um.
4. Ancinho de ferro de 14 dentes, um.
5. Aço doce especial para ferraduras, kilo.
6. Aço redondo ou quadrado, para ferramenta, kilo.
7. Amimonea liquida, litro.
8. Acido nitrico, litro.
9. Acido chlorydrico, litro.
10. Acido sulfurico, litro.
11. Acido muriatico, litro.
12. Alcool a 36°, litro.
13. Alcool a 40°, litro.
14. Alcool a 96°, litro.
15. Alcool absoluto, litro.
16. Alfange completo, um.
17. Apparelho sanitario, um.
18. Arestas de ferro com cabeça de qualquer diametro, kilo.
19. Arestas de ferro sem cabeça de qualquer diametro, kilo.
20. Azeite de peixe, kilo.
21. Alvaiade de chumbo, kilo.
22. Alvaiade de zinco, kilo.
23. Alvaiade Ville Montagne, kilo.
24. Agua-raz Pratt, kilo.
25. Azul ultramar nacional, kilo.
26. Azul R. U. Francez, kilo.
27. Azul R. U. da Prussia, kilo.
28. Azul Guinet, kilo.
29. Anti-oxydo em latas de 500 grammas, lata.
30. Anti-oxydo em latas de 1.000 grammas, lata.
31. Alicate universal de 6", um.
32. Alicate universal de 8", um.
33. Alicate universal de 10", um.
34. Alicate com cabo isolado de 6", um.
35. Alicate com cabo isolado de 8", um.
36. Alicate com cabo isolado de 10", um.
37. Arame de aço de qualquer diametro, kilo.
38. Arame de ferro galvanizado de qualquer diametro, kilo.
39. Arame de ferro zincado de qualquer diametro, kilo.
40. Arame de cobre de qualquer diametro, kilo.
41. Arame de latão de qualquer diametro, kilo.
42. Almotolia de cobre para meio litro, uma.
43. Almotolia de folha para meio litro, uma.
44. Almotolia de aluminio para meio litro, uma
45. Almotolia de cobre para 1 litro, uma.
46. Almotolia de folha para 1 litro, uma.
47. Almotolia de aluminio para 1 litro, uma.
48. Algodão em pasta, kilo.
49. Algodão em rama, kilo.
50. Aluminio em pó, kilo.
51. Aluminio liquido, kilo.
52. Anil, kilo.
53. Arco de pua com catraca, um.
54. Arruellas de ferro de qualquer diametro, kilo.
55. Arruellas de cobre de qualquer diametro, kilo.
56. Anilina granulada de qualquer côr, vidro.
57. Aldrabas de ferro de 3 a 4 1/2", uma.
58. Aldrabas de ferro de 5 a 8", uma.
59. Aldrabas de ferro de 10 a 14", uma.
60. Aldrabas de metal de 5", uma.
61. Aldrabas de metal de 6", uma.
62. Aldrabas de metal de 7", uma.
63. Aldrabas de metal de 8", uma.
64. Alcatrão de Noruega, kilo.
65. Alcatrão ordinario, kilo.
66. Apanha mosca, de arame, um.
67. Apanha mosca, de vidro, um.
68. Apanha mosca, de metal, um.
69. Apparelho para jantar, com 61 peças, de meia porcellana, com flores, um.
70. Apparelho para jantar, com 61 peças, de meia porcellana, com fillet, um.
71. Apparelho para chá ou café, com 34 peças, de meia porcellana, com fillet e flores, uma.
72. Apparelho para chá ou café, com 32 peças, de meia porcellana, com fillet de ouro, um.
73. Assucareiro grande de metal nickelado, um.
74. Assucareiro médio de metal nickelado, um.
75. Assucareiro pequeno de metal nickelado, um.
76. Assucareiro grande de granito, um.
77. Assucareiro médio de granito, um.
78. Assucareiro pequeno de granito, um.
79. Assucareiro grande de granito, de côr, um.
80. Assucareiro médio de granito, de côr, um.
81. Assucareiro pequeno de granito, de côr, um.
82. ssucareiro hygienico de metal "Vaz Salino", um.
83. Assucareiro hygienico "Ursina", um.
84. Breu em pedra, kilo.
85. Betumadeira de aço para pintor, uma.
86. Balistol, vidro.
87. Barbante em chicote, um.
88. Barbante fino em novello grande, novello.
89. Barbante grosso em novello grande, novello.
90. Brocha franceza n. 8, para pintor, uma.
91. Brocha franceza n. 10, para pintor, uma.
92. Brocha franceza n. 12, para pintor, uma.
93. Brocha franceza n. 14, para pintor, uma.
94. Brocha franceza n. 16, para pintor, uma.
95. Brocha nacional para caiação, uma.
96. Brocha ingleza para caiação, uma.
97. Brocha de cabello para caiação, uma.
98. Brocha franceza n. 18, para pintor, uma.
99. Brocha chata de 1", uma.
100. Brocha chata de 2", uma.
101. Brocha chata de 3", uma.
102. Brocha chata de 4", uma.
103. Brocha chata de 5", uma.
104. Balde de zinco reforçado, de 10", um.
105. Balde de zinco reforçado, de 11", um.
106. Balde de zinco reforçado, de 12", um.
107. Balde de zinco reforçado, de 13", um.
108. Balde de zinco reforçado, de 14", um.
109. Balde de zinco reforçado, de 15", um.
110. Balde de zinco reforçado, de 16", um.
111. Balde de zinco reforçado, de 17", um.
112. Balde de zinco reforçado, de 18", um.
113. Balde de zinco reforçado, de 19", um.
114. Balde de zinco reforçado, de 20", um.
115. Brilhantina em pó, lata.
116. Brilhantina em massa, pacote.
117. Balmazes de ferro, sortidos, kilo.
118. Balmazes de cobre, sortidos, kilo.
119. Benzina rectificada, litro.
120. Bocal para fogareiro Primus n. 1, um
121. Bocal para fogareiro Primus n. 2, um.
122. Bule grande de metal para café, um.
123. Bule médio de metal para café, um.
124. Bule pequeno de metal para café, um.
125. Bule de granito branco, para café, modelo E, um.
126. Bule de barro para chá, um.
127. Bomba Japy n. 2, uma.
128. Bomba Japy n. 3, uma.
129. Bule de metal para 4 chicaras de café, um.
130. Bule de metal para 6 chicaras de café, um
131. Bule de metal para chá, um.
132. Bule de metal para 2 chicaras de chá, um
133. Bule de metal para 4 chicaras de chá, um.
134. Bule de metal para 6 chicaras de chá, um.
135. Bomba para applicação de flit ou floy-tox, uma.
136. Borracha em lençol, kilo.
137. Colla Hamburgueza, kilo.
138. Colla da Bahia, kilo.
139. Correia Balata de 1" x 4 dobras, metro.
140. Correia Balata de 3" x 4 dobras, metro.
141. Correia Balata de 2 1/2" x 4 dobras, metro.
142. Correia Balata de 1" x 4 dobras, metro.
143. Correia Balata de 2" x 4 dobras, metro.
144. Correia Balata de 1 1/2" x 4 dobras, metro.
145. Correia Balata de 3 1/2" x 4 dobras, metro.
146. Correia Balata de 4 1/2" x 4 dobras, metro.
147. Correia Balata de 1" x 3 dobras, metro.
148. Correia Balata de 1 1/2" x 3 dobras, metro.
149. Correia Balata de 2" x 3 dobras, metro.
150. Correia Balata de 2 1/2" x 3 dobras metro.
151. Correia Balata de 3" x 3 dobras, metro.
152. Correia Balata de 3 1/2" x 3 dobras, metro.

154. Correia Balata de 4 1/2" x 3 dobras, metro.
155. Correia de sola especial de 2", metro.
156. Correia de sola especial de 2 1/2", metro.
157. Correia de sola especial de 2 3/4", metro.
158. Correia de sola especial de 3/4", metro.
159. Correia de sola especial de 3", metro.
160. Correia de sola especial de 7 m|m, metro.
161. Carvão inglez, para forja, tonelada.
161. Carvão Cardiff, tonelada.
162. Cadeado grande reforçado com 2 chaves, um.
163. Cadeado médio reforçado com 2 chaves, um.
164. Cadeado pequeno reforçado com 2 chaves, um.
165. Cadeado grande Yale de ferro com 2 chaves, um.
166. Cadeado médio Yale de ferro com 2 chaves, um.
167. Cadeado pequeno Yale de ferro com 2 chaves, um.
168. Cadeado grande Yale de bronze com 2 chaves, um.
169. Cadeado médio Yale de bronze com 2 chaves, um.
170. Cadeado pequeno Yale de bronze com 2 chaves, um.
171. Cadeado grande ordinario com 1 chave, um.
172. Cadeado médio ordinario com 1 chave, um.
173. Cadeado pequeno ordinario com 1 chaves, um.
174. Corda de linho de 1/4", kilo.
175. Corda de linho de 1/2", kilo.
176. Corda de linho de 3/4", kilo.
177. Corda de linho de 2/3", kilo.
178. Corda de linho de 1", kilo.
179. Corda de linho de 7/8", kilo.
180. Corda de qualquer grossura, kilo.
181. Chave em bruto para fechadura de armario, uma.
182. Chave em bruto para fechadura de gaveta, uma.
183. Chave em bruto para fechadura de caixão, uma.
184. Chave em bruto para fechadura de porta, uma.
185. Chave de parafuso de 5", uma.
186. Chave de parafuso de 6", uma.
187. Chave de parafuso de 7", uma.
188. Chave de parafuso de 8", uma.
189. Chave de parafuso de 9", uma.
190. Chave de parafuso de 10", uma.
191. Chave de parafuso de 12", uma.
192. Chave Ingleza de 8", uma.
193. Chave Ingleza de 10", uma.
194. Chave Ingleza de 12", uma.
195. Chave Ingleza de 14", uma.
196. Chave Ingleza de 16", uma.
197. Chave Ingleza de 18", uma.
198. Chave Ingleza com catraca, uma.
199. Cravos C. H. 6 para ferraduras, milheiro.
200. Cravos C. H. 7 para ferraduras, milheiro.
201. Cruzwaldina, lata.
201. Creolina Pearson, lata.
202. Creosotina, lata.
203. Creolina Pearson em vidro, vidro.
204. Cimento superior, barrica.
205. Cêra virgem, kilo.
206. Cêra amarella e de outras côres em latas de 700 grammas para soalho, lata.
207. Chapa de ferro xadrez, kilo.
208. Chapa de ferro galvanizado para calha, kilo.
209. Chapa de ferro galvanizado, qualquer, diametro, kilo.
210. Chapa de ferro preto, qualquer diametro, kilo.
211. Chapa de cobre para calha, kilo.
212. Cano de chumbo de qualquer diametro, kilo.
213. Curva de ferro galvanizado de 1/2", para agua, uma.
214. Curva de ferro galvanizado de 3/4", para agua, uma.
215. Curva de ferro galvanizado de 1", para agua, uma.
216. Curva de ferro galvanizado de 1 1/2", para agua, uma.
217. Curva de ferro galvanizado de 2", para agua, uma.
218. Curva de ferro para vapor, de 1/2", uma.
219. Curva de ferro para vapor, de 3/4", uma.
220. Curva de ferro para vapor de 1", uma.
221. Curva de ferro para vapor de 1 1/2", uma.
222. Curva de ferro para vapor de 2", uma.
223. Compoteira de vidro, uma.
224. Compoteira de meio crystal, uma.
225. Compoteira de crystal, uma.
226. Cabo de manilha qualquer diametro, kilo.
227. Cabo de linho, kilo.
228. Cabo para machado, um.
229. Cabo para enxadas, um.
230. Cabo para picaretas, um.
231. Cabo para ancinho, um.
232. Cabo para alfange, um.
233. Cano de chumbo para gaz, qualquer bitola, kilo.
234. Chuveiro de 3/4", com torneira, um.
235. Camursa grande, uma.
236. Cavadeira dupla com cabo, uma.
237. Corrente de ferro galvanizado para prisão de animaes, kilo.
238. Corrente de ferro commum, kilo.
239. Corrente de latão de 1/4", metro.
240. Corrente de latão de 1/2", metro.
241. Corrente de latão de 3/4", metro.
242. Corrente de latão de 2/4", metro.
243. Corrente de latão de 3/8", metro.
244. Corrente de latão de 7/8", metro.
245. Corrente de latão de 1", metro.
246. Capacho de ferro de 50 c/m x 50 c/m, uma.
247. Capacho de ferro de 80 x 40, um.
248. Capacho de ferro de 90 x 50, um.
249. Capacho de ferro de 120 x 80, um.
250. Capacho de coco de 50 x 50, um.
251. Capacho de coco de 80 x 40, um.
252. Capacho de coco de 120 x 80, um.
253. Capacho de coco de 90 x 50, um.
254. Capacho de arame de 50 x 50, um.
255. Capacho de arame de 80 x 40, um.
256. Capacho de arame de 90 x 50, um.
257. Capacho de arame de 120 x 80, um.
258. Capacho de coco typo Inglez, de 90 x 46, um.
259. Capacho de coco com barra de 50 x 50, um.
260. Capacho de coco com barra de 80 x 40, um.
261. Capacho de coco com barra de 90 x 50, um.
262. Capacho de coco com barra de 120 x 80, um.
263. Colher de metal lapada para café, uma.
264. Colher de metal lapada para chá, uma.
265. Colher de metal lapada para mesa, uma.
266. Colher de metal lapada para sobre-mesa, uma.
267. Colher de metal lapada para sopa, uma.
268. Colher de metal lapada para arroz, uma.
269. Colher de metal lapada para assucar, uma.
270. Colher de metal lapada reforçada, para sopa, uma.
271. Colher de metal Gambet, para café, uma.
272. Colher de metal Gambet para chá, uma.
273. Colher de metal Gambet para mesa, uma.
274. Colher de metal Gambet para sobre-mesa, uma.
275. Colher de metal Gambet para sopa, uma.
276. Colher de metal Gambet para arroz, uma.
277. Colher de metal Gambet reforpada para sopa, uma.
278. Caixa automatica, uma.
279. Chave de Griff para 2", uma.
280. Chave Griff de 3/4", uma.
281. Chave Griff de 1/2", uma.
282. Chave Griff de 7/8", uma.
283. Chave Griff de 1", uma.
284. Concha grande de ferro estanhado, uma.
284. Concha média de ferro estanhado, uma.
285. Concha pequena de ferro estanhado, uma.
286. Concha grande de ferro estanhado para 1 litro, uma.
287. Concha grande de ferro estanhado para 2 litros, uma.
288. Concha grande de ferro agathe, uma.
289. Concha média de ferro agathe, uma.
290. Concha pequena de ferro agathe, uma
291. Concha grande de aluminio, uma.
292. Concha média de aluminio, uma.
293. Concha pequena de aluminio, uma.
294. Concha grande de metal, uma.
295. Concha média de metal, uma.
296. Concha pequena de metal, uma.
297. Concha reforçada de ferro estanhado para 1/2 litro, uma.
298. Concha reforçada de ferro estanhado para 1 litro, uma.
299. Concha reforçada de ferro estanhado para 2 litros, uma.
300. Concha de metal para assucar, uma.
301. Concha de metal para arroz, uma.
302. Caneco de ferro esmaltado, de qualquer côr de 8", uma.
303. Caneco de ferro esmaltado, de qualquer côr, de 9", uma.
304. Caneco de ferro esmaltado, de qualquer côr, de 10", uma.
305. Caneco de ferro esmaltado, de qualquer côr, de 11", uma.
306. Caneco de ferro esmaltado, de qualquer côr, de 12", uma.
307. Caneco de ferro esmaltado, de qualquer côr, de 13", uma.
308. Caneco de ferro batido de 8", um.
309. Caneco de ferro batido de 9", um.
310. Caneco de ferro batido de 10", um.
311. Caneco de ferro batido de 11", um.
312. Caneco de ferro batido de 12", um.
313. Caneco de ferro batido de 13", um.
314. Caneco de ferro batido de 4 litros, um.
315. Caneco de ferro esmaltado de 4 litros, um.
316. Caneco de vidro com bico para 3 litros, um.
317. Copo de vidro sem pé, um.
318. Copo de vidro com pé, um.
319. Copo fino de vidro com pé, um.
320. Copo fino de vidro sem pé, um.
321. Copo de meio crystal com pé, um.
322. Copo de meio crystal sem pé, um.
323. Copo de crystal com pé, um.
324. Copo de crystal sem pé, um.
325. Copo de vidro liso com pé, um.
326. Copo de vidro liso sem pé, um.

28. Copo de crystal de côres sem pé, um.
29. Copo de meio crystal de côres, com pé, um.
30. Copo de meio crystal de côres sem pé, um.
31. Chicara branca média de granito com pires para chá, uma.
32. Chicara média de granito de côr com pires para chá, uma.
33. Chicara de porcellana branca com pires systema taça para café, uma.
34. Chicara de porcellana de côr com pires para café, uma.
35. Cafeteira nickelada para 4 chicaras, uma.
36. Cafeteira nickelada para 6 chicaras, uma.
37. Cafeteira nickelada para 8 chicaras, uma.
38. Cafeteira nickelada para 10 chicaras, uma.
39. Cafeteira grande esmaltada, uma.
40. Cafeteira média esmaltada, uma.
41. Cafeteira pequena esmaltada, uma.
42. Cal virgem, tonelada.
43. Cal de pedra, tonelada.
44. Cal de mariseo de Cabo Frio, tonelada.
45. Cimento Dova, barrica.
46. Cimento Estrelline, barrica.
47. Carrinho de mão, de ferro americano, um.
48. Carrinho de mão, de ferro nacional, um.
49. Carrinho de mão, de madeira nacional, um.
50. Carrinho de mão, de ferro reforçado, nacional, um.
51. Cupula de 3/4" para chuveiro, uma.
52. Dobradiça de ferro de 1/2", par.
53. Dobradiças de ferro de 1", par.
54. Dobradiças de ferro de 1 1/2", par.
55. Dobradiças de ferro de 2", par.
56. Dobradiças de ferro de 2 1/2", par.
57. Dobradiças de ferro de 3", par.
58. Dobradiças de ferro de 3 1/2", par.
59. Dobradiças de ferro de 4", par.
60. Dobradiças de ferro de 4 1/2", par.
61. Dobradiças de ferro de 5", par.
62. Dobradiças de metal de 1/2", par.
63. Dobradiças de metal de 1", par.
64. Dobradiças de metal de 1 1/2", par.
65. Dobradiças de metal de 2", par.
66. Dobradiças de metal de 2 1/2", par.
67. Dobradiças de metal de 3", par.
68. Dobradiças de metal de 3 1/2", par.
69. Dobradiças de metal de 4", par.
70. Dobradiças de metal de 4 1/2", par.
71. Dobradiças de metal de 5", par.
72. Dobradiças de cobre de 1/2", par.
73. Dobradiças de cobre de 1", par.
74. Dobradiças de cobre de 1 1/2", par.
75. Dobradiças de cobre de 2", par.
76. Dobradiças de cobre de 2 1/2", par.
77. Dobradiças de cobre de 3", par.
78. Dobradiças de cobre de 3 1/2", par.
79. Dobradiças de cobre de 4", par.
80. Dobradiças de cobre de 4 1/2", par.
81. Dobradiças de cobre de 5", par.
82. Dobradiças nickelada de mola, par.
83. Drissa para bandeira, peça.
84. Estopa branca de 1ª, kilo.
85. Estopa de côr de 1ª, kilo.
86. Estopa branca de 2ª, kilo.
87. Estopa de côr de 2ª, kilo.
88. Estopa alvejada de 1ª, kilo.
89. Estopa alvejada de 2ª, kilo.
90. Estopa branca de linho, kilo.
91. Estanho Carneiro em verguinhas, kilo
92. Enxada superior de 3 libras, uma.
93. Enxada superior de 3 1/2 libras, uma.
94. Enxadões superiores, um.
95. Espanador de pennas de 35 c/m, um.
96. Espanador de pennas de 50 c/m, um.
97. Espanador de pennas de 60 c/m, um.
98. Espanador de pennas reforçado, um.
99. Escova de piassava para limpeza de animaes, uma.
00. Escova de raiz para limpeza de animaes, uma.
01. Escova de piassava com cabo para lavagem, uma.
02. Escova de cabello para calçado, uma.
03. Escovinha para mão, uma.
04. Esmeril em pó, qualquer numero, kilo.
05. Espatula para pintor, uma.
06. Escarradeiras hygienicas esmaltadas com pé, uma.
07. Escarradeiras hygienicas esmaltadas sem pé, uma.
08. Escarradeiras baixas esmaltadas, uma.
413. Esguicho de 1/2", um.
414. Esguicho de 1", um.
415. Esguicho de 5/8", um.
416. Esguicho de 1 1/2", um.
417. Esguicho de 1/4", um.
418. Esguicho de 2/4", um.
419. Esguicho de 2", um.
420. Espremedor esmaltado para limão, um.
421. Espremedor esmaltado para batatas, um.
422. Espremedor esmaltado para fructas, um.
423. Espumadeira grande de ferro estanhado, uma.
424. Espumadeira média de ferro estanhado, uma.
425. Espumadeira pequena de ferro estanhado, uma.
426. Espumadeira grande de aluminio, uma.
427. Espumadeira média de aluminio, uma.
428. Espumdaeira pequena de aluminio, uma.
429. Espumadeira grande de ferro louçado, uma.
430. Espumadeira média de ferro louçado, uma.
431. Espumadeira pequena de ferro louçado, uma.
432. Espumadeira grande de louça agath, uma.
433. Espumadeira média de louça agath, uma.
434. Espumadeira pequena de louça agath, uma.
435. Fio de algodão torcido, kilo.
436. Ferro para abrir lata, um.
437. Fechadura de armario com uma chave, uma.
438. Fechadura de gaveta com uma chave, uma.
439. Fechadura de porta com uma chave, uma.
440. Fechadura de guarda-louça com uma chave, uma.
441. Fechadura Gorge com duas chaves para armario, uma.
442. Fechadura Gorge com duas chaves para gaveta, uma.
443. Fechadura Gorge com duas chaves para porta, uma.
444. Fechadura Gorge com duas chaves para guarda-louça uma.
445. Fechadura Gorge com duas chaves para portão, uma.
446. Fechadura Gorge com tres chaves, uma.
447. Fechadura Yale com quatro chaves, uma.
448. Fechadura para caixão com uma chave, uma.
449. Fechadura de caixão com trinco e uma chave, uma.
450. Fechadura para porta de vae e vem com trinco, uma.
451. Fechadura para toilette com uma chave, uma.
452. Fechos de dobradiças de um palmo, um.
453. Fechos de dobradiças de dous palmos, um.
454. Fechos de dobradiças de tres palmos, um.
455. Fechos Americanos de 2", um.
456. Fechos Americanos de 2 1/2", um.
457. Fechos Americanos de 3", um.
458. Fechos Americanos de 3 1/2", um.
459. Fechos Americanos de 4", um.
460. Folhas de Flandre, folha.
461. Forcado com cabo, um.
462. Ferro em cantoneira, kilo.
463. Ferro em barra, kilo.
464. Ferro em vergalhões redondo ou quadrado, kilo.
465. Ferro em T, kilo.
466. Folha de cobre para calha, kilo.
467. Facas francezas com cabo de ebano marca Anjo, para mesa, uma.
468. Facas francezas com cabo de ebano marca Anjo para sobre-mesa, uma.
469. Facas com cabo de metal para mesa, uma.
470. Facas com cabo de metal para sobre-mesa, uma.
471. Facas de 7", marca Punhal, para cozinha, uma.
472. Facas de 8", marca Punhal, para cozinha, uma.
473. Facas de 9", marca Punhal, para cozinha, uma.
474. Facas de 10", marca Punhal, para cozinha, uma.
475. Facsa de 11", marca Punhal, para cozinha, uma.
473. Facas de 12", marca Punhal, para cozinha, uma.
474. Facas de 13", marca Punhal, para cozinha, uma.
475. Facas de 14", marca Punhal, para cozinha, uma.
476. Macas de 15", marca Punhal, para cozinha, uma.
477. Facas de 6", Allemã, para cozinha, uma.
478. Facas de 7", Allemã, para cozinha, uma.
478. Faces de 8", Allemã, para cozinha, uma.
479. Facas de 9", Allemã, para cozinha, uma.
480. Facas de 10", Allemã, para cozinha, uma.
481. Facas com cabo de metal chrystoffe, para mesa, uma.
482. Facas com cabo de metal chystoffe para sobre-mesa, uma.
483. Facas Americanas com cabo de madeira, uma.
484. Faças-serrote para pão, uma.
485. Flit em galão de 4 litros, galão.
486. Flit em lata de 1/4 de litro, lata.
487. Flit em lata de 1/2 litro, lata.
488. Flit em lata de um litro, lata.
489. Fly-tox em galão de 4 litros, galão.

493. Farinheira de madeira com concha, uma.
494. Farinheira de vidro, uma.
495. Farinheira de crystal, uma.
496. Farinheira de crystal de côr, uma.
497. Farinheira de louça granito, uma.
498. Frigideira grande de ferro batido, uma.
499. Frigideira média de ferro batido, uma.
500. Frigideira pequena de ferro batido, uma.
501. Frigideira grande de aluminio, uma.
502. Frigideira média de aluminio, uma.
503. Frigideira pequena de aluminio, uma.
504. Frigideira de ferro esmaltado de 18 c/m, uma.
505. Frigideira de ferro esmaltado de 20 c/m, uma.
506. Frigideira de ferro esmaltado de 22 c/m, uma.
507. Frigideira de ferro esmaltado de 24 c/m, uma.
508. Filtro Fiel n. 1, um.
509. Filtro Fiel n. 2, um.
510. Filtro Fiel n. 3, um.
511. Filtro Chamberland de vidro, um.
512. Filtro Pasteur com quatro velas, um.
513. Filtro de barro, cylindrico, um.
514. Filtro nickelado de pressão, para parede, um.
515. Filtro Salus n. 1, um.
516. Filtro Salus n. 2, um.
517. Filtro Salus n. 3, um.
518. Filtro grande de baror vermelho, um.
519. Filtro médio de barro vermelho, um.
520. Filtro pequeno de barro vermelho, um.
521. Graxa patente de 1ª, kilo.
522. Graxa preta para calçado em latas grandes, lata.
523. Graxa preta para calçado em ltas pequenas, lata.
524. Graxa amarella par cicdo em lts grandes, lata.
525. Graxa amarella para calçado em latas pequens, lata.
526. Graxa de outras cores em latas grandes, lata.
527. Graxa de outras cores em latas pequenas, lata.
528. Graxa Nubian liquida para calçado, vidro.
529. Graxa do Rio Grande em bexiga, kilo.
530. Graxa do Rio Grande em lata de 20 kilos, lata.
531. Giz branco americano, caixa.
532. Giz branco nacional, kilo.
533. Giz de cor americano, caixa.
534. Giz de cor nacional, caixa.
535. Giz branco em pedras, kilo.
536. Gazolina, litro.
537. Gomma lacca extra, kilo
538. Gomma lacca vermelha, kilo.
539. Gesso cré, kilo.
540. Gesso de estuque, kilo.
541. Gesso para dentista, kilo
542. Gadanho de tres dentes, um.
543. Gadanho de quatro dentes, um.
544. Gadanho de cinco dentes, um.
545. Grosa de 12", para cascos de animaes, uma.
546. Grosa de 14", para cascos de animaes, uma.
547. Grosa de 16", para cascos de animaes, uma.
548. Grosa de 18", para cascos de animaes, uma.
549. Grosa de 20", para cascos de animaes, uma.
550. Garfo de metal alpaca para mesa, um.
551. Garfo de metal alpaca para sobre-mesa, um.
552. Garfo de metal alpaca reforçado para mesa, um.
553. Garfo de metal alpaca reforçado para sobre-mesa, um.
554. Garfo de ferro com tres dentes para cozinha, um.
555. Garfo de ferro com quatro dentes para cozinha, um.
556. Garfo de arame com tres dentes para cozinha, um.
557. Garfo de arame com quatro dentes para cozinha, um.
558. Garfo de ferro Gambot para mesa, um.
559. Garfo de ferro Gambot para sobre-mesa, um.
560. Garfo de ferro com cabo de madeira para mesa, um.
561. Garfo de ferro com cabo de madeira para sobre-mesa, um.
562. Gancho de metal para chicaras, um.
563. Gancho de ferro latonado para tecto, um.
564. Grampos para arame farpado, kilo.
565. Gomma Remy em caixa de 100 tabletes, caixa.
566. Galheteiro com 3 vidros, um.
567. Galheteiro com 4 vidros, um.
568. Galheteiro com 5 vidros, um.
569. Galheteiro com 6 vidros, um.
570. Geladeira Ruffier, n. 1, uma.
571. Geladeira Ruffier n. 2, uma.
572. Grampos Clipper, para emendar correias, caixa.
573. Gdampos Aligator para emendar correias, caixa.
574. Gadophenol, lata.
575. Irrigadores de ferro esmaltado para 1 litro, um.
576. Irrigadores de ferro esmaltado para 2 litros, um.
577. Irrigadores de ferro esmaltado para 3 litros, um.
578. Irrigadores de ferro esmaltado para 4 litros, um.
579. Irrigadores de ferro esmaltado para 5 litros, um.
580. Jarro branco de vidro, para 1 litro, um.
581. Jarro branco de vidro, para 2 litros, um.
582. Jarro de côres, de vidro para 1 litro, um.
583. Jarro de côres, de vidro para 2 litros, um.
584. Jarro de meio crystal, com tampa para 1 litro, um.
585. Jarro de meio crystal, com tampa para 2 litros, um.
586. Jarro de crystal de côres, para 1 litro, um.
587. Jarro de crystal de côres, para 2 litros, um.
588. Jarro de folha, pintado, um.
587. Jarro de vidro solitario, para mesa, um.
588. Jarros de barro com flores para plantas, um.
589. Jalde chromo, kilo,
589. Jaspeol, um.
590. Jaspe em pó, kilo.
591. Joelho de ferro galvanizado, de 1/2", para agua, um.
592. Joelho de ferro galvanizado, de 3/4", para agua, um.
593. Joelho de ferro galvanizado, de 1", para agua, um.
594. Joelho de ferro galvanizado, de 1 1/2", para agua, um.
595. Joelho de ferro galvanizado, de 2", para agua, um.
596. Joelho de ferro galvanizado, de 2 1/2", para agua, um.
597. Joelho Americano para vapor, de 1/2", um.
598. Joelho Americano para vapor, de 3/4", um.
599. Joelho Americano para vapor, de 1", um.
600. Joelho Americano para vapor, de 1 1/2", um.
601. Joelho Americano para vapor, de 2", um.
602. Joelho Americano para vapor, de 2 1/2", um.
603. Joelho Americano para vapor, de 3", um.
604. Kaol em latas de 1/2 litro, lata.
605. Kaol em latas de 1 litro, lata.
606. Kerozene, caixa.
607. Kerozene em tambor, tambor.
608. Lanternas á kerozene, uma.
609. Lixa esmeril para ferro, qualquer numero, folha.
610. Lixa para madeira, qualquer numero, folha.
611. Lima chata, bastarda ou murça, de 6", uma
612. Lima chata, bastarda ou murça de 7", uma.
613. Lima chata, bastarda ou murça de 8", uma.
614. Lima chata, bastarda ou murça de 9", uma.
615. Lima chata, bastarda ou murça, de 10", uma.
612. Lima chata, bastarda ou murça de 12", uma.
613. Lima chata, bastarda ou murça de 14", uma.
614. Lima triangular, bastarda ou murça de 5", uma.
615. Lima triangular, bastarda ou murça de 6", uma.
616. Lima triangular, bastarda ou murça de 7", uma.
617. Lima triangular, bastarda ou murça de 8", uma.
618. Lima triangular, bastarda ou murça de 9", uma.
619. Lima triangular, bastarda ou murça de 10", uma.
620. Lima triangular, bastarda ou murça de 12", uma
621. Lima triangular, bastarda ou murça de 14", uma.
622. Lima quadrada, bastarda ou murça de 8", uma.
623. Lima quadrada, bastarda ou murça de 9", uma.
624. Lima quadrada, bastarda ou murça de 10", uma.
625. Lima quadrada, bastarda ou murça de 12", uma.
626. Lima quadrada, bastarda ou murça de 14", uma.
627. Lima redonda, bastarda ou murça de 8", uma.
628. Lima redonda, bastarda ou murça de 9", uma.
629. Lima-redonda, bastarda ou murça de 10", uma.
630. Lima redonda, bastarda ou murça de 12", uma.
631. Lima redonda, bastarda ou murça de 12", uma.
632. Lima redonda, bastarda ou murça de 14", uma.
633. Lima-grosa para carpinteiro de 8", uma.
634. Lima-grosa para carpinteiro de 9", uma.
635. Lima-grosa para carpinteiro de 10", uma.
636. Lima-grosa para carpinteiro de 12", uma.
637. Lima-grosa para carpinteiro de 14", uma.
638. Lima lanceteira de 5", uma.
639. Lima lanceteira de 6", uma.
640. Lima lanceteira de 7", uma.
641. Lima lanceteira de 8", uma.
642. Lima lanceteira de 9", uma.
643. Lima lanceteira de 10", uma.
644. Lima para abrir chave, de 4", uma.
645. Lima para abrir chave de 5", uma.
646. Lima para abrir chave de 6", uma.
647. Lima para abrir chave de 7", uma.
648. Lima para abrir chave de 8", uma.
649. Lima para abrir chave de 9", uma.
650. Lima para abrir chave de 10", uma.
651. Lima-faca, murça ou bastarda de 5", uma.
652. Lima-faca, murça ou bastarda de 6", uma.
653. Lima-faca, murça ou bastarda de 7", uma.
654. Lima-faca, murça ou bastarda de 8", uma.
655. Lima-faca, murça ou bastarda de 9", uma.
656. Lima-faca, murça ou bastarda de 10", uma.

57. Limatão, bastarda ou murça de 10", um.
58. Limatão, bastarda ou murça de 12", um.
59. Limatão, bastarda ou murça de 14", um.
60. Limatão, bastarda ou murça de 16", um.
61. Limatão, bastarda ou murça de 18", um.
62. Limatão, bastarda ou murça de 20", um.
63. Leiteira de metal superior, para 1/2 litro, uma.
64. Leiteira de metal superior, para 1 litro, uma.
65. Leiteira de metal superior, para 1 1/2 litros, uma.
66. Leiteira esmaltada, para 1/2 litro, uma.
67. Leiteira esmaltada para 1 litro, uma.
68. Leiteira esmaltada, para 1 1/2 litros, uma.
69. Leiteira de aluminio para 1/2 litro, uma.
70. Leiteira de aluminio para 1 litro, uma.
71. Leiteira de aluminio para 1 1/2 litros, uma.
72. Leiteira branca de louça, para 1/2 litro, uma.
73. Leiteira branca de louça, para 1 litro, uma.
74. Leiteira branca de louça, para 1 1/2 litros, uma.
75. Lavatorio de ferro esmaltado, um.
76. Martello para sapateiro, um.
77. Martello proprio para ferrador, typo moderno, um.
78. Martello do Porto com unha n. 1, um.
79. Martello do Porto com unha n. 2, um.
80. Martello do Porto com unha n. 3, um.
81. Martello do Porto com unha n. 4, um.
82. Martello do Porto com unha n. 5, um.
83. Martello para alforge, um.
84. Martello de aço de frente, um.
85. Martello para vidraceiro, um.
86. Martello para mecanico, um.
87. Martello para bombeiro hydraulico, um.
88. Marreta de aço para 1 kilo, uma.
89. Marreta de aço para 2 kilos, uma.
90. Marreta de aço para 3 kilos, uma.
91. Marreta de aço para 4 kilos, uma.
92. Marreta de aço para 5 kilos, uma.
93. Marreta de aço para 6 kilos, uma.
94. Marreta de aço para 7 kilos, uma.
95. Marreta de aço para 8 kilos, uma.
96. Marreta de aço para 9 kilos, uma.
97. Marreta de aço para 10 kilos, uma.
98. Marreta de aço para 15 kilos, uma.
99. Machadinha do Porto, uma.
00. Machadinhas com unha ou martello, uma.
01. Machado grande com cabo para madeira, um.
02. Machado médio com cabo para madeira, um.
03. Machado pequeno com cabo para madeira, um.
04. Machado Collin de 3 a 4 libras, um.
05. Machado Collin de 4 1|2 a 5 libras, um.
06. Macho de 3|8" a 1", ferno.
07. Metro simples de madeira com mola, um.
08. Metro duplo de madeira com mola, um.
09. Metro simples de osso com mola, um.
10. Metro duplo de osso com mola, um.
11. Metro simples de celluloyd com mola, um.
12. Metro de aço, simples com mola, um.
13. Metro de aço, duplo com mola, um.
14. Manilha de barro de 2", uma.
15. Manilha de barro de 3", uma.
16. Manilha de barro de 4", uma.
17. Manilha de barro de 5", uma.
18. Manilha de barro de 6", uma.
19. Manilha de barro de 7", uma.
20. Manilha de barro de 8", uma.
21. Manilha de cimento armado, de 5", uma.
22. Manilha de cimento armado de 10", uma.
23. Manilha de cimento armado de 15", uma.
24. Manilha de cimento armado de 20", uma.
25. Metal em vergalhões redondo ou quadrado, kilo.
26. Metal em chapa de qualquer diametro, kilo.
27. Mantegueira de vidro branco, uma.
28. Mantegueira de vidro de côr, uma.
29. Mantegueira de vidro de côr com tampa de metal, uma.
30. Mantegueira de crystal com fampa de metal, uma.
31. Moringue commum vermelho, um.
32. Moringue de barro da Bahia, um.
33. Moringue fantasia, um.
34. Moringue de barro Salus n. 1, um.
35. Moringue de barro Salus n. 2, um.
36. Moringue de barro Salus n. 3, um.
37. Moringue de barro branco Salus n. 1, um.
38. Moringue de barro branco n. 2, um.
39. Moringue de barro branco Salus n. 3, um.
40. Molheira de granito branco, uma.
739. Molheira de louça superior, uma.
740. Oleo Mobiloil A, lata.
741. Marmitas esmaltadas de 14 c|m com 6 pratos, uma.
742. Machina n. 1, para limpeza de talheres, uma.
743. Machina n. 2, para limpeza de talheres, uma.
744. Mictorio de ferro esmaltado, um.
745. Mictorio de louça, um.
746. Mictorio de ferro, um.
747. Oleo de linhaça Blud Spencer crú, kilo.
748. Oleo de linhaça Blud Spencer cosido, kilo.
749. Oleo Many-use em latas de 2 onças, lata.
750. Oleo Many-use em latas de 3 onças, uma.
751. Oleo Many-use, em galão de 4 litros, galão
752. Oleo de mocotó, kilo.
753. Oleo de peixe, kilo.
754. Oleo de ricino, kilo.
755. Oleo de 1ª para machina, kilo.
756. Oleo de 2ª para machina, kilo.
757. Oleo fino para machina, kilo.
758. Oleo grosso para machina, kilo.
759. Oleo vulcanico, lata.
760. Oleo Mobioil A, lata.
761. Oleo Mobiloil B, lata.
762. Oleo Mobiloil C, lata.
763. Oleo Ursa, lata.
764. Oleo differencial grosso, lata.
765. Oleo para transformador, kilo.
766. Oleo lubrificador valvuline, lata.
767. Oleo superior para automovel, lata.
768. Oleo grosso para Buick, lata.
769. Oleo Viedoi typo L em latas de 5 galões, lata.
770. Ocre amarello, kilo.
771. Ocre lavado, kilo.
772. Oleo Estrelline grosso, lata.
773. Oleo Estrelline fino, lata.
774. Oxydo de ferro em massa, kilo.
775. Orinol de ferro esmaltado de 22 c|m, com tampa, um.
776. Orinol de ferro esmaltado de 22 c|m, sem tampa, um.
777. Orinol de ferro esmaltado de côr, de 22 c|m, com tampa, um.
778. Orinol de ferro esmaltado de côr de 22 c|m, sem tampa, um.
779. Puchavante de 2", um
780. Puchavante de 2 1|2", um.
781. Puchavante de 3", um.
782. Pedra preta para afiar ferramenta, uma
783. Pedra pome em pó, kilo.
784. Pedra pome em pedra, kilo.
785. Potassa, kilo.
786. Papel hygienico Gaivota, pacote.
787. Papel hygienico, rolo.
788. Papelão de alta pressão, kilo.
789. Papelão asbesto, kilo.
790. Parafuso de ferro para madeira, qualquer diametro, grosa.
791. Parafusos de latão de qualquer diametro, grosa.
792. Parafusos de aço de qualquer diametro, grosa.
793. Pás fórtes de bico n. 1, uma.
794. Pás fortes de bico n. 2, uma.
795. Pás quadradas n. 1, uma.
796. Pás quadradas n. 2, uma.
797. Pás quadradas n. 3, uma
798. Pás quadradas n. 4, uma.
799. Pás quadradas n. 5, uma.
800. Pás de folha pintada para lixo, uma.
781. Pás de ferro para lixo, uma.
782. Picaretas com bico, uma.
783. Pó de sapato em pacotes, kilo.
784. Pó leve para pinturas, kilo.
785. Pregos de qualquer diametro, kilo.
786. Pia de ferro esmaltado, uma.
787. Pia de ferro, uma.
788. Pia de louça, uma.
789. Pinceis chatos ou redondos n. 8, um.
790. Pinceis chatos ou redondos n. 9, um.
791. Pinceis chatos ou redondos n. 10, um.
792. Pinceis chatos ou redondos n. 11, um.
793. Pinceis chatos ou redondos n. 12, um.
794. Pinceis chatos ou redondos n. 13, um.
795. Pinceis chatos ou redondos n. 14, um.
796. Pinceis chatos ou redondos n. 15, um.
797. Pinceis chatos ou redondos n. 16, um.
798. Pinceis chatos ou redondos n. 17, um.
799. Pinceis chatos ou redondos n. 18, um.
800. Pinceis chatos ou redondos n. 19, um.

801. Pinceis chatos ou redondos n. 20, um.
802. Pinceis chatos ou redondos n. 21, um.
803. Pinceis chatos ou redondos n. 22, um.
804. Pinceis chatos ou redondos n. 23, um.
805. Pinceis chatos ou redondos n. 24, um.
806. Pinceis chatos ou redondos n. 25, um.
807. Pinceis chatos ou redondos n. 26, um.
808. Pinceis chatos ou redondos n. 27, um.
809. Pinceis chatos ou redondos n. 28, um.
810. Pinceis francezes chatos ou redondos n. 14, um.
811. Pinceis francezes chatos ou redondos n. 15, um.
812. Pinceis francezes chatos ou redondos n. 16, um.
813. Pinceis francezes chatos ou redondos n. 17, um.
814. Pinceis francezes chatos ou redondos n. 18, um.
815. Pinceis francezes chatos ou redondos n. 19, um.
816. Pinceis francezes chatos ou redondos n. 20, um.
817. Peneira de arame para feijão, uma.
818. Peneira de arame para arroz, uma.
819. Peneira de arame fino para fructas, uma.
820. Peneira de arame de 3|8", uma.
821. Potassa caustica, kilo.
822. Paliteiro de vidro, um.
823. Paliteiro de vidro de côr, um.
824. Paliteiro de louça, um.
825. Paliteiro de crystal, um.
826. Pratos rasos de granito branco, para mesa, um.
827. Pratos rasos de porcellana para mesa, um.
826. Pratos rasos de meia porcellana para mesa, um.
827. Pratos fundos de granito branco para mesa, um.
828. Pratos fundos de porcellana para mesa, um.
829. Pratos fundos de meia porcellana para mesa, um.
830. Pratos de granito branco para sobre-mesa, um.
831. Pratos de porcellana para sobre-mesa, um.
832. Pratos de meia porcellana para sobre-mesa, um.
833. Pratos de travessa fundo, n. 8, um.
834. Pratos de travessa fundo, n. 9. um.
835. Pratos de travessa fundo n. 10, um.
836. Pratos de travessa fundo n. 11, um.
837. Pratos de travessa fundo, n. 12, um.
838. Pratos de travessa rasos, n. 8, um.
839. Pratos de travessa rasos, n. 9, um.
840. Pratos de travessa rasos, n. 10, um.
841. Pratos de travessa rasos, n. 11, um.
842. Pratos de travessa rasos, n. 12, um.
843. Pratos de travessa fundos de porcellana, um.
844. Pratos de travessa fundos de meia porcellana, um.
845. Pratos de travessa rasos de porcellana, um.
846. Pratos de travessa rasos de meia porcellana, um.
847. Palhinha "Nacional", n. 1, para cadeira, kilo.
848. Palhinha "Nacional", n. 2, para cadeira, kilo.
849. Palhinha "Nacional", n. 3, para cadeira, kilo.
850. Palhinha "Americana", n. 1, para cadeira, kilo.
851. Palhinha "Americana", n. 2, para cadeira, kilo.
852. Palhinha "Americana", n. 3, para cadeira, kilo.
853. Passador de arame para chá, um.
854. Passador de metal para chá. um
855. Passador de agathe para chá, un
856. Passador de aluminio para chá, un.
857. Passador de arame com cabo, para leite, um.
858. Passador grande de ferro com téla de arame para caldo, um.
859. Passador n. 20, de ferro, para herva, um.
860. Passador n. 20, de metal, para herva, um.
861. Passador grande de ferro, para caldo, um.
862. Passador grande de metal, para caldo, um.
863. Passador grande de aluminio, para caldo, um.
864. Pharol, em latas de 1/2 litro, lata.
865. Pharol, em latas de 1 litro, lata.
866. Pharol, em latas de 18 litros, lata.
867. Pedra natural, de 40 x 7, para rebôlo, uma.
868. Pedra natural para amolar, uma.
870. Panella de louça agathe, uma.
871. Pnella de aluminio, uma.
872. Panella de ferro, louçada, uma.
873. Pentes de metal para machina de tosar, jogo.
874. Pentes de chifre para animaes, um.
875. Phosphoros, pacote.
876. Reducções de ferro galvanizado, de 1/2", para agua, uma.
877. Reducções de ferro galvanizado, de 3/4", para agua, uma.
878. Reducções de ferro galvanizado, de 1", para agua, uma.
879. Reducções de ferro galvanizado, de 1 1/2", para agua, uma.
880. Reducções de ferro galvanizado de 2", para agua, uma.
881. Reducções de ferro, de 1/2", Inglezas, para vapor, uma.
882. Reducções de ferro, de 3/4", Inglezas, para vapor, uma.
883. Reducções de ferro, de 1", Inglezas, para vapor, uma.
884. Reducções de ferro, de 1 1/2", Inglezas, para vapor, uma.
885. Reducções de ferro, de 2", Inglezas, para vapor, uma.
886. Reducções de ferro, de 2 1/"2, Inglezas, para vapor, uma.
887. Registro de cobre, de 3/4", completo, para chuveiro, um.
888. Rebôlo de pedra Ingleza, de 14", um.
889. Rebôlo de pedra Ingleza, de 16", um.
890. Rupi, em latas de 1/8 de litro, lata.
891. Rupi, em latas de 1/4 de litro, lata.
892. Rupi, em latas de 1/2 litro, lata.
893. Rupi, em latas de 1 litro, lata.
894. Registro de passagem, de 3/4", para agua, um.
895. Registro de passagem, de 1", para agua, um.
896. Registro de passagem, de 7/8", para agua, um.
897. Registro de passagem, de 3/4", para vapor, um.
898. Registro de passagem, de 7/8", para vapor, um.
899. Registro de passagem, de 1/2", para vapor, um.
900. Registro de passagem, de 1/2", para agua, um.
901. Registro de passagem, de 1", para vapor, um.
902. Registro de passagem, de 1 1/2", para vapor, um.
903. Registro de passagem, de 2", para vapor, um.
904. Roxo Rey, kilo.
905. Ralo grande de madeira para massa, um.
906. Ralo médio de madeira para massa, um.
907. Ralo pequeno de madeira para massa, um.
908. Ralo para chuveiro, um.
909. Rascadeiras de ferro com aza para limpeza de animaes, uma.
910. Rebites de ferro de cabeça chata, de qualquer diametro, kilo.
911. Rebites de cobre de cabeça crata, de qualquer diametro, kilo.
912. Rebites de aço de cabeça crata, de qualquer diametro, kilo.
913. Rebites de chumbo de cabeça crata, de qualquer diametro, kilo.
914. Rebites de ferro de cabeça bolcada, de qualquer diametro, kilo.
915. Rebites de cobre de cabeça boleada, de qualquer diametro, kilo.
916. Rebites de aço de cabeça boleada, de qualquer diametro, kilo.
917. Rebites de chumbo de cabeça boleada, de qualquer diametro, kilo.
918. Rôdo de borracha com cabo, um.
919. Seccante Castello, kilo.
920. Solda de estanho, kilo.
921. Solda de prata, gramma.
922. Solda, 1/2 x 1/2, kilo.
923. Soda caustica, kilo.
924. Sachos do Porto, um.
925. Sapolio nacional, um.
926. Sapolio estrangeiro, um.
927. Serrote de aço, de 8", um.
928. Serrote de aço, de 10", um.
929. Serrote de aço, de 12", um.
930. Serrote de aço, de 14", um.
931. Serrote de aço, de 16", um.
932. Serrote de aço, de 18", um.
933. Serrote de aço, de 20", um.
934. Sabão especial, kilo.
935. Sabão virgem, kilo.
936. Sabão americano, kilo.
937. Serra de 8", para metal, uma.
938. Serra de 10", para metal, uma.
939. Serra de 12", para metal, uma.
940. Serra de 14", para metal, uma.
941. Serra de 16", para metal, uma.
942. Serra de fita, de 5m,15 x 0m,01, uma.
943. Serra de fita, de 5m,15 x 0m,02, uma.
944. Serra de fita, de 5m,15 x 0m,03, uma.
945. Serra de fita, de 6m,00 x 15 m/m, uma.
946. Supporte Kanitz para sabonete, um.
947. Tachos de ferro estanhado, de 70 cms. de diametro, um.
948. Tachos de aluminio, de 70 cms. de diametro, um.
949. Tachos de agathe, de 70 cms. de diametro, um.
950. Tinta para marcar roupa, litro.
951. Tinta para marcar roupa, em vidro de 1/2 litro, vidro.
952. Tecido de arame, de 2m,00 x 1m,500, metro.
953. Tecido de arame, de 1m,00 x 1m. metro.

954. Téla de qualquer côr, de 60 cms. de altura, metro.
946. Téla de qualquer côr, de 1m.00 de altura, metro.
947. Téla de florões, metro.
948. Téla lisa, metro.
949. Tesoura para calha, uma.
950. Tinta Royal, lata.
951. Tinta preta Universal, garrafa.
952. Trincal, kilo.
953. Trincha n. 6 para pintor, uma.
954. Trincha n. 3 1/2 para pintor, uma.
955. Trincha n. 5 para pintor, uma.
956. Tubo de borracha com arame externo de 1/2", metro.
957. Tubo de borracha com arame externo de 3/4", metro.
958. Tubo de borracha com arame externo de 7/8", metro.
959. Tubo de borracha com arame externo de 1", metro.
960. Tubo de borracha com arame externo de 1 1/2", metro.
961. Tubo de borracha com arame externo de 2", metro.
962. Tubo de borracha sem arame de 1/4", metro.
963. Tubo de borracha sem arame de 1/2", metro.
964. Tubo de borracha sem arame de 3/4", metro.
965. Tubo de borracha sem arame de 7/8", metro.
966. Tubo de borracha sem arame de 1", metro.
967. Tinta Cimentono, branca, kilo.
968. Tinta esmalte "Chi-Namel", de qualquer côr, kilo.
969. Tinta esmalte "Repolin", de qualquer côr, kilo.
970. Tinta esmalte "Sapolin", de qualquer côr, kilo.
971. Tinta Brancolina, vidro.
976. Tijolo nacional para arear, um.
977. Tijolo estrangeiro para arear, um.
978. Tubo de vidro para vapor, um.
979. Torneira de metal de 3/4", uma.
980. Torneira de metal de 1", uma.
981. Torneira de metal de 7/8", uma.
982. Torneira de metal de 1 3/4", uma.
983. Torneira de metal de 1 1/2", uma.
984. Torneira de metal de 1 7/8", uma.
985. Torneira de metal de 1 1/4", uma.
986. Torneira de metal de 2", uma.
987. Trena de aço de 20 metros, uma.
988. Trena de aço de 25 metros, uma.
989. Trena de aço de 30 metros, uma.
990. Trena de aço de 35 metros, uma.
991. Trena de aço de 40 metros, uma.
992. Trena de aço de 45 metros, uma.
993. Trena de aço de 50 metros, uma.
994. Trena de panno de 5 metros, uma.
995. Trena de panno de 10 metros, uma.
996. Trena de panno de 20 metros, uma.
997. Trena de panno de 30 metros, uma.
998. Trena de panno de 40 metros, uma.
999. Trena de panno de 50 metros, uma.
1.000. Tês de ferro galvanizado, de 3/4" para agua, um.
1.001. Tês de ferro galvanizado, de 1/2" para agua, um.
1.002. Tês de ferro galvanizado, de 7/8" para agua, um.
1.003. Tês de ferro galvanizado, de 1" para agua, um.
1.004. Tês de ferro galvanizado, de 1 1/2" para agua, um.
1.005. Tês de ferro galvanizado, de 2" para agua, um.
1.006. Tês inglezes ou americanos de 1/2" para vapor, um.
1.007. Tês inglezes ou americanos de 3/4" para vapor, um.
1.008. Tês inglezes ou americanos de 7/8" para vapor, um.
1.009. Tês inglezes ou americanos de 1", para vapor, um.
1.010. Tês inglezes ou americanos de 1 1/2" para vapor, um.
1.011. Tês inglezes ou americanos de 2" para vapor, um.
1.012. Tubo de ferro galvanizado, de 1/2" para agua, kilo.
1.013. Tubo de ferro galvanizado de 3/4" para agua, kilo.
1.014. Tubo de ferro galvanizado de 7/8" para agua, kilo.
1.015. Tubo de ferro galvanizado de 1" para agua, kilo.
1.016. Tubo de ferro galvanizado de 1 1/4" para agua, kilo.
1.017. Tubo de ferro galvanizado de 1 1/2" para agua, kilo.
1.018. Tubo de ferro galvanizado de 1 3/4" para agua, kilo.
1.019. Tubo de ferro galvanizado de 1 7/8" para agua, kilo.
1.020. Tubo de ferro galvanizado de 2" para agua, kilo.
1.021. Tubos inglezes ou americanos de 1/2" para vapor, kilo.
1.022. Tubos inglezes ou americanos de 3/4" para vapor, kilo.
1.023. Tubos inglezes ou americanos de 1" para vapor, kilo.
1.024. Tubos inglezes ou americanos de 1 1/2" para vapor, kilo.
1.025. Tubos inglezes ou americanos de 2" para vapor, kilo.
1.026. Tubos inglezes ou americanos de 2 1/2" para vapor, kilo.
1.027. Tubos inglzes ou americanos de 3" para vapor, kilo.
1.028. Terrina n. 8, branca, de louça granito, uma.
1.029. Terrina de porcellana, uma.
1.030. Terrina de meia porcellana, uma.
1.034. Torneira de boia de 1/2", uma.
1.033. Torneira de boia de 7/8", uma.
1.034. Torneira de boia de 1", uma.
1.035. Tinta "Phenomeno", vidro.
1.036. Tinta "Eclypse", vidro.
1.037. Talha de barro com filtro e torneira, uma.
1.038. Tachas americanas n. 6, kilo.
1.039. Tachas americanas n. 7, pacote.
1.040. Tachas americanas n. 8, pacote.
1.041. Uniões de ferro galvanizado de 1/2" para agua, uma.
1.042. Uniões de ferro galvanizado de 3/4" para agua, uma.
1.043. Uniões de ferro galvanizado de 7/8" para agua, uma.
1.044. Uniões de ferro galvanizado de 1" para agua, uma.
1.045. Uniões de ferro galvanizado de 1 1/4" para agua, uma.
1.046. Uniões de ferro galvanizado de 1 1/2" para agua, uma.
1.047. Uniões de ferro galvanizado de 1 3/4" para agua, uma.
1.048. Uniões de ferro galganizado de 1 7/8" para agua, uma.
1.049. Uniões de ferro galvanizado de 2" para agua, uma.
1.050. Uniões inglezas ou americanas de 1/2" para vapor, uma.
1.051. Uniões inglezas ou americanas de 3/4" para vapor, uma.
1.052. Uniões inglezas ou americanas de 7/8" para vapor, uma.
1.053. Uniões inglezas ou americanas de 1" para vapor, uma.
1.054. Uniões inglezas ou americanas de 1 1/2" para vapor, uma.
1.055. Uniões inglezas ou americanas de 2" para vapor, uma.
1.056. Vassouras de piassava, typo "Gallofe", de 22 furos duzia.
1.057. Vassouras de piassava, typo "Clary", duzia
1.058. Vassouras de cabello, duzia.
1.059. Vassouras de piassava para lavar, duzia.
1.060. Vassouras para cocheira, duzia.
1.061. Vassouras de piassava para varrer, typo commum, duzia.
1.062. Vassouras de piassava com 18 furos, duzia.
1.063. Vassouras de piassava com 22 furos, duzia
1.064. Vasculhador de palha para tecto, duzia.
1.065. Vasculhador de cabello para tecto, duzia.
1.066. Vassouras superiores de cabello, duzia.
1.067. Vidro liso para vidraça, caixa.
1.068. Vassourinhas de piassava, duzia
1.069. Verniz ecsolado, lata.
1.070. Verniz japonez galão.
1.071. Verniz japonez, vidro.
1.072. Verniz Copal, galão.
1.073. Verniz Elating, galão.
1.074. Verniz Carriage, galão.
1.075. Verniz de qualquer côr em vidro pequeno, vidro.
1.076. Verniz de qualquer côr em vidro grande, vidro
1.077. Veau-Cluene Adamastor, litro.
1.078. Vaselina branca ou amarella, kilo.
1.078. Verde Londres n. 1, kilo.
1.072. Verde Londres n. 2, kilo
1.073. Verde Londres n. 3, kilo.
1.074. Verde Londres n. 31, kilo.
1.075. Verde Londres n. 4, kilo.
1.076. Verde Paris, kilo.
1.077. Verde nativo, kilo.
1.078. Verde Composto, kilo.
1.079. Verde Bambu, kilo.
1.080. Vermelhão, lavado para sapateiro, kilo.
1.081. Vermelhão lavado commum, kilo.
1.082. Veilas para automovel Buick, uma.
1.083. Vellas Brasileiras, pacote.
1.084. Vellas para carro, pacote.
1.085. Verrumas com cabo sortidas, collecção de 12.
1.086. Valvulas Globo inglezas ou americanas de 1/2" para vapor, uma.
1.087. Valvulas Globo inglezas ou americanas de 3/4" para vapor, uma.
1.088. Valvulas Globo inglezas ou americanas de 1" para vapor, uma.
1.089. Valvulas Globo inglezas ou americanas de 1 1/2" para vapor, uma.
1.090. Valvulas Globo inglezas ou americanas de 2" para vapor, uma.
1.091. Zarcão genuino, kilo.
1.092. Zinco para coberturas, pé.
1.093. Zinco liso em chapa, kilo.
1.094. Balde de louça agalhe de 30 c/m de diametro, um.
1.095. Batedor de ovos, um.
1.096. Caçarola de louça Clark de 24 c/m de diametro, uma.
1.097. Concha de ferro estanhado n. 14, uma.

1.099. Espanadeira de ferro estanhado n. 14, uma.
1.100. Oleo Batistechino, kilo.
1.101. Graxa anti-ferrugem, kilo.
1.102. Ferro preparado para ferraduras, kilo.
1.102. Ferro de rabo de 5", um.

GRUPO III

Artigos para a officina de correeiros

1. Agulhas para coser á mão, papel.
2. Agulhas para machina Singer, papel.
3. Agulha para coser sacco, uma.
4. Agulha com ponta, propria para correeiro, uma.
5. Agulha sem ponta, propria para correeiro, uma
6. Argollas de ferro esmaltado de 1 1/2", duzia.
7. Argollas de ferro esmaltado de 2", duzia.
8. Argollas de ferro esmaltado de 2 1/2", duzia.
9. Argollas de ferro amarello de 1 1/2", duzia.
10. Argollas de ferro amarello de 2", duzia.
11. Argollas de ferro amarello de 2 1/2", duzia.
12. Argollas de metal branco de 1 1/2", duzia.
13. Argollas de metal branco de 2", duzia.
14. Argollas de metal branco de 2 1/2", duzia.
15. Argollas de ferro estanhado de 1 1/2", duzia.
16. Argollas de ferro estanhado de 1 3/4", duzia.
17. Argollas de ferro estanhado de 1 7/8", duzia.
18. Argollas, duzia.
19. Argentella em pó, caixa.
20. Argentella em massa, pote.
21. Alamão, metro quadrado.
22. Barrigueira de corda, uma.
23. Barrigueira de sola, uma.
24. Botões pretos rapidos, caixa.
25. Botões de outras côres, rapidos, caixa.
26. Botões para fiadores, duzia.
27. Blanco para limpeza de calçado, lata.
28. Balmazes de 1/2", kilo.
29. Balmazes de 3/4", kilo.
30. Balmazes de 7/8", kilo.
31. Chave para sellote, uma.
32. Couro-alanado do Rio Grande, um.
33. Carneira espichada, pelle.
34. Chinello de couro, par.
35. Cêra virgem, kilo.
36. Cêra preta em rodas, duzia.
37. Cêra branca em rodas, duzia.
38. Couro crú com pello, um.
39. Couro crú sem pello, um.
40. Couro de porco côr natural, pelle.
41. Congoleum, metro.
42. Cabeçada com guarnição de ferro para equitação, uma.
43. Colla Michelin em lata de 500 grammas, lata.
44. Cilhas de liberdade para volteio com alças de ferro, uma.
45. Castor preto, metro.
46. Colheiras com laço para muares, uma.
47. Cesta de vime, quadrada ou redonda, uma.
48. Facas Blanchard com cabo preto, uma.
49. Fivellas de metal amarello com rebites de 3/4", duzia.
50. Fivellas de metal amarello com sellote de 1", duzia
51. Fivellas para redeas, duzia.
52. Fivellas de ferro estanhado de 1 1/2", duzia.
53. Fivellas de ferro estanhado de 1 3/4", duzia.
54. Fivellas de ferro estanhado de 1 7/8", duzia.
55. Freio de metal Eglantine, um.
56. Freio de metal branco, um.
57. Freio de metal amarello, um.
58. Freio de ferro, um.
59. Fio patente n. 12-HB, pacote.
60. Fio Barbours n. 4, novello.
61. Fio Barbours n. 5, novello.
62. Ilhóes pretos, caixas.
63. Ilhóes de outras côres, caixa.
64. Kaol para limpeza de metaes, litro.
65. Lona grossa, metro.
66. Lona fina, metro.
67. Lona ingleza de 1m.30 de largura, metro.
68. Lona marron, metro.
69. Linha branca de linho n. 16, carretel.
70. Linha branca de linho n. 20, carretel.
71. Linha de outras côres de linho, carretel.
72. Linoleum, metro.
73. Meia argolla de ferro estanhado de 1 1/2", uma.
74. Meia argolla de ferro estanhado de 1 3/4", uma.
75. Meia argolla de ferro estanhado de 1 7/8", uma.
76. Meia fivella, uma.
77. Mala-cachêta, metro.
78. Oleado preto, metro.
79. Oleado de outras côres, metro.
80. Oleado de qualquer côr com florões, metro.
81. Pentes de chifre para animaes, um.
82. Panno-couro preto, metro.
83. Pontas de Pariz, kilo.
84. Pingalins para uma parelha, um.
85. Pingalins para duas parelhas, um.
86. Pingalins para picadeiro, um.
87. Papelão-couro, folha.
88. Porta-louro francez, par.
89. Parafusos pequenos de metal, caixa.
90. Qualheira com ferragens (bracinhos), par.
91. Rebites de cobre, caixa.
92. Sola do Rio Grande, metro quadrado
93. Sola grosada, kilo.
94. Sola branca engraxada, kilo.
95. Sola côr natural engraxada, kilo.
96. Sola para sapateiro, kilo.
97. Sola preparada natural, kilo.
98. Sola especial para sapateiro, kilo.
99. Sola preta envernizada, metro quadrado.
100. Sellins para montaria de officiaes, um.
101. Sellins para montaria de praças, um.
102. Sabão para animaes, lata.
103. Sovellas curvas, uma.
104. Sovellas directas, uma.
105. Tachas de tamanqueiro, pacote.
106. Tachas de latão, pacote.
107. Tachas para selleiro, pacote.
108. Tinta preta para sapateiro, garrafa.
109. Tinta amarella para selleiro, garrafa.
110. Tinta Quick Black, lata.
111. Vasador de bater n. 3, um.
112. Vasador de bater n. 4, um.
113. Vasador de bater n. 5, um.
114. Verniz para ferro, lata.
115. Verniz para capota de automovel, lata.

GRUPO IV

Artigos para automoveis

1. Accumulador "Ford", de 6 volts, com 13 chapas, um.
2. Accumulador "Prest-O-Lito", de 12 volts, um.
3. Camara de ar "Friestone-Balloon", de 31 x 4, para Buick, pequeno, uma.
4. Camara de ar "Michelin", de 31 x 4, para Buick, pequeno, uma.
5. Camara de ar "Friestone-Balloon", de 33 x 6.00, para Buick, grande, uma.
6. Camara de ar "Michelin", de 33 x 6.00, para Buick, grande, uma.
7. Camara de ar "Friestone-Baloon", de 30 x 3 1/2, para Ford, uma.
8. Camara de ar "Michelin", de 30 x 3 1/2 para Ford, uma.
9. Camara de ar "Friestone-Baloon", de 920 x 120, para ambulancia Fiat, uma.
10. Camara de ar "Michelin", de 920 x 120, para ambulancia Fiat, uma.
11. Camara de ar "Friestone-Baloon", de 32 x 4 1/2, para caminhão Ford, uma.
12. Camara de ar "Michelin", de 32 x 4 1/2, para caminhão Ford, uma.
13. Camara de ar "Friestone-Baloon", de 32 x 4, para caminhão Ford, uma.
14. Camara de ar "Michelin", de 32 x 4, para caminhão Ford, uma.
15. Camara de ar "Friestone-Baloon", de 32 x 5, uma.
16. Camara de ar "Michelin", de 32 x 5, uma.
17. Camara de ar "Friestone-Baloon", de 29 x 4,40, uma.
18. Camara de ar "Michelin", de 29 x 4,40, uma
19. Gasolina, litro.
20. Oleo especial para Ford, litro.
21. Oleo especial para Ford em tambor, de 230 litros, um
22. Oleo Ursa para Buick, litro.
23. Oleo Ursa para Buick em tambor de 230 litros, um.
24. Pneumatico "Friestone-Baloon", de 31 x 4 para Buick, pequeno, um.
25. Pneumatico "Michelin", de 31 x 4, para Buick, pequeno, um.
26. Pneumatico "Friestone-Baloon", de 33 x 6,00, para Buick, grande, um.
27. Pneumatico "Michelin", de 33 x 6,00 para Buick, grande, um.

28. Pneumatico "Friestone-Baloon", de 30 x 3 1/2, para Ford, um.
29. Pneumatico "Michelin", de 30 x 3 1/2, para Ford, um.
30. Pneumatico "Friestone-Baloon", de 920 x 120 para ambulancia Fiat, um.
31. Pneumatico "Michelin", de 920 x 120, para ambulancia Fiat, um.
32. Pneumatico "Friestone-Baloon", de 32 x 4 1/2, para caminhão Ford, um.
33. Pneumatico "Michelin", de 32 x 4 1/2, para caminhão Ford, um.
34. Pneumatico "Friestone-Baloon", de 32 x 4, para caminhão Ford, um.
35. Pneumatico "Michelin", de 32 x 4, para caminhão Ford, um.
36. Pneumatico "Friestone-Baloon", de 32 x 5, um.
37. Pneumatico "Michelin", de 32 x 5, um.
38. Pneumatico "Friestone-Baloon", de 29 x 4,40, um
39. Pneumatico "Michelin", de 29 x 4,40, um.

GRUPO V

Artigos para os Gabinetes Odontologicos, Enfermaria, Pharmacia e Serviço Veterinario

1. Amalgama "Imperial", onça
2. Amalgama de prata, onça.
3. Amalgama "Pannain", onça.
4. Agulha de "Luer", de 2 c/m, uma.
5. Agulha de "Luer", de 2 c. c., uma.
6. Agulha de "Luer", de 5 c. c., uma.
7. Agulha de "Luer", de 10 c. c., uma.
8. Anesthesico "Corbiere", em caixa de 25, caixa.
9. Anesthesico "Woelm", caixa.
10. Abaixador de lingua "Ideal", um.
11. Abaixador de lingua "Imperial", um.
12. Algodão hydrophilo em pacotes de 250 grammas, pacote.
13. Agua oxyçenada, vidro.
14. Bomba "Successo", para desinfecção, uma.
15. Brocas sortidas para angulo "White", duzia.
16. Brocas sortidas para caneta "White", duzia.
17. Bocetas rectangulares de papelão, duzia.
18. Bocetas redondas de papelão, duzia.
19. Copo de vidro graduado, de 30 grammas, um
20. Copo de vidro graduado, de 60 grammas, um.
21. Copo de vidro graduado, de 125 grammas, um.
22. Copo de vidro graduado, de 250 grammas, um.
23. Copo de vidro graduado, de 15 c. c., um.
24. Cimento "Petroid", para obturação, caixa.
25. Cimento "Krypter", caixa.
26. Calcador para obturações plasticas, um.
27. Catheter para animaes, um.
28. Calcador duplo para amargama, um.
29. Chlorophenol "Oeyt", vidro.
30. Dilatador "Kerw", para canal, caixa.
31. Dilatador "Kerw B", para canal, caixa.
32. Discos de papel para polir, em caixa de 550, caixa.
33. Extirpa-nervos "L. H. C.", em tubo de 24, tubo.
34. Esmalte "Synthetico", em caixa grande, caixa.
35. Esmalte "White", em caixa grande, caixa.
36. Escavador, um.
37. Extractor de tartaro, com cabo, um.
38. Esterilizador "Prometheu", um.
39. Estante de 18 buracos para medicamentos, uma.
40. Gutta-percha para obturações e curativos, caixa.
41. Gutta-percha, para obturações de canaes, caixa.
42. Instrumentos de marfim para porcellana, collecção.
43. Instrumento duplo para gutta-percha, um.
44. Lampada de vidro para alcool, uma.
45. Lanterna electrica "Evéregdey", uma.
46. Néurodont em caixa de 12 tubos, caixa.
47. Oscillometro "Pachou", um.
48. Oxypara, vidro.
49. Pinça para algodão, caixa.
50. Pepo para lavagens urethraes, um.
51. Seringa "Imperial", uma.
52. Seringa de "Roux", de 10 c. c., uma.
53. Seringa de "Roux", de 15 c. c., uma.
54. Seringa de "Roux", de 20 c. c., uma.
55. Seringa abcesso, uma.
56. Seringa electrica, uma.
57. Seringa para agua, uma.
58. Seringas urethraes de vidro, uma.
59. Seringa de "Luer", de 2 c. c., uma.
60. Seringa de "Luer", de 5 c. c., uma.
61. Sandaraca, vidro.
62. Sondas [illegible], uma.
63. Stetoscopio bi-auricular de "C. Lian", um.
64. Thermometro clinico de "Casella", um.
65. Tubos de ensaio, um.
66. Tesouras rectas, uma.
67. Tesouras curvas, uma.
68. Vidro de "Erfemeyer", de 25 c. c., um.
69. Vidro de "Erfemeyer", de 50 c. c., um.
70. Vidro de "Erfemeyer", de 100 c. c., um.
71. Vidro de "Erfemeyer", de 150 c. c. um.
72. Vidro de "Erfemeyer", de 200 c. c., um.
73. Vidro de "Erfemeyer", de 250 c. c., um.
74. Vidro de "Erfemeyer", de 300 c. c., um.
75. Vidro de "Erfemeyer", de 350 c. c., um.
76. Vidro de "Erfemeyer", de 400 c. c., um.
77. Vidro de "Erfemeyer", de 450 c. c., um.
78. Vidro de "Erfemeyer", de 450 c. c., um.
79. Vidro de "Erfemeyer", de 500 c. c., um.
80. Vidro de "Erfemeyer", de 600 c. c., um.
81. Vidro de "Erfemeyer", de 700 c. c., um.
82. Vidro de "Erfemeyer", de 800 c. c., um.
83. Vidro de "Erfemeyer", de 900 c. c., um.
84. Vidro de "Erfemeyer", de 1.000 c. c., um.
85. Vidro de "Erfemeyer", de 2.000 c. c., um.

GRUPO VI

Artigos para Bandas de Musica e Clarins

1. Bandeirolas para corneta e clarim, uma
2. Bombo completo com casco de metal amarello, um.
3. Bombo de alluminio e metal, um.
4. Baquêtas para caixa de guerra, par.
5. Barytono em sib, um.
6. Barytono contralto em sib, um.
7. Bombardino em dó, um.
8. Baleria completa para Jazz-band, uma.
9. Bandolin Banjo "Buffet Grampon", um.
10. Cello Banjo, um.
11. Clarineta de ebano com 13 chaves e 2 anneis em sib "Buffet Grampon", uma.
12. Clarineta alto em mib com 13 chaves e 2 anneis, uma.
13. Clarineta de ebano com 13 chaves em sib, uma.
14. Clarineta fabricada com madeira Nacional, uma.
15. Clarineta em sib com 13 chaves e 2 anneis "Buffet Grampon", uma.
16. Clarineta baixo em sib Boheme "Buffet Grampon, uma.
17. Caixa clara completa de metal branco, uma.
18. Caixa surda, uma.
19. Caixa de guerra, uma.
20. Caixa surda de alluminio, uma
21. Chocalho duplo, um.
22. Contra-baixo em mib, um.
23. Contra-baixo em fá e mi, um.
24. Contra-baixo em sib, um.
25. Castanholas, par.
26. Cornetin em sib, um.
27. Corneta Guarany, uma.
28. Corneta de marcha com bocal, uma.
29. Corneta nickelada Guarany, uma.
30. Clarim Rio Apa, um.
31. Coralto em fá e mi, um.
32. Cordões para corneta e clarim, um.
33. Canto de passaro imitador, um.
34. Cavaquinho Banjo, um.
35. Encordoamento com 6 cordas para violão Banjo, um.
36. Encordoamento com 7 cordas para violão Banjo, um.
37. Encordoamento para cello Banjo, um.
38. Encordoamento para cavaquinho, um.
39. Encordoamento para violino, um.
40. Estante de metal amarello, uma.
41. Estante de metal, nickelada, uma.
42. Fagotte, um.
43. Flauta Boheme "Buffet Grampon", uma.
44. Flauta de metal, prateada systema Boheme, uma
45. Flauta com 2 embocaduras e estojo Guarany, uma
46. Flauta systema Boheme em ré, com caixa, uma.
47. Flautim systema Boheme em ré, com caixa, um.
48. Flautim systema Boheme de ebano em sib, um.
49. Flautin Boheme de metal branco em sib "Buffet Grampon", um.
50. Flexophone, um.
51. Mala de couro para conducção de musicas, uma.
52. Macêta para bombo, uma.

54. Molas para contra-baixo, jogo.
55. Molas para trombone, jogo.
56. Molas para sax, jogo.
57. Molas para tromba, jogo.
58. Molas para trombone baixo, jogo.
59. Molas para cornetin, jogo.
60. Molas para bugle, jogo.
61. Molas para barytono, jogo.
62. Molas para bombardino, jogo.
63. Oboé com estojo, solista Guarany, um.
64. Papel em pé de 12 pentagrammas, resma.
65. Papel em pé de 14 pentagrammas, resma.
66. Papel em pé de 16 pentagrammas, resma.
67. Papel deitado de 12 pentagrammas, resma.
68. Papel deitado 14 pentagrammas, resma.
69. Papel deitado de 16 pentagrammas, resma.
70. Papel Cartoline para capa de musicas, folha
71. Pello para tympano, uma.
72. Pelle para caixa surda, uma.
73. Pelle para caixa clara, uma.
74. Pelle para caixa de guerra, uma.
75. Pelle para bombo, uma.
76. Pasta de couro para conducção de musicas, uma.
77. Palheta para clarineta, uma.
78. Palhetas para clarineta, alto, uma.
79. Palheta para clarineta, baixo, uma.
80. Palheta para saxophone alto, uma.
81. Palheta para saxophone barytono, uma.
82. Palheta para saxophone tenor, uma.
83. Palheta para saxophone soprano, uma.
84. Palheta para requinta, uma.
85. Palheta para fagotte, uma.
86. Palheta para oboé, uma.
87. Pratos turcos legitimos de 16", par.
88. Pratos nickelados para Jazz-band, par.
89. Pratos de outro metal, par.
90. Pandeiro a tarracha marca solista, um.
91. Piston nickelado em sib modelo Jazz-band, um.
92. Requinta em mib de 13 chaves e 2 annexis "Buffet Grampon", uma.
93. Requinta de ebano com 13 chaves em mib, uma.
94. Requinta em caixa com 13 chaves em mib, uma.
95. Saxophone barytono, um.
96. Saxophone tenor em sib, um.
97. Saxophone soprano em sib, um.
98. Saxophone alto monopol em caixa de couro, um.
99. Saxophone alto em mib, um.
100. Saxophone alto descendo em sib, um.
101. Sacco impermetavel de côr kaki, para clarineta, um.
102. Sacco impermeavel de côr kaki para flautim, um.
103. Saccos de couro para estantes, um.
104. Saxhorne, um.
105. Sax em sib, um.
106. Surdina Guarany para cornetim em sib. uma
107. Sapatilhas em clarinetas, jogo.
108. Sapatilhas em barytonos, jogo.
109. Sapatilhas em saxophone alto, jogo.
110. Sapatilhas em saxophone baixo, jogo.
111. Sapatilhas em saxophones tenor, jogo.
112. Sapatilhas em saxophone soprano, jogo.
113. Sapatilhas em flauta, jogo.
114. Sapatilhas em flautim, jogo.
115. Trombone de vara, um.
116. Trombone de diapasão antigo nickelado, um
117. Trombone baixo em sib, um.
118. Trombone em dó, um.
119. Trombone tenor, um.
120. Trompa de harmonia em fá, uma.
121. Triangulo de aço com pino, um.
122. Talabarte para caixa de guerra, um.
123. Talabarte para bombo, um.
124. Tambor surdo, um.
125. Timbales, um.
126. Tantan, um.
127. Tubo modelo Americano, uma.
128. Violão Banjo de 6 cordas, um.
129. Violão Banjo de 7 cordas, um.
130. Violino com caixa e arco, um.

GRUPO VII

Roupa branca, de cama e utensilios

1. Atoalhado de linho branco para mesa, de 1m,50 x 1m,50, metro.
2. Atoalhado de linho de côr, para mesa, de 1m,50 x 1m,50, metro.
3. Atoalhado de algodão branco, para mesa, de 1m,50 x x 1m,50, metro.
4. Atoalhado de algodão de côr, para mesa, de 1m,50 x x 1m,50, metro.
5. Atoalhado de cretone branco, para mesa, de 1m,50 x x 1m,50, metro.
6. Atoalhado de cretone de côr, para mesa, de 1m,50 x x 1m,50, metro.
7. Avental de linho branco para medico, dentista e enfermeiro, um.
8. Avental de cretone branco para medico, dentista e enfermeiro, um.
9. Avental de algodão branco para medico, dentista e enfermeiro, um.
10. Algodão ordinario para ataduras de animaes, peça de 10 metros, uma.
11. Algodão superior em peça de 10 metros, uma.
12. Botões pequenos de madreperola para camisa, grosa.
13. Botões pequenos para camisa kaki, grosa.
14. Botões grandes para calça kaki, grosa.
15. Botões de osso para cerolas, caixa.
16. Brim kaki inglez, metro.
17. Colchas brancas de 1m,90 x 1m,40, uma.
18. Colchas brancas muito fórte, uma.
19. Colchas brancas superiores, uma.
20. Colchões de capim de 1m,80 x 0m,70, zefir trançado, de 3 x 9 e 3 x 8, um.
21. Colchões de capim de 1m,84 x 0m,76, zefir trançado, de 3 x 9 e 3 x 8, um.
22. Colchões de capim de 1m,90 x 0m,76, zefir trançado, de 3 x 9 e 3 x 8, um.
23. Capas de linho branco para cadeira de dentista, uma.
24. Capas de cretone branco para cadeira de dentista, uma.
25. Camisas de linho branco para doentes, uma.
26. Camisas de cretone branco para doentes, uma.
27. Colchetes de pressão, duzia.
28. Colchetes typo commum, duzia.
29. Cadarço branco para ceroula, em peça de 50 metros, uma.
30. Fronha de cretone Pernambuco, de 70 x 40, uma.
31. Fronha de cretone superior, de 70 x 40, metro.
32. Fronha de cretone Confiança, de 70 x 40, metro.
33. Filó para toalha de mesa, de 1m,50 x 1m,50, metro.
34. Gorro de linho branco para medico, dentista e enfermeiro, um.
35. Gorro de cretone branco para medico, dentist ae enfermeiro, um.
36. Linha branca n. 50, tubo.
37. Linha de outras côres, tubo.
38. Linha branca n. 50, em carretel grande, um.
39. Linha de outras côres, em carretel grande, um
40. Linha branca n. 50, em carretel pequeno, um.
41. Linha de outras côres, em acrretel pequeno, um.
42. Linha kaki n. 50, tubo.
43. Linha de outras côres, tubo.
44. Linha kaki n. 50, em carretel grande, um.
45. Linha de outras côres, em carretel grande, um.
46. Linha kaki n. 50, em carretel pequeno, um.
47. Linha de outras côres, em carretel pequeno, um.
48. Linha branca n. 50, em meiadas, caixa.
49. Linha kaki n. 50, em meiadas, caixa.
50. Linha de outras côres, em meiadas, caixa.
51. Linha encarnada n. 50, Clarck ou Triangulo, em meiadas, caxa.
52. Linha de outras côres Clack ou Triangulo, em meiadas, caixa.
53. Lençol emendado no centro, de 2m,00 x 1m,40, um.
54. Lençol de cretone Valente, de 2m,00 x 1m,30, um.
55. Lençol de cretone superior, de 2m,00 x 1m,40, um.
56. Morim lavado, metro.
57. Morim superior, metro.
58. Pyjame de tricoline, um.
59. Pyjame de linho, um.
60. Pyjame de zefir, um.
61. Ropão para banho, um.
62. Toalhas para auscultação, uma.
63. Toalhas para rosto, uma.
64. Toalhas para banho, uma.
65. Travesseiros de capim, de 60 x 40, um.
66. Travesseiros de paina, de 60 x 40, um.

GRUPO VIII

Artigos de electricidade

1. Abat-jour de porcellana branca e verde, para escriptorio, um.

2. Abat-jour de porcellana branca, para escriptorio, um.
3. Abat-jour de ferro esmaltado, de 8 a 10", um.
4. Abat-jour de vidro de côr, um.
5. Abat-jour de vidro opaco, um.
6. Arandellas de ferro para tempo, de 32 c/m a 65 c/m, uma.
7. Arandellas simples de metal para interior, uma.
8. Aranhas de metal de 2 1/4" a 3", para supporte, uma.
9. Armação de lampada exterior, de 400 a 1.000 velas, uma.
10. Accumulador de 60 volts e 60 ampéres-hora, um.
11. Accumulador "Duflo", de 32 volts, um.
12. Accumulador em vaso de vidro, 100 ampéres-hora, 10 A de carga e 2 volts, um.
13. Accumulador de 40 volts, 3 ampéres-hora, um.
14. Accumulador de 4 volts e 60 ampéres-hora, um.
15. Accumulador de 12 volts, composto de 6 elementos de capacidade, de 20 ampéres-hora, um.
16. Accumulador de 6 volts, um.
17. Accumulador "Varta", de 6 volts e 21 ampéres-hora, um.
18. Accumulador "Varta", de 50 volts e 1,4 de ampéres-hora, um.
19. Accumulador "Varta", de 4 volts e 81 ampéres-hora, um.
20. Accumulador "Varta", de 50 volts, um.
21. Accumulador "Eveready", de 6 volts e 90 ampéres-hora, um.
22. Acido sulfurico de commercio puro, litro.
23. Amperimetro, um.
24. Botões de madeira para campainha, um.
25. Botões de metal para campainha, um.
26. Buxinhas de ebonite para supporte, uma.
27. Blocos de madeira de 2 1/2" a 12", um.
28. Buxas de porcellana, uma.
29. Boxs rectos de 3/8" a 2 1/2", um.
30. Boxs curvos de 5/8" a 2 1/2", um
31. Conduite de 1/2", metro.
32. Conduite de 5/8", metro.
33. Conduite de 3/8", metro.
34. Conduite de 3/4", metro.
35. Conduite de 1", metro.
36. Conduite de 1 1/2", metro
37. Conduite de 2", metro.
38. Conduite de 2 1/2", metro.
39. Chave monophasica para 30 ampéres, fusiveis rolha, uma.
40. Chave triphasica para 30 ampéres, fusiveis rolha, uma.
41. Chave unipolar de 10 a 30 ampéres, uma.
42. Chave de inversão, de 50 a 20 ampéres, uma.
43. Chave pequena para quadro de marmore, de 20 ampéres, uma.
44. Caixas de derivações para installações externas, uma
45. Caixas de ferro para tubo rigido, de qualquer feitio e dimensões, uma.
46. Caixas de ferro de 4" x 4" x 1 1/2", uma.
47. Caixas de ferro octavada, de 2" x 2", uma
48. Caixas de ferro de 2" x 4", uma.
49. Caixas de ferro de 4" x 6", uma.
50. Caixas de ferro de 6" x 4", uma.
51. Caixas de distribuição com ligações de alto isolamento, uma.
52. Carvões "Siemens" n. 12, um.
53. Carvões "Siemens" n. 18, um.
54. Cabos D.R.C. n. 0, para tubo, metro.
55. Cabos D.R.C. n. 00, para tubo, metro
56. Cabos D.R.C. n. 2, para tubo, metro.
57. Cabos D.R.C. n. 4, para tubo, metro.
58. Cabos D.R.C. n. 6, para tubo, metro.
59. Cabos D.R.C. n. 8, para tubo, metro.
60. Cabos D.R.C. n. 10, para tubo, metro.
61. Cabo telephonico armado em chumbo, de 5 a 20 linhas, metro.
62. Campainha electrica de 5 a 6 volts, uma.
63. Campainha electrica de 12", de 20 a 25 volts, uma.
64. Campainha electrica de 8" e 120 volts, uma.
65. Campainha magnetica para telephone automatico "Siemens", uma.
66. Clits com parafuso, par.
67. Ebonite em taboa de 3/16 a 1/4", uma.
68. Electroducto para installação embutida, de 1/2" a 1 1/4", metro.
69. Fio branco n. 14, para cleats, metro.
70. Fio branco n. 12, para cleats, metro.
71. Fio preto D.R.C., n. 6, para tubo, metro.
72. Fio preto D.R.C., n. 8, para tubo, metro.
73. Fio preto D.R.C., n. 10, para tubo, metro.
74. Fio preto D.R.C., n. 12, para tubo, metro.
75. Fio preto D.R.C., n. 14, para tubo, metro.
76. Fio preto D.R.C., n. 16, para tubo, metro.
77. Fio preto D.R.C., n. 18, para tubo, metro.
78. Fio preto D.R.C., n. 20, para tubo, metro.
79. Fio preto D.R.C., n. 20, para tubo, metro.
80. Fio preto D.R.C., n. 20, para tubo, metro.
81. Fio flexivel n. 16, verde e amarello, metro.
82. Fio flexivel n. 18, verde e amarello, metro.
83. Fio flexivel n. 20, verde e amarello, metro.
84. Fio flexivel n. 12, com isolamento de amiantho, metro.
85. Fio duplo em chumbo, n. 8, metro.
86. Fio duplo em chumbo, n. 10, metro.
87. Fio duplo, em chumbo, n. 12, metro.
88. Fio duplo, em chumbo, n. 14, metro.
89. Fio duplo, em chumbo, n. 16, metro.
90. Fio duplo, em chumbo, n. 18, metro.
91. Fio duplo, com 2 conductores de 1 m/m, metro.
92. Fio duplo, com 2 conductores, de 8 m/m, metro.
93. Fio duplo, com 2 conductores de 1 m/m, typo Light, metro.
94. Fio duplo, telephonico, com 2 conductores de 1 m/m, metro.
95. Fio telephonico preto, com isolamento, metro.
96. Fio n. 14, com isolamento de amiantho, metro.
97. Fio W.P., para tempo, n. 5, metro.
98. Fio W.P., para tempo, n. 6, metro.
99. Fio W.P., para tempo, n. 8 metro.
100. Fio W.P., para tempo, n. 10, metro.
101. Fio W.P., para tempo, n. 12, metro.
102. Fio W.P., para tempo, n. 14, metro.
103. Fio W.P., para tempo, n. 16, metro.
104. Fio WP.., para tempo, n. 18, metro.
105. Fio de cobre nú, n. 12, kilo.
106. Fio de cobre, de 1 m/m, kilo.
107. Fio magnetico n. 16, metro.
108. Fio magnetico n. 18, metro.
109. Fio magnetico n. 20, metro.
110. Fio magnetico n. 22, metro.
111. Fio magnetico n. 25, metro.
112. Fio magnetico n. 30, metro.
113. Fio chromo nickel, para apparelho de aquecimento, de differentes diametros, kilo.
114. Fio flexivel com capa de seda de differentes côres, metro.
115. Fio francez para campainha, kilo.
116. Fita isolante branca, peça.
117. Fita isolante preta, peça.
118. Fita americana de borracha, peça.
119. Fusiveis de rolha renovaveis, de 6 a 30 ampéres, um.
120. Fusiveis de cartuchos de 10 a 60 ampéres, um.
121. Fusiveis-faca de 50 a 150 ampéres, um.
122. Fusiveis de 1 a 5 ampéres, para telephone automatico Siemens, um.
123. Ferro electrico para soldar, um.
124. Ferro Degia para engommar, de 120 a 220 volts, um.
125. Ferro Universal de engommar, de 120 a 220 volts, um.
126. Interruptores de embutir, com espelho simples, um.
127. Interruptores de embutir, com espelho para 2 secções, um.
128. Interruptores de embutir, com espelho para 3 secções, um.
129. Interruptores rotativos com vista de 5 ampéres, um.
130. Interruptores rotativos sem vista, de 5 ampéres, um.
131. Interruptores rotativos, com vista de 10 ampéres, um.
132. Interruptores rotativos, sem vista, de 10 ampéres, um.
133. Interruptores pendentes, de metal nickelado, um.
134. Interruptores pendentes, de meio fio, um.
135. Interruptores para machina de lustrar, um
136. Interruptores de embutir truê, um.
137. Interruptores-pera, um.
138. Interruptores rotativos simples, um.
139. Interruptores rotativos de 2 secções, um.
140. Interruptores rotativos de 3 secções, um.
141. Isoladores com haste recta, de 5/8", um.
142. Isoladores com haste recta, de 1/2", um.
143. Isoladores com haste recta, de 3/8", um.
144. Isoladores para luz até 220 volts, um.
145. Isoladores para luz até 2.200 volts, um
146. Isoladores de alta tensão até 15.000 volts, um.
147. Isoladores para fio fusivel, um.
148. Lampadas Prilips ou Osram, de 1/2 watts, de 50 a 1.000 velas, uma.
149. Lampadas communs, Philips ou Osram, de cinco a 50 velas, uma.
150. Lampadas de luz ofsca, uma
151. Lampadas de luz solar, uma
152. Lampadas de mesa, uma.
153. Lampadas Philips, para projecção cinematographica, para apparelho Krupp-Ernemann, uma.
154. Lampadas Radio Micro, uma.
155. Lampadas de 500 velas e 110 volts, com filamento de carvão, uma.

157. Lampadas para lanternas de automovel, uma.
de louça refractaria e interruptor, uma.
158. Motor "Krupp Ernemann", de 1/6 de HP. para 110 ou 220, corrente alternativa ou continua, de 65 a 110
159. Mica em laminaa kilo.
160. Motores electricos, de 1 a 5 HP, um.
161. Milliamperimetro, um.
162. Plaforniers, pequenos, com globo, um.
163. Plaforniers, grandes, com globo, um.
164. Pasta para soldar, lata.
165. Para-raio, para telephone, automatico, Siemens, um.
166. Pilhas seccas, typo Columbia, uma.
167. Pilhas seccas, typo Red Seal, uma.
168. Pilhas de Leclanche Siemens, modelo pequeno, para telephone de campainha, typo trancez, uma.
169. Pilhas seccas, typo médio, Siemens, uma.
170. Pilhas seccas, Siemens Brothers, uma.
171. Pilhas para telephone automatico, Siemens, uma.
172. Pendentes de suspensão, um.
173. Pendentes de metal nickelado, um.
174. Pêra de metal, para campainha, uma.
175. Pêra de madeira, para campainha, uma.
176. Receptaculo, para installação interna, um.
177. Receptaculo para installação externa, um.
178. Roldanas pequenas, uma.
179. Roldanas grandes, uma.
180. Roselas para installação interna, uma.
181. Roselas para installação externa, uma.
182. Supportes de louça para braços de tempo, de 1/2" a 5/8", uma.
183. Supportes americnos, com chave, um.
184. Supportes mericanos, sem chave, um.
188. Supportes mericanos, com chave e aranha, um.
198. Supportes allemães, com chave, um.
199. Supportes allemães, sem chaves, um.
200. Supportes allemães, com chave e aranha, um.
201. Supportes mignons, para lampadas, um.
202. Supportes americanos, com corrente, um.
203. Supportes com rabicho, para illuminação festiva, um.
204. Solda em fios, kilo.
205. Tomada Universal para ferro de engommar, nicoklada,
206. Tomada de corrente de embutir, uma.
207. Tomada de corrente de rolha e pino, uma.
208. Tomada de corrente de porcellana e pino, uma.
209. Tomada de corrente de embutir com espelho nickelado, uma.
210. Tubo electruducto, para installação subterranea, de 1/2", um.
211. Tubo electruducto, para installção subterranea, de 3/4". um.
212. Tubo electruducto, pra, installação subterranea, de 1", um.
213. Tudo de porcellana, de 1 x 3/8, para passagem, um.
214. Tubo de porcellana, de 3 x 1/2, para passagem, um
215. Tubo de porcellana, de 4 x 1/2, para passagem, um
216. Tubo de porcellana, de 6 x 3/4, para passagem, um
217. Tubo de porcellana de , 8 x 1, para passagem, um,
218. Tubo de porcellana, de 3/8, um.
219. Tubo de porcellana, de 2, para passagem, um.
220. Tubo de porcellana, de 5", para passagem, um.
221. Tubos de cruzamento, um.
222. Tubos de metal, de 3/8 a 5/8, um.
223. Tubos de pechel, de 14 m/m a 5 c/m, um.
224. Tulipas de vidro de côres sortidas, uma.
225. Tulipas de crystal Holophano, uma.
226. Telephone automatico, systema Siemens, um.
227. Trnsformador para campainha, de 120 v., para 3 x 5 x 8 v., um.
228. Transformador para caipainha, de 220 v., para 3 x 5 x 8.
229. Verniz Campond, em lata de 1/2 litro, uma.

GRUPO IX

Medicamentos e material cirurgico

1. Amido, gramma.
2. Azul de methyleno, gramma.
3. Aristol, gramma.
4. Anis estrellado, gramma.
5. Agua oxygenada "Merck", em vidros de 300 grammas. vidro.
6. Alcool absoluto, litro.
7. Acetato de chumbo liquido, gramma.
8. Agua distillada, litro.
9. Agua Ingleza "Granado", garrafa.
10. Agua Ingleza "Silva Araujo", garrafa.
11. Algodão em pasta, kilo.
12. Algodão hydrophilo, kilo.
13. Algodão hydrophilo "Omega", kilo.
14. Algodão para ataduras, peça.
15. Acido borico gramma.
16. Acido arsenico, gramma.
17. Acido phenico puro, gramma.
18. Acido chlorhydrico puro, gramma.
19. Acido citrico, gramma.
20. Acido lactico, gramma.
21. Acido tartarico, gramma.
22. Acido azotico puro, gramma.
23. Acido tannico, gramma.
24. Assucar de leite, gramma.
25. Althéa em pó, gramma.
26. Ambrina, vella.
27. Atophan sal, gramma.
28. Anosol, gramma.
29. Aloés do Cabo em pó, gramma.
30. Argirol, gramma.
31. Aspyrina, gramma.
32. Antipyrina, gramma.
33. Aniodol interno, gramma.
34. Aniodol externo, gramma.
35. Agua Rubinat, garrafa.
36. Ataduras de cambraia de 6 c/m, duzia
37. Ataduras de cambraia de 7 c/m, duzia.
38. Ataduras de cambraia de 8 c/m, duzia.
39. Ataduras de cambraia de 9 c/m, duzia.
40. Ataduras de cambraia de 10 c/m, duzia.
41. Ataduras de gase hydrophila de 6 c/m, duzia.
42. Ataduras de gase hydrophila de 7 c/m, duzia.
43. Ataduras de gase hydrophila de 8 c/m, duzia.
44. Ataduras de gase hydrophila de 9 c/m, duzia.
45. Ataduras de gase hydrophila de 10 c/m, duzia.
46. Alcoolato Fioravante, gramma.
47. Alcoolato vulnerario, gramma.
48. Alcatrão da Noruega, gramma.
49. Alcatrão ordinario, gramma.
50. Arrhenal, gramma.
51. Alumen crystalizado, gramma.
52. Bi-iodureto de mercurio, gramma.
53. Bi-chlorureto de mercurio, gramma.
54. Bicarbonato de sodio, kilo.
55. Benzoato de ammonia, gramma.
56. Benzoato de acido, gramma.
57. Benzoato de lithio, gramma.
58. Benzonaphtol, gramma.
59. Benzina rectificada, litro.
60. Benzozol, gramma.
61. Bromureto de potassio, gramma.
62. Bromureto de sodio, gramma.
63. Bromophone, vidro.
64. Bromoformio, gramma.
65. Borax, gramma.
66. Belladona em pó, gramma.
67. Balsamo do Perú, gramma.
68. Barbante Inglez, gramma.
69. Bisnaga de estanho para 30 gramma, uma.
70. Bisnaga de estanho para 60 grammas, uma.
71. Bisturis para operações, um.
72. Cruzwaldina, lata.
73. Creolina "Pearson", lata.
74. Creozotina, lata.
75. Chloretyla, tubo.
76. Cat-gut, n. 0. tubo.
77. Cat-gut, n. 1, tubo.
78. Cat-gut n. 2, tubo.
79. Cat-gut, n. 3, tubo.
80. Cat-gut, n. 4, tubo.
81. Comprimidos de antipyrina, tubo.
82. Comprimidos de aspyrina, tubo.
83. Comprimidos de permanganato de potassio, tubo.
84. Comprimidos atophan ,tubo.
85. Comprimidos de pyramido, tubo.
86. Comprimidos de pyramidina, tubo.
87. Comprimidos de rivanol, tubo.
88. Comprimidos de chlorhydrato de quinino, tubo.
89. Camomilla (flôres), kilo.
90. Camphora, kilo.
91. Cafeina, gramma.
92. Calomelanos, gramma.
93. Capsulas de arrehnal, vidro.
94. Capsulas de Saulal Midy, vidro.
95. Capsulas de azymos, n. 1, caixa.
96. Capsulas de azymos, n. 2, caixa.

97. Capsulas taurinas, vidro.
98. Carbonato de calcio, gramma.
99. Carbonato de magnesia, gramma.
00. Carbonato de lithio, gramma.
01. Chlorhydrato de cocaina, gramma.
02. Chlorhydrato de quinino, gramma.
03. Chlorhydrato de Yohymbina, gramma.
04. Chlorhydrato de pilocarpina, garrafa.
05. Chlorhydrato de morphina, gramma.
06. Cacodylato de sodio, gramma.
07. Carrapaticida Cooper, galão.
08. Cascarina glycerinada "O. Rangel", vidro.
09. Chlorato de potassio, gramma.
10. Chloroformio, gramma.
11. Chlorureto de sodio, gramma.
12. Creozoto, gramma.
13. Criogenina, kilo.
14. Cremor de tartaro soluvel, kilo.
15. Collargol, gramma.
16. Cognac, garrafa.
17. Cantharidas em pó, gramma.
18. Citrato de cafeina, gramma.
19. Citrato de sodio, gramma.
20. Conta-gottas, vidro.
21. Copos de vidro graduado de 60 grammas, um.
22. Copos de vidro graduado de 100 grammas, um.
23. Copos de vidro graduados de 125 grammas, um
24. Copos de vidro graduado de 150 grammas, um.
25. Copos de vidro graduado de 200 grammas, um.
26. Copos de vidro graduado de 250 grammas, um.
27. Copos de vidro graduado de 300 grammas, um
28. Copos de vidro graduado de 350 grammas, um.
29. Copos de vidro graduado de 400 grammas, um.
30. Copos de vidro graduado de 450 grammas, úm.
31. Copos de vidro graduado de 500 a 1.100 grammas, um
32. Copos de vidro graduado de 1.500 grammas, um.
33. Copos de vidro graduado de 2.000 grammas, um.
34. Dermatol, gramma.
35. Dionina, gramma.
36. Dormideira, gramma.
37. Ergotina de Juan, gramma.
38. Ergotina de Bonjean, gramma.
39. Elixir de boldo "O. Rangel", vidro
40. Elixir de pepsina e diastase, vidro.
41. Elixir paregorico, gramma.
42. Essencia de terebenthina, gramma.
43. Essencia de Santa Maria, gramma.
44. Enxofre sublimado, gramma.
45. Ether sulfurico, gramma.
46. Especifico Mac Dougall, kilo.
47. Eserina, gramma.
48. Euforbio em pó, gramma.
49. Eucaliptol, gramma.
50. Extracto solido de
51. Extracto fluido de cascas de laranja, gramma.
52. Extracto fluido de casca sagrada, gramma
53. Extracto fluido de cinco raizes, gramma.
54. Extracto fluido de Dessessartz, gramma.
55. Extracto fluido de flores peitoraes, gramma.
56. Extracto fluido de grindelia, gramma.
57. Extracto fluido de polygala, gramma.
58. Extracto fluido de quina amarella, gramma.
59. Extracto fluido de tolú, gramma.
60. Extracto fluido de stigmas de milho, gramma.
61. Extracto fluido de salsa-parrilha, grammá.
62. Extracto fluido de catanhia, grammá.
63. Extracto fluido de peitoral Inglez, gramma.
64. Extracto fluido de capillaria, gramma.
65. Extracto fluido de abacateiro, gramma.
66. Extracto fluido de molle stramonoi, gramma.
67. Extracto fluido de Boldo, gramma.
68. Empolas de benzoato de mercurio, caixa.
69. Empolas de chlorhydrato de morphina, caixa.
70. Empolas de clorhydrato de cocaina, caixa.
71. Empolas de Thyosol A, caixa.
72. Empolas de Thyosol B, caixa.
73. Empolas de Thyosol C, caixa.
74. Empolas de Thyosinamina, caixa,
75. Empolas amylaceas n. 1, caixa.
76. Empolas amylaceas n. 2, caixa.
77. Empolas spartina, caixa.
78. Empolas de Adrelina, caixa.
79. Empolas de Bismogenol, caixa.
80. Empolas de Bismuthan, caixa.
81. Empolas de analgesina, caixa.
82. Empolas de analgina, caixa.
83. Empolas de 15 grammas de 914, tubo.
84. Empolas de 30 grammas de 914, tubo.
85. Empolas de 45 grammas de 914, tubo.
86. Empolas de 60 grammas de 914, tubo.
87. Empolas de 75 grammas de 914, tubo.
88. Empolas de 90 grammas de 914, tubo.
89. Empolas de Urotropina, caixa.
90. Empolas de Aluetina n. 1, caixa.
91. Empolas de Aluetina n. 2, caixa.
92. Empolas de Pantopan, caixa.
93. Empolas de Electrargol, caixa.
94. Empolas de Mercethylena, caixa.
95. Empolas de Sedol, caixa.
96. Empolas de arrhenal, caixa
97. Empolas de Voelm, caixa.
98. Empolas de bi-iodureto de mercurio, caixa.
99. Empolas de chlorhydrato de emetina P. D., caixa.
00. Empolas de agua bi-distillada, caixa.
01. Empolas de Collobiase, caixa.
02. Empolas de Cyto cerum Corbierum, caixa.
03. Empolas de Enesol, caixa.
04. Empolas de ether sulfurico, caixa.
05. Empolas de Lantol, caixa.
06. Empolas de Novocaina, caixa.
07. Empolas de Nucleasitol Robin, caixa.
08. Empolas de oleo camphorado, caixa.
09. Empolas de Serum Nevrosthenico, caixa.
10. Empolas de sulfo mercurio, caixa.
11. Empolas de Tonekeine Chevretin, caixa.
12. Empolas de Natrol, caixa.
13. Empolas de sulfo hydragire, caixa.
14. Formol, gramma.
15. Fio Urso n. 0, tubo.
16. Fio Urso n. 00, tubo.
17. Fio Urso n. 1, tubo.
18. Funil de vidro para 50 grammas, um.
19. Funil de vidro para 100 grammas, um.
20. Funil de vidro para 150 grammas, um.
21. Funil de vidro para 200 grammas, um.
22. Funil de vidro para 250 grammas, um.
23. Funil de vidro para 300 grammas, um.
24. Funil de vidro para 250 grammas, um.
25. Funil de vidro para 400 grammas, um.
26. Funil de vidro para 450 grammas, um.
27. Funil de vidro para 500 grammas, um.
28. Funil de vidro para 550 grammas, um.
29. Funil de vidro para 600 grammas, um.
30. Funil de vidro para 650 grammas, um.
31. Funil de vidro para 700 grammas, um.
32. Funil de vidro para 750 grammas, um.
33. Funil de vidro para 800 grammas, um.
34. Funil de vidro para 850 grammas, um.
35. Funil de vidro para 900 grammas, um.
36. Funil de vidr opara 1.000 grammas, um
37. Funil de vidro para 1.500 grammas, um
38. Funil de vidro para 2.000 grammas, um
39. Gomma arabica em pó, kilo.
40. Gomenol, gramma.
41. Glycerina, gramma.
42. Genciana em pó, gramma.
43. Glycero-phosphato de sodio, grammá.
44. Glycero-phosphato de calcio, gramma
45. Grãos de saude, caixa.
46. Gase hydrophila, gramma.
47. Gase hydrophila, metro.
48. Guayacol, gramma.
49. Glycerina pura, kilo
50. Gral de vidro graduado, um.
51. Hydroplasmas, uma.
52. Hydrolato de louro cereja, litro.
53. Hydrolato de flôres de laranjeira, gramma.
54. Hydrolato de rosas, gramma.
55. Hermatol, gramma.
56. Hermegan, vidro.
57. Iodo metallico, gramma.
58. Iodo sublimado, gramma.
59. Iodoformio, gramma.
60. Iodureto de potassio, gramma.
61. Iodureto de potassio, gramma.
62. Iodureto de sodio, gramma.
64. Jubol, vidro.
63. Ichthyol, gramma.
65. Kermes mineral, garrafa.
66. Kolateno, gramma.
67. Licôr sedan de Parck Daves, garrafa.
68. Lactophosphato de calcio, gramma.

269. Latas de 30 grammas para pomada, uma.
270. Levedura de cerveja, gramma.
271. Lanolina, kilo.
272. Linhaç aem pó, kilo.
273. Licor Felkig, vidro.
274. Liquido Dakir, vidro.
275. Lysol, gramma.
276. Magnesia calcinada, gramma.
277. Magnesia fluida Murray, vidro.
278. Magnesia fluida Silva Araujo, vidro.
279. Magnesia fluida Granado, vidro.
280. Melado, gramma.
281. Mel de abelhas, gramma.
282. Manteiga de cacáo, gramma
283. Melleina, tubo.
284. Mentol, gramma.
285. Malvas (folhas), gramma.
286. Mercurio vivo, gramma.
287. Maná commum.
288. Nitrato de potassio, gramma.
289. Nitrato de prata.
290. Nitrato de sodio, gramma.
291. Nicatorina Merck, vidro.
292. Naphtalina, kilo.
293. Oxydo de zinco, gramma.
294. Oxydo amarello de mercurio, gramma.
295. Oxydo de ferro, gramma.
296. Oleo de oliva, gramma.
297. Oleo de ricino, gramma.
298. Oleo de figado de bacalhão, ferruginoso, gramma.
299. Oleo de amendoas doce, gramma.
300. Perborato de sodio, gramma.
301. Piperzina, gramma.
302. Pomada mercurial dupla, gramma.
303. Phenacetina, gramma.
304. Pancreatina, gramma.
305. Papaina, gramma.
306. Pastilhas de clorato de potassio, kilo.
307. Pós de Dower, gramma.
308. Protargol, gramma.
309. Pyramidon, gramma.
310. Pyramidina, gramma.
311. Perchlorureto de ferro, gramma.
312. Permanganato de potassio, gramma.
313. Phosphato de sodio, gramma.
314. Papel impermiavel, folha.
315. Pomada de São Lazaro, gramma.
316. Papel asselinado, folha.
317. Papel de filtro, folha.
318. Rhuibarbo em pó, gramma.
319. Rolhas de cortiça partudas, gramma.
320. Rotulos de "Uso externo", um.
321. Rotulos para receituario. um.
322. Resorcina branca purissima, gramma.
323. Rhum da Jamaica, garrafa,
324. Rhum creozotado, garrafa.
325. Sennfoliolos, kilo,
326. Sôro anti-tetenico, tubo.
327. Sôro anti-dysenterico, tubo.
328. Sôro anti-ophidico, tubo.
329. Sôro anti-streptoccoocico, em ampôlas de 10 cc., uma.
330. Sulfato de zinco, gramma.
331. Sulfato de cobre, gramma.
332. Sulfato de ferro, gramma.
333. Sulfato de atropina, garrafa.
334. Sulfato de carbono, gramma
335. Sulfato de sodio, gramma.
336. Sulfato de potassio, gramma.
337. Sulfato de magnesia, kilo.
338. Salicylato de bismutho, gramma.
339. Salicylato de methyla, gramma.
340. Salicylato de sodio, gramma.
341. Salol, gramma.
342. Salopheno, gramma.
343. Salacetol, gramma.
344. Santonina, gramma.
345. Solução de adrenalina, D. D., vidro.
346. Sulfureto de carbono, gramma.
347. Strychnino, gramma.
348. Senapismo Riggolet, lata.
349. Senne gazoles, kilo.
350. Suspensorios esterotaes sortidos, um.
351. Sacco de borracha para agua quente, um.
352. Sulfato de quinino, gramma.
353. Sub-acetado de chumbo liquido, gramma.
354. Sonda de borracha para urethra, uma.
355. Sonda de metal para urethra, uma.
356. Sonda de vidro para urethra, uma.
357. Sabonete gafuroso, duzia.
358. Sabonete de alcatrão, duzia.
359. Sabonetes de alface, duzia.
360. Sabonetes de rosa em barra, duzia.
361. Sabonetes de Benjoim em barra, duzia.
362. Sabonetes de cravo em barra, duzia.
363. Sabonetes de côco em barra, duzia.
364. Sabonetes de ocalyptol, duzia.
365. Sabonetes em barra, duzia.
366. Sabonetes em bola Kanitz n. F 1, duzia.
367. Sabonetes em bola Kanitz, n. F 2, duzia.
368. Sabonetes em bola Kanitz n. F 3, duzia.
365. Sabonetes de qualquer côr em caixa, uma.
366. Tricalcina adrenalina, caixa.
367. Tannigeno, gramma.
368. Tricalcina pura, vidro.
369. Talco de Veneza, kilo.
369. Taka diastase, gramma.
370. Tannalbina, gramma.
371. Terpina, gramma.
372. Thyocol, gramma.
373. Tintura de aconito, gramma.
374. Tintura de baunilha, gramma.
375. Tintura de belladona, gramma.
376. Tetrachlorureto de carbono, gramma.
377. Thesouras curvas, uma.
378. Thesouras rectas, uma.
379. Thermometros clinicos de Casella, um.
380. Tremometros de parede, um.
381. Ungento de basilicão, gramma.
382. Ungento estorax de Parke Davis, tubo.
383. Urodonal, vidro.
384. Urotropina, gramma.
381. Vaselina pura, kilo.
385. Vaselina boricada, gramma.
386. Vaselina mentholada, gramma.
387. Vaselina neutra, gramma.
388. Vaselina Ingleza, gramma.
389. Vaselina Americana, gramma.
390. Vaselina Nacional, gramma.
391. Vaselina liquida, gramma.
392. Vaccina anti-gonococcica, caixa.
393. Vaccina anti-streptoscoccica, caixa.
394. Vaccina staphylococcica, caixa.
395. Vaccina anti-pyogena "Bruchetine", caixa.
396. Vinho iodotanico, garrafa.
397. Viinho reconstituinte, garrafa
398. Vinho de jurubeba, garrafa.
399. Vinho do Porto, garrafa.
400. Viinho quinado, garrafa.
401. Vinho de cacáu, garrafa.
402. Vinho de ferro, garrafa.
403. Vinho brano do Porto, garrafa.
404. Vindros grandes de bocca larga, um.
405. Vidros médios de bocca larga, um.
406. Vidros pequenos de bocca larga, um.
407. Vidros grandes de bocca estreita, um.
408. Vidros médios de bocca estrieta, um.
409. Viidros pequenos de bocca estreita, um.
410. Vidros grandes com tampa de vidro, um.
411. Vidros médios com tampa de vidro. um.
412. Vidros pequenos com tampa de vidro um.
413. Xarope de Dessessartz, vidro.
414. Xarope peitoral Inglez, vidro.
415. Xarope de Gibel, vidro.
416. Xarope de Eaestor, vidro.
417. Xarope de alcatrão, vidro.
418. Xarope de grindelia, vidro.
419. Xarope de guaco, vidro.
420. Xarope de agrião, vidro.
421. Xarope de ipeca, vidro.
422. Yohimbina, gramma.

GRUPO X

Material de construcção

1. Areia lavada, metro cubico.
2. Areia commum, metro cubico.
3. Azulejo branco, metro quadrado.
5. Amarello Inglez, kilo.
6. marello de Napolis, kilo.
6. Amarello chromo, kilo.
7. Barro vermelho, metro cubico.
8. Barro commum, metro cubico.

10. Couçoeira de peroba rosa de 3" x 9" com 1 fio ao alto, metro.
11. Couçoeira de peroba rosa de 3" x 9" com 2 fios ao alto, metro.
12. Couçoeira de peroba rosa de 3" x 9" com 3 fios ao alto, metro.
13. Couçoeira de peroba rosa de 3" x 9" com 4 fios ao alto, metro.
14. Couçoeira de deroba rosa de 3" x 9" com 5 fios ao alto, metro.
15. Couçoeira de peroba de Campos de 3" x 9" com 1 fio ao alto, metro.
16. Couçoeira de peroba de Campos de 3" x 9" com 2 fios ao alto, metro.
17. Couçoeira de peroba de Campos de 3" x 9" com 3 fios ao alto, metro.
18. Couçoeira de peroba de Campos de 3" x 9" com 4 fios ao alto, metro.
19. Couçoeira de peroba de Campos de 3" x 9" com 5 fios ao alto, metro.
20. Chuveiro de braço com resistro para parede, um.
21. Espelho com aro de madeira laqué, um.
22. Friso de 0,10 x 0,25, metro.
23. Folha de cobre para calha, kilo.
24. Grega de azulejo, estampada, metro.
25. Ladrilhos hydraulicos de 2 côres, metro quadrado.
26. Ladrilho hydraulico de 2 côres com desenho, metro quadrado.
27. Ladrilho hydraulico de 3 côres com desenho, metro quadrado.
28. Pedra britada n. 1, metro cubico.
29. Pedra britada n. 2, metro cubico.
30. Pedra britada n. 3, metro cubico.
31. Pranchão de guarabú de 0m,10 x 0m,30, metro.
32. Pranchão de oleo vermelho de 0m,10 x 0m,30, metro
33. Saibro, metro cubico.
34. Tijolos, milheiro.
35. Taboas de canella de 4 x 0m,30 x 0m,28, duzia
36. Taboas de canella de 4 x 0m,22 x 0m,25, duzia.
37. Telhas planas Ludolf & Ludolf, milheiro.
38. Telhas de canal, milheiro.
39. Trottoir de ceramica de 15 x 15 de 4 amofadas, amarello ou branco, metro quadrado.
40. Verde Inglez, kilo.
41. Vermelhão Inglez, kilo.

GRUPO XI

Fardamento

1. Borzeguins communs, par.
2. Borzeguins typo especial, par.
3. Bonet americano com capa de flanella kaki, um.
4. Bonet americano com capa de flanella branca, um.
5. Botões de massa preta, collecção.
6. Botões dourados, collecção.
7. Capote de panno kaki com botões pretos, um.
8. Calção de brim kaki, um.
9. Calça de brim kaki, uma.
10. Camisa de brim kaki com divisa branca, uma.
11. Camisa de brim kaki sem divisa, uma.
12. Capacete de lona kaki, um.
13. Camisa de meia branca para gymnastica, uma.
14. Calção de meia azul para gymnastica, um
15. Castellos de metal branco, par.
16. Calça de flanella kaki, uma.
17. Calça garance com 2 listas, uma.
18. Calção de brim Brance, um.
19. Capacete branco, um.
20. Cobertor de lã kaki, um.
21. Divisas brancas para o 1º anno, par.
22. Divisas brancas para o 2º anno, par.
23. Divisas brancas para o 3º anno, par.
24. Divisas azul ferrete para o 1º anno, par.
25. Divisas azul ferrete para o 2º anno, par.
26. Divisas azul ferrete para o 3º anno, par
27. Divisas douradas para o 1º anno, par.
28. Divisas douradas para o 2º anno, par.
29. Divisas douradas para o 3º anno, par.
30. Divisas encarnadas para o 1º anno, par.
31. Divisas encarnadas para o 2º anno, par.
32. Divisas encarnadas para o 3º anno, par.
33. Dragonas, par.
34. Estrellas de metal branco, par.
35. Gorro de brim kaki sem pala, um.
36. Luvas castanhas, par.
37. Luvas brancas par.
38. Perneiras de couro preto, par.
39. Pennacho de crina preta, um.
40. Pennacho de crina branca, um.
41. Platinas cobertas de panno, par.
42. Platinas de metal, par.
43. Polainas de flanella branca, par.
44. Pontas de latão, uma.
45. Tunica de brim kaki com divisa branca, uma.
46. Tunica de brim kaki sem divisa, uma.
47. Tunica de flanella kaki com botões dourados, uma.
48. Tunica de panno azul com botões dourados, uma.

Escola Militar, 19 de janeiro de 1928.

Deposito Central do Material Sanitario do Exercito

CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. presidente do Conselho de Administração faço publico, para conhecimento dos interessados e de accôrdo com o determinado no art. 745 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, que será realizada sob a presidencia daquella autoridade, na contadoria desta repartição, ás 14 horas do dia 15 de fevereiro do corrente anno, a concurrencia publica para o fornecimento de material cirurgico e outros artigos, constantes da relação abaixo transcripta, durante o corrente anno e mediante as condições abaixo especificadas:

Os requerimentos dos candidatos ao fornecimento deverão ser dirigidos ao Sr. presidente do Conselho de Administração, até ás 14 horas do dia 10 de fevereiro do corrente anno, acompanhados dos documentos que provem:

a) haver pago como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros da Junta Commercial, ou estar constituido legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que cumpriu fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, uma vez que tenha sido fornecedor.

d) ter pago o imposto sobre a renda, relativo ao exercicio de 1927;

e) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importancia de dous contos de réis (2:000$), em moeda corrente ou em titulos da divida publica, para garantir a assignatura do respectivo contracto;

f) os documentos acima não serão acceitos em publica fórma, de accôrdo com o aviso do Sr. ministro da Guerra numero 171, de 5 de maio de 1924.

II

As propostas serão feitas em tres vias, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou qualquer cousa que possa causar duvidas e os preços mencionados por extenso e em algarismos, contendo, além do competente sello na 1ª via, data, assignatura e rubrica em todas as tres vias.

III

As propostas serão entregues em envolopes fechados e lacrados, no dia da abertura das mesmas (15 de fevereiro), com a declaração pelo lado exterior do nome do proponente. Este deverá comparecer ou fazer representar-se legalmente, por occasião da abertura, apuração das propostas e assignatura do respectivo contracto, sem o que estas formalidades correrão á sua revelia.

IV

Os documentos de idoneidade e o requerimento de inscripção serão entregues, tambem, em envolopes fechados, dentro do prazo de que trata a clausula 1ª. Aquelles documentos serão restituidos depois da abertura das propostas, com excepção dos que tenham de acompanhar o processo da concurrencia.

V

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas, sendo que as

propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

VI

O prazo para a entrega dos artigos manufacturados será de 15 dias e para os que dependerem de manufactura, de 60 dias, contados da data da entrega do pedido. Os artigos que, por qualquer motivo, não forem acceitos serão devolvidos e substituidos dentro dos prazos acima citados.

VII

As amostras dos artigos desta concurrencia poderão ser examinadas neste deposito, todos os dias uteis, das 12 ás 15 horas.

VIII

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata e bem assim as que excederem de 10 % os preços correntes da praça.

IX

A presente concurrencia será feita por unidade, podendo, pois, ser preferida mais de uma proposta, de accôrdo com a ultima parte do art. 755, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

X

Em igualdade de condições, terão sempre preferencia as firmas brasileiras; si, porém, todos os licitantes forem brasileiros ou estrangeiros, a preferencia será dada áquelle que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e havendo novo empate a preferencia será dada ao que já estiver fornecendo, procedendo-se finalmente á sorte si este não tiver concorrido.

XI

Os requerimentos que chegarem depois das 14 horas do dia 10 de fevereiro, não mais serão acceitos.

XII

Os artigos constantes da presente concurrencia serão de primeira qualidade, de accôrdo com os modelos e types adoptados e entregues neste deposito, onde serão submettidos a exame de qualidade e quantidade.

XIII

O proponente que, por qualquer motivo, se negar a assignar o respectivo contracto, perderá em favor dos cofres publicos a caução depositada para garantia da assignatura do mesmo contracto, tornando-se inidoneo para as futuras concurrencias, pelo prazo de tres annos. O contracto deverá ser assignado dentro do prazo de tres dias, a contar da data da primeira publicação do convite feito pelo *Diario Official*.

XIV

Para garantir a execução do contracto, os concurrentes ficam sujeitos ao deposito, na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, de 10 % até o valor de 50:000$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia calculada sobre o fornecimento provavel durante o anno, não sendo admittida caução inferior a 1:000$000.

O documento comprobatorio desse deposito será exhibido no acto da assignatura do respectivo contracto. Os depositos podem ser feitos em dinheiro ou em titulos da divida publica.

XV

Fica reservado ao Governo o direito de annular a presente concurrencia, desde que os preços offerecidos ultrapassem os da base, organizados de accôrdo com o art. 755 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, cujos preços serão lidos em presença de todos os concurrentes, antes da abertura das propostas.

XVI

Os concurrentes sujeitar-se-hão ás disposições que regem as concurrencias publicas, de accôrdo com o Regulamento Geral de Contabilidade Publica, e bem assim, ás condições impostas pelo presente edital, devendo estas declarações ser feitas no requerimento de inscripção.

XVII

O contracto a ser lavrado sómente entrará em execução depois de approvado pelo Exmo. Sr. ministro da Guerra e registrado pelo Tribunal de Contas, de accôrdo com o art. 784 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, não se responsabilizando o Governo nem o deposito por indemnização alguma se o referido tribunal denegar o registro, conforme o determinado no art. 775 do regulamento citado.

XVIII

O forneceder que não entrar com qualquer artigo dentro do prazo estipulado na clausula VI, incorrerá na multa de 10 % no valor total dos objectos não entregues; si, porém, o excesso do prazo for maior de 15 dias deverá pagar mais a multa de 20 %; ficando entendido que, em qualquer desses casos, a multa será imposta sem recurso algum, salvo o caso de força maior provado perante o ministro; e o que não tiver entrado com os artigos, 15 dias depois de expirado aquelle ultimo prazo, além do pagamento dos 20 % acima alludidos será o seu contracto rescindido. Estas multas serão impostas pelo Conselho de Administração.

XIX

Os casos de força maior, de que trata a clausula precedente são os seguintes: incendio, fallencias, naufragios, revoluções, guerra, greves, retardamento de viagens, não se podendo, absolutamente, comprehender em taes casos o retardamento por effeito de rejeição de artigos, nem outras circumstancias fóra delles.

XX

A caução destinada a garantir a assignatura do contracto será restituida depois que o Exmo. Sr. ministro da Guerra o approvar e a destinada a garantir a execução do mesmo, após a terminação dos compromissos assumidos e preenchidas as formalidades do art. 684 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

XXI

As multas serão recolhidas antes do contractante allegar o caso de força maior previsto na clausula XIX e só poderão ser relevadas mediante assentimento do Tribunal de Contas, de accôrdo com o determinado no art. 774 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Nota — Outros esclarecimentos serão prestados pelo 2º tenente contador secretario do Conselho de Administração, nos dias uteis, das 12 ás 14 horas.

Capital Federal, 19 de janeiro de 1928. — *Benedicto C. de Hollanda Cavalcanti*, 2º tenente contador, secretario do C. A.

Relação dos artigos, para os quaes se chama a concurrencia acima

1. Abaixador de lingua de Legroux, um.
2. Abridor de bocca de Heister, um.
3. Afastador duplo de Farabeuf, um.
4. Agulha de Doyen para sutura, semi-curva, uma.
5. Agulha de Cooper para ligadura, direita-esquerda, uma.
6. Agulha de Hagedorn, uma.
7. Agulha de platina iridiada de 2 cms., uma.
8. Agulha de platina iridiada de 3 cms., uma.
9. Agulha de Tuffier para punecção rachiana (de platina), uma.
10. Alfinetes communs, carta.
11. Alfinetes de segurança, um.
12. Apparelho de Faucher para lavagem de estomago, um.
13. Armario de ferro esmaltado com vidros para instrumental cirurgico de 0,70 x 0,40 x 0,30, um.
14. Avental branco de linho para medico, um.
15. Avental branco de cretone para enfermeiro, um.
16. Agatha de sutura, sortidas, uma.
17. Algalia de Nelaton, uma.
18. Aspirador de Dieulafoy, um.
19. Autoclave de Trelat, modelo médio, um.
20. Baguela com fio de platina, uma.
21. Bacia de agatha circular, uma.
22. Balão de 100.0 fundo chato, um.
23. Balde de agatha, um.
24. Balança decimal com craveira, uma.

25. Banco de metal esmaltado para curativos, um.
26. Braçal de neutralidade, um.
27. Bolsa de padioleiro, de accôrdo com o modelo, uma.
28. Bisturi recto, pequeno, um.
29. Bisturi recto, médio, um.
30. Bisturi recto, estreito, um.
31. Bisturi abotoado, um.
32. Bisturi para palpebra, um.
33. Bexiga impermeavel para gelo, um
34. Barraca sanitaria typo C, uma.
35. Crina de Florença, tubo.
36. Caixa de metal com capa de couro, contendo: 1 bisturi recto de fechar, 2 pinças hemostaticas de Pean, 1 pinça de dissecção, 2 estyletes de aço, 1 espatula de aço, 1 navalha com cabo de aluminio, 6 agulhas de Hagedorn, 1 tentacanula, 1 tesoura recta e 1 sonda canicuiada de aço (modelo Collin n. 1), uma.
37. Campana de vidro de 0,30 de diametro, uma.
38. Camurça para limpar microscopio, uma.
39. Capacete de borracha para gelo, um.
40. Canula de Janet, uma.
41. Centrifugador de mão para 2 tubos, um.
42. Cuba circular de vidro com supporte metallico, uma.
43. Cuba rectangular de agatha, uma.
44. Cyrtometro de Voilez, um.
45. Canula tracheal de Krishaber, uma.
46. Dedeira de Leguen, de borracha, uma.
47. Diapasão com cursor, um.
48. Dilatador de Laborde, um.
49. Drenos Leclerc sortidos, tubo.
50. Dynamometro de Collin, um.
51. Escala visual de Wecher, uma.
52. Escarrador hygienico pé alto, um.
53. Escarradeira individual, uma.
54. Escarificador nickelado de 8 laminas, um.
55. Escova para antisepsia, uma.
56. Esterelizador de metal nickelado de 0,15 x 0,14, um.
57. Esthesiometro de Weber, um.
58. Esthetoscopio de ebonite, um.
59. Estylete, um.
60. Especulo auricular de Collin, um.
61. Especulo nasal de Duplay, um.
62. Esteirinha (store), metro.
63. Fio de seda Leclerc de 0 a 4, tubo.
64. Fio de cat-gut Leclerc de 0 a 4, tubo.
65. Fogareiro Primus n. 2, um.
66. Filtro de Chamberland, um.
67. Frasco para oleo de cedro, um
68. Frasco de Borrel, collecção.
69. Frasco para corantes, um.
70. Fita metrica metallica, uma.
71. Garrote, um.
72. Grampos de Michel, cento.
73. Gotteira para membro inferior (perna e coxa) esquerda e direita, uma.
74. Gotteira para membro superior (braço e ante-braço), esquerdo e direito, uma.
75. Gotteira para perna, uma.
76. Gotteira para ante-braço, uma.
77. Gotteira para coxa (Hennequim), uma.
78. Gotteira de Bonnet, uma.
79. Irrigador de agatha completo para 2 litros, um.
80. Lavabo completo com 2 barris de vidro e 3 pedaes, um.
81. Laminulas de vidro, cento.
82. Laminas de vidro, cento.
83. Lapis dermographico, um.
84. Luvas de crina para fricção, uma.
85. Martello Dejerine, um.
86. Mascara para chloroformio, uma.
87. Mesa americana para operações, uma.
88. Mappas muraes de anatomia, collecção.
89. Mesa pequena com prateleiras de vidro para peças de curativos, uma.
90. Microscopio estatico simples, um.
91. Mochila para enfermeiro, uma.
92. Navalha com cabo de aluminio, uma.
93. Oculos de vidro escuro, par.
94. Oscillometro de Pachon, um.
95. Objectiva secca A, uma.
96. Objectiva secca 2B, uma.
97. Objectiva de immersão 1/12, uma.
98. Ocular n. 4, uma.
99. Ocular n. 6, uma.
100. Perna mecanica para adulto, com articulação acima do joelho, com cinto, acolchoada com feltro, forrada com camurça e cabedal de primeira, uma.
101. Perna mecanica para adulto, acolchoada com feltro, forrada com camurça e cabedal de primeira, uma.
102. Padiola Franck, uma.
103. Pinça porta-grampo de Michel, uma.
104. Pinça de dissecção, uma.
105. Pinça de Kocher, uma.
106. Pinça de Doyen, servindo de porta-agulha, uma.
107. Pinça dente de rato, uma.
108. Pinça para tracção de lingua, de Collin, uma.
109. Pinça de Michel para retirar grampos, uma.
110. Pipeta graduada, uma.
111. Plessimetro de Piorry, de marfim, um.
112. Placas de Petri, uma.
113. Prato de agatha de 0,25 x 0,20, um.
114. Pulverizador de Wilbiss, para fossas nasaes, um.
115. Pulverizador de Wilbiss, para garganta, um.
116. Sacco para agua quente, um.
117. Seringa de Luer de 2 cc., completa, uma.
118. Seringa de Luer de 5 cc., completa, uma.
119. Seringa de Luer de 20 cc., completa, uma.
120. Seringa de Luer de 2 cc., nua, uma.
121. Seringa de Luer de 5 cc., nua, uma.
122. Seringa de Luer de 20 cc., nua, uma.
123. Seringa urethral, uma.
124. Sonda filiforme, uma.
125. Spirometro de Franck, um.
126. Supporte de padiola para mesa, um.
127. Tentacanula, uma.
128. Thermocauterio de Paquelin, um.
129. Thermometro clinico de Casella, um.
130. Thermometro para banho, um.
131. Thermometro de maxima e minima, um.
132. Tesoura recta de 0,14, uma.
133. Tesoura curva de 0,14, uma.
134. Tesoura para cortar curativos, uma.
135. Tubo de vidro para guardar sondas, um.
136. Tubo com dispositivo para injecção de sôro physiologico, um.
137. Trocater de diversos diametros com um só cabo, modelo Collin, um.
138. Tira de Esmarch, uma.
139. Vaccinostyle de Bianzi, caixa.
140. Ventosas de vidro, uma.
141. Pulverizador Lebianc, um.

Capital Federal, 19 de janeiro de 1928. — *Benedicto C. de Hollanda Cavalcanti*, 2º tenente contador.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRETAMENTO MILITAR

JUNTA PERMENENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO VIGESIMO QUARTO DISTRICTO — SANTA CRUZ

Edital de sorteados

Antonio Garcia Goulart, presidente da Junta de Alistamento Militar do 24º districto, etc.:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exercito no dia 15 de setembro do anno de 1927, na 1ª Circumscripção de Recrutamento Militar, com séde no quartel gereral, na praça da Republica, nesta Capital Federal, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta que deverão apresentar-se em outubro do corrente anno. E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital que será affixado na porta da séde desta junta e publicado no *Diario Official*.

Junta de Alistamento Militar em Santa Cruz, na Capital Federal, 24 de janeiro de 1928. — *Antonio Garcia Goulart*, presidente. — *Francisco José Monteiro Chaves*, 1º tenente delegado do Serviço de Recrutamento.

Numero de ordem de sorteio — Numero de ordem de alistamento — Nomes e filiações

Classe de 1906

1. 8. Antonio, filho de Maria da Silva.
2. 5. Alcides Alves Monteiro, filho de José Alves Monteiro.

3. 25. Floriano dos Santos, filho de Ambrosia Cardoso.
4. 76. Waldemiro José Marques, filho de Thomaz José Marques.
5. 35. Ignacio, filho de Antonia Maria da Conceição.
6. 11. Benedicto, filho de Antonio Moreira Alves da Silva.
7. 65. Orlando Mello Santos, filho de Cassiano Caxias dos Santos.
8. 43. José Gabriel, filho de José Gabriel.
9. 69. Rosalino, filho de Arthur Gonçalves Pereira.
10. 33. Honorato Soares de Freitas, filho de José Bernardino de Freitas.
11. 12. Benedicto, filho de Leonel Basilio da Motta.
12. 38. João Quintino dos Anjos, filho de João Quintino dos Anjos.
13. 63. Olynthe Lopes da Silva, filho de Guilherme José da Silva.
14. 72. Tuffi Dumenes, filho de José João Dumenes.
15. 55. Manoel Mendes de Oliveira, filho de Leopoldino Campos de Oliveira.
16. 37. João, filho de Angelina de Sant'Anna.
17. 52. Manoel, filho de Helena Maria da Conceição.
18. 61. Nestor, filho de José Antunes Nunes.
19. 54. Manoel Ignacio Alves, filho de Pedro Ignacio Alves.
20. 44. José Diogo Vallim, filho de Diogo Vallim.
21. 49. Lincol, filho de Leopoldo Drumond.
22. 3. Adriano, filho de Firmino Custodio da Silva.
23. 50. Ludgero, filho de Maria José de Almeida.
24. 27. Francisco Manoel dos Santos, filho de Sabino Manoel dos Santos.
25. 36. Ignacio, filho de João Manoel dos Santos.
26. 39. João Sorastano Filho, filho de João Sorastano.
28. 47. Juvenal, filho de Manoel Soares Pinheiro.
29. 9. Antonio Moreira Souza, filho de Donaciano Moreira de Souza.
30. 57. Manoel Pereira, filho de Umbelino Pereira.
31. 28. Francisco Synesio da Silva Filho, filho de Francisco Synesio da Silva.
32. 66. Osorio Gonçalves Godoy, filho de Antonio Gonçalves Godoy.
33. 64. Orival Antonio de Andrade, filho de José Antonio de Andrade.
34. 67. Ponciano de Oliveira, filho de Henrique Joaquim de Oliveira.
35. 29. Germano, filho de Paulino dos Santos.
36. 23. Elias, filho de Nicolau Gabriel Rachid.
37. 15. Benedicto da Silva, filho de Sergio da Silva.
38. 56. Manoel Paschoal da Silva, filho de Amancio Paschoal da Silva.
39. 7. Antonio, filho de João de Medeiros Silva.
40. 22. Clodomiro da Silva Torres, filho de Octavio Torres.
41. 45. José Thomaz Gomes, filho de Jeronymo Valentim Marques.
42. 13. Benedicto, filho de Manoel da Conceição Mathias.
43. 17. Benedicto Manoel Gonçalves, filho de Alacrim Manoel Gonçalves.
44. 58. Mario Cardoso de Assumpção, filho de José Joaquim de Assumpção.
45. 30. Guilherme Fortunato da Silva, filho de Dusirgia Maria da Conceição.
46. 26. Francisco Lopes de Oliveira, filho de Antonio Lopes Barbosa.
47. 24. Euclydes Teixeira da Silva, filho de Alexandre Teixeira da Silva.
48. 73. Vicente, filho de Adelaide Rosa de Jesus.
49. 59. Mathias Mattos da Cruz, filho de Manoel Mattos da Cruz.
50. 4. Alberto Nunes, filho de Antonio Nunes.
51. 40. Joaquim Albuquerque Cavalcanti, filho de Joaquim Pereira Leão.
52. 42. Jorge Mendes da Costa, filho de Jorge Mendes da Costa.
53. 18. Benedicto Ribeiro de Carvalho, filho de José Ribeiro de Carvalho.
54. 32. Henrique Silva, filho de Euzebio Borges.
55. 51. Luiz, filho de José Dias Domingos.
56. 14. Benedicto, filho de Noemia Joaquina.
57. 71. Sylvio Duarte de Moraes, filho de José Duarte de Moraes Junior.
58. 1. Adherbal Gomes Teixeira, filho de Americo Teixeira.
59. 53. Manoel Eulino Xavier, filho de Manoel Xavier de Moraes.
60. 2. Adolpho Antonio dos Santos, filho de Antonio Manoel dos Santos.
61. 41. Joaquim Alves da Fonseca, filho de Bernardino Alves da Fonseca.
62. 31. Guilherme Luiz das Chagas, filho de João Luiz das Chagas.
63. 19. Benites, filho de João José Vieira Sobrinho.
64. 48. Laudelino dos Santos, filho de Avelino José de Moura.
65. 20. Benjamin, filho de Pedro Virgilio Ricardo.
66. 16. Benedicto José Maria, filho de Benedicto José Maria.
67. 62. Olivier José da Silva, filho de Honorio José da Silva.
68. 70. Sebastião, filho de Mario Machado de Souza.
69. 34. Hygino Batalha, filho de Luciano de Souza.
70 6. Alfredo de Oliveira Pacheco, filho de Casemiro de Oliveira.
71. 10. Augusto Basilio da Motta, filho de Ulysses Basilio da Motta.
72. 46. Julio Caetano de Azevedo, filho de Esmerio Caetano de Azevedo.
73. 60. Miguel, filho de Assad Dumas.
74. 75. Waldemiro Joaquim Santiago, filho de Antonio Joaquim Santiago.

Classe de 1905

78. 35. Ignacio, filho de Antonio Pereira.
79. 59. Monico da Silva Serra, filho de Alfredo da Silva Serra.
80. 37. Irineu Fernandes, filho de Fernandes Martins.
81. 19. Euclydes Fernandes de Azevedo, filho de Sotero Fernandes de Azevedo.
82. 22. Feliciano José de Campos, filho de Manoel José de Campos.
83. 34. Hyppolito, filho de Manoel Benedicto de Oliveira.
84. 18. Euclydes, filho de Manoel Vaz da Silva.
85. 13. Clodomiro Mendes, filho de João Faustino.
86. 27. Francisco Mendes de Souza, filho de Francisco Cardoso de Souza.
87. 49. José Fonseca de Castro, filho de João da Fonseca e Silva.
88. 51. Luiz filho de Luiz Eloy da Silva Passos.
89. 64. Oswaldo de Oliveira Santos, filho de Felicia Theodora de Azevedo.
90. 24. Florentino Lobo Frazão, filho de João Lobo Frazão.
91. 29. Geminiano Fernandes Machado, filho de Manoel Fernandes Machado.
92. 62. Octávio Fernandes da Silva, filho de Gervasio Fernandes da Silva.
93. 67. Rozendo Ferreira, filho de Evaristo Riça.
94. 1. Adalberto Fernandes da Silva, filho de Angelino Fernandes da Silva.
95. Rubem Santos Dias, filho de Pedro Santos Dias.
96. 4. Agenor Silva, filho de Miguel Silva.
97. 28. Galdino, filho de Apulina dos Santos Moreira.
98. 55. Manoel José Luiz, filho de Antonio José de Andrade.
99. 21. Eurico, filho de Nathildes Alves da Silva.
100. 70. Sebastião Conceição, filho de Hugo Rubard.
102. 33. Hildebrando Loureiro, filho de Pedro Rodrigues Loureiro.
103. 50. Leonel Joaquim Pereira, filho de Clemente Joaquim Pereira.
104. 23. Fláusino, filho de Thereza Francisca Machado.
105. 56. Manoel Rodrigues Chaves, filho de Mathias Rodrigues Chaves.
106. 48. José da Silva, filho de Albertino José da Silva.
107. 45. Jorge, filho de Obd Allá Cerqueira.
108. 26. Francisco, filho de Quiteria Maria.
109 7. Alfredo Correia de Oliveira, filho de Alberto José da Silva.
110. 54. Manoel Florencio Dias, filho de Florencio José Dias.

111. 60. Nestor Antonio Goulart, filho de Manoel Goulart.
112. 15. Desterro Ignacio da Costa, filho de Manoel Ignacio da Costa.
113. 8. Ariovaldo Monteiro Chaves, filho de Francisco José Monteiro Chaves.
114. 10. Armando Procopio Suzano filho de Procopio Suzano.
115. 69. Salvador Ribeiro, filho de José Joaquim Ribeiro.
116. 66. Ricardo Teixeira, filho de Luiz Teixeira.
117. 9. Aristides Ramos da Silva, filho de Petronilho José Ramos.
118. 41. João Cesario de Oliveira, filho de Sebastião João de Oliveira.
119. 16. Edmundo Thomaz Cruz, filho de João Thomaz da Cruz.
120. 53. Manoel Dias, filho de Rufino Dias.
121. 5. Alberto de Freitas Guimarães, filho de Francisco de Freitas Guimarães.
122. 58. Moacyr Coelho Novaes, filho de Manoel José Novaes.
123. 10. João filho de Rosa da Silva Gomes.
124. 11. Joaquim Candido Pimentel filho de Joaquim Candido Pimentel.
125. 14. Cypriano Rosa da Silva, filho de Elysiario Antonio da Silva.
126. 25. Francellino José da Silva, filho de José Felismino da Silva.
127. 6. Alencar, filho de Manoel Martins Junior.
128. 17. Estevam, filho de Esperidião Paes Camargo.
129. 13. Benedicto Elizeu Ribeiro, filho de Alexandre Elizeu Ribeiro.
130. 2. Adelino, filho de Manoel Francisco de Oliveira.
131. 3. Agapito Brandão, filho de José Guimarães Brandão.
132 52. Manoel das Dôres, filho de Pedro Joaquim dos Santos.
133. 13. João Fernandes, filho de Cesar Augusto Fernandes.
134. 42. João de Andrade, filho de Diogo José de Andrade.
135. 72. Victor Manoel Novaes, filho de Jacinthe Theodoro e Irene da Silva.
136. 46. Jorgino de Souza, filho de Garibaldino de Souza.
137. 31. Gregorio Thomaz da Silva, filho de Bernardino Thomaz da Silva.
138. 30 Gentil, filho de Domingos Pereira de Castro.
139. 57. Mario Lobo Boracho, filho de Americo de Seixas Boracho.
140. 65. Pedro Baptista Ramos, filho de João Baptista Ramos.
141. 71. Sylvio Marcellino da Silva, filho de Joaquim Marcellino da Silva.
142. 32. Hermes Moreira da Silva, filho de Alvaro Moreira da Silva.
143. 63. Oscar Ferreira dos Santos, filho de Henrique dos Santos.
144. 36. Ignacio Mendes da Costa, filho de Pedro Mendes da Costa.
145. 61. Octacilio Francisco Tavares, filho de Theodoro Francisco Tavares.
146. 11. Benedicto Campos de Oliveira, filho de Bernardino Campos de Oliveira.
147. 47. José Antonio da Silva, filho de Natalino Antonio da Silva.

Classe de 1904

181. 9. Pedro Soares Rosa, filho de Alfredo José da Rosa.
182. 6. João Francisco, filho de José Francisco Junior.
183. 7. João Moreira, filho de João Tito Moreira.
184. 4. Antonio Julio Filho, filho de Antonio dos Santos
185. 2. Angelo Mario, filho de José Maria de Oliveira.
186. 3 André José Gomes, filho de Antonio Gomes.
187. 8. Manoel Custodio, filho de Custodio Rocha.
188. 10. Sebastião Galdino, filho de Jeronymo Galdino.

Classe de 1903

189. 4. Benedicto Francisco da Silva, filho de Francisco José Fialho.
180. 5. Pedro Antonio Silva, filho de José Antonio Josino da Silva.
181. 2. Angenor Alves de Oliveira, filho de Segastião Alves de Oliveira.
182. 3. Antonio Corutt, filho de Hermenegildo Corutt.
183. 1. Alyrio José de Arimalhia, filho de João de Oliveira Netto.

Classe de 1902

287. 1. Emerson Fernandes, filho de Mathias Fernandes.
288. 3. Pedro Affonso do Carmo, filho de José Affonso do Carmo.
289. 2. Olympio Rosa, filho de Juvencio Balbino Rosa.

Classe de 1901

238. 2. Waldemar Fragoso Nunes, filho de Landucinio Nunes Barreto.

Classe de 1900

161. 2. Antonio Coelho de Souza Junior, filho de Antonio Coelho de Souza.
162. 1. Antonio Domingos Torres, filho de Honorato Domingos Torres.
163. 4. Juventino dos Santos Vieira, filho de Bernardo dos Santos Vieira.
164. 3. Francisco Accioly Coelho, filho de Luiz Teixeira Coelho.

Classe de 1899

67. 2. João Fernandes, filho de João Fernandes.
68. 1. Benedicto Rodrigues de Souza, filho de Manoel Rodrigues.
69. 3. José Bernardes da Silva, filho de Elysiario Antonio da Silva.

Classe de 1898

187. 3. Manoel de Souza Barreto, filho de Alfredo Barreto.
188. 2. Antonio Baptista, filho de João Baptista.
189. 1. Americo Joaquim Santiago, filho de Antonio Joaquim Santiago.

Classe de 1897

182. 2. Constantino Braga de Almeida Filho, filho de Constantino Braga de Almeida.
183. 1. Antonio Abreu Jorge, filho de Lourenço Mendes Jorge.
184. 3. Herminio Honorato, filho de Francisco Honorato.
185. 5. Onofre da Rosa Fialho, filho de Mamede Fialho.
186. 4. João Corrêa, filho de Manoel Corrêa.

Foram excluidos do sorteio, pela Junta de Revisão, os cidadãos abaixo:

Numero de ordem do sorteio — Numero de ordem do alistamento — Nomes e filiações

Classe de 1906

21. Cantulino Ramos de Oliveira, de accôrdo com o artigo 89, devendo ser alistado novamente com o nome de Cadulino, como consta da respectiva certidão, no corrente anno.
27. 68. Raymundo Vianna Pereira da Silva, por ter verificado praça no 2º Regimento de Artilharia Montada.
71. Vidal Borges do Amaral, de accôrdo com o art. 73.

Classe de 1905

101. 20. Eugenio Ricardo dos Santos, por ter sido alistado e sorteado para a Armada.
38. Isaias Lopes Teixeira Serra, por estar matriculado na Capitania do Porto.

Classe de 1904

1. Agostinho Serpa da Silva, por estar alistado pelo 19º districto, na mesma classe e já sorteado em 1926.
5. Elicio Faleiro, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o servido do Exercito.
237. 1. Paschoal Djous, por estar alistado pelo 20º districto desde 1921.

Junta de Alistamento militar em Santa Cruz, na Capital Federal, 24 de janeiro de 1928. — *Antonio Garcia Goulart*, presidente. — *Francisco José Montinho Chaves*, 1º tenente delegado do Serviço de Recrutamento.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 9º DISTRICTO (GAVEA)

De convocação para o alistamento de 1928

Attila Onofre Barros, presidente da Junta de Alistamento Militar do 9º Districto, Gavea, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou delle tiverem conhecimento, que nesta data foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens que, no corrente anno, completam ou já completaram 21 annos de idade (e os maiores de 17 annos, querendo) e são domiciliados neste districto, a virem se alistar até o dia 30 de abril proximo vindouro, e bem assim todos aquelles que, tendo 21 annos ou mais, ainda não estejam inscriptos nos registros militares, como determina o regulamento para a execução do sorteio militar. Convida tambem todos os interessados a apresentarem esclarecimentos ou reclamações a bem de seus direitos, afim de que a junta possa bem orientada ficar da verdade e dar as informações precisas para esclarecer o juizo da junta de revisão que tem de apurar este alistamento.

Esta junta, para o devido conhecimento dos interessados, transcreve os seguintes artigos da lei do sorteio:

Art. 50. Todo brasileiro é obrigado a se alistar, dentro dos quatro primeiros mezes do anno civil em que completar 21 annos de idade, podendo tambem fazel-o desde a idade de 17 annos. Para se alistar, participa por escripto ou verbalmente á junta de alistamento militar do districto em que reside, ou á de qualquer outra da circumscripção—seu nome, filiação, profissão, residencia e data do nascimento.

§ 1.º A junta é obrigada a entregar directamente ou remetter pelo correio, dentro de 10 dias a todo aquelle que assim proceder, um *certificado de alistamento*.

§ 2.º O certificado só será concedido aos cidadãos que espontaneamente se dirigirem ás juntas, cabendo-lhes, dentro de 10 dias, apresentar as reclamações a que se julgarem com direito.

O certificado porém, não será concedido sem prévia verificação nos livros de registro civil ou á vista da certidão de idade (de inteiro teôr) e outros documentos que comprovem as allegações de residencia.

§ 3.º O mesmo *certificado de alistamento voluntario* será concedido ao individuo que por motivo julgado justificado pela junta de alistamento não se tenha alistado até aos 21 annos.

§ 4.º Todo aquelle que até a presente data não estiver alistado deverá fazel-o, desde que seja maior de 21 e menor de 44 annos de idade.

Art. 65, § 2.º O alistamento militar póde ser feito sem o comparecimento pessoal, na fórma do art. 50, ou ainda por meio de uma *communicação* escripta,

a) do proprio alistado;

b) a rogo deste, com duas testemunhas;

c) por tres cidadãos quaesquer;

d) por qualquer militar ou reservista de qualquer categoria, convindo, sempre que possivel, apresentar a certidão de idade, os signaes caracteristicos, o estado civil, a profissão, a condição de saber ou não lêr e escrever do cidadão a alistar.

Em qualquer destes casos as firmas dos signatarios devem ser reconhecidas por tabellião ou por official do Exercito.

A correspondencia de que trata este paragrapho tem franquia postal; caso as communicações não dêem resultado, seus autores reclamarão á junta de revisão.

Art. 74. Não serão alistados:

a) os cidadãos incorporados ao Exercito Activo, á Marinha de Guerra, á Policia Militar e Corpo de Bombeiros da Capital Federal;

b) aquelles que pertencerem ás forças policiaes dos Estados, organizadas nos termos do art. 7º da lei n. 3.216, de 3 de janeiro de 1917;

c) os reservistas de 1ª, 2ª e 3ª categorias, desde que apresentem perante a junta a respectiva caderneta (arts. 16, paragrapho unico, e 91-C) seu certificado de alistamento (§ 1º do art. 50).

Nos domingos serão affixadas na porta principal do edificio em que funcciona esta junta, á rua Jardim Botanico n. 153, as relações dos alistados durante os sete dias anteriores.

A junta funccionará todos os dias uteis no edificio acima referido, séde da agencia municipal da Gavea, das 11 ás 15 horas, encerrando seus trabalhos no dia 30 de abril do corrente anno.

E, para conhecimento de todos, manda lavrar o presente edital que será affixado nesta junta e publicado no *Diario Official*, depois de assignado pelo presidente.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1928. — *Attila Onofre Barros*, presidente.

Hospital Central do Exercito

De ordem do Sr. coronel Dr. director, ficam abertas, a partir de hoje, 12 do corrente, encerrando-se a 3 de fevereiro proximo, as inscripções do concurso para os logares de internos de medicina deste hospital.

Os candidatos deverão provar no acto da inscripção com documentos devidamente legalizados, que são brasileiros, alumnos do quinto ou sexto anno medico de uma faculdade official ou estabelecimento equiparado e que possuem aptidão, saude e robustez necessarias ao serviço militar, sendo para isso submettidos previamente á inspecção de saude. Devendo exhibir attestado de alistamento ou carteira de reservista, das 10 ás 15 horas, na secretaria deste estabelecimento.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, em 11 de janeiro de 1928. — O secretario, *Jayme Ferreira do Amaral*, tenente-coronel.

Primeiro Regimento de Cavallaria Divisionario

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

COMMISSÃO DE RANCHO

Concurrencia administrativa permanente

De ordem do senhor capitão-presidente da Commissão de Rancho deste regimento, está aberta neste quartel a concurrencia administrativa permanente, de que trata o artigo 757 do Regulamento Geral do Codigo de Contabilidade Publica, devidamente autorizada pelo senhor ministro da Guerra, conforme aviso n. 9, de 14 de janeiro de 1928, em solução ao officio numero 3.298, para o fornecimento de generos e mais artigos necessarios ao funccionamento do Serviço do Rancho, durante o primeiro semestre do corrente anno, cuja relação se encontra na Secretaria do Serviço de Aprovisionamento á disposição dos interessados. Os proponentes terão que se sujeitar ás condições previstas nas instrucções que se encontram á disposição dos mesmos na Secretaria do Serviço de Aprovisionamento, devendo apresentar os requerimentos de inscripção, devidamente documentados, até ás 10 horas do dia 1 do mez vindouro.

Quartel em São Christovão, 18 de janeiro de 1928. — *Adalberto Coelho da Silva*, 2º tenente-contador, secretario da Commissão de Rancho.

Commando do Segundo Regimento de Artilharia Montada

LEILÃO DE ANIMAES

De accôrdo com a autorização da Directoria de Remonta do Exercito, previne-se aos interessados que no dia 9 de fevereiro proximo futuro, ás 10 horas da manhã, realiza-se neste quartel a venda em hasta publica de 10 cavallos, duas eguas e quatro muares imprestaveis para o serviço do Exercito.

Quartel no Curato de Santa Cruz, 21 de janeiro de 1928. — *Pedro Mello*, capitão almoxarife.

Segunda Bateria Independente de Artilharia de Costa

FORTE DO VIGIA

COMMISSÃO DE RANCHO

De ordem do Sr. presidente da Commissão de Rancho avisa-se aos interessados que são tambem acceitas propostas para o fornecimento de café moido de 1ª qualidade, além do mencionado artigo "marca Globo", como está sendo publicado.

Quartel no Forte do Vigia, Leme, 24 de janeiro de 1928. — *B. Macedo Costa*, 2º tenente secretario.

Segunda Brigada de Infantaria

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. coronel presidente do Conselho de Administração convido aos interessados a apresentarem proposta até o dia 3 de fevereiro de 1928 para o fornecimento de capim para os animaes da escolta desta brigada durante o anno de 1928. As propostas deverão ser em 3 vias, sendo a 1ª sellada.

Os proponentes deverão declarar que se sujeitam as disposições do Codigo de Contabilidade Publica da União.

As propostas serão entregues até ás horas do dia 3 de fevereiro de 1928 no quartel general da 2ª brigada de infantaria.

Quartel general, na Capital Federal, 7 de janeiro de 1928. — *Sebastião Gonçalves*, 2º tenente thesoureiro.

Escola de Applicação do Serviço de Saude

CHAMADA PARA A PROVA DE CLINICA MEDICA DE MEDICOS CANDIDATOS A' MATRICULA NO CURSO DE APPLICAÇÃO

De ordem do Sr. presidente da Commissão Examinadora do concurso de medicos candidatos a matricula no curso de applicação, são chamados os candidatos constantes da turma abaixo para a prova de clinica medica que se realizará no sabbado, 28 do corrente, ás 11 horas no Hospital Central do Exercito.

Turma effectiva (11 horas):

Dr. Jocelyn Ferreira Braga.
Dr. João Sady de Rezende Chaves.
Dr. Pedro Pombo de Chermon Rayol.
Dr. Meneleu de Paiva Alves da Cunha.
Dr. Manoel Machado (será chamado, ás 14 horas).

Capital Federal, 27 de janeiro de 1928. — Dr. *Humberto Martins de Mello*, capitão medico, secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Edital de concurrencia permanente

De ordem do Sr. director deste Collegio e presidente do Conselho de Administração, faço publico que, a partir desta data, está aberta a inscripção, de accôrdo com o artigo 52 do Codigo de Contabilidade Publica para reparos na cozinha do mesmo estabelecimento, empregando para isso o seguinte material:

16 metros de tubos de ferro a vapor de 1"; 3 curvas de ferro a vapor de 1"; 2 uniões de ferro a vapor de 1"; reducção de 2" para 1"; soldar uma valvula de vapor de 2", retirando-a e fazendo a respectiva collocação; uma chave bocca de Jacaré de 18" de comprimento; soldar quatro assadeiras em chapas de ferro; 8 braçadeiras em barra de ferro de 1|4 x 1 1|4", x 8", torcidas e com parafusos de 3|8, para tubo de 1"; um volante de ferro fundido de 3"; reparar as partes superiores do forno de torrar, substituindo as chapas em máo estado, de 3|32 e reconstruir o revestimento de tijolos na parte superior, comprehendidas as respectivas desmontagem e montagem.

Esta concurrencia obedecerá a todas as regras estabelecidas no edital deste Collegio, publicado no *Diario Official* de 9 de dezembro do anno findo.

O requerimento de inscripção a que se refere o edital acima mencionado deverá vir acompanhado de todos os documentos de idoneidade da firma, o que tambem esclarece aquelle edital. A proposta deverá ser organizada mencionando detalhadamente, de accôrdo com o presente edital, todo trabalho a executar, cujo preço deverá ser dado englobadamente para todo serviço, inclusive a mão de obra, sob pena de não ser tomada e reconsideração a proposta do concurrente que contrariar essas exigencias necessarias á organização do mappa comparativo das propostas que forem apresentadas.

As propostas e requerimentos deverão ser entregues na Thesouraria até ás 15 horas do dia 3 de fevereiro proximo vindouro, ficando entendido que depois das 15 horas do citado dia 3 não se acceitará absolutamente requerimentos de inscripção nem propostas para prestação de taes serviços.

Capital Federal, 26 de janeiro de 1928. — *Firmo Soerano*, 2º tenente contador, em commissão, thesoureiro interino.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Edital de concurrencia permanente

De ordem do Sr. director deste Collegio e presidente do Conselho de Administração, faço publico que, a partir desta data, está aberta a inscripção, de accôrdo com o artigo 52 do Codigo de Contabilidade Publica para concertos no carro "Victoria" deste estabelecimento, nas cambotas, raios e aro de uma roda dianteira.

Esta concurrencia obedecerá a todas as regras estabelecidas no edital deste Collegio, publicado no *Diario Official* de 9 de dezembro do anno findo.

O requerimento de inscripção a que se refere o edital acima mencionado, deverá vir acompanhado de todos os documentos de idoneidade da firma, o que tambem esclarece aquelle edital. A proposta deverá ser organizada mencionando detalhadamente, de accôrdo com o presente edital, todo trabalho a executar, cujo preço deverá ser dado englobadamente para todo serviço, inclusive a mão de obra, sob pena de não ser tomada e reconsideração a proposta do concurrente que contrariar essas exigencias necessarias á organização do mappa comparativo das propostas que forem apresentadas.

As propostas e requerimentos deverão ser entregues na Thesouraria até ás 15 horas do dia 5 de fevereiro proximo vindouro, ficando entendido que depois das 15 horas do citado dia 5 não se acceitará absolutamente requerimentos de inscripção nem propostas para prestação de taes serviços.

Capital Federal, 26 de janeiro de 1928. — *Firmo Soerano*, 2º tenente contador, em commissão, thesoureiro interino.

Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar

CONCURRENCIA

Com autorização do Sr. ministro da Guerra, contida em aviso n. 7, de 13, ao Sr. general Dr. director de Saude da Guerra e de ordem do Sr. director do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, communico aos interessados que, a partir do dia 23 do corrente até ás 13 horas do dia 4 de fevereiro proximo vindouro, acha-se aberta a inscripção e serão recebidas propostas para o fornecimento a este estabelecimento, no anno fluente de 1928, de accordo com o artigo 52, do Codigo de Contabilidade Publica da União, dos materiaes e artigos que se fizerem necessarios durante o presente exercicio, constantes dos seguintes grupos:

1 — Drogas.
2 — Especialidades pharmaceuticas (preparados).
3 — Vasilhame e utensilios (apposito).
4 — Ferragens, lubrificantes, etc.
5 — Electricidade.
6 — Expediente.

A abertura das propostas será feita, em reunião do conselho de administração, em presença dos interessados, ás 13 horas dos seguintes dias do mez de fevereiro proximo vindouro:

Grupo 1, dia 6.
Grupo 2, dia 8.
Grupos 3, 4, 5 e 6, dia 10.

1) A concurrencia será julgada em reunião do conselho administrativo, presidida pelo director do Laboratorio a quem devem ser dirigidas as propostas e requerimentos de inscripção, sendo aquellas em tres vias manuscriptas, dactylographadas ou impressas, com os preços por extenso e em algarismos, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, acompanhadas do recibo de caução depositada préviamente na thesouraria e dos documentos em original, comprobatorios da idoneidade do proponente e que devem constar de:

a) carta de negociante matriculado;
b) recibo do imposto sobre a renda (exercicio de 1927);
c) contracto social;
d) recibo do pagamento do imposto de industria e profissão, referente ao segundo semestre do anno findo e registro de patente para o commercio que exploram;
e) recibo de pagamento de licença municipal do negocio que exploram e tratando-se de sociedade anonyma necessario se torna provar que esteja ella legalmente constituida;
f) para os proponentes dos grupos 1 e 2 é necessario provar estar legalmente licenciado, pelo Departamento Nacional de Saude Publica, para negociar com substancias toxicas; e, finalmente
g) que fielmente cumpriu o ultimo contracto com o Governo, no caso de já haver sido fornecedor.

2) As propostas serão organizadas em papel impresso da firma e de modo a ficarem separadas as de cada grupo e por ordem alphabetica os artigos componentes destas, não podendo ser alterada a sua nomenclatura nem o numero de ordem, sob pena de nullidade da proposta alterada.

3) Quando a relação preencher mais de uma folha de papel (tamanho regulamentar) sómente a ultima levará a assignatura da firma, sendo as demais numeradas e rubricadas pela mesma, cumprindo ainda que a primeira via seja sellada á razão de um mil réis por folha, de accordo com a Lei do Sello (numero 10, paragrapho 1º, tabella B, do decreto n. 17.538, de 10 de novembro de 1926).

4) Os artigos fornecidos devem ser de primeira qualidade e as drogas dos seguintes fabricantes: Schering, Merck, Poulenc Frères, Bayer, Parck Davis, Carlo Erba, Base Brother, Gehe & Comp.,

J. D. Riedel e outros de reputação reconhecida e comprovada.

Os artigos constantes dos grupos 3 e 6 que dependerem de modelo devem ser respeitados os typos existentes do almoxarifado deste estabelecimento.

Os vinhos serão naturaes, de origem estrangeira idonea, provada com certidão de documento de importação, com acondicionamento original e sujeitos á analyse neste laboratorio.

5) Os artigos serão entregues neste estabelecimento, dentro do prazo de 48 horas da expedição do pedido ao fornecedor, para os já manufacturados e de trinta dias para os que dependerem de confecção.

6) O peso e medida das mercadorias devem ser liquidos, não se levando em conta os envolterios e vasilhame.

7) O fornecedor inscripto não poderá deixar de satisfazer qualquer pedido que lhe fôr feito, sob pena de ser excluido o seu nome ou firma do registro ou inscripção, correndo por sua conta a differença do valor do pedido, no caso de não fornecimento, sem que haja requerido préviamente alteração de preço, depois de decorridos quatro mezes de sua inscripção.

8) Esta repartição reserva o direito de tomar as providencias legaes que julgar necessarias para evitar a acquisição de qualquer artigo por preço superior aos que vigorarem no mercado, na occasião, accrescidos da percentagem de 10 %.

9) Os proponentes caucionarão na thesouraria, até 13 horas do dia 4 de fevereiro proximo vindouro a quantia de 1:000$000 (um conto de réis) em dinheiro ou apolice da Divida Publica.

10) Os concurrentes subordinar-se-hão a todas as condições do presente edital e ás exigencias do Codigo de Contabilidade da União.

Thesouraria do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, 20 de janeiro de 1928. — *José Vicente Rodarte*, 1º tenente contador-thesoureiro e secretario.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PERMANENTE PARA 1928, NA FORMA DO ART. 52 DO CODIGO DE CONTABILIDADE PUBLICA

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, na relação que acompanha o edital das concurrencias permanentes para 1928, publicado no *Diario Official* do dia 26 de dezembro do anno proximo findo, leia-se á pagina 27.370, no Grupo N", artigo 1! A: "Phenolina em latas de kilo, lata" em vez de — Creolina Nacional.

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 1928. —*A. Couto Fernandes*, sub-director technico.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PERMANENTE PARA 1928

De ordem do Sr. director geral, faço publico que durante o mez de janeiro e parte do de fevereiro proximos, nos dias abaixo discriminados, serão recebidas propostas para o fornecimento ordinario durante o anno de 1928, dos artigos pertencentes aos grupos, cujas relações foram publicadas no *Diario Official* do dia 26 de dezembro corrente á pagina 27.342 e seguintes, e obedecendo ás condições do edital tambem publicado no mesmo numero do referido diario.

Concurrencias

Janeiro:

Dia 7 — grupo AB — material de linhas e de estações.

Dia 9 — grupo C — material telegraphico e radiotelegraphico.

Dia 11 — grupo D — material electrico.

Dia 14 — grupo E — material pneumatico.

Dia 17 — grupo F — material de officina.

Dia 19 — grupo G — material de expediente.

Dia 21 — grupo H — material moveis e accessorios.

Dia 24 — grupo I — material de construcção, tintas e vernizes.

Dia 27 — grupo J — material de madeiras.

Dia 31 — grupo K — material de ferramentas e utensilios.

Fevereiro:

Dia 3 — grupo L — material impresso.

Dia 6 —grupo N — material diversos.

Rectificações

No *Diario Official* do dia 26 do mez corrente, pagina 27.343, primeira columna, grupo A-B, leia-se: 8 — Ducto de barro vidrado com 75 c/m x 46 m/m, um; na mesma pagina, segunda columna, grupo "C", leia-se: 2—Accumulador "Exide", de 15 amp-hora em vaso de vidro, com botões corrugados, typo CT, um; na mesma columna, leia-se: 28 — Amperemetro "Weston", modelo n. 301 D-C escalas: 0 a 1, 1.5, 2, 3, 5, 8, 10, 15, 25, 30 e 50 amp., um; na pagina 27.344, primeira columna, leia-se: 39 — Bateria accumulador de 48 volts, typo "Exide" de 2 e 5 amp., uma; na mesma pagina, segunda columna, leia-se: 122 — Condensador fixo de 0,002 mf de 5.000 volts Dubilier ou Siemens, um; na mesma columna, leia-se: 139 — Condensador variavel para transmissão espaço duplo, typo Cardwell de 44 a 50 mmf, Lowloss, linha recta, um; na pagina 27.345, primeira columna, leia-se: 156 — Condensador variavel para recepção Cardwell, typo E (Straitline freq) 192 E 0,0005 15 placas grossas, um; na mesma columna, leia-se: 163 — Condensador variavel para transmissão "Cardwell" typo 164 B 21 pl. 250 mmf, um; na mesma columna, leia-se: 200 — Grupo motor Gerador Marconi C W 6 Kw, um; na mesma pagina, segunda columna, primeira linha, leia-se: 206 grupo motor gerador Esco de 0,5 kw. 2.000 volts, corrente continua, um; na pagina 27.346, primeira columna, leia-se: 302 — Rectificador Tungar G. E. para 110 volts 5 amp., um; na mesma pagina, segunda columna, leia-se: 305 — Rectificador Universal duplo 110 volts 2 amp., um; na mesma pagina e mesma columna, leia-se: 312 — Rectificador Varta-Duplex, para 110 ou 220 volts, 1,3 amp., para carga simultanea de baterias A e B; na mesma columna, leia-se: 332 — Resistencia fixa Ward Leonard, 50 watts 2,500-5000 ohms, uma; na pagina 27.347, primeira columna, leia-se: Transformador de baixa frequencia Misc para microphone, um; na mesma columna, leia-se: 378 — Transformador Marconi para transmissão CW typo U 1 1/2 kw., um; na mesma columna, leia-se: 403 — Valvula de recepção Telefunken R. E. O. 62 A, uma; na pagina 27.350, segunda columna, leia-se: 350 — Phone completo com cordão Stromberg 27 A, um; na pagina 27.351, segunda columna, leia-se: 6 — Apparrelho pneumatico a vacuo systema Zwietoschçalibre 0m.067, um; na mesma columna, leia-se: 34 — Cursor de aluminio (modelo), um e 35 — Cursor de celluloide (modelo), um; na pagina 27.352, primeira columna, leia-se: 146 — Polia de ferro fundido de 6" de largura e com 30 c/m de diametro, uma; na pagina 27.353, segunda columna, leia-se: 145 — Parafuso de latão, cabeça chata e redonda com fenda de corpo n. 3 desde 1/4" a 7/8", grosa; na pagina 27.354, segunda columna, depois do artigo 243 , accrescente-se o n. 244 — Zinco em barra, 1ª qualidade, 98 %, outras marcas; na pagina 27.359, primeira columna, leia-se: 130 — Ouro francez, em folha, livro de 25 folhas, livro; na pagina 27.361, segunda columna, leia-se: 102 — Taboa de cedro, 1ª qualidade, 40 c/m x 3 c/m, até 6 metros, metro; na pagina 27.362, primeira columna, leia-se: 66 — Bucha universal de quatro castanhas, com o diametro de 10 c/m e dous jogos de castanhas, uma; na pagina 27.363, segunda columna, leia-se: 213 — Galão vasio de oleo ou de tinta, de 50 litros, um; na pagina 27.365, segunda columna, leia-se: 450 — Tubo de borracha com revestimento externo de arame, 1/2", metro; na pagina 27.366, primeira columna, leia-se: 34 — C 35 — Avulso — Enveloppe do gabinete, formato 0,12 x x 0,19, milheiro; na pagina 27.368, primeira columna, leia-se: 192 — C XXXV — Avulso — Enveloppe para diversos fins formato 0,26 x 0,37, milheiro; na pagina 27.369, primeira columna, leia-se 232 — E 27 — Block de 100 folhas, pautado, formato 0,11 x 0,33 (modelo), um; na mesma pagina, segunda columna, leia-se: 273 — T 41 — Avulso — Balanço do movimento do material, formato 0,40 x 0,55, modelo, milheiro; na mesma columna, leia-se: 293 — T 67 — Livro de 500 folhas-serviço de conservação, modelo, um.

Nota — A caução de 1:000$000 de que trata a clausula I do edital acima referido, é para cada grupo de materiai constante daquellas relações.

Na forma do estabelecido na clausula II do mesmo edital só serão acceitas propostas de firmas especialistas no ramo de negocio objecto de cada grupo, podendo para isso os interessados apresentar quaesquer documentos que provem estar nas condições alli exigidas.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1927. — *A. Couto Fernandes*, sub-director technico.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Emissão de sellos ordinarios commemorativos do bi-centenario do café

Faço publico, de ordem do Sr. director geral, que, no prazo de 90 dias, contados da data da publicação do presente

dal, entrarão em circulação os novos ellos ordinarios commemorativos do bi-ntenario do cafeeiro no Brasil, das axas de $100, $200 e $300.

O sello é de fórma rectangular, meindo 28m./m5 x 18m/m5, com a base o sentido da maior dimensão. Os seus rincipaes caracteristicos são os seguin-es: ao centro, do lado direito, o symbolo a Patria, representada por uma joven, e perfil, coroada de guirlandas, susten-ndo na mão esquerda um ramo de afé; no fundo, vê-se um cafesal em erspectiva, tendo na linha do horizonte s inscripções: "1727-1927" e "São aulo". Ao lado esquerdo destaca-se um artucho decorativo, contendo o valor em lgarismos arabicos entrelaçados e a pa-vra — Réis. As inscripções "Bi-Cen-enario do Cafeeiro", em fundo escuro, "Brasil-Correio", em fundo claro, li-nham, a primeira, a parte de cima o rectangulo, e a segunda, a parte inferior o mesmo rectangulo, sendo todo o con-unto ladeado por uma barra plena á uisa de moldura.

Os sellos são impressos nas seguintes ôres: os de $100, em côr verde; os de 200, em côr vermelha; e, finalmente, os de $300, em côr sépia.

Directoria Geral dos Correios, em 5 de novembro de 1927. — O sub-director de Contabilidade, *Candido Valle Junior.*

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, con-vido os proprietarios dos predios abai-xo mencionados, a virem cumprir, den-ro do prazo de 15 dias, as intimações de ns. 23 a 34 (serie E) e n. 1 (serie V), expedidas por esta inspectoria, para oncertos de ramaes internos, sob pena de multas regulamentares:

Estrada do Sapé n. 86 — Antonio eite.

Rua Esperança n. 13 — Viuva Fer-eira Junior.

Rua Pará n. 89, casa I — Leopoldina Soccasaux Medeiros.

Rua Pará n. 98, casa IV — Leopoldi-a Soccasaux Medeiros.

Rua Pará n. 98, casa VI — Leopol-lina Soccasaux Medeiros.

Rua Pará n. 84 — Julieta do Couto Massa.

Rua Pará n. 78, sasa I — Joaquim José Pereira.

Rua Pará n. 62, casa XIII — Joaquim M. Campos Amaral.

Rua Pará n. 62, casa VIII — Joaquim M. Campos Amaral.

Rua Pará n. 42 — João Alves Corrêa.

Rua Pará n. 38 — Dora Wernneck Al-meida e outro.

Rua Pará n. 36 — Antonio Luiz de Moura.

Rua Pará n. 20 —Marcinilia Simões Motta.

Secção do Expediente, em 25 de ja-neiro de 1928. — *Theophilo Dias Ri-beiro*, chefe da secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, con-vido os proprietarios dos predios abai-xo mencionados, a virem cumprir, den-tro do prazo de 15 dias, as intimações de ns. 35 a 47 (série E), expedidas por essa Inspectoria, para concerto de ra-maes internos, sob pena de multas regu-lamentares.

Rua Professor Gabiso n. 100, casa 5, D. Francisca Rocha.

Rua Professor Gabiso n. 100, casa 4, D. Francisca Rocha.

Rua Professor Gabiso n. 142, Dona Joanna Augusta Faria França.

Rua Professor Gabiso n. 144, Dona Henriqueta Alvim.

Rua Senador Furtado n. 142, Leonardo de Araujo.

Rua Senador Furtado n. 126, Antonio Vieira Junior.

Rua Senador Furtado n. 124, Joaquim da Costa Almeida.

Rua Senador Furtado n. 122, Joaquim da Costa Almeida.

Rua Senador Furtado n. 116, Dr. Francisco de Assis Rosa e Silva.

Rua Senador Furtado n. 108, casa IX, Jesuino Rodrigues Lamarão.

Rua Senador Furtado n. 108, casa XXI, Jesuino Rodrigues Lamarão.

Rua Senador Furtado n. 108, casa XXIII, Jesuino Rodrigues Lamarão.

Rua Senador Furtado n. 106 A, Jesuino Rodrigues Lamarão.

Secção de Expediente, em 20 de janeiro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido o proprietario do predio abaixo mencionado a vir cumprir a intimação e pagar as multas porque é responsavel.

Travessa José Bonifacio n. 51, Felyppe da Costa.

Secção de Expediente, em 26 de janeiro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido a proprietaria dos predios abaixo mencionados, a vir cumprir as intimações e pagar as multas por que é responsavel.

Rua Ypiranga n. 44, casa XV, Rita Ferreira da Cunha.

Rua Ypiranga n. 44, casa XXII, Rita Ferreira da Cunha.

Rua Ypiranga n. 44, casa XXII, Rita Ferreira da Cunha.

Secção de Expediente, em 20 de janeiro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Dr. inspector convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem cumprir, dentro do prazo de 15 dias, as intimações de numeros 17 a 28 (serie B) e 48 a 56 (serie E), expedidas por seta inspectoria, para concertos e substituições de ramaes internos, sob pena de multas regulamentares.

Rua Dona Eugenia n. 10, Palmyra M. Marques Coelho.

Rua Cruz e Souza n. 41, Dolores da Silva Linhares.

Rua Cruz e Souza n. 44 (sobrado), José Machado Pavão.

Rua Cruz e Souza n. 50, Arnaldo, Miguel e Maria.

Rua Cruz e Souza n. 80, Francisco Corrêa de Mello.

Rua Cruz e Souza n. 85, José Machado Pavão.

Rua Cruz e Souza n. 87, Mario Sobral Pereira.

Rua Cruz e Souza n. 101, Luiz Pavão de Souza.

Rua Cruz e Souza n. 105 A, Luiz Pavão de Souza.

Rua Cruz e Souza n. 129, José de Oliveira Cardas.

Rua Cruz e Souza n. 138, Francisco Machado Dinyz.

Rua Cruz e Souza n. 162, João Francisco de Mello.

Rua Professor Gabizo n. 320, Espolios de Maria José Paranhos Meyrim.

Rua Professor Gabizo n. 49, Erine Carvalho Braga.

Rua Professor Gabizo n. 53, Americo Antonio Lopes.

Rua Senador Furtado n. 26, G. Francisco Alonso.

Rua Senador Furtado n. 24, G. Francisco Alonso.

Rua Senador Furtado n. 14, Jesus Antonio Lareiro.

Rua Senador Furtado n. 81, casa II, Philomena Gomes Belfort.

Rua Senador Furtado n. 81, casa IX, Dr. Fileto Pires.

Rua Senador Furtado n. 81, casa XI, Dr. Fileto Pires.

Secção de Expediente, 26 de janeiro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido o proprietario do predio abaixo mencionado a vir cumprir a intimação e pagar as multas por que é responsavel:

Rua Sacadura Cabral n. 253, Francisco Antonio da Silva.

Secção de Expediente, 23 de janeiro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados, a virem cumprir, dentro do prazo de 15 dias, as intimações de ns. 3 a 33, expedidas por esta inspectoria, para a installação de hydrometros, sob pena de multas regulamentares:

Rua Felix da Cunha n. 144 — Dr. João Victorio Pareto Junior.

Rua Itapirú n. 198 — Gustavo L. Masset.

Rua Buarque de Macedo n. 2 — Gervasio Seabra.

Rua Buarque de Macedo n. 6 — Gervasio Seabra.

Rua Barão de Bom Retiro n. 251 — Fernando Figolito.

Rua Garibaldi n. 120 — Antonio Malum.

Rua Pinto Guedes n. 76 — Klair Irmão.

Rua Conde de Bomfim n. 63 — Lucia Verloet.

Avenida 28 de Setembro n. 248 — José da Costa.

Rua Senador Furtado n. 14 — Pring, Torres & Comp.

Rua 8 de Dezembro n. 36 A — José Augusto Luciano.
Rua 8 de Dezembro n. 38 A — José Joaquim Pereira.
Rua 8 de Dezembro n. 404 — José Joaquim Pereira.
Rua S. Francisco Xavier n. 665 — Maria D. Cardeira Baptista.
Rua General Canabarro n. 385 — Companhia Constructora Locataria.
Rua General Canabarro n. 387. — Companhia Constructora Locataria.
Rua S. Luiz Gonzaga n. 343 — Luiza de Souza Vallim.
Rua Dr. Sá Freire n. 46 — José Luiz Costa.
Rua Haddock Lobo n. 147 — Tabellião Castro.
Rua Hoddock Lobo n. 188 A — Asdrubal do Nascimento Sobrinho.
Rua Licinio Cardoso n. 290 — Antonio Gomes da Silva.
Rua D. Anna Nery n. 222 — José Pacheco da Rocha.
Avenida dos Democraticos n. 8 — Empreza de Melhoramentos da Baixada Fluminense.
Rua Haddock Lobo n. 192 — Asdrubal do Nascimento Sobrinho.
Rua Pereira de Almeida n. 108 Antonio Luiz Pires e outros.
Rua Tuiuty n. 22 — Do espolio de Horacio Rodrigues Gama.
Rua Frei Caneca n. 120 — Antonio Rodrigues dos Santos.
Rua S. Christovão n. 363 — Coryna Machado de Oliveira.
Rua Haddock Lobo n. 123/125 — Arthur de Abreu.
Rua Haddock Lobo n. 198/200 — Rezende Miranda.
Rua Tuiuty n. 18/20 — Do espolio de Horacio Rodrigues Gama.

Inspectoria de Aguas e Esgotos, Secção de Expediente, em 26 de janeiro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido os proprietarios constantes da relação annexa a satisfazerem, dentro do prazo de quinze dias e na thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo numero 287, os debitos por que são responsaveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva.

Ramualdo Motta — Rua Araguaya numero 155 — 11$500.
Castanheira & Irmão — Estrada da Freguezia n. 33 — 13$795.
Dr. Francisco P. F. Telles — Rua Candido Benicio n. 1.216 — 16$963.
Augusto Carvalho Costa — Rua Caramurú n. 28 — 15$272.
Horacio da Costa Ferreira — Estrada de Santa Cruz n. 428 (T e S) — 27$552.
Companhia Expansão Territorial — Estrada da Freguezia n. 901 — 20$534.
Annibal José Affonso — Rua Apody n. 65 — 12$706.
Anna B. Vasques Duarte — Rua Pedro I° n. 5 — 52$670.
Antonio M. de Magalhães — Beco João Ferreira I, II, III, IV, V, VI, com entrada pelo n. 62 — 18$170.
José Ribeiro Ramos — Rua Capitão Macieira n. 50 — 13$402.
Antão Lopes Fernandes — Rua Araguaya n. 28 — 13$288.
Corina Bastos de Jesus — Rua Andrade Figueira n. 25 — 18$743.
Jorge Muhame — Rua Firmino Fragoso n. 70 — 13$402.
Jovino Correia Nunes — Estrada Intendente Magalhães n. 82 A — 35$993.
Bernabé Antonio dos Santos — Rua Namur n. 100 — 14$575.
Henrique Lames — Estrada da Tijuca n. 12 — 28$520.

Secção de Expediente, em 20 de janeiro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido os proprietarios constantes da relação annexa a satisfazerem, dentro do prazo de quinze dias e na thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo numero 287, os debitos por que são responsaveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva.

O proprietario — Rua Goyaz numero 402 — 21$562.
O proprietario — Rua José dos Reis n. 771 — 7$417.
O proprietario — Rua José dos Reis n. 769 — 8$682.
O proprietario — Rua Coronel Almeida n. 30 — 7$302.
O proprietario — Rua Assis Carneiro n. 79 — 4$843.
O proprietario — Rua Clarimundo de Mello n. 213 — 4$843.
O proprietario — Rua João Pinheiro n. 13 — 13$346.
O proprietario — Rua Luiz Delphino n. 17 — 6$440.
O proprietario — Avenida Suburbana n. 3.038 — 19$780.
O proprietario — Campo da Botija n. 72 — 5$980.
O proprietario — Rua Lins de Vasconcellos n. 42 — 11$845.
O proprietario — Rua Luiz Vargas n. 121 — 6$097.

Secção de Expediente, em 20 de janeiro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido os proprietarios constantes da relação annexa a satisfazerem, dentro do prazo de quinze dias e na thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo numero 287, os debitos por que são responsaveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva.

O proprietario — Rua Coronel Rangel n. 173 — 9$279.
O proprietario — Rua Telles n. 14 — 6$933.
O proprietario — Rua Coronel Rangel n. 178 — 10$314.
O proprietario — Rua Coronel Rangel n. 86 — 9$762.
O proprietario — Rua Albano numero 269 — 11$590.
O proprietario — Rua Coronel Rangel n. 120 — 18$490.
O proprietario — Rua Pedro Gomes n. 108 — 15$272.
O proprietario — Rua Coronel Rangel n. 443 — 21$020.
O proprietario — Rua Pereira de Figueiredo n. 99 — 9$707.
O proprietario — Rua Dr. Passos numero 20 — 8$974.

Secção de Expediente, em 20 de janeiro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem cumprir, dentro do prazo de 15 dias, na thesouraria desta inspectoria, á rua Riachuelo numero 287, os debitos por que são responsaveis, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva:

Rosa Duarte, rua Pedro de Carvalho n. 10, 50$000.
José Pinto, rua General Azeredo Coutinho n. 197, 50$000.
Amelia Gebrau Heiche, rua Felippe Cardoso n. 75, 50$000.
Amelia Gebrau Heiche, rua Felippe Cardoso n. 77, 50$000.
Dionysio Feliz de Oliveira, rua São Pedro de Alcantara n. 12, 50$000.
Empreza da Baixada Fluminense, rua 3 de Março n. I, 20$000.
Empreza da Baixada Fluminense, rua 3 de Março n. II, 20$000.
Empreza da Baixada Fluminense, rua 3 de Março n. III, 20$000.
Empreza da Baixada Fluminense, rua 3 de Março n. IV, 20$000.
Laura da Rocha Guimarães, rua Marqueb de Sapucahy, VIII n. 14, 20$000.
Daniel Lopes Corrêa, avenida Antonio Carlos n. 422, 100$000.
José Americo Dias de Almeida, avenida Democraticos ns. 1.351 e 1.353, 100$000.
Alvaro Rodrigues Ferreira, rua Uranos n. 82, 100$000.
Antonio da Silva Rabaceira, rua do Portinho n. 105, 100$000.
Antonio Luiz de Almeida, rua Panamá n. 98, 100$000.
João Manoel dos Santos Madruga, rua Montevidéo n. 103, 100$000.
Alberto Carmezin, rua José Maria numero 53, 100$000.
Antonio Soares da Conceição, estrada Vicente de Carvalho n. 52, 100$000.
Bernardino Pereira de Almeida, travessa Augusto Cesar n. 15, 100$000.
Henrique Monteiro Ferreira, rua Paranhos n. 1, 100$000.
Antonio Vieira Lima, rua Floro Lobo n. 62, 100$000.
Bernardino Moreira de Andrade, rua Santa Christina n. 57, 50$000.
Gabriella Rocha Figueiredo, ladeira Guararapes n. 263, 50$000.
Luna Freire, rua Telles n. 115, réis 20$000.
Carlos Joppert, rua Victor Meirelles n. 62, 100$000.
Antonio Rodrigues Soares, rua Joaquim Silva n. 85, 100$000.
Gonçalo F. Oliveira Castro, rua Bento Lisboa n. 46, 100$000.
Manoel Joaquim Cardoso, rua Cosme Velho n. 307, 100$000.
Agostinho Ferreira Liberato, rua Mauá n. 47, 100$000.
Bernardino Moreira Andrade, rua Santa Christina n. 57, 100$000.
Gabriella Rocha Figueiredo, ladeira dos Guararapes n. 263, 100$000.
Joaquim Vieira Braga, rua Cutaguazes, casa IV, n. 44, 100$000.
José Pereira da Neiva, avenida Democraticos n. 608, 100$000.
Manoel Pereira, rua Viuva Claudio, junto 58, 100$000.
Francisco Cardoso Peres Pato, rua Lapa n. 57, 100$000.
Joaquim Figueiredo Bastos, rua Conde de Bomfim n. 1.267, 50$000.
Vasco Ortigão de Sampaio, rua São Christovam n. 329, 100$000.

Elias Lacoste, rua Gomes Serpa numero 19, 100$000.
Maria Joaquina Campinas, rua 24 de Maio n. 503 A, 50$000.
Amelia Maria Lima, rua Paula Brito n. 124, 50$000.
José Paula Carneiro, rua Theodoro da Silva n. 391, 50$000.
Francisco M. Pereira, rua Bom Pastor n. 154, 50$000.
Fonseca Ferreira Neves, rua São Christovão n. 69, 100$000.
Maria Joaquina Campinas, rua 24 de Maio n. 503 A, 100$000.
Amelia Maria Lima, rua Paula Brito n. 124, 100$000.
Alvaro da Rocha Vianna, rua General Caldwell n. 196, 50$000.
Helio de Moraes Rego, rua Ipanema n. 28, 50$000.
Umbelina Freire, rua Salvador Corrêa ns. 38 e 40, 50$000.
Henrique José Gonçalves, rua Assumpção n. 73, 50$000.
Marechal Pires Ferreira, rua Visconde de Ouro Preto n. 55, 50$000.
Amelia de Mello, rua Senador Vergueiro n. 137, 50$000.
João Vianna, Fazenda, "Solidão", Belford Roxo, 100$000.
Sociedade A. "A Propriedade", rua Barão de Mesquita n. 133, 100$000.
José Nogueira, rua Real Grandeza numero 292, 50$000.
Alvaro Rodrigues Teixeira, rua São Clemente n. 62, 50$000.
José Fernandes Gaspar, rua Barão da Torre n. 11, 50$000.
Assumpta Grinaldo Seabra, rua Visconde de Pirajá n. 146, 50$000.
Manoel José Cerqueira, rua São Clemente n. 39, 50$000.
Alvaro da Rocha Vianna, rua General Caldwell n. 196, 100$000.
José de Sá Coutinho, rua Gustavo Sampaio ns. 64, 66 e 68, 50$000.
Dr. Magalhães Castro, rua Magalhães Castro n. 7 (antigo), 50$000.
José de Paula Rocha, rua Anna Nery n. 220, 50$000.
O mesmo, rua Anna Nery n. 224, 50$000.
Antonio A. Silva Carvalho, rua Alegria n. 539, 50$000.
Victoria F. Rey, rua Olga n. 47, 100$000.
Manoel Gomes Gabriel, rua Alvaro Ramos n. 47, 50$000.
Henrique José Gonçalves, rua Assumpção n. 73, 100$000.
Antonio Simão da Silva, rua Marianna n. 210, 50$000.
Antonio Pinto, rua Barão da Torre n. 13, 50$000.
Antonio Balbina do Nascimento, rua Cajá n. 83 (Cajá), 20$000.
Armando Estrella, rua Buarque n. 39 (Buarque), 100$000.
Helio de Moraes Rego, rua Ipanema n. 28, 100$000.
Amelia de Mello, rua Senador Vergueiro n. 137, 100$000.
Ricardo Constantino Vieira, rua Marquez de Abrantes n. 454, 100$000.
Bento Oswaldo Cruz, rua Corcovado n. 34, 50$000.
Alfredo Pereira David, rua Jardim Botanico n. 476, 50$000.
José Augusto Lindolpho, rua Dias Ferreira n. 250, 50$000.
Juracy Vilhena de Paula e outro, rua Rufino de Almeida n. 43, 50$000.
José da Silva Quintas Rios, rua Senador Nabuco n. 10, 50$000.
Francisco Antonio Carneiro, rua Radmacker n. 44, 50$000.
Joaquim da Silva Pinho, rua Uruguay n. 262, 50$000.
Francisco de Souza Nunes, rua Vianna Drummond n. 28, 50$000.
Manoel Coelho, rua Vianna Drummond n. 49, 50$000.
João Vasconcellos Cruzeiro, rua Visconde de Itamaraty n. 75, 50$000.
Manoel Fernandes da Silva, rua Visconde de Santa Isabel n. 2, 50$000.
Manoel Martins de Oliveira, rua Conde de Bomfim n. 9, 50$000.
José Pereira Nascimento Motta, rua Conde de Bomfim n. 14 A, 50$000.
Benjamin Machado C. de Castro, rua Conde de Bomfim n. 105, 50$000.
Manoel Marques de Sá, rua Conde de Bomfim n. 129, 50$000.
José Joaquim Ferreira Barbosa, rua Diamantina n. 142, 50$000.
Maximino Alvares, rua D. Maria numero 117, 50$000.
Manoel do Carmo, rua Ferreira Pontes n. 160, 50$000.
Companhia Sul-America, rua Jorge Rudge n. 96, 50$000.
Manoel Marques Rodrigues Sá, rua Conde de Bomfim n. 129, 50$000.
Assumpta Grinaldo Seabra, rua Visconde de Pirajá n. 146, 100$000.
Etnygdio A. Victorio da Costa, rua Humaytá n. 132, 50$000.
Joaquim Manoel de C. Amaral, rua São José ns. 77/79, 50$000.
Tilia Dulce Machado Nogueira, rua do Costa.
Joaquim Rodrigues Prospero, rua Almirante Barroso n. 139, 50$000.
Custodio Augusto, beceo dos Araujos n. 18, 50$000.

Antonio Martins, beceo dos Araujos n. 48, 50$000.
Eulalia Barbosa, rua General Clarindo n. 180, 20$000.
Dr. Antonio dos Santos Malheiros, rua Barão do Ladario n. 74, 100$000.
Dr. Max Naegeli de Beaufort, ladeira da Gloria n. 160, 100$000.
Maria Emilia de Carvalho, rua Marquez de São Vicente ns. 115/117, 50$000.
Antonio da Rocha Pereira, rua da Relação n. 31, 20$000.
Alvaro Rodrigues Teixeira, rua São Clemente n. 62, 100$000.
Manoel Alberto Serrão, rua Piratiny n. 71, 50$000.
Tobias Nunes Machado, rua D. Zulmira, casa 4, n. 112, 20$000.
Tobias Nunes Machado, rua D. Zulmira casa 5, 112, 20$000.
Tobias Nunes Machado, rua D. Zulmira, casa 7, 112, 20$000.
Tobias Nunes Machado, rua D. Zulmira, casa 8, 112, 20$000.
Tobias Nunes Machado, rua D. Zulmira, casa 14, 112, 20$000.
Tobias Nunes Machado, rua D. Zulmira, casa 17, 112, 20$000.
Cesar Augusto Machado Fonseca, rua Conde de Bomfim n. 601.
Ondina Andrade Almeida, rua Conde de Bomfim n. 757, 20$000.
José Maria Pinto Peixoto, rua Conde de Bomfim n. 837.

Francisca Augusta P. dos Santos, rua Conde de Bomfim n. 865.
Alberto Maria de Magalhães, rua Barão de Bom Retiro n. 492, 50$000.
Joaquim Nunes das Neves, rua Barão de Bom Retiro n. 6.
José Augusto Moreira, rua da Gama n. 10, 50$000.
João Moreira Lima, rua Leite de Abreu n. 21, 50$000.
Alda (menor), rua Rufino de Almeida n. 38, casa 3, 20$000.
Alda (menor), rua Rufino de Almeida n. 38, casa 4.
Charles Hue, avenida Mem de Sá numero 203, 20$000.
Rhadmes Terterolli, rua Rufino de Almeida n. 15, 20$000.
Adolpho J. Pinto Ribeiro, rua Rufino de Almeida n. 48, 20$000.
Juracy Vilhena de Paula e outros, rua Rufino de Almeida n. 43, 100$000.
José da Silva Quintas Reis, rua Senador Nabuco n. 10, 100$000.
Francisco Antonio Carneiro, rua Radmacker n. 44, 100$000.
João Vasconcellos Cruzeiro, rua Visconde de Itamaraty n. 73, 100$000.
Manoel Fernandes da Silva, rua Visconde de Santa Isabel n. 2, 100$000.
José Pereira Nascimento Motta, rua Conde de Bomfim n. 14-A, 100$000.
José Joaquim Pereira Barbosa, rua Diamantina n. 142, 100$000.
Maximino Alvares, rua D. Maria numero 117, 100$000.
Manoel do Carmo, rua Ferreira Pontes n. 160, 100$000.
Companhia Sul America, rua Jorge Rudge n. 96, 100$000.
Joaquim Rodrigues Prospero, rua Almirante Barroso n. 139, 100$000.
Custodio Augusto, beceo Araujos numero 18, 100$000.
José Nunes da Fonseca, rua Padre Nobrega n. 141, 50$000.
Gonçalves, Irmão & Comp., rua Engenho de Dentro n. 237, 50$000.
Jacintho Alves da Silva, estação Freguezia n. 415, 100$000.
Marianna Helena de Sá, rua Uruguay n. 102, 20$000.
A mesma, rua Uruguay casa 1, 104, 20$000.
Galdino Silva Velloso, rua Commendador Lisbôa numeros 43 e 45, 20$000.
Dr. Magalhães Castro, rua Magalhães Castro (antigo) 7, 100$000.
Antonio A. Silva Carvalho, rua da Alegria n. 539, 100$000.
José Bastos de Oliveira, avenida Suburbana numeros 254-256, 50$000.
Joaquim M. Campos Amaral, rua São José numeros 77-79, 100$000.
Manoel Alberto Serrão, rua Piratiny n. 71, 100$000.
Joaquim J. Araujo Coutinho, rua Barão de Bom Retiro n. 759, 50$000.
Ramiro Garretra, rua Barão de Bom Retiro n. 828, 50$000.
Dr. José Antonio de Moraes, rua Barão de Mesquita numeros 119-121, réis 50$000.
Irmandade Cruz dos Militares, rua Barão de Mesquita n. 685, 50$000.
A mesma, rua Barão de Mesquita numero 685, 50$000.

Antonio Fernandes dos Santos, rua Barão de Mesquita n. 744, 50$000.
Santos Moreno & Comp., rua Barão de Mesquita n. 746, 50$000.
Antonio Fernandes dos Santos, rua Barão de Mesquita n. 748, 50$000.
Jean Couto Peres, avenida Suburbana n. 2.725, 50$000.
Sizinio Telles de Menezes, rua Francisco Manoel n. 50, 100$000.
Fernandes Zagalio, estação da Pavuna n. 726, 100$000.

Antonio Silveira Netto, rua Rainha Elizabeth n. 94, 100$000.
Antonio Pinto, rua Barão da Torre n. 13, 100$000.
Julia Roque de Paiva, rua Amalia n. 29, 50$000.
Manoel Matheus Rapozo, rua Ferreira de Araujo, 32, casa 1, 20$000.
Antonio Simão da Silva, rua Marianna, n. 210, 100$000.

Gabino da Silva Velloso, rua Commendador Lisboa, ns. 43|45, 50$000.
Eulalia Barbosa, rua General Clarindo n. 180, 40$000.
Antonio Pereira de Oliveira, rua Vaz de Toledo n. 231, 50$000.
Augusto Carlos Rodrigues, rua Odorico Mendes n. 18, 50$000.
Bernardino Pinto Machado, avenida Francisco Bicalho n. 252, 50$000.
Companhia Ferro Carril Jardim Botanico, rua Copacabana casa 11, n. 265, 20$000.
José Florentino Lebre, rua Copacabana n. 617, 20$000.
Maria José de Oliveira Sayão, rua Carlos Sampaio n. 67, 20$000.
Luiz Napoleão Doring, rua Copacabana n. 745, 20$000.
Maria H. Veiga Gomes Cruz, rua Copacabana n. 830, 20$000.
Maria Pio Borges, rua Uruguay n. 218, 20$000.
Alfredo Pereira David, rua Jardim Botanico n. 476, 100$000.
José Augusto Lindolpho, rua Dias Ferreira n. 250, 100$000.
José Nunes da Fonseca, rua Padre Nobrega n. 141, 100$000.
Gonçalves & Irmão, rua Engenho de Dentro n. 237, 100$000.
Alberto Maria de Magalhães, rua Barão do Bom Retiro n. 492, 100$000.
João Moreira Lima, rua Leite de Abreu, 21, 100$000.
Antonio Adão, rua Barão de Bom Retiro n. 321, 50$000.
José Augusto Moreira, rua Gama n. 10, 100$000.
Felippe da Costa, travessa José Bonifacio n. 51, 20$000.
Manoel da Silva Machado, rua Republica n. 27, 20$000.
Manoel da Silva Machado, rua Republica n. 25, 20$000.
Luiz Pereira Almeida, rua Ypiranga, casa VI, n. 96, 20$000.
O mesmo, rua Ypiranga, casa VII, n. 96, 20$000.
Antonio José Duarte Lima, rua Ribeiro de Almeida n. 2, 20$000.
João Bastos de Oliveira, rua Visconde de Itaunn n. 151, 100$000.
Joaquina Nunes das Neves, rua Barão do Bom Retiro n. 6, 100$000.
Joaquim Januario A. Coutinho, rua Barão de Bom Retiro n. 750, 100$000.
Francisco Antonio da Motta, rua Sacadura Cabral n. 253, 50$000.
Irmandade Cruz dos Militares, rua Barão de Mesquita n. 685, 100$000.
A mesma, rua Barão de Mesquita n. 685, 100$000.
Companhia Braga Costa, rua Humaytá n. 115, 50$000.
Maria Alves Affonso, rua Ypiranga n. 111, 20$000.
Luiz Pereira Almeida, rua Ypiranga n. 92, 20$000.
Pantaleão J. da Costa e Silva, rua Pereira da Silva n. 67, 20$000.
Arnaldo Werneck, rua Pereira da Silva, casa II, n. 56, 20$000.
Mariano José da Costa Menezes, rua Theodoro da Silva casa 1 n. 101, 20$000.
O mesmo, rua Theodoro da Silva, casa II n. 101, 20$000.
Francisco P. dos Santos, rua Nathalina n. 17, 20$000.
Justina Passos de Carvalho, rua Pinto Guedes n. 44, 20$000.
Dr. Walter Brandão, rua Nathalina n. 28, 20$000.
João Moreira Lima, rua Pinto Guedes n. 71, 20$000.
O mesmo, rua Pinto Guedes casa IV n. 67, 20$000.
Maria José de Oliveira Sayão, rua Carlos Sampaio n. 67, sobrado, 20$000.
Ramiro Garretra rua Barão de Bom Retiro n. 828, 100$000.
Antonio Fernandes dos Santos, rua Barão de Mesquita n. 744, 100$000.
Santos, Moreno & Comp., rua Barão de Mesquita n. 746, 100$000.
Antonio Fernandes dos Santos, rua Barão de Mesquita n. 748, 100$000.
Bernardino Pinto Machado, avenida Francisco Bicalho n. 252, 100$000.
Rita Ferreira da Cunha, casa XV, n. 44, 20$000.
A mesma, rua Ypiranga, casa XVII, n. 44, 20$000.
A mesma, rua Ypiranga, casa XVIII, n. 44, 20$000.
Rita Ferreira da Cunha, rua Ypiranga n. 44, casa XXII, 20$000.
Maria Gloria Vieira, rua Bom Pastor n. 48, 20$000.
Heloisa Gomes Valle, rua Conde de Bomfim n. 1.279, 20$000.
A mesma, rua Conde de Bomfim numero 1.279, 20$000.
Borges & Irmão, rua 24 de Maio numero 285, casa I, 20$000.
Os mesmos, rua 24 de Maio n. 285, casa II, 20$000.
Os mesmos, rua 24 de Maio n. 285, casa III, 20$000.
Os mesmos, rua 24 de Maio n. 285, casa IV, 20$000.
Os mesmos, rua 24 de Maio n. 285, casa V, 20$000.
Os mesmos, rua 24 de Maio n. 285, casa VI, 20$000.
Os mesmos, rua 24 de Maio n. 285, casa VII, 20$000.
Os mesmos, rua 24 de Maio n. 285, casa VIII, 20$000.
Os mesmos, rua 24 de Maio n. 285, casa IX, 20$000.
Os mesmos, rua 24 de Maio n. 285, casa X, 20$000.
Agostinho Teixeira Novaes, rua Conde de Bomfim n. 1.088, casa II, 20$000.
O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa III, 20$000.
O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa IV, 20$000.
O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa V, 20$000.
O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa VI, 20$000.
O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa VII, 20$000.
O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa VIII, 20$000.
O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa IX, 20$000.
O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa X, 20$000.
O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa XI, 20$000.
O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa XII, 20$000.
O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa XIII, 20$000.
O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa XIV, 20$000.
O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa XV, 20$000.
O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa XVI, 20$000.
O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa XVII, 20$000.
O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa XVIII, 20$000.
O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa XIX, 20$000.
O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa XX, 20$000.
O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa XXI, 20$000.
O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa XXII, 20$000.
O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa XXIII, 20$000.
O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa XXIV, 20$000.
O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa XXV, 20$000.
O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa XXVI, 20$000.
O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa XXVII, 20$000.
O mesmo, rua Conde de Bomfim numero 1.088, casa XXVIII, 20$000.
Jean Couto Peres, Avenida Suburbana n. 2.725, 100$000.
Catharina Cherobina Procopio, rua Francisco Meyer n. 44, 100$000.
Olivia Souza Martins, rua Uruguay n. 196, 40$000.
Felippe da Costa, travessa José Bonifacio n. 51, 40$000.
Gillius, Irmão & Comp., rua Silva Rabello n. 38, 20$000.
Os mesmos, rua Silva Rabello n. 40, 20$000.
Dr. Manoel Monteiro, rua Domingos Freire n. 35, 20$000.
Olegario B. Gomes Anacleto, Avenida Amaro Cavalcanti n. 45, 20$000.
Dr. Dionysio Cerqueira, rua Santos Titara n. 50, 20$000.
Viuva Rivadavia Corrêa, rua Dr. Jobim n. 23, 20$000.
Romana F. Rocha, rua Uruguay numero 153, casa V, 20$000.
A mesma, rua Uruguay n. 153, casa VI, 20$000.
Antonio Homem, rua Gregorio Neves n. 64, 20$000.
Alfredo Hyppolito Estruque, rua Gregorio Neves n. 39, 20$000.
Alvaro Rodrigues Ferreira, rua Ucanos n. 82 D, 100$000.
Rita Ferreira da Cunha, rua Ypiranga n. 44, casa XV, 40$000.
A mesma, rua Ypiranga n. 44, casa XVII, 40$000.
A mesma, rua Ypiranga n. 44, casa XVIII, 40$000.
A mesma, rua Ypiranga n. 44, casa XXII, 40$000.
Francisco Antonio da Motta, rua Sacadura Cabral n. 253, 100$000.
Leonardo Harthey, rua Gama n. 2, 50$000.
Bento Oswaldo Cruz, rua Corcovado n. 34, 100$000.
Joaquim de Souza Mendes, rua do Cattete n. 269, 50$000.
Antonio Dularque, rua Marquez de São Vicente n. 222, 50$000.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 19 de janeiro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo mencionados a virem cumprir, dentro do prazo de 15 dias, as intimações de ns. 10 a 12 (série F, e 1 e 2 (série G), expedidas por esta inspectoria, para installações e substituições de ramaes internos, sob pena de multas regulamentares:

Rua do Livramento n. 85, Albertina Moreira Pires.
Rua Frei Caneca n. 416, Antonio Rodrigues dos Santos.
Rua Frei Caneca n. 418, Antonio Rodrigues dos Santos.
Rua Hapiú n. 201, casa 1, o proprietario.

Rua Itapirú n. 201, casa 3, o proprietario.

Secção de Expediente, em 21 de janeiro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido o proprietario do predio abaixo mencionado, a vir cumprir a intimação e pagar as multas por que é responsavel.

Rua S. Clemente n. 62, Alvaro Rorigues Teixeira.

Secção de Expediente, em 21 de janeiro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido os proprietarios constantes da relação annexa a satisfazerem, dentro do prazo de 15 dias e na thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, os debitos por que são responsavel, sob pena de serem os mesmos enviados á cobrança executiva.

Numero da conta — Responsavel — Localidade — Importancia devida

1. O proprietario, rua São Luiz Gonzaga n. 278 .. 24$919
2. O proprietario, rua Bella de São João n. 228 ... 20$956
4. O proprietario, rua Vigario Morato n. 26 ..... 11$961
5. O proprietario, praia do Cajú n. 84 ..... 32$026
7. O proprietario, rua Professor Gabizo n. 217 (avenida) . . .. 8$077
8. O proprietario, rua Dr. Pedreira n. 6 ..... 7$115
9. O proprietario, rua Conde Leopoldina n. 8 . ... 7$115
0. O proprietario, Est. do Porto de Inhauma n. 69 13$326
1. O proprietario, rua Barão de Ubá n. 132 ... 10$693
2. O proprietario, rua Buenos Aires n. 268 ..... 11$832
3. O proprietario, rua São Pedro n. 366 . ..... 42$939
4. O proprietario, rua 20 de Abril ns. 33-37 e rua do Senado n. 188 . ..... 18$213
2. O proprietario, rua General Caldwell n. 233 ... 18$017
3. O proprietario, ladeira Senador Dantas n. 6 .... 27$037
4. O proprietario, rua General Camara n. 218 ... 15$316
5. O proprietario, avenida Mem de Sá n. 272 ... 12$786
6. O proprietario, rua dos Ourives n. 109 .... 7$813
7. O proprietario, rua Buenos Aires n. 78 ..... 52$967
8. O proprietario, rua da America n. 80 ..... 15$207
9. O proprietario, rua Visconde da Gavea n. 121 14$004
1. Abrahão Esteves, rua Carlos Costa n. 70 ..... 42$770
2. Manoel Joaquim Pinto, rua Hilario Ribeiro n. 60 A 62$473
3. Alberto Violland, rua Domicio da Gama n. 66. 81$753
4. Deomedes Teixeira de Castro, rua Argentina n. 77 . . .. 35$650
5. Ricardo de A. Pernambuco, avenida Maracanã ns. 161, 3 e 173 .... 113$850
1. Adelaide S. M. Domingos, rua Felicio n. 56, casas I e II ..... 13$081
2. Antonio Garcia da Cruz, rua Angelina n. 9 ... 15$154
3. Virgilio Bernardo de Oliveira, rua João-Pinheiro n. 151 . ..... 19$106
4. José Araujo, rua Antonio Vargas n. 124 108925
5. Graziella de B. Pinheiro, rua Violante n. 26. 10$925
6. Luiz Chambertino, rua Venancio Ribeiro n. 181 10$120
7. José Teixeira da Silva, rua Dias da Cruz (junto ao n. 667) . ..... 42$205
8. Antonio Salles, rua Bento Lima n. 34 . ..... 11$947

Inspectoria de Aguas e Esgotos, Secção de Expediente, em 21 de janeiro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios da relação annexa a satisfazerem, dentro do prazo de quinze dias e na thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, os debitos por que são responsaveis, sob pena de serem os mesmos enviados a cobrança executiva:

O proprietario, rua dos Arcos n. 1, 16$846.

O proprietario, travessa Silva Bajão n. 18, 8$009.

O proprietario, rua de Santa Luzia n. 200, 8$117.

O proprietario, rua do Rozario n. 157, 13$800.

O proprietario, rua Riachuelo n. 240, 25$320.

O proprietario, rua da Gamboa n. 87, 16$489.

O proprietario, rua Pinto de Azevedo n. 31, 15$539.

O proprietario, rua Pinto de Azevedo n. 33, 14$631.

O proprietario, rua dos Invalidos numero 161, 22$686.

O proprietario, rua Marechal Floriano n. 102, 50$828.

O proprietario, avenida Passos n. 34, 21$386.

O proprietario, rua Coronel Rangel n. 307, casa 3, 16$673.

O proprietario, rua Coronel Rangel n. 316, 22$584.

O proprietario, Estrada da Freguezia n. 72, 8$262.

O proprietario, rua Muriahé n. 4, 20$418.

O proprietario, rua Carlos Peixoto n. 89, 9$065.

O proprietario, rua Marquez de Maricá n. 42, 22$091.

O proprietario, rua Commendador Infante n. 20, 8$681.

O proprietario, rua Lomas Valentinas n. 144, 11$796.

O proprietario, rua Carlos Peixoto n. 127, 6$794.

O proprietario, Est. do Pau Ferro numero 128, 9$065.

O proprietario, rua Carlos Peixoto n. 130, 9$065.

O proprietario, rua Carolina Machado n. 308, 9$707.

O proprietario, rua Coronel Rangel n. 307, casa 1, 8$658.

O proprietario, rua Coronel Rangel n. 300, 37$879.

O proprietario, rua Dr. Bernardino n. 44, 9$802.

O proprietario, rua Carolina Machado n. 3, 28$162.

O proprietario, rua Andrade Figueira n. 45, 9$707.

O proprietario, Est. da Freguezia numero 397, 9$065.

O proprietario, rua Anna Silva numero 413, 9$065.

O proprietario, rua Marangá n. 226, 9$319.

O proprietario, rua Barão de Mesquita n. 872, 11$799.

O proprietario, rua Leite de Abreu n. 12, 25$136.

O proprietario, rua Barão de Mesquita n. 1.002 A, 6$279.

O proprietario, rua Souza Cruz numeros 12 a 18, 18$104.

O proprietario, rua Amaral ns. 19-9, 43$126.

O proprietario, rua Delphina n. 18, 25$511.

O proprietario, rua Uruguay numero308, 17$746.

O proprietario, rua Uruguay numero 300, 6$982.

O proprietario, rua Soares da Costa n. 28, 7$785.

O proprietario, rua General Rocca n. 199, 11$051.

O proprietario, rua Barão Pirassinunga n. 62, 13$869.

O proprietario, rua Torres Homem ns. 105, 106 e 108, 13$701.

O proprietario, rua Jeronymo Lins n. 24, 13$167.

O proprietario, rua Maria Amalia numero 5 A, 20$341.

O proprietario, rua Figueredo numero 28 B, 14$143.

O proprietario, rua Dezembargador Izidro n. 103, 25$769.

O proprietario, rua Dezembargador Izidro n. 144, 11$656.

O proprietario, avenida 28 de Setembro n. 247, 31$159.

O proprietario, rua Amaral n. 33, 19$878.

O proprietario, rua Marechal Bittencourt n. 135, 17$259.

O proprietario, rua Juiz de Fóra numero 105, 12$489.

O proprietaria, rua Amaral n. 5, réis 12$489.

O proprietario, rua Uruguay numero 328, 6$244.

O proprietario, rua Uruguay numero 137, 6$939.

O proprietario, rua Araujo Lins numero 48, 13$837.

O proprietario, rua Araujo Lins numero 106, 13$225.

O proprietario, rua Barão de Mesquita n. 367, 10$160.

O proprietario, rua General Rocca ns. 148 a 201, 13$284.

O proprietario, rua Zulmira n. 118, casa IX, 7$195.

O proprietario, rua Felippe Camarão n. 89, 9$193.

O proprietario, rua Barão de Mesquita n. 1.023, 8$372.

O proprietario, rua Luiz Barboza numero 1, 23$846.

O proprietario, rua Barão de Mesquita n. 1.101, 19$475.
O proprietario, rua José Vicente numero 92, 17$365.
O proprietario, rua Uruguay numero 322, 9$421.
O proprietario, rua Conde de Bomfim n. 645, 12$214.
O proprietario, rua José Hygino numero 249, 6$329.
O proprietario, rua 24 de Maio numero 185, 14$181.
O proprietario, travessa Universidade n. 6, 12$562.
O proprietario, rua Almirante Cochrane ns. 162-3, 10$629.
O proprietario, rua Santa Carolina n. 12, 50$175.
O proprietario, rua Maria Amalia numero 153, 29$878.
O proprietario, rua Senador Nabuco n. 78, 11$248.
O proprietario, rua Visconde de Santa Izabel n. 9, 13$160.
O proprietario, rua Visconde de Santa Izabel n. 28, 15$485.
O proprietario, rua Borda do Matto n. 32, 8$048.
O proprietario, rua Grajahú n. 207, 15$833.
O proprietario, rua Uruguay numero 98, 6$277.
O proprietario, rua Amara n. 73, réis 8$545.
O proprietario, rua Grajahú n. 203, 6$279.
O proprietario, rua Uruguay numero 111, 13$956.
O proprietario, rua José Vicente numero 90, 15$391.
O proprietario, rua Souza Cruz n. 10, 22$942.
O proprietario, rua Conde de Bomfim n. 743, 24$156.
O proprietario, rua Conde de Bomfim n. 862, 25$509.
O proprietario, rua Conde de Bomfim n. 839, 11$148.
O proprietario, rua Conde de Bomfim n. 795, 38$504.
O proprietario, rua Visconde de Santa Izabel n. 77, 14$860.
O proprietario, rua Visconde de Santa Izabel n. 99, 18$157.
O proprietario, rua Visconde de Santa Izabel n. 101, 10$294.
O proprietario, rua 18 Outubro numero 65, 12$104.
O proprietario, rua S. Miguel n. 28, 14$402.
O proprietario, rua 18 Outubro numero 67, 8$664.
O proprietario, rua Leopoldo numero 87, 9$729.
O proprietario, rua Leopoldo numero n. 87, 29$423.
O proprietario, rua Paes de Andrade n. 73, 10$952.
O proprietario, rua Barão de Bom Retiro n. 395, 26$431.
O proprietario, rua Theodoro da Silva n. 263, 8$503.
O proprietario, rua Theodoro da Silva n. 325, 24$790.
O proprietario, rua Theodoro da Silva n. 318, 30$300.
O proprietario, rua Visconde Figueredo n. 66, 14$605.
O proprietario, rua General Rocca ns. 182 a 186, 22$901.
O proprietario, rua Uruguay numero 272, 26$436.
O proprietario, rua Uruguay numero 299, 23$345.
O proprietario, rua Barão de Mesquita, 7$755.

Secção de Expediente, em 27 de janeiro de 1928. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de secção, interino.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspector, convido os proprietarios da relação annexa a satisfazerem, dentro do prazo de quinze dias e na thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, os debitos por que são responsaveis, sob pena de serem os mesmos enviados a cobrança executiva:

O proprietario, rua dos Tijolos numero 121, 6$438.
O proprietario, rua Candida Bastos n. 24, 4$715.
O proprietario, rua Nerval de Goveia n. 73, 3$651.
O proprietario, rua Padre Januario n. 97, 13$828.
O proprietario, rua Pau Ferro n. 5, 6$037.
O proprietario, rua Engenho de Dentro n. 30, 3$635.
O proprietario, rua Carlos de Oliveira n. 43, 3$636.
O proprietario, rua José dos Reis numero 751, 7$302.
O proprietario, avenida Suburbana n. 2.423, 20$640.
O proprietario, rua Maria Passos numero 124, 7$302.
O proprietario, rua Manoel Victorino n. 69, 8$983.
O proprietario, rua Manoel Victorino n. 241, 10$551.
O proprietario, rua Paraná n. 49, 4$843.
O proprietario, rua Lopes da Cruz n. 100, 20$275.
O proprietario, rua Clarimundo de Mello n. 245, 6$467.
O proprietario, rua Emilio de Menezes n. 85, 4$915.
O proprietario, rua José dos Reis numero 769, 18$126.
O proprietario, rua Domingos Lopes n. 71, 20$751.
O proprietario, rua Barão de Iguatemy n. 70, 11$728.
O proprietario, rua Guandabarra numero 45, 21$411.
O proprietario, estrada do Pau Ferro n. 108, 9$065.
O proprietario, estrada do Pau Ferro n. 110, 5$991.
O proprietario, estrada Portella numero 184, 12$223.
O proprietario, rua Coronel Rangel n. 21, 19$088.
O proprietario, rua Coronel Rangel n. 221, 15$914.
O proprietario, rua Sanatorio n. 34, 8$974.
O proprietario, estrada do Pau Ferro n. 112, 6$151.
O proprietario, rua Dr. Bernardino n. 40, 9$319.
O proprietario, rua Domingos Lopes n. 150, 9$065.
O proprietario, estrada da Freguezia n. 399, 6$151.
O proprietario, Campo da Areia numero 15, 6$151.
O proprietario, estrada do Pau Ferro n. 107, 6$151.
Eduardo Augusto Coelho, rua Annita Garibaldi n. 12, 31$786.
Abel Antonio Pereira, rua Pirahy (M. Hermes) n. 27, 19$645.
Fernando Teixeira Guimarães, rua Edegard Werneck n. 598, 17$986.
Servulo Genofre, rua Eduardo Baptista n. 16, 29$578.
Benedicto Vieira, rua Oliva Maia, casas I e II, com entrada pelo n. 63 A, 20$307.
Leoncio Reis (Dr.), rua Apody numero 62, 13$517.
Geraldino de Oliveira, rua Azevedo Coutinho n. 99, 14$346.
José da Silva Thiago, Est. do Macaco n. 44, 10$693.
Luiz da Costa Ribeiro Filho, travessa Albano n. 25, 10$693.
José de Almeida Marques, rua Capitão Menezes n. 83, 12$188.
Gumercindo Seixas de Moraes, rua Carlos Xavier n. 170, 12$706.
Lucinda Pereira Sergio Ferreira, rua Dr. Bernardino n. 218, 12$706.
Manoel Bernardino Barros, rua Lino Fonseca n. 95, 14$115.
Nelson Monteiro de Carvalho, rua Magalhães Castro n. 180, casa XXIII, réis 34$500.
Eugenio M. de Almeida, rua Haddock Lobo n. 311, 271$860.
Oscar Araujo Fonseca, avenida Maracanã n. 377, 16$845.
Adão Gonçalves de Carvalho, Campo de S. Christovam n. 274, 18$740.
Armando Claudio da Silva, rua Coronel Figueira de Mello n. 336, 23$052.
Mario Dumas Willon, rua Bahia numero 83, 36$230.
Humberto da Silva Braga, rua "B" n. 39, 19$835.
Antonio de O. D. Lima, rua "D" numero 27, 24$201.
Luiz Pedro Gomes, rua Domicio da Gama n. 37, 34$212.
Jacob Chemember & Irmão, Caminho da Freguezia n. 414, 18$455.
Nestor Dias Brandão, rua Coronel Casemiro de Campos n. 60, 51$569.
Eurico Pinto Moraes, rua Gaurará n. 38 A, 29$622.
Manoel Joaquim Ribeiro, rua S. Christovam n. 489, 96$600.
Luiz Neher, rua Bolivar n. 42, réis 24$265.
Oscar Souza Magalhães, rua Lopes da Cruz n. 131, 14$490.
José Henrique Pestana, rua Venancio Ribeiro n. 184, 10$925.
Alfredo Siffoni, rua Xisto Bahia numero 70, 8$968.
Alencar de Castilho Couto, rua Francisca Vidal n. 24, 10$120.
Joaquim N. C. Branco, estrada Nova da Pavuna n. 60, 39$475.
José Prestes, rua Laboratorio n. 6, 16$645.
Valentim dos Santos, rua D. Ferrari n. 140, 9$798.
Augusto Baptista Lage, rua Moreira de Azevedo n. 5, 10$985.
João Domingues Pereira, rua Italia do Incan n. 61, 12$020.
Antonio de Albuquerque, rua Adda n. 16, 10$179.
João Vais, rua Assis Carneiro n. 491, 10$120.
Joaquim Maria, rua Baroneza de Uruguayana n. 41 (casas I, II e III), réis 8$926.
Joaquim Maria, rua Baroneza de Uruguayana n. 41, 7$733.

João dos Santos, estrada Nova da Pa-una n. 173, 25$806.

Arthur Pinheiro de Moraes, rua José los Reis n. 13, 7$158.

Suchon Gopper, rua Visconde de Ita-bayana n. 11, 16$315.

Joaquim N. C. Branco, estrada da Pavuna n. 42, 51$117.

Joaquim N. C. Branco, estrada da Pavuna n. 26, 22$850.

Juvenal Mariano da Silva, rua Joa-quim Soares n. 16, 8$926.

Jeronymo Ferreira de Barros, rua Luiza Valle n. 26, 5$347.

Paulino José da Costa, rua Quintão n. 84, 5$347.

Antonio das Neves Amorim, rua Quin-tão n. 86, 5$347.

Horacio Benigno Rocha, rua Martha da Rocha, 14$892.

Mario Rodrigues da Rocha, rua Caro-lina Santos n. 163, 22$423.

José Carvalho de Lucena, rua Martins Costa n. 23, casas I, II e III, 7$475.

Antonio Braga Leite, rua Paranapia-caba n. 32, 11$255.

Secção de Expediente, em 27 de ja-neiro de 1928. — *Theophilo Dias Re-zeiro*, chefe de secção, interino.

Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMA-NENTE PARA ACQUISIÇÃO DE PEÇAS SO-BRESALENTES PARA AUTOMOVEL "BUICK" — MASTER SIX, A SEREM ADQUIRIDAS DURANTE O EXERCICIO DE 1928.

De ordem do Sr. inspector federal de Obras contra as Seccas, faço publico que no dia 10 de fevereiro do corrente anno, ás 14 horas, na Secretaria desta Repar-tição, sita á rua Visconde de Itaborahy, 30, sobrado, serão recebidos requeri-mentos de inscripção para fornecimento de diversas peças sobresalentes para au-tomovel "Buick" — Master Six, durante o exercicio corrente.

As condições a que os Srs. proponen-tes ficam sujeitos, assim como a relação das peças sobresalentes a serem forne-cidas, constam do edital publicado no *Diario Official* de 26 de janeiro de 1928, ás pags. 3.029 a 3.031.

Secretaria da Inspectoria Federal de Obras contra as Ceccas, 28 de janeiro de 1928. — *J. C. de Andrade Figueira*, se-cretario.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMA-NENTE PARA FORNECIMENTO DE MATE-RIAL DE EXPEDIENTE PARA A ADMINIS-TRAÇÃO CENTRAL NO ANNO DE 1928

De ordem do Sr. inspector, faço pu-blico que na relação que acompanha o edital da concurrencia administrativa permanente para 1928, publicado no *Diario Official* do dia 24 do corrente mez- leia-se, á pagina 2:691, no pedi-do sob o n. 4:

N. 4. — Archivo de aço com 4 gavetas, marca Berlov ou semelhante, um.

Em vez de: — Archivo de aço com 4 gavetas, marca Berloy, um.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1928. — *Manoel da Silva Couto*, chefe da 1ª secção.

Estrada de Ferro Therezopolis

CONCURRENCIA PUBLICA N. 6

AVISO

De ordem do senhor director e de accôrdo com a autorização do senhor mi-nistro, chamo attenção dos senhores in-teressados para o edital publicado nos *Diario Official* de 24, 25 e 26 do corren-te mez, referentes á concurrencia pu-blica para o fornecimento a esta estra-da de ferro, durante o exercicio de 1928, de carvão estrangeiro, Cardiff, em bri-quettes, marca "Corôa", a realizar-se no dia 8 de fevereiro proximo, ás 14 horas, impreterivelmente.

Estrada de Ferro Therezopolis, 27 de janeiro de 1928. — O almoxarife, *Ha-rold Chrockatt de Sá.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PUBLICA N. 1, PARA FOR-NECIMENTO DE MATERIAES DE ELECTRI-CIDADE, MOVEIS E OUTROS ARTIGOS, PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1928

De ordem da directoria e de accôrdo com a autorização constante do aviso n. 1.993, de 31 de outubro de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 2 de fevereiro de 1928, na Intendencia desta estrada, á rua Bento Ribeiro nu-mero 53, serão recebidas propostas para o fornecimento dos matriaes constantes da concurrencia acima conforme editaes de 16, 17 e 18 do corrente, observada mais a seguinte modificação:

Na clausula XVI do edital de 16 do corrente,

Onde diz:

Os direitos e demais taxas aduanei-ras a que estiverem sujeitos os mate-riaes, obedecerão ao regimen estabele-cido na lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927.

Leia-se:

O material a importar deverá vir con-signado directamente a esta estrada, em cujo nome deverão vir, tambem, os do-cumentos relativos á importação (factu-ra consular e conhecimento de embar-que).

Continuam em vigor os outros editaes já publicados para a alludida concurr-encia.

Secretaria da Estrada de Ferro Cen-tral do Brasil, 26 de janeiro de 1928. — O secretario, *Diocleciano de Vascon-cellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PUBLICA N. 3, PARA REPA-RAÇÃO DE 100 VAGÕES DE DIVERSAS SÉ-RIES, DA BITOLA DE 1m,60, EM 1928

De ordem da directoria e de accôrdo com a autorização constante do aviso n. 1.993, de 31 de outubro de 1924 do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas do dia 8 de fevereiro de 1928, na Intendencia desta Estrada, á rua Bento Ribeiro nu-mero 5, serão recebidas propostas para a reparação dos vagões constantes da concurrencia acima, conforme editaes de 7, 10, 18 e 21 do corrente, observada mais a seguinte modificação:

Na clausula XV do edital de 7 do cor-rente,

Onde diz:

Os direitos e demais taxas aduaneiras a que estiverem sujeitos os materiaes, obedecerão ao regimen estabelecido na lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927.

Leia-se:

O material a importar deverá vir consignado directamente a esta estrada, em cujo nome deverão vir, tambem, os documentos relativos á importação (fa-ctura consular e conhecimento de em-barque).

Continuam em vigor os outros editaes já publicados para a alludida concurr-encia.

Secretaria da Estrada de Ferro Cen-tral do Brasil, 26 de janeiro de 1928. — O secretario, *Diocleciano de Vascon-cellos.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

1ª CORRIGENDA DA TERCEIRA REPRODUCÇÃO RECTIFICADA DA CONCURRENCIA PERMA-NENTE N. 5

De ordem da directoria, faço publico que no edital da terceira reproducção rectificada da concurrencia permanente n. 5, deve ser observada a seguinte cor-rigenda:

Na segunda zona, onde está:

Madeiras em tóros com a esquadria minima de 0,35 x 0,35 e o comprimento minimo de 13m,50:

Peroba parda ou amarella, metro cubico.

Madeiras da classe A, metro cubico.

Peroba parda ou amarella, metro cubico.

Madeiras em tóros com a esquadria minima de 0,35 x 0,35 e o comprimento de 10m,20:

Madeiras da classe A, metro cubico, etc.

Leia-se:

Madeiras em tóros com a esquadria minima de 0,35 x 0,35 e o comprimento minimo de 13m,50:

Peroba parda ou amarella, metro cubico.

Madeiras da classe A, metro cubico.

Madeiras em tóros com a esquadria minima de 0,35 x 0,35 e o comprimento de 10m,20.

Peroba parda ou amarella, metro cubico.

Madeiras da classe A, metro cubico, etc.

Intendencia da Estrada de Ferro Cen-tral do Brasil, 26 de janeiro de 1928. — *Polybio Cesar Ribeiro* pelo intendente

Estrada de Ferro Central do Brasil

TERCEIRA REPRODUCÇÃO DO EDITAL DA CONCURRENCIA PERMANENTE N. 6

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 6 de fevereiro proximo, na Intendencia desta estrada, á rua Bento Ribeiro n. 53, será aberta a inscripção para o fornecimento, durante o anno de 1928, dos artigos abaixo discriminados, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os requerimentos de inscripção com os respectivos documentos que provem idoneidade deverão ser entregues em enveloppe fechado contendo a proposta em duas vias, sendo a primeira sellada com uma estampilha de 1$ por folha.

Segunda — O preço, em moeda brasileira, papel, escripto em algarismos e confirmado por extenso (em caso de divergencia prevalecerá o que estiver escripto por extenso), deverá ser mantido por quatro mezes.

Terceira — Acompanhando o requerimento de inscripção o concurrente deverá annexar o recibo da caução de 5:000$, feita na thesouraria da estrada, até á vespera do dia da realização da concurrencia, em dinheiro ou no seu equivalente em titulo da divida publica federal, cujo valor será calculado pela cotação na vespera do respectivo deposito, para garantia de sua proposta.

Quarta — As propostas apresentadas serão abertas e lidas diante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a esse acto, não sendo tomadas em consideração as que offerecerem material em desaccôrdo com o que pede este edital.

Quinta — Ao proponente nacional, em igualdade de condições com o estrangeiro, caberá a preferencia do producto de industria nacional quando apresentar igualdade de preço e condições, desde que nos editaes de concurrencia constem — similares — de accôrdo com o Caderno de Encargos.

Sexta — A entrega será feita nas dependencias desta intendencia no prazo de 90 dias, contados da data do recebimento do pedido de compras, na estação Maritima, correndo até a esse local todas as despezas por conta do fornecedor. O material a importar deverá vir consignado directamente a esta Estrada, em cujo nome deverão vir tambem os documentos relativos á importação.

Setima — Para garantia do fornecimento o proponente preferido obriga-se a fazer uma caução de 6 % nas mesmas condições da acima referida, sobre a importancia do material a fornecer.

Oitava — Pelo não cumprimento do fornecimento, além da perda da caução de que trata a clausula 7ª, ficará o fornecedor impedido, durante um anno, de comparecer ás futuras concurrencias, e na reincidencia da falta, ser-lhe-á cassada definitivamente a idoneidade.

Todos os artigos relacionados neste edital, que constarem do caderno de encargos em vigor, edição de 1928, que poderá ser consultado no Laboratorio de Ensaios, deverão ser fornecidos com observancia das exigencias do mesmo caderno.

A estrada reserva-se o direito de annullar esta concurrencia caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpellação judicial ou extra-judicial.

Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos do presente edital.

Grupo V — Ferragens e materiaes de ferragistas

Escarradeiras hygienicas, esmaltadas, sem pé, uma.
Escarradeiras hygienicas, esmaltadas, com pé, uma.
Filtro Fiel n. 2, um.
Pás pequenas para lixo, uma.
Ancinhos grandes de 0m,35 de comprimento, com 10 dentes, estes da altura de 0m,09, um.
Alargadores expansivos de 0m,005, um.
Alargadores expansivos de 0m,008, um.
Alargadores expansivos de 0m,011, um.
Alargadores expansivos de 0m,014, um.
Alargadores expansivos de 0m,017, um.
Alargadores expansivos de 0m,020, um.
Alargadores expansivos de 0m,023, um.
Alargadores expansivos de 0m,026, um.
Alargadores expansivos de 0m,029, um.
Alargadores expansivos de 0m,032, um.
Alargadores expansivos de 0m,035, um.
Alargadores expansivos de 0m,038, um.
Arame de aço liso, de qualquer dimensão.
Arame de cobre, de qualquer dimensão, kilo.
Arame de ferro galvanizado, liso, de qualquer dimensão.
Arame farpado, para cerca, de 2 fios e 4 farpas, distancia entre ellas de 0m,08 a 0m,010 e 0m,0028 de diametro, peso liquido de 36 kilos, rolo.
Algaravizes de ferro, bocca de sapo n. 1, um.
Algaravizes de ferro, bocca de sapo n. 2, um.
Aldravas de ferro de 0m,15, uma.
Aço redondo, perfurado, de cadinho, para ferramentas, typo 2, em vergalhões, para broca "Jackamer", de qualquer dimensão, kilo.
Aço redondo, de cadinho, para ferramenta, typo 1, para machos, de qualquer dimensão, kilo.
Aço de cadinho, typo 2, em vergalhões redondos, para ferramentas, de qualquer dimensão, kilo.
Aço de bolha, em barras, de qualquer dimensão, kilo.
Aço em barras, para molas, de qualquer dimensão, kilo.
Aço quadrado de alta velocidade, typo 2, de qualquer dimensão, kilo.
Aço de cadinho, ao carbono, quadrado, typo 2, para ferramentas, de qualquer dimensão, kilo.
Aço de cadinho, typo 2, em barras, para ferramentas, de qualquer dimensão, kilo.
Aço de cadinho, typo 2, em vergalhões oitavados, para ferramentas, de qualquer dimensão, kilo.
Aço doce, laminado, redondo, em vergalhões, para pontes e construcções metallicas, de qualquer dimensão, kilo.
Aço doce, laminado, em chapa, de qualquer dimensão, para fabricação de pás, kilo.
Aço doce, laminado, para pontes e construcções metallicas, em chapas, de qualquer dimensão, kilo.
Aço doce, laminado, para pontes e construcções metallicas em cantoneiras L, de qualquer dimensão, kilo.
Aço doce, laminado, para pontes e construcções metallicas em cantoneiras T, de qualquer dimensão, kilo.
Baldes de ferro galvanizado, reforçados, de 14" x 12", um.
Brocas espiraes, americanas, de punho parallelo, de 1/4", uma.
Brocas espiraes, americanas, de punho parallelo, de 9/16", uma.
Brocas espiraes, americanas, de punho parallelo, de 5/16", uma.
Brocas espiraes, americanas, de punho parallelo, de 7/16", uma.
Brocas espiraes, americanas, de punho parallelo, de 13/16", uma.
Brocas espiraes, americanas, de punho parallelo, de 5/8", uma.
Brocas espiraes, americanas, de punho parallelo, de 3/8", uma.
Brocas espiraes, americanas, de punho parallelo, de 15/16", uma.
Brocas espiraes, americanas, de punho parallelo, de 3/4", uma.
Brocas espiraes, americanas, de punho parallelo, de 7/8", uma.
Brocas espiraes, americanas, de punho parallelo, de 1", uma.
Brocas espiraes, americanas, de punho parallelo, de 1 1/16", uma.
Brocas espiraes, americanas, de punho parallelo, de 1 1/8", uma.
Brocas espiraes, americanas, de punho parallelo, de 1 1/4", uma.
Brocas espiraes, americanas, de punho parallelo, de 1 3/16", uma.
Brocas espiraes, americanas, de punho parallelo, de 1 3/8", uma.
Brocas espiraes, americanas, de punho parallelo, de 1 5/16", uma.
Brocas espiraes, americanas, de punho parallelo, de 1 5/8", uma.
Brocas espiraes, americanas, de punho parallelo, de 1 3/4", uma.
Brocas espiraes, americanas, de punho parallelo, de 1 7/8", uma.
Brocas espiraes, americanas, de punho parallelo, de 2", uma.
Brocas de duas entradas, para madeira, de 0,01, uma.
Brocas de duas entradas, para madeira, de 0,015, uma.
Bedames ôcos com brocas, para furo quadrado, de 0m,01, um.
Bedames ôcos com brocas, para furo quadrado, de 0m,01", um.
Brocas de aço especial, proprias para machinas pneumaticas, de furar, Jackamer, de 1/4", uma.
Brocas de aço especial, proprias para machinas pneumaticas, de furar, Jackamer, de 3/8", uma.
Brocas de aço especial, proprias para machinas pneumaticas, de furar, Jackamer, de 1/2", uma.
Brocas de aço especial, proprias para machinas pneumaticas, de furar, Jackamer, de 5/8", uma.

Brocas de aço especial, proprias para machinas pneucas, de furar, Jackamer, de 3/4", uma.
Brocas de aço especial, proprias para machinas pneucas, de furar, Jackamer, de 7/8", uma.
Brocas de aço especial, proprias para machinas pneucas, de furar, Jackamer, de 1", uma.
Brocas de aço especial, proprias para machinas pneucas, de furar, Jackamer, de 1 1/8", uma.
Brocas de aço especial, proprias para machinas pneucas, de furar, Jackamer, de 1 1/4", uma.
Brocas de aço especial, proprias para machinas pneucas, de furar, Jackamer, de 1 3/8", uma.
Brocas de aço especial, proprias para machinas pneucas, de furar, Jackamer, de 1 1/2", uma.
Cavilhas de bronze, de 0m,40 de comprimento, de qualdiametro, kilo.
Carrinhos de ferro tubulares, typo americano, chapa reada, um.
Cano de chumbo para agua, de qualquer diametro interno,

Canos de ferro galvanizado, com as respectivas luvas, de iquer dimensão, kilo.
Colheres de pedreiro, de ponta redonda, uma.
Chaves para trinco, uma.
Chaves para gaveta ou armario, uma.
Chaves para fechadura de caixão, uma.
Contrapinos de ferro de 1" x 1/16", grosa.
Contrapinos de ferro de 1" x 1/8", grosa.
Contrapinos de ferro de 1" x 3/16", grosa.
Contrapinos de ferro de 1 1/2" x 3/32", grosa.
Contrapinos de ferro de 2" x 1/8", grosa.
Contrapinos de ferro de 2" x 3/16", grosa
Contrapinos de ferro de 3" x 3/16", grosa.
Contrapinos de ferro de 4" x 1/4", grosa.

Curvas de ferro galvanizado, com as respectivas luvas, que sirvam em encanamento de diametro interno:

De 1/2", uma.
De 3/4", uma.
De 1", uma.
De 1 1/4", uma.
De 2", uma.
De 2 1/2", uma.
De 3", uma.
De 4", uma.
De 5", uma.
Chaves inglezas, com cabo de ferro, de 0m,20, uma
Chaves inglezas, com cabo de ferro, de 0m,30, uma
Chaves inglezas, com cabo de ferro, de 0m,35, uma
Chaves inglezas, com cabo de ferro, de 0m,40, uma
Catraca de ferro de 10", uma.
Catraca de ferro de 14", uma.
Catraca de ferro de 20", uma.
Catraca de ferro de 25", uma.
Catraca de ferro de 30", uma.
Cabo de aço, de 6 cordas x 19 fios, de 1/2", metro.
Cabo de aço, de 6 cordas x 19 fios, de 3/4", metro.
Cobre em chapa, malleavel, de qualquer dimensão, kilo.
Cobre em chapa malleavel, para calhas e conductores, de alquer dimensão, kilo.
Cobre em chapa, de qualquer dimensão, kilo.
Cadeados de ferro, communs, de 3", com duas chaves, nforme a amostra ou o desenho no Deposito Geral da 5ª Diião, um.
Cadeados de ferro galvanizado, com duas chaves, alça e rente para desvio, reforçados, de 3", um.
Cadeados de ferro galvanizado, com duas chaves, alça d rente para desvio, reforçados, de 4", um.
Dobradiças de ferro, de junta, reforçadas, de 1", par.
Dobradiças de ferro, de junta, reforçadas, de 1 1/2", par.
Dobradiças de ferro, de junta, reforçadas, de 2", par.
Dobradiças de ferro, de junta, reforçadas, de 2 1/2", par.
Dobradiças de ferro, de junta, reforçadas, de 3", par.
Dobradiças de ferro, de junta, reforçadas, de 4", par.
Dobradiças de ferro, de junta, reforçadas, de 3 1/2", par.
Dobradiças de ferro de machina, reforçadas, de 2 1/2", r.
Dobradiças de ferro de machina, reforçadas, de 3", par.
Dobradiças de ferro de machina, reforçadas, de 3 1/2", r.
Dobradiças de ferro de machina, reforçadas, de 4", par.
Dobradiças de latão, de junta, reforçadas, de 2", par.
Dobradiças de latão, de junta, reforçadas, de 2 1/2", par.

Diminuizes de ferro galvanizado, que se adaptem a encanamento de diametro interno:

De 3/4" x 1/2", um.
De 1" x 1/2", um.
De 1" x 3/4", um.
De 2" x 3/4", um.
De 2" x 1", um.
De 2" x 1 1/2", um.
De 3 1/2" x 1", um.
De 2 1/2" x 1 1/2", um.
De 2 1/2" x 2", um.
De 3" x 1 1/2", um.
De 3" x 2", um.
De 3" x 2 1/2", um.
De 4" x 2 1/2", um.
Diamante "Sharratt", um.
Ferro redondo maleavel em vergalhões typo 2, de qualquer dimensão, kilo.
Ferro quadrado maleavel, em barras, typo 1, de qualquer dimensão, kilo.
Ferro quadrado maleavel, em barras, typo 3, de qualquer dimensão, kilo.
Ferro em barra, maleavel, typo 1, de qualquer dimensão, kilo.
Ferro em barra, maleavel, typo 2, de qualquer dimensão, kilo.
Ferro em chapa, galvanizada, lisa, de qualquer dimensão, kilo.
Fechos pedrezes de ferro com as respectivas castanhas de 0,15, um.
Fechos pedrezes de ferro com as respectivas castanhas de 0,20, um.
Fechos pedrezes de ferro com as respectivas castanhas de 0,50, um.
Fechos pedrezes de ferro com as respectivas castanhas de 0,80, um.
Fechos pedrezes de ferro com as respectivas castanhas de 1,00, um.
Fechos cremones, de ferro, completos, de 2,50, um.
Fechos cremones, de ferro, completos, de 3m,00, um.
Folhas de Flandres C. Charcoal, de 20" x 28", em cunhetes de 56 folhas, de 2 cruzes, caixa.
Folhas de Flandres C. Charcoal, de 20" x 28", em cunhetes de 56 folhas, de 3 cruzes, caixa.

Joelhos de ferro galvanizado que se adaptem a encanamentos de ferro galvanizado de diametro interno:

De 1/2", um.
De 3/4", um.
De 1", um.
De 1 1/4", um.
De 2", um.
De 3", um.
De 4", um.
De 5", um.

Junc̃ões de ferro galvanizado que se adaptem a encanamentos de ferro galvanizado de diametro interno:

De 1/2", uma.
De 3/4", uma.
De 1", uma.
De 1 1/4", uma.
De 1 1/2", uma.
De 2 1/2", uma.
De 3", uma.
De 4", uma.
De 5", uma.

Limas em geral nas condições do Caderno de Encargos, dos typos e dimensões seguintes:

Chatas bastardas:

De 4", duzia.
De 6", duzia.
De 8", duzia.
De 10", duzia.
De 12", duzia.
De 14", duzia.
De 16", duzia.
De 18", duzia.

Chatas murças:

De 4", duzia.
De 6", duzia.
De 8", duzia.
De 10", duzia.
De 12", duzia.
De 14", duzia.
De 16", duzia.

Facas bastardas:

De 4", duzia.
De 6", duzia.
De 8", duzia.

De 10", duzia.
De 12", duzia.
De 14", duzia.
De 16", duzia.

Facas murças:

De 4", duzia.
De 6", duzia.
De 8", duzia.
De 10", duzia.
De 12", duzia.
De 14", duzia.
De 16", duzia.

Meia cana bastardas:

De 4", duzia.
De 6", duzia.
De 8", duzia.
De 10", duzia.
De 12", duzia.
De 14", duzia.
De 16", duzia.
De 18", duzia.

Meia cana murças:

De 4", duzia.
De 6", duzia.
De 8", duzia.
De 10", duzia
De 12", duzia.
De 14", duzia.
De 16", duzia.
De 18", duzia.

Parallelas bastardas:

De 6", duzia.
De 8", duzia.
De 10", duzia
De 12", duzia.
De 14", duzia.
De 16", duzia.

Parallelas murças:

De 6", duzia.
De 8", duzia.
De 10", duzia
De 12", duzia
De 14", duzia.
De 16", duzia.

Triangulares bastardas:

De 3", duzia.
De 4", duzia.
De 6", duzia.
De 8", duzia.
De 10", duzia
De 12", duzia.
De 14", duzia.
De 16", duzia.

Triangulares murças:

De 3", duzia.
De 4", duzia.
De 6", duzia.
De 8", duzia.
De 10", duzia.
De 12", duzia.
De 14", duzia.
De 16", duzia.

Limatões em geral nas condições do Caderno de Encargos dos typos e dimensões seguintes:

Quadrados bastardos:

De 6", duzia.
De 8", duzia.
De 10", duzia
De 12", duzia
De 14", duzia.
De 16", duzia.

Quadrados murços:

De 6", duzia.
De 8", duzia.
De 10", duzia.
De 12", duzia.
De 14", duzia.
De 16", duzia.

Redondos bastardos:

De 6", duzia.
De 8", duzia.
De 10", duzia.
De 12", duzia.
De 14", duzia.
De 16", duzia.

Redondos murços:

De 6", duzia.
De 8", duzia.
De 10", duzia
De 12", duzia.
De 14", duzia.
De 16", duzia.

Latão redondo em vergalhões, de qualquer dimensão, kilo.
Ladrões de metal de 5/8", um.
Ladrões de metal de 3/4", um.
Ladrões de metal de 1", um.
Lamparina para soldar a alcool n. 2, uma.
Lamparina para soldar a alcool n. 3, uma.
Lamparina para soldar a gazolina de capacidade de um litro, uma.
Latão em chapa, de qualquer dimensão, kilo.

Luvas de ferro galvanizado que se adaptem a encanamentos de ferro galvanizado de diametro interno:

De 1/2", uma.
De 3/4", uma.
De 1", uma.
De 1 1/4", uma.
De 1 1/2", uma.
De 2", uma.
De 2 1/2", uma.
De 3", uma.
De 4", uma.
De 5", uma.

Machos de aço especial para machina de atarrachar porcas:

De 3/8", terno.
De 1/2", terno
De 5/8", terno.
De 3/4", terno.

Machos de aço especial, para roscas á direita e á esquerda, typo inglez:

De 1/16", um.
De 1/8", um.
De 3/16", um.
De 1/4", um.
De 5/16", um.
De 3/8", um.
De 7/16", um.
De 1/2", um.
De 9/16", um.
De 5/8", um.
De 11/16", um
De 3/4", um.
De 13/16", um.
De 7/8", um.
De 15/16", um.
De 1", um.

Pás de bico reforçadas n. 343, com os respectivos cabos ca "Fox", typo D, fórma de coração ou equivalentes, de accôrdo com o exame no Gabinete de Ensaios, uma.
Pente de aço para fingimento, um.
Parafusos de ferro com as respectivas porcas sextavadas, de qualquer dimensão, kilo.
Parafusos de ferro com rosca soberba, de qualquer dimensão, kilo.

Parafusos de ferro de fenda, cabeça chata, para madeira:

De 1/2" x 2", grosa.
De 1/2" x 4", grosa.
De 5/8" x 5", grosa.
De 5/8" x 6", grosa.
De 3/4" x 6", grosa.
De 1" x 7", grosa.
De 1" x 8", grosa.
De 1" x 9", grosa.
De 1 1/4" x 10", grosa.
De 1 1/4" x 12", grosa.
De 1 1/2" x 10", grosa.
De 1 1/2" x 12", grosa.

Parafusos de latão para madeira, cabeça chata:

De 1/2" x 4", grosa.
De 5/8" x 6", grosa.
De 1" x 8", grosa.
De 1" x 9", grosa.

Parafusos de ferro para madeira, cabeça redonda:

De 3/4" x 6", grosa.
De 1" x 8", grosa.
De 1" x 9", grosa.
De 1 1/4" x 10", grosa.
De 1 1/2" x 10", grosa.
Porcas de ferro sextavadas, de qualquer dimensão, kilo.

Pontas de Paris, sem cabeça:

De 1/2" (arestas), kilo.
De 3/4" (arestas), kilo.
De 1" (arestas), kilo.
De 1 1/2" (16 x 18), kilo.
De 2" (16 x 24), kilo.
De 2 1/2" (18 x 30), kilo.
De 3" (20 x 36), kilo.

Pontas de Pariz, com cabeça:

De 1" (12 x 12), kilo.
De 1 1/2" (16 x 18), kilo.
De 2" (18 x 24), kilo.
De 2 1/2" (20 x 30), kilo.
De 3" (22 x 36), kilo.
De 3 1/2" (22 x 42), kilo
De 4" (22 x 48), kilo.
De 5" (24 x 60), kilo.
Pregos de ferro galvanizado, de qualquer dimensão, kilo.
Pregos de ferro com cabeça de chumbo, de qualquer dimensão, kilo.
Pregos de ferro zincado para marcar dormentes, para o anno de 1929, conforme o desenho que se acha na Intendencia, kilo.
Picaretas de cavar de 6 libras de peso, uma.
Registros de pressão, de latão, de 1/2", um.
Registros de pressão, de latão, de 5/8",
Registros de pressão, de latão, de 3/4",
Registros de pressão, de latão, de 1", u.

Registros de passagem, de ferro galvanizado que se adaptem a encanamento de ferro galvanizado, de diametro interno:

De 1/2", um.
De 3/4", um.
De 1", um.
De 1 1/2", um.
De 2", um.
De 2 1/2", um.
De 3", um.
De 4", um.
De 5", um.

Registros de descarga, de ferro galvanizado, de 3 boccas, que sirvam em encanamentos de ferro galvanizado de diametro interno:

De 2", um.
De 2 1/2", um.
De 3", um.
De 4", um.
De 5", um.
Rebites de cobre com as respectivas arruellas, de qualquer dimensão, kilo.
Rebites de ferro com as respectivas arruellas, de qualquer dimensão, kilo.
Sahidas de metal, para caixa d'agua de 1/2", uma.
Sahidas de metal, para caixa d'agua de 5/8", uma.
Sahidas de metal, para caixa d'agua de 3/4", uma.

Tês singelos, de ferro galvanizado que se adaptem a encanamento de ferro galvanizado de diametro interno:

De 3/8", um.
De 1/2", um.
De 3/4", um.
De 1", um.
De 1 1/2", um.
De 2", um.
De 2 1/2", um.
De 3", um.
De 4", um.
De 5", um.

Tês de reducção de ferro galvanizado, que se adaptem a encanamento de ferro galvanizado de diametro interno:

De 2" x 1", um.
De 2" x 1 1/2", um.
De 2 1/2" x 1", um.
De 3" x 2", um.
De 5" x 3", um.
De 5" x 4", um.

Trenas de panno e fio metallico "Chesterman":

De 10m,00, uma.
De 15m,00, uma.
De 20m,00, uma
De 30m,00, uma.
Trenas lamina de aço da largura de 5/8", "Chesterman", de 10m,00, uma.
Trenas lamina de aço da largura de 5/8", "Chesterman", de 20m,00, uma.
Trenas lamina de aço da largura de 5/8", "Chesterman", de 30m,00, uma.

Trados "Balfour", "Colver", "Greaves", ou equivalentes:

De 3/8", um.
De 1/2", um.
De 5/8", um.
De 3/4", um.
De 7/8", um.
De 1", um.
De 1 1/4", um.
De 1 1/2", um.
Zinco liso em chapa de qualquer dimensão, kilo.

Zinco corrugado, em folhas, de 8 gommos, chapa numero 18:

De 6', folha.
De 7', folha.
De 8', folha.
De 10', folha.
De 12', folha.
Ferro em barras, de qualquer dimensão, kilo.
Ferro em chapas, B. B. de qualquer dimensão, kilo.
Cantoneiras de ferro L. de qualquer dimensão, kilo.
Ferro em vergalhão redondo, de qualquer dimensão, kilo.
Ferro em vergalhão quadrado, de qualquer dimensão, kilo.
Aço em vergalhão redondo, de qualquer dimensão kilo.
Metal em vergalhão murço, de qualquer dimensão kilo.
Cobre doce em vergalhão, de qualquer dimensão, kilo.
Arame de ferro galvanizado com duplo galvanismo, de qualquer diametro, kilo.
Arame francez de diversas cores, kilo.
Alicates de 6", Universal, com cabo izolado, um.
Braçadeiras de ferro maleavel, curvas, Siemens Brothers, Cat. pag. 107, para duas linhas, bitola larga, uma.
Braçadeiras de ferro maleavel, curvas, Siemens Brothers, Cat. pag. 107, para duas linhas, bitola estreita, uma.
Cantoneiras de ferro batido, para postes, com 4 furos, uma.
Ferros (machina) para fazer emendas em fios de 0m,004, um.

Ferragens para ligação de correias, eguaes ás usadas pela Usina Stone:

De 2 1/2", uma.
De 3", uma.
De 4", uma.
Para raios de aço para linhas telegraphicas, um
Para raios metallicos para duas linhas telegraphicas, um.
Para raios metallicos para quatro linhas telegraphicas, um.
Chaves de latão para gaz, uma.
Alicates de 5", redondos, com corte, um.
Ancinhos de ferro com 16 dentes, um.
Baldes de zinco de 15" x 12", um.
Baldes de agathe com tampa e valvula, um
Chumbo em lençol, de qualquer dimensão,
Capsulas de metal para picotador de bilhetes, uma.
Chaves [illegible]

Chaves de ferro com duas boccas, de 3/8" x 5/8", uma.
Cano de chumbo para gaz, de qualquer dimensão, kilo.
Esmeril de qualquer numero, kilo.
Caçambas de zinco para gomma, uma.
Canecas de agathe para 250 grammas, uma.
Canecas de aluminio, com corrente, para os carros, uma.
Carros de ferro tubular, para aterro, um.
Cavadeiras de aço, com bola, uma.
Cavadeiras americanas, uma.
Chaves para os carros de luxo, uma.
Chaves ingleza cabo de aluminio, de 10" rodisio á esquerda, uma.
Chave ingleza mauzer de 9 1/2", com rodisio a esquerda, uma.
Chaves inglezas de 0m,20, bico de papagaio, uma.
Canivetes John Rodgers, para guarda-fios, um.
Compassos de precisão de 2 1/2" n. 200, um.
Compassos de precisão de 3", n. 200, um.
Compassos de precisão de 3", n. 220, um.
Escarradeiras de metal, iguaes as usadas nos carros de luxo, uma.
Estantes de ferro tubular com seis prateleiras, de 1m,80 x x 0m,80, uma.
Enxós de carpinteiro, com punho, um.
Fechaduras Carlos Finck de 1 3/4" x 2 1/4", uma.
Fechos de latão, com unha, de 2 1/2", um.
Fechos de latão, com unha, de 3", um.
Ferros de soldar com 500 grammas, um.
Fechaduras de latão, para apparelho electrico-magnetico, uma.
Foices de aço, com cabo, para roçar, uma.
Facões de aço Collins, com bainha, para matto, um.
Lavatorios de ferro, completos, um.
Lampeões belgas, de plataforma, completos, um.
Lanternas, typo VI, completas, uma.
Lanternas, typo VII, completas, uma.
Lanternas, typo VIII, completas, uma.
Lamparinas n. 4, para soldar a gazolina, uma.
Pás de ferro reforçadas para aterro, uma.
Pás de ferro reforçadas, com bico, n. 4, uma.
Panellas de ferro esmaltado, n. 6, para derreter colla, uma.
Lampeões belgas, de suspensão, completos, um.
Panellas de ferro, para fundição, igual á da Officina Telegraphica, uma.
Pinças Ravasse, para sellamento de carros do typo usado nesta estrada, uma.
Rebites de ferro cabeça chata, de qualquer dimensão, kilo.
Rebites de ferro cabeça estampada, de qualquer dimensão, kilo.
Serrotes Hargreaves de 0m,20, um.
Serrotes Hargreaves de 0m,60, um.
Tarracha Halter, para parafuso n. 2, uma
Tarracha Halter, para parafuso n. 3, uma.
Tarracha Halter, para parafuso n. 5, uma.
Tesouras de 0m,50, para jardineiro, uma.
Canivetes de duas folhas, Rodger, um.
Tesouras de aço, tamanho regular, uma.
Escarradeiras de agathe, sem pé, uma.
Regadores de zinco, de 10", um.
Canivetes pequenos, com cabo de madreperola, um.
Martelos n. 5, com unha e cabo, um.
Canivetes Rodger de uma folha de 8 a 9 centimetros, um.
Baldes de ferro zincado, chapa n. 26, cravado, de 14" de bocca, um.
Enxadas de aço de quatro libras, polidas, "Jacaré", C. 40, marca Dragão ou Olho, uma.
Emendas "Jackson", sortidas, para correia, uma.
Escapolas de ferro galvanizado em U, proprias para moirões de ferro, kilo.
Escapolas de ferro galvanizado proprias para moirões de madeira, em U, kilo.
Enxós da ribeira, sem cabo, Greaves, de n. 2, um.
Enxós da ribeira, sem cabo, Greaves, de n. 3, um.
Chuveiro de cobre, completo, um.
Cavadeiras americanas, duplas, automaticas, conforme o modelo no D. Geral da 5ª Divisão, um.
Carneiro hydraulico, "Gould, Myerss ou equivalentes com os respectivos tubos de alimentação e descarga, de n. 6, um.
Carneiro hydraulico "Goulds, Myers", ou equivalentes com os respectivos tubos dealimentação e descarga, de n. 7, um.
Cravos para ferradura de animaes, milheiro.
Caldeirão de ferro, para colla e apropriado para banho-maria, completo, tamanho médio, um.
Fechos de latão, de 0m,05, de unhas para armario, um.
Fechaduras de metal amarello automaticas, de embutir, proprias para secretaria, uma.
Fechaduras para armarios ou gavetas, Gorges, com os pertences:
De 0m,030 do centro da broca, uma.
De 0m,035 do centro da broca, uma.
De 0m,040 do centro da broca, uma.
Fechadura de ferro, de caixão reforçadas, portuguezas, uma.
Fechadura de ferro, com trinco e maçaneta de louça, uma.
Fechadura de ferro com trinco e maçaneta de metal, uma.
Fechadura Gorges, franceza, com trinco e duas chaves, para portão, uma.
Ferraduras para burro, uma.
Ferraduras para cavallos, uma.
Braçadeiras de ferro para lanternas, typo VIII, uma.
Cadeados de aço, Yale, de abrir por baixo, com duas chaves differentes e de numeração seguida, um.
Fechaduras de latão, para apparelho block-system, uma.
Pregos de ferro sem cabeça, de qualquer dimensão, kilo.
Pregos de ferro com cabeça, de qualquer dimensão, kilo.
Chave ingleza com cabo de madeira, de 0,25, de tamanho, uma.
Ferro em chapa galvanizado, de qualquer dimensão, kilo.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de janeiro de 1928. — *Polybio Cesar Ribeiro*, pelo intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

TERCEIRA REPRODUCÇÃO, RECTIFICADA, DO EDITAL DA CONCURRENCIA PERMANENTE N. 2

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 9 de fevereiro, na intendencia desta estrada, á rua Bento Ribeiro n. 53, será aberta a inscripção para o fornecimento, durante o anno de 1928, dos artigos abaixo discriminados, mediante as seguintes condições:

Primeira —Os requerimentos de inscripção, com os respectivos documentos que provem idoneidade, deverão ser entregues em enveloppe fechado, contendo a proposta em duas vias, sendo a primeira sellada com uma estampilha de 1$ por folha.

Segunda — O preço, em moeda brasileira, papel, escripto em algarismos e confirmado por extenso (em caso de divergencia prevalecerá o que estiver escripto por extenso) deverá ser mantido por quatro mezes.

Terceira — Acompanhando o requerimento de inscripção o concurrente deverá annexar o recibo da caução de 10:000$, feita na thesouraria da estrada, até a vespera do dia ra realização da concurrenci, em dinheiro ou no seu equivlente em titulos da divida publica federal, cujo valor será calculado pela cotação na vespera do respectivo deposito, para garantia de sua proposta.

Quarta — As propostas apresentadas serão abertas e lidas diante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a esse acto, não sendo tomadas em consideração as que offerecerem material em desaccôrdo com o que pede este edital.

Quinta — Ao proponente nacional, em igualdade de condições com o estrangeiro, caberá a preferencia de producto de industria nacional quando apresentar igualdade de preços e condições, desde que nos editaes de concurrencia constem — similares — de accôrdo com o caderno de encargos.

Sexta — A entrega será feita nas dependencias desta intendencia, no prazo de 90 dias, contados da data do recebimento do pedido de compra, na estação Maritima, correndo até a esse local todas as despezas por conta do fornecedor
O material a importar deverá vir consignado directamente a esta estrada, em cujo nome deverão vir tambem, os documentos relativos á importação.

Setima — Para garantia do fornecimento o proponente preferido obriga-se a fazer uma caução de 6 % nas mesmas condições da acima referida sobre a importancia do material a fornecer.

Oitava — Pelo não cumprimento do fornecimento, além da perda da caução de que trata a clausula 7ª, ficará o forne-

...der impedido, durante um anno, de comparecer ás futuras concurrencias, e na reincidencia da falta, ser-lhe-ha cassada definitivamente a idoneidade.

Todos os artigos relacionados neste edital que constarem do caderno de encargos em vigor, edição de 1928, que poderá ser consultado no Laboratorio de Ensaios, deverão ser fornecidos com observancia das exigencias do mesmo caderno.

A estrada reserva-se o direito de annullar esta concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses, independente de interpellação judicial ou extra judicial.

Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos deste edital.

GRUPO VIII

Combustiveis, lubrificantes e artigos para limpeza

Gazolina em latas de 18 litros, litro
Gazolina em tambores de metal, litro,
Kerozene em latas de 18 litros, litro.
Carbureto de calcio de 7 x 15 m/m, kilo.
Oleo para cylindro de vapor saturado, typo I, litro.
Oleo para cylindro de vapor saturado, typo II, litro.
Oleo para cylindro de vapor superaquecido, typo I, litro.
Oleo para cylindro de vapor superaquecido, typo II, litro.
Oleo para machina, typo1, litro.
Oleo para machina, typo 2, litro
Oleo para carro, litro.
Oleo Mobiloil, typo B. B., litro.
Oleo Texaco motor Oil E. H., litro
Oleo para transformador, litro.
Oleo para couro, litro.
Azeite de peixe, litro.
Cebo refinado do Rio Grande, kilo.
Graxa especial, igual a amostra na Locomoção, kilo.
Graxa amarella de accôrdo com o caderno de encargos, kilo.
Estopa de lã, typo 1, kilo.
Estopa de lã, typo 2, kilo.
Estopa de algodão branca, typo 1, kilo.
Estopa de algodão branca, typo 2, kilo.
Estopa de algodão de côr, kilo.
Estopa mescla de algodão, kilo.
Oleo de banha, kilo.
Oleo de caroço de algodão, kilo.
Oleo de cylindro, typo 1, litro.
Oleo para dynamo, litro.
Oleo Imperial em latas de 18 litros, n. 3, lata.
Oleo Imperial em latas de 18 litros, n. 4, lata.
Oleo para transformador 15.000 volts Wacoum Oil, litro.
Oleo Mobiliol B, em latas de 18 litros, lata.
Estopa branca de algodão de terceira, kilo.
Oleo para producção de gaz, litro.
Oleo mineral para illuminação, litro

ESPECIFICAÇÕES

Oleo para carros

Abrange todos os lubrificantes a serem usados nos eixos dos carros, *tenders* e locomotivas.

1) a densidade 15°c deve estar entre os limites 0,920 e 0,940;
2) devem ser completamente neutros;
3) devem ser isentos de resina, oleo de resina, sabões e agua;
4) soluveis na essencia de petroleo de 0.670 de densidade, dando no maximo 0,5 para numero de precipitação;
5) o ponto fulgor tomado em vaso aberto será no minimo 160°c.;
6) a viscosidade quando tomada no viscosimetro de Redwood, deverá estar entre os seguintes limites:

50 cm3 a 50°c..... 340 a 400"
50 cm3 a 100°c ..... 55 a 65"

7) devem conter no maximo 1 % de residuo carbono usando-se o methodo de Conradson.

Oleo para cylindro de vapor saturado

Estas especificações abrangem dous typos de oleos, a saber:

Typo I

Deve ser um oleo puramente mineral.
1) a densidade a 15°c deve ser de 0,910 a 0,920;
2) deve ser completamente neutro e filtrado;
3) não devem conter resinas, oleos de resinas, sabões, agua, alcatrão, etc.;
4) devem ser soluveis na essencia de petroleo de 0.67 de densidade, dando no maximo 0.3 para numero de precipitação;
5) o ponto de fulgor tomado em vazo aberto será de 270°c no minimo;
6) a viscosidade tomada no viscosimetro de Redwood deve estar entre os seguintes limites;

50 cm3. a 100°c..... 110 a 130"
50 cm3. a 150°c..... 45 a 50"

7) pequenas amostras de oleos collocadas em vidros de relogio e sujeitas durante 4 horas, em estufa e 150°c., devem perder, no maximo, 0.1 % de seu peso;
8) podem conter, no maximo, 1 % de residuo de carbono usando o methodo de Conradson.

Typo II

Deve ser uma mistura perfeita de oleo typo I, com oleo animal purificado tal como oleo de banha ou de cebo.

1) a densidade a 15°c deve ser de 0.910 a 0.920;
2) a percentagem de oleo animal deve estar comprehendida entre 5 e 7 %;
3) o maximo de acidez permittida será de 0.4 % calculada em acido oleico ou 0.8 de milligrammo de (KHO) potassa por gramma de oleo;
4) não devem conter resina, oleo de resina, agua, sabões, etc.;
5) o ponto de fulgor tomado em vazo aberto será no minimo de 260°c;
6) a viscosidade tomada no apparelho de Redwood deve estar comprehendida entre os seguintes limites:

50 cm3. a 100°c..... 110 a 130"
50 cm3. a 150°c..... 45 a 50"

7) pequenas amostras de oleo collocadas em vidros de relogio e sujeitas durante 4 horas, em estufa a 150°c, devem perder no maximo 0.1 % do seu peso.
8) podem conter no maximo 1 % de residuo de carbono usando o methodo Conradson.

Oleo para cylindro de vapor superaquecido

Estas especificações abrangem dous typos de oleo, a saber:

Typo 1

Deve ser um oleo puramente mine...
1) a densidade a 15°c deve ser de 0,910 a 0,920;
2) devem ser completamente neutros;
3) não devem conter resinas, oleos de resina, agua, sabões, etc.;
4) devem ser soluveis na essencia de petroleo de 0.67 de densidade dando no maximo 0.5 para numero de precipitação;
5) o ponto de fulgor tomado em vazo aberto deve ser no minimo de 300°c;
6) a viscosidade tomada no apparelho de Rodwood deve estar entre os seguintes limites:

50 cm3. a 100°c ..... 110 a 160"
50 cm3. a 150°c ..... 55 a 65"

7) pequenas provas collocadas em vidros de relogio e sujeitas, durante 4 horas, em estufa a 150°c, devem perder no maximo 0,1 % de seu peso;

8) podem conter no maximo 1.5 % de residuo de carbono usando-se o methodo de Conradson.

Typo II

Deve ser uma mistura perfeita de oleo typo I com oleo animal purificado tal como oleo de banha ou de cebo.

1) a densidade a 15°c deve ser de 0,910 a 0,920;
2) não devem conter resina, oleo de resina, agua, sabões, etc.;
3) a percentagem de oleo animal deve ser de 3 %;
4) o maximo de acidez permittido será de 0.4 % calculado em acido oleico ou 0.8 de milligrammo de (KHO) potassa por gramma de oleo;
5) o ponto de fulgor tomado em vazo aberto será no minimo de 290°c.

6) a viscosidade tomada no apparelho de Redwood deve estar comprehendida entre os seguintes limites:

50 cm3. a 100°c ..... 140 a 180"
50 cm3. a 150°c ..... 55 a 70"

7) pequenas provas collocadas em vidros de relogio e sujeitas, durante 4 horas, em estufa a 150°c, devem perder no maximo 0,1 % de seu peso;

8) podem conter no maximo 1,5 % de residuo de carbono usando-se o methodo de Conradson.

Oleos para machinas

Estas especificações abrangem dous typos de oleo, a saber:

Typo 1

E' o oleo a ser empregado na lubrificação de machinas ferramentas e machinas leves e de grande velocidade.

1) a densidade a 15°c deve ser de 0,890 a 0,910;
2) devem ser completamente neutros e filtrados;
3) serão isentos de alcatrão, sabões, resinas, oleos de resina e agua;
4) serão completamente soluveis na essencia de petroleo de 0,67 de densidade;
5) quando agitados com igual quantidade e em volume de acido sulfurico de 1,53 de densidade, a camada acida não deverá ficar negra, podendo, quando muito, adquirir a côr castanha;
6) agitados em agua quente, acerca de 70°c e depois de *repouso de uma hora*, a linha de *separação dos liquidos* deverá ser nitida e camada aquosa, limpida e não leitosa;
7) o ponto de fulgor tomado em vazo aberto deverá ser no minimo 160°c;
8) a viscosidade tomada no viscosimetro de Redwood deverá ficar entre os seguintes limites:

50 cm3. a 50°c ..... 70 a 130"

9) pequenas amostras de oleos collocadas em vidros de relogio e sujeitas, durante 4 horas, em estufa a 50°c, só poderão perder no maximo 0,1 % de seu peso;
10) a prova de corrosão deve ser negativa.

Typo 2

E' o oleo a ser empregado na lubrificação de rôdas folas de locomotivas.

1) a densidade a 15°c deve ser 0,920 a 0,940;
2) devem ser completamente neutros;
3) devem ser isentos de alcatrão, sabões, resina, oleo de resina e agua;
4) devem ser completamente soluveis na essencia de petroleo de 0,77 da densidade;
5) o *ponto de fulgor tomado em vazo aberto* deverá ser no minimo de 160°c;
6) a viscosidade tomada no viscosimetro de Redwood deverá ficar entre os seguintes limites:

50cm3. a 50°c ..... 570 a 750"

7) a prova de corrosão deve ser negativa.

O carbureto de calcio poderá ser entregue na intendencia ou em qualquer estação que tenha desvio, só sendo considerado recebido depois de conferido no departamento destinatario.

Os oleos de cylindro para machina, typo 2 e o de carro deverão vir acondicionados em tambores de metal que serão devolvidos aos fornecedores; o oleo para machina typo 1 será fornecido em quartolas de madeira ficando as mesmas pertencentes á estrada.

Antes da abertura das propostas os concorrentes deverão apresentar nesta intendencia, amostras das qualidades das estopas offertadas, nas quantidades de 5 kilos cada uma, e dos oleos, na quantidade de 1 litro cada um, afim de serem examinados no Laboratorio de Ensaios, reservando-se a estrada o direito de acceitar a proposta que melhor lhe convier, quer nos preços quer na qualidade do material a fornecer.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 24 de janeiro de 1928. — *Polybio Cesar Ribeiro*, pelo intendente.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do ex-agente do Correio de Capella de São João, no Estado do Rio Grande do Sul, Floriano Antonio de Moraes, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, allegarem o que fôr a bem de seus direitos, produzirem documentos, ou recolherem, aos cofres publicos, a importancia de 107$, alcance apurado na tomada de contas do citado ex-agente, relativa aos periodos de 21 de março de 1908 a 31 de maio de 1911 e de 1 de maio de 1914 a 7 de abril de 1921, sob pena de revelia.

O alcance provem de sellos e outras formulas de franquia a menos encontradas *por occasião do balanço*.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 18 de janeiro de 1928. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. ministro da Fazenda, se declara por esta directoria que fica aberta pelo espaço de 30 dias, concurrencia para alienação dos predios e respectivos terrenos da Villa Orsina da Fonseca, situada no Jardim Botanico, nos termos do art. 1, lettra *b*, da lei numero 4.209, de 11 de dezembro de 1920, e decreto n. 15.845, de 14 de novembro do mesmo anno, sob as seguintes condições:

1ª — Só poderão se apresentar á concurrencia os empregados de qualquer especie, de repartições publicas, exercendo cargo effectivo e cujos vencimentos comportarem o desconto legal em folha, na respectiva mensalidade, de valor da casa, em cento e oitenta prestações.

2ª — Cada funccionario, não poderá concorrer á compra de mais de uma casa e respectivo terreno, comprehendendo nella os dous pavimentos.

3ª — Os actuaes moradores, quando funccionarios publicos, terão preferencia em igualdade de condições.

4ª — A casa será entregue no estado em que se achar, não se obrigando o Patrimonio Nacional a fazer obras de de qualquer especie.

5ª — Não serão acceitas propostas de valor inferior ao preço da avaliação, e escolhida a mais vantajosa, será adjudicada com o abatimento de 30 %, sobre o preço offerecido pelo concurrente.

6ª — Não poderá entrar na concurrencia, o funccionario que já fôr proprietario. Por occasião de ser lavrada a respectiva escriptura, será feita a prova de não possuir immovel.

7ª — A casa assim adquirida será destinada á residencia do funccionario e sua familia e, si pretender aquelle alienal-a, depois de pago o valor total da transacção, deverá entrar para o Thesouro Nacional com os 30 % a que se refere a clausula quarta.

7ª — As casas a que se refere o presente edital, são as seguintes:

Praça Arthur Bernardes — Casas numeros 2/4 e 38/40, avaliadas cada uma, em 64:500$000.

Casas ns. 6/8, 18/20, 22/24, 34/36, 54/56 e 74/76, avaliadas cada uma, em 62:950$000.

Casas ns. 10/12, 14/16, 26/28, 30/32, 58/60, 62/64, 66/68 e 70/72, avaliadas, cada uma, em 56:970$000.

Casas ns. 78/80, avaliadas em réis 62:600$000.

Avenida 12 de Maio — Casas numeros 41/43, avaliadas em 57:300$000.

Casas ns. 5/7, 17/19, 21/23, 33/35, 45/47, 65/67, avaliadas em 55:750$000.

Casas ns. 9/11, 13/15, 25/27, 29/31, 49/51, 53/55, 57/59, 61/63, avaliadas em 49:770$000.

Casas ns. 69/71, avaliadas em réis 55:600$000.

8ª — As propostas serão apresentadas em enveloppes fechados, na secretaria desta directoria, sendo abertas, na presença de todos, ás 15 horas do dia 28 de fevereiro proximo futuro.

Secretaria do Patrimonio Nacional, em 26 de janeiro de 1928. — *Sylvio V. Oliveira*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, é por este convidado o Sr. Antonio Bento da Gama, a comparecer nesta directoria, no prazo de 30 dias, afim de regularizar o seu pedido de aforamento do terreno, lote n. 33 B, da rua Nestor, em Santa Cruz; devendo publicar os editaes de estylo, indispensaveis ao pedido do referido aforamento; sob pena de se proceder pela fórma que melhor garanta os

Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

interesses da Fazenda Nacional. (Processo n. 64.438, de 1927).

Secretaria do Patrimonio Nacional, 23 de dezembro de 1927. — *Sylvio V. Oliveira*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. director, fica por este convidado o Sr. Olympio José de Carvalho, a comparecer nesta directoria no prazo de 30 dias, afim de regularizar a sua situação no pedido de aforamento do terreno devoluto, lote n. 12 G, do Caminho de Sepetiba, em Santa Cruz, 4ª secção de fôro; devendo fazer publicar os editaes do estylo, indispensaveis ao proseguimento deste aforamento; sob pena de se proceder pela fórma que melhor garanta os interesses da Fazenda Nacional. (Proc. n. 60.966, de 1927).

Secretaria do Patrimonio Nacional, 28 de dezembro de 1927. — *Sylvio V. Oliveira*, secretario.

Contadoria Central da Republica

De ordem do Sr. contador geral da Republica, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 16 do corrente, convido a todos e quaesquer fornecedores idoneos, que se queiram inscrever, de modo permanente, para concorrer aos fornecimentos dos artigos constantes das relações publicadas abaixo, a apresentar, até o dia 4 de fevereiro proximo, as respectivas propostas, com a indicação dos artigos e dos preços, qualidade e mais esclarecimentos necessarios, de accôrdo com o art. 52, do Codigo de Contabilidade da União. As propostas, que deverão ser enviadas em enveloppes fechados e sellados ao secretario chefe de secção da Contadoria Central da Republica, no Ministerio da Fazenda, deverão ser abertos no referido dia 4 de fevereiro, ás quatorze horas, na presença de todos os interessados.

As propostas deverão ser acompanhadas de um requerimento ao Sr. contador geral da Republica, acompanhado dos informes necessarios, ao julgamento da idoneidade do proponente.

Secretaria da Contadoria Central da Republica, 20 de janeiro de 1928. — *Paulo de Lyra Tavares*, secretario chefe de secção.

NOTA — Todos e quaesquer esclarecimentos ou informações que desejarem os interessados, poderão ser solicitados ao secretario chefe de secção da Contadoria Central da Republica, das 11 ás 17 horas, nos dias uteis, onde se encontram á disposição os modelos, amostras, etc., do material constante das relações referidas. — *Paulo de Lyra Tavares*, secretario, chefe de secção.

Material permanente

Armario com portas de vidro e 5 prateleiras.
Bureaux, com 6 gavetas.
Cadeira de mola, giratoria.
Cadeira sem braço.
Carteira para guarda-livros.
Mesa para machina de escrever, com 3 gavetas.
Secretaria com estantes, com 3 gavetas.

Material de consumo

Expediente

Agulhas grandes, duzia.
Almofada em caixa de folha para carimbo, uma.
Borracha pada machina, uma.
Borracha com 2 usos Labor Omnia Vincit, uma.
Borracha para lapis, Faber n. 212, uma.
Borracha Faber para lapis e tinta numero 210, uma.
Bobina de papel para machina de somar, uma.
Buvard de madeira, um.
Barbante de linho, fino e grosso, novello.
Balde de ferro zincado, um.
Benzina, litro.
Canetas de madeira, Faber, duzia.
Canetas Eagle Pencil, ns. 1 a 4, duzia.
Canetas ns. 510 e 511, duzia.
Colchetes para papel, duzia.
Copos de vidro para agua, um.
Copos de crystal para agua, um.
Creolina nacional, lata.
Creolina Pearson, lata.
Cordel de linho Francez, peça.
Carimbos de borracha, 4 linhas, um.
Carimbos expert, data movel, um.
Carimbos de numerar, 6 rodas de aço, um.
Cestas de vime, simples, uma.
Cestas de vime, superiores, uma.
Cestas de vime para mesa, uma.
Depositos de vidro para gomma, um.
Enveloppes para cartas, cento.
Enveloppes para cartões, cento.
Enveloppes para officios, pequenos, cento.
Enveloppes para officios, grandes, cento.
Espelho para papeis, um.
Esponja de borracha, uma.
Espanadores de pennas, n. 60, um.
Escovas para roupa, superiores, uma
Escovas para cabello, uma.
Escovas para unhas, cabo de osso, uma.
Escovas para unhas, simples, uma
Escarradeiras hygienicas, com pé, uma.
Fitas Labor Omnia Vincit, para machina de escrever, uma.
Furadores para papel, um.
Fio de algodão de 1ª qualidade, novelo.
Filtro de barro, nacional, pequeno, um.
Gomma arabica G. Toirrays, n. 26, vidro.
Gomma arabica Excelsior.
Gomma arabica nacional, O, vidro.
Grampos para papel OK, caixa.
Grampos para papel Gem, caixa.
Gomma systhema Stickphast, vidro.
Jarro de ferro esmaltado, um.
Kaol, lata de 1|2 litro.
Laere A. Maurin, n. 5, vermelho, caixa.
Linha para coser processo, carretel
Lapis grosso, azul, Faber, duzia.
Lapis Ypiranga HB, unicolor, azul, duzia.
Lapis grosso, verde, Faber, duzia.
Lapis grosso, vermelho, Faber, duzia.
Lapis Ypiranga, HB, unicolor, vermelho, duzia.
Lapis grosso duas côres, Faber, duzia.
Lapis preto n. 2, Faber, duzia.
Lapis Excelsior n. 2, duzia.
Lapis A. O. Maia & Comp., n. 2,
Lapis Cathedral HB, preto, duzia.
Lapis para desenho em caixinhas de seis côres, sortidas (A. G. Maia & Comp.), caixa.
Lapis tinta para telegrammas, Faber, duzia.
Livros de cem folhas, pautados e riscados 0.31 x 0.23, um.
Livros de cincoenta folhas, pautados e/inSec, 0.31 x 0.23, um.
Livros de cem folhas, talão de empenho, um.
Livros de 50 folhas, empenho de despeza, um.
Livro de 200 folhas, protocollo, um.
Limpa pennas com brocha, um.
Molhador de louça ou vidro com esponja, um.
Molhador com cylindro de vidro, um.
Naphtalina em bolas, kilo.
Oleo para machina de escrever, vidro pequeno, vidro.
Papel pautado, em blocks de cem tiras, timbrado, um.
Papel pautado em blocks de cem folhas, timbrado, um.
Papel de linho pautado, para cartas, caixa.
Papel de linho pautado e timbrado, 400 folhas.
Papel de linho pautado e timbrado, 400 1/2 folhas.
Papel almasso *Labor Omnia Vincit*, pautado, 33 linhas, timbrado, 400 folhas.
Papel Flor de Lys, pautado, 33 linhas, 400 folhas.
Papel almasso *Labor Omnia Vincit*, pautado, 33 linhas, 400 folhas.
Papel almasso Royal Velhum, pautado, 33 linhas, 400 folhas.
Papel de 0m.33 x 0m.40, quadriculado, 400 folhas.
Papel almasso Royal Velhum sem pauta, 400 folhas.
Papel para autuação, 400 folhas.
Papel almasso Victoria Bond, sem pauta e timbrado, 400 folhas.
Papel almasso Victoria Bond, sem pauta e timbrado, 400 1/2 folhas.
Papel almasso de linho, sem pauta, 400 folhas.
Papel de linho sem pauta para cópias, 400 1/2 folhas.
Papel mata-borrão fino, rosa ou branco, folha.
Papel mata-borrão, grosso, rosa ou branco, folha.
Papel mata-borrão grosso, verde para forrar mesas, folha.
Papel mata-borrão, em tiras, enolo.
Papel pardo grosso formato grande, folha.
Papel manilha, folha.
Papel carbono *Labor Omnia Vincit*, para cópia de machina, folha.
Papel carbono para cópia, superior, caixa.
Papel carbono Helios n. 1.244, caixa.
Papel carbono Helios n. 1.739, caixa.
Pastas registradoras Soennecken almasso, uma.
Pastas de couro para papeis, uma.
Pastas de marroquim para mesa, uma.
Pastas de oleado Victrina, uma.
Pastas de papelão officio, uma.
Pastas de papelão com cadarço, formato officio, uma.
Porta-canetas, de ferro, um.
Porta-canetas, de vidro, um.
Perfurador Soennecken, um.
Perrevoios de aço, ns. 1 e 2, caixa.
Pennas Leonardt 516 Gilt, caixa.
Pennas Leonardt 5/6 Gov, caixa.

Pennas Perry n. 420, caixa.
Pennas Brandaeur n. 530, caixa.
Pennas Turnauer "J", caixa.
Pennas John Heaths n. 808, Grey, caixa.
Penna J. B. Mallat ns. 10, 11, 12 e 14, caixa.
Pennas J. B. Mallat ns. 3 e 4, caixa.
Panno para limpeza, um.
Papel hygienico Aguia, pacote.
Pentes, um.
Pedra pomes, uma.
Raspadeira Rodgers cabo de madeira, uma.
Regua de borracha de 0,40, uma.
Regua de borracha de 0,50, uma.
Regua graduada de 0,50, uma.
Regua graduada de 1 metro, uma
Sapolio americano, um.
Sabão virgem, kilo.
Sabonete em barra, duzia.
Sabonete fino, nacional, duzia.
Tesoura Rodgers, grande, para papel, uma.
Tesoura Rodgers, pequena, para papel, uma.
Tinteiro de vidro n. 25, um.
Tinteiro de vidro com 2 depositos, um.
Tinta azul-preta Excelsior.
Tinta preta Atlas, litro.
Tinta preta Sardinha, litro.
Tinta preta Stephens, litro.
Tinta preta Velox, litro.
Tinta escarlate Stephens, litro.
Tinta escarlate Sardinha, Excelsior e Atlas, litro.
Tinta de côres para carimbo de borracha, vidr.
Toalhas felpudas para rosto, duzia.
uma.
Vassouras de cabello, franceza, n. 2.
Vassouras de cabello, nacional, n. 22, de 1ª qualidade, uma.
Vassouras de borracha, enxugador, uma.
Vassoura de raiz para tapetes, uma.
Vassoura de piassava, Cattete, uma.
Vassoura de piassava, pequena, uma.
Vassoura para lavagem de caso, uma.
Concerto e limpeza em machina de escrever, Underwood, uma.
Concerto e limpeza e nickelagem de machinas de escrever Underwood, uma.
Concerto e limpeza em machina de escrever Remington e Royal, uma.
Concerto, limpeza e nickelagem em machina de escrever Remington ou Royal, uma.
Concerto e limpeza em machina de sommar Burroughs, uma.
Concerto, limpeza e nickelagem em machina de sommar Burroughs, uma.
Fitas para machinas Burroughs, 11 teclas, uma.
Fitas para machina Burroughs, 13 teclas, uma.
Fitas para machina Burroughs, visivel, uma.

Livros de escripturação

Livro de 200 folhas, capa de lona, 1/1 canna, cantos redondos, de 0,51 x 0,46, um.
Livro de 150 folhas, capa de lona, 1/2 canna, cantos redondos, de 0,51 x 0,46, um.
Livro de 200 folhas, capa de lona 1/2 canna, cantos redondos, de 0,47 x 0,33, um.
Livro de 150 folhas, capa de lona, 1/2 canna, cantos redondos, de 0,47 x 0,35, um.
Livro de 100 folhas, capa de lona, 1/2 canna, cantos redondos, de 0,55 x 0,44, um.
Livro de 50 folhas, com indice, capa de lona, de 0,38 x 0,26, um.
Livro de 50 folhas, com indice, capa de lona, de 0,35 x 0,26, um.

Fardamentos para serventes e continuos

Fardamento de brim pardo.
Fardamento de gabardine azul.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES DO 1º SEMESTRE DE 1928

De ordem do Sr. director e na fórma do art. 6, n. 20, do decreto n. 14.162, de 12 de maio de 1920, e arts. 33, n. 2, e 35 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de 1 a 29 de fevereiro do proximo anno, se procederá a cobrança, sem multa, do imposto de industrias e profissões.

Outrosim, previno aos senhores contribuintes que o referido imposto, não pago na época alludida, incorrerá na multa de 20 por cento de 1 de março em diante.

Primeira Sub-Directoria, 31 de dezembro de 1927. — O sub-director, interino, *Malaquias dos Santos*.

Recebedoria do Districto Federal

PRIMEIRA SUB-DIRECTORIA

Registro de Consumo

De ordem do Sr. director e na fórma do art. 6º, n. 20, do decreto n. 14.162, de 12 de maio de 1920, faço publico, para conhecimento de todos os interessados, que de 1 de janeiro a 31 de março do anno proximo vindouro, se procederá á cobrança, sem multa, das patentes de registro, para os que tiverem de renoval-as, conforme preceitúa o artigo 14, lettra *b*, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Outrosim, previno aos Srs. contribuintes que as referidas patentes, não pagas na época acima alludida, incorrerão na multa de 15 %.

Primeira sub-directoria, 31 de dezembro de 1927. — O sub-director, *Malaquias dos Santos*.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 300

Pelo presente edital fica intimada a firma Barbosa & Guimarães, estabelecida á praia de S. Christovão n. 111, com generos alimenticios, a apresentar os balanços de 1922 e 1923, e de 6 de agosto de 1921 a 31 de dezembro, nos termos do art. 5º e 16 do decreto numero 15.589, de 29 de julho de 1922, conforme o despacho de 17 de novembro de 1927, desta sub-directoria, no prazo de 15 dias, a partir desta data, sob pena de ser cobrado o imposto por arbitramento, na fórma da lei.

1ª sub-directoria, 24 de janeiro de 1928. — *Malaquias dos Santos*, sub-director.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 301

Pelo presente edital fica intimada a firma Borges & Minguez, estabelecida com marcenaria á rua Voluntarios da Patria n. 363, a recolher aos cofres desta Recebedoria o imposto calculado conforme despacho de 20 de julho de 1927 e multa do art. 16 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, no processo que corre nesta repartição, no prazo de 30 dias, a partir desta data, sob pena de ser extrahida certidão para cobrança executiva, na fórma da lei.

1ª sub-directoria, 24 de janeiro de 1928. — *Malaquias dos Santos*, sub-director.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 302

Pelo presente edital fica intimada a firma Calil Haddad & Irmão, estabelecida á rua Marquez de Abrantes n. 4, armarinho, a recolher aos cofres desta repartição o imposto calculado e a multa do art. 16 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, conforme o despacho de 7 de outubro de 1927, do Sr. director, no prazo de 30 dias, a partir desta data, sob pena de ser extrahida a certidão de divida para cobrança executiva, na fórma da lei.

1ª sub-directoria, 24 de janeiro de 1928. — *Malaquias dos Santos*, sub-director.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 303

Pelo presente edital fica intimada a firma José Ferreira Bello, estabelecida á rua da Alfandega n. 380, officina de torneiro, a apresentar os balanços de 1923 e 1924 (este para ser apurado o lucro até 31 de dezembro de 1923), com as respectivas contas de lucros e perdas, de accordo com os arts. 5º e 16 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, conforme o despacho de 27 de dezembro de 1927, desta sub-directoria, no prazo de 15 dias, a partir desta data, sob pena de cobrança do imposto por arbitramento, na fórma da lei.

1ª sub-directoria, 24 de janeiro de 1928. — *Malaquias dos Santos*, sub-director.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 304

Pelo presente edital fica intimada a firma M. J. Pereira & Comp., estabelecida á rua Frei Caneca n. 68, fabrica de roupas brancas, a allegar o que julgar conveniente a bem de sua defesa, nos termos do art. 53 do decreto numero 15.589, de 29 de julho de 1922, sob pena de ser julgado á revelia o processo existente nesta repartição, conforme o despacho de 3 de dezembro de 1927, desta sub-directoria, no prazo de 15 dias, a partir desta data, na fórma da lei.

1ª sub-directoria, 24 de janeiro de 1928. — *Malaquias dos Santos*, sub-director.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 305

Pelo presente edital fica intimada a firma Margarida Gonçalves, estabelecida á rua Marechal Floriano Peixoto n. 214, a fazendas e armarinho, a apresentar o balanço de 31 de março de 1921 e as demonstrações das contas de lucros e perdas, inclusive as de 31 de março de 1922, de conformidade com os arts. 5º e 16 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, conforme o despacho de 11 de novembro de 1927, desta sub-directoria, no prazo de 15 dias, a partir desta data, sob pena de cobrança do imposto por arbitramento, na fórma da lei.

1ª sub-directoria, 24 de janeiro de 1928. — *Malaquias dos Santos*, sub-director.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 306

Pelo presente edital fica intimada a firma Tabet Irmão, estabelecida á rua Marechal Floriano Peixoto n. 114, a apresentar os balanços de 1921 a 1923 e respectivas demonstrações das contas de lucros e perdas, nos termos dos arts. 5º e 16 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, conforme o despacho de 30 de novembro de 1927, desta sub-directoria, no prazo de 15 dias, a partir desta data, sob pena de cobrança do imposto por arbitramento, na fórma da lei.

1ª sub-directoria, 24 de janeiro de 1928. — *Malaquias dos Santos*, sub-director.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 307

Pelo presente edital fica intimada a firma Torres & Santos, estabelecida á rua General Pedra n. 217, com transporte de carga, a apresentar os balanços e demonstrações das contas de lucros e perdas de 1921 a 1923, nos termos dos arts. 5º e 16 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, conforme o despacho de 30 de novembro de 1927, desta sub-directoria, no prazo de 15 dias, a partir desta data, sob pena de cobrança do imposto por arbitramento, na fórma da lei.

1ª sub-directoria, 24 de janeiro de 1928. — *Malaquias dos Santos*, sub-director.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, faço publico que foi calculado o imposto correspondente ás declarações seguintes:

X 2.402, Anacleto & Rodrigues, avenida Amaro Cavalcante n. 615.

S. L. R. S 776 Campos — Augusto de Souza, rua Conselheiro Agostinho n. 96.

S. L. R. Z 151, Coelho — Venerando ..., avenida Rio Branco n. 160.

X 2.388, D. Ferreira & Silva, rua Alfandega n. 80.

S. Prof. 128, Gaio — João Lourenço Gomes, rua do Riachuelo n. 311, casa XV.

Z 81, Malheiro — Antonio Luiz, rua Viuva Garcia n. 75, Ramos.

Q 260, Moreira — Oscar, rua da Carioca n. 30.

U 1.394, Motta — Antonio Alves da Silva, rua da Lapa n. 50.

A 560, Suarez — José Trancoso, rua 28 de Agosto n. 140.

S. L. R., 402, Viuva Flores, rua VII, ns. 17/19, Mercado Municipal.

A esses contribuintes expediu-se notificação, mencionando-se a importancia do imposto lançado, ficando-lhe marcado o prazo de dez dias contados da data de 28 do corrente, conforme notificação expedida por via postal, para reclamar a bem de seus direitos em requerimento dirigido ao Sr. delegado geral.

O despacho sobre esses requerimentos será publicado no *Diario Official*, e dentro de cinco dias depois da publicação se receberá o recurso para a instancia administrativa superior sem effeito quanto ao pagamento do imposto.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1928. — O secretario, *Rubens Rego Serra Martins*.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE CONSUMO HABITUAL A' IMPRENSA NACIONAL E "DIARIO OFFICIAL", DURANTE O ANNO DE 1928. (*)

De ordem do Sr. Dr. director geral, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Fazenda, conforme despacho de 27 de dezembro do anno proximo findo, faço publico que, nos termos do art. 52 e seus paragraphos do Codigo de Contabilidade da União, serão recebidos nesta repartição, até o dia 30 do corrente mez, ás 14 horas, requerimentos de inscripções dos negociantes que desejarem fornecer permanentemente, durante este anno de 1928, de accôrdo com o art. 245 do regulamento do citado Codigo de Contabilidade, os artigos de consumo habitual á Imprensa Nacional e *Diario Official*, constantes das relações que se acham na Secção de Artes da Imprensa Nacional á disposição dos interessados.

O pedido de inscripção deverá ser dirigido ao director geral da Imprensa Nacional e *Diario Official*, devidamente sellado e acompanhado dos documentos que provem a idoneidade do requerente.

No dia 3 de fevereiro, ás 14 horas, serão recebidas as propostas, que tambem deverão ser selladas em duas vias, com os preços por extenso e em algarismos, dos artigos que se pretender fornecer, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Os artigos propostos deverão ser de primeira qualidade e entregues no almoxarifado desta repartição independente de pagamento de transporte ou outro qualquer onus, dentro do prazo de 48 horas, salvo motivo de força maior, a juizo do director geral, contado da data do recebimento da competente nota de empenho.

Os concurrentes deverão observar rigorosamente as unidades indicadas nas relações, porquanto não serão tomadas em consideração os preços dados áquelles artigos, dos quaes as unidades forem alteradas.

As propostas deverão ser garantidas com o deposito de 2:000$, feito na Thesouraria da Imprensa Nacional, em dinheiro, ou apolices federaes ao portador, pelo seu valor nominal, o qual responderá pelas obrigações contrahidas, sendo esse deposito de 5:000$ para as que abrangerem o fornecimento de papel de impressão, calandrado, em bobinas e em resmas — assetinado, não assetinado, linho e de côres.

A Directoria Geral da Imprensa Nacional poderá annullar, si achar conveniente aos interesses da Repartição, a presente concurrencia, sem que aos proponentes assista direito a qualquer indemnização.

Secção Central, 20 de janeiro de 1928. — O chefe, *Antonio Jayme de Alencar Araripe Filho*.

(*) *Reproduzido por ter sahido com incorrecções.*

Alfandega do Rio de Janeiro

Consta deste processo que o guarda da Policia Aduaneira desta alfandega, Ananias de Mello Cabiló, auxiliado pelo remador José Baptista de Oliveira e pelo guarda da policia interna do Cáes do Porto Zacharias Franco Villas Bôas, quando de serviço, no dia 9 de junho de 1926, no posto fiscal existente na praça Mauá, apprehendeu tres duzias de baralhos de cartas de jogar.

Sciente do facto, determinou esta inspectoria se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida, foi publicado no *Diario Official* do dia 2 de setembro do mesmo anno um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem do seu direito.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto:

Considerando que o processo correu revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50 % ao apprehensor, guarda da Policia Aduaneira desta alfandega, Ananias de Mello Cabiló, e aos seus auxiliares remador José Baptista de Oliveira e guarda da policia interna do Cáes do Porto Zacharias Franco Villas Bôas; os restantes 50 % de accôrdo com o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1928. — *J. P. Souza Vargas*.

Consta deste processo que o guarda da Policia Aduaneira desta alfandega, Belarmino A. de Athayde, auxiliado pelo guarda do Cáes do Porto Durval de Souza Ferreira e pelo remador desta alfandega, Nemesio da Silva [illegible]

no dia 9 de abril de 1926, no pateo existente entre os armazens 15 e 16 do Caes do Porto, apprehendeu cinco duzias de pequenas caixas com "Alofena" e um vidro de "Taka Diastasa, Pepsina y Pancreatina".

Sciente do facto, determinou esta inspectoria se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida, foi publicado no *Diario Official* do dia 10 de agosto do mesmo anno um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem do seu direito.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada:

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50% do producto ao apprehensor, guarda da Policia Aduaneira desta alfandega Belarmino Augusto de Athayde Sobrinho, e aos seus auxiliares guarda do Caes do Porto Durval de Souza Ferreira e remador desta alfandega Napoleão de Oliveira; os restantes 50% de accôrdo com o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1928. — *J. P. Souza Varges.*

Consta deste processo que o guarda da policia aduaneira desta alfandega Raul Desgranges, auxiliado pelo remador Custodio Oliveira Santos e guardas do Caes do Porto José Fernandes Sarandy e Antonio Gama da Silva, quando de serviço, *no dia 11 de setembro ultimo*, no posto fiscal existente entre os armazens 11 e 12 do Caes do Porto, apprehendeu duas capas de borracha, quatro bonets de panno, uma caixa contendo seis relogios marca "Roskoff" e mais um dito que se achava em um dos bolsos de uma das ditas capas.

Sciente do facto, determinou esta inspectoria se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida, foi publicado no *Diario Official* do dia 2 do mez seguinte um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50% do producto ao apprehensor, guarda da policia aduaneira desta alfandega Raul Desgranges, e aos seus auxiliares remador Custodio Oliveira Santos e guardas do Caes do Porto José Fernandes Sarandy e Antonio Gama da Silva; os restantes 50% de accordo com o artigo 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1928. — *J. P. Souza Varges.*

Consta deste processo que o sargento da policia aduaneira desta alfandega Rubens Manoel da Purificação, juntamente com os guardas da mesma policia Lourival Barbosa, Oswaldo Estevão Guarische, José Costa Carvalho e remador Severino Honorio da Silva, apprehendeu, no dia 6 de agosto do anno findo, nas proximidades da praça Mauá, noventa e cinco relogios de metal branco, marca "Roskoff".

Sciente do facto, determinou esta inspectoria se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida, foi publicado no *Diario Official* do dia 25 desse mesmo mez um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem do seu direito.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada:

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50% do producto aos apprehensores sargento da policia aduaneira desta alfandega Rubens Manoel da Purificação, guardas da mesma policia Lourival Barbosa, Oswaldo Estevão Guarische, José Costa Carvalho e remador Severino Honorio da Silva; os restantes 50% de accordo com o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1928. — *J. P. Souza Varges.*

Consta deste processo que o ajudante de guarda-mór desta alfandega, Annibal Nunes Pires, auxiliado pelos motoristas José Raposo e José Alves da Cruz e os marinheiros Lindonor Pereira Ramos e Agostinho Pereira Ramos, em acto de busca effectuada a bordo do vapor nacional *Santarém*, entrado de Hamburgo e escalas no dia 27 de dezembro proximo findo, apprehendeu dezeseis velocimetros; accessorios para estes instrumentos; seis cortinas de côres, seis ditas, duas colchas e tres echarpes de seda; onze pellicas brancas; talheres e colheres diversas marca "Solingen"; diversos pares de luvas para medico e cinco revólvers imitação Smith and Wesson, mercadorias essas que se achavam occultas em camarotes vasios, de passageiros, sob gavetas e anteparas.

Sciente do facto, determinou esta inspectoria se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em 9 de dezembro *findo*, o Sr. Milton Canto, piloto do referido vapor *Santarém*, requereu a esta inspectoria a entrega de quatro stores brancos e dous verdes, que disse serem de sua propriedade e se destinarem a um presente nesta Capital.

No *Diario Official* de 14 do mesmo mez de dezembro foi publicado edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem do seu direito.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto:

Considerando que não procedem as allegações do piloto Milton Canto, conforme se verifica do relatorio de fls. do Sr. preparador deste processo;

Considerando que a mercadoria foi encontrada em logar occulto, suspeito de facilitar o extravio;

Considerando o que dispõe o art. 360, segunda parte, § 1º, combinado com o de n. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas;

Julgo a apprehensão procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50% do producto ao apprehensor, ajudante de guarda-mór desta alfandega, Annibal Nunes Pires, e aos seus auxiliares motoristas José Raposo e José Alves da Cruz, e os marinheiros Lindonor Pereira Ramos e Agostinho Pereira Ramos; os restantes 50% de accordo com o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1928. — *J. P. Souza Varges.*

Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira secção

Pela inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

CAES DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

Communicação de avaria

Armazem n. 4 externo—Dia 19 de janeiro de 1927:

Navio norueguez «Pará», atracado em 16 de janeiro de 1928:

1 tambor, ING Sorti, pesando 63 kilos, vasando.

1 barrica, EV, n. 3.424, pesando 269 kilos variada.
1 dita, idem, n. 3.451,,pesando 204 kilos, epregada.
1 dita, idem, n. 3.011, pesando 246 kilos, variada.
1 dita, idem, n. 4.414, pesando 265 kilos, dem.

1 dita, idem, n. 3.607, pesando 253 kilos, dem.
1 dita, idem, n. 3.433, pesando 265 kilos, variada.
1 caixa, Dia, n. 6.543, pesando 144 kilos, dem.

Armazem n. 7 — Dia 19 de janeiro de 927:

Navio nacional «Bagé», atracado em 16 le janeiro de 1928:

1 caixa, ARP&C, n. 53, p sando 106 kilos, repregado.
1 engradado, Evaristo, n. 12 417, pesando 94 kilos, idem.

1 caixa, EA&I, n. 2.381, pesando 66 kilos, idem.
1 dita, JB. n. 110.985, pasando 434 kilos, variada.

1 dita, idem. n. 110.938, pesando 423 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 110.957, pesando 443 kilos, idem.

1 dito, MA, n. 225, pesando 109 kilos, epregada.
1 dita, Montana, n. 26, pesando 21 kilos, dem.
1 dita, NS,, n. 8,901, pesando 75 kilos, dem.
1 dita, Pinheiro, n. 7.443, pesando 100 kilos, idem.

1 dita, idem, n. 7.491, pesando 80 kilos, dem.
1 dita, idem, n. 1, pesando 7 kilos, dem.
1 dita, idem, n. 7.942, pesando 62 kilos, pesanda.
1 dita, idem, n. 7.447, pesando 133 kilos, epregada.

1 dita, idem, n. 27.903, pesando 131 kilos, dem.
1 dita, P, n. 815, pesando 150 kilos, dem.
1 dito, idem, n. 42.204, pesando 89 kilos, dem.
1 dita, Pinheiro, n. 7.443, pesando 100 kilos, idem.

1 engradado, P, n. 78.202, pesando 155 kilos, avariada.
1 caixa, T&J, n. 4.737, pesando 93 kilos, epregada.
1 amarrado, ARP&C, n. 7.130, pesando 2 kilos, avariada.

Armazem n. 7 — Dia 19 de janeiro de 928:

Navio nacional «Macapá», atracado em 19 e janeiro de 1928:

1 caixa, AG — Montividéo, n. 1.700, pesando 262 kilos, repregada.
1 dita, idem, n. 1.705 pesando 100 kilos, dem.
1 dita, idem, n. 1.704, pesando 93 kilos, dem.
1 dita, idem, n. 1.703, pesando 95 kilos, dem.
1 dita, idem, n. 1.707, pesando 64 kilos, dem.
1 dita, idem, 1.702, pesando 30 kilos, dem.
1 dita, idem, n. 1.703, pesando 45 kilos, dem.
1 dita, AC, n. 7.670, pesando 165 kilos, dem.

Armazem n. 10 — Dia 19 de janeiro de 1923—Navio inglez «Tintoretto», atracado em 17 de janeiro de 1928:

1 caixa, AMB, n. 8, pesando 15 kilos, repregada.
1 barril, Carvalho Paes & Comp. vazando.
1 caixa, Ford, n. 3.351, avariada.
1 dita, idem, n. 3, idem.
1 dita, idem, n. 1, idem.
1 dita, idem, n. 2, idem.
1 dita, R—22657, d. 11, pesando 132 kilos, repregada.

Armazem n. 16—Dia 19 de jadeiro de 1928—Navio americano «Pan America», atracado em 13 de janeiro de 1928:

1 caixa, J—Areas—G, n. 1. pesando 29 kilos, repregada.
1 dita, P&Cia., n. 2, pesando 60 kilos, idem.

1 dita, FSCCO—FL, n. 24.910, pesando 250 kilos, idem.
1 barrica, Oscar, n. 1.119, pesando 146 kilos, idem.
1 caixa, PJC&C°, n. 43, pesando 16 kilos, idem.

1 dita, SOCOB, n. 565, vasando.
1 dita, G—TH—I, n. 2, pesando 170 kilos, repregada.
1 dita, T, n. 49.389, pesando 47 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 174, pesando 46 kilos, avariada.

1 dita, USREC, n. 29.389, pesando 70 kilos, repregada.
3 ditas, P&Cia., ns. 11, 12 e 13, avariadas.
3 ditas, idem, ns. 74, 75 e 77, idem.
3 ditas, idem, ns. 22, 63 e 81, idem.

Armazem n. 17—Dia 19 de janeiro de 1923—Navio allemão «General Mitre», atracado em 19 de janeiro de 1928:

1 caixa, 2200—HL&C°, avariada.
6 ditas, SDL, idem.
4 ditas, SCS, idem.

Armazem n. 17 — Dia 19 de janeiro de 1928 — Navio allemão «General Mitre», atracado em 19 de janeiro de 1928:

1 caixa, AMF, n. 3.203, pesando 180 kilos, repregada e avaribda.
1 dita. BRT, n. 5.818, pesando 23 kilos, repregada.
1 dita. CL. n. 2.614, pesando 109 kilos, idem.
1 dita, idem, n. 2 611, pesando 135, idem.

1 dita, idem, n. 2.612, pesaddo 137 kilos, repregada e avariada.
1 dita, idem, n. 2.615, pesando 154 kilos, redregada.
1 dita, idem, n. 2.343, pesando 162 kilos, idem.

1 dita, Me kur, n. 9, pesando 65 kilos, idem.
1 dita, 4444, n. 88.390, pesando 113 kilos, idem.
1 dita, 681, n. s.30s, pesando 188 kilos, idem.
1 dita, Tonto, n. 1.642, p sando 163 kilos, idem.
1 dita, V—S— C — L, n. 267. pesando 60 kilos, repregada e avariada.
1 dita, idem, n. 252, pesando 50 kilos, idem.

Armazem n. 18 — Dia 19 de jaceiro de 1928—Navio allemão «Sierra Morena», atracado em 18 de janeiro de 1928:

1 volume, C—S—Siemens — B — P, numero 4.702, n, 301, repregada.

Armazem Externo A — Cia 19 de janeiro de 1928 — Navio norueguez «Pará», atracado em 19 de janeiro de 1928:

2 caixas, F.I.C., ns. 35.381 e 24.620. pesando 50 e 63 kilos, repregadas e avariada.
1 dita, idem, n. 34 690, pesanda 54 kilos, idem.
2 ditas, N.MC, ns. 100 e 11, pesando 57 e 65 kilos, idem.

2 ditas, 69, ns. 16 e 225, pesando 30 e 42 kilos, idem.
3 ditas, R—CIC—S, ns. 88, 133 e 64, pesando 68, 63 e 67 kilos, idem.
1 dita, R—SIMÕES—S, n. 83, pesando 56 kilos, idem.
1 dita, VERMELHO, n. 1.205, pesando 29 kilos, idem.

Armazem Externo B — Dia 19 de janeiro de 1923 — Navio americano «Clewater»:

3 saccos, PHC, pesando 33, 37 e 36 kilos, fóros.
5 ditas, AGC, pesando 30, 35, 26, 40 e 37 kilos, idem.
1 dita, PAPOULA, pesando 40 kilos, idem.
1 dita, T&F, pesando 40 kilos, idem.
1 dito, MLC°, pesando 24 kilos, idem.

Armazem externo B — Dia 19 de janeiro de 1928.

Navio francez «Formose»:

5 caixas, Carvalhinhos, pesando 25, 26, 25, 25 e 25 kilos, repregadas.
4 ditas, idem, pesando 25, 25, 25 e 24 kilos, idem.
4 ditas, Moreiras, pesando 23, 23, 25 e 23 kilos, idem.
3 ditas, idem, pesando 25, 26 e 25 kilos, idem.
3 ditas, TBC, pesando 25, 25 e 25 kilos, idem.
5 ditas, OLSC, pesando 54, 53, 56, 55 e 55 kilos, idem.
5 ditas idem, pesando 56, 56, 55, 53 e 55 kilos, idem.
5 ditas, idem, pesando 55, 54, 55, 55 e 55 kilos. idem.
5 ditas, idem, pesando 55, 56, 55, 55 e 55 kilos, idem.
4 ditas, idem, pesando 55, 57, 54 e 55 kilos, idem.
3 ditas, idem, pesando 55, 50 e 54 kilos, idem.
6 ditas, PBC, pesando 15, 11, 19, 20, 11 e 10 kilos, idem.
1 dita, NSC, pesando 10 kilos, idem.
1 dita, DAC, pesando 12 kilos, idem.
1 dita, Lily, pesando 19 kilos, dem.
1 dito, idem, pesando 20 kilos, idem.
6 quintos, MPC, vasando.
14 ditos, SLC, idem.
13 ditas VMC, idem.
12 ditas MPC, idem.
6 ditas, PS, idem.
7 ditas, CMC, idem.

Armazem externo B — Dia 19 de janeiro de 1928.

Navio belga «Manapier»;

4 caixas, SBC, pesando 12, 9, 10 e 12 kilos, repregadas.
2 ditas, Carvalhinhos, pesando 16 e 18 kilos, idem.
3 ditas, DAC, pesando 15, 19 e 17 kilos, idem.
1 dita, Anadia, pesando 14 kilos, idem.
1 dita, Ae roc, pesando 14 kilos, idem.
1 dita, FMC, pesando 15 kilos, idem
1 dita, Carvalhinhos, pesando 13 kilos, idem.
10 quintos, CRC vasando
6 ditos, CMC, idem.
3 ditos, Jota, idem

5 ditos, Sado, idem.
12 ditos, PBC, idem.
1 dito, idem, vasio.
5 ditos, FMC, vasando.
3 ditos, COC, idem;
5 ditos, Simões, idem.
18 ditos, Granido, idem.
8 ditos, Pinto Bastos, idem.
5 encapados Moreanades, idem.
10 quintos, Torres, idem.
4 decimos, NMC, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1928.—O escripturario, *Loureiro*.—V.S., o chefe, *Theotonio de Almeida*.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral de Contabilidade

CONVITE A ANTONIO INOJOSA VAREJÃO

De ordem do Sr. ministro, convido o Sr. Antonio Inojosa Varejão, ex-director do Aprendizado Agricola Rio Branco, no Acre, para, dentro do prazo de 15 dias, contados consecutivamente da primeira publicação deste, comparecer a esta Directoria Geral, na praça Marechal Ancora, em qualquer dia de expediente, das 11 ás 15 horas, afim de ser ouvido sobre irregularidades occorridas no referido aprendizado ao tempo de sua gestão (D. C. 630|28.)

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 27 de janeiro de 1928. — O director geral, *Mario B. Carneiro*.

Directoria Geral da Propriedade Industrial

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia administrativa para artigos de papelaria publicado no *Diario Official* de 27 do corrente, cujas propostas deverão ser apresentadas no dia 11 do mez vindouro, ás 14 horas.

Directoria Geral da Propriedade Industrial, em 28 de janeiro de 1928. — *J. Goulart de Andrade*, director geral, interino.

Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico

Chama-se a attenção dos interessados para o edital de concurrencia publicado no *Diario Official* de 18 do corrente, cujas propostas deverão ser apresentadas do dia 4 do proximo mez, ás 13 horas.

Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico, 19 de janeiro de 1928. —

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Faço publico, de ordem do Sr. director, que na secretaria desta Directoria se acha aberta até o dia 10 de fevereiro de 1928, a inscripção dos negociantes que desejarem concorrer durante o exercicio de 1928, ao fornecimento de material de expediente e artigos de escriptorio, relacionados no edital de concurrencia administrativa permanente publicado no *Diario Official* de 25 de janeiro corrente.

Directoria de Meteorologia, 25 de janeiro de 1928. — *Alcides F. Carneiro*, secretario.

Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA 14ª CADEIRA DA 5ª SECÇÃO — ZOOTECHNIA ESPECIAL — ALIMENTAÇÃO.

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, pelo prazo de 120 dias, a contar da data do presente edital, fica aberta, de accôrdo com o artigo 29 do regulamento approvado pelo decreto n. 14.120, de 29 de março de 1920, na secretaria desta escola, a inscripção para o concurso ao provimento do cargo de lente da 14ª cadeira — Zootechnia especial — Alimentação, da 5ª secção desta escola.

Nos termos do art. 30 do regulamento acima citado, poderão concorrer os cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos, no pleno goso de capacidade civil, vaccinados, de boa saude e que provarem conducta irreprehensivel por meio de folha corrida e ser reservista do Exercito ou Armada ou apresentar certidão de alistamento.

O concurso comprehenderá:

a) um trabalho sobre a cadeira em concurso, do qual serão entregues ao secretario-bibliothecario da escola, mediante recibo, 50 exemplares impressos;

b) a arguição dos candidatos concurrentes, durante 30 minutos, pelos lentes da commissão examinadora;

c) uma prova pratica;

d) prelecção, durante uma hora, sobre um dos pontos do programma organizado pela commissão examinadora e approvado pela congregação, tirado á sorte 24 horas antes.

Na fórma do art. 42, do mesmo regulamento, poderá ser dispensado do concurso, pelo voto de dous terços da Congregação, tomado em escrutinio secreto, approvado pelo Sr. ministro da Agricultura, o candidato que fôr autor de trabalho verdadeiramente notavel sobre assumpto da referida cadeira dentro de 20 dias da data deste.

No impedimento do candidato, a inscripção poderá ser feita por procuração.

O candidato que já exercer funcção publica ficará dispensado da apresentação de folha corrida.

A inscripção encerrar-se-ha ás 14 horas do dia 24 de março do anno proximo futuro.

Secretaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1927. — *Antidonio Pamplona*, director da escola.

Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz

De ordem do Sr. director desta escola faço publico, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas nesta secretaria, até o dia 30 do corrente, das 12 ás 16 horas, as matriculas nos 1º e 2º annos do curso technico de ferias.

Esse curso terá a duração de dous mezes, com um periodo diario de quatro horas de trabalho. Os alumnos do 1º anno percorrerão as officinas de marceneiro, torneiro, latoeiro e serralheiro.

Os alumnos que frequetaram com aproveitamento o curso do anno passado, serão matriculados no 2º anno e terão mais as officinas de entalhador, ajustador e fundidor.

A matricula, que é gratuita, será feita mediante requerimento do candidato, assistido, si for menor, por seu pae ou representante legal.

Secretaria da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, em 17 de janeiro de 1928. — Augusto C. Avila, secretario.

Museu Nacional

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO DE CAIXAS DE PAPELÃO

(Vide edital publicado no *Diario Official*, de 22, á pag. 2.503).

Museu Nacional, em 21 de janeiro de 1928. — *Octavio da S. Jorge*, pelo secretario.

Museu Nacional

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA O FORNECIMENTO DE UTENSILIOS DE LABORATORIO

(Vide edital publicado no *Diario Official* de 22 do corrente, á pag. 2.504).

Secretaria do Museu Nacional, em 20 de janeiro de 1928. — *Prof. J. Cesar Diogo*.

Superintendencia do Serviço do Algodão

CONCURSO DE METHODOS DE EXPURGO.

A commissão designada pelo Sr. ministro da Agricultura, para presidir ao concurso de methodos de expurgo, faz publico, pelo presente edital, que resolveu prorogar por mais 60 (sessenta) dias, a partir desta data, a inscripção ao referido concurso, a qual ficará improrogavelmente encerrada no dia 2 de fevereiro proximo.

Poderá inscrever-se toda e qualquer firma, pessoa ou empreza brasileira ou estrangeira, que seja ou não concessionaria de patente, desde que se obrigue ás condições estipuladas neste edital.

A inscripção se fará mediante requerimento dirigido á commissão acima. Encerrada a inscripção, será marcado o inicio das experiencias, para cada caso, de accôrdo com a ordem verificada.

O concurso obedecerá ao programma seguinte, já approvado pelo Sr. ministro:

I — Systema de apparelhos e reagentes:

a) simplicidade de construcção e manuejo da machina;
b) capacidade da machina;
c) rapidez de processo;
d) custo da machina e custeio do methodo;
e) custo médio do expurgo em funcção da capacidade da machina;
f) verificação do poder germinativo das sementes, antes e depois da operação;
g) efficiencia do processo e inocuidade para o operador;
h) preferencia sobre machinas de fabricação nacional.

II — Systema de reagentes sem apparelhos:

a) efficacia e energia de acção;

b) inocuidade para o operador;

c) custo;

d) custo médio da operação em funcção do tempo empregado e da quantidade de reagentes submettidas á operação.

Para quaesquer outros informes, os interessados poderão dirigir-se á Secção Technica da Superintendencia do Serviço do Algodão, Palacio das Festas, avenida das Nações.

Rio, 5 de dezembro de 1927. — *Luiz A. Azevedo Marques*, presidente.

Serviço de Informações

Chamo a attenção dos interessados para o edital publicado no *Diario Official* de 18 do corrente a paginas dous mil seiscentos sessenta (2.060) e bem assim, para a rectificação constante da mesma publicação em o dia 24 do corrente a paginas dous mil setecentos e quarenta e dous (2.742) e mil setecentos e quarenta e dous (2.742).

Serviço de Informações, em 25 de janeiro de 1928.—*Affonso Costa*, director.

Serviço de Informações

Chamo a attenção dos interessados para a concurrencia que este Serviço realizará, no dia 4 do mez proximo vindouro, cujo edital consta do *Diario Official* de 18 do corrente á pagina 2.060 e seguintes.

Serviço de Informações, 19 de janeiro de 1928. — *Affonso Costa*, director.

Patronato Agricola "Casa dos Ottoni"

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO A ESTE PATRONATO DURANTE O EXERCICIO DE 1928

De ordem do Sr. director deste patronato, chamo a attenção dos interessados para o edital da directoria deste patronato, de 26 de dezembro do anno findo, publicado no *Diario Official* de 12 do corrente mez, relativo ao fornecimento de generos alimenticios, ferramentas, material para as officinas de carpintaria, ferraria e sellaria, insecticidas, artigos de expediente, material escolar, para instrucção militar, artigos para rouparia, sementes, materiaes diversos e receituario medico.

Patronato Agricola "Casa dos Ottoni", 25 de janeiro de 1928. — *Sebastião Ferreira Rabello*, escripturario. — Visto, *Octavio Café*, director.

Junta dos Correctores

BOLSA DE MERCADORIAS

A Junta dos Correctores de Mercadorias e de navios do Districto Federal, cumprindo o disposto no Regulamento que foi approvado pelo decreto numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911, convida os interessados nas transacções [illegible] a comparecerem no salão nobre primeiro secretario para proceder á leitura do annuncio da convocação, publicado no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio* desta Capital de dezenove do corrente mez e de hoje, concebido nos seguintes termos: "Companhia Cervejaria Brahma — Convidamos os senhores accionistas desta Companhia a se reunirem na quarta-feira, 25 do corrente, ás duas horas da tarde, na séde á rua Marquez de Sapucahy numero 200, em assembléa geral extraordinaria, afim de deliberarem sobre uma proposta de alteração dos Estatutos da Companhia e sobre assumptos relativos a taes alterações. Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1928. A Directoria." Feita a leitura, o senhor presidente diz que, constando da referida publicação os fins da presente reunião, constituida de accôrdo com o artigo cento e trinta e um do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, ia fazer lêr aos senhores accionistas uma proposta de reforma dos Estatutos desta Companhia, assignada pelos directores da mesma, bem como do parecer do Conselho Fiscal, que sobre ella já se havia manifestado, afim de que sobre a referida proposta deliberasse a assembléa, de accôrdo com o disposto no artigo trinta e sete, lettra — a — dos Estatutos em vigor. O senhor primeiro secretario lê, em seguida, a seguinte proposta: "Proposta — Senhores accionistas — A Directoria da Companhia Cervejaria Brahma, tendo em attenção que a extensão dos negocios desta reclama, para maior proveito dos seus interesses, que os estatutos, por que ella se rege, sejam modificados em alguns de seus dispositivos, propõe á assembléa geral dos Srs. accionistas as alterações que lhe parecem necessarias, accrescentando que o conselho fiscal, a cuja approvação as submetteu, depois de as examinar detidamente, sobre ellas formulou parecer que deverá ser lido nesta reunião. Com essas modificações os estatutos deverão ficar concebidos como consta do projecto que é entregue ao estudo e resolução dos Srs. accionistas, certa a directoria de com elle contribuir para maior efficiencia da administração da sociedade. Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1928. — *Joh. Künning*, director-presidente. — *Franz Icken*, director-thesoureiro. — *A. Wendler*, director-secretario." Continuando, o senhor primeiro secretario procede á leitura do referido projecto, que é o seguinte: "Estatutos — Capitulo I — Da companhia, seus fins, duração e séde — *Art.* 1.º A sociedade anonyma denominada Companhia Cervejaria Brahma, constituida segundo os seus estatutos approvados pelo decreto n. 5.298, de 30 de agosto de 1904, e alterados pelas deliberações approvadas pelos decretos numero 5.789, de 5 de dezembro de 1905, n. 6.362, de 7 de fevereiro de 1907, n. 6.679, de 10 de outubro de 1907, e n. 9.864, de 9 de outubro de 1912, reger-se-ha pelos presentes estatutos, que consolidam, modificando-os, os approvados pelos citados decretos, observando-se nos casos omissos as disposições legaes. *Art.* 2.º A companhia tem sua séde na cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil e filiaes nas cidades de S. Paulo e Santos, do Estado de São Paulo, e de S. Salvador, do Estado da Bahia, podendo estabelecer-se outras em qualquer parte do paiz. *Art.* 3.º O

Junta dos Correctores

BOLSA DE MERCADORIAS

A Junta dos Correctores de Mercadorias e de navios do Districto Federal, cumprindo o disposto no Regulamento que foi approvado pelo decreto numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911, convida os interessados nas transacções [illegible] a comparecerem no salão nobre primeiro secretario para proceder á leitura do annuncio da convocação, publicado no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio* desta Capital de dezenove do corrente mez e de hoje, concebido nos seguintes termos: "Companhia Cervejaria Brahma — Convidamos os senhores accionistas desta Companhia a se reunirem na quarta-feira, 25 do corrente, ás duas horas da tarde, na séde á rua Marquez de Sapucahy numero 200, em assembléa geral extraordinaria, afim de deliberarem sobre uma proposta de alteração dos Estatutos da Companhia e sobre assumptos relativos a taes alterações. Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1928. A Directoria." Feita a leitura, o senhor presidente diz que, constando da referida publicação os fins da presente reunião, constituida de accôrdo com o artigo cento e trinta e um do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, ia fazer lêr aos senhores accionistas uma proposta de reforma dos Estatutos desta Companhia, assignada pelos directores da mesma, bem como do parecer do Conselho Fiscal, que sobre ella já se havia manifestado, afim de que sobre a referida proposta deliberasse a assembléa, de accôrdo com o disposto no artigo trinta e sete, lettra — a — dos Estatutos em vigor. O senhor primeiro secretario lê, em seguida, a seguinte proposta: "Proposta — Senhores accionistas — A Directoria da Companhia Cervejaria Brahma, tendo em attenção que a extensão dos negocios desta reclama, para maior proveito dos seus interesses, que os estatutos, por que ella se rege, sejam modificados em alguns de seus dispositivos, propõe á assembléa geral dos Srs. accionistas as alterações que lhe parecem necessarias, accrescentando que o conselho fiscal, a cuja approvação as submetteu, depois de as examinar detidamente, sobre ellas formulou parecer que deverá ser lido nesta reunião. Com essas modificações os estatutos deverão ficar concebidos como consta do projecto que é entregue ao estudo e resolução dos Srs. accionistas, certa a directoria de com elle contribuir para maior efficiencia da administração da sociedade. Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1928. — *Joh. Künning*, director-presidente. — *Franz Icken*, director-thesoureiro. — *A. Wendler*, director-secretario." Continuando, o senhor primeiro secretario procede á leitura do referido projecto, que é o seguinte: "Estatutos — Capitulo I — Da companhia, seus fins, duração e séde — *Art.* 1.º A sociedade anonyma denominada Companhia Cervejaria Brahma, constituida segundo os seus estatutos approvados pelo decreto n. 5.298, de 30 de agosto de 1904, e alterados pelas deliberações approvadas pelos decretos numero 5.789, de 5 de dezembro de 1905, n. 6.362, de 7 de fevereiro de 1907, n. 6.679, de 10 de outubro de 1907, e n. 9.864, de 9 de outubro de 1912, reger-se-ha pelos presentes estatutos, que consolidam, modificando-os, os approvados pelos citados decretos, observando-se nos casos omissos as disposições legaes. *Art.* 2.º A companhia tem sua séde na cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil e filiaes nas cidades de S. Paulo e Santos, do Estado de São Paulo, e de S. Salvador, do Estado da Bahia, podendo estabelecer-se outras em qualquer parte do paiz. *Art.* 3.º O

SOCIEDADES CIVIS

POLICLINICA DOS SUBURBIOS

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

A Policlinica dos Suburbios, fundada em 15 de novembro de 1918, nesta Capital, onde tem sua séde no edificio do Ambulatorio Rivadavia Corrêa, á rua Maria Flora, Engenho de Dentro, durará por tempo indeterminado e tem por fim: soccorrer a população desamparada da região suburbana do Districto Federal, com serviço medico gratuito de todas as especialidades. E' administrada por uma directoria composta de director-medico, administrador, amanuense ou official e pharmaceutica. E' representada pelo director-medico em todos os actos judiciaes e extra-judiciaes. Os directores não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. A dissolução e o destino do patrimonio far-se-hão de accordo com o art. 26 dos estatutos. Os estatutos só poderão ser reformados ou alterados quando fôr verificada a sua necessidade e isso resolverem os seus directores. — *A directoria.* (642)

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DOS ACCIONISTAS, EM 25 DE JANEIRO DE 1928.

Aos vinte e cinco dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e oito, achando-se reunidos na séde da Companhia Cervejaria Brahma, á rua Marquez de Sapucahy numero duzentos, ás duas horas da tarde, vinte accionistas, representando por si e por procurações trinta e seis mil e setecentas acções, isto é, mais de dous terços do capital social, conforme o livro de presença, o senhor John Künning, presidente da Companhia, declara aberta a sessão, uma vez que se achavam presentes accionistas em numero legal e acclamou presidente da assembléa o accionista senhor doutor Eugenio de Barros Falcão de Lacerda, o que foi acceito unanimemente. Assumindo a presidencia, o senhor doutor Eugenio de Barros Falcão de Lacerda, agradece a eleição e convida para primeiro e segundo secretarios os accionistas senhores Theodoro Simon, e doutor Nestor Ascoli. Submettidas á approvação da assembléa, foram estas nomeações acceitas unanimemente. Tomando assento na mesa, o senhor presidente pede ao se-

seu fim é a exploração, em um ou mais estabelecimentos, do fabrico e venda de cerveja e quaesquer outras bebidas, de acido carbonico liquido e de gelo, bem como de outras industrias congeneres, podendo fundar e associar-se a estabelecimentos commerciaes e industriaes ou de divertimentos publicos ou para elles concorrer, afim de desenvolver o consumo de seus productos. *Art.* 4.º O prazo da existencia da sociedade é de 50 annos, contados da data da alteração dos presentes estatutos. *Art.* 5.º O anno administrativo da Companhia terminará em 30 de junho de cada anno. Capitulo II — Do capital — *Art.* 6.º O capital da companhia é de *10.000:000$*, dividido em 50.000 acções de *200$* cada uma, integralizadas e nominativas. Capitulo III — Da Administração — Art. 7.º A companhia será administrada por tres a cinco directores, dos quaes um será presidente, outro será thesoureiro e o terceiro será secretario, tendo os outros dous, que a assembléa poderá ou não eleger, de accôrdo com as conveniencias da companhia, a denominação só de directores. Todos elles serão accionistas e exercerão suas funcções com o concurso de um conselho fiscal. Suas attribuições são determinadas nos presentes estatutos e pelos instrumentos de contracto, que serão com elles celebrados. *Art.* 8.º Os membros da directoria serão eleitos pelo prazo de um a cinco annos. Com elles será celebrado um contracto no qual a companhia será representada pelo presidente e secretarios da assembléa geral, que designarão os honorarios e percentagens que os mesmos hão de perceber e as condições a que ficam sujeitos. *Art.* 9.º Para o director tomar posse do cargo é preciso ter feito o deposito de 50 acções em garantia da gestão, nos cofres da companhia. Essa garantia poderá ser prestada por terceiros. As acções depositadas deverão ser desembaraçadas de qualquer onus, e serão inalienaveis até a approvação das contas da directoria por parte da assembléa geral dos accionistas. *Art.* 10. O director que, eleito, não prestar a caução dentro do prazo de 30 dias, será considerado resignatario, e a vaga provida pela nomeação de outro para o cargo vago, feita pela directoria e pelo conselho fiscal. *Art.* 11. No caso de morte, de resignação ou de ausencia e impedimento de qualquer director, por mais de um a seis mezes, as substituições serão feitas pela directoria e pelo conselho fiscal. A substituição definitiva, decorridos os seis mezes maximos de substituição, ou no caso de morte e resignação, será feita pela assembléa, em reunião, que será convocada dentro de tres mezes. *Art.* 12. Os substitutos serão obrigados á caução e servirão sómente pelo tempo que faltar para o preenchimento do prazo da gestão do director substituido. No caso de substituição de qualquer director, qualquer que seja o prazo de substituição, os vencimentos dos substitutos e substituidos serão marcados pelos membros da directoria e do conselho fiscal, podendo ter ou não direito á porcentagem sobre os lucros relativo ao tempo da substituição, a juizo do mesmo conselho e da directoria. *Art.* 13. No caso de ausencia até um mez será o presidente substituido pelo thesoureiro, este pelo secretario e este por outro director ou por um accionista de nomeação da directoria e do conselho fiscal, que poderão tomar outra resolução, segundo os interesses da companhia. *Art.* 14. A ausencia ou o impedimento não poderá durar por mais de seis mezes. Si fôr por maior prazo, salvo autorização da assembléa geral dos accionistas, será considerado vago o logar. A ausencia por mais de um até seis mezes e o impedimento pelo mesmo prazo, ficam dependentes da autorização do conselho fiscal. Sem essa autorização ou reconhecimento do impedimento, será considerado vago o cargo. *Art.* 15. Para que a directoria possa funccionar é necessaria a presença de dous directores. A directoria reunir-se-ha uma vez por mez, com assistencia do conselho fiscal, e extraordinariamente todas as vezes que o exigirem os interesses da sociedade, devendo assistir a essas reuniões o conselho fiscal, que será convidado pelo presidente. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos directores presentes, e, no caso de empate, intervirá o conselho fiscal, que decidirá afinal. A decisão do conselho fiscal será tomada por maioria de votos dos seus membros. As resoluções tomadas nas sessões da directoria deverão constar de actas, lavradas por um de seus membros. *Art.* 16. O director que tiver interesse opposto ao da companhia em qualquer auto ou operação social não póde tomar parte na respectiva deliberação, mas deve dar aviso aos demais directores e aos membros do conselho fiscal, para, reunidos, deliberarem com exclusão do seu voto. *Art.* 17. A directoria resolve, por si ou com a approvação do conselho fiscal, nos casos estabelecidos em lei ou no dos presentes estatutos, sobre todos os negocios da companhia que não estejam sujeitos á deliberação da assembléa geral dos accionistas, praticando todos os actos de administração, com poderes de transigir. *Art.* 18. Todos os actos, contractos, instrumentos de obrigação ou de direitos, procurações judiciaes, ou *ad negotia*, acções e *debentures* e as respectivas cautelas terão para sua validade a assignatura de dous directores, excepto nos casos previstos no art. 19, lettras *g* e *h*. *Art.* 19. A' directoria compete: *a*) fixar, mediante approvação do conselho fiscal, no fim do primeiro semestre, o dividendo a ser distribuido aos accionistas e pagar, com a audiencia do mesmo conselho, sujeito á approvação posterior da assembléa geral dos accionistas, o correspondente ao segundo semestre do anno administrativo da companhia; *b*) demandar e ser demandada em nome da companhia; *c*) convocar a assembléa geral dos accionistas nas épocas designadas e todas as vezes que se tornar preciso. Si a convocação fôr requerida por sete ou mais accionistas, que representem um quinto do capital social, a assembléa deve ser convocada para reunir-se em 30 dias posteriores á data da entrega do requerimento da convocação. Si assim não fôr feito, poderão os accionistas requerentes fazer por si mesmos a convocação; *d*) organizar o balanço e relatorio que devem ser apresentados á assembléa geral dos accionistas; *e*) estabelecer filiaes e fechar as que installar, bem como as existentes, quando julgar conveniente; *f*) nomear e demittir empregados, marcando-lhes os vencimentos e as fianças nos casos que julgar necessarias, bem como os dos gerentes e procuradores nomeados nos termos das lettras *g* e *h*; *g*) nomear e demittir, conjuntamente com o conselho fiscal, para a séde, gerentes e procuradores que, com um membro da directoria, possam assignar a correspondencia, contractos, cheques, recibos, os papeis da alfandega e das demais repartições publicas e o expediente; *h*) nomear e demittir, conjuntamente com o conselho fiscal, para as filiaes, gerentes e procuradores, que possam assignar a correspondencia, procurações judiciaes ou *ad negotia*, contractos, cheques, recibos, os papeis da alfandega e das demais repartições publicas e o expediente. Os actos praticados pelas filiaes, para serem validos, deverão conter as assignaturas de dous directores ou de dous gerentes, ou de um director ou um gerente com um procurador. *Art.* 20. Ao presidente compete: *a*) representar a companhia em juizo ou fóra delle, podendo ser citado individualmente; *b*) presidir as assembléas geraes dos assionistas, nos termos do art. 35 destes estatutos; *c*) imprimir direcção aos serviços commerciaes e technicos. *Art.* 21. Ao director-thesoureiro compete ter sob sua guarda o dinheiro e valores da companhia. *Art.* 22. Ao director-secretario compete fazer a correspondencia da companhia e ter sob sua guarda o seu archivo. *Art.* 23. Aos dous outros directores compete tomar parte na administração da séde e das filiaes, conforme combinação com os outros membros da directoria. Capitulo IV — Do conselho fiscal — *Art.* 24. O conselho fiscal se comporá de tres a cinco membros accionistas ou não, com igual numero de substitutos, que serão eleitos na assembléa geral ordinaria. Servirão durante um anno e serão reelegiveis. *Art.* 25. As vagas dos fiscaes serão preeenchidas pelos substitutos na ordem da votação, e, dada a igualdade de votos, pelo mais velho. *Art.* 26. Serão considerados vagos os logares do conselho fiscal, dando logar á convocação dos substitutos, por morte ou renuncia; serão convocados os substitutos, sem perda dos logares: *a*) por ausencia do membro do conselho fiscal da séde da companhia por prazo excedente de 30 dias, salvo deliberação da assembléa, prorogando esse prazo; *b*) pelo não comparecimento successivo a duas reuniões da directoria ou do proprio conselho fiscal. *Art.* 27. Os membros do conselho fiscal escolherão dentre si o presidente, que convocará o conselho fiscal todas as vezes que se tornar necessario e presidirá as suas sessões. Todas as resoluções do conselho fiscal serão tomadas por maioria de votos. *Art.* 28. O conselho fiscal se reunirá no edificio onde fôr a séde da companhia, sempre que fôr necessario, e as suas resoluções constarão de actas, que serão lavradas por um de seus membros, nomeado pelo presidente. *Art.* 29. Ao conselho fiscal compete: *a*) apresentar á assembléa geral seu parecer sobre os negocios e operações sociaes do anno seguinte ao de sua nomeação, tomando por base o inventario, o balanço e as contas dos administradores; *b*) examinar os livros, verificar o estado da caixa e da carteira, exigir dos administrdores informações sobre as operações sociaes e convocar extraordinariamente a assembléa geral em qualquer tempo si occorrerem motivos graves e urgentes; *c*) denunciar os erros factos e fraudes que descobrir, expôr a situação da sociedade, suggerir as medidas e alvitres que entenda a bem da sociedade, quer no parecer sobre o relatorio annual, quer na reunião da assembléa extraordinariamente convocada; *d*) cooperar para a nomeação dos substitu-

os dos directores, gerentes e procuradores, e tomar parte nas deliberações da mesma directoria, segundo os presentes estatutos. *Art.* 30. O conselho fiscal receberá uma remuneração pelo seu trabalho, que será marcada pela assembléa geral no acto da eleição. Capitulo V — Da Assembléa Geral — *Art.* 31. A assembléa geral é a reunião dos accionistas, qualquer que seja o numero de acções que possuam. *Art.* 32. Cada grupo de 25 acções terá direito a um voto. Art. 33. A reunião da assembléa deve ser motivada e os annuncios publicados com antecedencia de 15 dias, no caso de reunião ordinaria e de cinco dias no caso de sessão extraordinaria. Art. 34. Não comparecendo numero legal de accionistas no dia marcado, será convocada uma nova reunião, com intervallo de cinco dias. Só poderá funccionar a assembléa geral com qualquer numero, depois de duas convocações, nos termos da lei. Art. 35. A reunião ordinaria da assembléa geral deve realizar-se no quarto mez depois de findo o anno administrativo. A assembléa será provisoriamente presidida pelo director-presidente, ou, na ausencia deste, pelo thesoureiro, ou pelo secretario em sua falta. Não estando presente qualquer delles será presidida por um outro dos dous directores, e, caso estes não compareçam, pelo maior accionista presente. Havendo numero para funccionar a assembléa, a escolha do respectivo presidente será feita por acclamação e, havendo reclamações, por escrutinio. O presidente da assembléa convidará para secretarios dous accionistas. Incumbirá ao primeiro secretario verificar o numero de accionistas presentes, contar os votos, fazer apuração e lêr o expediente, e ao segundo lavrar a acta, que será assignada pela mesa, depois de approvada pela mesma assembléa. A ordem dos trabalhos da assembléa ordinaria será a seguinte: *a*) acclamação ou eleição do presidente e nomeação dos secretarios; *b*) leitura do expediente pelo 1º secretario; *c*) leitura, exame, discussão e deliberação relativa ás contas, inventario, balanço, relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal; *d*) propostas diversas, suas execuções e votação; *e*) eleição da directoria e do conselho fiscal, com designação dos cargos de cada um dos directores; *f*) approvação da acta da reunião. Art. 36. As votações serão feitas por acções representativas do capital. Art. 37. Compete á assembléa geral: *a*) reformar os presentes estatutos; *b*) augmentar e diminuir o capital da companhia; *c*) votar a dissolução e a liquidação da companhia; *d*) designar os vencimentos e as percentagens da directoria pela fórma indicada no art. 8º e bem assim a remuneração do conselho fiscal *e*) tomar qualquer deliberação sobre assumpto de interesse geral, podendo annullar, respeitados os direitos de terceiros, os actos da directoria contrarios á lei, aos presentes estatutos e aos interesses da companhia; *f*) autorizar emprestimos por *debentures*. Capitulo VI — Dos lucros e dividendos. Art. 38. Os dividendos e percentagens só podem ser tirados dos lucros liquidos realizados em cada semestre. Art. 39. Os dividendos não reclamados em cinco annos prescreverão em beneficio da companhia. Art. 40. Será considerado lucro liquido a somma que restar depois de se ter feito o abatimento para a amortização dos moveis e immoveis e para parcellas duvidosas do activo. Estes abatimentos serão fixados pela directoria e pelo conselho fiscal e serão approvados pela assembléa geral. Do lucro liquido assim obtido serão levados ao fundo de reserva 5 %, até este alcançar 50 % do capital social. Do saldo serão pagas á directoria, ao conselho fiscal e a quaesquer interessados, as percentagens a que elles, pelos estatutos ou por contracto, tenham direito, e do restante será distribuido aos accionistas um dividendo até 12 % ao anno. Do excedente será levada a metade ao fundo de reserva e só a outra metade será distribuida como dividendo supplementar aos accionistas, salvo resolução contraria da assembléa geral. Quando, porém, o fundo de reserva tiver alcançado 50 % do capital social, todo o lucro será distribuido como dividendo, salvo resolução contraria da assembléa geral. Artigo 41. Os directores dedicarão toda a sua actividade ao serviço da companhia, ficando-lhes vedado tomar parte activa na gerencia ou administração de qualquer empreza ou sociedade, salvo si os interesses da companhia o exigirem, sendo, neste caso, necessario o consentimento do conselho fiscal. Art. 42. O fundo de reserva creado pelo art. 40 poderá ser posto a juros no todo ou em parte mediante á compra de titulos da divida publica ou de outros (não excluindo estrangeiros) considerados de sufficiente segurança pela directoria com approvação do conselho fiscal e logo que fôr julgado conveniente. Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1928. — *Joh. Kunning.* — *Franz Icken.* — *A. Wendler.*" Finalmente, é lido pelo senhor primeiro secretario o seguinte: "Parecer — O conselho fiscal da Companhia Cervejaria Brahma, depois de acurado exame das alterações propostas aos artigos dos respectivos estatutos por sua directoria, é de parecer que estão taes alterações no caso de serem approvadas pela assembléa geral dos accionistas porque assim se dará maior efficiencia á acção dos administradores e aos interesses da companhia. Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 1928. — *Dr. Ulysses Vianna.* — *L. A. Gutschow.* — *Theodor Simon.* — *Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda.*" Sendo então da palavra, o Sr. Presidente, diz que, sendo de toda a procedencia os motivos apontados e de incontestavel vantagem para o desenvolvimento dos negocios da companhia a proposta da directoria e reforma dos estatutos que acabaram de ser lidas, e sobre as quaes já se manifestou o conselho fiscal da companhia, era de opinião que taes proposta e reforma estavam em condições de merecer a approvação da assembléa. Ninguem pedindo a palavra, foi encerrada a discussão. Postos a votos a proposta da directoria e o projecto de reforma dos estatutos, foram ambos approvados unanimemente. Pediu em seguida a palavra o accionista senhor L. A. Gutschow e disse que, pela reforma dos estatutos, que a assembléa acabava de approvar, ficava esta com a faculdade de eleger mais dous directores e que achava de incontestavel conveniencia, para os negocios da companhia, fosse eleito, desde já, um delles, embora dependa ainda da approvação do Governo Federal, a reforma agora votada. Por isso, apresentava a seguinte proposta: "Proponho que a presente assembléa proceda á eleição de um director, de accôrdo com os artigos 7 e 23 dos estatutos que acabam de ser approvados, pelo prazo que decorrer desta data até a realização da assembléa geral ordinaria do anno de 1930. Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1928. — *L. A. Gutschow.*" O senhor presidente submette á discussão a proposta e ninguem sobre ella pedindo a palavra, é encerrada a discussão. Posta a votos, é ella approvada unanimemente. O senhor presidente convida os senhores accionistas a procederem a eleição. Apurados os votos, deram o seguinte resultado: Para director, o senhor Robert Kutschat, por 1.449 votos, representativos de 36.550 acções. Em virtude da eleição que acabava de realizar-se, o senhor presidente proclama eleito director da Companhia Cervejaria Brahma o senhor Robert Kutschat pelo prazo que decorrer desta data até a assembléa geral ordinaria de mil novecentos e trinta, e declara que elle e os secretarios da assembléa iam celebrar com o director eleito o contracto a que se refere o artigo oitavo dos novos estatutos, pelo que suspendia a sessão pelo espaço de meia hora. Reaberta a sessão, o senhor presidente communica á assembléa que, estando celebrado e firmado pela mesa e o director eleito o competente contracto, daria a palavra aos accionistas que porventura ainda desejassem fallar. Ninguem pedindo a palavra e nada mais havendo a tratar-se, suspende-se a sessão por duas horas, afim de ser lavrada a presente acta, que eu, segundo secretario, lavrei e mandei escrever e vae assignada pelo presidente, secretarios e demais accionistas presentes. Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1928. — Dr. *Eugenio de Barros F. Lacerda*, presidente. — *Theodor Simon*, 1º secretario. — Dr. *Nestor Ascoli*, 2º secretario. — Dr. *Ulysses Machado Pereira Vianna.* — *Rob. Kutschat.* — *E. Kurzweg.* — *Joh. Künning.* — Por procuração de Catharina Hermine Künning, Adelheid Gertrud Stupakoff, Julius Arp. M. Sinjiea e Moritz Werner, *Joh Künning.*—*A. Wendler.* — *Franz Icken. Max Römer.* — *João A. Machado de Oliveira.* — *S. Leitão.* — *H. Siemann.* — *E. Tax.* — *Emil Schmidt.* — *L. A. Gutschow.* — Por procuração de Susi Roeseler, Frieda Lindemann, F. Lacisz, Luiz Eissengarthen Adele Lantz, Helena John, Erwin Haeussler, Thomas Matthiesen, Dr. Paulo Cavalcanti de Amorim Salgado Banco Brasileiro Allemão, *L. A. Gutschow.* — Banco Brasileiro Allemão, *L. A. Gutschow* — *Theodor Wille & Comp.* — Banco Allemão Transatlantico, *Ludewig.* — Por procuração de Auguste Emilie Haasis, Leopold Lewin, Rheder & Irmão e Henrique Mutzenbecher, Banco Allemão Transatlantico, *Ludewig.* — *Charles J. Dimmock.* — *M. A. Koch.* — *T. Zoéga.* — Por procuração de Amsterdam-Rio de Janeiro Bank, Martha Waehneld, Anne Emilia Haasis, Carlos Augusto Haasis, Hans Eberhard Haasis, A. Leal V. da Costa, Edith Iracema de Moura Vianna, Hildegard de Moura Vianna, A. Thum e Hans Stupakoff, *T. Zoéga.*, Reconheço as firmas de Eugenio de Barros F. Lacerda, Theodor Simon, Nestor Ascoli, Ulysses Machado Pereira Vianna, Rob. Kutschat, E. Kurzweg, Joh. Künning, A. Wendler, Franz Icken, Max Römer, João A. Machado de Oliveira, S. Leitão, H. Siemann, E. Tag, Emil Schmidt, L. A. Gutschow, Theodor Wille & Comp., Ludewig M. A. Koch, Charles J. Dimmock e T. Zoéga. Rio, 26 de janeiro de 1928. — Em testemunho (signal publico) da verdade, *Alvaro Rodrigues Teixeira.* (623)

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS INDUSTRIAL CAMPISTA

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1927

Activo

Fabricas		6.119:909$926
Manufacturas		1.302:386$860
Almoxarifado		747:374$893
Construcção de novos predios		92:260$140
Carroças		2:350$000
Imposto de consumo		1.967$540
Caixa:		
Em cofre	10:387$120	
Na fabrica	27.028$660	
Em bancos	53:020$860	90:436$640
Letras a receber		82:840$100
Acções em caução		20:000$000
Adiantamento		27:802$590
Moveis e utensilios		11:523$200
Seguros (a vencer)		48:540$000
Acções diversas		4:325$000
Empregados		2:510$000
Contas correntes (devedores)		373:355$800
		8.927:582$689

Passivo

Capital	3.000:000$000
Emprestimo por *debentures*	1:080:000$000
Lucros suspensos	471:924$515
Fundo de reserva	1.130:316$589
Fundo de deterioração	503:934$945
Debentures a amortizar	401:400$000
Deposito da directoria	20:000$000
Letras a pagar	228:847$170
Obrigações a pagar C/A	257:326$910
Letras descontadas	70:577$900
Empregados	13:975$060
Dividendos:	
A distribuir deste semestre	105:000$000
Contas correntes (credores)	1.644:279$600
	8.927:582$689

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1927. — *José Antonio de Souza*, presidente. — *Eugenio Fragoso Ribeiro*, guarda-livros. (649).

ANNUNCIOS

Companhia Hoteis Palace

AVENIDA RIO BRANCO N. 185

RIO DE JANEIRO

São convidados os senhores accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, a realizar-se no dia 27 de fevereiro proximo futuro, ás 14 horas, na séde social, á avenida Rio Branco n. 185, para a leitura do relatorio, parecer do conselho fiscal e approvação das contas do exercicio findo, bem como eleição da directoria, membros e supplentes do conselho fiscal.

Desde já se acham á disposição dos senhores accionistas os documentos a que se refere o art. 147 da lei n. 434, de 4 de julho de 1891.

Os senhores accionistas deverão depositar as suas acções no escriptorio da companhia até 3 (tres) dias antes da data marcada para a assembléa, de conformidade com os estatutos. — *A directoria.* (660).

S. A. "Empreza de Força e Luz Ibero-Americana"

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no escriptorio da companhia, á rua Dom Gerardo n. 64, no dia 7 de fevereiro do corrente anno, ás 14 horas, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria, balanço e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercicio de 1927, e deliberarem a respeito, procedendo-se, na mesma occasião, á eleição de nova directoria, conselho fiscal e seus supplentes, em consequencia da terminação do mandato, e de accôrdo com o artigo 21 dos estatutos.

Os Srs. accionistas deverão depositar as suas acções no escriptorio da sociedade, até tres dias antes da reunião, afim de terem representação.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1928. — S. A. "Empreza de Força e Luz Ibero-Americana", *Antonio Castro*, director-presidente. (659)

"A Encadernadora" S. A.

São convidados os Srs. accionistas de "A Encadernadora", S. A., para a assembléa geral a realizar-se no dia 31 de janeiro, ás 16 horas, na séde social, sendo objecto de deliberação: contas do anno findo e leitura do relatorio. — *A directoria.* (658)

Rocha Miranda, Filhos & Comp. Limitada

DIVIDENDO

Do dia 30 do corrente em deante serão pagos os dividendos desta sociedade em sua séde, á praça Floriano ns. 31/39, 2º andar, relativos ao 2º semestre de 1927, á razão de 8 % ao anno, por quota.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1928. — Dr. *Renato Rocha Miranda*, gerente. (654)

Companhia Nacional de Moagem

De accôrdo com o decreto n. 434, de 4 julho de 1891, acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na séde da companhia, 95, á rua Ecuador, os documentos a que se refere aquelle artigo.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1928. — *A directoria.* (651)

União Manufactora de Roupas

SOCIEDADE ANONYMA

EM LIQUIDAÇÃO AMIGAVEL

Convidam-se os Srs. accionistas para a assembléa geral extraordinaria, a realizar-se no dia 6 de fevereiro proximo vindouro, ás 15 horas (3 horas da tarde), na sala do predio da rua Aristides Lobo n. 94, fabrica da sociedade, afim de tomarem conhecimento do balanço que vae servir de base á liquidação amigavel, conforme deliberação na assembléa de 21 do corrente, e do pedido de demissão de um dos liquidantes eleitos e eleição do que tem de substituil-o.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1928. — *Os liquidantes.* (662)

Sociedade Beneficente dos Funccionarios do Thesouro Nacional

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

De ordem do Sr. presidente, convido os senhores associados para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 31 do corrente, terça-feira, ás 4 horas da tarde, no cartorio do Thesouro, afim de tomarem conhecimento do relatorio do conselho fiscal e deliberarem sobre as medidas alli suggeridas. — O secretario, *Waldemar Barbosa de Souza.* (656)

Companhia de Flação e Tecidos Industrial Campista

DIVIDENDOS

São convidados os Srs. accionistas a virem receber, nos dias 30 e 31 do corrente, os dividendos de 7 % a. a., em n/escriptorio, á rua Conselheiro Saraiva n. 3, 1º.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1928. — *Carlos J. M. Moreira*, director-secretario-thesoureiro. (650)

A' Praça

Henrique da Silva Xavier, liquidante da sociedade commercial, Viuva Beatriz Nunes da Costa & Comp., communica aos credores desta firma a apresentarem os seus creditos dentro do prazo legal, á rua Chile n. 5, 4º andar, onde se encontra o advogado do liquidante o Dr. Carlos de Macedo.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1928. — *Henrique da Silva Xavier.* (647)

S. A. "Fabrica Santa Heloisa"

Ficam á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1928. — *Antonio Lartigau Seabra.* — *Alexandre da Silva Azevedo*, directores. (645)

S. A. "Fabrica Santa Heloisa"

São convocados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 26 de março, ás 13 horas, na séde social, afim de tomarem conhecimento do relatorio, contas da directoria e parecer do conselho fiscal, relativos ao anno social findo em 31 de dezembro de 1927 e elegerem o novo conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1928. — *Antonio Lartigau Seabra*. — *Alexandre da Silva Azevedo*, directores. (645)

Companhia Colorau S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Ficam convidados os Srs. accionistas da companhia Colorau S. A., a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 6 de fevereiro proximo, ás 15 horas, na séde social, á rua Santo Chisto n. 167, afim de deliberarem sobre a eleição de novo director.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1928. — *Frederico Sensburg Vieira de Lemos*, presidente. (641)

Companhia Cervejaria Polartica

A directoria convida aos Srs. accionistas para uma assembléa geral extraordinaria a realizar-se em 14 de fevereiro proximo futuro. (640)

Empreza Nacional de Petroleo

SOCIEDADE ANONYMA

De accôrdo com o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, ficam á disposição dos Srs. accionistas, na séde da empreza, á avenida Rio Branco n. 9, salas 139 e 141, todos os documentos relativos ao balanço do anno de 1927, bem como os demais esclarecimentos a que se refere o mencionado artigo.

Até a data da assembléa geral ordinaria fica suspensa a transferencia de acções.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1928. — *A directoria*. (637)

Companhia Brasil Industrial

RUA 1º DE MARÇO N. 125 (SOBRADO)

Acham-se á disposião dos Srs. accionistas, no escriptorio desta companhia, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1928. — O director-presidente, Dr. *Joaquim Guedes de Moraes Sarmento*. (605)

Declaração

Declaro que se extraviou o certificado do exame de Francez por mim prestado no Collegio Pedro II, em dezembro de 1924.

E' favor quem o encontrou fazel-o chegar á rua do Cattete n. 289, sobrado, ou então dar informações a B. M. 2315.

Rio de Janeiro, 24 de janeiro de 1928. — *Arthur Ribeiro Guimarães Filho*.

Reconheço a firma de Arthur Ribeiro Guimarães Filho.

Rio, 24 de janeiro de 1928. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Fausto Werneck Furquim de Almeida*, tabellião. (639)

Companhia de Terras S. A.

Na séde social, á rua da Quitanda numero 157, 1º andar, acham-se á disposição dos Srs. socios a cópia do balanço geral, relação dos accionistas e demais peças exigidas pelo art. 147 do decreto n. 234, de 1891.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 1928. — *A directoria*. (638)

Companhia Registro Mercantil do Rio de Janeiro

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, ás 15 horas do proximo dia 1 de fevereiro, na séde da companhia, á rua São Bento n. 1, sobrado, para tomarem conhecimento do relatorio e contas referentes ao exercicio de 1927 e elegerem o conselho fiscal.

Os documentos de que trata o artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, estão á disposição dos senhores accionistas.

Fica suspensa a transferencia de acções.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1928. — *Raymundo de Magalhães*, presidente. (101)

Banco de Espanha e Brasil

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, na séde do Banco, á rua da Candelaria n. 21, os documentos de que trata o art. 147, alineas 1ª, 2ª e 3ª do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, ficando suspensas as transferencias de acções até á realização da assembléa geral.

Rio de Janeiro, 13 de janeiro de 1928. — *A directoria*. (566)

Companhia Força e Luz Norte Fluminense

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 28 do corrente mez, na séde social, á rua São Pedro n. 48, 1º andar, ás 11 horas, afim de deliberarem sobre uma proposta de augmento do capital social.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1928. — *A directoria*. (148)

Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

Não tendo comparecido numero sufficiente para constituir a assembléa geral, convocada para hoje, convido de novo os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 30 do corrente, ás 13 horas, no escriptorio da companhia, á rua de São Pedro n. 48, afim de deliberarem sobre uma nova proposta da directoria, para lançamento de um emprestimo com garantia hypothecaria.

Continuam suspensas as transferencias de acções.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1928. — *Joaquim de Campos Mendes*, presidente. (617)

Banco Federal de Credito Popular e Agricola do Brasil

(EX-BANCO DO DISTRICTO FEDERAL)

SOC. COOP. DE RESP. LTDA.

Federação dos Bancos Populares e Caixas Ruraes do Brasil

Séde — Rua 1º de Março n. 115

De accôrdo com o art. 22 dos estatutos, são convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 28 de fevereiro proximo futuro, ás 14 horas, na séde social, para a votação do relatorio e contas da directoria, e do respectivo parecer da commissão fiscal, relativos ao anno de 1927, e eleição de um director, por terminação do mandato, tres vogaes, tres fiscaes e respectivos supplentes e sete membros do conselho de honra.

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas todos os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 1891.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1928. — *Placido de Mello*, presidente. (614)

Declaração

O abaixo assignado declara que perdeu o certificado do exame de Historia Universal, passado pelo Collegio Pedro II, do decreto n. 11.530.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1928 — *João Jorge Nemer*.

Reconheço a firma de João Jorge Nemer.

Rio, 26 de janeiro de 1928. Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Pedro Evangelista de Castro Junior*, tabellião. (632)

Banco Commercial e Hypothecario de Campos

Na thesouraria deste Banco, paga-se o 109º dividendo, á razão de 20 % ao anno, sobre o capital realizado, de 11.000 acções, ou sejam 20$000 por acção.

Campos, 14 de janeiro de 1928. — *Francisco Carlos Monteiro*, director-secretario. (479)

S. A. Refinaria Magalhães

RUA DE SANT'ANNA NS. 21/31

Levo ao conhecimento dos Srs. accionistas que já se acham no escriptorio da séde social, á sua disposição, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de junho de 1891.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1928. — *João Alves de Magalhães*, presidente. (578)

Cooperativa Central de Compra e Venda dos Lavradores do Brasil

SOCIEDADE COOPERATIVA DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

A directoria avisa que essa cooperativa encerrou as suas transacções em 31 de dezembro findo. — *A directoria*. (615)